



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Senado Federal.....	6
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	14
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	14
Ministério da Cidadania.....	18
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	21
Ministério das Comunicações.....	23
Ministério da Defesa.....	25
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	33
Ministério da Economia.....	35
Ministério da Educação.....	107
Ministério da Infraestrutura.....	115
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	118
Ministério de Minas e Energia.....	133
Ministério das Relações Exteriores.....	137
Ministério da Saúde.....	139
Ministério do Turismo.....	187
Controladoria-Geral da União.....	188
Ministério Público da União.....	189
Tribunal de Contas da União.....	193
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	193

.....Esta edição completa do DOU é composta de 200 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.631	(1)
ORIGEM : ADI - 5631 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE KRUEL JOBIM (14482/DF)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO - ABRAL	
ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO (222937/SP)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA	
ADV.(A/S) : ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES (155097/SP)	
ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)	
ADV.(A/S) : LIVIA CATTARUZZI GERASIMCZUK (359230/SP)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC	
ADV.(A/S) : WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA (17390/DF)	
ADV.(A/S) : CHRISTIAN TÁRIK PRINTES (316680/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA	
ADV.(A/S) : LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS (209216/SP)	
ADV.(A/S) : GABRIEL NOGUEIRA DIAS (221632/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS - ACT PROMOÇÃO DA SAÚDE/ACT	
ADV.(A/S) : ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO (148379/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. O Ministro Marco Aurélio, preliminarmente, julgava prejudicada a ação e, vencido, acompanhou o Relator no mérito. Falaram: pela requerente, o Dr. Alexandre KrUEL Jobim; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Licenciamento - ABRAL, o Dr. Marco Antonio da Costa Sabino; pelo *amicus curiae* Instituto Alana, o Dr. Fernando Neves da Silva; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, o Dr. Walter José Faiad de Moura; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Anunciantes - ABA, a Dra. Lucia Ancona Lopez de Magalhães Dias; pelo *amicus curiae* Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos - ACT Promoção da Saúde/ACT, o Dr. Cassio Scarpinella Bueno; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Não votou, justificadamente, a Ministra Rosa Weber. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 25.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.435	(2)
ORIGEM : ADI - 43090 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC	
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (016379/DF) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : NEUILLEY ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTÁ (137228/RJ, 27957B/RS) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (10891/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam improcedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que a julgavam procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.452, de 16 de março de 2001, do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pela requerente, o Dr. Flávio Jardim. Impedidos os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.542, de 16 de março de 2001, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Edson Fachin e Rosa Weber. Não votou o Ministro Nunes Marques por suceder o Ministro Celso de Mello, que já havia proferido voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 3.452/2001 do Estado do Rio de Janeiro, que concede descontos a consumidor idoso para aquisição de medicamentos em farmácias localizadas no Estado. 3. A delimitação do campo de atuação legislativa dos entes federativos, em matéria de competência concorrente (art. 24, CF), requer postura interpretativa que considere: (i) a intensidade da situação fática normatizada com a estrutura básica descrita no tipo da regra de competência; (ii) valorização do fim primário a que se destina a norma, relacionado, no federalismo cooperativo, com o princípio da predominância de interesses. 4. Na seara da competência legislativa concorrente, a norma geral assenta-se no pressuposto que a colaboração federativa depende de uma uniformização do ambiente normativo. 5. Extrapola a competência estadual para legislar sobre direito do consumidor - e invade o âmbito de competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e defesa da saúde, direito econômico e proteção do consumidor - a lei estadual que, estabelecendo política pública voltada a saúde, conflita com plexo normativo federal que regula a definição do preço de medicamentos em todo o território nacional e o equilíbrio econômico-financeiro no mercado farmacêutico.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.868	(3)
ORIGEM : 5868 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SANTA CATARINA	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Rosa Weber e Gilmar Mendes, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 17.108/2017 de Santa Catarina; e dos votos dos Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Plenário, 11.9.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 17.108/2017 de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 17.108/2017 DE SANTA CATARINA. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE ENERGIA ELÉTRICA. EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DÉBITOS VENCIDOS EM FATURA MENSAL E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMO PARA QUITAÇÃO POR CÓDIGO DE BARRAS. INVASÃO DE COMPETÊNCIAS DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 272	(4)
ORIGEM : ADPF - 272 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : FERNANDA DE PIERI MIELLI FRANCO LIMA (287482/SP)	
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ LEVY (67816/SP)	
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON	
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF)	

AVISO

Foi publicada em 8/4/2021 a edição extra nº 65-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae*, o Dr. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota; e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 272 (5)
ORIGEM : ADPF - 272 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : FERNANDA DE PIERI MIELLI FRANCO LIMA (287482/SP)
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ LEVY (67816/SP)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae*, o Dr. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota; e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 25.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.134, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de condutos e de importação e exportação de gás natural, de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 177 da Constituição Federal, bem como para a exploração das atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

§ 1º As atividades econômicas de que trata este artigo serão reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e poderão ser exercidas por empresa ou consórcio de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

§ 2º A exploração das atividades decorrentes das autorizações de que trata esta Lei correrá por conta e risco do empreendedor e não constitui, em qualquer hipótese, prestação de serviço público.

§ 3º Incumbe aos agentes da indústria do gás natural:

I - explorar as atividades relacionadas à indústria do gás natural, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas e ambientais aplicáveis e nas respectivas autorizações, respeitada a legislação específica sobre os serviços locais de gás canalizado de que trata o § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

II - permitir ao órgão fiscalizador competente o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à exploração de sua atividade, bem como a seus registros contábeis.

Art. 2º O proprietário ou operador de instalações de escoamento, processamento, transporte, estocagem e terminais de Gás Natural Liquefeito (GNL) deverá disponibilizar, em meio eletrônico acessível aos interessados, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, as capacidades disponíveis, os dados históricos referentes aos contratos celebrados, às partes, aos prazos e às quantidades envolvidas, na forma de regulação da ANP.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação:

I - acondicionamento de gás natural: confinamento de gás natural na forma gasosa, líquida ou sólida em tanques ou outras instalações para o seu armazenamento, movimentação ou consumo;

II - agente da indústria do gás natural: empresa ou consórcio de empresas que atuam em uma ou mais das atividades da indústria do gás natural;

III - área de mercado de capacidade: delimitação do Sistema de Transporte de Gás Natural onde o carregador pode contratar acesso à capacidade de transporte nos pontos de entrada ou de saída por meio de serviços de transporte padronizados;

IV - autoimportador: agente autorizado a importar gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;

V - autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;

VI - balanceamento: gerenciamento das injeções e retiradas de gás natural em gasoduto ou em sistema de transporte de gás natural com vistas ao seu equilíbrio em determinado período de tempo e à execução eficiente e segura dos serviços de transporte;

VII - base regulatória de ativos: conjunto de ativos diretamente relacionados à atividade de transporte de gás natural;

VIII - capacidade de transporte: volume máximo diário de gás natural que o transportador pode movimentar nos pontos de entrada ou de saída de um gasoduto ou sistema de transporte de gás natural;

IX - carregador: agente que utiliza ou pretende utilizar o serviço de transporte de gás natural em gasoduto de transporte, mediante autorização da ANP;

X - certificação de independência do transportador: procedimento para verificação do enquadramento do transportador nos requisitos de independência e autonomia, consoante regulação da ANP;

XI - chamada pública: procedimento, com garantia de acesso a todos os interessados, que tem por finalidade estimar a demanda efetiva por serviços de transporte de gás natural, na forma da regulação da ANP;

XII - código comum de rede: conjunto de regras para promover a operação, de forma uniforme, harmônica, eficiente, segura e não discriminatória, dos sistemas de transporte de gás natural pelos transportadores;

XIII - comercialização de gás natural: atividade de compra e venda de gás natural;

XIV - consumidor cativo: consumidor de gás natural que é atendido pela distribuidora local de gás canalizado por meio de comercialização e movimentação de gás natural;

XV - consumidor livre: consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural;

XVI - consumo próprio: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, escoamento, transferência, estocagem subterrânea, acondicionamento, tratamento e processamento do gás natural;

XVII - distribuição de gás canalizado: prestação dos serviços locais de gás canalizado consoante o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XVIII - distribuidora de gás canalizado: empresa que atua na atividade de distribuição de gás canalizado;

XIX - entidade administradora de mercado de gás natural: agente habilitado para administrar o mercado organizado de gás natural mediante celebração de acordo de cooperação técnica com a ANP;

XX - estocagem subterrânea de gás natural: armazenamento de gás natural em formações geológicas produtoras ou não de hidrocarbonetos;

XXI - gás natural: todo hidrocarboneto que permanece em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais;

XXII - Gás Natural Comprimido (GNC): gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;

XXIII - Gás Natural Liquefeito (GNL): gás natural submetido a processo de liquefação para acondicionamento e transporte;

XXIV - gasoduto de escoamento da produção: conjunto de instalações destinadas à movimentação de gás natural produzido, após o sistema de medição, com a finalidade de alcançar as instalações onde será tratado, processado, liquefeito, acondicionado ou estocado;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



XXV - gasoduto de transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, com início e término em suas próprias instalações de produção, coleta de produção, transferência, estocagem subterrânea, acondicionamento e processamento de gás natural;

XXVI - gasoduto de transporte: duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIV e XXV do **caput** deste artigo, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da regulação da ANP;

XXVII - gestor de área de mercado de capacidade: agente regulado e fiscalizado pela ANP responsável pela coordenação da operação dos transportadores na respectiva área de mercado de capacidade;

XXVIII - indústria do gás natural: conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, escoamento, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;

XXIX - mercado organizado de gás natural: espaço físico ou sistema eletrônico, destinado à negociação ou ao registro de operações com gás natural por um conjunto determinado de agentes autorizados a operar, que atuam por conta própria ou de terceiros;

XXX - plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte: plano proposto pelos transportadores que contempla as providências para otimização, reforço, ampliação e construção de novas instalações do sistema de transporte, conforme regulação da ANP;

XXXI - plano de contingência: plano que estabelece os critérios para caracterização de situações como de contingência, as regras de atuação dos agentes da indústria do gás natural nessas situações, o protocolo de comunicação, a prioridade de atendimento das demandas, entre outros;

XXXII - ponto de entrega ou ponto de saída: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador ou a quem este venha a indicar;

XXXIII - ponto de recebimento ou ponto de entrada: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue ao transportador pelo carregador ou por quem este venha a indicar;

XXXIV - processo de alocação de capacidade: processo ou mecanismo que estabelece a ordem de prioridade e/ou a atribuição de capacidade entre carregadores interessados na contratação de serviços de transporte em pontos de entrada e saída de sistema ou gasoduto de transporte de gás natural;

XXXV - programação logística: programação operativa realizada pelo transportador, em atendimento às solicitações dos carregadores, com base nos contratos de serviço de transporte, considerando, para todos os efeitos, o gás natural como bem fungível;

XXXVI - receita máxima permitida de transporte: receita máxima permitida ao transportador a ser auferida mediante contraprestação de serviços de transporte, estabelecida com base nos custos e despesas vinculados à prestação dos serviços e às obrigações tributárias, na remuneração do investimento em bens e instalações de transporte e na depreciação e amortização das respectivas bases regulatórias de ativos, na forma da regulação da ANP;

XXXVII - serviço de transporte: serviço por meio do qual o transportador se obriga a receber ou entregar volumes de gás natural em atendimento às solicitações dos carregadores, nos termos da regulação da ANP e dos contratos de serviço de transporte;

XXXVIII - serviço de transporte interruptível: serviço de transporte sem garantia firme de recebimento ou entrega de volumes de gás natural, que poderá ser interrompido pelo transportador nas situações previstas em contrato, nos termos da regulação da ANP;

XXXIX - sistema de transporte de gás natural: sistema formado por gasodutos de transporte interconectados e outras instalações necessárias à manutenção de sua estabilidade, confiabilidade e segurança, nos termos da regulação da ANP;

XL - terminal de GNL: instalação, terrestre ou aquaviária, destinada a receber, movimentar, armazenar ou expedir gás natural na forma liquefeita, podendo incluir os serviços ou instalações necessários aos processos de regaseificação, liquefação, acondicionamento, movimentação, recebimento e entrega de gás natural ao sistema dutoviário ou a outros modais logísticos;

XLI - transportador: empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de gás natural;

XLII - transporte de gás natural: movimentação de gás natural em gasodutos de transporte;

XLIII - tratamento ou processamento de gás natural: conjunto de operações destinadas a tratar ou processar o gás natural a fim de permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

XLIV - unidade de liquefação: instalação na qual o gás natural é liquefeito, de modo a facilitar seu acondicionamento e transporte, podendo compreender unidades de tratamento de gás natural, trocadores de calor e tanques para acondicionamento de GNL;

XLV - unidade de regaseificação: instalação na qual o gás natural liquefeito é regaseificado para ser introduzido no sistema dutoviário, podendo compreender tanques de acondicionamento de GNL e regaseificadores, além de equipamentos complementares;

XLVI - zona de balanceamento: delimitação de gasoduto ou sistema de transporte de gás natural dentro da qual serão apurados os desequilíbrios entre os volumes de gás natural injetados e retirados.

§ 1º Os gasodutos não enquadrados nas definições constantes dos incisos XXIV, XXV e XXVI do **caput** deste artigo, incluídos os que conectam unidades de processamento ou de tratamento de gás natural, de instalações de estocagem ou terminal de GNL a instalações de transporte ou de distribuição, serão classificados nos termos da regulação da ANP, observado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, o gás que não se enquadrar na definição de gás natural de que trata o inciso XXI do **caput** deste artigo poderá ter tratamento equivalente, desde que aderente às especificações estabelecidas pela ANP.

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Seção I
Da Atividade de Transporte de Gás Natural

Art. 4º A atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de autorização, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações.

§ 1º A ANP regulará a habilitação dos interessados em exercer a atividade de transporte de gás natural e as condições para a autorização e a transferência de titularidade, observados os requisitos técnicos, econômicos, de proteção ambiental e segurança.

§ 2º A outorga de autorização de atividade de transporte que contemple a construção ou ampliação de gasodutos será precedida de chamada pública, nos termos da regulamentação da ANP.

§ 3º Dependem de prévia autorização da ANP a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução de capital da empresa autorizatória ou a transferência de seu controle societário, sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Art. 5º O transportador deve construir, ampliar, operar e manter os gasodutos de transporte com independência e autonomia em relação aos agentes que exerçam atividades concorrenciais da indústria de gás natural.

§ 1º É vedada relação societária direta ou indireta de controle ou de coligação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entre transportadores e empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.

§ 2º É vedado aos responsáveis pela escolha de membros do conselho de administração ou da diretoria ou de representante legal de empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural ter acesso a informações concorrenciaismente sensíveis ou exercer o poder para designar ou o direito a voto para eleger membros do conselho de administração ou da diretoria ou representante legal do transportador.

§ 3º A empresa ou o consórcio de empresas que tenham obtido autorização para o exercício da atividade de transporte de gás natural até a data de publicação desta Lei e não atendam aos requisitos e critérios de independência estabelecidos no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo terão que se submeter à certificação de independência expedida pela ANP, nos termos de sua regulação, no prazo de até 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, ou de até 2 (dois) anos, contados da edição de mencionada norma, o que expirar por último.

§ 4º A certificação de independência de que trata o § 3º deste artigo terá validade máxima até 4 de março de 2039.

Art. 6º O transportador deverá permitir a interconexão de outras instalações de transporte de gás natural, nos termos da regulação estabelecida pela ANP, respeitados os direitos dos carregadores existentes.

Art. 7º Será considerado gasoduto de transporte aquele que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - gasoduto com origem ou destino nas áreas de fronteira do território nacional, destinado à movimentação de gás para importação ou exportação;

II - gasoduto interestadual destinado à movimentação de gás natural;

III - gasoduto com origem ou destino em terminais de GNL e ligado a outro gasoduto de transporte de gás natural;

IV - gasoduto com origem em instalações de tratamento ou processamento de gás natural e ligado a outro gasoduto de transporte de gás natural;

V - gasoduto que venha a interligar um gasoduto de transporte ou instalação de estocagem subterrânea a outro gasoduto de transporte; e

VI - gasoduto destinado à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP.

§ 1º Fica preservada a classificação do gasoduto enquadrado exclusivamente no inciso VI do **caput** deste artigo que esteja em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei.

§ 2º Gasoduto e instalações enquadrados exclusivamente no inciso II do **caput** deste artigo destinados à interconexão entre gasodutos de distribuição poderão ter regras e disciplina específicas, nos termos da regulação da ANP, ressalvadas as respectivas regulações estaduais.

Art. 8º Os gasodutos de transporte somente poderão movimentar gás natural que atenda às especificações estabelecidas pela ANP, salvo convenção em contrário entre transportadores e carregadores, previamente aprovada pela ANP, que não imponha prejuízo aos demais usuários.

Art. 9º A ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, e essa receita não será, em nenhuma hipótese, garantida pela União.

Parágrafo único. As tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, após consulta pública, segundo critérios por ela previamente estabelecidos.

Art. 10. A autorização para a atividade de transporte de gás natural somente será revogada, após o devido processo legal e assegurado o contraditório, nas seguintes hipóteses:

I - liquidação ou falência homologada ou decretada;

II - requerimento da empresa autorizada;

III - desativação completa e definitiva da instalação de transporte;

IV - descumprimento, de forma grave, das obrigações decorrentes desta Lei, das regulações aplicáveis e dos contratos de serviços de transporte, nos termos da regulação da ANP; e

V - inobservância dos requisitos de independência e autonomia estabelecidos nesta Lei e nas regulações aplicáveis.

§ 1º Quando necessário à manutenção do abastecimento nacional, a ANP poderá designar outro transportador para operar e manter as instalações vinculadas à autorização revogada até que ocorra a alienação dessas instalações.



§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o agente cuja autorização tenha sido revogada fará jus a parcela da receita de transporte associada aos investimentos realizados, nos termos da regulação da ANP.

§ 3º Os bens vinculados à atividade de transporte de gás não reverterão à União nem caberá indenização por ativos não depreciados ou amortizados.

Art. 11. O processo de autorização para construção de gasoduto de transporte deverá prever, nos casos estabelecidos em regulamentação, período de contestação no qual outros transportadores poderão manifestar interesse na implantação de gasoduto com mesma finalidade.

Parágrafo único. Se houver mais de um transportador interessado, a ANP deverá promover processo seletivo público para escolha do projeto mais vantajoso, considerados os aspectos técnicos e econômicos.

Art. 12. A ANP poderá, a qualquer momento, na forma da regulação, conduzir processo seletivo público para identificar a existência de transportador interessado na construção ou ampliação de gasoduto ou instalação de transporte, cuja necessidade tenha sido identificada e que não tenha sido objeto dos planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de preferência ao transportador cuja instalação estiver sendo ampliada, nas mesmas condições da proposta vencedora.

Seção II
Dos Sistemas de Transporte de Gás Natural

Art. 13. A malha de transporte poderá ser organizada em sistemas de transporte de gás natural, nos termos da regulação da ANP.

§ 1º Os serviços de transporte de gás natural serão oferecidos no regime de contratação de capacidade por entrada e saída, e a entrada e a saída de gás natural poderão ser contratadas independentemente uma da outra.

§ 2º As tarifas nos sistemas de transporte de gás natural devem ser estruturadas pelos transportadores, observados os mecanismos de repasse de receita entre eles, consoante regulação da ANP.

§ 3º O cômputo da receita máxima permitida de transporte e o cálculo das tarifas de transporte devem considerar a sinalização dos determinantes de custos associados à área de mercado de capacidade e ao sistema de transporte, além de incluir critérios de eficiência e competitividade, de acordo com a regulação estabelecida pela ANP.

Art. 14. Os transportadores que operem em uma mesma área de mercado de capacidade deverão constituir gestor de área de mercado, nos termos da regulação da ANP.

Art. 15. Constituem obrigações do gestor de área de mercado, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas na regulação:

I - publicar, de forma transparente, informações acerca das capacidades e tarifas de transporte referentes aos serviços de transporte oferecidos;

II - conciliar os planos de manutenção das instalações integrantes da área de mercado;

III - submeter o plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte de gás natural à aprovação da ANP;

IV - submeter à aprovação da ANP os códigos comuns de redes e o plano de contingência, elaborados de forma transparente e conjunta pelos transportadores e carregadores; e

V - assegurar a atuação conjunta, coordenada e transparente dos transportadores para:

a) oferecer, aos carregadores potenciais, serviços de transporte padronizados na área de mercado de capacidade, de forma transparente e não discriminatória, por meio de plataforma eletrônica conjunta;

b) balancear as áreas de mercado de capacidade, de forma a garantir integridade do sistema de transporte de gás natural;

c) prestar serviços de transporte nas áreas de mercado de capacidade de forma eficiente e transparente, em observância aos códigos comuns de rede;

d) calcular e alocar a capacidade de transporte dos pontos de entrada e saída da área de mercado de capacidade, nos termos da regulação estabelecida pela ANP;

e) elaborar o plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte, na periodicidade determinada pela ANP;

f) executar o plano de contingência de que trata o art. 34 desta Lei; e

g) atender de forma diligente a requisições de informações do conselho de usuários.

§ 1º O gestor de área de mercado responderá perante a ANP pelo descumprimento das obrigações previstas em lei e em regulação.

§ 2º Para fins de balanceamento das áreas de mercado de capacidade, os transportadores poderão contratar serviços de armazenamento, acesso a terminais de GNL ou outros serviços eventualmente necessários para essa finalidade, nos termos da regulação da ANP.

§ 3º O plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte terá como objetivo o atendimento da demanda por transporte de gás natural no sistema de transporte, a diversificação das fontes de gás natural e a segurança de suprimento pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme regulação da ANP.

§ 4º Incumbe à ANP a avaliação dos planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte de gás natural e, após realização de consulta pública, sua aprovação.

Art. 16. Instalações de transporte não integrantes de sistema de transporte de gás natural poderão passar a integrá-lo após aprovação da ANP, precedida de consulta pública.

Art. 17. Os carregadores deverão constituir conselho de usuários para monitoramento do desempenho, da eficiência operacional e de investimentos dos transportadores.

§ 1º O conselho de usuários deverá permitir representatividade de produtores, autoprodutores, importadores, autoimportadores, comercializadores, distribuidoras, consumidores livres e membros independentes, com a estrutura de governança aprovada pela ANP.

§ 2º As informações necessárias para o monitoramento deverão ser requisitadas aos respectivos gestores de áreas de mercado.

§ 3º O conselho de usuários deverá elaborar, periodicamente, relatório sobre as não conformidades verificadas no exercício de sua competência e encaminhá-lo à ANP, para fins de apuração e devidas providências.

Seção III

Do Acesso de Terceiros aos Gasodutos e da Cessão de Capacidade

Art. 18. A ANP deverá regular e fiscalizar o acesso de terceiros aos gasodutos de transporte e disciplinar a cessão de capacidade mediante a fixação de condições e critérios para sua liberação e contratação.

§ 1º Entende-se por cessão de capacidade a transferência, no todo ou em parte, do direito de utilização da capacidade de transporte contratada.

§ 2º A regulação da ANP deverá estabelecer mecanismos compulsórios de cessão de capacidade cuja necessidade de uso de forma continuada não possa ser comprovada por seus contratantes.

§ 3º A ANP poderá estabelecer, para novos gasodutos que não integrem o sistema de transporte de gás natural, período no qual o acesso não será obrigatório.

CAPÍTULO III
DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÁS NATURAL

Art. 19. A empresa ou consórcio de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderão receber autorização da ANP para exercer as atividades de importação e exportação de gás natural.

Parágrafo único. O exercício das atividades de importação e exportação de gás natural observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), particularmente as relacionadas com o cumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

CAPÍTULO IV
DA ESTOCAGEM SUBTERRÂNEA DE GÁS NATURAL

Art. 20. A empresa ou consórcio de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderão receber autorização da ANP para exercer a atividade de estocagem subterrânea de gás natural, e essa atividade deverá ocorrer por conta e risco do interessado.

§ 1º Compete à ANP definir as formações geológicas e as regras para a outorga de autorização de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Não constitui atividade de estocagem subterrânea de gás natural, nos termos desta Lei, a reinjeção de gás natural em reservatórios produtores com o objetivo de evitar descarte ou de promover a recuperação secundária de hidrocarbonetos.

§ 3º A autorização para atividade de estocagem subterrânea de gás natural somente será revogada nas hipóteses dispostas no art. 10 desta Lei.

Art. 21. A ANP disponibilizará aos interessados, de forma onerosa, os dados geológicos relativos às áreas com potencial para estocagem subterrânea de gás natural para análise e confirmação de sua adequação.

§ 1º A realização das atividades de pesquisas exploratórias não exclusivas necessárias à confirmação da adequação das áreas com potencial para estocagem dependerá de autorização da ANP.

§ 2º Os dados obtidos nas atividades exploratórias de que trata o § 1º deste artigo serão repassados, de forma não onerosa, para a ANP.

Art. 22. Fica assegurado o acesso de terceiros às instalações de estocagem subterrânea de gás natural, nos termos da regulação da ANP.

Parágrafo único. Caberá à ANP estabelecer o período em que o acesso às instalações não será obrigatório, considerados os investimentos que viabilizaram sua implementação.

Art. 23. O gás natural importado ou extraído nos termos das Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 12.276, de 30 de junho de 2010, e armazenado em formações geológicas não constitui propriedade da União, a que alude o art. 20 da Constituição Federal.

§ 1º O armazenador de gás natural não poderá retirar da formação geológica volume de gás natural superior ao originalmente armazenado.

§ 2º A infração ao disposto no § 1º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades de cancelamento automático da autorização e às penalidades previstas no art. 2º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

CAPÍTULO V
DO ACONDICIONAMENTO DE GÁS NATURAL

Art. 24. A atividade de acondicionamento de gás natural será exercida por empresa ou consórcio de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante autorização da ANP.

§ 1º O enchimento de gasoduto, bem como o aumento ou rebaixamento de pressão não se enquadram como acondicionamento de gás natural.

§ 2º O acondicionamento de gás natural em tanques, na sua forma gasosa ou liquefeita, será autorizado isoladamente ou no âmbito dos terminais ou plantas às quais pertencem.

Art. 25. A ANP regulará o exercício da atividade de acondicionamento para transporte e comercialização de gás natural ao consumidor final por meio de modais alternativos ao dutoviário.

§ 1º Entende-se por modais alternativos ao dutoviário a movimentação de gás natural por meio rodoviário, ferroviário e aquaviário.

§ 2º A ANP articular-se-á com outras agências reguladoras para adequar a regulação do transporte referido no § 1º deste artigo, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DOS GASODUTOS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E DAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO, TRATAMENTO, LIQUEFAÇÃO E REGASEIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL

Art. 26. Empresa ou consórcio de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderão receber autorização da ANP para exercer as atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de unidades de processamento ou tratamento de gás natural.

Parágrafo único. O exercício da atividade de processamento ou tratamento de gás natural poderá ser autorizado para as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos na regulação.

Art. 27. Empresa ou consórcio de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderão receber autorização da ANP para construir e operar unidades de liquefação e regaseificação de gás natural, bem como gasodutos de transferência e de escoamento da produção.



Parágrafo único. A regulação deverá disciplinar a habilitação dos interessados e as condições para a outorga da autorização, bem como para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

Art. 28. Fica assegurado o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural e aos terminais de GNL.

§ 1º O proprietário da instalação terá preferência para uso da própria infraestrutura, na forma da regulação da ANP.

§ 2º Os proprietários das instalações relacionadas no **caput** deste artigo deverão elaborar, em conjunto com os terceiros interessados, observadas as boas práticas da indústria e as diretrizes da ANP, código de conduta e prática de acesso à infraestrutura, bem como assegurar a publicidade e transparência desses documentos.

§ 3º A remuneração a ser paga ao proprietário de gasoduto de escoamento da produção, de instalações de tratamento ou processamento de gás natural e de terminal de GNL pelo terceiro interessado, bem como o prazo de duração do instrumento contratual, serão objeto de acordo entre as partes, com base em critérios objetivos, previamente definidos e divulgados na forma do código de conduta e prática de acesso à infraestrutura de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Na eventualidade de controvérsia sobre o disposto neste artigo, caberá à ANP decidir sobre a matéria, considerado o código de conduta e prática de acesso à infraestrutura de que trata o § 2º deste artigo, ressalvada a possibilidade de as partes, de comum acordo, elegerem outro meio de resolução de disputas legalmente admitido no Brasil.

§ 5º O acesso de terceiros a terminal de GNL situado em instalação portuária deverá observar as regulações setoriais pertinentes.

CAPÍTULO VII
DA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

Art. 29. O consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora de gás canalizado estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora de gás canalizado estadual a sua operação e manutenção, e as instalações e dutos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, por ocasião da sua total utilização.

§ 1º As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, da transparência e da publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 2º Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pela distribuidora de gás canalizado estadual, na fixação das tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual deverão ser considerados os custos de investimento, de operação e de manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, da transparência e da publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 3º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo autoimportador, na forma prevista no **caput** deste artigo, a distribuidora de gás canalizado estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual.

Art. 30. É vedado aos responsáveis pela escolha de membros do conselho de administração ou da diretoria ou de representante legal de empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural ter acesso a informações concorrencialmente sensíveis ou exercer o poder para designar ou o direito a voto para eleger membros da diretoria comercial, de suprimento ou representante legal de distribuidora de gás canalizado.

§ 1º O prazo para adequação aos requisitos estabelecidos no **caput** deste artigo será de 3 (três) anos, contado da publicação desta Lei.

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação.

Art. 31. A comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos de compra e venda de gás natural, registrados na ANP ou em entidade por ela habilitada, nos termos de sua regulação, ressalvada a venda de gás natural pelas distribuidoras de gás canalizado aos respectivos consumidores cativos.

§ 1º A ANP deverá estabelecer o conteúdo mínimo dos contratos de comercialização, bem como a vedação a cláusulas que prejudiquem a concorrência.

§ 2º Poderão exercer a atividade de comercialização de gás natural, por sua conta e risco, mediante autorização outorgada pela ANP, as distribuidoras de gás canalizado, os consumidores livres, os produtores, os autoprodutores, os importadores, os autoimportadores e os comercializadores.

§ 3º Não está sujeita a autorização da ANP a venda de gás natural, pelas distribuidoras de gás canalizado, aos respectivos consumidores cativos.

§ 4º A comercialização de gás natural no mercado organizado de gás natural deve ser efetuada por meio de contratos de compra e venda padronizados, nos termos da regulação da ANP.

§ 5º Os contratos de comercialização de gás natural deverão conter cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo, inclusive, prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão ou autorização ficam autorizadas a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 7º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes da celebração de contratos de compra e venda de gás natural de que trata este artigo.

Art. 32. O agente interessado em atuar como entidade administradora do mercado de gás natural deverá celebrar acordo de cooperação técnica com a ANP, no qual serão estabelecidas, no mínimo, as obrigações de:

I - facultar o acesso da Agência a todos os contratos registrados no termos do art. 31 desta Lei;

II - certificar-se de que os contratos estão aderentes à regulação da ANP de que trata o art. 31 desta Lei;

III - atender ao fluxo e ao sigilo de informações entre as entidades administradoras do mercado e os gestores das áreas de mercado de capacidade, nos termos da regulação.

Parágrafo único. A celebração de acordo de cooperação técnica com a ANP não afasta a obrigatoriedade de atendimento da regulação nem a necessidade de autorização de outros órgãos competentes.

Art. 33. Caberá à ANP acompanhar o funcionamento do mercado de gás natural e adotar mecanismos de estímulo à eficiência e à competitividade e de redução da concentração na oferta de gás natural com vistas a prevenir condições de mercado favoráveis à prática de infrações contra a ordem econômica.

§ 1º Os mecanismos de que trata o **caput** deste artigo poderão incluir:

I - medidas de desconcentração de oferta e de cessão compulsória de capacidade de transporte, de escoamento da produção e de processamento;

II - programa de venda de gás natural por meio do qual comercializadores que detenham elevada participação no mercado sejam obrigados a vender, por meio de leilões, parte dos volumes de que são titulares com preço mínimo inicial, quantidade e duração a serem definidos pela ANP; e

III - restrições à venda de gás natural entre produtores nas áreas de produção, ressalvadas situações de ordem técnica ou operacional que possam comprometer a produção de petróleo.

§ 2º A ANP deverá ouvir o órgão competente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) previamente à aplicação das medidas de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DA CONTINGÊNCIA NO SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

Art. 34. Os transportadores, em conjunto com os carregadores, deverão elaborar plano de contingência para o suprimento de gás natural, consoante diretrizes do CNPE, e submetê-lo à aprovação da ANP.

§ 1º Entende-se por contingência a incapacidade temporária, real ou potencial, de atendimento integral da demanda de gás natural fornecido em base firme decorrente de fato superveniente imprevisto e involuntário, em atividades da esfera de competência da União, que acarrete impacto significativo no abastecimento do mercado de gás natural.

§ 2º Em situações de contingência, entende-se por base firme a modalidade de fornecimento ajustada entre as partes pela qual o fornecedor obriga-se a entregar o gás regularmente, enquadrado nesse conceito o consumo comprovado dos fornecedores em suas instalações de produção, de transporte, de processamento e industriais.

§ 3º O plano de contingência deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

I - medidas iniciais, quando couberem;

II - protocolo de comunicação;

III - medidas que mitiguem a redução na oferta de gás;

IV - consumos prioritários;

V - distribuição de eventuais reduções na oferta de gás de forma isonômica, atendidos os consumos prioritários e respeitadas as restrições de logística.

Art. 35. Os contratos de comercialização e de serviço de transporte de gás natural deverão prever cláusula de observância compulsória do plano de contingência, incluída a possibilidade de suspensão de obrigações e penalidades em situações caracterizadas como de contingência.

Art. 36. Os gestores das áreas de mercado deverão celebrar acordo de cooperação técnica com distribuidoras de gás canalizado situadas nas respectivas áreas de mercado para atuação conjunta e coordenada e para atendimento dos consumos prioritários de que trata o inciso IV do § 3º do art. 34 desta Lei em situações caracterizadas como de contingência no suprimento de gás natural.

Art. 37. A ANP estabelecerá procedimentos de contabilização e liquidação, de aplicação compulsória a todos os agentes da indústria do gás natural, destinados a quitar as diferenças de valores decorrentes das operações comerciais realizadas entre as partes, em virtude da execução do plano de contingência.

§ 1º Até o limite dos volumes contratados, os fornecedores e transportadores afetados pela execução do plano de contingência, mas não envolvidos na situação de contingência, têm assegurada a manutenção dos preços contratados, ainda que venham a fornecer parte do volume ofertado a outros consumidores ou distribuidoras.

§ 2º Fica facultada a utilização de entidade existente para efetuar a contabilização e liquidação de que trata este artigo, com os custos decorrentes da operacionalização suportados pelos agentes da indústria de gás natural, nos termos da regulação da ANP.

Art. 38. A execução do plano de contingência será de responsabilidade dos transportadores, coordenados pelos gestores das áreas de mercado, com acompanhamento da ANP.

Parágrafo único. Caberá à ANP homologar o início e o fim das situações de contingência.

Art. 39. O descumprimento das determinações do plano de contingência implicará penalidades pecuniárias, correspondentes ao dobro do prejuízo provocado, conforme apuração da ANP, a serem aplicadas ao agente infrator e dele cobradas pela ANP.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo não elimina ou restringe o direito dos agentes prejudicados pelo descumprimento do plano de contingência de exigir reparações, na forma da legislação civil, perante o responsável, pelos eventuais prejuízos causados.

Art. 40. A aplicação do plano de contingência não exime o agente que deu causa ao prejuízo de ser responsabilizado por culpa ou dolo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Fica assegurada a manutenção dos regimes de consumo de gás natural em unidades de produção de fertilizantes e instalações de refinação de petróleo nacional ou importado existentes em 5 de março de 2009.

Art. 42. Fica assegurada a manutenção dos regimes e modalidades de exploração dos gasodutos que, em 5 de março de 2009, realizavam o suprimento de gás natural em instalações de refinação de petróleo nacional ou importado e unidades de produção de fertilizantes.

Art. 43. Ficam ratificadas as autorizações para o exercício da atividade de transporte de gás natural expedidas pela ANP até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Ficam preservadas as classificações dos gasodutos em implantação ou em processo de licenciamento ambiental em 5 de março de 2009.



Art. 44. As novas modalidades de serviço de transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores decorrentes dos contratos vigentes na data da publicação desta Lei.

§ 1º Os contratos de serviço de transporte vigentes na data de publicação desta Lei serão adequados, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, ou de até 3 (três) anos, contados da edição de mencionada norma, o que expirar por último, de modo a refletir os novos regimes de contratação de capacidade, preservando a receita auferida pelos transportadores com os respectivos contratos.

§ 2º A ANP poderá considerar, no processo de definição ou revisão das tarifas de transporte, a compensação por eventuais prejuízos às partes, desde que devidamente comprovados.

Art. 45. A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia e da ANP, deverá articular-se com os Estados e o Distrito Federal para a harmonização e o aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural, inclusive em relação à regulação do consumidor livre.

Parágrafo único. Os mecanismos necessários à implementação do disposto no **caput** deste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 46. Os arts. 2º, 8º, 8º-A, 23 e 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XIV - estabelecer diretrizes para o suprimento de gás natural nas situações caracterizadas como de contingência, nos termos previstos em lei.

....." (NR)

"Art. 8º

VIII - declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, bem como à construção de refinarias, de unidades de processamento de gás natural, de instalações de estocagem subterrânea, de dutos e de terminais;

XIX - regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos de transporte;

XX - (revogado);

XXI - (revogado);

XXII - (revogado);

XXIII - regular e fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural e o acesso de terceiros às instalações autorizadas;

XXIV - (revogado);

XXV - (revogado);

XXVI - autorizar e fiscalizar a prática da atividade de comercialização de gás natural;

XXIX - promover medidas para ampliar a concorrência no mercado de gás natural;

XXX - regular, autorizar e fiscalizar o autoprodutor e o autoimportador de gás natural;

XXXI - estabelecer os procedimentos para as situações caracterizadas como de contingência no suprimento de gás natural e supervisionar a execução dos planos de contingência;

XXXII - certificar transportadores quanto ao enquadramento em critérios de independência e autonomia estabelecidos em regulação;

XXXIII - regular e aprovar os planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte de gás natural, bem como fiscalizar a sua execução;

XXXIV - regular, autorizar e fiscalizar o exercício da atividade de transporte de gás natural com vistas ao acesso não discriminatório à capacidade de transporte e à eficiência operacional e de investimentos;

XXXV - estabelecer princípios básicos para a elaboração dos códigos de condutas e práticas de acesso aos terminais de Gás Natural Liquefeito (GNL) e às infraestruturas de escoamento, tratamento e processamento de gás natural.

....." (NR)

"Art. 8º-A Caberá à ANP supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e as medidas adotadas nas situações caracterizadas como de contingência.

§ 1º (Revogado).

§ 2º

V - estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e estocagem subterrânea de gás natural.

....." (NR)

"Art. 23.

§ 3º Será dispensada da licitação prevista no **caput** deste artigo a extração residual de hidrocarbonetos resultante do exercício da atividade de estocagem subterrânea de gás natural, nos termos de regulação da ANP." (NR)

"Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração da instalação com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.

....." (NR)

Art. 47. Os arts. 3º e 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

XX - comercializar gás natural em desacordo com a legislação aplicável:

Multa - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)." (NR)

"Art. 10.

VI - descumprir a regulação referente às normas de independência e autonomia, editadas pela ANP, relativas ao transporte de gás natural ou à influência dos agentes da indústria do gás natural na gestão das distribuidoras de gás canalizado.

....." (NR)

Art. 48. Ficam revogados:

I - a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

a) inciso XXII do **caput** do art. 6º;

b) incisos XX, XXI, XXII, XXIV e XXV do **caput** do art. 8º;

c) § 1º do art. 8º-A; e

III - o art. 16 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2021; 200º da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Carlos Alberto Franco França
Bento Albuquerque

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre o Congresso Nacional e aquela organização internacional, bem como de contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

§ 1º O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

§ 2º O Grupo Parlamentar adotará como um de seus objetivos a oficialização do Parlamento Amazônico, pelos meios que considere adequados, podendo para tal estabelecer, em nome do Congresso Nacional, intermediação com os demais parlamentos dos países integrantes do Tratado de Cooperação Amazônica.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.668, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

XVI - relativamente às saídas dos produtos a que se referem os art. 209 e art. 222, os estabelecimentos de pessoa jurídica que:

a) seja caracterizada, na forma definida no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como controladora, controlada ou coligada de pessoa jurídica que industrialize ou importe os referidos produtos (Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, art. 18, **caput**, inciso I, e Lei nº 13.241, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, **caput**, inciso I);

b) juntamente com pessoa jurídica que industrialize ou importe os referidos produtos, estiver sob controle societário ou administrativo comum (Lei nº 13.097, de 2015, art. 18, **caput**, inciso III, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 4º, **caput**, inciso III);



c) apresente sócio ou acionista controlador, em participação direta ou indireta, que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de sócio ou acionista controlador de pessoa jurídica que industrialize ou importe os referidos produtos (Lei nº 13.097, de 2015, art. 18, **caput**, inciso IV, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 4º, **caput**, inciso IV);

d) tenha participação no capital social de pessoa jurídica que industrialize ou importe os referidos produtos, exceto nas hipóteses de participação inferior a um por cento em pessoa jurídica com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (Lei nº 13.097, de 2015, art. 18, **caput**, inciso V, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 4º, **caput**, inciso V); e

e) tenha, em comum com pessoa jurídica que industrialize ou importe os referidos produtos, diretor ou sócio que exerça funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação (Lei nº 13.097, de 2015, art. 18, **caput**, inciso VI, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 4º, **caput**, inciso VI);

XVII - os estabelecimentos filiais de pessoa jurídica que industrialize ou importe os produtos a que se referem os art. 209 e art. 222 (Lei nº 13.097, de 2015, art. 18, **caput**, inciso II, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 4º, **caput**, inciso II); e

XVIII - os estabelecimentos que tiverem adquirido ou recebido em consignação, no ano anterior, mais de vinte por cento do volume de saída de pessoa jurídica que industrialize ou importe os produtos a que se referem os art. 209 e art. 222 (Lei nº 13.097, de 2015, art. 18, **caput**, inciso VII, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 4º, **caput**, inciso VII).

....." (NR)

"Art. 19. A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido a sua saída do território brasileiro somente será admitida, com a produção de todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda nacional ou estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para (Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, art. 6º):

§ 2º Nas operações de exportação de que trata o **caput**, com pagamento a prazo, os efeitos fiscais e cambiais, caso reconhecidos pela legislação vigente, serão produzidos no momento da contratação, sob condição resolutória, aperfeiçoando-se pelo recebimento integral em moeda nacional ou estrangeira de livre conversibilidade (Lei nº 10.833, de 2003, art. 61).

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se também ao produto exportado sem saída do território nacional, na forma disciplinada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para ser (Lei nº 10.833, de 2003, art. 61, parágrafo único):

III - entregue, em consignação, a empresa nacional autorizada a operar o regime de loja franca; ou

IV - entregue no País:

a) a subsidiária ou coligada, para distribuição sob a forma de brinde a fornecedores e clientes;

b) a terceiro, em substituição de produto anteriormente exportado e que tenha se mostrado, após o despacho aduaneiro de importação, defeituoso ou imprestável para o fim a que se destinava;

c) a missão diplomática, repartição consular de caráter permanente ou organismo internacional de que a República Federativa do Brasil seja membro, ou a seu integrante, estrangeiro;

d) para ser incorporado a plataforma destinada à pesquisa e à lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão contratada por empresa sediada no exterior, ou a seus módulos;

e) para ser incorporado a produto do setor aeronáutico industrializado no território nacional, na hipótese de industrialização por encomenda de empresa estrangeira do bem a ser incorporado;

f) em regime de admissão temporária, por conta do comprador estrangeiro, sob a responsabilidade de terceiro, no caso de aeronaves; ou

g) a órgão do Ministério da Defesa, para ser incorporado a produto de interesse da defesa nacional em construção ou fabricação no território nacional, em decorrência de acordo internacional firmado pela República Federativa do Brasil." (NR)

"Art. 19-A. Na hipótese de exportação por conta e ordem, considera-se, para efeitos fiscais, que a mercadoria foi exportada pelo produtor ou revendedor contratante da exportação por conta e ordem (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 81-A, **caput**).

§ 1º A exportação da mercadoria deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data da contratação da pessoa jurídica exportadora por conta e ordem (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 81-A, § 1º).

§ 2º Considera-se data da exportação a data da apresentação da declaração de exportação pela pessoa jurídica exportadora por conta e ordem (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 81-A, § 2º).

§ 3º Não se considera exportação por conta e ordem de terceiro a operação de venda de mercadorias para pessoa jurídica exportadora (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 81-A, § 4º).

§ 4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá estabelecer requisitos e condições para a atuação de pessoa jurídica exportadora por conta e ordem de terceiro (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 80, **caput**, inciso I)." (NR)

"Art. 25.

XIII - o estabelecimento comercial atacadista que possuir ou mantiver os produtos a que se referem os art. 209 e art. 222 desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência ou que a eles der saída (Lei nº 13.097, de 2015, art. 22, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 5º).

....." (NR)

"Art. 27.

VII - o beneficiário de regime aduaneiro suspensivo do imposto, destinado à industrialização para exportação, pelas obrigações tributárias decorrentes da admissão de mercadoria no regime por outro beneficiário, mediante sua anuência, com vistas à execução de etapa da cadeia industrial do produto a ser exportado (Lei nº 10.833, de 2003, art. 59);

VIII - o encomendante e o industrial, pelo imposto devido na hipótese prevista no § 5º do art. 43 (Lei nº 13.097, de 2015, art. 21, parágrafo único, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 3º, parágrafo único);

IX - o estabelecimento produtor ou importador dos produtos de que trata o art. 222 e a pessoa jurídica que possui estabelecimento equiparado a industrial na forma prevista nos incisos XVI ao XVIII do **caput** do art. 9º, na hipótese de inobservância às regras de equiparação relativas aos referidos produtos (Lei nº 13.097, de 2015, art. 20); e

X - a pessoa jurídica exportadora e o produtor ou revendedor contratante da exportação por conta e ordem, pelos tributos devidos e pelas penalidades aplicáveis, na hipótese de inobservância ao prazo de que trata o § 1º do art. 19-A (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 81-A, § 3º).

.....(NR)

"Art. 35. São fatos geradores do imposto (Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º, e Lei nº 5.172, de 1966, art. 46):

I - o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; e
....." (NR)

"Art. 43.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso VII do **caput**, a suspensão do imposto não se aplica à industrialização por encomenda dos produtos a que se referem os art. 209 e art. 222, situação em que o imposto será devido na saída do produto do estabelecimento que o industrializar e do estabelecimento encomendante, que poderá creditar-se do imposto destacado pelo industrial (Lei nº 13.097, de 2015, art. 21, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 3º)." (NR)

"Art. 45. O disposto no art. 43 não se aplica às saídas de produtos a que se refere o art. 222 promovidas pelos estabelecimentos industriais e equiparados na forma prevista no inciso V e nos incisos XVI ao XVIII do **caput** do art. 9º (Lei nº 13.097, de 2015, art. 15, § 5º)." (NR)

"Art. 46.

I - as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2 a 4, 7 a 12, 15 a 20, 23 (exceto Códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex 01 no Código 2309.90.90), 28 a 31, e 64, nos Códigos 2209.00.00 e 2501.00, e nas Posições 21.01 a 2105.00, da TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação "NT" (Lei nº 10.637, de 2002, art. 29);

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a cinquenta por cento de sua receita bruta total de vendas de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e as contribuições sobre a venda (Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, § 3º).

....." (NR)

"Art. 48.

IV - as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente, por encomenda ou por conta e ordem, do estabelecimento de que tratam os incisos I ao III do **caput** do art. 46 (Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, § 4º)." (NR)

"Art. 54.

XIV - os produtos nacionais saídos do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, diretamente para lojas francas, nos termos e nas condições estabelecidos pelos art. 15 ou art. 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976 (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 15, § 3º, e art. 15-A, § 2º, e Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º, **caput**, inciso VI);

XX - as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos, as suas partes e peças de reposição, os acessórios, as matérias-primas e os produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, importados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, pesquisadores, instituição científica, tecnológica e de inovação e entidades sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq (Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, art. 1º, § 2º);

....." (NR)

"Art. 55. São isentos do imposto, até 31 de dezembro de 2021, os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por (Lei nº 8.989, de 1995, art. 1º, e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, art. 126):

....." (NR)

"Seção VII
Da reposição de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado

Art. 80-A. Fica reduzida a zero por cento a alíquota do imposto relativo à mercadoria adquirida no mercado interno ou importada que seja equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 31).

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se, também, à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadoria equivalente à empregada em (Lei nº 12.350, de 2010, art. 31, § 1º):

I - reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; ou

II - industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.

§ 2º O beneficiário poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno da mercadoria equivalente, de forma combinada ou não, considerada a quantidade total adquirida ou importada com pagamento de tributos (Lei nº 12.350, de 2010, art. 31, § 3º).

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, considera-se mercadoria equivalente a mercadoria nacional ou estrangeira da mesma espécie, qualidade e quantidade daquela anteriormente adquirida no mercado interno ou importada sem fruição dos benefícios referidos no **caput** (Lei nº 12.350, de 2010, art. 31, § 4º).

§ 4º O disposto neste artigo deverá observar o disciplinamento próprio estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (Lei nº 12.350, de 2010, art. 31, § 4º, e art. 33)." (NR)

"Seção VIII
Dos produtos classificados nas Posições 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 80-B. O Poder Executivo federal poderá reduzir, com vigência a partir de 2022, as alíquotas do imposto para os veículos novos produzidos no País, classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da TIPI, que atendam aos requisitos de que trata o art. 1º da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, da seguinte forma (Lei nº 13.755, de 2018, art. 1º, art. 2º, **caput**, incisos I e II, e art. 39, **caput**, inciso I):



I - em até dois pontos percentuais para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e

II - em até um ponto percentual para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.

§ 1º Observado o disposto no § 2º, a redução de alíquota de que trata o inciso II do **caput** poderá ser concedida somente ao veículo cuja alíquota de IPI aplicável já tenha sido reduzida, nos termos do disposto no inciso I do **caput**, em, no mínimo, um ponto percentual (Lei nº 13.755, de 2018, art. 2º, § 1º).

§ 2º O somatório das reduções de alíquotas de que trata o **caput** fica limitado a dois pontos percentuais (Lei nº 13.755, de 2018, art. 2º, § 2º).

§ 3º Em relação à redução de alíquotas de que trata este artigo, será concedido aos bens importados tratamento não menos favorável do que o concedido aos bens similares de origem nacional (Lei nº 13.755, de 2018, art. 2º, § 3º).

§ 4º Os veículos híbridos equipados com motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e álcool (**flexible fuel engine**) deverão ter uma redução de, no mínimo, três pontos percentuais na alíquota do IPI em relação aos veículos convencionais, de classe e categoria similares, equipados com esse mesmo tipo de motor (Lei nº 13.755, de 2018, art. 2º, § 4º).

§ 5º A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada à observância aos termos e às condições estabelecidos em legislação específica e em legislação complementar (Lei nº 13.755, de 2018, art. 1º, art. 2º, art. 28 e art. 29)." (NR)

"Art. 81-A. Os quadriciclos e triciclos e as suas partes e peças produzidos na Zona Franca de Manaus ficam isentos do imposto, quer se destinem ao consumo interno, quer à comercialização no território nacional, desde que observados os requisitos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 1967 (Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 9º, § 1º)." (NR)

"Art. 82. Os bens do setor de tecnologias da informação e comunicação industrializados na Zona Franca de Manaus por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA ficam isentos do imposto na forma prevista nos incisos I e II do **caput** do art. 81, desde que atendidos os requisitos previstos neste artigo (Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, **caput** e § 2º-A).

§ 1º Para fazer jus à isenção de que trata este artigo, as empresas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, conforme definido no Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e em legislação complementar (Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, § 3º, § 4º, § 13 a § 15 e § 19).

§ 2º A isenção do imposto somente contemplará os bens de tecnologias da informação e comunicação relacionados pelo Poder Executivo federal, produzidos na Zona Franca de Manaus conforme processo produtivo básico, estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 2º, e Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, § 3º).

§ 3º Consideram-se bens de tecnologias da informação e comunicação (Lei nº 8.248, de 1991, art. 16-A, e Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, **caput** e § 2º-A):

III - os aparelhos telefônicos por fio, conjugados ou não com aparelho telefônico sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais (Lei nº 8.248, de 1991, art. 16-A, § 4º e § 5º);

§ 4º Os bens do setor de tecnologias da informação e comunicação alcançados pelo benefício de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 81 são os mesmos constantes da relação de que trata o art. 2º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, respeitado o disposto no § 3º e no § 5º deste artigo (Lei nº 8.248, de 1991, art. 16-A, § 6º, e Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, § 2º-A).

§ 5º O disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 81 não se aplica aos produtos dos segmentos de áudio, áudio e vídeo, e lazer e entretenimento, ainda que incorporem tecnologia digital, incluídos os constantes da seguinte relação, que poderá ser ampliada em decorrência de inovações tecnológicas, elaborada conforme a TIPI (Lei nº 8.248, de 1991, art. 16-A, § 1º, Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, § 2º-A):

§ 7º As empresas beneficiárias deverão encaminhar anualmente ao Poder Executivo federal, conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do Superintendente da SUFRAMA, demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações a que estão sujeitas para fazer jus à isenção, acompanhados de relatório consolidado e parecer conclusivo acerca desses demonstrativos, elaborados por auditoria independente (Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, § 7º).

§ 8º Sem prejuízo do disposto neste artigo, aplicam-se as disposições do Poder Executivo federal em atos regulamentares sobre capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação e comunicação." (NR)

"Art. 83. Na hipótese do não cumprimento das exigências para gozo dos benefícios de que trata o **caput** do art. 82 ou da não aprovação dos relatórios de que trata o § 7º do referido artigo, a sua concessão será suspensa, sem prejuízo do ressarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, acrescidos do juros de mora de que trata o art. 554 e das multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza (Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, § 9º)." (NR)

"Art. 94. Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2074, os benefícios previstos nesta Subseção (Constituição, art. 40, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 92 e art. 92-A, Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 42, e Lei nº 9.532, de 1997, art. 77, § 2º)." (NR)

"Art. 98. Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2024, os benefícios fiscais previstos nesta Subseção (Lei nº 9.532, de 1997, art. 77, § 2º)." (NR)

"Art. 105.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no § 1º:

I - a matéria-prima de origem regional é aquela resultante de extração, coleta, cultivo ou criação animal na região da Amazônia Ocidental e, ainda, no Estado do Amapá, relativamente aos Municípios de Tabatinga, Guajará-Mirim, Macapá e Santana e Brasília e Cruzeiro do Sul; e

II - a Zona Franca de Manaus estabelecerá os critérios para fins de reconhecimento da preponderância de matéria-prima de origem regional e considerará, no mínimo, um dos seguintes atributos:

- a) volume;
- b) quantidade;
- c) peso; ou
- d) importância, considerada a utilização no produto final.

§ 4º A isenção de que trata este artigo será aplicada até 31 de dezembro de 2050 (Lei nº 13.023, de 8 de agosto de 2014, art. 3º)." (NR)

"Art. 108. Os incentivos previstos nos art. 106 e art. 107 vigorarão até 31 de dezembro de 2050 (Lei nº 7.965, de 1989, art. 13, e Lei nº 13.023, de 2014, art. 3º)." (NR)

"Art. 111. Os incentivos previstos nos art. 109 e art. 110 vigorarão até 31 de dezembro de 2050 (Lei nº 8.210, de 1991, art. 13, e Lei nº 13.023, de 2014, art. 3º)." (NR)

"Art. 115. Os incentivos previstos nos art. 112 e art. 113 vigorarão até 31 de dezembro de 2050 (Lei nº 8.256, de 1991, art. 14, Lei nº 11.732, de 2008, art. 4º, e Lei nº 13.023, de 2014, art. 3º)." (NR)

"Art. 118. Os incentivos previstos nos art. 116 e art. 117 vigorarão até 31 de dezembro de 2050 (Lei nº 8.256, de 1991, art. 14, Lei nº 8.387, de 1991, art. 11, **caput** e § 2º, Lei nº 9.532, de 1997, art. 77, § 2º, e Lei nº 13.023, de 2014, art. 3º)." (NR)

"Art. 120-A. Os incentivos previstos nos art. 119 e art. 120 vigorarão até 31 de dezembro de 2050 (Lei nº 13.023, de 2014, art. 3º)." (NR)

"Art. 131. A solicitação de instalação de empresa em Zona de Processamento de Exportação será feita por meio da apresentação de projeto, na forma prevista no Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009 (Lei nº 11.508, de 2007, art. 2º, § 5º).
....." (NR)

"Art. 133. Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e na Região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido, a ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2020, para dedução, na apuração do imposto incidente sobre as saídas de produtos classificados nas Posições 87.02 a 87.04 da TIPI, observado o disposto no Decreto nº 7.422, de 31 de dezembro de 2010 (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, art. 1º, art. 2º e art. 19, Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, art. 1º, art. 2º e art. 22, e Lei nº 9.826, de 1999, art. 1º, **caput** e § 1º e § 3º).
....." (NR)

"Art. 134.

§ 3º O regime especial de que trata este artigo não se configura como benefício ou incentivo fiscal e poderá ser utilizado concomitantemente com benefícios ou incentivos fiscais, inclusive com aqueles de que tratam os art. 133, art. 135, art. 135-A e art. 135-B (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 56, § 4º, Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, art. 16, parágrafo único, e Lei nº 9.826, de 1999, art. 3º, parágrafo único)." (NR)

"Art. 135-A. As pessoas jurídicas a que se refere o § 1º deste artigo, habilitadas até 31 de maio de 1997 na forma prevista § 2º deste artigo, farão jus, até 31 de dezembro de 2020, a crédito presumido do imposto, como ressarcimento das contribuições de que tratam a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes (Lei nº 9.440, de 1997, art. 11-B).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às pessoas jurídicas que sejam montadoras e fabricantes de (Lei nº 9.440, de 1997, art. 1º, § 1º):

I - veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto, de duas rodas ou mais, e jipes;

II - caminhonetas, furgões, picapes e veículos automotores, de quatro rodas ou mais, utilizados para transporte de mercadorias, com capacidade máxima de carga não superior a quatro toneladas;

III - veículos automotores terrestres utilizados para transporte de mercadorias, com capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres utilizados para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;

IV - tratores agrícolas e colheitadeiras;

V - tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;

VI - carroçarias para veículos automotores em geral;

VII - reboques e semirreboques utilizados para o transporte de mercadorias; e

VIII - partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, destinados aos produtos de que trata este parágrafo.

§ 2º As pessoas jurídicas a que se refere o § 1º, para a fruição do incentivo fiscal de que trata o **caput**, deverão atender aos seguintes requisitos (Lei nº 9.440, de 1997, art. 11 e art. 12):

I - ter sido habilitada, até 31 de maio de 1997, aos benefícios fiscais para o desenvolvimento regional;

II - cumprir todas as condições estabelecidas na Lei nº 9.440, de 1997, constantes do termo de aprovação assinado pela pessoa jurídica; e

III - comprovar a regularidade do pagamento dos impostos e das contribuições federais.

§ 3º O crédito presumido de que trata este artigo será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas estabelecidas no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos constantes dos projetos de que trata o **caput**, multiplicado por:

I - dois, até o décimo segundo mês de fruição do benefício;

II - um inteiro e nove décimos, do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de fruição do benefício;

III - um inteiro e oito décimos, do vigésimo quinto ao trigésimo sexto mês de fruição do benefício;

IV - um inteiro e sete décimos, do trigésimo sétimo ao quadragésimo oitavo mês de fruição do benefício; e

V - um inteiro e cinco décimos, do quadragésimo nono ao sexagésimo mês de fruição do benefício.

§ 4º A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada à observância aos termos e às condições estabelecidos no Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010, e em legislação complementar (Lei nº 9.440, de 1997, art. 11-B, § 1º)." (NR)

"Art. 135-B. As pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 135-A, habilitadas até 31 de maio de 1997 na forma prevista no § 2º do referido artigo, farão jus a crédito presumido do IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam a Lei Complementar nº 7, de 1970, e a Lei Complementar nº 70, de 1991, em relação às vendas ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes que estejam em produção, nos termos do disposto no art. 135-A (Lei nº 9.440, de 1997, art. 11-C).

§ 1º O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos constantes dos projetos de que trata o **caput**,



I - um inteiro e vinte e cinco centésimos, até o décimo segundo mês de fruição do multiplicado por:benefício;

II - um inteiro, do décimo terceiro ao quadragésimo oitavo mês de fruição do benefício; e

III - setenta e cinco centésimos, do quadragésimo nono ao sexagésimo mês de fruição do benefício.

§ 2º A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, dez por cento do valor do crédito presumido apurado, e à observância aos termos e às condições estabelecidos em legislação específica e em legislação complementar (Lei nº 9.440, de 1997, art. 11-C, § 1º e § 4º)." (NR)

"Art. 136.

IV - no desembaraço aduaneiro, os componentes, os chassis, as carroçarias, os acessórios, as partes e as peças, a que se refere o inciso III do **caput**, de origem estrangeira, importados diretamente, por encomenda ou por conta e ordem do estabelecimento industrial (Lei nº 9.826, de 1999, art. 5º, § 1º);

V - do estabelecimento industrial, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis, carroçarias, partes e peças para industrialização dos produto's classificados nos Códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da TIPI (Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º, e Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, § 1º, inciso I, alínea "a"); e

VI - no desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente, por encomenda ou por conta e ordem do estabelecimento industrial a que trata o inciso V do **caput** (Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, § 4º).

....." (NR)

"Art. 150. A pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia como beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS poderá usufruir da redução das alíquotas do imposto, em conformidade com o disposto nos art. 151 e art. 152 (Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, art. 3º, **caput**, inciso III, e art. 64, e Lei nº 13.969, de 2019, art. 16).

§ 1º Poderá pleitear habilitação no PADIS a pessoa jurídica que invista anualmente em pesquisa, desenvolvimento e inovação no País, conforme definido em legislação específica, e que exerça, isoladamente ou em conjunto (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º e art. 6º):

I - em relação a componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, as atividades de:

- b) difusão ou processamento físico-químico;
- c) corte da lâmina (**wafer**), encapsulamento e teste; ou
- d) a partir de 1º de abril de 2020, corte do substrato, encapsulamento e teste, no caso de circuitos integrados de multicomponentes, entendidos como a combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de **multichips** com, no mínimo, um dos seguintes componentes, combinados de maneira praticamente indissociável em corpo único como circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem em placa de circuito impresso ou em outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, **lands**, relevos ou superfícies de contato (Lei nº 13.969, de 2019, art. 16):

- 1. os sensores, os atuadores, os osciladores ou os ressonadores à base de silício, ou as suas combinações;
- 2. os componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas Posições 85.32, 85.33 ou 85.41 da TIPI; ou
- 3. as bobinas classificadas na Posição 85.04 da TIPI;

II - em relação a mostradores de informações (**displays**), as atividades de:

c) montagem e testes elétricos e ópticos; e

III - a operação de industrialização de insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação de componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, relacionados em ato do Poder Executivo federal e fabricados conforme processo produtivo básico estabelecido pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º A pessoa jurídica poderá exercer as atividades previstas nos incisos I e II do § 1º em que se enquadrar, isoladamente ou em conjunto, de acordo com os projetos aprovados na forma prevista no art. 153 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 1º, e Lei nº 13.969, de 2019 art. 16).

§ 3º O disposto no inciso II do § 1º (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 2º):

I - alcança os mostradores de informações (**displays**) relacionados em ato do Poder Executivo federal, com tecnologia baseada em componentes:

- a) de cristal líquido (**LCD**);
- b) fotoluminescentes - painel mostrador de plasma (**PDP**);
- c) eletroluminescentes:
 - 1. diodos emissores de luz (**LED**);
 - 2. diodos emissores de luz orgânicos (**OLED**); ou
 - 3. **displays** eletroluminescentes a filme fino (**TFEL**); ou
- d) similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos; e

II - não alcança os tubos de raios catódicos (**CRT**).

.....

§ 4º-A. A partir de 1º de abril de 2020, a pessoa jurídica de que trata o § 1º deverá exercer, exclusivamente, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, projeto, produção e prestação de serviços, ou outras atividades nas áreas de semicondutores ou mostradores de informação (**displays**) (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 3º, e Lei nº 13.969, de 2019, art. 16).

§ 5º O investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação e as atividades de que trata o § 1º deverão ser realizados de acordo com os projetos aprovados na forma prevista no art. 153 apenas nas áreas de microeletrônica, de optoeletrônica e de ferramentas computacionais (**softwares**) de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes relacionados nos incisos I e II do referido parágrafo (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 4º, e art. 6º, § 1º).

§ 6º A redução de que trata este artigo aplica-se, ainda, a insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação dos produtos a que se referem os incisos I e II do § 1º, relacionados em ato do Poder Executivo federal e fabricados conforme processo produtivo básico estabelecido pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 7º O disposto no inciso I do § 1º alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso (**chip on board**), classificada no Código 8523.51 da TIPI (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 5º).

§ 8º O disposto nesta Seção será aplicado com observância aos termos e às condições estabelecidos no Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, e em legislação complementar." (NR)

"Art. 151. Ficam reduzidas a zero, até 22 de janeiro de 2022, as alíquotas do imposto incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, ou a ele equiparado, ou a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, quando a aquisição no mercado interno ou a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, para incorporação ao seu ativo imobilizado, desde que destinados às atividades de que tratam os incisos I ao III do § 1º do art. 150 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, **caput**, inciso III, e art. 64).

§ 2º As disposições do **caput** e do § 1º alcançam somente os bens ou insumos relacionados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, § 2º).

....." (NR)

"Art. 153. Os projetos a que se refere o § 5º do art. 150 deverão ser aprovados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos e nas condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal (Lei nº 11.484, de 2007, art. 5º).

....." (NR)

"Art. 155. Na hipótese de os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o art. 150 não atingirem, em determinado ano-calendário, o percentual mínimo estabelecido nos termos do disposto no Decreto nº 10.615, de 2021, a pessoa jurídica habilitada no PADIS deverá aplicar o valor residual no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), acrescido de multa de vinte por cento e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação (Lei nº 11.484, de 2007, art. 8º e Lei nº 13.969, de 2019, art. 11).

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, a não aplicação do valor residual no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), pela pessoa jurídica habilitada no PADIS, no prazo previsto no § 1º, obrigará o contribuinte ao pagamento de juros e multa de mora referentes ao imposto não pago em decorrência das reduções a zero das alíquotas do imposto de que trata o art. 151, na forma prevista na lei tributária (Lei nº 11.484, de 2007, art. 8º, § 2º).

....." (NR)

"Art. 166. Serão efetuadas com suspensão do IPI, as vendas e as importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de (Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 14):

- I - carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos;
- II - sistemas suplementares de apoio operacional;
- III - proteção ambiental;
- IV - sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações;
- V - dragagens; e
- VI - treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.

§ 4º As peças de reposição a que se refere o **caput** deverão ter o seu valor aduaneiro igual ou superior a vinte por cento do valor aduaneiro da máquina ou do equipamento ao qual se destinam, de acordo com a sua declaração de importação (Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, § 9º).

§ 5º Os veículos adquiridos com o amparo do REPORTO deverão receber identificação visual externa, a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo federal (Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, § 10).

§ 6º As máquinas, os equipamentos e os bens objeto da suspensão a que se refere este artigo são aqueles constantes do Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008 (Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, § 7º)." (NR)

"Art. 170.

I - o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquela que opera com embarcações de **offshore** (Lei nº 11.033, de 2004, art. 15);

II - as empresas de dragagem, assim definidas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, os recintos alfandegados de zona secundária e os centros de formação profissional e treinamento multifuncional a que se refere o inciso II do **caput** do art. 33 da referida Lei (Lei nº 11.033, de 2004, art. 16); e

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários no REPORTO e para coabilitação dos fabricantes dos bens a que se refere o § 3º do art. 166 (Lei nº 11.033, de 2004, art. 15, § 2º).

§ 2º O REPORTO aplica-se às aquisições e às importações efetuadas até 31 de dezembro de 2020 (Lei nº 11.033, de 2004, art. 16)." (NR)



"Art. 171.
.....
§ 2º O beneficiário do REPES é a pessoa jurídica, previamente habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, que (Lei nº 11.196, de 2005, art. 1º, parágrafo único, e art. 2º):
.....

II - assuma compromisso de exportação igual ou superior a cinquenta por cento de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços a que se refere o inciso I do **caput**, por ocasião da sua opção pelo REPES.
....." (NR)

"Art. 172. A fruição dos benefícios do REPES fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à observância aos termos e às condições estabelecidos no Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 5.713, de 2 de março de 2006, e em legislação complementar. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 7º)." (NR)

**"Seção VII
Do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**

Art. 175-A. A pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - Renuclear poderá adquirir, com suspensão do imposto, máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, em conformidade com o disposto nesta Seção (Lei nº 12.431, de 2011, art. 14, art. 15 e art. 16).

§ 1º É beneficiária do Renuclear a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado, até 31 de dezembro de 2017, para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear, observado o disposto no inciso XXIII do **caput** do art. 21 e no inciso XIV do **caput** do art. 49 da Constituição.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo:

I - abrange o imposto incidente sobre a importação ou a saída do estabelecimento industrial ou equiparado, nas hipóteses em que a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Renuclear;

II - converte-se em isenção após a utilização ou a incorporação do bem ou do material de construção na obra de infraestrutura;

III - aplica-se às aquisições e às importações realizadas até 31 de dezembro de 2020 pela pessoa jurídica habilitada; e

IV - fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à observância aos termos e às condições estabelecidos no Decreto nº 7.832, de 29 de outubro de 2012, e em legislação complementar (Lei nº 12.431, de 2011, art. 14, parágrafo único)." (NR)

**"Seção VIII
Do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**

Art. 175-B. A pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia como beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - Retid poderá usufruir de suspensão do imposto, em conformidade com o disposto nesta Seção (Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, art. 7º, art. 8º e art. 9º).

§ 1º Poderá ser habilitada no Retid:

I - a empresa estratégica de defesa que produza ou desenvolva bens de defesa nacional ou preste os serviços de tecnologia industrial básica, projeto, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, empregados na manutenção, na conservação, na modernização, no reparo, na revisão, na conversão e na industrialização dos referidos bens;

II - a pessoa jurídica que produza ou desenvolva partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na produção ou no desenvolvimento dos bens referidos no inciso I; e

III - a pessoa jurídica que preste os serviços de tecnologia industrial básica, projeto, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na produção ou no desenvolvimento dos bens referidos nos incisos I e II.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo:

I - abrange o imposto incidente sobre a importação ou a saída do estabelecimento industrial ou equiparado, nas hipóteses em que a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retid;

II - converte-se em alíquota de zero por cento após:

a) o emprego ou a utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do Retid, ou dos bens que resultarem de sua industrialização, na manutenção, na conservação, na modernização, no reparo, na revisão, na conversão e na industrialização de bens de defesa nacional definidos no ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I do **caput** do art. 8º da Lei nº 12.598, de 2012, quando destinados, à venda para a União, ao uso privativo das Forças Armadas, ou aqueles definidos em ato do Poder Executivo federal como de interesse estratégico para a defesa nacional; ou

b) a exportação dos bens com tributação suspensa ou dos bens que resultarem de sua industrialização; e

III - fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à observância aos termos e às condições estabelecidos no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, e em legislação complementar (Lei nº 12.598, de 2012, art. 8º, § 5º e § 7º)." (NR)

"Art. 175-C. Ficam isentos do imposto os bens referidos no inciso I do § 1º do art. 175-B saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do Retid, desde que adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal ou administrativo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º-B)." (NR)

"Art. 175-D. Os benefícios a que se referem os art. 175-B e art. 175-C poderão ser usufruídos pelas pessoas jurídicas habilitadas nas aquisições e importações realizadas até 22 de março de 2032 (Lei nº 12.598, de 2012, art. 11, e Lei nº 13.043, de 2014, art. 87)." (NR)

**"Seção IX
Do Regime Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural**

Art. 175-E. A pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia como beneficiária do Regime Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - Repetro faz jus aos benefícios da admissão temporária para utilização econômica estabelecidos pela Lei nº 9.430, de 1996 (Lei nº 9.430, de 1996, art. 79, Lei nº 9.478, de 1997, art. 4º e art. 6º, Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, art. 6º, e Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, art. 61).

§ 1º A pessoa jurídica poderá requerer habilitação no Repetro até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º A habilitação deferida terá validade nacional, no máximo, até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º A aplicação do disposto nesta Seção fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à observância aos termos e às condições estabelecidos no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e em legislação complementar (Lei nº 9.430, de 1996, art. 79, e Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 93)." (NR)

**"Seção X
Do Regime Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e de Gás Natural**

Art. 175-F. A pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia como beneficiária do Regime Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e de Gás Natural - Repetro-Sped poderá usufruir da suspensão do imposto até 31 de dezembro de 2040, em conformidade com o disposto nesta Seção (Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, art. 5º, **caput** e § 1º e § 8º, e art. 8º).

§ 1º A suspensão de que trata este artigo (Lei nº 13.586, de 2017, art. 5º, **caput** e § 1º a 4º):

I - aplica-se à importação dos bens relacionados em ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia cuja permanência no País seja definitiva e que sejam destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e

II - converte-se em isenção após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de registro da declaração de importação.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Seção fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à observância aos termos e às condições estabelecidos no Decreto nº 6.759, de 2009, e em legislação complementar (Lei nº 13.586, de 2017, art. 5º, § 8º)." (NR)

**"Seção XI
Do Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados à Exploração, ao Desenvolvimento e à Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos**

Art. 175-G. A pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia como beneficiária do Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados à Exploração, ao Desenvolvimento e à Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos - Repetro-Industrialização poderá usufruir da suspensão do imposto até 31 de dezembro de 2040, em conformidade com o disposto nesta Seção (Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º, **caput**, § 1º, inciso II, e § 12 e art. 8º).

§ 1º Para habilitar-se no Repetro-Industrialização, a pessoa jurídica deverá ser (Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º, **caput** e § 2º):

I - fabricante dos produtos finais destinados às atividades a que se refere o inciso I do § 1º do art. 175-F, para serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica habilitada no Repetro ou no Repetro-Sped, na forma prevista em legislação específica; ou

II - fabricante intermediário de bens a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica a que se refere o inciso I.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo (Lei nº 13.586, de 2017, art. 5º, art. 6º, **caput** e § 3º, e art. 7º):

I - aplica-se à importação ou à aquisição no mercado interno de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem, destinados ao processo produtivo dos produtos finais a que se refere o § 8º do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 2009; e

II - converte-se em isenção depois de efetivada a destinação do produto final." (NR)

"Art. 175-H. O prazo de suspensão do pagamento do imposto pela aplicação do regime especial de que trata o art. 175-G será de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a cinco anos, observada a regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º, § 4º).

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** poderá, excepcionalmente, em casos justificados, ser prorrogado por período superior a cinco anos, observada a regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º, § 5º)." (NR)

"Art. 175-I. A aquisição do produto final pela pessoa jurídica beneficiária do Repetro ou do Repetro-Sped será realizada com suspensão do pagamento do imposto, que se converterá em isenção depois de efetivada a destinação do produto final (Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º, § 8º e § 9º)." (NR)

"Art. 175-J. A aplicação do disposto nesta Seção fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à observância aos termos e às condições estabelecidos no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, e em legislação complementar (Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º, § 12, e art. 8º)." (NR)

"Arbitramento do valor tributável e tributação simplificada na importação

Art. 197.
....." (NR)

"Art. 198. Nas hipóteses em que a identificação da mercadoria importada se torne impossível em razão de seu extravio ou consumo e de descrição genérica nos documentos comerciais e de transporte disponíveis, a base de cálculo da tributação simplificada será arbitrada em valor equivalente à mediana dos valores por quilograma de todas as mercadorias importadas a título definitivo, pela mesma via de transporte internacional, constantes de declarações registradas no semestre anterior, incluídas as despesas de frete e seguro internacionais (Lei nº 10.833, de 2003, art. 67, § 1º).



....." (NR)

"Art. 199. Será aplicada a alíquota única de oitenta por cento em regime de tributação simplificada relativo ao IPI e aos demais tributos incidentes na importação. (Lei nº 10.833, de 2003, art. 67, **caput**)."

"Seção III
Dos produtos descritos nos Capítulos 17, 18, 21, 22 e 24 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 200." (NR)

"Art. 207. O imposto incidente sobre os chocolates classificados nos Códigos 1704.90.10 e 1806.90.00 e nas Subposições 1806.31 e 1806.32 da TIPI será calculado em conformidade com o disposto nas Seções I e II deste Capítulo." (NR)

"Art. 208. O imposto incidente sobre os sorvetes classificados na Subposição 2105.00 da TIPI será calculado em conformidade com o disposto nas Seções I e II deste Capítulo." (NR)

"Art. 209. O imposto incidente sobre os produtos classificados nas Posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o Código 2208.90.00 Ex 01, da TIPI será calculado em conformidade com o disposto nas Seções I e II deste Capítulo (Lei nº 13.241, de 2015, art. 1º e art. 2º).

Parágrafo único. O Poder Executivo federal poderá estabelecer os valores mínimos do imposto para os produtos a que se refere o **caput**, em função da classificação fiscal na TIPI, do tipo de produto e da capacidade do recipiente (Lei nº 13.241, de 2015, art. 7º, **caput**)."

"Produtos do Ex 01 do Código 2402.10.00 e do Código 2402.20.00 da TIPI

Art. 212-A. Os fabricantes e os importadores dos cigarros classificados no Código 2402.20.00, excetuados os classificados no Ex 01, e das cigarrilhas classificadas no Ex 01 do Código 2402.10.00 da TIPI ficam sujeitos a regime geral de tributação, de acordo com o qual o imposto será apurado por meio da aplicação da alíquota constante da TIPI sobre o valor que resultar da aplicação do percentual de quinze por cento sobre o preço de venda dos referidos produtos no varejo (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 4º, **caput**, inciso I, Lei nº 12.546, de 2011, art. 14, **caput** e § 2º, e art. 15, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º)." (NR)

"Art. 212-B. A pessoa jurídica industrial ou importadora dos produtos a que se refere o art. 212-A poderá optar por regime especial de apuração, de acordo com o qual o valor do imposto será obtido pelo somatório de duas parcelas, calculadas por meio da utilização de alíquotas (Lei nº 12.546, de 2011, art. 17, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º):

I - **ad valorem**, sobre o valor que resultar da aplicação do percentual de quinze por cento sobre o preço de venda no varejo dos cigarros e das cigarrilhas; ou

II - específica, estabelecida em reais por vintena, que terá por base as características físicas do produto.

§ 1º As alíquotas de que tratam os incisos I e II do **caput** são (Lei nº 12.546, de 2011, art. 17, § 1º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º):

Vigência	Alíquotas		
	Ad valorem (%)	Específica (R\$)	
		Maço	Box
1/12/2011 a 30/4/2012	0%	R\$ 0,80	R\$ 1,15
1/5/2012 a 31/12/2012	40,00%	R\$ 0,90	R\$ 1,20
1/1/2013 a 31/12/2013	47,00%	R\$ 1,05	R\$ 1,25
1/1/2014 a 31/12/2014	54,00%	R\$ 1,20	R\$ 1,30
1/1/2015 a 30/04/2016	60,00%	R\$ 1,30	R\$ 1,30
1/5/2016 a 30/11/2016	63,30%	R\$ 1,40	R\$ 1,40
A partir de 1/12/2016	66,70%	R\$ 1,50	R\$ 1,50

§ 2º A propositura de ação judicial que questione os termos do regime especial de que trata este artigo implica a desistência da opção pelo regime e a incidência do imposto na forma prevista no regime geral de que trata o art. 212-A (Lei nº 12.546, de 2011, art. 17, § 3º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º).

§ 3º A opção pelo regime especial de que trata este artigo será exercida pela pessoa jurídica em relação a todos os seus estabelecimentos, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano-calendário, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da opção (Lei nº 12.546, de 2011, art. 18, **caput**, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º).

§ 4º A opção a que se refere o § 3º será automaticamente prorrogada a cada ano-calendário, exceto se o fabricante ou o importador dela desistir, nos termos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (Lei nº 12.546, de 2011, art. 18, § 1º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º).

§ 5º No ano-calendário em que o fabricante ou o importador iniciar as atividades de produção ou importação de cigarros ou de cigarrilhas, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção (Lei nº 12.546, de 2011, art. 18, § 2º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º, **caput**)."

"Art. 212-C. O imposto relativo à industrialização e à importação dos produtos referidos no art. 212-A será apurado e recolhido, apenas uma vez, pelo (Lei nº 12.546, de 2011, art. 16, **caput**, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º, **caput**):

I - estabelecimento industrial, em relação às saídas de produtos destinados ao mercado interno; e

II - importador, no desembaraço aduaneiro dos produtos de procedência estrangeira.

§ 1º Na hipótese de adoção de preços diferenciados em relação à mesma marca comercial de cigarro ou de cigarrilha, prevalecerá, para fins de apuração e recolhimento do imposto, o maior preço de venda no varejo praticado em cada Estado ou no Distrito Federal (Lei nº 12.546, de 2011, art. 16, § 1º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º).

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no § 1º, serão considerados como marca comercial o nome a ela associado e as características físicas do produto, inclusive em relação ao tipo de embalagem e comprimento do cigarro.

§ 3º A margem de participação do varejista no preço de venda a varejo dos produtos a que se refere o art. 212-A é de onze inteiros e duzentos e sessenta e oito milésimos por cento (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 4º, parágrafo único, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º).

§ 4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia:

I - divulgará, por meio de seu sítio eletrônico, o nome das marcas comerciais de cigarros e de cigarrilhas e os preços de venda no varejo a que se refere o § 1º, além das datas de início de vigência dos referidos preços (Lei nº 12.546, de 2011, art. 18, § 4º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º); e

II - poderá, no âmbito de suas competências, disciplinar a aplicação do disposto nos art. 212-A e art. 212-B.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos regimes geral e especial previstos, respectivamente, no art. 212-A e no art. 212-B (Lei nº 12.546, de 2011, art. 17, § 2º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º)."

"Art. 218. Os fabricantes e os importadores dos cigarros classificados no código 2402.20.00 da TIPI ficam autorizados a proceder à alteração dos preços atribuídos aos seus produtos, observado o preço mínimo estabelecido em ato do Poder Executivo federal."

"Art. 220-A. Ficam estabelecidos os preços mínimos de venda no varejo constantes da tabela abaixo, de cigarros classificados no código 2402.20.00 da TIPI, válidos no território nacional, abaixo dos quais fica proibida sua comercialização (Lei nº 12.546, de 2011, art. 20, **caput**):

Vigência	Valor por vintena (R\$)
1/5/2012 a 31/12/2012	R\$ 3,00
1/1/2013 a 31/12/2013	R\$ 3,50
1/1/2014 a 31/12/2014	R\$ 4,00
1/1/2015 a 30/4/2016	R\$ 4,50
A partir de 1/5/2016	R\$ 5,00

§ 1º Fica vedada, pelo prazo de cinco anos-calendário, contado da data de aplicação da pena de perdimento prevista no inciso V do **caput** do art. 604, a comercialização de cigarros pela pessoa jurídica que tenha descumprido o disposto no **caput** (Lei nº 12.546, de 2011, art. 20, § 2º).

§ 2º Fica sujeito ao cancelamento do registro especial a que se refere o art. 330 o estabelecimento industrial que (Lei nº 12.546, de 2011, art. 20, § 3º):

I - divulgar tabela de preços de venda no varejo em desacordo com o preço mínimo estabelecido no **caput**; ou

II - comercializar cigarros a pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no § 1º.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia divulgará a relação das pessoas jurídicas que incorrerem na hipótese prevista no § 1º.

§ 4º Os fabricantes e os importadores deverão fazer constar das tabelas informativas de preços entregues aos varejistas referência à proibição de comercialização de cigarros com valor abaixo do preço mínimo de que trata o **caput**, com indicação dos respectivos valores, sem prejuízo de observância às demais disposições contidas no art. 220." (NR)

"Art. 221. O imposto incidente sobre o fumo picado, desfiado, migado ou em pó, não destinado a cachimbos, e o fumo em corda ou em rolo, classificado no Código 2403.1 da TIPI, será calculado de conformidade com o disposto nas Seções I e II deste Capítulo." (NR)

"Seção IV
Dos produtos classificados nos Códigos 2106.90.10 Ex 02, 22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 2201.10.00, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 2202.99.00, e 2203.00.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 222. Ficam sujeitos ao imposto na forma prevista nesta Seção, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos pertinentes previstos neste Regulamento e no Decreto nº 8.442, de 29 de abril de 2015, os importadores e os estabelecimentos que procedam à industrialização e à comercialização dos produtos classificados nos seguintes Códigos da TIPI (Lei nº 13.097, de 2015, art. 14, **caput**, incisos I a V):

I - 2106.90.10 Ex 02;

II - 22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 2201.10.00;

III - 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 2202.99.00; e

IV - 2203.00.00.

Parágrafo único. O disposto no **caput**, em relação às Posições 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água e refrigerantes, chás, refrescos, cervejas sem álcool, repositores hidroeletrólitos, bebidas energéticas e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína (Lei nº 13.097, de 2015, art. 14, parágrafo único)."

"Art. 222-A. O imposto incidente sobre os produtos a que se refere o art. 222 será calculado em conformidade com o disposto nas Seções I e II deste Capítulo (Lei nº 13.097, de 2015, art. 15, **caput**, incisos I e II).

Parágrafo único. O valor do frete integrará a base de cálculo do imposto sobre a saída dos produtos de estabelecimento industrial ou equiparado, na forma prevista nos incisos XVI ao XVIII do **caput** do art. 9º, que mantenha com o transportador quaisquer das relações neles mencionadas (Lei nº 13.097, de 2015, art. 19)."

"Art. 222-B. Serão reduzidas, nos termos do disposto na Nota Complementar NC (22-1) da TIPI, as alíquotas dos produtos que contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, classificados nos seguintes Códigos da TIPI (Lei nº 13.097, de 2015, art. 15, **caput**, inciso II):

I - 2106.90.10 Ex 02;

II - 22.01, exceto dos Ex 01 e Ex 02 do Código 2201.10.00; e

III - 22.02, exceto do Ex 01, do Ex 02 e do Ex 03 do Código 2202.99.00." (NR)

"Art. 222-C. Na hipótese de saída dos produtos a que se refere o art. 222 do estabelecimento importador, industrial ou equiparado nos termos do disposto nos incisos XVI ao XVIII do **caput** do art. 9º para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas a que se referem os art. 222-A e art. 222-B ficam reduzidas em:

I - vinte e dois por cento, no caso de fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2015 (Lei nº 13.097, de 2015, art. 15, § 1º, inciso I); e

II - vinte e cinco por cento, no caso de fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2016 (Lei nº 13.097, de 2015, art. 15, § 1º, inciso II).

§ 1º Não se aplicam as reduções de que trata este artigo na hipótese:

I - em que, quando de instalação obrigatória, nos termos definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, os equipamentos referidos no art. 376 não estejam instalados e em normal funcionamento (Lei nº 13.097, de 2015, art. 15, § 2º); e

II - de saída dos produtos a que se refere o art. 222 de estabelecimentos importadores, industriais ou equiparados nos termos do disposto nos incisos XVI ao XVIII do **caput** do art. 9º, de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (Lei nº 13.097, de 2015, art. 15, § 4º).

§ 2º Na hipótese de inobservância às condições estabelecidas para aplicação das reduções de que trata este artigo, o estabelecimento importador, industrial ou equiparado nos termos do disposto nos incisos XVI ao XVIII do **caput** do art. 9º responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento do imposto que deixou de ser pago, com os acréscimos cabíveis, de acordo com legislação aplicável (Lei nº 13.097, de 2015, art. 15, § 3º)."



"Art. 222-D. Fica reduzida, nos termos do disposto no Anexo II ao Decreto nº 8.442, de 2015, a alíquota do imposto incidente sobre a saída de cervejas e chopes especiais dos estabelecimentos industriais (Lei nº 13.097, de 2015, art. 16, **caput**).

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no **caput**, considera-se:

I - cerveja especial - a cerveja que contiver, no mínimo, setenta e cinco por cento de malte de cevada, em peso, sobre o extrato primitivo, como fonte de açúcares (Lei nº 13.097, de 2015, art. 16, § 1º);

II - chope especial - a cerveja especial não submetida a processo de pasteurização para o envase (Lei nº 13.097, de 2015, art. 16, § 1º); e

III - volume total de produção - a produção total de cervejas e chopes especiais da pessoa jurídica que os industrializa somada à produção total de cervejas e chopes especiais de todas as pessoas jurídicas que com ela mantenham quaisquer das relações previstas nos incisos XVI ao XVIII do **caput** do art. 9º (Lei nº 13.097, de 2015, art. 16, § 2º).

§ 2º A pessoa jurídica cuja produção total de cervejas e chopes especiais ultrapassar o limite máximo estabelecido no Anexo II ao Decreto nº 8.442, de 2015, não poderá aplicar a redução a que se refere o **caput**.

§ 3º A pessoa jurídica em início de atividade poderá, no ano-calendário em que iniciar a atividade, aplicar a redução de que trata este artigo até o limite máximo a que se refere o § 2º, observado disposto no inciso III do § 1º." (NR)

"Art. 222-E. Na hipótese de serem aplicáveis ambas as reduções de que tratam os art. 222-C e art. 222-D, primeiro deverá ser calculada aquela prevista no art. 222-C e, sobre o resultado obtido, será efetuada a redução prevista no art. 222-D (Lei nº 13.097, de 2015, art. 16, **caput**)."

"Art. 222-F. Relativamente aos produtos a que se refere o art. 222, aplicam-se os valores mínimos do imposto estabelecidos no Anexo I ao Decreto nº 8.442, de 2015, observadas as seguintes disposições (Lei nº 13.097, de 2015, art. 33, **caput**):

I - sobre os valores mínimos, será aplicável a redução prevista no art. 222-B (Lei nº 13.097, de 2015, art. 33, § 2º);

II - excetuado o disposto no inciso I, o valor do imposto não poderá ser inferior ao valor mínimo, mesmo após a aplicação de quaisquer das reduções de alíquotas previstas nesta Seção (Lei nº 13.097, de 2015, art. 33, § 2º); e

III - o Poder Executivo federal poderá alterar os valores mínimos a que se refere o **caput** (Lei nº 13.097, de 2015, art. 33, § 1º)." (NR)

"Art. 222-G. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se varejista a pessoa jurídica cuja receita decorrente da venda de bens e serviços ao consumidor final no ano-calendário imediatamente anterior ao da operação houver sido igual ou superior a setenta e cinco por cento de sua receita total de venda de bens e serviços no mesmo período, depois de excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda (Lei nº 13.097, de 2015, art. 17, **caput**).

§ 1º No caso de pessoa jurídica em início de atividade, aplica-se o disposto no **caput** desde que a receita estimada decorrente da venda de bens e serviços ao consumidor final no referido ano-calendário seja igual ou superior a setenta e cinco por cento de sua receita total de venda de bens e serviços no mesmo período, depois de excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda (Lei nº 13.097, de 2015, art. 17, parágrafo único).

§ 2º Na hipótese de a estimativa de que trata o **caput** não se confirmar, deverá ser recolhido o imposto que deixou de ser pago, com os acréscimos cabíveis, de acordo com legislação aplicável, observado o disposto no art. 222-A." (NR)

"Art. 224. Nas hipóteses de infração ao disposto nos art. 222 ao art. 222-F, a exigência de multas e juros de mora ocorrerá em conformidade com o disposto nos art. 552 ao art. 554 (Lei nº 13.097, de 2015, art. 14, **caput**)."

"Art. 227-A. Para os estabelecimentos industriais que derem saída a produtos com a isenção de que trata o art. 55, fica assegurada a manutenção do crédito do imposto (Lei nº 8.989, de 1995, art. 4º):

I - relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos no art. 55; e

II - pago no desembaraço aduaneiro referente a automóvel de passageiros originário e procedente de países integrantes do MERCOSUL, saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis da Posição 87.03 da TIPI com a isenção de que trata o art. 55." (NR)

"Subseção V	
Do crédito presumido como ressarcimento de contribuições	
Ressarcimento de contribuições	
Art. 241.	" (NR)
"Art. 262.	
II - até o décimo dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, em relação aos cigarros classificados no Código 2402.20.00 e às cigarilhas classificadas no Ex 01 do Código 2402.10.00 da TIPI (Lei nº 8.383, de 1991, art. 52, caput , inciso I, alínea "a", e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º);	" (NR)
"Art. 294.	
II - para produtos de origem estrangeira do Código 2402.20.00 e do Ex 01 do Código 2402.10.00 da TIPI, em quantidade igual ao número das unidades a importar, previamente informadas, nos termos e nas condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º);	" (NR)
"Taxa pela utilização do selo de controle	
Art. 298-A. É devida taxa pela utilização do selo de controle de que trata o art. 284, com base nos seguintes valores (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, caput , inciso I, e § 2º, incisos I e II):	
I - R\$ 0,01 (um centavo de real) por selo de controle fornecido para utilização nas carteiras de cigarros; e	
II - R\$ 0,03 (três centavos de real) por selo de controle fornecido para utilização nas embalagens de bebidas e demais produtos.	
§ 1º São contribuintes da taxa de que trata este artigo as pessoas jurídicas obrigadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia à utilização do selo de controle (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, § 1º).	

§ 2º A taxa de que trata este artigo deverá ser recolhida previamente ao recebimento dos selos de controle, pela pessoa jurídica obrigada à sua utilização, em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, § 4º).

§ 3º O fornecimento do selo de controle à pessoa jurídica obrigada à sua utilização fica condicionado à comprovação do recolhimento de que trata o § 2º, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na legislação (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, § 6º).

§ 4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a aplicação do disposto neste artigo (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, § 8º)." (NR)

"Art. 309. No caso dos produtos de procedência estrangeira do Código 2402.20.00 da TIPI, os selos de controle serão remetidos, pelo importador, ao fabricante no exterior e deverão ser aplicados em cada maço, carteira ou embalagem, que contenha vinte unidades do produto, na mesma forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para os produtos de fabricação nacional (Lei nº 9.532, de 1997, art. 49, § 4º).

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às cigarilhas classificadas no Ex 01 do Código 2402.10.00 da TIPI (Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º)." (NR)

"Art. 333.

III - prática de fraude ou conluio, conforme definido nos art. 562 e art. 563, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de crime de falsificação de selos de controle tributário, previsto no art. 293 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, da importação e da comercialização de cigarros e outros derivados de tabaco, após decisão transitada em julgado (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 2º, **caput**, inciso III).

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso II do **caput**, deverão ser consideradas as seguintes práticas reiteradas da pessoa jurídica detentora do registro especial, independentemente de ordem ou cumulatividade (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 2º, § 1º e § 10):

I - comercialização de cigarros sem a emissão de nota fiscal;

II - não recolhimento dos tributos ou recolhimento em valor menor do que o devido; ou

III - omissão ou erro nas declarações de informações exigidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 7º Para fins de cancelamento do registro especial, a caracterização das práticas descritas nos incisos II e III do **caput** independerá da prova de regularidade fiscal da pessoa jurídica perante a Fazenda Nacional (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 2º-A).

§ 8º Fica vedada a concessão de novo registro especial, pelo prazo de cinco anos-calendário, à pessoa jurídica que teve o registro especial cancelado conforme o disposto neste artigo (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 2º-B, **caput**).

§ 9º A vedação de que trata o § 8º aplica-se, também, a pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 2º-B, parágrafo único):

I - pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve registro especial cancelado conforme o disposto neste artigo;

II - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, das pessoas físicas mencionadas no inciso I; ou

III - pessoa jurídica que teve registro especial cancelado conforme o disposto neste artigo.

§ 10. Ficam vedadas a produção e a importação de marcas de cigarros anteriormente comercializadas por fabricantes ou importadores que tiveram o registro especial cancelado conforme o disposto neste artigo (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 2º-D, **caput**)."

"Art. 344. Os cigarros destinados à exportação não poderão ser vendidos nem expostos à venda no País e deverão ser marcados, nas embalagens de cada maço ou carteira, pelos equipamentos de que trata o art. 378, com códigos que possibilitem identificar a sua legítima origem e reprimir a introdução clandestina desses produtos no território nacional (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 12).

"Art. 376-A. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá exigir a aplicação do disposto no art. 376 aos estabelecimentos envasadores ou industriais fabricantes de outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da TIPI não mencionadas no art. 222 (Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 6º)." (NR)

"Taxa pela utilização dos equipamentos contadores de produção

Art. 376-B. É devida a taxa de R\$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de embalagem de bebida controlada pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 376 (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, **caput**, inciso II).

§ 1º São contribuintes da taxa de que trata este artigo as pessoas jurídicas obrigadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia à utilização dos equipamentos referidos no **caput** (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, § 1º).

§ 2º A taxa de que trata este artigo deverá ser recolhida em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, por meio de DARF, até o vigésimo quinto dia do mês, em relação aos produtos controlados pelos equipamentos contadores de produção no mês anterior (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, § 4º, inciso II).

§ 3º O não recolhimento dos valores devidos por três meses ou mais, consecutivos ou alternados, no período de doze meses, implicará a interrupção, pela Casa da Moeda do Brasil, da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contadores de produção, o que caracterizará prática prejudicial ao seu normal funcionamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o art. 584 (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, § 7º).

§ 4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a aplicação do disposto neste artigo (Lei nº 12.995, art. 13, § 8º)." (NR)

"Art. 379.

Parágrafo único. Cabe à Casa da Moeda do Brasil a responsabilidade pela integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de que trata o art. 378, sob supervisão e acompanhamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, e observância aos requisitos de segurança e controle fiscal por ela estabelecidos (Lei nº 11.488, de 2007, art. 28, § 2º)." (NR)



"Seção III-A

Da taxa devida por controle e rastreamento da produção de cigarros

Art. 380-A. É devida a taxa de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por carteira de cigarros controlada pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 378 (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, § 2º, inciso III).

Parágrafo único. São contribuintes da taxa de que trata este artigo as pessoas jurídicas obrigadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia à utilização dos equipamentos referidos no **caput**, observado o disposto nos § 2º ao § 4º do art. 376-B (Lei nº 12.995, de 2014, art. 13, § 1º, § 4º, inciso II, § 5º, § 7º)." (NR)

"Seção V

Da rotulagem das embalagens de papel destinado à impressão de livros e periódicos

Art. 381-A. As embalagens de papel destinado à impressão de livros e periódicos deverão ser rotuladas com a expressão "Papel imune" para identificação e controle fiscal do produto, de acordo com as características e os prazos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (Lei nº 12.649, de 2012, art. 2º, **caput**).

Parágrafo único. A exigência a que se refere o **caput**:

I - deverá ser cumprida por fabricantes, importadores e comerciantes de papel detentores do registro especial de que trata o art. 328 (Lei nº 12.649, de 2012, art. 2º, § 1º); e

II - não afastará a obrigação de cumprir as medidas de controle previstas nos art. 273 ao art. 276, no art. 278 e no art. 328." (NR)

"Art. 381-B. O descumprimento da exigência de que trata o art. 381-A acarretará o não reconhecimento da destinação do papel à impressão de livros e periódicos e sujeitará o estabelecimento infrator à exigência do imposto nos termos do disposto no § 4º do art. 18 (Lei nº 12.649, de 2012, art. 2º, § 2º).

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a aplicação do disposto nesta Seção." (NR)

"Art. 432-A. Sem prejuízo do disposto no art. 413, deverão constar das notas fiscais de comercialização dos produtos a que se refere o art. 209, emitidas pelo estabelecimento industrial ou equiparado, a descrição da marca comercial, o tipo de embalagem e o volume dos produtos, para a sua perfeita identificação e o cálculo do imposto devido (Lei nº 13.241, de 2015, art. 6º, **caput**)." (NR)

"Art. 432-B. Deverão constar das notas fiscais de comercialização dos produtos a que se refere o art. 222, emitidas pelo estabelecimento importador, industrial ou equiparado, exceto no caso de estabelecimentos de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional:

I - a expressão "Saída para pessoa jurídica varejista ou consumidor final com redução da alíquota do IPI de que trata o § 1º do art. 15 da Lei nº 13.097, de 2015", na hipótese prevista no art. 222-C; e

II - a descrição da marca comercial, o tipo de embalagem e o volume dos produtos, sem prejuízo do disposto no art. 413 (Lei nº 13.097, de 2015, art. 23, **caput**)." (NR)

"Art. 432-C. Em caso de inobservância ao disposto no art. 432-A ou no inciso II do **caput** do art. 432-B, aplica-se às notas fiscais neles referidas o disposto no art. 427 (Lei nº 13.097, de 2015, art. 23, parágrafo único, e Lei nº 13.241, de 2015, art. 6º, parágrafo único)." (NR)

"Art. 504-A. O disposto nos art. 501 ao art. 504 aplica-se às saídas de produtos de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial a título de consignação industrial." (NR)

"Art. 538. Compete ao Ministro de Estado da Economia autorizar a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou às quais tenha sido aplicada pena de perdimento (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 28).

§ 1º As mercadorias a que se refere o **caput** poderão ser destinadas (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 1º):

I - após decisão administrativa definitiva, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, exceto se houver determinação judicial expressa em sentido contrário, em cada caso (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 1º); ou

II - imediatamente após a formalização do procedimento administrativo-fiscal pertinente, antes mesmo do término do prazo definido para a apresentação de impugnação, no caso de (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 1º):

a) semoventes, perecíveis, inflamáveis, explosivos ou outras mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 1º); ou

b) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam às exigências sanitárias ou agropecuárias ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas e que devam ser destruídas (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 29, § 1º, e Lei nº 12.350, de 2010, art. 41).

§ 2º Na hipótese de decisão administrativa ou judicial que determine a restituição de mercadorias que houverem sido destinadas, será devida indenização ao interessado, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, que terá por base o valor declarado para efeito de cálculo do imposto de importação ou de exportação (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 30, **caput**)." (NR)

"Art. 550. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, caso o montante do tributo dependa de apuração (Lei nº 5.172, de 1966, art. 138, **caput**).

§ 1º A denúncia espontânea exclui a aplicação de penalidades de natureza tributária ou administrativa, com exceção das penalidades aplicáveis na hipótese de mercadoria sujeita a pena de perdimento (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 102, § 2º).

§ 2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionado com a infração (Lei nº 5.172, de 1966, art. 138, parágrafo único).

§ 3º O contribuinte que recolher apenas o imposto devido continuará sujeito ao disposto no art. 569, exceto se:

I - antes de qualquer ação fiscal, recolher os acréscimos moratórios de que trata o art. 554; ou

II - mesmo submetido a ação fiscal, proceder conforme o disposto no art. 551." (NR)

"Art. 573. Na hipótese prevista no art. 531, aplica-se multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria, na importação, ou ao preço constante da nota fiscal ou de documento equivalente, na exportação, caso a mercadoria não seja localizada, ou tenha sido consumida ou revendida (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 23, § 3º, e Lei nº 10.833, de 2003, art. 73, § 1º).

" (NR)

"Art. 581.

Parágrafo único. O disposto no inciso VI do **caput** aplica-se às cigarrilhas classificadas no Ex 01 do Código 2402.10.00 da TIPI (Lei nº 11.488, de 2007, art. 27, § 3º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 5º, parágrafo único)." (NR)

"Art. 591.

I - multa de cinco décimos por cento sobre o valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, na hipótese de não atendimento aos requisitos para a apresentação dos registros e dos respectivos arquivos (Lei nº 8.218, de 1991, art. 12, **caput**, inciso I);

II - multa de cinco por cento sobre o valor da operação correspondente, limitada a um por cento da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, na hipótese de omissão ou prestação incorreta das informações referentes aos registros e aos respectivos arquivos (Lei nº 8.218, de 1991, art. 12, **caput**, inciso II); e

III - multa equivalente a dois centésimos por cento por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a um por cento da referida receita bruta, na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido para apresentação dos registros e dos respectivos arquivos (Lei nº 8.218, de 1991, art. 12, **caput**, inciso III).

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas que utilizam o SPED, as multas de que trata este artigo serão reduzidas: (Lei nº 8.218, de 1991, art. 12)

I - à metade, se a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes do início de qualquer procedimento de ofício (Lei nº 8.218, de 1991, art. 12; e

II - a setenta e cinco por cento, se a obrigação for cumprida no prazo estabelecido em intimação (Lei nº 8.218, de 1991, art. 12)." (NR)

"Art. 592. O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas com base no disposto no art. 272, ou que as cumprir com incorreções ou omissões, será intimado para cumpri-las ou para prestar os esclarecimentos necessários, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, e ficará sujeito às seguintes multas (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57, e Lei nº 12.873, de 2013, art. 57):

I - na hipótese de apresentação extemporânea (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57, **caput**, inciso I):

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou optado pelo Simples Nacional;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas não mencionadas na alínea "a"; e

c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário, na hipótese de não atendimento à intimação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57, **caput**, inciso II); e

III - na hipótese de cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas ou incompletas ou com omissão de informações (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57, **caput**, inciso III):

a) três por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário; e

b) um inteiro e cinco décimos por cento, não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.

§ 1º No caso de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e os percentuais referidos nos incisos II e III do **caput** serão reduzidos em setenta por cento (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57, § 1º).

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput**, a pessoa jurídica que, na última declaração, tenha utilizado mais de uma forma de apuração do lucro ou tenha realizado algum evento de reorganização societária, ficará sujeita à multa de que trata a alínea "b" do referido inciso. (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57, § 2º).

§ 3º A multa prevista no inciso I do **caput** será reduzida à metade caso a obrigação acessória seja cumprida antes do início de qualquer procedimento de ofício (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57, § 3º).

§ 4º No caso de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea "a" do inciso I, no inciso II e na alínea "b" do inciso III do **caput** (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57, § 3º)." (NR)

"Art. 601.

§ 3º O disposto no **caput** aplica-se, também, às penalidades aplicadas isoladamente (Lei nº 4.502, de 1964, art. 80, § 9º, Lei nº 8.218, de 1991, art. 6º, § 3º)." (NR)

"Art. 604.

III - os vendedores ambulantes e os estabelecimentos que possuírem ou conservarem produtos classificados nas Posições 71.02 a 71.04, 71.06 a 71.11, 71.13 a 71.16, 91.01 e 91.02 da TIPI, caso a origem destes não seja comprovada, ou se não estiverem inscritos no CNPJ (Decreto-Lei nº 34, de 1966, art. 22, parágrafo único);

IV - os que aplicarem selos de controle falsos, hipótese em que a pena incidirá sobre os produtos em que os referidos selos forem utilizados, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso IV do **caput** do art. 585 (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 33, **caput**, inciso IV);

V - os que comercializarem os produtos do Código 2402.20.00 da TIPI em desacordo com o preço mínimo de venda no varejo estabelecido pelo art. 220-A, sem prejuízo das sanções penais cabíveis na hipótese de produtos introduzidos clandestinamente no território nacional (Lei nº 12.546, de 2011, art. 20, § 1º); e

VI - os que produzirem ou importarem cigarros em desacordo com o disposto no § 10 do art. 333 (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 2º-D, parágrafo único)." (NR)

"Art. 614. As Seções, os Capítulos, as Posições e os Códigos citados neste Regulamento são aqueles constantes da TIPI." (NR)

"Art. 615. Este Regulamento consolida a legislação referente ao IPI publicada até 31 de dezembro de 2019." (NR)



Art. 2º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.212, de 2010:

a) os incisos XI ao XV do **caput** e o § 5º do art. 9º;

b) os incisos V ao VII do § 3º do art. 19;

c) os incisos X ao XII do **caput** e o § 2º do art. 25;

d) os incisos I ao III do **caput** e o parágrafo único do art. 45;

e) o § 3º do art. 46;

f) o inciso XXVI do **caput** e o parágrafo único do art. 54;

g) o parágrafo único do art. 58;

h) os art. 61 ao art. 66;

i) a Seção IV do Capítulo IV;

j) a Seção VI do Capítulo IV;

k) o art. 135;

l) a Seção II do Capítulo VI;

m) os incisos I e II do **caput** e § 4º do art. 150;

n) o art. 152;

o) a Seção IV do Capítulo VI;

p) os § 1º e § 2º do art. 166;

q) o § 4º do art. 171;

r) o § 4º do art. 176;

s) os art. 200 ao art. 206;

t) a tabela constante do **caput** do art. 209;

u) os art. 210 e art. 211;

v) o parágrafo único do art. 218;

w) o art. 223;

x) o art. 298;

y) os § 1º, § 2º e § 3º do art. 379;

z) o parágrafo único do art. 538;

aa) o parágrafo único do art. 550;

ab) o art. 579;

ac) os incisos II ao IV do **caput** do art. 581; e

ad) o inciso I do **caput** do art. 604;

II - o Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011; e

III - o Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.669, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. no Programa Nacional de Desestatização e altera o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 169, de 16 de março de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.

Art. 2º Compete ao Comitê Interministerial, instituído pelo Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020, acompanhar e opinar sobre pareceres e estudos necessários ao processo de desestatização da EBC até a sua conclusão.

Art. 3º Fica dispensada a aplicação do disposto no art. 59 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, à inclusão da EBC no PND.

Art. 4º O Decreto nº 10.354, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

III - dois do Ministério das Comunicações.

....." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.670, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 4º e no art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 167, de 16 de março de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, para fins de início dos estudos necessários à estruturação do processo de capitalização, observadas as diretrizes estabelecidas na Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O disposto nos art. 47 e art. 59 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, não se aplica à Eletrobrás.

Art. 3º Na hipótese de a Medida Provisória nº 1.031, de 2021 não ser convertida em lei, a qualificação da Eletrobras, no âmbito do PPI, e a sua inclusão no PND perderão seus efeitos.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.351, de 19 de abril de 2018; e

II - o Decreto nº 9.375, de 15 de maio de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 125, de 8 de abril de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 754.

Nº 126, de 8 de abril de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 76, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Estabelece os critérios de classificação dos hipódromos para atendimento ao disposto no art. 31 do Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, no Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, e o que consta do Processo nº 21000.005781/2021-31, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação dos hipódromos para atendimento ao disposto no art. 31 do Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, na forma desta Portaria.

Art. 2º Os hipódromos serão classificados anualmente com base nas informações contidas no Movimento Geral de Apostas do ano anterior, conforme os seguintes critérios:

I - Categoria A: hipódromos que demonstrarem 500 (quinhentos) ou mais páreos por ano e Movimento Geral de Apostas igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no ano;

II - Categoria B: hipódromos que demonstrarem 101 (cento e um) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) páreos por ano e Movimento Geral de Apostas entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 9.999.999,99 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por ano; e

III - Categoria C: hipódromos que demonstrarem até 100 (cem) páreos por ano e Movimento Geral de Apostas igual ou inferior a R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por ano.

§1º Serão classificados na categoria C os hipódromos que não apresentarem de forma completa, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Movimento Geral de Apostas no ano anterior, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

§2º A classificação dos hipódromos de que trata o caput será disponibilizada até o dia 31 de janeiro de cada ano, no endereço eletrônico: <http://https://www.gov.br/agricultura/pt-br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS



PORTARIA Nº 77, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21200.000565/2021-43, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para café arábica e conilon da safra 2021/2022, conforme tabela anexa desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Voto Nº 17/2021 - CMN, de 25 de março de 2021.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

Preços Mínimos - Café da Safra 2021/22

Espécie	Tipo	Regiões	Preço Mínimo (R\$/ 60 kg) ⁽¹⁾			Período de Vigência
			2020/2021	2021/2022	Varição %	
Café Arábica	tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%	Brasil	364,09	369,40	1,46%	abril/2021 a março/2022
Café Conilon	tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	Brasil (exceto RO)	242,31	263,93	8,92%	
		RO	210,13	263,93	25,60%	

⁽¹⁾ Preço Mínimo Básico

PORTARIA MAPA Nº 78, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Altera o inciso VIII do art. 4º da Portaria nº 37, de 18 de fevereiro de 2021, que instituiu o Comitê de Crise (CC-AGRO-COVID19).

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 5 de fevereiro de 2020, e no incisos XV, XVI, XVII e XVIII do § 1º e nos §§ 4º e 5º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o que dispõe o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.289, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VIII do art. 4º da Portaria nº 37, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2021:

"Art. 4º O CC-AGRO-COVID19 será composto pelos seguintes membros:

.....

VIII - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

SERGIO DE ZEN

.....". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 64/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) VARNNA DAS NEVES SILVA, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2292, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 16, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções 4.731, de 27 de junho de 2019; e 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN - resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de abril de 2021 a 09 de maio de 2021, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de março de 2021, têm validade para o período de 10 de abril de 2021 a 09 de maio de 2021, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.875 de 23 de dezembro de 2020, 4.848 de 27 de agosto de 2020 e nº 4.825, de 18 junho de 2020, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)					
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)					
Bônus de ABRIL de 2021					
Com base nos preços de MARÇO de 2021					
Produto	Unidade da Federação	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ABACAXI	AL	kg	0,64	0,60	6,25
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,25	1,21	3,20
BANANA	PB	20 kg	17,76	14,83	16,50
BANANA	PE	20 kg	17,76	15,39	13,34
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,68	1,43	14,88
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,98	3,31	16,83
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,98	2,82	29,15
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,98	3,37	15,33
JUTA/MALVA	AM	kg	3,01	3,00	0,33
MARACUJÁ	SC	kg	1,82	1,60	12,09
UVA	SC	kg	1,10	1,08	1,82

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva(SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº326 de 09 de março 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 3º §3º da Lei 7.802, de 11/07/1989, art.23§2º do Decreto 4074 de 04/01/2002,e artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, resolve:

Art. 1ºAlterar a Razão Social da entidade credenciada pela Portaria 2 de 24/01/2020, publicada no DOU de 27/01/2020, para CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA., CNPJ: 61.064.929/0027-08.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário GERSON GONÇALVES DE MORAIS JUNIOR, CRMV-PR Nº 15465 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.003441/2021-89):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO-Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; no Art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o constante nos autos do Processo nº 21052.007098/2018-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da Razão Social da entidade credenciada pela Portaria nº 219, de 22/05/2018, publicada no DOU de 23/05/2018, para CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA., CNPJ: 61.064.929/0136-61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO-Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; no Art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o constante nos autos do Processo nº 21052.002708/2021-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da entidade GPF PESQUISA AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ: 40.550.291/0001-06, localizada à Estrada Vicinal Manoel Carrijo, Km 4, s/n - CEP 14460-000 - Cristais Paulista/SP para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/Nº 041 de 07 de agosto de 2000, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA Ocaisa, código SIPRA MA0507000, publicada no D.O.U Nº 159 em 17/08/2000, onde se lê:... com área de 3.384,4300 ha (três mil, trezentos e oitenta e quatro hectares e quarenta e três ares), localizado no Município de Codó, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 166 (cento e sessenta e seis) unidades agrícolas familiares;... leia-se:...com área de 4.239,9608 ha (quatro mil, duzentos e trinta e nove hectares e noventa e seis ares e oito centiares), localizado nos Municípios de Codó e Capinzal do Norte, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 166 (cento e sessenta e seis) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ - SR(01)/PA, órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b" do inciso V do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.242, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinando com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO a proposta da Divisão Operacional/ SR-01 e as manifestações dos setores Técnicos e Jurídicos desta regional nos autos do processo nº 54000.153825/2019-73 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1 - Aprovar a proposta de doação do veículo placa MNS-3121 para o INSTITUTO AMAZÔNIA - IAM, pertencente a esta autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR(01)/PA, e considerado de recuperação antieconômica de acordo com o contido no processo 54000.153825/2019-73 e discriminado no Termo de Cessão/Doação.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Pará - SR(01), NEIL DUARTE DE SOUZA, para no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, combinado com a delegação de competência concedida pela Portaria 1787, de 09 de novembro de 2018, proceder a assinatura e doação do bem descrito no Termo de Cessão/Doação

Art. 3º Determinar que a Divisão Operacional desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

NEIL DUARTE DE SOUZA
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 724, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ - SR(01)/PA, órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b" do inciso V do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.242, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinando com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO a proposta da Divisão Operacional/ SR-01 e as manifestações dos setores Técnicos e Jurídicos desta regional nos autos do processo nº 54000.127559/2019-23 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1 - Aprovar a proposta de doação do veículo placa NSO-1341 para a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA, pertencente a esta autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR(01)/PA, e considerado de recuperação antieconômica de acordo com o contido no processo 54000.127559/2019-23 e discriminado no Termo de Cessão/Doação.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Pará - SR(01), NEIL DUARTE DE SOUZA, para no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, combinado com a delegação de competência concedida pela Portaria 1787, de 09 de novembro de 2018, proceder a assinatura e doação do bem descrito no Termo de Cessão/Doação

Art. 3º Determinar que a Divisão Operacional desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

NEIL DUARTE DE SOUZA
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 725, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ - SR(01)/PA, órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b" do inciso V do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.242, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinando com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO a proposta da Divisão Operacional/ SR-01 e as manifestações dos setores Técnicos e Jurídicos desta regional nos autos do processo nº 54000.126527/2019-19 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1 - Aprovar a proposta de doação dos veículos de placas JVY-2073 e OFI-3811 para a MITRA DO ORDINÁRIO MILITAR DO BRASIL, pertencente a esta autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR(01)/PA, e considerado de recuperação antieconômica de acordo com o contido no processo 54000.126527/2019-19 e discriminado no Termo de Cessão/Doação.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Pará - SR(01), NEIL DUARTE DE SOUZA, para no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, combinado com a delegação de competência concedida pela Portaria 1787, de 09 de novembro de 2018, proceder a assinatura e doação do bem descrito no Termo de Cessão/Doação

Art. 3º Determinar que a Divisão Operacional desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

NEIL DUARTE DE SOUZA
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ - SR(01)/PA, órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b" do inciso V do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.242, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinando com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO a proposta da Divisão Operacional/ SR-01 e as manifestações dos setores Técnicos e Jurídicos desta regional nos autos do processo nº 54000.157214/2019-02 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1 - Aprovar a proposta de doação dos bens móveis relacionados no Termo de Doação 01, bem como dos veículos placa JWA-2937; JVV-4088; JUZ-3673; OFI-4741; JTN-7886; JTO-0676; JTO-0866; NSO-0831; NSO-1011; e JUZ-3553 para o CENTRO SOCIAL CULTURAL EDUCACIONAL ARCA DE NOÉ, pertencentes a esta autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR(01)/PA, e considerado de recuperação antieconômica de acordo com o contido no processo 54000.157214/2019-02 e discriminados nos Termos de Cessão/Doação.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Pará - SR(01), NEIL DUARTE DE SOUZA, para no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, combinado com a delegação de competência concedida pela Portaria 1787, de 09 de novembro de 2018, proceder a assinatura e doação do bem descrito no Termo de Cessão/Doação

Art. 3º Determinar que a Divisão Operacional desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

NEIL DUARTE DE SOUZA
Presidente do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
DIVISÃO OPERACIONAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)/PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de abril de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.009100/2021-63 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba, Kleyber Oliveira da Nóbrega, a proceder a doação de 02 (dois) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 146.427,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.09100/2021-63, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, CNPJ nº 08.993.925/0001-92.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 728, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)/PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de abril de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.009127/2021-56 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba, Kleyber Oliveira da Nóbrega, a proceder a doação de 02 (dois) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 139.064,00 (cento e trinta e nove mil e sessenta e quatro reais) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.09127/2021-56, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de Várzea, CNPJ nº 08.884.066/0001-01.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)/PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de abril de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.019395/2021-86 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba, Kleyber Oliveira da Nóbrega, a proceder a doação de 02 (dois) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 183.194,00 (cento e oitenta e três mil, cento e noventa e quatro reais) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.019395/2021-86, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de São Mamede, CNPJ nº 08.922.718/0001-47.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Superintendente



RESOLUÇÃO Nº 730, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de abril de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.009186/2021-24 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba, Kleyber Oliveira da Nóbrega, a proceder a doação de 02 (dois) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 228.082,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitenta e dois reais) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.009186/2021-24, tendo como donatária a Prefeitura Municipal do Conde, CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 731, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de abril de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.009120/2021-34 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba, Kleyber Oliveira da Nóbrega, a proceder a doação de 02 (dois) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 67.348,00 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.009120/2021-34, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de Catingueira, CNPJ nº 08.885.287/0001-96.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Superintendente

Resolve:
Brasil
Cidadania
Publicar-se
Informações oficiais
Transparência
Imprensa Nacional
Modernidade
exclusiva da
informação oficial
Preservando
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Preservando
Tradição

DESDE 1808

Divulgando e preservando
a história oficial brasileira

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 26/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.135085/2014-06, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 8, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2018, referente à entidade SOCIEDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PALATAL-PROFIS, CNPJ: 46.143.491/0001-20, de Bauru/SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 806/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.055862/2010-06, resolve:

Art. 1º Indeferir o Processo de Renovação nº 71010.001633/2009-19 da entidade Serviço de Obras Sociais - SOS Palotina, CNPJ: 77.397.149/0001-80, com sede em Palotina/PR, tendo em vista a procedência da Representação nº 71000.055862/2010-06, nos termos do Parecer SNAS nº 27/2017, e a não apresentação de Recurso por parte da entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 885/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.058155/2017-30, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, para a entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DOS POBRES, CNPJ: 02.487.056/0001-48, sediada em Goiânia/GO, apresentar os documentos requeridos no Ofício nº 175/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Relatório nº 049787/2020-MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.001310/2016-65, resolve:

Art. 1º Modular os efeitos da certificação conferida, por meio do Processo de Concessão nº 71000.127102/2010-08, à AÇÃO FAÇA UMA FAMÍLIA SORRIR, CNPJ: 05.784.211/0001-86, com sede em Sabará/MG, antes concedida para o período de 29 de maio de 2015 a 28 de maio de 2018, passando a ter validade para o período de 29 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 95/2021/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 17/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.054893/2016-27, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 5º, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de agosto de 2018, referente à entidade CASA DA CRIANÇA DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, CNPJ 44.365.328/0001-87, de Assis/SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 049790/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.001313/2016-07, resolve:

Art. 1º Cancelar a certificação conferida por meio do Processo de Concessão nº 71000.089824/2009-13, ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CNPJ: 07.494.715/0001-97, com sede em São Paulo/SP, para o período 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2017, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 97/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 049789/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.001307/2016-41, resolve:

Art. 1º Cancelar a certificação conferida, por meio do Processo de Concessão nº 71000.111379/2010-19, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brejo, CNPJ: 02.539.642/0001-99, com sede em Brejo/MA, para o período de 22 de dezembro de 2014 a 21 de dezembro de 2017, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 96/2021/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 9/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.070844/2015-51, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.070844/2015-51.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 7º, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de abril de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade ARRASTÃO MOVIMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA, CNPJ 43.082.197/0001-68, São Paulo/SP, com validade de 3 (três) anos, de 24 de julho de 2015 a 26 de abril de 2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84/2018, art. 2º, item 7º, de 20 de abril de 2018, DOU, de 26 de abril de 2018.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 10/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.052515/2015-28, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.052515/2015-28.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2020, art. 2º, item 3º, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 31 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade OBRA SOCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 47.090.162/0001-21, São Paulo/SP, com validade de 3 (três) anos, de 20 de julho de 2015 a 19 de julho de 2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2020, art. 2º, item 3º, de 29 de janeiro de 2020, DOU, de 31 de janeiro de 2020.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 15/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.066174/2016-59, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066174/2016-59.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 194/2019, art. 2º, item 1º, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de setembro de 2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade LAR MÃE DO DIVINO AMOR, CNPJ: 54.321.773/0001-00, São Paulo/SP, com validade de 3 (três) anos, de 3 de agosto de 2015 a 2 de agosto de 2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 194/2019, art. 2º, item 1º, de 27 de setembro de 2019, DOU, de 30 de setembro de 2019.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 14/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.002525/2016-01, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.002525/2016-01.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 1º, item 6º, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de janeiro de 2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILLA ESPERANÇA, CNPJ 91.698.126/0001-37, com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 1º, item 6º, de 29 de janeiro de 2019, DOU, de 30 de janeiro de 2019.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA



PORTARIA Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 232/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.059256/2017-28, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.059256/2017-28.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 18º, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de abril de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ, CNPJ 01.239.962/0001-60, Morro Agudo/SP, com validade de 3 (três) anos, de 1º de abril de 2018 a 31 de abril de 2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84/2018, art. 2º, item 18, de 20 de abril de 2018, DOU, de 26 de abril de 2018.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 91/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.035796/2018-05, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.035796/2018-05.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 32/2020, art. 2º, item 7º, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 28 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade INSTITUTO SANTA MÔNICA-APAE ITAÚNA, CNPJ 16.813.263/0001-50, Itaúna/MG, com validade de 3 (três) anos, de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 32/2020, art. 2º, item 7º, de 27 de fevereiro de 2020, DOU, de 28 de fevereiro de 2020.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 2/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.046877/2017-41, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.046877/2017-41.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 8º, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 28 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social requerida pela entidade ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADO, CNPJ 03.746.641/0001-88, em Dourado/MS, com validade de 5 (cinco) anos, de 29 de maio de 2018 a 28 de maio de 2023, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 8º, de 27 de fevereiro de 2018, DOU, de 28 de fevereiro de 2018.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 14/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarados nos autos do Processo nº 71000.077134/2015-51, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.077134/2015-51.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 3º, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, CNPJ 62.264.494/0001-79, São Paulo/SP, com validade de 3 (três) anos, de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 3º, de 28 de agosto de 2018, DOU, de 29 de agosto de 2018.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 277/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.020933/2018-07, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.020933/2018-07.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 24º, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE, CNPJ 01.498.887/0001-52, Lins/SP, com validade de 3 (três) anos, de 19 de outubro de 2018 a 18 de outubro de 2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 24, de 28 de agosto de 2018, DOU, de 29 de agosto de 2018.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1) FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, 86.819.323/0001-27, GOIÂNIA/GO, 71000.003584/2015-16, 48737/2021.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1) SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA, 54.124.151/0001-80, PINDAMONHANGABA/SP, 235874.0001180/2019.

2) CENTRO DOM HELDER CAMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 24.417.305/0001-61, RECIFE/PE, 235874.0001281/2019.

3) LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 03.610.593/0001-04, SÃO SEBASTIÃO/SP, 235874.0002732/2019.

4) ASSISTÊNCIA SOCIAL EMANUEL, 01.405.850/0001-32, POÇOS DE CALDAS/MG, 235874.0005058/2019.

5) OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO, 22.099.995/0001-22, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0005973/2019.

6) INSTITUTO AGRONELLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 04.198.994/0001-53, UBERABA/MG, 235874.0008712/2019.

7) FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO, 01.169.560/0001-37, RONDONÓPOLIS/MT, 235874.0017014/2020.

8) ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 77.235.455/0001-10, CENTENÁRIO DO SUL/PR, 235874.0017352/2020.

9) INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE, 52.779.261/0001-55, MOJI MIRIM/SP, 235874.0018222/2020.

10) RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, 78.277.068/0001-00, IVAIPORÃ/PR, 235874.0018802/2020.

11) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MARINGA, 03.964.651/0001-90, NOVA MARINGÁ/MT, 235874.0020273/2020.

12) ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DIVISA NOVA, 20.282.166/0001-55, DIVISA NOVA/MG, 235874.0021701/2020.

13) ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS DE APOIO E ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - AVOS, 81.840.340/0001-22, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0022196/2020.

14) LAR BENEFICENTE EVANGÉLICO BETEL, 89.733.406/0001-97, ESTEIO/RS, 235874.0023225/2020.

15) INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL, 25.243.955/0001-09, MACEIÓ/AL, 235874.0026427/2020.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1) ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, 01.476.404/0001-19, NOVA IGUAÇU/RJ, 25000.202638/2018-41, 55567/2021, de 02/12/2018 a 01/12/2021.

2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO DE HABILITAÇÃO INFANTIL PRINCESA VICTORIA, 62.481.262/0001-72, RIO CLARO/SP, 71000.057681/2020-88, 56739/2021, de 31/10/2021 a 30/10/2026.

3) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 04.310.564/0001-81, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.058639/2020-84, 56764/2021, de 16/12/2020 a 15/12/2023.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais



constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1) VILA VICENTINA DE CAMPOS GERAIS, 17.959.677/0001-54, CAMPOS GERAIS/MG, 235874.0002324/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.

2) JAVANIRA VIEIRA DE LIRA, 27.766.476/0001-94, SÃO GONÇALO/RJ, 235874.0002815/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.

3) LAR SÃO ROQUE, 01.141.854/0001-50, NOVA AURORA/PR, 235874.0005250/2019 de 05/02/2020 a 04/02/2025.

4) COMPLEXO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA TARCIZO FREIRE, 08.973.565/0001-67, ARAPIRACA/AL, 235874.0005653/2019 de 24/08/2020 a 23/08/2023.

5) RECANTO DO IDOSO DE SAO VICENTE DE PAULO, 20.056.768/0001-94, ARAXÁ/MG, 235874.0009035/2019 de 28/11/2019 a 27/11/2022.

6) VILA VICENTINA DE JAMBEIRO, 50.014.174/0001-81, JAMBEIRO/SP, 235874.0009137/2019 de 27/09/2020 a 26/09/2025.

7) MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, 33.593.575/0001-14, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0009192/2019 de 03/07/2020 a 02/07/2023.

8) CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE IBATÉ-SP MARIA CATARINA CAVICHIOLI VALÉRIO, 05.687.147/0001-15, IBATÉ/SP, 235874.0010619/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

9) CASA DA ESPERANÇA EMIL WIRTH, 04.403.018/0001-95, SALMOURÃO/SP, 235874.0011253/2020 de 03/03/2020 a 02/03/2025.

10) APAE DE PAPANDUVA, 79.357.778/0001-02, PAPANDUVA/SC, 235874.0001520/2019 de 16/05/2020 a 15/05/2025.

11) OBRAS ASSISTENCIAIS SANTO ANTONIO SSV, 22.987.945/0001-81, OLIVEIRA/MG, 235874.0011344/2020 de 28/06/2020 a 27/06/2025.

12) CASA JOSÉ EDUARDO CAVICHIO, 01.378.697/0001-00, SÃO PAULO/SP, 235874.0013477/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2023.

13) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VEREDINHA, 03.209.419/0001-46, VEREDINHA/MG, 235874.0010963/2020 de 28/05/2020 a 27/05/2025.

14) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTANHA-ES, 31.788.979/0001-38, MONTANHA/ES, 235874.0014961/2020 de 04/05/2020 a 03/05/2025.

15) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA, 58.983.149/0001-18, SOROCABA/SP, 235874.0016318/2020 de 28/06/2020 a 27/06/2025.

16) PROJETO VIDA E VERDE, 22.734.412/0001-98, BETIM/MG, 235874.0016878/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

17) PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, 16.130.585/0001-02, ALAGOINHAS/BA, 235874.0006901/2019 de 29/06/2020 a 28/06/2023.

18) ASILO DIVINO ESPIRITO SANTO, 21.419.502/0001-21, COQUEIRAL/MG, 235874.0018039/2020 de 28/06/2020 a 27/06/2025.

19) ACAO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENCAS, 12.291.500/0001-09, CURITIBA/PR, 235874.0018185/2020 de 31/07/2020 a 30/07/2023.

20) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AGUA BOA, 03.171.410/0001-93, ÁGUA BOA/MT, 235874.0018446/2020 de 30/10/2020 a 29/10/2025.

21) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ, 08.265.768/0001-07, RIO BRANCO DO IVAÍ/PR, 235874.0018827/2020 de 30/07/2021 a 29/07/2026.

22) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARARAPES, 45.539.293/0001-18, GUARARAPES/SP, 235874.0019664/2020 de 20/10/2020 a 19/10/2025.

23) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 80.613.367/0001-10, ICARAÍMA/PR, 235874.0018974/2020 de 03/04/2021 a 02/04/2026.

24) INSTITUICAO ESPIRITA CASA DA FRATERNIDADE, 79.679.346/0001-18, ARARANGUÁ/SC, 235874.0020492/2020 de 10/08/2020 a 09/08/2025.

25) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATIPO, 26.220.376/0001-03, MATIPÓ/MG, 235874.0021117/2020 de 21/08/2020 a 20/08/2025.

26) APAM- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR, 50.421.981/0001-19, PONTAL/SP, 235874.0021102/2020 de 14/08/2020 a 13/08/2025.

27) CASA DE APOIO A CRIANÇA, 47.521.232/0001-59, CATANDUVA/SP, 235874.0021205/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2026.

28) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 89.287.007/0001-40, PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, 235874.0021252/2020 de 18/10/2020 a 17/10/2025.

29) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALENÇA, 29.285.921/0001-20, VALENÇA/RJ, 235874.0021730/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.

30) ASSOCIAÇÃO ANHUMAS QUERO-QUERO, 07.568.758/0001-70, CAMPINAS/SP, 235874.0021725/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.

31) LAR CRISTAO DE ASSISTENCIA A MENORES, 30.200.141/0001-19, CABREÚVA/SP, 235874.0021976/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2026.

32) INSTITUTO FRANCISCANO, 32.402.950/0001-39, SERRA/ES, 235874.0021760/2020 de 18/12/2020 a 17/12/2025.

33) AGAPE MISSÕES URBANAS, 18.301.446/0001-11, IRACEMÁPOLIS/SP, 235874.0018455/2020 de 11/06/2021 a 10/06/2026.

34) ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL, 31.730.278/0001-48, VITÓRIA/ES, 235874.0022860/2020 de 26/06/2021 a 25/06/2024.

35) CENTRO DE EDUCAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO POPULAR, 80.669.740/0001-54, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0023681/2020 de 30/07/2021 a 29/07/2024.

36) LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA, 71.492.318/0001-85, SOROCABA/SP, 235874.0025981/2020 de 25/11/2020 a 24/11/2023.

37) LALEC- LAR AMOR LUZ E ESPERANÇA DA CRIANÇA, 03.151.435/0001-25, SÃO PAULO/SP, 235874.0025948/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.

38) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 01.325.600/0001-92, SÃO LEOPOLDO/RS, 235874.0025997/2020 de 28/09/2021 a 27/09/2026.

39) ASSOCIACAO LAR SEMENTE DO AMOR, 00.612.230/0001-01, SERRA/ES, 235874.0026173/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2024.

40) INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO, 35.618.933/0001-21, RECIFE/PE, 235874.0027196/2020 de 02/12/2021 a 01/12/2026.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as programações financeiras executadas pela Unidade Gestora nº 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2019 e 2020, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e na Portaria Ministerial nº 305, de 10 de março e 2020, e

Considerando o inciso I, do § 5º, do art. 40, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras executadas pela Unidade Gestora nº 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2019 e 2020, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no Anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas a:

I - adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4);

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3);

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos fundos de assistência social dos municípios estabelecidos no Anexo desta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e cumprido os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
RJ	ITAGUAI	2020	219G	330200720200001	50.343,00	3	2020NE000901	71000.062271/2020-59
RJ	ITAGUAI	2020	219G	330200720200001	99.657,00	4	2020NE000900	71000.062271/2020-59
RJ	FUNDO ESTADUAL - RJ	2019	219G	330000020190006	395.000,00	4	2019NE002634	71000.083306/2019-50
RJ	RIO DE JANEIRO	2019	219G	330455720190055	686.104,00	4	2019NE002466	71000.083289/2019-51
RS	CHAPADA	2019	219G	430530620190001	50.000,00	3	2019NE002648	71000.083079/2019-62
PR	GUARACI	2020	219G	410920320200001	150.000,00	4	2020NE001096	71000.060239/2020-39
RR	MUCAJAI	2020	219G	140030820200001	100.000,00	4	2020NE000996	71000.061954/2020-99
RR	MUCAJAI	2020	219G	140030820200003	150.000,00	4	2020NE001000	71000.061956/2020-88
AP	VITORIA DO JARI	2020	219G	160080820200004	100.000,00	4	2020NE001098	71000.062218/2020-58
SP	BATATAIS	2020	219G	350590620200003	110.000,00	4	2020NE000965	71000.061878/2020-11
SP	HERCULANDIA	2020	219G	351900620200001	55.000,00	4	2020NE001016	71000.061874/2020-33
SP	JUQUIA	2020	219G	352610020200002	55.000,00	4	2020NE001056	71000.061904/2020-10
SP	LOUVEIRA	2020	219G	352730620200001	55.000,00	4	2020NE001064	71000.061906/2020-09
SP	SANTA ALBERTINA	2020	219G	354570420200001	55.000,00	4	2020NE000942	71000.061854/2020-62
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2020	219G	354980520200011	155.100,00	4	2020NE001050	71000.061944/2020-53
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2020	219G	354980520200012	110.000,00	4	2020NE000955	71000.061919/2020-70
SP	TAMBAU	2020	219G	355330220200001	55.000,00	4	2020NE000970	71000.061900/2020-23
SP	TRABIJU	2020	219G	355475520200001	55.000,00	4	2020NE000975	71000.061926/2020-71
PR	CASCADEL	2020	219G	410480820200005	1.964.600,00	4	2020NE001020	71000.061935/2020-62
MA	SAO ROBERTO	2020	219G	211167220200001	500.000,00	4	2020NE001037	71000.061940/2020-75
CE	TAUA	2020	219G	231330220200004	300.000,00	4	2020NE001103	71000.062577/2020-13
SP	FRANCO DA ROCHA	2020	219G	351640820200001	55.000,00	4	2020NE000999	71000.061901/2020-78
SP	GUARA	2020	219G	351770320200001	55.000,00	4	2020NE001007	71000.061869/2020-21
SP	IPUA	2020	219G	352130920200001	55.000,00	4	2020NE001027	71000.061868/2020-86
SP	ITARARE	2020	219G	352320620200002	55.000,00	4	2020NE001032	71000.061903/2020-67
SP	JAGUARIUNA	2020	219G	352470920200001	55.000,00	4	2020NE001040	71000.061879/2020-66
SP	JAU	2020	219G	352530020200002	110.000,00	4	2020NE001049	71000.061866/2020-97
SP	LORENA	2020	219G	352720720200005	55.000,00	4	2020NE001061	71000.061865/2020-42
SP	LUPERCIO	2020	219G	352780120200001	55.000,00	4	2020NE000907	71000.061887/2020-11
SP	SALESOPOLIS	2020	219G	354500120200005	103.400,00	4	2020NE001048	71000.061930/2020-30
SP	TERRA ROXA	2020	219G	355440920200001	55.000,00	4	2020NE000972	71000.061923/2020-38
SP	GUARANTA	2020	219G	351810720200001	55.000,00	4	2020NE001011	71000.062546/2020-54
PA	BRAGANCA	2020	219E	150170920200002	100.000,00	3	2020NE001147	71000.062802/2020-11
AL	DELMIRO GOUVEIA	2020	219G	270240520200002	300.000,00	4	2020NE001120	71000.062825/2020-18
GO	TURVANIA	2020	219E	522150220200001	100.000,00	3	2020NE001145	71000.062800/2020-14
PA	BRAGANCA	2020	219E	150170920200003	200.000,00	3	2020NE001148	71000.062837/2020-42
PA	BRAGANCA	2020	219E	150170920200004	200.000,00	3	2020NE001149	71000.062838/2020-97



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM Nº 4.617, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Institui a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e seus eixos temáticos.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XVIII, do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e na Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, na forma do Anexo a esta Portaria, com as finalidades de:

I - nortear as ações do Estado brasileiro em prol do fortalecimento da pesquisa, desenvolvimento e inovações de soluções em Inteligência Artificial, bem como, seu uso consciente, ético para um futuro melhor; e

II - garantir a inovação no ambiente produtivo e social na área de Inteligência Artificial, capaz de enfrentar os desafios associados ao desenvolvimento do País, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 2º Caberá ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, no âmbito de suas atribuições:

I - criar instâncias e práticas de governança para priorizar, implantar, monitorar e atualizar as ações estratégicas estabelecidas na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial;

II - coordenar e estabelecer as ações que possibilitem a implementação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial;

III - convidar instituições do setor público, privado e da academia para subsidiá-lo nas ações estratégicas definidas na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial;

IV - elaborar relatórios de avaliação da implementação das ações estratégicas definidas na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial;

V - dar publicidade aos relatórios de que trata o inciso III do caput deste artigo no sítio eletrônico deste Ministério; e

VI - avaliar a periodicidade de atualização da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

Processo: 01250.030184/2018-91

Plataforma +Brasil: 878762/2018

Termo de Colaboração: 15/2018

Objeto: Alterar e remanejar conforme detalhado abaixo, o Termo de Colaboração 15/2018, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 878762/2018, conforme informações do PARECER TÉCNICO Nº 278/2021/SEI-MCTI.

1. Alterar do cronograma da Meta 3 (etapas 1, 3, 5, 6) e Meta 4 (etapas 1, 2 e 3), modificando-se o prazo final de 30/11/2020 para 30/04/2021;

2. Em função da ampliação do prazo de suporte oferecido aos estados e necessidade de reorganização das atividades desenvolvidas, remanejamento de:

a. R\$ 38.567,34 da rubrica "Passagens" e R\$ 34.127,49 da rubrica "Hospedagens", economizadas nas Metas 1 e 2, para o "RH 3";

b. R\$ 87.643,00 do "RH 5" para o "RH 1".

3. Utilização do saldo das rubricas da tabela abaixo para a complementação de valores do serviço de "Hospedagem para o site e sistema web", na rubrica 33903999.

Rubrica	Serviço	Justificativa	Saldo Disponível para Remanejar
33903963	Materiais Gráficos	Valor economizado na impressão de apostilas, disponibilizadas pela Finep	37.599,55
33903999	Plataforma de gestão de Dúvidas/HelpDesk	Valor economizado na licitação, pela apresentação de proposta com valor inferior ao disponível	9.903,94
33903999	Plataforma de Automação de Email e Marketing	Valor economizado em função de parceria firmada com empesa que ofereceu os serviços de forma gratuita ao programa para o segundo e terceiro ano de operação	19.546,56
33903959	Gravação de Vídeos	Valor economizado na licitação pela apresentação de proposta com valor inferior ao disponível.	6.700,00
TOTAL			73.750,05

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 478, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, em conformidade com as disposições do Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, a decisão da Diretoria Executiva em sua 5ª (quinta) reunião, de 22 de março de 2021, e dos autos do processo nº 01300.000661/2021-56, resolve: instituir o Estatuto da Auditoria Interna.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º A Auditoria Interna do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), dirigida pelo Auditor-Chefe, é uma unidade que exerce atividades independente e objetiva de avaliação e consultoria, auxiliando na realização dos objetivos da entidade, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos.

Art. 2º O propósito da auditoria interna é prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, criados para agregar valor e melhorar as operações do CNPq.

Art. 3º A auditoria interna tem como missão, aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, consultoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos.

Art. 4º O trabalho de avaliação, como parte das atividades de auditoria interna, se refere a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

Art. 5º A prestação de serviços de consultoria envolve atividades de aconselhamento, assessoria e treinamento, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com a unidade destinatária dos trabalhos, devendo abordar temas estratégicos da gestão, relacionados à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, sem que a Auditoria Interna assuma qualquer responsabilidade que seja da Administração.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A auditoria interna do CNPq, possui as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas, dos orçamentos e metas do CNPq;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do CNPq;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - assessorar a Presidência do CNPq e a Diretoria Executiva do CNPq no aprimoramento da gestão de riscos; e

V - avaliar a adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de risco e de controles estabelecidos, a eficácia da gestão dos principais riscos e a conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos do CNPq.

Art. 7º A Auditoria Interna deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do CNPq;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua; e

VII - comunicação eficaz.

Art. 8º A conduta dos servidores da Auditoria Interna deve ser pautada por valores éticos de forma a promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

§ 1º Os servidores da Auditoria Interna devem se comportar com cortesia e respeito no trato com dirigentes, servidores e colaboradores, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

§ 2º Os servidores da Auditoria Interna devem manter conduta íntegra e irreparável, rechaçando qualquer situação que ameace os princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados.

Art. 9º Deve ser considerado na realização das atividades de auditoria interna a adequação e a eficácia dos processos de governança, integridade, gestão de riscos e de controles internos, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

Art. 10. Os servidores da Auditoria Interna devem manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

Parágrafo único. A divulgação de informações relativas aos trabalhos de auditoria desenvolvidos ou a serem realizados depende de prévia anuência da autoridade competente.

Art. 11. Os integrantes da Auditoria Interna, no exercício de suas funções, têm acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, necessários à execução dos exames de auditoria interna, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo.

Parágrafo único. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à Presidência do CNPq, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO III

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Seção I

Da Independência

Art. 12. A independência é um atributo da atividade de auditoria interna e consiste na ausência de circunstâncias que ameacem sua capacidade de conduzir suas responsabilidades de maneira imparcial.

Art. 13. A atividade de auditoria interna deve ainda estar livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Art. 14. Estão vedados aos servidores integrantes da Auditoria Interna, no exercício de suas atribuições:

I - implementar controles internos da gestão e gerenciar a política de gestão de riscos;

II - preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial; e

III - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimimento ou dispêndio de recursos;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação, minutas de contratos, aditivos contratuais, ou minutas de chamadas;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissões de licitação, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens, de conselhos e/ou comitês com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de Auditoria Interna ou do auditor, salvo aquelas constituídas no âmbito da própria unidade de auditoria interna e nos casos permitidos em lei específica.

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de Auditoria Interna ou do auditor; e

g) atividades de setorial contábil, de contadoria judicial ou extrajudicial.

Art. 15. Os servidores da Auditoria Interna devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à Comissão de Ética do CNPq.

§1º Os servidores da Auditoria Interna podem prestar serviços de consultoria em temas estratégicos relacionados à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, que tenham avaliado anteriormente ou realizar avaliações sobre temas que tenham prestado prévio serviço de consultoria.

§2º Abster-se de avaliar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Art. 16. Os auditores internos devem realizar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 17. O Auditor Chefe confirmará à Presidência do CNPq e a Diretoria Executiva do CNPq, ao menos anualmente, a independência organizacional da atividade de auditoria interna.

Seção II

Da Objetividade

Art. 18. A objetividade é um atributo dos auditores internos e pode ser definida como uma atitude mental imparcial que permite a eles executarem com profissionalismo a atividade de auditoria interna de maneira a confiarem no resultado dos seus trabalhos, sem impactar ou comprometer atributos essenciais de avaliação e de consultoria, a exemplo da qualidade, completude e integridade.



Art. 19. Para ser objetivo, o auditor interno deve manter uma postura de ceticismo profissional e atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 20. As seguintes situações podem prejudicar a objetividade do auditor interno e devem ser gerenciadas pelo Auditor-Chefe:

I - envolvimento direto anterior com o objeto do trabalho de avaliação e consultoria;

II - expectativa de alteração de lotação para a unidade examinada em um futuro próximo;

III - assunção, sem evidências para fundamentar a opinião, que a área objeto de avaliação ou consultoria não possa apresentar problemas, com base exclusivamente em opiniões de trabalhos anteriores ou experiências pessoais;

IV - realização de serviços de avaliação em unidades nas quais trabalhe familiar até o terceiro grau; e

V - atuação em procedimentos de auditoria relativos à área em que tenha desempenhado qualquer trabalho durante os doze meses anteriores.

Art. 21. Não há presunção de prejuízo à objetividade se um auditor interno prestar serviços de consultoria em unidades em que tenha trabalhado anteriormente.

Art. 22. Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria e, em caso de dúvida sobre potencial risco que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, devem buscar orientação perante o Auditor-Chefe ou da Comissão de Ética, que deverá expedir orientação formal.

Art. 23. Cabe ao Auditor-Chefe decidir se há situação de ameaça à objetividade de um auditor interno em trabalho de Avaliação e Consultoria, providenciando sua substituição por outro que não tenha restrição de atuação.

Art. 24. Nas ações de auditorias, havendo necessidade de especialistas inexistentes no âmbito da Auditoria Interna, caso existente tal expertise em outras áreas do CNPq, fica o Auditor-Chefe, mediante justificativa plausível junto às Diretorias inerentes, autorizado a requisitar o profissional habilitado para assessorar na execução dos trabalhos a serem realizados.

Art. 25. É obrigatório o atendimento e a manifestação do contraditório (quando for o caso) às recomendações e aos apontamentos expressos em relatório de auditoria ou nota técnica derivados dos trabalhos de auditoria interna, ou a justificativas da impossibilidade de fazê-las, nos prazos estipulados, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Art. 26. É vedada a realização de quaisquer atividades típicas de gestão pela Auditoria Interna, porquanto não se coaduna com as atribuições definidas nas normas aplicáveis à prática profissional de auditoria interna.

Art. 27. Os servidores da Auditoria Interna do CNPq devem exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sob exame, realizando avaliação equilibrada e imparcial de todas as circunstâncias relevantes, sem qualquer influência indevida de interesses próprios ou de outrem na formação de seus julgamentos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 28. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna depende de prévia aprovação da CGU, nos termos da Portaria nº 2737, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 29. A indicação ou a prorrogação de permanência do titular da unidade de Auditoria Interna será submetida à aprovação da Diretoria Executiva do CNPq.

Art. 30. A proposta de eventual exoneração ou dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna pela Diretoria Executiva do CNPq, deverá ser motivada e a justificativa, encaminhada previamente à aprovação da CGU, que deverá analisá-la em até vinte dias contados do recebimento.

Art. 31. O CNPq proverá suporte necessários e recursos humanos e materiais para o funcionamento da Auditoria Interna com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, conforme dispõe o art. 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e suas alterações.

Art. 32. A Auditoria Interna está administrativamente vinculada à Presidência do CNPq e funcionalmente à Diretoria Executiva do CNPq, e está sujeita à supervisão técnica da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU).

§1º O Auditor-Chefe deve interagir diretamente com a Presidência do CNPq e ter acesso à Diretoria Executiva do CNPq, sempre que for necessário.

§2º O Auditor-Chefe deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos de auditoria seja realizada e documentada, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

§3º O Auditor-Chefe terá seu desempenho avaliado anualmente pela Diretoria Executiva do CNPq.

Art. 33. A atividade de auditoria interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo ao CNPq, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, timing ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

Parágrafo único. A Auditoria Interna do CNPq deve realizar suas funções com objetividade, imparcialidade, parcimônia, isenção, diligência e responsabilidade, evitando conflitos de interesses e excessos.

Art. 34. A Auditoria Interna deve apresentar, pelo menos semestralmente, informações sobre o desempenho de suas atividades à Diretoria Executiva do CNPq.

Art. 35. O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo presidente do CNPq ou constantes no Plano anual de Auditoria Interna.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 36. As ações da Auditoria Interna do CNPq abrangem todas as atividades, serviços, programas, operações e controles existentes nas unidades do CNPq, notadamente aqueles relacionados à administração de recursos públicos.

Art. 37. O desempenho das atividades de auditoria interna compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia das ações relativas à governança, à integridade, à gestão de riscos e dos controles internos estabelecidos.

Art. 38. A unidade auditada deve apresentar, oportuna e tempestivamente, as informações solicitadas pela equipe da Auditoria Interna do CNPq, salvo aquelas protegidas por sigilo e que necessitem de autorização de acesso.

§1º Caso a equipe de auditoria interna encontre restrição à execução do exame ou ao método e extensão dos seus trabalhos, a Presidência do CNPq deverá ser comunicada imediatamente pelo Auditor-Chefe, para adoção das providências cabíveis.

§2º Na ausência de providências oportunas, suficientes, adequadas e pertinentes da unidade auditada, tanto a Diretoria Executiva do CNPq como a SFC/CGU deverão ser imediatamente notificados.

Art. 39. Em decorrência do acesso previsto no artigo 6º, a unidade de auditoria interna poderá ser requisitada pelo Presidente do CNPq a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

Art. 40. Compete à Auditoria Interna do CNPq:

I - apoiar o acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito do CNPq, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores do CNPq no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento do CNPq, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - verificar o desempenho da gestão do CNPq, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados, quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos operacionais;

V - conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pela CGU e pelo TCU;

VI - acompanhar a implementação das recomendações da CGU e das determinações do TCU;

VII - monitorar e avaliar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos da organização;

VIII - reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelas unidades do CNPq;

IX - avaliar operações específicas a pedido da Presidência do CNPq ou da Diretoria Executiva do CNPq;

X - elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna (RAINT), a serem encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU), em consonância com a IN SFC nº 09/2018.

XI - apresentar à unidade auditada, ao iniciar os trabalhos de auditoria, o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho;

XII - zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes, após comunicação à Presidência do CNPq, nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, investigação ou proposição de ações judiciais;

XIII - examinar e emitir parecer prévio sobre prestação de contas anual CNPq e sobre Tomada de Contas Especial (TCE);

XIV - prover a Presidência do CNPq e a Diretoria Executiva do CNPq de informações acuradas, objetivas e tempestivas;

XV - atuar em conformidade com as normas nacionais e internacionais, geralmente aceitas, para a prática das atividades de auditoria interna;

XVI - executar os trabalhos de avaliação e consultoria com proficiência e zelo profissional; e

XVII - aperfeiçoar os conhecimentos, habilidades e competências de sua equipe por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 41. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna do CNPq tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 42. O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Regimento Interno da Auditoria Interna no CNPq, ou em estatuto que venha a regulamentar a atividade de auditoria interna; e

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 43. Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna

Art. 44. O PGMQ visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas em vigor, ao código de ética e aos padrões definidos, de forma a reduzir o tempo de tramitação dos processos de auditoria e o retrabalho, para aumentar a eficácia e a efetividade das propostas de encaminhamento e identificar oportunidades de melhoria.

Art. 45. O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas:

a) monitoramento contínuo; e

b) avaliações periódicas.

II - Avaliações externas:

a) A avaliação externa visa à obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos desenvolvidos pela unidade de auditoria interna e deve ser conduzida por avaliador, equipe de avaliação ou outra unidade de auditoria, sendo vedada a realização de avaliações recíprocas em um mesmo ciclo, nas quais duas unidades de auditoria interna se avaliem mutuamente.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

c) estabelecimento de indicadores de desempenho;

d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

e) feedback de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da Alta Administração do CNPq sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

f) listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura do CNPq, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 46. Compete ao Auditor Chefe da Auditoria Interna do CNPq, coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;

II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;

III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e

V - propor outros procedimentos de asseguaração e de melhoria da qualidade.

Art. 47. Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à Presidência e à Diretoria Executiva do CNPq, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;



II - o nível de capacidade da Auditoria Interna, conforme Modelo IA-CM;
III - as oportunidades de melhoria identificadas;
IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
V - os planos de ação corretiva, se for o caso; e
VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 48. Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Auditor-Chefe à Presidência e à Diretoria Executiva do CNPq, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 49. A Auditoria Interna do CNPq somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditora interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 50. Aos servidores em exercício na Auditoria Interna é permitida a participação em "grupos de trabalho", desde que não caracterizem participação na gestão da entidade.

Art. 51. O titular da Auditoria Interna deverá assegurar que os padrões de auditoria definidos neste estatuto foram seguidos, para homologar o controle de qualidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos ou excepcionais serão solucionados pela Diretoria Executiva.

Art. 53. Fica revogada a Resolução Normativa nº 44, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 54. Esta Portaria entrará em vigor sete dias após a sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

18ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
PORTAL GOV.BR

CÓDIGO	NOME	CPF	VENCIMENTO
001.322	Sukarno Olavo Ferreira	***.267.356-**	08/04/2026
001.323	Watson Loh	***.389.210-**	08/04/2026
001.324	Marcio Nele de Souza	***.014.355-**	08/04/2026
001.326	Edgard Morya	***.914.698-**	08/04/2026
001.327	Jose Carlos de Lacerda	***.557.726-**	08/04/2026
001.329	Jamal Rafique Khan	***.915.029-**	08/04/2026
001.332	João Paulo Alves Silva	***.566.998-**	08/04/2026
001.333	Renato Sanches Freire	***.886.508-**	08/04/2026
001.337	Pedro Ivo da Silva Maia	***.154.335-**	08/04/2026
001.342	Denis Pires de Lima	***.891.666-**	08/04/2026
001.349	João Paulo Bassin	***.746.940-**	08/04/2026
001.366	Ana Rosa Costa Muniz	***.883.598-**	08/04/2026
001.367	Ofélia De Queiroz Fernandes Araújo	***.121.337-**	08/04/2026
001.387	Frederico Vasconcelos Prudente	***.615.921-**	08/04/2026
001.393	Ricardo Suyama	***.535.968-**	08/04/2026

Em 8 de abril de 2021.
FABIO EDUARDO MADIOLI
Diretor

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 2.270 - Processo nº 53516.009166/2021-81: PST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 40.804.602/0001-16.

Nº 2.272 - Processo nº 53516.009183/2021-18: SAFEEDS - NUTRICA0 ANIMAL LTDA, CNPJ nº 06.239.798/0001-05.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.332, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53520.000468/2021-24. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL, CNPJ nº 82.939.406/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.351, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53516.008857/2021-67: Expede à CAMPO INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 08.771.144/0001-53, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2021

Nº 2.151 Expedir autorização a Marcel Sarquis Moura, CPF nº ***.752.209-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.159 Outorga autorização para uso de radiofrequências ao Consórcio MRF, CNPJ 32.909.546/0001-56, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 31 DE MARÇO DE 2021

Nº 2.175 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Colabore - Serviços de Vigilância Armada Ltda, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.176 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Consórcio UHE Baguari, CNPJ nº 07.884.280/0001-97, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.180 Expedir autorização a MRS Logística S.A., CNPJ nº 01.417.222/0003-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.037, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Processo Nº 53500.004247/2021-63 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada ao Roque Quagliato, CPF nº ***.402.128-**, FISTEL ***.303.637-**, para explorar o Serviço Limitado Privado -019, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.326 - Processo nº 53504.000850/2021-36 - Bandnews São José do Rio Preto Radiodifusão S.A., CNPJ nº 08.948.547/0001-25;

Nº 2.330 - Processo nº 53504.000863/2021-13 - Edilson Silva Martins Junior,CPF nº ***.670.338-**;

Nº 2.337 - Processo nº 53504.000843/2021-34 - Giulio Cesar Mercuri, CPF nº ***585.058-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.267 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à JOANDERSON BOMFIM DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº ***.609.605-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.268 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à L-SETE COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CPF/CNPJ nº 10.730.698/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.291, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização a Josiane Faraco de Andrade Rocha, CPF nº ***.856.802-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000217/2021-84.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 2.324, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização a Guilherme Renan Foletto, CPF nº ***.379.881-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000233/2021-77.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.178, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à Paulo Haroldo Mannheimer, CPF nº ***.482.687-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.155, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à Salomao Martins Ribeiro da Silva, CPF nº ***.906.937-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.134, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à BANANA AIR TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 11.357.440/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.233, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à Antonio Lourenco Rosa Rangel Filho, CPF nº ***.786.527-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.238, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à ANDERSON RIBEIRO, CPF nº ***.316.827-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.237, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à Marcelo Alexandre da Silva Broch, CPF nº ***.519.377-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.242, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à Andre Luiz Pinto Vassal, CPF nº ***.151.447-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.273, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à Pablo Germano Dantas Silvestre, CPF nº ***.826.387-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.279, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ nº 00.718.526/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.915, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à Eduardo Pantaleao Baumeier, CPF nº ***.***.117-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.043, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à Lucas Dambros Menin, CPF nº ***.382.670-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.174, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ nº 00.394.429/0048-74, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.244, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.639.843/0001-91, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.036, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao PORTO DO ACU OPERACOES S.A., CNPJ nº 08.807.676/0002-84, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.929, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., CNPJ nº 30.521.090/0001-27, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decide submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do Processo nº 53500.000547/2021-73, a proposta de Ato do Procedimento Operacional para Homologação de Produto para Telecomunicações por Declaração de Conformidade com Marca Anatel

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço da Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.798, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.016707/2021-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.943.895/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vera Cruz/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.851 Processo nº 53500.016846/2021-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ituiutaba/MG.

Nº 1.852 Processo nº 53500.017001/2021-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LITORAL NORTE FM LTDA, CNPJ 16.305.237/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lauro de Freitas/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.881 Processo nº 53500.017002/2021-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAIPU FM LTDA, CNPJ 03.918.337/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Remanso/BA.

Nº 1.882 Processo nº 53500.017161/2021-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Mateus do Sul/PR.

Nº 1.883 Processo nº 53500.017292/2021-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE TABIRA FM - LTDA, CNPJ 03.080.797/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tabira/PE.

Nº 1884 Processo nº 53500.017318/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.327.622/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alto Rio Doce/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.935 Processo nº 53500.017515/2021-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VERA LTDA - ME, CNPJ 04.362.624/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aripuanã/MT.

Nº 1.936 Processo nº 53500.017542/2021-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSAO ELDORADO LTDA, CNPJ 12.959.474/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pão de Açúcar/AL.

Nº 1.937 Processo nº 53500.017841/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA, CNPJ 01.850.436/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Videira/SC.

Nº 1.938 Processo nº 53500.017846/2021-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA, CNPJ 92.199.736/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pelotas/RS.

Nº 1.939 Processo nº 53500.017849/2021-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA, CNPJ 92.199.736/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Lourenço do Sul/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.964, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.011053/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BRASILIA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 33.477.670/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 58, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, realizou-se a 1ª reunião do ano de 2021, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001 e transmitida por videoconferência. Conforme Parágrafo Único do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a reunião digital foi gravada e arquivada. Presidida pelo Senhor MARCOS SILVA RODRIGUES, representante do Comando da Marinha e substituto do Presidente do Conselho, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor WELERSON CAVALIERI, representante do Ministério da Economia, por videoconferência; o Senhor MARCOS CESAR PONTES, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por videoconferência; presencialmente o Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, Diretor-Presidente da AMAZUL e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. O Senhor MARCOS SAMPAIO OLSEN, presidente do Conselho de Administração, e o Senhor ALMIR GARNIER SANTOS, representante do Ministério da Defesa, justificaram a ausência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas - (DGCP); o Senhor CHARLES MAGNO MEDEIROS, Assessor de Comunicação; o Senhor ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA, Presidente substituto do Comitê de Auditoria; a Senhora ADRIANA MARIA COUTO CARUSO, Auditora Chefe; a Senhora RÚBIA MICHELE DA SILVA, Coordenadora de Planejamento Estratégico e o Senhor JOSÉ ALEXANDRE PIRES, Coordenador de Integridade. Tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente do Conselho substituto presidiu a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e passou a palavra ao Conselheiro Guerreiro que, primeiramente cumprimentou a todos, e na sequência apresentou a situação da empresa. Informou que, apesar dos percalços, a AMAZUL tem obtido um bom desempenho, cumprindo as metas do planejamento estratégico e os compromissos com seus clientes. Destacou que o Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR) aprovou, sem ressalvas, e certificou as contas da AMAZUL em 2020, que agora serão encaminhadas com esse importante aval para a apreciação do Tribunal de Contas da União. Informou que em reuniões anteriores, trouxe ao conhecimento do Colegiado as economias que a AMAZUL alcançou, independentemente da redução de custos provocada pelo isolamento social. Em seguida, informou que em 2020, a Empresa concluiu uma conferência da aderência às leis e normas no desenvolvimento de suas atividades, com a elaboração e atualização do ementário de normas de todas as áreas da Empresa definidas em regimento. A providência é importante para a prevenção de riscos ligados à governança. Informou, também, que foi instituído um padrão de instrução processual de assuntos à apreciação das instâncias da AMAZUL, consolidando um processo decisório consistente, como também um fluxo de informações adequado à Empresa, de modo que questões relevantes relacionadas com governança, riscos e conformidade transitem prontamente entre as instâncias. Na sequência, informou que em 2021, a AMAZUL, entre as prioridades, avançará nos processos de aprimoramento da governança e da gestão e que, nesse sentido, a Empresa vai rever a matriz de riscos corporativos e estratégicos, realizará pelo menos 80% do mapeamento de processos e consolidará os riscos compartilhados com as Organizações Militares - OMs. Em relação aos negócios, informou que a AMAZUL deve concluir, no segundo semestre deste ano,

o projeto detalhado do Reator Multipropósito Brasileiro e trata-se de um passo importante para que o País obtenha, no futuro, a autossuficiência na produção de insumos para radiofármacos e amplie o acesso da população à medicina nuclear, entre outros benefícios. Outro negócio em prospecção, que informou, é a criação de Centros de Irradiação de alimentos, projeto no qual a AMAZUL deverá ter atuação decisiva, junto com órgãos públicos, instituições e a iniciativa privada. A empresa está preparada para continuar assumindo novas responsabilidades no Programa Nuclear da Marinha, especialmente com sua participação na construção do Bloco 40 do LABGENE. Comunicou, em seguida, que o Ministério Público do Trabalho em São Paulo acatou as alegações da empresa e arquivou denúncia contra a extinção do PAMSE - Plano de Assistência Médico-Social da EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais, originalmente enviada ao Ministério Público Federal. Da mesma forma, a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, formada por membros de 10 Ministérios, indeferiram, em última instância, recurso de cidadão contra a negativa da Amazul em oferecer acesso a documentos sobre o Benefício de Assistência à Saúde, na ocasião em que eram analisados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). A negativa do acesso estava ancorada no Art.20, do Decreto nº 7.724/2012, o qual estabelece que o acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão. Em seguida, destacou que, após a aprovação da SEST, todas as informações foram disponibilizadas ao cidadão e a todos os empregados da AMAZUL. Por fim, informou que, de acordo com a CGU, em 2020 a AMAZUL cumpriu 80,9% dos itens de transparência que devem constar no menu Acesso à Informação em seu site e que esse percentual, segundo o órgão, é bem superior à média do próprio governo federal, que cumpriu apenas 49,8%, e das empresas estatais, que cumpriam 52,3%. Ressaltou que a meta da Empresa é melhorar continuamente esses indicadores e que inclusive a média do tempo de resposta da AMAZUL para as respostas aos pedidos de acesso à informação foi de apenas 2 dias, terceiro melhor resultado entre 301 órgãos federais pesquisados pela CGU. Dando continuidade, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: Item 1 - Nomear a secretária do Conselho; Item 2 - Aprovação do Programa de Treinamento; Item 3 - Aprovação do PAINT 2021; Item 4 - Planejamento Estratégico: Apresentação dos Indicadores 2021 e Item 5 - Aprovar Relatório Anual da Ouvidoria. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 8º, do Regimento Interno do CONSAD, propôs a nomeação da Sra. DÉBORA ELIZE SANTOS, empregada do quadro permanente da AMAZUL, para secretariar as reuniões do CONSAD no ano de 2021. O Conselho aprovou por unanimidade. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador de Integridade que apresentou o escopo normativo e a metodologia a ser utilizada no Programa de Treinamento de Dirigentes de 2021. Em seguida, o Conselho aprovou, por unanimidade, o Programa de Treinamento de Dirigentes. Passando ao terceiro itens da Ordem do Dia, o Presidente convidou a Auditora-Chefe que apresentou a fundamentação legal que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT). Em seguida, apresentou os critérios mínimos utilizados na elaboração do PAINT 2021. Na sequência, o Presidente substituto do Comitê de Auditoria ressaltou que compete ao COAUD acompanhar a elaboração e a implementação do PAINT, de acordo com o Art. 12 Inciso VI parágrafo único do regimento interno do COAUD e que o Comitê considerou satisfatório o PAINT-2021, e que este cumpriu todos os requisitos exigidos no Art 5º da Instrução Normativa nº 9, de 09 de outubro de 2018 da Controladoria Geral da União. Foi registrada a apreciação, pelos membros do COAUD, em ata de reunião do Comitê. Em seguida, o Conselho aprovou, por unanimidade, o PAINT 2021. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou a Coordenadora de Planejamento Estratégico que apresentou a execução do Planejamento Estratégico da AMAZUL - PEA para o ano de 2021. Na sequência apresentou as fichas de indicadores, um conjunto de documentos analíticos que descrevem os parâmetros considerados para a apuração do desempenho. Em seguida, ressaltou que atendendo à solicitação do Colegiado, nas metas de 2021, foram inclusos o objetivo; valor; prazo e o desempenho de cada meta do ano anterior, para fins de comparação. Em seguida, o Conselheiro Silva Rodrigues ressaltou que o indicador Número de negócios em execução que não utilizam recursos orçamentários das Unidades Orçamentárias, observado no ano anterior, teve a meta atingida e ultrapassada para 3 negócios. Parabenizou a Empresa pelas iniciativas e sugeriu que no ano de 2021 seja estipulado uma meta de 2 negócios. Em seguida, o Colegiado aprovou, por unanimidade, os indicadores de 2021. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Ouvidor que apresentou as principais ações e manifestações recebidas. Participou que, em 2020, o tempo médio de resposta às manifestações foi de 2,96 dias, o 10º menor tempo de resposta entre 333 instituições federais. Em seguida informou que das 159 (cento e cinquenta e nove) manifestações, 41 (quarenta e uma) foram classificadas como Reclamação, 20 (vinte) classificadas como Solicitação, 6 (seis) classificadas como Denúncia, 2 (duas) classificadas como Sugestão, 1 (uma) classificada como Elogio e 89 (oitenta e nove) classificadas como Comunicação. Em seguida, apresentou as providências para cada denúncia e as ações de prevenção e gerenciamento para o tema assédio moral. Em seguida, o Conselheiro Silva Rodrigues solicitou esclarecimentos sobre as denúncias de assédio moral e solicitou que a AMAZUL mantenha o Colegiado informado. Em seguida, o Conselho aprovou, por unanimidade, o Relatório da Ouvidoria de 2020. Palavra aberta aos Conselheiros: O Conselheiro Welerson agradeceu a todos e a participação de todos na reunião. O Diretor-Presidente agradeceu e informou a satisfação de uma reunião proveitosa que marca o início do ano. Ressaltou, como informado na reunião anterior onde foram apresentados todos os avanços da Amazul, que a Empresa manterá o empenho para expandir os seus negócios. O Conselheiro Marcos Pontes, agradeceu e parabenizou a todos pela reunião. O Presidente substituto cumprimentou a todos pela exitosa reunião. Concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente ao mês de janeiro. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, 26 de janeiro de dois mil e vinte e um.

MARCOS SILVA RODRIGUES
Representante do Comando da Marinha
Presidente Substituto

MARCOS CESAR PONTES
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

WELERSON CAVALIERI
Representante do ME

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente

JAQUELINE SALES GORROI
Representante dos empregados

DÉBORA ELIZE SANTOS
Secretária



DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA DPC/MB/Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Aprova a 1ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC.

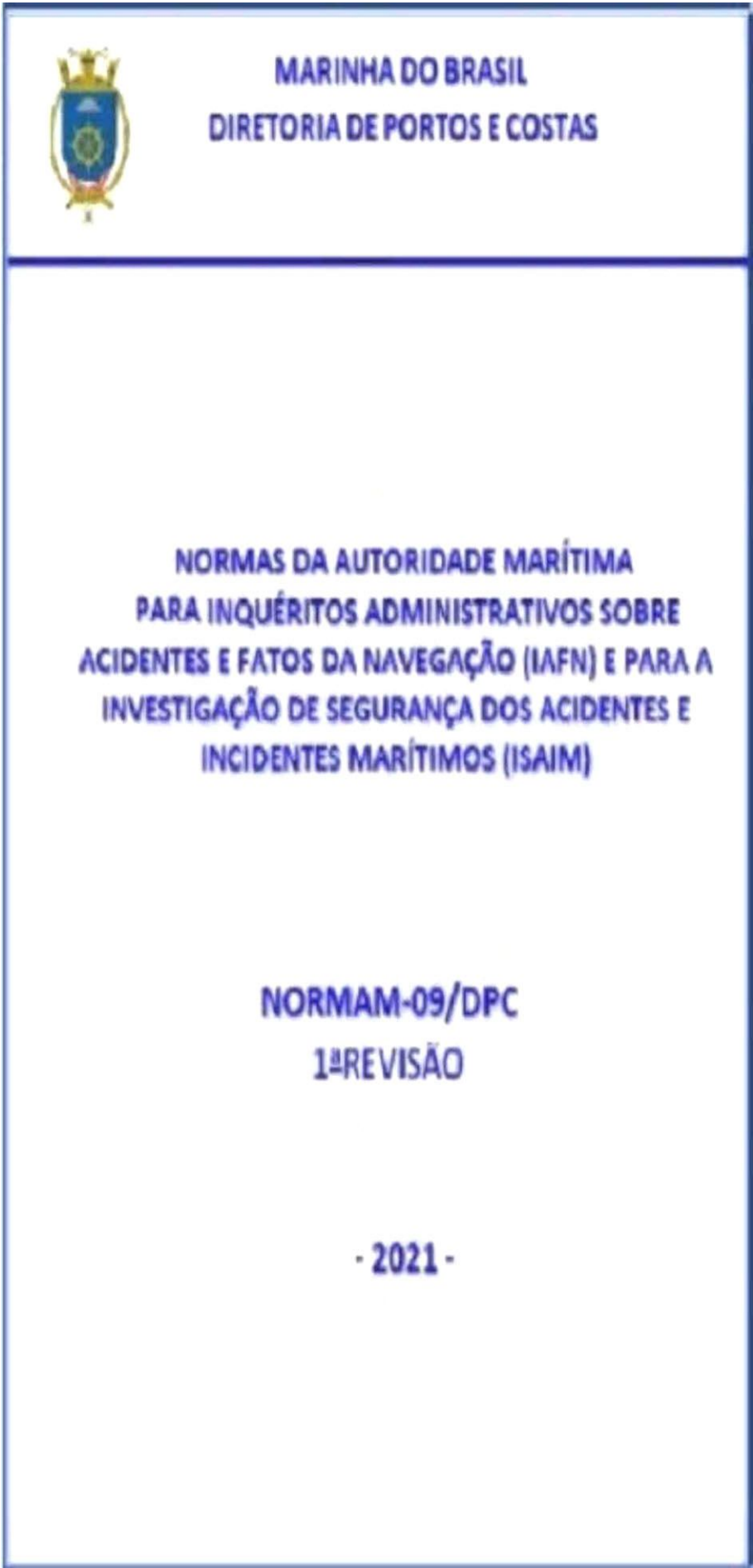
O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão das "Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação" - NORMAM-09/DPC, que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de maio de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 107/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 12, Seção I, de 19 de janeiro de 2004, alterada pela Portaria nº 48/DPC, de 17 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 118, Seção I, de 22 de junho de 2004 (Mod. 1); pela Portaria nº 35/DPC, de 26 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção I, de 29 de abril de 2005 (Mod. 2); pela Portaria nº 121/DPC, de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 220, Seção I, de 12 de novembro de 2008 (Mod. 3); pela Portaria nº 261/DPC, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção I, de 29 de dezembro de 2011 (Mod. 4); pela Portaria nº 169/DPC, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção I, de 16 de maio de 2018 (Mod. 5); e pela Portaria nº 169/DPC, de 15 de maio de 2018, pela Portaria nº 262/DPC, de 8 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 132, Seção I, de 11 de julho de 2019 (Mod. 6) e pela Portaria nº 140/DPC, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 74, Seção I, de 17 de abril de 2020 (Mod. 7).

Vice-Alm. ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 107/DPC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 173, de 18 de julho de 2003, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC, que a esta acompanham.

Art. 2º Cancelar a Portaria nº 33/DPC, de 03 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante NAPOLEÃO BONAPARTE GOMES

Distribuição:

Listas: 5 (exceto DPC), 8 (exceto: ComemCh, ComFFE e COMCONTRAM), 11 (exceto: CPO, CIM e SEGEMPO), 87, 91 (exceto: CASOP), 005, 810, 811, 820, 830, 831, 840, 841, 850, 851, 860, 861, 880, 890, CIABA, CIAMA, CIAGA, DabM, DadM, EGN, EMA, PEM, SDM (ArqMB), TM e Internas. Organizações Extra-Marinha: ABEAM, CENTRONAVE, CCMM, FENAMAR, FNTTME, PETROBRAS, SINDARIO, SINDMAR, SYNDARMA, SNMMDTMF, SNMMDTM e TRANSPETRO

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (IAFN) E PARA A INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA DOS ACIDENTES E INCIDENTES MARÍTIMOS (ISAIM)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA
Mod 1	Portaria nº 48/DPC, de 17 de junho de 2004.	1-3 e 1-4	17/6/2004	
Mod 2	Portaria nº 35/DPC, de 26 de abril de 2005.	Índice e 1-1 a 1-7	26/4/2005	
Mod 3	Portaria nº 121/DPC, de 10 de novembro de 2008.	1-4	10/11/2008	
Mod 4	Portaria nº 261/DPC, de 23 de dezembro de 2011.	Capa, 2-1 a 2-5 e A-1 a A-19	23/12/2011	
Mod 5	Portaria nº 169/DPC, de 15 de maio de 2018.	Índice, 1-4, 1-6 e 2-2	15/05/2018	
Mod 6	Portaria nº 262 /DPC, de 09 de julho 2019	Ítem, 0102 -alínea a	11 /07/ 2019	
Mod 7	Portaria nº 140/DPC, de 16 de abril 2020	Ítem, 0111 -alínea f	16 /04/ 2020	
Rev 1	Portaria nº XX/DPC, de 16 de abril 2020 (1ª Revisão)		XX/04/ 2021	

ÍNDICE

páginas

Folha de Rosto I

Portaria de Entrada em Vigor II

Registro de Modificações III

Índice IV

"NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (IAFN) E PARA A INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA DOS ACIDENTES E INCIDENTES MARÍTIMOS (ISAIM)"

CAPÍTULO 1

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO

0101	- PROPÓSITO	1-1
0102	- APLICAÇÃO	1-1
0103	- COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE IAFN	1-1
0104	- PRECEDÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE IAFN	1-2
0105	- PRAZO PARA INSTAURAÇÃO DE IAFN	1-2
0106	- DESIGNAÇÃO DE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO	1-2
	a) Acidentes da Navegação	1-2
	b) Fatos da Navegação	1-3
0107	- SITUAÇÕES ESPECIAIS	1-3
	a) Casos de Dispensa de IAFN	1-3
	b) Casos de Arribadas não Justificadas	1-4
0108	- PROVAS	1-4
0109	- DEPOIMENTO	1-4
	a) notificação	1-4
	b) qualificação de testemunhas	1-5
	c) compromisso de dizer a verdade	1-5
	d) depoimento de adolescente	1-5
	e) conhecimento da conclusão do relatório	1-5
	f) perguntas do encarregado do inquérito	1-5
	g) acompanhamento de advogado	1-5
	h) cópia do depoimento	1-5
	i) cópia de peças do IAFN	1-5
	j) depoimento de estrangeiros	1-6
	k) despacho do encarregado do inquérito	1-6
0110	- DOCUMENTOS EM IDIOMA ESTRANGEIRO	1-6
0111	- PRAZO PARA CONCLUSÃO E PRORROGAÇÃO	1-6
0112	-COMPETÊNCIA DO COMANDANTE, DO PRÁTICO E DO GERENTE DE INSTALAÇÃO OFFSHORE	1-6

CAPÍTULO 2

NORMAS PARA A INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA DOS ACIDENTES E INCIDENTES MARÍTIMOS (ISAIM)

0201	- PROPÓSITO	2-1
0202	- APLICAÇÃO	2-1
0203	- PRAZO PARA INSTAURAÇÃO E CANCELAMENTO DA ISAIM	2-1
0204	- DEFINIÇÕES	2-2
0205	- PRAZO PARA CONCLUSÃO E PRORROGAÇÕES	2-3
0206	- CULPADOS E/OU RESPONSÁVEIS	2-3
0207	- NOTIFICAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA DE ACIDENTE MARÍTIMO	2-3
0208	- ACORDO DO ESTADO DA BANDEIRA COM OUTRO ESTADO SUBSTANCIALMENTE INTERESSADO PARA2-4 REALIZAR UMA INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA MARÍTIMA E COOPERAÇÃO	
0209	- RELATÓRIOS DAS INVESTIGAÇÕES DE SEGURANÇA MARÍTIMA	2-4



ANEXO

Código de Normas Internacionais e Práticas Recomendadas para uma Investigação de Segurança de um Acidente Marítimo ou de um Incidente Marítimo (Código de Investigação de Acidentes - CIA)

CAPÍTULO 1

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (IAFN)

0101 - PROPÓSITO

Estabelecer normas para instauração e instrução de Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN), suas formalidades e tramitação até o Tribunal Marítimo (TM).

0102 - APLICAÇÃO

As presentes normas se aplicam a qualquer acidente ou fato da navegação envolvendo:

a) embarcações mercantes e de esporte e recreio de qualquer nacionalidade, em águas jurisdicionais brasileiras, respeitando-se os regimes jurídicos previstos para o Mar Territorial, Zona Contígua, Zona Econômica Exclusiva e Plataforma Continental, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, e Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995);

b) embarcações mercantes e de esporte e recreio brasileiros em alto mar ou em águas estrangeiras;

c) embarcações estrangeiras em alto mar, no caso de estarem envolvidas em qualquer acidente ou fato da navegação, no qual tenha pessoa física brasileira perdido a vida ou sofrido ferimentos graves, ou que tenham provocado danos graves a navios ou a instalações brasileiras ou ao meio marinho, de acordo com normas do Direito Internacional;

d) os aquaviários e amadores brasileiros;

e) os aquaviários e amadores estrangeiros, em território ou águas jurisdicionais brasileiras;

f) os proprietários, armadores, operadores, locatários, carregadores, agentes, consignatários de carga, sociedades classificadoras e os respectivos prepostos de embarcações brasileiras e estrangeiras;

g) os empreiteiros e proprietários de construções executadas sob, sobre e às margens das águas interiores e do mar territorial brasileiros, sob e sobre a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiras e que, por erro, ou inadequação de projeto, ou execução, ou pela não observância de especificações técnicas de materiais, métodos e processos adequados, ou ainda, por introduzir modificações estruturais não autorizadas nas obras originais, atentem contra a segurança da navegação;

h) toda pessoa jurídica ou física envolvida com construção e reparo naval;

i) as marinas, clubes náuticos, pontões, trapiches e similares;

j) ilhas artificiais, instalações estruturais, bem como embarcações de qualquer nacionalidade empregadas em operações relacionadas com pesquisa científica marinha, prospecção, exploração, exploração, produção, armazenamento e beneficiamento dos recursos naturais, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental brasileiras, respeitados os acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo País e as normas do Direito Internacional; e

k) toda pessoa jurídica ou física envolvida em Acidente ou Fato da Navegação, por qualquer forma ou motivo, respeitados os demais instrumentos do Direito Interno e as normas do Direito Internacional.

0103 - COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE IAFN

a) Conforme determina o Art.33 da Lei nº 2.180/54, será instaurado IAFN, sempre que chegar ao conhecimento de um Agente da Autoridade Marítima, por qualquer meio de comunicação a ocorrência de acidente ou fato da navegação. A inobservância deste preceito implicará a aplicação das penas da lei.

b) Somente as Capitânicas (CP) e Delegacias (DL) poderão instaurar IAFN.

c) Quando uma Agência da Capitania dos Portos tiver o conhecimento da ocorrência de acidente ou fato da navegação, deverá comunicar imediatamente o fato à Capitania a que estiver subordinada, para que essa instaurar o competente IAFN.

0104 - PRECEDÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE IAFN

Terá precedência para a instauração do IAFN a Capitania (CP) ou Delegacia

(DL):

a) em cuja jurisdição tiver ocorrido o acidente ou fato da navegação;

b) do primeiro porto de escala ou de arribada da embarcação;

c) de inscrição da embarcação; ou

d) que for designada pelo TM.

Qualquer dúvida sobre competência para instauração de IAFN será dirimida, sumariamente, pelo TM (Art. 34, parágrafo único da Lei nº 2.180/54).

0105 - PRAZO PARA INSTAURAÇÃO DE IAFN

O IAFN deve ser instaurado imediatamente ou até o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que um dos Agentes da Autoridade Marítima houver tomado conhecimento do acidente ou fato da navegação.

0106 - DEFINIÇÃO DE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO

As seguintes ocorrências são consideradas Acidentes ou Fatos da Navegação:

a) Acidentes da Navegação

1) naufrágio, encalhe, colisão, abalroação, água aberta, explosão, incêndio, variação, arribada e alijamento:

I) naufrágio - afundamento total ou parcial da embarcação por perda de flutuabilidade, decorrente de embarque de água em seus espaços internos devido a adernamento, emborcamento ou alagamento;

II) encalhe - contato das chamadas obras vivas da embarcação com o fundo, provocando resistências externas que dificultam ou impedem a movimentação da embarcação;

III) colisão - choque mecânico da embarcação e/ou seus apêndices e acessórios, contra qualquer objeto que não seja outra embarcação ou, ainda, contra pessoa (banhista, mergulhador, etc). Assim, haverá colisão se a embarcação se chocar com um corpo fixo ou flutuante insusceptível de navegar ou manobrar, tal como: recife, cais, casco soçobrado, boia, cabo submarino etc;

IV) abalroação ou abalroamento - choque mecânico entre embarcações ou seus pertences e acessórios;

V) água aberta - ocorrência de abertura nas obras vivas que permita o ingresso descontrolado de água nos espaços internos, ou a descarga de líquidos dos tanques, por rombo no chapeamento, falhas no calafeto, ou nas costuras, por válvulas de fundo abertas ou mal vedadas, por defeitos nos engaxetamentos dos eixos, ou qualquer falha ou avaria que comprometa a estanqueidade da embarcação;

VI) explosão - combustão brusca provocando a deflagração de ondas de pressão de grande intensidade;

VII) incêndio - destruição provocada pela ação do fogo por: combustão dos materiais de bordo, ou sobre as águas, em decorrência de derramamento de combustível ou inflamável, curto-circuito elétrico, guarda ou manuseio incorretos de material inflamável ou explosivo;

VIII) variação - ato deliberado de fazer encalhar ou por em seco a embarcação, para evitar que evento mais danoso sobrevenha;

IX) arribada - fazer entrar a embarcação num porto ou lugar não previsto para a presente travessia, isto é, que não seja o porto ou local de escala programada ou de destino; e

X) alijamento - é o ato deliberado de lançar náguas, no todo ou em parte, carga ou outros bens existentes a bordo, com a finalidade de salvar a embarcação, parte da carga ou outros bens.

2) avaria ou defeito no navio ou nas suas instalações (aparelhos, equipamentos, peças, acessórios e materiais de bordo), que ponha em risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo.

b) Fatos da Navegação

1) o mau aparelhamento ou a impropriedade da embarcação para o serviço em que é utilizada e a deficiência da equipagem:

I) mau aparelhamento da embarcação - a falta ou a impropriedade de aparelhos, equipamentos, peças sobressalentes, acessórios e materiais, quando em desacordo com o projeto aprovado, as exigências da boa técnica marinha e demais normas e padrões técnicos recomendados;

II) impropriedade da embarcação para o serviço ou local em que é utilizada - utilização da embarcação em desacordo com sua destinação, área de navegação ou atividade estabelecida em seu Título de Inscrição; e

III) deficiência de equipagem - falta ou deficiência quanto à quantidade e à qualificação de tripulantes, em desacordo com as exigências regulamentares, como a do cumprimento do cartão da tripulação de segurança da embarcação;

2) alteração da rota - desvio da derrota inicialmente programada e para a qual o navio estava aprestado, pondo em risco a expedição ou gerando prejuízos;

3) má estivação da carga, que sujeite a risco a segurança da expedição - má peaço, colocação em local inadequado ou a má arrumação no porão, no convés ou mesmo no interior do container, quer no granel, quer na carga geral, sem observar, ainda, a adequabilidade da embalagem, pondo em risco a estabilidade do navio, a integridade da própria carga e das pessoas de bordo;

4) recusa injustificada de socorro à embarcação ou a náufragos em perigo;

5) todos os fatos que prejudiquem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo (como o caso da presença de clandestino a bordo); e

6) emprego da embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos ilícitos, previstos em lei como crime ou contravenção penal, ou lesivos à Fazenda Nacional (como o caso de contrabando ou descaminho).

0107 - SITUAÇÕES ESPECIAIS

a) Casos de Dispensa de IAFN

1) navios da Marinha do Brasil (MB)

Não cabe a instauração de IAFN no caso de Acidente ou Fato da Navegação envolvendo navio da Marinha do Brasil, exceto se empregado em atividade comercial. A CP ou DL apenas participa a ocorrência ao seu escalão hierárquico superior. Compete ao Comando imediatamente superior do navio envolvido, a abertura de Sindicância e/ou Inquérito Policial Militar.

2) arribada justificada

A arribada será dispensada de instauração de IAFN, desde que previamente solicitada à CP, DL ou AG de despacho e não se enquadre em qualquer das situações previstas na alínea b do presente artigo, quando ocorrer uma das seguintes necessidades:

I)acrescentar porto de escala para abastecimento;

II)prestar serviços médico-hospitalares a passageiros ou tripulantes, cujo tratamento não puder ser administrado com os recursos de bordo, desde que para tal ocorrência não tenham contribuído as pessoas, serviço ou aparelhos de bordo;

III)substituir o porto de destino, sem prejuízo de terceiros, quando ocorrer o aparecimento de carga em porto diferente e sem prejuízo dos controles estabelecidos pelos diversos órgãos federais na fiscalização marítima;

IV) desembarcar corpo de tripulante ou passageiro, que tenha falecido de causa natural, devidamente comprovada por Certidão de Óbito ou Laudo Necrológico. A prova legal do falecimento se caracteriza pela Certidão de Óbito passada por Cartório de Registros Públicos ou pelo Laudo Necrológico emitido por Instituto de Medicina Legal ou outro órgão equivalente reconhecido oficialmente; ou

V) solicitação de abrigo em caso de mau tempo.

Obs: a CP, DL ou AG, que receber uma das solicitações acima, comunicará a alteração ao Centro Integrado de Segurança Marítima (CISMAR), à CP de destino inicial e de jurisdição do novo destino da embarcação, bem como a seus respectivos Comandos de Distritos Navais.

b) Casos de Arribadas não Justificadas

Os seguintes casos constituem arribadas não justificadas, tornando obrigatória a instauração de IAFN:

1) arribada de embarcação de pesca estrangeira, não autorizada a operar em

AJB;

2) arribada de embarcação por falta de víveres ou de aguada, por não haver-se feito a provisão necessária seguindo o costume e uso da navegação, ou de haver-se perdido e estragado por má arrumação ou descuido, ou porque o comandante vendeu alguma parte dos mesmos; ou

3) arribada de embarcação com falta de condições para navegar, decorrente de mau reparo, de falta de apercebimento das deficiências ou da ausência de equipamento, ou de má arrumação da carga.

0108 - PROVAS

a) Durante a fase de instrução do IAFN serão colhidas pelo encarregado do inquérito as provas testemunhal, pericial e documental na busca da causa determinante e do responsável pelo evento. Como no IAFN não há instaurado o princípio do contraditório, sendo mera fase de coleta de provas, não cabe a participação da parte interessada, durante o processamento do IAFN até sua conclusão final.

b) Para elaboração dos exames periciais necessários, o Comandante ou Armador colocará à disposição da Autoridade Marítima, pelo prazo necessário à elucidação da ocorrência, a embarcação, os equipamentos (inclusive o registrador de dados de viagem - voyage data recorder/VDR - com o software necessário à sua decodificação) ou demais objetos solicitados.

0109 - DEPOIMENTO

a) notificação

A convocação de depoente será realizada por meio de Notificação ou Requisição (no caso de ser o "notificando" militar ou servidor público civil), assinada pelo Encarregado do Inquérito, para que compareça à CP, DL ou AG no dia e hora designados, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha. O recebedor da Notificação ou Requisição firmará o recibo numa cópia, ficando com o original. O recibo deverá conter, além da assinatura do notificado ou recebedor, a sua identificação (nome legível e sua relação com o notificado, quando não for o próprio), o local, a data e a hora do recebimento, sendo firmado de próprio punho. No caso de a pessoa notificada ou requisitada ser analfabeta, esta condição deverá ser expressa no recibo, que será então firmado por duas (2) testemunhas, perfeitamente identificadas, e conterá a impressão digital do polegar direito do notificado ou requisitado, ou outra digital com a qual seja identificado.

b) qualificação das testemunhas

Nome ou apelido, nacionalidade, filiação, estado civil, profissão, identidade, categoria funcional, número de inscrição pessoal (CIR), Capitania de Inscrição, função a bordo ou na empresa ou entidade relacionada com o Acidente ou Fato da Navegação, residência e/ou domicílio, telefone, logradouro, bairro, cidade, Estado, Código de Endereçamento Postal (CEP) e o CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica). Se o depoente for estrangeiro, deverá informar quem é o Agente de sua embarcação, bem como o Armador e/ou operador, fazendo também constar a qualificação do intérprete, que verterá as perguntas ao depoente estrangeiro e as respostas deste para o Encarregado do Inquérito.

c) compromisso de dizer a verdade

Como testemunha, poderá ser ouvida qualquer pessoa, desde que não seja incapaz. Porém, só dos maiores de dezoito (18) anos se exigirá o compromisso de dizer a verdade, em razão de eventual caracterização do crime de falso testemunho (Art. 342 do Código Penal Brasileiro).

d) depoimento de adolescente

Os adolescentes entre doze (12) e dezoito (18) anos incompletos poderão ser ouvidos nos autos do IAFN na qualidade de informantes, sem prestar o compromisso de dizer a verdade, devidamente acompanhados pelo pai, responsável ou curador, que assistirá ao depoimento e assinará o termo de inquirição.

e) conhecimento da conclusão do relatório

No curso dos depoimentos, deverá o Encarregado alertar os depoentes para que compareçam à Organização Militar (OM), no prazo fixado para o término do Inquérito, a fim de que tomem conhecimento da conclusão do relatório, onde poderão vir a constar como possíveis responsáveis. Neste caso, o indiciado será notificado para apresentar sua defesa prévia.

f) perguntas do Encarregado do Inquérito



O Encarregado do Inquérito fará as perguntas cabíveis, cujas respostas contribuam para o perfeito esclarecimento dos fatos, considerando de máxima importância ficarem bem pormenorizadas as circunstâncias e antecedentes e, na impossibilidade de se levantar dados na Perícia, procurará obter das testemunhas as informações precisas, relativas ao estado do material, dos instrumentos de navegação, rumos, cargas e estivação, pontos marcados na derrota antes do acidente, velocidade etc.

g) acompanhamento de advogado

Na tomada de depoimento, é facultado ao depoente fazer-se acompanhar de um advogado, comprovadamente inscrito na OAB e legitimamente constituído. Este não tem o direito de interferir na oitiva, podendo atuar no sentido de orientar seu cliente para apresentar protesto, na eventualidade de seus direitos estarem sendo preteridos ou de correções não serem consignadas. Caso o advogado insista em prejudicar o depoimento com interferências diretas, ele será convidado a se retirar.

h) cópia do depoimento

É facultado ao depoente o recebimento de cópia daquilo que assinou, por requerimento, diretamente ou por meio de seu advogado.

i) cópia de peças do IAFN

Ao término do IAFN, é legítimo que as partes interessadas, definidas como tal pelo Art. 9º da Lei nº 9.784/99, requeiram e seja-lhes deferido pedido de cópia dos autos, às suas expensas. Os autos ou peças do IAFN não poderão ser retirados das dependências da OM.

j) depoimento de estrangeiros

A versão para o português dos depoimentos de estrangeiros que não dominem o português por Intérprete Comercial é exigência legal, conforme estabelece o Art. 23 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, correndo as despesas por conta do armador, proprietário ou agente. Caso o depoente saiba falar fluentemente a língua portuguesa, este deverá declarar sua habilitação inicialmente no depoimento.

k) despacho do Encarregado do Inquérito

Restando alguém a ser inquirido, o Escrivão fará conclusão dos autos ao Encarregado do Inquérito, que, por despacho, designará novo dia e hora, ordenando as intimações e diligências necessárias.

0110 - DOCUMENTOS EM IDIOMA ESTRANGEIRO

A tradução por tradutor público dos documentos escritos é exigência legal, correndo as despesas por conta do armador, proprietário ou agente, conforme estabelece o Art. 23 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, sendo obrigatória, também, a juntada dos documentos originais em língua estrangeira.

0111 - PRAZO PARA CONCLUSÃO E PRORROGAÇÃO

a) O Inquérito deverá ser concluído, por meio de relatório circunstanciado, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de sua instauração até a ciência e o "de acordo" do Capitão dos Portos ou Delegado.

Se houver possível responsável (indiciado), serão necessários a NOTIFICAÇÃO e mais um prazo de dez (10) dias para Defesa Prévia.

b) Em não sendo possível incluir tal prazo de notificação e defesa prévia dentro dos 90 dias ou havendo necessidade de prorrogação por outro motivo objetivamente fundamentado, o Encarregado do Inquérito deverá solicitá-la ao Capitão dos Portos. Todas as decisões de prorrogações devem ser participadas ao Distrito Naval (DN) por mensagem, com informação ao Tribunal Marítimo (TM), Diretoria de Portos e Costas (DPC) e Procuradoria Especial da Marinha (PEM).

c) Os controles dos prazos dos IAFN e a decisão sobre o pedido de prorrogação ficarão a cargo do Capitão dos Portos da jurisdição.

d) Em situações especiais e excepcionais, em que o Inquérito não tenha sido concluído no prazo máximo de um (1) ano, a prorrogação será autorizada somente pelo Comandante do DN, que avaliará o pedido devidamente circunstanciado e decidirá a respeito.

e) O andamento de um IAFN não será obstado pela falta de depoimento de pessoas ausentes ou desaparecidas. Nestes casos, o Encarregado do Inquérito prosseguirá com os atos e procedimentos até a conclusão, fazendo constar tal circunstância do Relatório.

f) Concluído o inquérito e cumpridas as formalidades legais, o mesmo será encaminhado ao Tribunal Marítimo, que fará a devida distribuição e autuação, o qual dará vista à Procuradoria Especial da Marinha para que adote as medidas previstas no art. 42, da Lei nº 2.180/54.

0112 - DA COMPETÊNCIA DO COMANDANTE, DO PRÁTICO E DO GERENTE DE INSTALAÇÃO OFFSHORE

Compete ao Comandante e ao Prático comunicar à Autoridade Marítima qualquer alteração ocorrida na sinalização náutica de auxílio à navegação, bem como os acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação ou de outrem, de conformidade com o Art. 8º, inciso V, e Art. 12 da Lei nº 9.537/97 (LESTA) e NORMAM-12.

Nas plataformas fixas estacionárias, esta competência caberá ao Gerente de Instalação Offshore.

CAPÍTULO 2

NORMAS PARA A INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA DOS ACIDENTES E INCIDENTES MARÍTIMOS (ISAIM)

0201 - PROPÓSITO

Divulgar o "Código de Normas Internacionais e Práticas Recomendadas para uma

Investigação de Segurança de um Acidente Marítimo, ou de um Incidente Marítimo", também conhecido como "Código de Investigação de Acidentes (CIA)", aprovado pela Resolução MSC.255(84) da Organização Marítima Internacional (IMO), os procedimentos da Investigação de Segurança dos Acidentes e Incidentes Marítimos (ISAIM) e seu encaminhamento à Diretoria de Portos e Costas (DPC).

0202 - APLICAÇÃO

Sob as Convenções SOLAS Regulação I/21 e MARPOL artigos 8 e 12, cada Administração deve conduzir uma investigação quando da ocorrência de um acidente envolvendo navios de sua bandeira sujeitos a essas convenções, e deverá suprir a Organização Marítima Internacional (IMO) com as informações concernentes às conclusões de tais investigações.

O Código de Investigação de Acidentes (CIA), cuja versão em português constitui o anexo desta Norma, reconhece que de acordo com os instrumentos da IMO, todo Estado de Bandeira tem o dever de realizar uma investigação de qualquer acidente que ocorra a qualquer dos seus navios, quando julgar que aquela investigação pode ajudar a determinar que alterações podem ser desejáveis que sejam feitas nas presentes regras, ou se aquele acidente produziu um efeito danoso de grandes proporções ao meio ambiente.

No entanto, o Código reconhece também que quando ocorre um acidente ou um incidente marítimo no território, incluindo o mar territorial, de um Estado, aquele Estado tem o direito de investigar a causa daquele acidente ou incidente marítimo, que possa oferecer um risco à vida humana ou ao meio ambiente, envolver as autoridades de busca e salvamento do Estado costeiro, ou afetá-lo de outra maneira.

A Investigação de Segurança dos Acidentes e Incidentes Marítimos (ISAIM) não substitui o Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da navegação (IAFN). Ao contrário, sempre que for iniciada a realização de uma ISAIM já deverá ter sido instaurado, obrigatoriamente, um IAFN.

Assim, na ocorrência de qualquer acidente marítimo muito grave, conforme definido pelo Código, envolvendo embarcações de bandeira brasileira, o Agente da Autoridade Marítima (Capitania dos Portos ou Delegacia) da área de jurisdição determinará a realização de uma Investigação de Segurança Marítima, de acordo com o disposto no Código. A realização de uma Investigação de Segurança Marítima de um acidente ou incidente marítimo muito grave envolvendo embarcações de bandeira estrangeira, e de acidentes ou incidentes marítimos envolvendo embarcações nacionais que não sejam classificados como muito grave, ficará a critério da DPC, caso seja considerado que tal investigação fornecerá informações que possam ser utilizadas para impedir que no futuro ocorram sinistros semelhantes, ou atenuar a sua gravidade.

0203 - PRAZO PARA INSTAURAÇÃO E CANCELAMENTO DE ISAIM

A ISAIM deve ser iniciada até 5 (cinco) dias, contados da data em que um dos Agentes da Autoridade Marítima houver tomado conhecimento da ocorrência de acidente marítimo muito grave, envolvendo embarcações de bandeira brasileira, em sua área de

jurisdição. O mesmo prazo será observado quando determinada a instauração de ISAIM pela DPC por conta da ocorrência de um acidente ou incidente marítimo muito grave envolvendo embarcações de bandeira estrangeira, e de acidentes ou incidentes marítimos envolvendo embarcações nacionais que não sejam classificados como muito grave.

Após sua instauração a ISAIM somente poderá ser cancelada com autorização da DPC.

0204 - DEFINIÇÕES

As definições a seguir, entre outras, constam do Código de Normas Internacionais e Práticas Recomendadas para uma Investigação de Segurança de um Acidente Marítimo, ou de um Incidente Marítimo (Código de Investigação de Acidentes - CIA), aprovado pela Resolução MSC.255(84) da Organização Marítima Internacional (IMO).

Quando forem empregados nas normas obrigatórias e nas práticas recomendadas para as investigações de segurança marítima, os termos a seguir possuem o seguinte significado:

a) acidente marítimo - acontecimento, ou uma sequência de acontecimentos, que tenha resultado em qualquer das ocorrências a seguir, diretamente relacionado com as operações de um navio:

- .1 a morte de uma pessoa, ou ferimentos graves numa pessoa;
- .2 a perda de uma pessoa de um navio;
- .3 a perda, suposta perda ou abandono de um navio;
- .4 um dano material a um navio;
- .5 o encalhe ou a incapacitação de um navio, ou o envolvimento de um navio numa colisão;

.6 um dano material à infraestrutura marítima estranha a um navio, que possa colocar seriamente em perigo a segurança do navio, de um outro navio ou de uma pessoa; ou

.7 danos graves ao meio ambiente, ou a possibilidade de danos graves ao meio ambiente, provocados pelos danos causados a um navio ou a navios.

Um acidente marítimo não inclui, entretanto, um ato ou omissão deliberada com a intenção de causar danos à segurança de um navio, de uma pessoa ou ao meio ambiente.

b) acidente marítimo muito grave - significa um acidente marítimo envolvendo a perda total do navio ou uma morte, ou danos graves ao meio ambiente.

c) incidente marítimo - acontecimento, ou sequência de acontecimentos, que não um acidente marítimo, que tenha ocorrido diretamente em relação à operação de um navio e que tenha colocado em perigo ou, que se não for corrigido, pode colocar em perigo a segurança do navio, dos seus ocupantes, de qualquer pessoa ou o meio ambiente.

Um incidente marítimo não inclui, entretanto, um ato ou uma omissão deliberada com a intenção de causar danos à segurança de um navio, de uma pessoa ou ao meio ambiente.

d) dano material em relação a um acidente marítimo - significa um dano que:

- .1 afete de maneira significativa a integridade estrutural, o desempenho ou as características operacionais da infraestrutura marítima ou de um navio; e
- .2 exija reparos de vulto ou a substituição de um ou mais componentes importantes; ou

.3 a destruição da infraestrutura marítima ou do navio.

e) ferimento grave - um ferimento que seja sofrido por uma pessoa, resultando na incapacidade de trabalhar normalmente por mais de 72 horas, a partir de sete dias após a data em que foi sofrido o ferimento.

f) dano grave ao meio ambiente - um dano ao meio ambiente que, como avaliado pelo Estado ou Estados afetados ou pelo Estado da Bandeira, como for adequado, produza um grande efeito danoso ao meio ambiente.

g) Investigação de Segurança Marítima - uma investigação, ou um inquérito, (como for denominado por um Estado) de um acidente marítimo, ou de um incidente marítimo, realizado com o propósito de impedir a ocorrência de acidentes e de incidentes marítimos no futuro. A investigação abrange a coleta e a análise de provas, a identificação dos fatores causais e a elaboração das recomendações de segurança que forem necessárias.

h) Estado de Bandeira - Estado cuja bandeira um navio está autorizado a arvorar.

i) Estado substancialmente interessado - significa um Estado:

.1 que seja o Estado da Bandeira de um navio envolvido num acidente marítimo, ou num incidente marítimo;

.2 que seja o Estado Costeiro envolvido num acidente marítimo, ou num incidente marítimo;

.3 cujo meio ambiente tenha sido danificado gravemente, ou de maneira significativa, por um acidente marítimo (inclusive o meio ambiente de suas águas e de seus territórios reconhecidos de acordo com o direito internacional); ou

.4 em que as consequências de um acidente marítimo, ou de um incidente marítimo, causado ou ameaçado, danifique gravemente aquele Estado ou ilhas artificiais, instalações ou estruturas sobre as quais tenha o direito de exercer jurisdição; ou

.5 que, em decorrência de um acidente marítimo, cidadãos daquele Estado tenham perdido suas vidas ou sofrido ferimentos graves; ou

.6 que possua à sua disposição informações importantes que o Estado, ou os Estados, que estão investigando a segurança marítima considerem úteis para a investigação; ou

.7 que por alguma outra razão crie um interesse que seja considerado significativo pelo Estado, ou Estados, que estão investigando a segurança marítima.

j) Estados Investigadores da Segurança Marítima - Estado da Bandeira ou, quando for pertinente, o Estado ou os Estados que assumem a responsabilidade pela realização da investigação de segurança marítima, como acordado mutuamente de acordo com o CIA.

0205 - PRAZO PARA CONCLUSÃO E PRORROGAÇÕES

A ISAIM será concluída por meio da elaboração e envio à DPC, pelo Agente da Autoridade Marítima (Capitania dos Portos ou Delegacia) responsável por sua condução, de minuta do Relatório de Investigação de Segurança Marítima, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de sua instauração.

Em situações especiais e excepcionais, em que a ISAIM não tenha sido concluída no prazo máximo de noventa (90) dias, a prorrogação poderá ser autorizada pelo Diretor de Portos e Costas, que avaliará o pedido devidamente circunstanciado e decidirá a respeito.

0206 - CULPADOS E/OU RESPONSÁVEIS

As ISAIM não procuram atribuir culpa nem determinar responsabilidades. Em vez disso, uma ISAIM, conforme definida no Código, é uma investigação realizada com o propósito de impedir que no futuro ocorram acidentes e incidentes marítimos semelhantes ou, no caso de ocorrerem, que suas consequências sejam minimizadas.

0207 - NOTIFICAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA DE ACIDENTE MARÍTIMO

Conforme disposto no Código de Investigação de Acidentes, quando um acidente ou incidente marítimo ocorre em alto-mar ou uma zona econômica exclusiva, o Estado da bandeira do navio ou navios envolvidos, deverá notificar outros Estados substancialmente interessados logo que for razoavelmente possível. No caso do acidente ou incidente marítimo ocorrer no território, incluindo o mar territorial, de um Estado Costeiro, o Estado da bandeira e o Estado Costeiro deverão notificar um ou outro e juntos notificar outros Estados substancialmente interessados, logo que for razoavelmente possível. Essa notificação não deverá ser retardada devido à falta de informações completas.



A Notificação sobre a realização de uma Investigação de Segurança de Acidente Marítimo será encaminhada pela DPC, preferencialmente por meio eletrônico, para a Embaixada ou representação consular do Estado de Bandeira em Brasília, com cópias para o Comando do Distrito Naval da Área de Jurisdição do acidente, para a Capitania dos Portos ou Delegacia responsável pela condução da investigação e para o Órgão responsável pela investigação de acidentes do Estado da Bandeira do navio(s) envolvido(s) no acidente marítimo objeto da investigação. A Capitania dos Portos ou Delegacia responsável pela condução da investigação será responsável pela entrega da notificação às Agências Marítimas que representam os armadores e aos Comandantes dos navios envolvidos na investigação.

0208 - ACORDO DO ESTADO DA BANDEIRA COM OUTRO ESTADO SUBSTANCIALMENTE INTERESSADO PARA REALIZAR UMA INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA MARÍTIMA E COOPERAÇÃO

As consultas para buscar um acordo sobre qual Estado será o Investigador de Segurança Marítima, em conformidade com o disposto no Código, serão conduzidas pela DPC com base nos seus dispositivos.

Todos os Estados substancialmente interessados deverão cooperar, na medida do possível, com os Estados Investigadores da Segurança Marítima. Dessa forma caberá à DPC conduzir os acertos para a participação de investigadores de acidentes marítimos de Estados substancialmente interessados nas ISAIM realizadas pelos Agentes da Autoridade Marítima Brasileira (Capitanias dos Portos e Delegacias).

0209 - RELATÓRIOS DAS INVESTIGAÇÕES DE SEGURANÇA MARÍTIMA

O Relatório da investigação de segurança marítima deverá ser produzido ao final da investigação, e conter as seguintes informações:

- a) um resumo expondo em linhas gerais os fatos básicos do acidente marítimo, ou incidente marítimo, e informando se em decorrência daqueles fatos ocorreram quaisquer mortes, ferimentos ou poluição;
- b) a identidade do Estado da bandeira, dos armadores, operadores, da companhia identificada no certificado de gerenciamento da segurança e da sociedade classificadora (sujeito a qualquer legislação nacional relativa à privacidade);
- c) detalhes relativos às dimensões das máquinas de qualquer navio envolvido, juntamente com uma descrição da tripulação, da rotina de trabalho e outras questões, como o tempo em que trabalhavam no navio;
- d) uma narrativa detalhando as circunstâncias do acidente marítimo, ou do incidente marítimo;
- e) uma análise e comentários sobre os fatores causais, incluindo quaisquer fatores, mecânicos, humanos e organizacionais;
- f) um exame do que foi apurado na investigação de segurança marítima, inclusive a identificação de questões relacionadas com a segurança, e as conclusões da investigação de segurança marítima; e
- g) quando for adequado, recomendações visando impedir a ocorrência de acidentes e de incidentes marítimos no futuro.

A minuta do Relatório da investigação de segurança marítima será encaminhada, pela OM que conduziu a investigação, para a DPC, a quem caberá a sua revisão e aprovação, assim como sua divulgação para a Organização Marítima Internacional (IMO), para a comunidade marítima nacional e internacional, e para o público externo.

CÓDIGO DE NORMAS INTERNACIONAIS E PRÁTICAS RECOMENDADAS PARA UMA INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA DE UM ACIDENTE MARÍTIMO, OU DE UM INCIDENTE MARÍTIMO (CÓDIGO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE - CIA)

Parte I - Disposições gerais 3

Capítulo 1 - Propósito 3

Capítulo 2 - Definições 4

Capítulo 3 - Aplicação dos capítulos Contidos nas Partes II e III 8

Parte II - Normas obrigatórias 8

Capítulo 4 - Autoridade de investigação de segurança marítima 8

Capítulo 5 - Notificação 8

Capítulo 6 - Exigência de investigar acidentes marítimos muito graves 9

Capítulo 7 - Acordo do estado da bandeira com outro Estado substancialmente interessado para realizar uma investigação de segurança marítima 9

Capítulo 8 - Poderes de uma investigação 10

Capítulo 9 - Investigações paralelas 10

Capítulo 10 - Cooperação 10

Capítulo 11 - Investigação não sujeita a uma direção externa 11

Capítulo 12 - Obtenção de provas de marítimos 11

Capítulo 13 - Minuta dos relatórios de investigações de segurança marítima 11

Capítulo 14 - Relatórios de investigações de segurança marítima 12

Parte III - Práticas recomendadas 13

Capítulo 15 - Responsabilidades administrativas 13

Capítulo 16 - Princípios da investigação 13

Capítulo 17 - Investigação de acidentes marítimos (exceto de acidentes marítimos muito graves) e de incidentes marítimos 15

Capítulo 18 - Fatores que devem ser levados em consideração ao procurar obter um acordo com base no Capítulo 7 da parte II 15

Capítulo 19 - Atos de interferência ilícita 16

Capítulo 20 - Notificação às partes envolvidas e início de uma investigação 16

Capítulo 21 - Coordenação de uma investigação 17

Capítulo 22 - Coleta de provas 18

Capítulo 23 - Sigilo das informações 19

Capítulo 24 - Proteção a testemunhas e a partes envolvidas 20

Capítulo 25 - Minuta do relatório e relatório final 21

Capítulo 26 - Reabertura de uma investigação 22

Prefácio

1. Este Código reúne e se baseia nas melhores práticas na investigação de acidentes marítimos, e de incidentes marítimos, que foram estabelecidas pelo Código para a Investigação de Acidentes e de Incidentes Marítimos, adotado em novembro de 1997 pela Organização Marítima Internacional (a Organização), através da Resolução A.849(20). O Código para a Investigação de Acidentes e de Incidentes Marítimos busca promover a cooperação entre Estados e uma abordagem comum à investigação de acidentes marítimos e de incidentes marítimos.

Histórico

2. A Organização, através de várias resoluções, incentivou a cooperação e o reconhecimento da existência de um interesse mútuo. A primeira foi a Resolução A.173(ES IV) (Participação em Inquéritos Oficiais sobre Acidentes Marítimos), adotada em novembro de 1968. Seguiram-se outras resoluções, inclusive: Resolução A.322(IX) (A Realização de Investigações de Acidentes), adotada em novembro de 1975; Resolução A.440(XI) (Troca de Informações para Investigações de Acidentes Marítimos) e a Resolução A.442(XI) (Necessidades das Administrações em Termos de Recursos Humanos e Materiais para a Investigação de Acidentes e da Violação de Convenções), ambas adotadas em novembro de 1979; Resolução A.637(16) (Cooperação em Investigações de Acidentes Marítimos), adotada em 1989.

3. Essas resoluções foram reunidas e ampliadas pela Organização com a adoção do Código para a Investigação de Acidentes e de Incidentes Marítimos. A Resolução A.884(21) (Emendas ao Código para a Investigação de Acidentes e de Incidentes Marítimos, Resolução A.849(20)), adotada em novembro de 1999, ampliou o Código, fornecendo diretrizes para a investigação de fatores humanos.

4. A Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1948, incluiu um dispositivo exigindo que as Administrações dos Estados da bandeira realizassem investigações de qualquer acidente sofrido por um navio com a sua bandeira, se aquela investigação pudesse ajudar a identificar questões regimentais como constituindo um fator contribuinte. Essa disposição foi mantida nas Convenções da SOLAS de 1960 e de 1974. Foi incluída também na Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966. Além disto, foi exigido que os Estados da bandeira investigassem certos acidentes marítimos, e incidentes marítimos, ocorridos em alto-mar.*

* É feita referência à Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (UNCLOS), Artigo 94(7), ou às exigências do direito internacional e consuetudinário.

5. A soberania de um Estado costeiro se estende além das suas terras e das suas águas interiores, por toda a extensão do seu mar territorial.* Essa jurisdição dá ao Estado Costeiro um direito inerente de investigar acidentes marítimos, e incidentes marítimos, relacionados com o seu território. A maioria das Administrações nacionais possui dispositivos legais que tratam da investigação de um acidente marítimo ocorrido dentro de suas águas interiores e do seu mar territorial, independentemente da bandeira do navio.

* É feita referência à Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (UNCLOS),

Artigo 2, ou às exigências do direito internacional e consuetudinário.

6. Mais recentemente, a Convenção do Trabalho Marítimo de 2006, da Organização Internacional do Trabalho, estabelece um dispositivo para a investigação de alguns acidentes marítimos graves, bem como especifica as condições de trabalho para os marítimos. Reconhecendo a necessidade de uma proteção especial para os marítimos durante uma investigação, a Organização adotou, em dezembro de 2005, as "Diretrizes para um Tratamento Justo a Marítimos em Caso de um Acidente Marítimo", através da Resolução A.987(24). As Diretrizes foram promulgadas pela IMO e pela ILO em 1º de Julho de 2006.

Adoção do Código

7. Desde a adoção da primeira Convenção da SOLAS, tem havido grandes mudanças na estrutura da atividade marítima internacional e mudanças no direito internacional. Essas mudanças aumentaram potencialmente o número de Estados com interesse no processo e nos resultados das investigações de segurança marítima em caso de um acidente marítimo, ou de um incidente marítimo, aumentando o potencial para diferenças jurisdicionais e outras diferenças de procedimentos entre os Estados afetados.

8. Este Código, embora especifique alguns requisitos obrigatórios, reconhece as diferenças existentes entre a legislação internacional e a nacional em relação à investigação de acidentes marítimos e de incidentes marítimos. Este Código destina-se a facilitar investigações de segurança marítima objetivas, em benefício dos Estados da bandeira, dos Estados costeiros, da Organização e da atividade da navegação marítima em geral.

PART E I DISPOS IÇÕES GERAIS

Capítulo 1

PRO PÓSITO

1.1 O propósito deste Código é proporcionar uma abordagem comum a ser adotada pelos Estados na realização de investigações de segurança marítima de acidentes marítimos e de incidentes marítimos. As investigações de segurança marítima não procuram atribuir culpa nem determinar responsabilidades. Em vez disto, uma investigação de segurança marítima, como definido neste Código, é uma investigação realizada com o propósito de impedir que no futuro ocorram acidentes marítimos e incidentes marítimos. Este Código considera que este propósito será alcançado através dos Estados:

.1 empregando uma metodologia e uma abordagem coerentes, para permitir e incentivar uma ampla gama de investigações, quando necessário, no interesse de revelar os fatores causais e outros riscos à segurança; e

.2 fornecendo relatórios à Organização para permitir uma ampla disseminação das informações, para ajudar a atividade marítima internacional a tratar das questões relacionadas com a segurança.

1.2 Uma investigação de segurança marítima deve ser separada e independente de qualquer outra forma de investigação. No entanto, não é intenção deste Código impedir qualquer outra forma de investigação, inclusive de investigações para ações em processos cíveis, crimina is e administrativos.

Além disto, não é intenção do Código que um Estado ou Estados que estiverem realizando uma investigação de segurança marítima deixem de informar todos os fatores causais de um acidente marítimo, ou de um incidente marítimo, porque a culpa ou a responsabilidade pode ser deduzida do que foi apurado.

1.3 Este Código reconhece que de acordo com os instrumentos da Organização, todo Estado de Bandeira tem o dever de realizar uma investigação de qualquer acidente que ocorra a qualquer dos seus navios, quando julgar que aquela investigação pode ajudar a determinar que alterações podem ser desejáveis que sejam feitas nas presentes regras, ou se aquele acidente produziu um efeito danoso de grandes proporções ao meio ambiente. O Código leva em conta também que um Estado de Bandeira deverá * fazer com que seja aberta uma investigação, por uma ou mais pessoas adequadamente qualificadas, de certos acidentes marítimos, ou de certos incidentes marítimos de navegação em alto-mar. No entanto, o Código reconhece também que quando ocorre um acidente marítimo, ou um incidente marítimo, no território, incluindo o mar territorial, de um Estado, aquele Estado tem o direito ** de investigar a causa daquela acidente marítimo, ou incidente marítimo, que possa oferecer um risco à vida humana ou ao meio ambiente, envolver as autoridades de busca e salvamento do Estado costeiro, ou afetá-lo de outra maneira.

* É feita referência à Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (UNCLOS), Artigo 94, ou às exigências do direito internacional e consuetudinário.

** É feita referência à Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (UNCLOS), Artigo 2, ou às exigências do direito internacional e consuetudinário.

Capítulo 2

DEFINIÇÕES

Quando forem empregados nas normas obrigatórias e nas práticas recomendadas para investigações de segurança marítima os termos a seguir, eles possuem o seguinte significado:

2.1 Um agente significa qualquer pessoa, física ou jurídica, empenhada em nome do armador, do afretador, do operador de um navio ou do proprietário da carga, em prestar serviços aos navios, inclusive em tomar medidas administrativas para o navio que está sendo objeto de uma investigação de segurança marítima.

2.2 Um fator causal significa ações, omissões, acontecimentos ou condições sem as quais:

.1 o acidente marítimo, ou o incidente marítimo, não teria ocorrido; ou
.2 as consequências adversas relacionadas com o acidente marítimo, ou com o incidente marítimo, provavelmente não teriam ocorrido, ou não teriam sido tão graves; ou

.3 uma outra ação, omissão, acontecimento ou condição relacionada com um resultado ou com uma consequência mencionada em .1, ou em .2, provavelmente não teria ocorrido.

2.3 Um Estado Costeiro significa um Estado em cujo território, inclusive no seu mar territorial, ocorre um acidente marítimo, ou um incidente marítimo.

2.4 Zona Econômica Exclusiva significa a zona econômica exclusiva como definida pelo Artigo 55 da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar.

2.5 Estado de Bandeira significa um Estado cuja bandeira um navio está autorizado a arvorar.

2.6 Alto-Mar significa o alto-mar como definido no Artigo 86 da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar.

2.7 Parte Interessada significa uma organização, ou uma pessoa, que, como determinado pelo Estado ou pelos Estados que estão realizando uma investigação de segurança marítima, possui interesses significativos, direitos ou expectativas legítimas com relação ao resultado de uma investigação de segurança marítima.

2.8 Código Internacional de Gerenciamento da Segurança (ISM) significa o Código Internacional de Gerenciamento para a Operação Segura de Navios e para a Prevenção da Poluição, como adotado pela Organização através da Resolução A.741(18), como emendada.

2.9 Um acidente marítimo significa um acontecimento, ou uma sequência de acontecimentos, que tenha resultado em qualquer das ocorrências a seguir, diretamente relacionado com as operações de um navio:

- .1 a morte ou ferimentos graves, de uma pessoa;
- .2 a perda de uma pessoa de um navio;
- .3 a perda, suposta perda ou abandono de um navio;



.4 um dano material a um navio;
.5 o encalhe ou a incapacitação de um navio, ou o envolvimento de um navio numa colisão;
.6 um dano material à infraestrutura marítima estranha a um navio, que possa colocar seriamente em perigo a segurança do navio, de um outro navio ou de uma pessoa; ou
.7 danos graves ao meio ambiente, ou a possibilidade de danos graves ao meio ambiente, provocados pelos danos causados a um navio ou a navios.
Um acidente marítimo não inclui, entretanto, um ato ou uma omissão deliberada, com a intenção de causar danos à segurança de um navio, de uma pessoa ou ao meio ambiente.
2.10 Um incidente marítimo significa um acontecimento, ou uma sequência de acontecimentos, que não um acidente marítimo, que tenha ocorrido diretamente em relação à operação de um navio e que tenha colocado em perigo ou, que se não for corrigido, pode colocar em perigo a segurança do navio, dos seus ocupantes, de qualquer pessoa ou o meio ambiente. Um incidente marítimo não inclui, entretanto, um ato ou uma omissão deliberada com a intenção de causar danos à segurança de um navio, de uma pessoa ou ao meio ambiente.
2.11 Uma investigação de segurança marítima significa uma investigação, ou um inquérito, (como for denominado por um Estado) de um acidente marítimo, ou de um incidente marítimo, realizado com o propósito de impedir a ocorrência de acidentes e de incidentes marítimos no futuro. A investigação abrange a coleta e a análise de provas, a identificação dos fatores causais e a elaboração das recomendações de segurança que forem necessárias.
2.12 Um relatório da investigação de segurança marítima significa um relatório que contenha:
.1 um resumo expondo em linhas gerais os fatos básicos do acidente marítimo, ou do incidente marítimo, e informando se em decorrência daqueles fatos ocorreram quaisquer mortes, ferimentos ou poluição;
.2 a identidade do Estado da bandeira, dos armadores, operadores, da companhia identificada no certificado de gerenciamento da segurança e da sociedade classificadora (sujeito a qualquer legislação nacional relativa à privacidade);
.3 quando for pertinente, os detalhes relativos às dimensões das máquinas de qualquer navio envolvido, juntamente com uma descrição da tripulação, da rotina de trabalho e outras questões, como o tempo em que trabalham no navio;
.4 uma narrativa detalhando as circunstâncias do acidente marítimo, ou do incidente marítimo;
.5 uma análise e comentários sobre fatores causais, incluindo quaisquer fatores mecânicos, humanos e organizacionais;
.6 um exame do que foi apurado na investigação de segurança marítima, inclusive a identificação de questões relacionadas com a segurança, e as conclusões da investigação de segurança marítima; e
.7 quando for adequado, recomendações visando impedir a ocorrência de acidentes e de incidentes marítimos no futuro.
2.13 Autoridade de investigação de segurança marítima significa uma Autoridade de um Estado, responsável pela realização de investigações de acordo com este Código.
2.14 Estado ou Estados Investigador(es) de Segurança Marítima significa o Estado da Bandeira ou, quando for pertinente, o Estado ou os Estados que assumem a responsabilidade pela realização da investigação de segurança marítima, como acordado mutuamente de acordo com este Código.
2.15 Um registro de segurança marítima significa os seguintes tipos de registros coletados para uma investigação de segurança marítima:
.1 todos os depoimentos tomados com o propósito de realizar uma investigação de segurança marítima;
.2 todas as comunicações entre pessoas, no que diz respeito à operação do navio;
.3 todas as informações médicas ou particulares relativas às pessoas envolvidas no acidente marítimo, ou no incidente marítimo;
.4 todos os registros relativos à análise das informações ou do material referente às provas adquiridas durante uma investigação de segurança marítima;
.5 informações obtidas no registrador de dados da viagem.
2.16 Um dano material, em relação a um acidente marítimo, significa:
.1 um dano que:
.1.1 afete de maneira significativa a integridade estrutural, o desempenho ou as características operacionais da infraestrutura marítima ou de um navio; e
.1.2 exija reparos de vulto ou a substituição de um ou mais componentes importantes; ou
.2 a destruição da infraestrutura marítima ou do navio.
2.17 Um marítimo significa qualquer pessoa que estiver empregada ou empenhada em trabalhos, em qualquer condição, a bordo de um navio.
2.18 Um ferimento grave significa um ferimento que seja sofrido por uma pessoa, resultando numa incapacitação em que a pessoa fique incapaz de trabalhar normalmente por mais de 72 horas, a partir de sete dias após a data em que foi sofrido o ferimento.
2.19 Um dano grave ao meio ambiente significa um dano ao meio ambiente que, como avaliado pelo Estado ou Estados afetados ou pelo Estado da Bandeira, como for adequado, produza um grande efeito danoso ao meio ambiente.
2.20 Estado substancialmente interessado significa um Estado:
.1 que seja o Estado da Bandeira de um navio envolvido num acidente marítimo, ou num incidente marítimo; ou
.2 que seja o Estado Costeiro envolvido num acidente marítimo, ou num incidente marítimo; ou
.3 cujo meio ambiente tenha sido danificado gravemente, ou de maneira significativa, por um acidente marítimo (inclusive o meio ambiente de suas águas e de seus territórios reconhecidos de acordo com o direito internacional); ou
.4 em que as consequências de um acidente marítimo, ou de um incidente marítimo, causado ou ameaçado, danifique gravemente aquele Estado ou ilhas artificiais, instalações ou estruturas sobre as quais tenha o direito de exercer jurisdição; ou
.5 que, em decorrência de um acidente marítimo, cidadãos daquele Estado tenham perdido suas vidas ou sofrido ferimentos graves; ou
.6 possua à sua disposição informações importantes que o Estado ou os Estados que estão investigando a segurança marítima considerem úteis para a investigação; ou
.7 que por alguma outra razão crie um interesse que seja considerado significativo pelo Estado ou Estados que estão investigando a segurança marítima.
2.21 Mar territorial significa o mar territorial como definido pela Seção 2 da Parte II da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar.
2.22 Um acidente marítimo muito grave significa um acidente marítimo envolvendo a perda total do navio ou uma morte, ou danos graves ao meio ambiente.
Capítulo 3
APLICAÇÃO DOS CAPÍTULOS CONTIDOS NAS PARTES II E III
3.1 A Parte II deste Código contém normas obrigatórias para as investigações de segurança marítima. Algumas cláusulas só se aplicam em relação a certas categorias de acidentes marítimos e só são obrigatórias para as investigações de segurança marítima daqueles acidentes marítimos.
3.2 As cláusulas contidas na Parte III deste Código podem se referir a cláusulas contidas nesta parte que só se aplicam a certos acidentes marítimos. As cláusulas contidas na Parte III podem recomendar que essas cláusulas sejam aplicadas nas investigações de segurança marítima de outros acidentes marítimos, ou de outros incidentes marítimos.
PARTE II NORMAS OBRIGATÓRIAS
Capítulo 4
AUTORIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA MARÍTIMA
4.1 O Governo de cada Estado deverá fornecer à Organização informações detalhadas para contato com a Autoridade, ou Autoridades, de investigação de segurança marítima que estão realizando investigações de segurança marítima em seu Estado.

Capítulo 5
NOTIFICAÇÃO
5.1 Quando um acidente marítimo ocorre em alto-mar ou uma zona econômica exclusiva, o Estado da bandeira de um navio, ou de navios envolvidos, deverá notificar outros Estados substancialmente interessados logo que for razoavelmente possível.
5.2 Quando um acidente marítimo ocorre no território, incluindo o mar territorial, de um Estado costeiro, o Estado da Bandeira e o Estado Costeiro deverão notificar um ao outro e juntos notificar outros Estados substancialmente interessados, logo que for razoavelmente possível.
5.3 A notificação não deverá ser retardada devido à falta de informações completas.
5.4 Formato e conteúdo: a notificação deverá conter a maior quantidade das seguintes informações, uma vez que são facilmente disponíveis:
.1 o nome do navio e do seu Estado da Bandeira;
.2 o número IMO de identificação do navio;
.3 a natureza do acidente marítimo;
.4 o local do acidente marítimo;
.5 a hora e a data do acidente marítimo;
.6 o número de quaisquer pessoas gravemente feridas ou mortas;
.7 as consequências do acidente marítimo para pessoas, propriedades e meio ambiente; e
.8 a identificação de qualquer outro navio envolvido.
Capítulo 6
EXIGÊNCIA DE INVESTIGAR ACIDENTES MARÍTIMOS MUITO GRAVES
6.1 Deve ser realizada uma investigação de segurança marítima na ocorrência de qualquer acidente marítimo muito grave.
6.2 Sujeito a qualquer Acordo feito em consonância com o Capítulo 7, o Estado da bandeira de um navio envolvido num acidente marítimo muito grave é responsável por assegurar que uma investigação de segurança marítima seja realizada e concluída de acordo com este Código.
Capítulo 7
ACORDO DO ESTADO DA BANDEIRA COM OUTRO ESTADO SUBSTANCIALMENTE INTERESSADO PARA REALIZAR UMA INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA MARÍTIMA
7.1 Sem restringir o direito dos Estados realizarem separadamente a sua própria investigação de segurança marítima quando ocorrer um acidente marítimo no território, incluindo o mar territorial de um Estado ou Estados da Bandeira envolvidos no acidente marítimo e o Estado Costeiro deverão realizar consultas para buscar um acordo no qual o Estado ou Estados serão os Estados Investigadores de Segurança Marítima de acordo com uma exigência, ou com uma recomendação para investigar, feita com base neste Código.
7.2 Sem restringir o direito dos Estados realizarem separadamente a sua própria investigação de segurança marítima se ocorrer um acidente marítimo em alto-mar ou na zona econômica exclusiva de um Estado, e aquele incidente envolver mais de um Estado da Bandeira, os Estados deverão realizar consultas para buscar um acordo no qual o Estado ou Estados serão Estados Investigadores de Segurança Marítima de acordo com uma exigência, ou com uma recomendação para investigar, feita com base neste Código.
7.3 Para um acidente marítimo mencionado no parágrafo 7.1 ou 7.2, pode ser obtido um acordo pelos Estados pertinentes com outro Estado substancialmente interessado, para que aquele Estado ou Estados sejam Estados Investigadores de Segurança Marítima.
7.4 Antes de chegar a um acordo, ou se não se chegar a um acordo em consonância com o parágrafo 7.1, 7.2 ou 7.3, as obrigações e os direitos existentes dos Estados, de acordo com este Código e com outras leis internacionais, de realizar uma investigação de segurança marítima permanecem com as respectivas partes para que realizem a sua própria investigação.
7.5 Participando plenamente de uma investigação de segurança marítima realizada por outro Estado substancialmente interessado, o Estado da Bandeira será considerado como cumprindo as suas obrigações de acordo com este Código, com a Regra I/21 da SOLAS e com o Artigo 94, seção 7 da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar.
Capítulo 8
PODERES DE UMA INVESTIGAÇÃO
8.1 Todos os Estados deverão assegurar que as suas leis nacionais proporcionem ao investigador, ou investigadores, que estão realizando uma investigação de segurança marítima, a capacidade de entrar a bordo de um navio, entrevistar o comandante e a tripulação e qualquer outra pessoa envolvida, e obter material relativo a provas para os efeitos de uma investigação de segurança marítima.
Capítulo 9
INVESTIGAÇÕES PARALELAS
9.1 Quando o Estado ou Estados que estão investigando a segurança marítima estiverem realizando uma investigação de segurança marítima de acordo com este Código, nada prejudica o direito de outro Estado substancialmente interessado realizar separadamente a sua própria investigação de segurança marítima.
9.2 Embora reconhecendo que o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima deverão ser capazes de cumprir as suas obrigações de acordo com este Código, o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima e qualquer outro Estado substancialmente interessado que estiver realizando uma investigação de segurança marítima deverão procurar coordenar o ritmo das suas investigações para evitar, quando possível, que haja demandas conflitantes sobre testemunhas e acesso às provas.
Capítulo 10
COOPERAÇÃO
10.1 Todos os Estados substancialmente interessados deverão cooperar, na medida do possível, com o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima. O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima deverão proporcionar, na medida do possível, a participação dos Estados substancialmente interessados.*
* A referência a "na medida do possível" pode ser interpretada como significando, por exemplo, que a cooperação ou a participação é restrita porque as leis nacionais tornam impossível cooperar ou participar plenamente.
Capítulo 11
INVESTIGAÇÃO NÃO SUJEITA A UMA DIREÇÃO EXTERNA
11.1 O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima devem assegurar-se de que o investigador ou investigadores que estão realizando uma investigação de segurança marítima sejam imparciais e objetivos. A investigação de segurança marítima deverá ser capaz de informar os resultados daquela investigação sem que haja a direção ou a interferência de quaisquer pessoas ou organizações que possam ser afetadas pelo seu resultado.
Capítulo 12
OBTENÇÃO DE PROVAS DE MARÍTIMOS
12.1 Quando uma investigação de segurança marítima precisar que um marítimo forneça a ela uma prova, a prova deverá ser obtida na primeira oportunidade possível. Deverá ser permitido que o marítimo volte para o seu navio, ou que seja repatriado na primeira oportunidade possível. Os direitos humanos dos marítimos deverão ser sempre preservados.
12.2 Todos os marítimos dos quais se pretende obter uma prova deverão ser informados da natureza e da base da investigação de segurança marítima. Além disto, um marítimo do qual se pretende obter uma prova deverá ser informado dos seguintes aspectos, e deverá ser permitido que tenha acesso a uma assessoria jurídica com relação a esses aspectos:
.1 qualquer possível risco de que possam incriminar-se em quaisquer processos posteriores à investigação de segurança marítima;
.2 qualquer direito de não incriminar-se ou de permanecer em silêncio;



.3 qualquer proteção concedida ao marítimo para impedir que a prova seja usada contra ele, se fornecer a prova à investigação de segurança marítima.

Capítulo 13

MINUTA DOS RELATÓRIOS DE INVESTIGAÇÕES DE SEGURANÇA MARÍTIMA

13.1 Sujeito ao disposto nos parágrafos 13.2 e 13.3, e quando for solicitado, o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima deverão enviar uma minuta do relatório a um Estado substancialmente interessado, para permitir que aquele Estado faça comentários sobre a minuta do relatório.

13.2 O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima só estão obrigados a cumprir o parágrafo 13.1 quando o Estado substancialmente interessado que vai receber o relatório garantir que não o disseminará nem fará com que seja disseminado, publicado ou que seja dado acesso à minuta do relatório ou de qualquer parte daquele relatório sem a autorização expressa do Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima, ou a menos que aqueles relatórios ou documentos já tenham sido publicados por aquele Estado ou Estados.

13.3 O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima não estão obrigados a cumprir o parágrafo 13.1 se:

.1 o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima solicitarem que o Estado substancialmente interessado que está recebendo o relatório afirme que a prova contida na minuta do relatório não será admitida em processos cíveis ou criminais contra uma pessoa que a tiver fornecido; e

.2 o Estado substancialmente interessado se recusar a fazer aquela afirmativa.

13.4 O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima deverão solicitar aos Estados substancialmente interessados que apresentem seus comentários sobre a minuta do relatório dentro de 30 dias, ou dentro de algum período mutuamente acordado. O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima deverão analisar os comentários antes de elaborar o relatório final e, quando a aceitação ou a rejeição dos comentários tiver um impacto direto sobre os interesses do Estado que os apresentou, o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima deverão notificar o Estado substancialmente interessado sobre a maneira pela qual foram tratados os comentários. Se o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima não receberem qualquer comentário após 30 dias, ou após haver expirado o período mutuamente acordado, eles podem então prosseguir e concluir o relatório.

13.5 O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima deverão procurar verificar pelos meios mais práticos, e até onde for possível, a exatidão da minuta do relatório e se ela está completa.

Capítulo 14

RELATÓRIOS DAS INVESTIGAÇÕES DE SEGURANÇA MARÍTIMA

14.1 O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima deverão submeter à Organização a versão final de um relatório de investigação de segurança marítima para cada investigação de segurança marítima realizada para um acidente marítimo muito grave.

14.2 Quando for realizada uma investigação de segurança marítima de um acidente marítimo, ou de um incidente marítimo, que não de um acidente marítimo muito grave, e for elaborado um relatório da investigação de segurança marítima que contenha informações que possam impedir a ocorrência no futuro de acidentes marítimos, ou de incidentes marítimos, ou atenuar a sua gravidade, a versão final deverá ser submetida à Organização.

14.3 O relatório da investigação de segurança marítima mencionado nos parágrafos 14.1 e 14.2 deverá utilizar todas as informações obtidas durante uma investigação de segurança marítima, levando em consideração o seu propósito, que sejam necessárias

para assegurar que todas as questões pertinentes sejam incluídas e compreendidas, de modo que possa ter tomada uma medida de segurança, como for necessário.

14.4 O relatório final da investigação de segurança marítima deverá ser disponibilizado ao público e à atividade de navegação marítima pelo Estado ou Estados Investigadores de

Segurança Marítima, ou esse Estado ou Estados deverão se comprometer a auxiliar o público e a atividade de navegação marítima fornecendo os detalhes que forem necessários para que tenham acesso ao relatório, quando ele for publicado por um outro Estado ou pela

Organização.

PARTE III PRÁTICAS RECOMENDADAS

Capítulo 15

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os Estados devem assegurar que as Autoridades que estiverem investigando a segurança marítima tenham à sua disposição material e recursos financeiros suficientes, bem como pessoal adequadamente qualificado, para permitir que sejam facilitadas as obrigações do Estado no sentido de realizar investigações de segurança marítima de acidentes marítimos e de incidentes marítimos de acordo com este Código.

15.2 Qualquer investigador que faça parte de uma investigação de segurança marítima deverá ser designado com base nos conhecimentos apresentados na Resolução A.996(25) para investigadores.

15.3 O parágrafo 15.2 não impede, entretanto, a designação adequada de investigadores que possuam os conhecimentos especializados necessários para fazer parte de uma investigação de segurança marítima numa base temporária, nem impede a utilização de consultores para fornecer uma assessoria especializada sobre qualquer aspecto de uma investigação de segurança marítima.

15.4 Qualquer pessoa que seja um investigador numa investigação de segurança marítima, ou que esteja auxiliando uma investigação de segurança marítima, deve ser obrigada a trabalhar de acordo com este Código.

Capítulo 16

PRINCÍPIOS DA INVESTIGAÇÃO

16.1 Independência: Uma investigação de segurança marítima não deve ter opiniões preconcebidas, para assegurar que haja um fluxo livre de informações para ela.

16.1.1 Para obter o resultado mencionado no parágrafo 16.1, o investigador ou investigadores que estiverem realizando uma investigação de segurança marítima devem ter independência funcional:

- .1 das partes envolvidas no acidente marítimo, ou no incidente marítimo;
- .2 de qualquer pessoa que possa tomar uma decisão de adotar uma medida administrativa ou disciplinar contra uma pessoa ou organização envolvida num acidente marítimo, ou num incidente marítimo; e
- .3 de processos judiciais.

16.1.2 O investigador ou investigadores que estiverem realizando uma investigação de segurança marítima devem estar livres de interferência das partes mencionadas em .1, .2 e .3 do parágrafo 16.1.1, em relação a:

- .1 obtenção de todas as informações disponíveis que forem pertinentes ao acidente marítimo, ou ao incidente marítimo, inclusive os registros de dados da viagem e os registros dos serviços de tráfego de embarcações;
- .2 análise das provas e determinação dos fatores causais;
- .3 chegada a conclusões pertinentes aos fatores causais;
- .4 distribuição da minuta de um relatório para comentários e elaboração do relatório final; e
- .5 se for adequado, fazer recomendações relativas à segurança.

16.2 Concentrada na segurança: Não é o propósito de uma investigação de segurança marítima determinar responsabilidades ou atribuir culpa. No entanto, o investigador, ou investigadores, que estiverem realizando uma investigação de segurança marítima não devem abster-se de fornecer todas as informações sobre os fatores causais porque do que for apurado pode ser deduzida culpa ou responsabilidade.

16.3 Cooperação: Quando for possível e compatível com as exigências e as recomendações deste Código, em especial do Capítulo 10 sobre Cooperação, o Estado, ou Estados, que estiverem investigando a segurança marítima devem procurar facilitar ao máximo a cooperação entre Estados substancialmente interessados e outras pessoas ou organizações que estiverem realizando uma investigação de um acidente marítimo ou de um incidente marítimo.

16.4 Prioridade: Na medida do possível, deve ser atribuída a uma investigação de segurança marítima a mesma prioridade que a atribuída a qualquer outra investigação, inclusive às investigações de um acidente marítimo, ou de um incidente marítimo, realizadas por um Estado para fins criminais.

16.4.1 De acordo com o parágrafo 16.4, o investigador ou investigadores que estiverem realizando uma investigação de segurança marítima não devem ser impedidos de ter acesso a provas em circunstâncias em que outra pessoa, ou organização, estiver realizando uma investigação separada de um acidente marítimo ou de um incidente marítimo.

16.4.2 As provas para as quais deve ser proporcionado um pronto acesso abrangem:

- .1 vistorias e outros registros mantidos pelo Estado da Bandeira, pelos armadores e pelas sociedades classificadoras;
- .2 todos os dados registrados, inclusive dos registradores de dados da viagem;

e

.3 provas que possam ser fornecidas por vistoriadores do governo, oficiais da guarda costeira, operadores do serviço de tráfego de embarcações, práticos ou outro pessoal marítimo.

16.5 Propósito de uma investigação de segurança marítima: A identificação correta dos fatores causais exige uma investigação metódica e feita a tempo, que vá bem além das provas imediatas e que busque as condições subjacentes, que podem estar longe do local do acidente marítimo, ou do incidente marítimo, e que podem provocar outros acidentes marítimos e outros incidentes marítimos. As investigações de segurança marítima devem ser vistas, portanto, como um meio de identificar não só os fatores causais imediatos, mas também falhas que possam estar presentes em toda a cadeia de responsabilidade.

Capítulo 17

INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES MARÍTIMOS

(EXCETO DE ACIDENTES MARÍTIMOS MUITO GRAVES) E DE INCIDENTES

MARÍTIMOS

17.1 Deve ser realizada uma investigação de segurança marítima de acidentes marítimos (exceto de acidentes marítimos muito graves, que são tratados no Capítulo 6 deste Código) e de incidentes marítimos pelo Estado da bandeira de um navio envolvido, se for considerado provável que aquela investigação vá fornecer informações que possam ser utilizadas para impedir que no futuro ocorram acidentes marítimos e incidentes marítimos.

17.2 O Capítulo 7 contém os requisitos obrigatórios para determinar qual é o Estado, ou quais são os Estados, que irão realizar a investigação de segurança marítima de um acidente marítimo. Quando a ocorrência que está sendo investigada de acordo com este capítulo for um incidente marítimo, o Capítulo 7 deve ser seguido como uma prática recomendada, como se ele se referisse a incidentes marítimos.

Capítulo 18

FATORES QUE DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO AO PROCURAR OBTER UM ACORDO COM BASE NO CAPÍTULO 7 DA PARTE II

18.1 Quando o Estado ou Estados da Bandeira, um Estado costeiro (se estiver envolvido), ou outros Estados substancialmente interessados estiverem procurando chegar a um acordo, de acordo com o Capítulo 7 da Parte II, pelo qual um Estado ou Estados irão realizar a investigação de segurança marítima com base neste Código, os seguintes fatores devem ser levados em consideração:

- .1 se o acidente marítimo, ou incidente marítimo, ocorreu no território, incluindo o mar territorial, de um Estado;
- .2 se o navio ou navios envolvidos num acidente marítimo, ou num incidente marítimo, ocorrido em alto-mar, ou na zona econômica exclusiva, navegaram em seguida no mar territorial de um Estado;
- .3 os recursos e os compromissos exigidos do Estado da Bandeira e de outros Estados substancialmente interessados;
- .4 o possível propósito da investigação de segurança marítima e a capacidade do Estado da Bandeira, ou de outro Estado substancialmente interessado fazer frente a aquele propósito;
- .5 a necessidade do investigador, ou investigadores, que estiverem realizando uma investigação de segurança marítima terem acesso a provas e à consideração do Estado, ou Estados, que estiverem mais bem posicionados no sentido de facilitar o acesso àquelas provas;
- .6 quaisquer efeitos adversos, percebidos ou reais, do acidente marítimo, ou do incidente marítimo, sobre outros Estados;
- .7 a nacionalidade da tripulação, dos passageiros e de outras pessoas afetadas pelo acidente marítimo, ou pelo incidente marítimo.

Capítulo 19

ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

19.1 Se durante a realização de uma investigação de segurança marítima tornar-se conhecido, ou se houver suspeita de que foi cometido um delito com base no Artigo 3, 3bis, 3ter ou 3quarter da Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima, 1988, a Autoridade de investigação de segurança marítima deve procurar imediatamente assegurar-se de que as Autoridades de segurança marítima do Estado ou dos Estados envolvidos sejam informadas.

Capítulo 20

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES ENVOLVIDAS E INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO

20.1 Quando tem início uma investigação de segurança marítima de acordo com este Código, o comandante, o armador e o agente de um navio envolvido no acidente marítimo, ou no incidente marítimo, que está sendo investigado devem ser informados logo que possível sobre:

- .1 o acidente marítimo, ou o incidente marítimo, sob investigação;
- .2 a hora e o local em que terá início a investigação de segurança marítima;
- .3 o nome e os detalhes para contato da Autoridade, ou Autoridades, de investigação de segurança marítima;
- .4 os detalhes pertinentes da legislação com base na qual está sendo realizada a investigação de segurança marítima;
- .5 os direitos e as obrigações das partes que estão sendo submetidas à investigação de segurança marítima; e
- .6 os direitos e as obrigações do Estado ou Estados que estão realizando a investigação de segurança marítima.

20.2 Todo Estado deve elaborar um documento padrão, detalhando as informações mencionadas no parágrafo 20.1, que possa ser transmitido eletronicamente ao comandante, ao agente e ao armador do navio.

20.3 Reconhecendo que qualquer navio envolvido num acidente marítimo, ou num incidente

marítimo, pode continuar em serviço, e que um navio não deve ser retardado mais do que for absolutamente necessário o Estado ou Estados que estiverem realizando a investigação de segurança marítima devem dar início àquela investigação o mais cedo que for razoavelmente possível, sem retardar desnecessariamente o navio.

Capítulo 21

COORDENAÇÃO DE UMA INVESTIGAÇÃO

21.1 As recomendações apresentadas neste capítulo devem ser aplicadas de acordo com os princípios estabelecidos nos Capítulos 10 e 11 deste Código.

21.2 O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima devem assegurar que exista uma estrutura apropriada no Estado para:

- .1 a designação de investigadores para a investigação de segurança marítima, inclusive de um investigador para chefiar a investigação de segurança marítima;
- .2 o fornecimento de um nível de apoio razoável aos membros da investigação de segurança marítima;
- .3 a elaboração de uma estratégia para a investigação de segurança marítima em ligação com outros Estados substancialmente interessados;
- .4 assegurar que a metodologia seguida durante a investigação de segurança marítima seja compatível com a recomendada na Resolução A.884(21), como emendada;
- .5 assegurar que a investigação de segurança marítima leve em consideração quaisquer recomendações ou instrumentos publicados pela Organização ou pela Organização Internacional do Trabalho, que sejam pertinentes para a realização de uma investigação de segurança marítima; e



.6 assegurar que a investigação de segurança marítima leve em consideração os procedimentos de gerenciamento da segurança e a política de segurança do operador de um navio, nos termos do Código ISM.

21.3 O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima devem permitir que um Estado substancialmente interessado participe, na medida do possível, de certos aspectos da investigação de segurança marítima que sejam pertinentes a ele.

21.3.1 A participação deve incluir representantes do Estado substancialmente interessado para:

- .1 entrevistar testemunhas;
- .2 inspecionar e examinar provas e tirar cópias de documentos;
- .3 fazer sugestões com relação às provas, fazer comentários e ter suas opiniões adequadamente expressas no relatório final; e
- .4 receber a minuta do relatório e o relatório final relativos à investigação de segurança marítima.

21.4 Na medida do possível, os Estados substancialmente interessados devem auxiliar o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima, dando-lhes acesso a informações pertinentes à investigação de segurança marítima. Na medida do possível, deve ser dado acesso também ao investigador ou investigadores que estiverem realizando uma investigação de segurança marítima a vistoriadores do Governo, a oficiais da guarda costeira, a operadores do serviço de tráfego de navios, a práticos e a outro pessoal marítimo de um Estado substancialmente interessado.

* A referência feita a "na medida do possível" deve ser interpretada como significando, por exemplo, que a cooperação ou a participação é limitada porque a legislação nacional faz com que seja impossível cooperar ou participar plenamente.

21.5 O Estado da bandeira de um navio envolvido num acidente marítimo, ou num incidente marítimo, deve colaborar de modo a facilitar que tripulação fique à disposição do investigador, ou investigadores, que estiverem realizando a investigação de segurança marítima.

Capítulo 22
COLETA DE PROVAS

22.1 Um Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima não devem deter desnecessariamente um navio para a obtenção de provas, ou para dele retirar documentos originais ou equipamentos, a menos que isto seja essencial para fins de realizar a investigação de segurança marítima.

22.2 O investigador ou investigadores que estiverem realizando uma investigação de segurança marítima devem guardar em um local seguro os registros das entrevistas e outras provas obtidas durante uma investigação de segurança marítima, de modo a impedir o acesso a pessoas que não precisem deles para os efeitos da investigação.

22.3 O investigador ou investigadores que estiverem realizando uma investigação de segurança marítima devem utilizar de maneira eficaz todos os dados registrados, inclusive dos registradores de dados de viagem, se houver. Os registradores de dados da viagem devem ser disponibilizados para que o investigador ou investigadores que estão realizando uma investigação de segurança marítima, ou um representante designado, possam baixar os dados necessários.

22.3.1 Caso o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima não possuam meios adequados para ler um registrador de dados da viagem, os Estados que possuírem esses meios devem oferecer os seus serviços, levando na devida consideração:

- .1 os recursos disponíveis;
- .2 as possibilidades do meio utilizado para a leitura dos dados;
- .3 a oportunidade da leitura dos dados; e
- .4 o local em que se encontra o meio a ser utilizado.

Capítulo 23
SIGILO DAS INFORMAÇÕES

23.1 Os Estados devem assegurar que o investigador ou investigadores que estiverem realizando uma investigação de segurança marítima só divulguem informações contidas num registro de uma investigação de segurança marítima quando:

- .1 for necessário ou desejável fazê-lo para fins de segurança do transporte, sendo levado em consideração qualquer impacto sobre a disponibilidade futura de informações de segurança para uma investigação de segurança marítima; ou
- .2 for permitido de acordo com este Código.*

* Os Estados reconhecem que há vantagens em manter confidenciais as informações contidas no registro de segurança marítima quando for necessário compartilhá-las com pessoas estranhas à investigação de segurança marítima com a finalidade de realizar aquela investigação. Um exemplo disto é quando é preciso fornecer a um perito de fora as informações contidas nos registros de segurança marítima para a sua análise, ou para obter uma segunda opinião. O sigilo deve procurar assegurar que informações sensíveis não sejam divulgadas de maneira inadequada com outras finalidades que não a de serem utilizadas na investigação de segurança marítima, num momento em que ainda não tenha sido determinado como as informações ajudarão a determinar os fatores contribuintes de um acidente marítimo, ou de um incidente marítimo. Uma divulgação inadequada pode atribuir culpa ou responsabilidade a partes envolvidas no acidente marítimo, ou no incidente marítimo.

23.2 Os Estados envolvidos numa investigação de segurança marítima de acordo com este Código devem assegurar que qualquer registro de segurança marítima que esteja em seu poder não seja divulgado em processos criminais, cíveis, disciplinares ou administrativos, a menos que:

- .1 a autoridade adequada do poder judiciário do Estado determine que qualquer impacto adverso, doméstico ou internacional, que a divulgação das informações possa ter sobre quaisquer investigações de segurança, em andamento ou futuras, serão compensadas pelo interesse público na distribuição da justiça; e*

* Os exemplos de quando pode ser adequado divulgar informações contidas num registro de segurança marítima em processos criminais, cíveis, disciplinares ou administrativos podem abranger:

- quando uma pessoa que for objeto do processo tiver realizado a ação com a intenção de causar um resultado nocivo; ou
- quando uma pessoa que for objeto do processo estivesse ciente de que iria haver um risco significativo de que ocorresse um resultado nocivo e, levando em consideração as

circunstâncias conhecidas para ele ou para ela, tivesse conhecimento de que era injustificável correr o risco.

- .2 quando for adequado nas circunstâncias, o Estado que forneceu o registro de segurança marítima para a investigação de segurança marítima autorizar a sua divulgação.

23.3 Os registros de segurança marítima só devem ser incluídos no relatório final, ou nos seus apêndices, quando forem pertinentes à análise do acidente marítimo, ou do incidente marítimo. As partes dos registros que não forem pertinentes e que não forem incluídas no relatório final não devem ser divulgadas.

23.4 Os Estados só precisam fornecer informações contidas num registro de segurança marítima a um Estado substancialmente interessado quando, ao fazê-lo, não comprometerem a integridade e a credibilidade de qualquer investigação de segurança marítima que estiver sendo realizada pelo Estado ou Estados que forneceram as informações.

23.4.1 O Estado que está fornecendo as informações contidas num registro de segurança marítima pode exigir que o Estado que as está recebendo se comprometa a mantê-las confidenciais.

Capítulo 24

PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS E A PARTES ENVOLVIDAS

24.1 Se for exigido por lei que uma pessoa forneça provas que possam incriminá-la, com a finalidade de serem utilizadas numa investigação de segurança marítima, deve ser impedido, até onde a legislação nacional permitir, que as provas sejam admitidas em processos cíveis ou criminais contra aquela pessoa.

24.2 Uma pessoa da qual se procure obter provas deve ser informada sobre a natureza e a base da investigação. Deve ser permitido que essa pessoa tenha acesso a um

assessoramento jurídico, e que seja informada sobre:

- .1 qualquer possível risco de que possa incriminar-se em qualquer processo posterior à investigação de segurança marítima;
- .2 qualquer direito de não incriminar-se, ou de permanecer em silêncio;
- .3 qualquer proteção concedida à pessoa no sentido de impedir que as provas sejam

utilizadas contra ela, se as fornecer à investigação de segurança marítima.

Capítulo 25

MINUTA DO RELATÓRIO E RELATÓRIO FINAL

25.1 Os relatórios de investigações de segurança marítimas relativos a uma investigação de segurança marítima devem ser concluídos o mais rapidamente possível.

25.2 Quando for solicitado, e quando for possível, o Estado ou Estados que estão investigando a segurança marítima devem enviar uma cópia da minuta de um relatório da investigação de segurança marítima às partes interessadas, para comentários. Esta recomendação não será aplicada, entretanto, quando não houver garantias de que a parte interessada não vá disseminar, fazer com que seja disseminado, publicar ou dar acesso à minuta do relatório da investigação de segurança marítima, ou a qualquer parte daquele relatório, sem a autorização expressa do Estado ou Estados que estão investigando a segurança marítima.

25.3 O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima deverão conceder à parte interessada um prazo de 30 dias, ou algum outro prazo mutuamente acordado, para apresentar os seus comentários sobre o relatório daquela investigação. O Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima deverão analisar os comentários antes de elaborar o relatório final da investigação de segurança marítima e, quando a aceitação ou a rejeição dos comentários tiver um impacto direto sobre os interesses da parte interessada que os apresentou, o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima devem notificar a parte interessada sobre a maneira como foram tratados os seus comentários. Se o Estado ou Estados Investigadores de Segurança Marítima não receberem qualquer comentário após transcorridos os 30 dias, ou após ter expirado o prazo mutuamente acordado, eles podem então prosseguir e concluir o relatório final da investigação de segurança marítima.*

* Ver Capítulo 13 quando as disposições relativas a fornecer os relatórios às partes interessadas mediante solicitação puderem ser incluídas alternativamente como uma disposição obrigatória.

25.4 Quando for permitido pela legislação nacional do Estado que está elaborando o relatório da investigação de segurança marítima, deve ser impedido que a minuta e o relatório final sejam admissíveis como prova em processos relacionados ao acidente marítimo, ou ao incidente marítimo, que possam levar a medidas disciplinares, condenação criminal ou determinação de responsabilidade cível.

25.5 Em qualquer estágio de uma investigação de segurança marítima podem ser recomendadas medidas de segurança provisórias.

25.6 Quando um Estado substancialmente interessado discordar de todo o relatório final da investigação de segurança marítima, ou de parte dele, pode submeter o seu próprio relatório à Organização.

Capítulo 26

REABERTURA DE UMA INVESTIGAÇÃO

26.1 O Estado ou Estados que estavam investigando a segurança marítima, e que tiverem concluído aquela investigação, devem reconsiderar as suas conclusões e considerar a reabertura das investigações quando for apresentada uma nova prova que possa alterar substancialmente a análise e as conclusões a que chegaram.

26.2 Quando for apresentada ao Estado ou Estados que estavam investigando a segurança marítima, e que a tinham concluído, uma nova prova significativa relativa a qualquer acidente marítimo, ou incidente marítimo, a prova deve ser bem analisada e enviada para outros Estados substancialmente interessados para que tomem as medidas adequadas.

PORTARIA DPC/MB Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários -NORMAM-13/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Artigo 44, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art.1º Aprovar as "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" - NORMAM-13/DPC (MOD.34).

Art.2º Esta portaria entra em vigor em 14 de abril de 2021.

Art.3º Revogam-se as seguintes Portarias: Portaria nº 60/DPC, de 4 de agosto de 2004 (Mod. 1); Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005 (Mod. 2); Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005 (Mod. 3); Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006 (Mod. 4); Portaria nº 22/DPC, de 6 de março de 2006 (Mod. 5); Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006 (Mod. 6); Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006 (Mod. 7); Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007 (Mod. 8); Portaria nº 78/DPC, de 6 de agosto de 2007 (Mod. 9); Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007 (Mod. 10); Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007 (Mod. 11); Portaria nº 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008 (Mod. 12); Portaria nº 109/DPC, de 13 de outubro de 2008 (Mod. 13); Portaria nº 68/DPC, de 2 de julho de 2009 (Mod. 14); Portaria nº 73/DPC, de 9 de julho de 2009 (Mod. 15); Portaria nº 116, de 16 de setembro de 2009 (Mod. 16); Portaria nº 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010 (Mod. 17); Portaria nº 69/DPC, de 13 de abril de 2011 (Mod. 18); Portaria nº 112/DPC, de 13 de junho de 2011 (Mod. 19); Portaria nº 185/DPC, de 26 de agosto de 2011 (Mod. 20); Portaria nº 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011 (Mod. 21); Portaria nº 38/DPC, de 16 de março de 2012 (Mod. 22), Portaria nº 65/DPC, de 24 de abril de 2012 (Mod. 23); Portaria nº 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012 (Mod. 24); Portaria nº 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod. 25); Portaria nº 114/DPC, de 11 de maio de 2015 (Mod. 26); Portaria nº 248/DPC, de 13 de agosto de 2015 (Mod. 27); Portaria nº 236/DPC, de 29 de julho de 2016 (Mod. 28); Portaria nº 400/DPC, de 19 de dezembro de 2017 (Mod. 29); Portaria nº 421/DPC, de 20 de dezembro de 2017 (Mod. 30); Portaria nº 134/DPC, de 16 de Abril de 2018 (Mod. 31), Portaria nº 299/DPC, de 24 de Setembro de 2018 (Mod. 32); Portaria nº 342/DPC, de 16 de outubro de 2018 (Mod.33); Portaria nº 373 de 18 de outubro de 2019, ficando convalidados todos os atos praticados no período de vigência dessas portarias.

Vice-Alm. ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere inciso III do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfico "METEOR", de bandeira alemã, para realizar atividades de pesquisa científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), conforme previstas no Projeto Científico específico "M174", obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.



§ 2º Caberá à Universidade Federal de Pernambuco, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O propósito científico da campanha oceanográfica é de realizar medições diretas das propriedades hidrográficas com estudos experimentais focados no fornecimento de nutrientes e limitações de fitoplâncton, bem como analisar a transferência de nitrogênio fitoplanctônico para a teia alimentar do zooplâncton.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 16 de abril a 11 de maio de 2021.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, no período supracitado, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o amplo e irrestrito acesso a todos os espaços, equipamentos, instrumentos e registros de bordo, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

§ 1º O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, realizadas fora do período estabelecido no art. 3º desta portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de derrotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

§ 2º Em consonância com o item II do art. 6º do Decreto nº 96.000/1988, a instituição responsável pela pesquisa deverá providenciar passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte para o Oficial Fiscal.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALMIRANTE DE ESQUADRA MARCOS SILVA RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 612, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ubá - MG, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ubá-MG, no valor de R\$ 3.700.549,09 (três milhões, setecentos mil quinhentos e quarenta e nove reais e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003880/2020-55.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000531, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 613, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Contagem - MG, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Contagem-MG, no valor de R\$ 1.751.394,19 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003791/2020-17.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000501, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 614, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 239, de 06 de fevereiro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz do Arari - PA, para ações de Defesa Civil, para até 06/05/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 615, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Carauari	Inundações 1.2.1.0.0	- 062	02/03/2021	59051.011297/2021-19
AM	Lábrea	Inundações 1.2.1.0.0	- 688	13/03/2021	59051.011294/2021-85
BA	Senhor do Bonfim	Estiagem 1.4.1.1.0	- 079	18/01/2021	59051.010583/2021-67
BA	Chorrochó	Seca - 1.4.1.2.0	006	24/02/2021	59051.011358/2021-48
MG	São João do Pacuí	Estiagem 1.4.1.1.0	- 11	05/02/2021	59051.011300/2021-02
MG	Matozinhos	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 3.451	22/02/2021	59051.011264/2021-79
MG	Orizânia	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 015	19/02/2021	59051.010935/2021-84
MG	Carangola	Inundações 1.2.1.0.0	- 023	19/02/2021	59051.011310/2021-30
MT	Nova Bandeirantes	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 130	15/03/2021	59051.011254/2021-33
MT	Cláudia	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 541	24/03/2021	59051.011397/2021-45
PA	Tucumã	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 096	08/03/2021	59051.011274/2021-12
PA	Bom Jesus do Tocantins	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 007	11/03/2021	59051.011299/2021-16
PA	Rurópolis	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 046	20/03/2021	59051.011337/2021-22
PI	Jacobina do Piauí	Estiagem 1.4.1.1.0	- 174	04/03/2021	59051.011324/2021-53
RN	Lagoa Nova	Seca - 1.4.1.2.0	634	19/02/2021	59051.011001/2021-60
RN	Alexandria	Estiagem 1.4.1.1.0	- 474	26/02/2021	59051.011004/2021-01
RS	Santa Margarida do Sul	Vendaval 1.3.2.1.5	- 030	19/03/2021	59051.011400/2021-21
SE	Pinhão	Seca - 1.4.1.2.0	077	17/03/2021	59051.011306/2021-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 619, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

1º Reconhecer a Situação de Emergência no município de Terra Santa/PA, em decorrência de Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), conforme Decreto Municipal Nº 020, de 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 621, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Sergipe/SE

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Sergipe/SE, em decorrência de Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), conforme DECRETO Nº 40.798, de 25 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 622, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia/RO.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia/RO, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), conforme DECRETO Nº 25.859, de 06 de março de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 625, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Rosa - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Rosa-RS, no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005943/2021-07.
Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.
Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 626, DE 8 DE ABRIL DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 244, de 17 de setembro de 2014, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Fabriciano - MG, para ações de Defesa Civil, para até 07/06/2021.
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 629, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo/ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Espírito Santo/ES, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 610-S, de 26 de março de 2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 561, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolve:
Revogar, a contar de 15/03/2021, a outorga emitida a Sebastião Ferreira dos Reis ME por meio da Outorga ANA nº 172, de 06 de março de 2013. Publicada no DOU de 14 de março de 2013, Seção I, página 37, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.
O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941 de 30/10/2017, resolve:
Indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

- Nº 562 - EDMILSON DA SILVA, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/PB, irrigação.
- Nº 563 - ANTONIO HERNESTO DO REGO NETO, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/PB, irrigação.

Nº 564 - MUNICIPIO DE BREJO, rio Parnaíba, Município de Brejo/MA, esgotamento sanitário.

Nº 565 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, rio Juruá, Município de Eirunepé/AM, abastecimento público.

Nº 566 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, rio Marañon, Município de Tabatinga/AM, abastecimento público.

Nº 567 - SILVIA CLEMENTE CRUZ MACEDO, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/PB, irrigação.

Nº 568 - BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/PB, irrigação.

Nº 569 - LUIZ ARNALDO AMBIEL E JONES CESAR AMBIEL, UHE Itaipu, Município de Guaira/PR, irrigação.

Nº 570 - RODRIGO TAVARES DA COSTA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, aquicultura.

Nº 571 - JOARIBE SILVEIRA MAGALHAES, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, aquicultura.

Nº 572 - LUCAS DONISETTE JORDAO, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/SP, aquicultura.

Nº 573 - MICHEL ALVES, UHE Canoas I, Município de Itambaracá/PR, aquicultura.

Nº 574 - TAVARES DA COSTA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, aquicultura.

Nº 575 - FERNANDO DE GODOY GUIMARAES, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolve:
Emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 576 - à União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, UHE Salto Osório, Município de São Jorge d'Oeste/PR, aquicultura.

Nº 577 - JOAQUIM ALVES DE FARIA FILHO, Açude Torrões, Município de Serra Negra do Norte/RN, irrigação.

Nº 578 - LATICINIOS BELA VISTA LTDA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, indústria, alteração.

Nº 579 - CARLOS EDUARDO ELIAS TEIXEIRA PINTO, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/MG, irrigação.

Nº 580 - CARLOS EDUARDO ELIAS TEIXEIRA PINTO, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/MG, irrigação.

Nº 581 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio do Bananal, Município de Bananal/SP, abastecimento público, alteração.

Nº 582 - JULIANA TRIPOLONI FERNANDES, rio Guaporé, Município de Nova Lacerda/MT, irrigação.

Nº 583 - PAULA CRISOSTOMO LOPES LIMA, rio Guaporé, Município de Nova Lacerda/MT, irrigação.

Nº 584 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A, LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA, rio Igarapé do Caetano, Município de Tapauá/AM, outras.

Nº 585 - RENATOALVES DE FREITAS, rio São Manuel, Município de Santa Rita do Trivelato/MT, irrigação, alteração.

Nº 586 - NORBERTO FRANCISCO LUBIANA, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 587 - ZENIO DIAS DE ARAUJO, rio Sabugi, Município e Caicó/RN, irrigação.

Nº 588 - GIULIANNE SANCHEZ JUNQUEIRA, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, irrigação.

Nº 589 - GIULIANNE SANCHEZ JUNQUEIRA, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, irrigação.

Nº 590 - MUNICIPIO DE LAVRAS, UHE Funil, Município de Lavras/MG, esgotamento sanitário.

Nº 591 - DANIEL CUNHA HAKIM, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação, alteração.

Nº 592 - AGROPECUARIA FAZENDA DO CADEADO GLEBA B LTDA, rio Paranapanema, Município de Angatuba/SP, irrigação.

Nº 593 - JULIANA AVILA, rio Sapucaí, Município de Ipuã/SP, irrigação.

Nº 594 - ALDO PEDRON, rio Uruguai, Município de São Borja/RS, irrigação.

Nº 595 - CAIO TOSTA PALHEIRO, rio Grande, Município de Miguelópolis/SP, irrigação.

Nº 596 - LORIVAL GORGEN, rio Tocantins, Município de Gurupi/TO, irrigação, alteração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 597 - ITAGUACU MINERACAO E TRANSPORTE LTDA - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Roseira/SP, mineração, alteração.



Nº 598 - A A RIBEIRO COMERCIO DE AREIA, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, mineração.

Nº 600 - ANTONIO PIRES RIBEIRO, UHE Furnas, Município de Carmo do rio Claro/MG, irrigação.

Nº 601 - JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, UHE Água Vermelha, Município de Iturama/MG, irrigação.

Nº 602 - JULIANA AVILA, rio Sapucaí, Município de Ipuã/SP, irrigação.

Nº 603 - FAZENDA SANTANA PRODUCAO AGRICOLA LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 604 - GOLD FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 605 - VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR, UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/SP, irrigação.

Nº 606 - MUNICIPIO DE BELO MONTE, rio São Francisco, Município de Belo Monte/AL, abastecimento público.

Nº 607 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio da Prata e rio Preto Grande, Município de Santo Antônio do Pinhal/SP, abastecimento público, alteração.

Nº 608 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio Lajeado, Município de Santo Antônio do Pinhal/SP, abastecimento público, alteração.

Nº 611 - MUNICIPIO DE ARIPUANA, Rio Aripuanã, Município de Aripuanã/MT, abastecimento público.

Nº 612 - WILLIAM ALEXANDRE ELTINK, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

Nº 613 - MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, rio Paraibuna, Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, abastecimento público.

Nº 614 - RAFAEL GUSTINELLI DANELON, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, criação animal.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolve:
Emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

Nº 599 - JOAO BATISTA DO AMARAL, Córrego Arrendido, Município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 609 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, rio Paraíba, Município de Viçosa/AL, esgotamento sanitário.

Nº 610 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, esgotamento sanitário.
O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolve:
Emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 615 - HEBERT LEVER JOSÉ DO COUTO, rio Urucuia, Município de São Romão/MG, irrigação, transferência.

Nº 616 - ALAN LEVER MARTINS DO COUTO, rio Urucuia, Município de São Romão/MG, irrigação, transferência.

Nº 617 - HEBERT LEVER JOSÉ DO COUTO, rio Urucuia, Município de São Romão/MG, irrigação, transferência.

Nº 618 - HEBERT LEVER JOSÉ DO COUTO JUNIOR, rio Urucuia, Município de São Romão/MG, irrigação, transferência.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolve:

Nº 619 - Revogar, a contar de 30 de março de 2021, a outorga emitida a MRS LOGISTICA S/A, por meio da Resolução ANA nº 1772, de 25 de setembro de 2017, publicada no DOU em 27 de setembro de 2017, seção 1, página 81, por motivo de desistência do usuário.

Nº 620 - Revogar, a partir de 30 de maio de 2021, a outorga emitida a MRS LOGISTICA S/A, por meio da Resolução ANA nº 691, de 8 de maio de 2014, publicada no DOU em 13 de maio de 2014, seção 1, página 62, por motivo de desistência do usuário.

Nº 621 - Revogar, a contar de 30 de março de 2021, a outorga emitida a MRS LOGISTICA S/A, por meio da Resolução ANA nº 802, de 11 de junho de 2014, publicada no DOU em 18 de junho de 2014, seção 1, página 52, por motivo de desistência do usuário.

Nº 622 - Revogar, a contar de 30 de março de 2021, a outorga emitida a MRS LOGISTICA S/A, por meio da Resolução ANA nº 1031, de 12 de agosto de 2013, publicada no DOU em 14 de agosto de 2013, seção 1, página 62, por motivo de desistência do usuário.

Nº 623 - Revogar, a contar de 30 de março de 2021, a outorga emitida a MRS LOGISTICA S/A, por meio da Resolução ANA nº 2094, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 21 de dezembro de 2018, seção 1, página 857, por motivo de desistência do usuário.

Nº 624 - Revogar, a contar de 6 de abril de 2021, a outorga emitida ao MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, por meio da Resolução ANA nº 533, de 20 de julho de 2011, publicada no DOU em 26 de julho de 2011, seção 1, página 69, por motivo de desistência do usuário.
O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 3.691, DE 31 DE MARÇO DE 2021 (*)

Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos seguintes atos normativos, relativos ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC:

I - Portaria nº 2.343, de 20 de julho de 1994, da extinta Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República;

II - do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

a) Portaria nº 1.732, de 4 de junho de 1997;
b) Portaria nº 370, de 19 de fevereiro de 1998, da Secretaria-Executiva;
III - do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Portaria nº 154, de 21 de julho de 2000;
b) Portaria nº 72, de 5 de junho de 2003;
c) Portaria nº 135, de 25 de agosto de 2003;
d) Portaria nº 136, de 25 de agosto de 2003;
e) Portaria nº 137, de 25 de agosto de 2003;
f) Portaria nº 139, de 25 de agosto de 2003;
g) Portaria nº 140, de 25 de agosto de 2003;
h) Portaria nº 141, de 25 de agosto de 2003;
i) Portaria nº 142, de 25 de agosto de 2003;
j) Portaria nº 143, de 25 de agosto de 2003;
k) Portaria nº 146, de 25 de agosto de 2003;
l) Portaria nº 147, de 25 de agosto de 2003;
m) Portaria nº 157, de 28 de agosto de 2003;
n) Portaria nº 147, de 24 de junho de 2004;
o) Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2005;
p) Portaria nº 158, de 12 de julho de 2005;
q) Portaria nº 211, de 21 de julho de 2005;
r) Portaria nº 212, de 21 de julho de 2005;
s) Portaria nº 315, de 8 de novembro de 2005;
t) Portaria nº 336, de 22 de novembro de 2005;
u) Portaria nº 337, de 22 de novembro de 2005;
v) Portaria nº 379, de 14 de dezembro de 2005;
w) Portaria nº 381, de 16 de dezembro de 2005;
x) Portaria nº 394, de 22 de dezembro de 2005;
y) Portaria nº 398, de 26 de dezembro de 2005;
z) Portaria nº 406, de 29 de dezembro de 2005;
aa) Portaria nº 412, de 29 de dezembro de 2005;
ab) Portaria nº 78, de 31 de março de 2006;
ac) Portaria nº 121, de 18 de maio de 2006;
ad) Portaria nº 229, de 17 de agosto de 2006;
ae) Portaria nº 708, de 11 de dezembro de 2006, da Secretaria-

Executiva;

af) Portaria nº 10, de 12 de janeiro de 2007;
ag) Portaria nº 184, de 18 de junho de 2007;
ah) Portaria nº 235, de 30 de julho de 2007;
ai) Portaria nº 343, de 24 de outubro de 2007;
aj) Portaria nº 412, de 29 de novembro de 2007;
ak) Portaria nº 125, de 28 de maio de 2008;
al) Portaria nº 186, de 30 de junho de 2008;
am) Portaria nº 256, de 18 de agosto de 2008;
an) Portaria nº 376, de 9 de dezembro de 2008;
ao) Portaria nº 14, de 29 de janeiro de 2009;
ap) Portaria nº 20, de 4 de fevereiro de 2009;
aq) Portaria nº 157, de 19 de junho de 2009;
ar) Portaria nº 158, de 26 de junho de 2009;
as) Portaria nº 167, de 26 de junho de 2009;
at) Portaria nº 171, de 30 de junho de 2009;
au) Portaria nº 247, de 12 de agosto de 2009;
av) Portaria nº 261, de 20 de agosto de 2009;
aw) Portaria nº 273, de 1º de setembro de 2009;
ax) Portaria nº 298, de 17 de setembro de 2009;
ay) Portaria nº 343, de 15 de outubro de 2009;
az) Portaria nº 352, de 19 de outubro de 2009;
ba) Portaria nº 358, de 21 de outubro de 2009;
bb) Portaria nº 360, de 22 de outubro de 2009;
bc) Portaria nº 370, de 28 de outubro de 2009;
bd) Portaria nº 381, de 3 de novembro de 2009;
be) Portaria nº 393, de 11 de novembro de 2009;
bf) Portaria nº 405, de 18 de novembro de 2009;
bg) Portaria nº 418, de 24 de novembro de 2009;
bh) Portaria nº 454, de 11 de dezembro de 2009;
bi) Portaria nº 496, de 22 de dezembro de 2009;
bj) Portaria nº 497, de 22 de dezembro de 2009;
bk) Portaria nº 1, de 6 de janeiro de 2010;
bl) Portaria nº 14, de 8 de janeiro de 2010;
bm) Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2010;
bn) Portaria nº 16, de 8 de janeiro de 2010;
bo) Portaria nº 40, de 8 de fevereiro de 2010;
bp) Portaria nº 41, de 8 de fevereiro de 2010;
bq) Portaria nº 86, de 2 de março de 2010;
br) Portaria nº 107, de 4 de março de 2010;
bs) Portaria nº 128, de 18 de março de 2010;
bt) Portaria nº 135, de 19 de março de 2010;
bu) Portaria nº 138, de 22 de março de 2010;
bv) Portaria nº 181, de 14 de abril de 2010;
bw) Portaria nº 182, de 14 de abril de 2010;
bx) Portaria nº 185, de 15 de abril de 2010;
by) Portaria nº 214, de 5 de maio de 2010;
bz) Portaria nº 224, de 12 de maio de 2010;
ca) Portaria nº 225, de 12 de maio de 2010;
cb) Portaria nº 226, de 12 de maio de 2010;
cc) Portaria nº 295, de 29 de junho de 2010;
cd) Portaria nº 296, de 29 de junho de 2010;
ce) Portaria nº 331, de 21 de julho de 2010;
cf) Portaria nº 332, de 21 de julho de 2010;
cg) Portaria nº 333, de 21 de julho de 2010;
ch) Portaria nº 336, de 21 de julho de 2010;
ci) Portaria nº 337, de 21 de julho de 2010;
cj) Portaria nº 338, de 21 de julho de 2010;
ck) Portaria nº 351, de 4 de agosto de 2010;
cl) Portaria nº 358, de 11 de agosto de 2010;
cm) Portaria nº 393, de 8 de setembro de 2010;
cn) Portaria nº 405, de 13 de setembro de 2010;



- co) Portaria nº 415, de 30 de setembro de 2010;
- cp) Portaria nº 55, de 15 de abril de 2011;
- cq) Portaria nº 114, de 26 de maio de 2011;
- cr) Portaria nº 119, de 31 de maio de 2011;
- cs) Portaria nº 269, de 27 de maio de 2011, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva;
- ct) Portaria nº 296, de 18 de agosto de 2011;
- cu) Portaria nº 335, de 2 de setembro de 2011;
- cv) Portaria nº 370, de 21 de setembro de 2011;
- cw) Portaria nº 422, de 5 de outubro de 2011;
- cx) Portaria nº 423, de 5 de outubro de 2011;
- cy) Portaria nº 457, de 28 de outubro de 2011;
- cz) Portaria nº 478, de 7 de novembro de 2011;
- da) Portaria nº 568, de 16 de dezembro de 2011;
- db) Portaria nº 572, de 20 de dezembro de 2011;
- dc) Portaria nº 573, de 20 de dezembro de 2011;
- dd) Portaria nº 598, de 26 de dezembro de 2011;
- de) Portaria nº 599, de 26 de dezembro de 2011;
- df) Portaria nº 601, de 27 de dezembro de 2011;
- dg) Portaria nº 602, de 27 de dezembro de 2011;
- dh) Portaria nº 603, de 27 de dezembro de 2011;
- di) Portaria nº 605, de 28 de dezembro de 2011;
- dj) Portaria nº 606, de 28 de dezembro de 2011;
- dk) Portaria nº 607, de 28 de dezembro de 2011;
- dl) Portaria nº 609, de 28 de dezembro de 2011;
- dm) Portaria nº 31, de 13 de fevereiro de 2012;
- dn) Portaria nº 32, de 13 de fevereiro de 2012;
- do) Portaria nº 462, de 27 de setembro de 2012;
- dp) Portaria nº 486, de 9 de outubro de 2012;
- dq) Portaria nº 592, de 10 de dezembro de 2012;
- dr) Portaria nº 593, de 10 de dezembro de 2012;
- ds) Portaria nº 635, de 28 de dezembro de 2012;
- dt) Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 2013;
- du) Portaria nº 66, de 13 de março de 2013, da Secretaria-Executiva;
- dv) Portaria nº 68, de 13 de março de 2013;
- dw) Portaria nº 73, de 15 de março de 2013;
- dx) Portaria nº 79, de 18 de março de 2013;
- dy) Portaria nº 84, de 26 de março de 2013;
- dz) Portaria nº 85, de 26 de março de 2013;
- ea) Portaria nº 101, de 8 de abril de 2013;
- eb) Portaria nº 112, de 23 de abril de 2013;
- ec) Portaria nº 113, de 23 de abril de 2013;
- ed) Portaria nº 132, de 24 de abril de 2013;
- ee) Portaria nº 133, de 24 de abril de 2013;
- ef) Portaria nº 150, de 3 de maio de 2013;
- eg) Portaria nº 213, de 7 de junho de 2013;
- eh) Portaria nº 215, de 12 de junho de 2013;
- ei) Portaria nº 217, de 20 de junho de 2013;
- ej) Portaria nº 223, de 20 de junho de 2013;
- ek) Portaria nº 242, de 4 de julho de 2013;
- el) Portaria nº 256, de 12 de julho de 2013;
- em) Portaria nº 369, de 21 de outubro de 2013;
- en) Portaria nº 371, de 21 de outubro de 2013;
- eo) Portaria nº 372, de 21 de outubro de 2013;
- ep) Portaria nº 557, de 27 de dezembro de 2013;
- eq) Portaria nº 357, de 10 de outubro de 2014;
- er) Portaria nº 219, de 18 de junho de 2015;
- es) Portaria nº 251, de 26 de junho de 2015;
- et) Portaria nº 452, de 20 de outubro de 2015;
- eu) Portaria nº 533, de 26 de novembro de 2015;
- ev) Portaria nº 541, de 1º de dezembro de 2015;
- ew) Portaria nº 1, de 5 de janeiro de 2016;
- ex) Portaria nº 115, de 15 de abril de 2016;
- ey) Portaria nº 140, de 28 de abril de 2016; e
- IV - do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
- a) Portaria nº 270, de 19 de setembro de 2016;
- b) Portaria nº 335, de 7 de novembro de 2016;
- c) Portaria nº 357, de 22 de novembro de 2016;
- d) Portaria nº 364, de 28 de novembro de 2016;
- e) Portaria nº 8, de 17 de janeiro de 2017;
- f) Portaria nº 90, de 13 de abril de 2017;
- g) Portaria nº 91, de 13 de abril de 2017;
- h) Portaria nº 100, de 19 de abril de 2017;
- i) Portaria nº 110, de 27 de abril de 2017;
- j) Portaria nº 111, de 27 de abril de 2017;
- k) Portaria nº 202, de 29 de junho de 2017;
- l) Portaria nº 330, de 25 de outubro de 2017;
- m) Portaria nº 365, de 10 de novembro de 2017;
- n) Portaria nº 371, de 14 de novembro de 2017;
- o) Portaria nº 390, de 21 de novembro de 2017;
- p) Portaria nº 391, de 21 de novembro de 2017;
- q) Portaria nº 407, de 29 de novembro de 2017;
- r) Portaria nº 408, de 29 de novembro de 2017; e
- s) Portaria nº 155, de 8 de junho de 2018.

Art. 2º Os atos de que trata o art. 1º ficarão disponíveis na base de dados do SIGEPE LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

PAULO GUEDES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 6-4-2021, Seção 1, páginas 32 e 33, com correção do original.

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 14021.109143/2021-85
Interessado: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP
Assunto: Contrato da Primeira Novação de Dívidas, a ser celebrado entre a União e Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 21.662.466,92 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), posição em 1º de dezembro de 2019, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à amortização da dívida que a COHAB-RP possui junto ao FGTS.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo SEI nº 17944.001090/97-69
Interessado: Estado do Maranhão
Assunto: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 002/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 17944.102422/2019-80
Interessado: Município de Manaus - AM.
Assunto: Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0530578-00, celebrado em 18/10/2019 entre o Município de Manaus (AM) e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), cujos recursos são destinados ao fortalecimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e à implementação de infraestrutura de tecnologia da informação.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 17944.101734/2020-18
Interessado: Município de Santo André (SP).
Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0536.338-21 celebrado entre o Município de Santo André (SP) e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cujos recursos são destinados à reforma, modernização e construção de equipamentos públicos, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos (SEI 14116432).
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 17944.101686/2020-50
Interessado: Município de Tanguá/RJ e a Caixa Econômica Federal.
Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo referente à operação de crédito interna, com garantia da União, de interesse do Município de Tanguá/RJ e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 15.850.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), cujos recursos são destinados a financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento. (Doc SEI nº 13924049)
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 17944.101596/2019-25
Interessados: Município de Balneário Camboriú - SC e Banco do Brasil S/A.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 20/50001-7, celebrado entre o Município de Balneário Camboriú - SC e o Banco do Brasil S/A
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato supramencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.947, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100255/2020-25, resolve:
Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação da Acta de Assembleia Geral nº 46, de 17 de março de 2021, concernente a alteração do capital destinado à filial da sociedade estrangeira B.S.L. - COMÉRCIO INTERNACIONAL, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 1.892, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de fevereiro de 2021, que passará a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 3.863, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, do Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades		Valor da Ampliação
25000	Ministério da Economia	32.858.015
35000	Ministério das Relações Exteriores	47.625.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 12, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100301/2021-14, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de abril de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
1	AC	**6,2645	**6,2645	**5,2597	**5,2211	**8,0714	**8,0714	-	*5,0500	-	-	-	-
2	AL	5,8671	5,9436	4,6961	4,5923	-	6,1754	3,2212	4,6140	3,4774	-	-	-
3	AM	**5,2452	**5,2452	**4,4005	**4,2971	-	*7,2018	-	**4,1157	2,5958	1,6210	-	-
4	AP	**4,8120	**5,0000	*4,8000	*4,6540	**7,9062	**7,9062	-	**4,8700	-	-	-	-
5	BA	5,0700	5,7500	3,8900	3,8400	5,7000	5,7000	-	4,0900	3,0100	-	-	-
6	CE	5,3609	7,8600	4,2803	3,9130	5,3000	5,3000	-	4,3100	-	-	-	-
7	DF	5,9420	7,1950	4,5230	4,4680	6,6347	6,6347	-	4,7900	3,8590	-	-	-
8	ES	5,2910	7,2056	**4,2098	**4,0684	5,0731	5,0731	-	4,2186	-	-	-	-
9	GO	5,8120	7,1282	4,4773	4,4555	6,6238	6,6238	-	4,2829	-	-	-	-
10	MA	4,8698	6,6696	3,8856	3,8601	-	5,8745	-	3,9312	-	-	-	-
11	MG	5,9448	7,5828	4,4400	4,3816	6,4671	7,4372	5,0021	4,3365	3,3956	-	-	-
12	MS	5,6434	7,3793	4,2421	4,1679	5,6770	5,6770	3,5839	4,2014	3,4598	-	-	-
13	MT	5,0004	7,0842	4,4042	4,3959	7,8812	7,8812	4,6292	3,6001	2,8200	2,4700	-	-
14	PA	5,2699	7,9011	4,2819	4,2966	6,5127	6,5127	-	4,2215	-	-	-	-
15	PB	*5,3630	*8,2644	*4,2851	*4,1967	-	*6,9067	*3,1349	*4,5466	*3,5065	-	**4,1560	**4,1560
16	PE	**5,2470	**5,4540	4,1150	3,9130	**5,8069	**5,8069	-	*4,4350	-	-	-	-
17	PI	5,7000	5,7900	4,4200	4,3900	5,6300	5,6300	4,5900	4,3400	-	-	-	-
18	PR	4,8000	7,3500	3,8500	3,8200	5,4500	5,4500	-	3,6500	-	-	-	-
19	RJ	*6,1310	*6,2500	**4,3750	*4,3450	-	*5,7354	2,4456	*5,2260	**3,0910	-	-	-
20	RN	**5,6970	*7,6900	**4,4035	**4,3615	*6,7770	*6,7770	-	*4,6522	**3,5560	-	1,6900	1,6900
21	RO	5,4000	5,4000	4,3810	4,4090	-	7,7440	-	4,2730	-	-	2,9656	-
22	RR	**5,3860	**5,4700	**4,6270	**4,5080	**7,9100	**7,9100	**3,9730	*4,5310	-	-	-	-
23	RS	**5,7027	**8,0109	**4,1418	**4,0974	**6,1883	**6,1883	-	*5,4231	**3,8945	-	-	-
24	SC	4,7700	6,8600	3,7800	3,7300	6,5600	6,5600	-	4,2500	3,5000	-	-	-
25	SE	**5,5730	**5,6830	**4,3430	**4,2740	**6,0250	**6,0250	**3,2290	*4,4770	**3,2010	-	-	-
26	SP	*5,2370	*5,2370	**4,2610	*4,1590	*6,4377	*6,4377	-	**3,6580	-	-	-	-
27	TO	5,7000	7,3600	4,2560	4,2310	6,4500	6,4500	4,9000	4,7100	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 3.942, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", e o disposto no art. 65 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a publicação da Lei nº 14.127, de 22 de março de 2021, que altera o art. 65 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e permite a execução provisória no órgão 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição, mediante a substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos; e

Considerando a necessidade de troca de fontes de recursos, de 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações - CONDICIONADOS por 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, em programações condicionadas das unidades Recursos da Empresa de Pesquisa Energética - EPE (32314), Recursos do Comando da Aeronáutica (52111), Recursos do Comando do Exército (52121), Recursos do Comando da Marinha (52131) e Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia (71101), relativas ao órgão 93000, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programações do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, antecipadas para execução de acordo com o art. 65 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, no que concerne aos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa e a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

UNIDADE: 93370 - Recursos da Empresa de Pesquisa Energética - EPE(32314)

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.810.000
		Atividades							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							10.810.000
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.810.000



			F	3	2	90	0	100	10.810.000
	3001	Energia Elétrica							1.630.000
		Atividades							
25 752	3001 20LF	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica							1.230.000
25 752	3001 20LF 0001	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional							1.230.000
			F	3	2	90	0	100	1.230.000
25 121	3001 20LI	Estudos para o Planejamento do Setor Energético							400.000
25 121	3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
	3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							1.215.600
		Atividades							
25 753	3003 21BC	Estudos da indústria de petróleo e gás natural							1.024.600
25 753	3003 21BC 0001	Estudos da indústria de petróleo e gás natural - Nacional							1.024.600
			F	3	2	90	0	100	1.024.600
25 754	3003 21BD	Estudos da indústria de biocombustíveis							191.000
25 754	3003 21BD 0001	Estudos da indústria de biocombustíveis - Nacional							191.000
			F	3	2	90	0	100	191.000
TOTAL - FISCAL									13.655.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.655.600

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

UNIDADE: 93400 - Recursos do Comando da Aeronáutica(52111)

ANEXO I									
Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.480.000
		Atividades							
05 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							3.480.000
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior							3.480.000
			F	3	2	90	0	100	3.480.000
TOTAL - FISCAL									3.480.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.480.000

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

UNIDADE: 93401 - Recursos do Comando do Exército(52121)

ANEXO I									
Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.853.213
		Atividades							
05 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							6.853.213
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							6.853.213
			F	3	2	90	0	100	6.853.213
TOTAL - FISCAL									6.853.213
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.853.213

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

UNIDADE: 93402 - Recursos do Comando da Marinha(52131)

ANEXO I									
Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.530.000
		Atividades							
05 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							5.530.000
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior							5.530.000
			F	3	2	90	0	100	5.530.000
TOTAL - FISCAL									5.530.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.530.000

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

UNIDADE: 93464 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia(71101)

ANEXO I									
Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.852.460.167
		Operações Especiais							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							1.852.460.167
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							1.852.460.167
			F	3	1	91	0	100	1.852.460.167
TOTAL - FISCAL									1.852.460.167
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.852.460.167



ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

UNIDADE: 93370 - Recursos da Empresa de Pesquisa Energética - EPE(32314)

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								10.810.000
		Atividades								
25 122	0032 2000	Administração da Unidade								10.810.000
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								10.810.000
			F	3	2	90	0	944		10.810.000
3001		Energia Elétrica								1.630.000
		Atividades								
25 752	3001 20LF	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica								1.230.000
25 752	3001 20LF 0001	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional								1.230.000
			F	3	2	90	0	944		1.230.000
25 121	3001 20LI	Estudos para o Planejamento do Setor Energético								400.000
25 121	3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional								400.000
			F	3	2	90	0	944		400.000
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis								1.215.600
		Atividades								
25 753	3003 21BC	Estudos da indústria de petróleo e gás natural								1.024.600
25 753	3003 21BC 0001	Estudos da indústria de petróleo e gás natural - Nacional								1.024.600
			F	3	2	90	0	944		1.024.600
25 754	3003 21BD	Estudos da indústria de biocombustíveis								191.000
25 754	3003 21BD 0001	Estudos da indústria de biocombustíveis - Nacional								191.000
			F	3	2	90	0	944		191.000
TOTAL - FISCAL										13.655.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.655.600

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

UNIDADE: 93400 - Recursos do Comando da Aeronáutica(52111)

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.480.000
		Atividades								
05 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								3.480.000
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior								3.480.000
			F	3	2	90	0	944		3.480.000
TOTAL - FISCAL										3.480.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.480.000

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

UNIDADE: 93401 - Recursos do Comando do Exército(52121)

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								6.853.213
		Atividades								
05 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								6.853.213
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior								6.853.213
			F	3	2	90	0	944		6.853.213
TOTAL - FISCAL										6.853.213
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.853.213

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

UNIDADE: 93402 - Recursos do Comando da Marinha(52131)

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.530.000
		Atividades								
05 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								5.530.000
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior								5.530.000
			F	3	2	90	0	944		5.530.000
TOTAL - FISCAL										5.530.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.530.000



ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

UNIDADE: 93464 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia(71101)

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.852.460.167	
28 846	0909 00LI	Operações Especiais							1.852.460.167	
		Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)								
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	944	1.852.460.167	
									1.852.460.167	
TOTAL - FISCAL									1.852.460.167	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.852.460.167	

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 3.644, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 - (Processo nº 19955.100567/2019-42), resolve

Art. 1º Fixar a localização das Coordenações Regionais e das Divisões Regionais da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO

Localização das Coordenações Regionais e das Divisões Regionais da Perícia Médica Federal

UNIDADE	SIGLA	SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA	MUNICÍPIO	UF
Coordenação Regional da Perícia Médica Federal em São Paulo	CRPMF 1	SPMF	São Paulo	SP
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 1	DRPMF 1	CRPMF 1	São Paulo	SP
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 2	DRPMF 2	CRPMF 1	São Paulo	SP
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 3	DRPMF 3	CRPMF 1	Santo André	SP
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 4	DRPMF 4	CRPMF 1	Campinas	SP
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 5	DRPMF 5	CRPMF 1	Jundiaí	SP
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 6	DRPMF 6	CRPMF 1	São José dos Campos	SP
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 7	DRPMF 7	CRPMF 1	Marília	SP
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 8	DRPMF 8	CRPMF 1	São José do Rio Preto	SP
Coordenação Regional da Perícia Médica Federal no Sudeste	CRPMF 2	SPMF	Belo Horizonte	MG
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 9	DRPMF 9	CRPMF 2	Rio de Janeiro	MG
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 10	DRPMF 10	CRPMF 2	Duque de Caxias	MG
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 11	DRPMF 11	CRPMF 2	Belo Horizonte	MG
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 12	DRPMF 12	CRPMF 2	Juiz de Fora	RJ
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 13	DRPMF 13	CRPMF 2	Nova Lima	MG
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 14	DRPMF 14	CRPMF 2	Uberaba	MG
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 15	DRPMF 15	CRPMF 2	Vitória	ES
Coordenação Regional da Perícia Médica Federal no Sul	CRPMF 3	SPMF	Porto Alegre	RS
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 16	DRPMF 16	CRPMF 3	Porto Alegre	RS
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 17	DRPMF 17	CRPMF 3	Uruguaiana	RS
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 18	DRPMF 18	CRPMF 3	Caxias do Sul	RS
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 19	DRPMF 19	CRPMF	Florianópolis	SC
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 20	DRPMF 20	CRPMF 3	Blumenau	SC
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 21	DRPMF 21	CRPMF 3	Curitiba	PR
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 22	DRPMF 22	CRPMF 3	Cascavel	PR
Coordenação Regional da Perícia Médica Federal no Nordeste	CRPMF 4	SPMF	Recife	PE
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 23	DRPMF 23	CRPMF 4	Maceió	PE
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 24	DRPMF 24	CRPMF 4	Fortaleza	CE
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 25	DRPMF 25	CRPMF 4	Campina Grande	PB
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 26	DRPMF 26	CRPMF 4	Crato	CE
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 27	DRPMF 27	CRPMF 4	Mossoró	CE
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 28	DRPMF 28	CRPMF 4	Recife	PE
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 29	DRPMF 29	CRPMF 4	Salvador	BA
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 30	DRPMF 30	CRPMF 4	Vitória da Conquista	BA
Coordenação Regional da Perícia Médica Federal no Centro-Oeste/Norte	CRPMF 5	SPMF	Brasília	DF
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 31	DRPMF 31	CRPMF 5	Campo Grande	MS
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 32	DRPMF 32	CRPMF 5	Brasília	DF
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 33	DRPMF 33	CRPMF 5	Manaus	AM
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 34	DRPMF 34	CRPMF 5	Belém	PA
Divisão Regional da Perícia Médica Federal 35	DRPMF 35	CRPMF 5	Anápolis	GO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.013495/2017-06	213518201	Energia e Petroleo Eireli	BA
2	46205.000548/2019-72	216624231	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
3	46205.005943/2019-41	217620671	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
4	46205.005944/2019-96	217621643	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
5	46205.005945/2019-31	217621635	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
6	46205.005946/2019-85	217621619	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
7	46205.005947/2019-20	217621597	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
8	46205.005949/2019-19	217620451	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
9	46205.005950/2019-43	217621538	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
10	46205.005951/2019-98	217621546	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
11	46205.005952/2019-32	217621554	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
12	46205.005953/2019-87	217621571	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
13	46205.005955/2019-76	217620469	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
14	46205.005956/2019-11	217621686	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
15	46205.005957/2019-65	217621694	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
16	46205.005958/2019-18	217621708	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
17	46205.005959/2019-54	217621732	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
18	46205.005961/2019-23	217620442	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
19	46205.005962/2019-78	217621376	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
20	46205.005963/2019-12	217621384	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
21	46205.005964/2019-67	217621392	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
22	46205.005965/2019-10	217621406	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
23	46205.005973/2019-58	217620094	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
24	46205.005974/2019-01	217620914	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
25	46205.005975/2019-47	217620965	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
26	46205.005979/2019-25	217620078	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
27	46205.005980/2019-50	217620809	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
28	46205.005981/2019-02	217620817	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
29	46205.005982/2019-49	217620825	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
30	46205.005983/2019-93	217620833	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
31	46205.005985/2019-82	217620116	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
32	46205.005986/2019-27	217621236	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
33	46205.005987/2019-71	217621228	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
34	46205.005988/2019-16	217621210	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
35	46205.005989/2019-61	217621244	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
36	46205.005991/2019-30	217620051	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
37	46205.005992/2019-84	217620698	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
38	46205.005997/2019-15	217618812	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
39	46205.005998/2019-51	217619908	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
40	46205.005999/2019-04	217619916	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
41	46205.006000/2019-36	217619941	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
42	46205.006007/2019-58	217619967	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
43	46205.006009/2019-47	217618707	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
44	46205.006011/2019-16	217619622	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
45	46205.006579/2019-37	217721010	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
46	46205.006580/2019-61	217720901	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
47	46205.006582/2019-51	217721206	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
48	46205.006583/2019-03	217721346	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
49	46205.006584/2019-40	217721095	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
50	46205.006585/2019-94	217721214	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
51	46205.006586/2019-39	217721559	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
52	46205.006587/2019-83	217721257	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
53	46205.006588/2019-28	217721729	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
54	46205.006589/2019-72	217721753	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
55	46205.007949/2019-53	217943977	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
56	46205.007950/2019-88	217943187	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
57	46205.007951/2019-22	217943829	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
58	46205.008035/2019-18	217948812	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
59	46205.008037/2019-07	217948898	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
60	46205.008041/2019-67	217953697	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
61	46205.008319/2019-04	218007736	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
62	46205.008322/2019-10	218007914	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
63	46205.008325/2019-53	218016531	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
64	46205.008326/2019-06	218009208	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
65	46205.008327/2019-42	218009151	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
66	46205.008328/2019-97	218009186	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
67	46205.008560/2019-25	218046111	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE



68	46205.008561/2019-70	218046243	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
69	46205.008562/2019-14	218045352	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
70	46205.008564/2019-11	218047096	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
71	46205.008565/2019-58	218047266	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
72	46205.008566/2019-01	218047151	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
73	46205.008567/2019-47	218047134	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
74	46205.008986/2019-89	218100680	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
75	46205.008987/2019-23	218100485	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
76	46205.008988/2019-78	218100582	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
77	46205.008989/2019-12	218100639	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
78	46205.004037/2018-49	214419851	MCX Imobiliaria Ltda	CE
79	46205.004794/2018-12	214528570	MCX Imobiliaria Ltda	CE
80	46502.001004/2018-92	214796167	Codeme Engenharia S/A	MG
81	46017.008041/2015-51	208513043	Enoe Xavier Lucinda	MG
82	46017.008043/2015-40	208513078	Enoe Xavier Lucinda	MG
83	47747.004124/2018-31	214979377	Ferrosider Metalmeccanica Ltda	MG
84	47747.004125/2018-86	214979342	Ferrosider Metalmeccanica Ltda	MG
85	47747.004126/2018-21	214979334	Ferrosider Metalmeccanica Ltda	MG
86	47747.004128/2018-10	214978966	Ferrosider Metalmeccanica Ltda	MG
87	47747.004129/2018-64	214978958	Ferrosider Metalmeccanica Ltda	MG
88	47747.004130/2018-99	214978931	Ferrosider Metalmeccanica Ltda	MG
89	47747.004131/2018-33	214978923	Ferrosider Metalmeccanica Ltda	MG
90	46243.000443/2018-86	214098354	Pollyrubber Service Eireli Me	MG
91	46236.000566/2017-25	212014501	Santa Casa de Arcos	MG
92	46246.002272/2018-08	215382714	Sociamirsa Ltda	MG
93	46246.002273/2018-44	215382722	Sociamirsa Ltda	MG
94	46246.002274/2018-99	215382749	Sociamirsa Ltda	MG
95	46246.002275/2018-33	215382757	Sociamirsa Ltda	MG
96	47747.002433/2018-77	214451020	Transbaixinho - Transporte Escolar e Turismo Baixi	MG
97	47747.002434/2018-11	214450996	Transbaixinho - Transporte Escolar e Turismo Baixi	MG
98	46502.001006/2018-81	214793346	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
99	46502.001008/2018-71	214793303	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
100	46243.002229/2017-83	212790366	WDS - Woodbrook Drive Systems Acionamentos Industriais Ltda.	MG
101	46243.002230/2017-16	212790374	WDS - Woodbrook Drive Systems Acionamentos Industriais Ltda.	MG
102	46243.002231/2017-52	212790382	WDS - Woodbrook Drive Systems Acionamentos Industriais Ltda.	MG
103	46243.002233/2017-41	212790404	WDS - Woodbrook Drive Systems Acionamentos Industriais Ltda.	MG
104	46243.002235/2017-31	212790439	WDS - Woodbrook Drive Systems Acionamentos Industriais Ltda.	MG
105	46222.002988/2018-75	214441237	Compar Cia Paraense de Refrigerantes	PA
106	46222.002990/2018-44	214441253	Compar Cia Paraense de Refrigerantes	PA
107	46222.002995/2018-77	214441229	Compar Cia Paraense de Refrigerantes	PA
108	46222.004462/2018-20	214983901	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano	PA
109	46222.004365/2017-56	212100904	Pesqueira Maguary Ltda	PA
110	46318.003171/2018-55	215081455	Hu - Transporte Rodoviario Ltda	PR
111	46319.001461/2018-54	215948459	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Medico	PR
112	46319.001462/2018-07	215948475	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Medico	PR
113	46215.109064/2010-31	20060815	AMESC - Associacao Medica Espirita Crista	RJ
114	46215.085137/2016-87	210254271	Associacao do Hospital Evangelico do Rio De Janeiro	RJ
115	46230.003652/2015-88	206893787	Braga e Novaes Locadora de Veiculos Ltda - Epp	RJ
116	46230.003653/2015-22	206893990	Braga e Novaes Locadora de Veiculos Ltda - Epp	RJ
117	46230.003655/2015-11	206896514	Braga e Novaes Locadora de Veiculos Ltda - Epp	RJ
118	46215.015513/2012-42	20521804	Casa de Saude Santa Therezinha S A	RJ
119	46228.001031/2016-90	209173572	Empresa de Pesquisa Agropecuaria Estado Rio de Janeiro	RJ
120	46215.021727/2015-09	207400903	Fundacao Roberto Marinho	RJ
121	46215.003279/2015-53	205851207	Ipecol S/A Industrias Graficas	RJ
122	46215.003280/2015-88	205850596	Ipecol S/A Industrias Graficas	RJ
123	46215.003282/2015-77	205850502	Ipecol S/A Industrias Graficas	RJ
124	46215.003283/2015-11	205850260	Ipecol S/A Industrias Graficas	RJ
125	46215.003284/2015-66	205851410	Ipecol S/A Industrias Graficas	RJ
126	46228.004356/2014-62	205303978	Padaria e Confeitaria Salete Pelinca Eireli - Me	RJ
127	46215.030355/2008-74	11450410	PMLUZ Consultoria Recursos Humanos Ltda	RJ
128	46215.011212/2014-10	203618441	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
129	46215.080657/2016-01	209663944	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac	RJ
130	46215.015352/2012-97	20522231	Translar Servicos Auxiliares Ltda	RJ
131	46215.002888/2016-76	208932992	Verzani & Sandrini Ltda	RJ
132	46215.005586/2016-50	209201649	Vidigal Servicos de Hotelaria Ltda - Epp	RJ
133	46215.005633/2016-65	209241691	Vidigal Servicos de Hotelaria Ltda - Epp	RJ
134	46218.006626/2018-12	214593495	Anna Julia da Silva Severino	RS
135	46218.016841/2018-21	216022185	Associacao Hospital de Caridade Ijuí	RS
136	46274.002118/2018-91	215240715	Claudete Silva	RS
137	46218.007422/2018-07	214769941	Comunidade Evangelica Luterana Cristo	RS
138	46218.013930/2018-16	215648617	Distribuidora de Papeis Senhor dos Passos Ltda	RS
139	46218.013931/2018-61	215648641	Distribuidora de Papeis Senhor dos Passos Ltda	RS
140	46218.013932/2018-13	215648803	Distribuidora de Papeis Senhor dos Passos Ltda	RS

141	46218.003239/2018-24	214116077	Do - Sul Distribuidora de Produtos Domesticos Ltda	RS
142	46272.002624/2018-08	215255496	Giacomelli & Fioreze Ltda	RS
143	46274.001627/2018-04	214585565	L. Z. Construcoes e Eventos Ltda	RS
144	46260.004857/2018-76	215410505	CCM Construcoes Metalicas Caldeiraria e Equipamentos Ltda.	SP
145	46473.003170/2018-18	214777511	Essence Consultoria em Informatica Ltda	SP
146	46473.003171/2018-62	214777553	Essence Consultoria em Informatica Ltda	SP
147	46473.003172/2018-15	214777529	Essence Consultoria em Informatica Ltda	SP
148	46473.003173/2018-51	214777537	Essence Consultoria em Informatica Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.005942/2019-05	201443511	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
2	46205.005948/2019-74	201443431	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
3	46205.005954/2019-21	201443457	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
4	46205.005960/2019-89	201443422	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
5	46205.005972/2019-11	201443376	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
6	46205.005978/2019-81	201443350	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
7	46205.005984/2019-38	201443384	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
8	46205.005990/2019-95	201443333	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
9	46205.005996/2019-62	201443279	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
10	46205.006008/2019-01	201443198	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
11	46205.008028/2019-16	201488752	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
12	46205.008033/2019-11	201488868	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
13	46205.008038/2019-43	201489538	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
14	46205.008320/2019-21	201497221	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
15	46205.008563/2019-69	201502224	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
16	46245.004273/2018-99	201287854	Afety Confeccões Ltda.	MG
17	46234.001830/2019-20	201477831	Agricafé Consultoria em Negocios de Café e Mercadorias	MG
18	46504.001362/2018-85	201194856 - TRet nº 201387417	Antônio Carlos Calais Moreira	MG
19	47747.003975/2018-67	201166402	Aqui Formas Ltda.	MG
20	47747.003960/2018-07	201168294	Araujo Consultoria Eireli	MG
21	47747.006593/2018-95	201203481	AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli	MG
22	47747.000187/2019-08	201312549	Calabres Comércio de Alimentos Ltda.	MG
23	46238.000080/2019-39	201343851	Centro de Formação de Condutores Minas Ltda. - Me	MG
24	46240.000354/2019-41	201404851	CFC Lopes e Martins Ltda.	MG
25	46243.002473/2018-27	201263998	CLIMAR - Clínica de Imagem Radiologica Ltda.	MG
26	46502.001013/2018-83	201151430	Codeme Engenharia S.A.	MG
27	46246.0022951/2018-79	201251710	Comercial Denucci Eireli	MG
28	46243.001583/2018-71	201170213	Construservice Construção, Locação e Serviços de Engenharia Ltda.	MG
29	46245.001127/2019-92	201387948	Dofini Empreendimentos Ltda. - ME	MG
30	46017.008028/2015-00	200637801 - TRet nº 201107423	Enoe Xavier Lucinda	MG
31	47747.004127/2018-75	201167000	Ferrosider Metalmeccanica Ltda.	MG
32	46245.004343/2018-17	201290901	HD Patrimonial Ltda.	MG
33	46243.000444/2019-10	201349582	Kero Mais Alimentos Ltda.	MG
34	46245.003145/2018-28	201238080	Leopodina Turismo Ltda.	MG
35	46245.003146/2018-72	201238071	Leopodina Turismo Ltda.	MG
36	47747.009034/2018-37	201267071	Livre - Solções em Energia e Telecomunicações Ltda.	MG
37	47747.007805/2018-51	201239868	Madeiraira Moderna Ltda. - EPP	MG
38	46237.000887/2019-81	201486717	Mol Servepeças Ltda.	MG
39	47747.007500/2018-40	201229579	Nacional Marmores e Granitos Ltda.	MG
40	47747.008200/2018-88	201247119	Organizações Fort Ltda.	MG
41	46249.001913/2017-98	200996592 - TRet nº 201337282	Paulo Madeira e Material Construção Ltda.	MG
42	47747.007845/2018-01	201240157	Petrobel Ltda.	MG
43	46243.000442/2018-31	201096102	Pollyrubber Service Eireli Me	MG
44	47747.007178/2018-59	201204355	Posto de Combustiveis AEL Jardim Ltda.	MG
45	46248.000741/2018-26	201148129	Posto Parque do Sabiá Ltda.	MG
46	47747.006623/2018-63	201198886	Sagrada Família Onibus S.A.	MG
47	47747.007627/2018-69	201231263	Santa Barbara S.A.	MG
48	46246.002369/2018-11	201204240	Sociamirsa Ltda. - Me	MG
49	46243.001916/2018-62	201190397	Sofir do Brasil Construções Industriais	MG
50	47747.002435/2018-66	201122081	Transbaixinho - Transporte Escolar e Turismo Baixinho Ltda.	MG
51	46246.002961/2018-12	201252031	VGX Contact Center Norte MG Ltda.	MG
52	46502.001012/2018-39	201150905	Viação Santa Edwiges Ltda.	MG
53	46243.001864/2018-24	201201488	WDS - Woodbrook Drive Systems Acionamentos Industriais Ltda.	MG
54	46243.002227/2017-94	200992911 - Tret nº 201286254	WDS - Woodbrook Drive Systems Acionamentos Industriais Ltda.	MG
55	46234.002347/2018-81	201229463	Zacaroni e Botega Ltda.	MG
56	46222.002992/2018-33	201123827	Compar Cia. Paraense de Refrigerantes	PA
57	46213.024329/2014-75	200382063	Viação Mirim Ltda.	PE
58	46215.015354/2012-86	506617688 - TRet nº506685250	Translar Serviços Hospitalares e Auxiliares Ltda.	RJ
59	46218.007423/2018-43	201145642	Comunidade Evangélica Luterana Cristo	RS
60	46473.003169/2018-93	201149931	Essence Consultoria em Informática Ltda.	SP
61	46473.013790/2009-74	506321797	OMNI - CCNI Medicina Diagnostica Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47998.007330/2017-61	213095513	Toyota do Brasil Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46243.002234/2017-96	212790421	WDS - Woodbrok Drive Systems Acionamentos Industriais Ltda.	MG
2	46243.002236/2017-85	212790447	WDS - Woodbrok Drive Systems Acionamentos Industriais Ltda.	MG
3	46243.002232/2017-05	212790391	WDS - Woodbrok Drive Systems Acionamentos Industriais Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF



1	47747.002333/2018-41	201127695 - TAD nº 201898187	Contabilidade Gomes Gurgel Ltda.	MG
2	46017.008029/2015-46	200637754 - TAD nº 200777955	Maria Aparecida Pereira	MG
3	46220.007791/2017-61	201002949 - TAD nº 201899230	Município de Herval DOeste	SC

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004566/2017-00	213206811	Attiva Distribuidora Ltda	AL
2	46201.004567/2017-46	213206536	Attiva Distribuidora Ltda	AL
3	46201.004446/2016-13	210176300	Brinks Seguranca e Transporte de Valores Ltda	AL
4	46201.004447/2016-68	210176326	Brinks Seguranca e Transporte de Valores Ltda	AL
5	46201.002614/2018-06	214872068	Companhia Docas do Rio Grande do Norte- CODERN	AL
6	46201.004821/2018-97	215957580	Elo Engenharia Ltda	AL
7	46201.000772/2018-13	214079783	Irmaos Britto Representacoes e Comercio Ltda - Epp	AL
8	46778.001318/2018-55	215459121	Flexngate Brasil Industrial Ltda	BA
9	46778.001320/2018-24	215459148	Flexngate Brasil Industrial Ltda	BA
10	46205.009627/2018-68	215364449	CJ Comercio e Industria de Confeccoos Eireli	CE
11	46205.007369/2018-85	214958141	M L A Soares Malote	CE
12	46205.008293/2018-13	215111061	Turbo Tech Engenharia Ltda	CE
13	46208.010009/2018-31	215459113	Cencosud Brasil Comercial Ltda	GO
14	46208.008350/2018-26	214982611	Concebra - Concessionaria das Rodovias Centrais do Brasil S.A.	GO
15	46208.007636/2018-94	215007085	CTC Empreendimentos Imobiliarios Ltda	GO
16	46208.005354/2018-52	214641791	Supergasbras Energia Ltda	GO
17	46208.012367/2018-88	215898991	Ueslei Pereira do Nascimento 04351779667	GO
18	46236.001448/2017-34	213465493	CIAFAL - Com. e Ind. de Artefatos de Ferro e Aço S/A	MG
19	47747.001778/2018-11	214331041	Construtora Elipse Ltda	MG
20	47747.001780/2018-82	214331067	Construtora Elipse Ltda	MG
21	47747.001781/2018-27	214331075	Construtora Elipse Ltda	MG
22	47747.001782/2018-71	214331083	Construtora Elipse Ltda	MG
23	47747.001783/2018-16	214331091	Construtora Elipse Ltda	MG
24	46502.001049/2017-86	211554928	Ferrous Resources do Brasil S.A	MG
25	46502.001051/2017-55	211554901	Ferrous Resources do Brasil S.A	MG
26	46502.001053/2017-44	211554961	Ferrous Resources do Brasil S.A	MG
27	46243.000104/2018-08	213728575	Mega Pinturas Ltda	MG
28	46242.000124/2018-81	213986621	Plasticeres Industrial Ltda - Epp	MG
29	46226.003405/2017-11	213135353	Alfa Instituto de Ensino Ltda - Me	TO
30	46226.005069/2018-13	213685680	Araguaia Combustiveis Ltda	TO
31	46226.005152/2018-92	213827026	Auto Posto Confianca Ltda	TO
32	46226.002964/2017-03	212918401	Banco da Amazonia S.A	TO
33	46226.000207/2019-59	216657121	Belga Comercio Atacadista de Produtos Alimenticios Eire	TO
34	46226.008378/2018-45	215386582	Cauby Tupy da Fonseca	TO
35	46226.000169/2015-19	205659357	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
36	46226.008413/2018-26	215547438	Minas Petro Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	TO
37	46226.006142/2018-74	214235700	Protestos e Tabel. 2	TO
38	46226.006135/2018-72	214235751	Reg. Pessoas Jurid. Titulos Documentos Protestos e Tabel. 2	TO
39	46226.006143/2018-19	214235726	Reg. Pessoas Jurid. Titulos Documentos	TO
40	46226.006144/2018-63	214235734	Reg. Pessoas Jurid. Titulos Documentos	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.006035/2018-46	201.094.495	Reg. Pessoas Jurid. Titulos Doc. Protestos e Tabel. 2	TO

2.2 Pela procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46262.001981/2017-89	200937677 - TAD nº 201734753	Techpark - Indústria e Comércio de Plásticos - Eireli	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15524/2021/ME (SEI nº 14823280), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.103719/2021-74, de interesse do SINDARSP - Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos das Agências Reguladoras Estaduais do Estado de São Paulo, CNPJ n.º 35.557.152/0001-74, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15643/2021/ME (SEI nº 14837386), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103607/2021-13, de interesse do STRSJS - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Seridó, CNPJ nº 08.096.042/0001-80, com fulcro no art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14575/2021/ME (SEI nº 14703691), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103554/2021-31, de interesse do SINTRAH/PE - Sindicato Inter. dos Trab. Hot. Similares Est. PE, CNPJ nº 10.055.044/0001-72, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15389/2021/ME (SEI nº 14802845), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103656/2021-56, de interesse do Sindicato dos Contabilistas e Auxiliares de Contabilidade de Varginha - MG, CNPJ n.º 10.396.980/0001-47, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15757/2021/ME (14854492), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46782.000651/2017-05, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIRANTE - BA - SINSEP-MI, CNPJ 28.112.659/0001-59, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15599/2021/ME (14831812), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Durandé/MG, CNPJ 01.364.829/0001-36, Processo nº 19964.101776/2021-19, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Durandé, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15548/2021/ME (14826542), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE BURITICUPU-MARANHAO, CNPJ 05.760.932/0001-56, Processo nº 19964.115035/2020-34, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais, exceto Professores, com abrangência municipal e base territorial no município de Buriticupu, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Servidores Municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais, exceto Professores, no município de Buriticupu, Estado do Maranhão; B) SINPROESEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ 05.645.999/0001-40, Processo nº 24000.003537/90-83, excluindo a Categoria dos Servidores Municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais, exceto Professores, no município de Buriticupu, Estado do Maranhão, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 15790/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Vieirópolis - PB, CNPJ 02.840.485/0001-57, Processo 46224.005526/2016-28, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados. São considerados não proprietários, os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que trabalhem em terras de terceiros, na condição de posseiro, meeiro, arrendatário e comodatário, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do mesmo Decreto Lei 1.166/1971. Em sendo proprietário ou não, o imóvel não poderá ultrapassar o limite de 02 (dois) módulos, com abrangência municipal e base territorial em Vieirópolis no Estado da Paraíba, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 14818/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MANARI-PE, CNPJ 02.168.100/0001-57, Processo 46213.024536/2018-53, para representar a Categoria Profissional dos Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, com abrangência Municipal e base territorial em Manari, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento naNota Técnica SEI nº 14430/2021/ME (14683801), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.002582/2017-18, de interesse da FENAFIRC - Federação Nacional dos Servidores dos Órgãos Públicos Federais de Fiscalização, Investigação, Regulação e Controle, CNPJ 21.440.126/0001-57, nos termos do inciso V do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15486/2021/ME (14815908), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Bordados, Tinturaria, Beneficiamento Têxtil, Couro, Calçados de Nova Trento/SC - SINTRIVESC, CNPJ 26.068.693/0001-48, Processo 46220.001551/2017-53, nos termos do art. 22, inciso VI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15489/2021/ME (14816782), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDCONTRAR, CNPJ 22.282.897/0001-26, Processo 46216.000048/2017-40, nos termos do art. 22, inciso VI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15494/2021/ME (14817377), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SEAME , CNPJ 32.743.577/0001-80, Processo 46221.007364/2015-10, nos termos do art. 22, inciso VI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14566/2021/ME (14702190), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.104408/2021-22, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS,URBANOS,VIAS INTERNAS E PUBLICAS, DE ALFENAS E REGIAO, CNPJ 19.107.226/0001-14, nos termos do artigo 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15361/2021/ME (SEI 14799002), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.006121/2017-06, de interesse do Sindicato dos Profissionais da Educação Pública Municipal do Município de Pindaré Mirim / MA - SINPROEPIM, CNPJ n.º 25.695.005/0001-07, nos termos do Art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15326/2021/ME (SEI 14794742) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46782.000770/2017-50, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da cidade de Feira da Mata, CNPJ n.º 28.438.754/0001-47, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15356/2021/ME (SEI 14798291) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária sindical n.º 46260.000923/2017-58, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, CNPJ n.º 16.745.859/0001-60, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46442/2020/ME (SEI 11294147) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, objeto do Processo nº 46267.001328/2017-70, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAMINA-SP, CNPJ n.º 27.633.440/0001-32, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15306/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46217.011786/2016-21, de interesse do SINDBODO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 23.783.881/0001-60, para representação da categoria dos Servidores públicos municipais de Bodó RN, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Bodó no Estado do Rio Grande do Norte/RN, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 14927/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 14021.120724/2021-78 (SC20887), de interesse do SINTRAREFEIÇÃO COLETIVA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, REFEIÇÃO ESCOLAR E EM CRECHES, REFEIÇÕES SERVIDAS PARA PASSAGEIROS DE AERONAVES, REFEIÇÕES CONVÊNIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 19.937.377/0001-08, para representação da categoria dos TRABALHADORES NAS EMPRESAS FORNECEDORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO EM REFEIÇÕES COLETIVAS, OS QUAIS PRESTAM SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA OUTRAS EMPRESAS, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E EMBALADAS PARA EMPRESAS; FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E CAFÉS DESDE QUE SERVIDAS DE FORMA COLETIVA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA EMPRESAS, VENDA SOB CONTRATO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EM "CATERING" - INDUSTRIAL, HOSPITALAR, SOCIAL, DE LAZER, FUNCIONAL - "OFFSHORE" E "ONSHORE", CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS PARA FUNCIONÁRIOS DE OUTRA EMPRESA, FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA EMPRESAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO; COZINHAS INDUSTRIAIS, PARA FORNECIMENTO DE COMIDA PREPARADA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA; RESTAURANTES INDUSTRIAIS, NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO; REFEIÇÃO ESCOLAR E EM CRECHES (MERENDA ESCOLAR), REFEIÇÕES SERVIDAS PARA PASSAGEIROS DE AERONAVES (COMISSÁRIAS AÉREAS; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EMPRESA AÉREA E AVIÕES), REFEIÇÕES CONVÊNIO, QUE EXERÇAM SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MESMO QUANDO AS ATIVIDADES AQUI MENCIONADAS NÃO FOREM DESCRITAS COMO A PRINCIPAL DA EMPRESA, com abrangência intermunicipal em Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Brejetuba, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Ibiraçu, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Muricuri, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória. e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13432/2021/ME (14551643), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Amapá, CNPJ nº 03.210.857/0001-24, Processo nº 46203.002954/2016-47, SA03754, para representar a Categoria Econômica do Comércio Atacadista de Carvão Mineral; Comércio Atacadista de Leite e Laticínios; Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; Comércio Atacadista de Produtos de Fumo; Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral; Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros; Comércio Atacadista de Artigos Descartáveis em Geral; Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso Humano e Veterinário; Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Ortopédico e Odontológico; Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas, Material Elétrico, Material Hidráulico e Material de Construção; Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com predominância de Insumos Agropecuários; Comércio Atacadista de Equipamentos e Artigos de uso Pessoal e Doméstico; Comércio Atacadista de Carne, Produtos de Carne e Pescado e Distribuidor, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Amapá, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos Varejo e Atacado, CNPJ nº 65.011.504/0001- 52, Processo nº 24440.000325/91-46; excluindo a Categoria Econômica do Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Odontológicos no Estado de Amapá, nos termos do art. 24 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14874/2021/ME (SEI 14735584), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.005196/2018-61 (SC19788), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DE PETROLINA E SERTÃO DE PERNAMBUCO, CNPJ 26.607.924/0001-44, nos termos do art. 22, inc. I e XI da Portaria 17.593 de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 15717/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Palmácia-CE, CNPJ 07.641.616/0001-90, Processo 46205.012430/2015-63, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial em Palmácia, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14483/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.006268/2018-77, de interesse do SINDMONTANHA - Sindicato dos Funcionários Público de Montanha, CNPJ 11.194.619/0001-09, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na 15030/2021/ME (SEI 14750052), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.003482/2016-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, CNPJ n.º 10.658.588/0001-29, nos termos do art. 22, inc. I e XI cc. art. 47 da Portaria 17.593 de 24/07/2020 .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15051/2021/ME (SEI 14751340) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000344/2017-61 (SC18937), de interesse do SINDICATO DOS ASSALARIADOS RURAIS DA REGIÃO DE CURIMATÁ, CNPJ nº 24.326.644/0001-32, nos termos do art. 22, inciso VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15390/2021/ME (14803043), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DAS INDÚSTRIA DA CAL DE FORMIGA E REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS, CNPJ 23.783.160/0001-50, Processo nº 46236.001113/2016-35, para representar a Categoria Econômica das indústrias da cal a ele vinculadas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arcos, Córrego Fundo, Formiga, Lagoa da Prata, Pains e Pimenta, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINDICALGE - Sindicato da Indústria de Cal e Gesso no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.440.322/0001-54, Carta Sindical: L006 F083 A1941, excluindo a Categoria Econômica das indústrias da cal, nos municípios de Arcos, Córrego Fundo, Formiga, Lagoa da Prata, Pains e Pimenta, do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14782/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.007822/2017-64, de interesse do Sindicato dos Servidores Administrativos, Técnicos e de Apoio do Estado do Pará - SINSATAP, CNPJ 28.227.488/0001-03, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44949/2020/ME (11143439), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46205.000170/2019-15 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de MILAGRES, SINDIMIL-CNPJ 12.090.707/0001-15, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15323/2021/ME (Sei 14794203), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 47999.005340/2016-71 de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE -CNPJ 60.135.183/0001-84, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15395/2021/ME (SEI 14803442), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.005843/2016-72, de interesse do STTR ITAREMA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itarema, CNPJ 07.664.485/0001-67, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15862/2021/ME (14868279), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46221.008821/2017-47, de interesse do Sindicato dos Guardas Municipais de Carmópolis, CNPJ 23.172.763/0001-15, nos termos do art. 22, inciso XI c/c o art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15648/2021/ME (SEI 14837923), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.008553/2017-71, de interesse do SRB - Sindicato Rural de Barreiras, CNPJ n.º 63.079.206/0001-79, nos termos do art. 22, inc. I e XI cc. art. 47 da Portaria 17.593 de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15559/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n 46217.011496/2016-88, de interesse do STRAAF DE TAMGARÁ/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, CNPJ 12.982.005/0001-46 , nos termos do art. 22, inciso VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15544/2021/ME (SEI 14825707), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.000526/2017-10, de interesse do SINVERN - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n.º 14.004.988/0001-71, nos termos do art. 22, inc. I e XI cc. art. 47 da Portaria 17.593 de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14698/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.001745/2017-17, de interesse do Sindicato dos Servidores Administrativos Municipais e Estaduais do Município de Goiânia - SINDAMEMGO, CNPJ 25.331.397/0001-25, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 14961/2021/ME (SEI 14743345), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.010397/2016-18, SA03718, de interesse do SINTRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA, CNPJ 83.341.008/0001-49, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da portaria 17.593 de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15422/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46241.000740/2016-80 (SC18334), de interesse do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BALDIM - MG, CNPJ nº 22.566.470/0001-50, nos termos do 22, inciso VI e artigo 47 da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15609/2021/ME (anexo SEI nº 14832995), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Campo do Brito - SE, inscrição no CNPJ nº 13.101.118/0001-58, processo nº 46221.012558/2015-29, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Campo do Brito, Estado de SE, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15519/2021/ME (anexo SEI nº 14821122), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46200.003164/2015-28, de interesse do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Acre - SINDFAC, inscrição no CNPJ n.º 11.751.584/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15791/2021/ME (SEI nº 14857596), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46216.000217/2017-41, de interesse da FETAGRO - Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia, CNPJ nº 84.580.992/0001-63, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15766/2021/ME (SEI nº 14855644), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária nº 46213.002050/2017-83, de interesse da FECCOP/NE - FED DOS SIND E ORG DAS COOP DOS ESTADOS DA REGIAO NE, CNPJ nº 06.078.860/0001-24, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15520/2021/ME (SEI 14821700) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.003181/2015-15, de interesse do SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DOS MUNICÍPIOS DE ITAREMA, CNPJ 21.661.802/0001-12, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15568/2021/ME (SEI 14828528), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46205.019690/2014-89, de interesse do STTR DE S. G. DO AMARANTE - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras. Rurais de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 09.444.506/0001-64, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14978/2021/ME (14745855), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Indústrias de Extração de Calcário, Fabricação de Cimento, Cal e de Argamassa do Estado do Rio Grande do Norte - SINECIM/RN, inscrição no CNPJ nº 21.647.688/0001-76, processo nº 46217.002213/2015-26, para representar a categoria econômica das indústrias de extração e beneficiamento de calcário; fabricação de cal; gesso; caulim; argamassas; dolomita e de cimento, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no CNES resolve anotar a representação do seguinte sindicato: SNIC - Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, CNPJ: 33.637.869/0001-09, excluindo a categoria econômica das indústrias de extração e beneficiamento e fabricação de cimento, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 15620/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALIANÇA - STTR-PE, CNPJ 22.743.188/0001-09, Processo 46213.021487/2015-54, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores familiares que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na formado Decreto-Lei n.º 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la, pelos Estatutos da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras familiares - CONTAG e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE. bem como pelos seus regimentos, e pelo presente estatuto, com abrangência municipal e base territorial em Aliança, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 28, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720203/2021-55 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca HONDA, modelo CIVIC, ano 2006, cor cinza, chassi 2HGFA16887H007179, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/1772561-0, de 16/10/2017, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Vincent Frederic Gascon, CPF 085.188.121-19.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002962019-88888046, em nome de CONSTROI CONSTRUTORA - EIRELI, CEI 90.002.49046/71, emitida em 27/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721053/2021-45.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 32, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000422020-88888048, em nome de CONSTROI CONSTRUTORA - EIRELI, CEI 90.002.49048/76, emitida em 10/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721054/2021-90 .

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002562019-88888048, em nome de CONSTROI CONSTRUTORA - EIRELI, CEI 90.002.49048/76, emitida em 27/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721054/2021-90.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 34, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000092020-88888052, em nome de CONSTROI CONSTRUTORA - EIRELI, CEI 90.002.49052/79, emitida em 10/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721055/2021-34.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002882019-88888052, em nome de CONSTROI CONSTRUTORA - EIRELI, CEI 90.002.49052/79, emitida em 27/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721055/2021-34.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000522020-88888060, em nome de CONSTROI CONSTRUTORA - EIRELI, CEI 90.002.49060/71, emitida em 10/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721056/2021-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 37, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002822019-88888060, em nome de CONSTROI CONSTRUTORA - EIRELI, CEI 90.002.49060/71, emitida em 27/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721056/2021-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000062020-88888064, em nome de CONSTROI CONSTRUTORA - EIRELI, CEI 90.002.49064/70, emitida em 10/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721057/2021-23.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 39, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002822019-88888064, em nome de CONSTROI CONSTRUTORA - EIRELI, CEI 90.002.49064/70, emitida em 27/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721057/2021-23.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 40, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002390019-88888500, em nome de J & F CONSTRUTORA EIRELI, CEI 90.000.86500/73, emitida em 27/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721058/2021-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE MATUPA LTDA, CNPJ: 04.783.534/0001-92, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 100/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10166.724997/2021-91:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.783.534/0001-92;
II - Localização: Rua 6 Esquina com a Rua 5, 351, Jardim das Flores, Matupá/MT - CEP 78525-000;
III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Serviço Incentivado: De infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - Capacidade instalada anual: 1.419.120,00 m3

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE CARLINDA S.A, CNPJ: 06.228.031/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 96/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10166.724933/2021-90:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 06.228.031/0001-80;

II - Localização: Av Antonio Castilho, S/N, Quadra 01, Centro, Carlinda/MT - CEP 78587-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Serviço Incentivado: De infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - Capacidade instalada anual: 438.035,04 m3.

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE SANTA CARMEM S.A, CNPJ: 04.776.975/0001-67, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 43/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10166.725081/2021-58:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.776.975/0001-67;

II - Localização: Av Getulio Vargas, S/N, Centro, Santa Carmem/MT - CEP 78545-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Serviço Incentivado: De infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - Capacidade instalada anual: 507.350,00 m3

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE UNIAO DO SUL S.A, CNPJ: 04.352.192/0001-56, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 38/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10166.725143/2021-21:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.352.192/0001-56;

II - Localização: R Jabora, S/N, Centro, Uniao do Sul/MT - CEP 78543-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;



IV - Serviço Incentivado: De infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
V - Capacidade instalada anual: 413.910,00 m3
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 013, DE 15 DE MARÇO DE 2021, publicado no DOU de 26 de março de 2021, seção 1, nº 58, página 16:
Onde se lê: ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, Leia-se: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA.
Onde se lê: "processo nº 10.307.003/0003-14, Leia-se: 14.855.630/0003-14.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Declara o cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 248, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, tendo em vista o artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, publicada no DOU de 03/10/2014, e em conformidade com o Processo/Dossiê nº 10271.164185/2021-86, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o nº E020.B5CC.617E.B2DE, emitida em 05/04/2021 às 11:42:30, em nome de LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 35.474.949/0001-08, tendo em vista a emissão indevida.

Art 2º O cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o 4E08.987E.85A5.95DC, emitida em 05/04/2021 às 14:53:40, em nome de LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 35.474.949/0001-08, tendo em vista a emissão indevida.

Art. O cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o nº D676.F11F.7AD5.033A, emitida em 05/04/2021 às 20:34:03, em nome de LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 35.474.949/0001-08, tendo em vista a emissão indevida.

Art. 4º O cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o BB1F.2EF6.F98F.4556, emitida em 06/04/2021 às 08:02:39, em nome de LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 35.474.949/0001-08, tendo em vista a emissão indevida.

Art. 5º O cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o F856.7F92.2DFB.817D, emitida em 07/04/2021 às 08:02:43, em nome de LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 35.474.949/0001-08, tendo em vista a emissão indevida.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL CASIMIRO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13408.720103/2020-19, formalizado em 16/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 2.695/2021 - EBEN/SRRF/04, de 05/04/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica VALELAC INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS EIRELI, CNPJ nº 20.886.896/0001-65, em razão da condição onerosa de INSTALAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0111/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13408.720103/2020-19.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da VALELAC INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS EIRELI, CNPJ nº 20.886.896/0001-65, localizado na Fazenda Pedra Bonita, s/nº, Zona Rural, Município do Pedra, Estado de Pernambuco, CEP 55280-000, em razão de Instalação de empreendimento cujos produtos da atividade incentivada, Fabricação de Laticínios, conforme do Laudo Constitutivo nº 0111/2020 e anexos (fls. 07 a 11), são: 1 - Produção de Queijos Diversos - queijo coalho, queijo minas, queijo manteiga, queijo muçarela, ricota e queijo prato e 2 - Produtos Cremosos - manteiga, requeijão e doce de leite, atividade essa enquadrada no setor prioritário de Indústria de Transformação - Alimentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0111/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10469.720365/2021-43, formalizado em 15/01/2021, e seu Despacho Decisório nº 2.743/2021 - EBEN/SRRF/04, de 06/04/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica POTIGUAR E&P S.A., CNPJ nº 30.759.670/0001-57, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0109/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10469.720365/2021-43.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da POTIGUAR E&P S.A., CNPJ nº 30.759.670/0001-57, localizado na Rua Artur Paula, nº 02, Bairro Nova Betânia, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59612-120, em razão de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujos produtos da atividade incentivada, Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme do Laudo Constitutivo nº 0109/2020 e anexos são: 1 - Petróleo; e 2 - Gás Natural, atividade essa enquadrada no setor prioritário de Indústria de Transformação - Petroquímicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0109/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.724222/2021-15, formalizado em 26/01/2021, e seu Despacho Decisório nº 2.769/2021 - EBEN/SRRF/04, de 07/04/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica URANO DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 94.976.594/0001-14, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0170/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.724222/2021-15.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da URANO DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 94.976.594/0001-14, localizado na Rodovia BR 101 Sul - Complemento GP 2B BL 04, nº 3.418, Distrito Industrial Diper, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP 54503-410, em razão de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujos produtos da atividade incentivada, Fabricação de Balanças Comerciais Utilizadas Para Uso Comercial em Geral, são: 1 - Balança US POP S; e 2 - Balança US POP Z; e da atividade incentiva, Fabricação de Balanças Industriais de Plataforma, é: 4 - Balança de Plataforma, conforme do Laudo Constitutivo nº 0170/2020 e anexos, atividades essas que se encontram enquadradas no setor prioritário de Indústria de Transformação - Fabricação de Máquinas e Equipamentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "c", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, para os produtos descritos no item 1 e 2; e em 01/01/2021 e término em 31/12/2030, para o produto descrito no item 4, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0170/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 36, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729490/2021-23, DECLARA:

Art. 1º Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a empresa Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., CNPJ 37.576883/0001-92, com relação ao projeto da Central Geradora Fotovoltaica FUV Futura 22, do Setor de Energia, com execução de 15/09/2020 a 14/03/2022, nos termos da Portaria nº 510, de 03 de fevereiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 1 de fevereiro de 2021.



Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 37, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729492/2021-12, DECLARA:

Art. 1º Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a empresa Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., CNPJ 37.576883/0001-92, com relação ao projeto da Central Geradora Fotovoltaica UFV Futura 21, do Setor de Energia, com execução de 15/09/2020 a 14/03/2022, nos termos da Portaria nº 511, de 03 de fevereiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 1 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 38, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729482/2021-87, DECLARA:

Art. 1º Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a empresa Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., CNPJ 37.349.892/0001-40, com relação ao projeto da Central Geradora Fotovoltaica Futura 7, do Setor de Energia, com execução de 15/09/2020 a 14/03/2022, nos termos da Portaria nº 503, de 28 de janeiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 1 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 3º - Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

NELSON GUALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 39, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729484/2021-76, DECLARA:

Art. 1º Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a empresa Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., CNPJ 37.349.892/0001-40, com relação ao projeto da Central Geradora Fotovoltaica Futura 8, do Setor de Energia, com execução de 15/09/2020 a 14/03/2022, nos termos da Portaria nº 504, de 28 de janeiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 1 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 3º - Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

NELSON GUALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 129, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10166.758090/2020-44., resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica ABRIL COMUNICACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0090-38, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº UP- 06104/00096, específico para atividade de USUÁRIO, relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º o Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 27, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 13031.356660/2020-89, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica SILVA OLIVEIRA IND E COM LTDA CNPJ: 39.808.498/0001-59, referente ao processo MAPA nº 21028.000692/2020-18, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2020, Edição: 170, Seção: 3, período de execução de 01/02/2020 a 01/01/2023.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº MAPA 21028.000692/2020-18, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 649 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 13031.128790/2021-12, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado peloDecreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA, CNPJ 27.178.395/0001-00, referente ao processo MAPA nº 21018.004124/2019-63, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2021, número 28, seção 3, período de execução de 01/01/2020 a 31/12/2022.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.004124/2019-63, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 13031.103230/2021-47, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA CNPJ: 27.942.085/0001-83, referente ao processo MAPA nº 21018.005231/2019-17, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2021, Edição: 28, Seção: 3, período de execução de 01/01/2020 a 31/12/2022.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº MAPA 21018.005231/2019-17, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 649 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Reconhece cancelamento da opção ao Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por pessoa jurídica integrante da CCEE, à empresa que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 658 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.737984/2020-09, DECLARA:

Art. 1º Reconhecido o cancelamento da opção Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente às operações do mercado de curto prazo por pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE) instituído pela Lei nº 10.433, de 2002, nos termos do art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para a pessoa jurídica GERAMAMORE PARTICIPAÇÕES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 09.625.739/0001-63, com efeitos a partir de 01.07.2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Declara ANULADA Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, publicado no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º: Declarar ANULADAS as Certidões Positivas Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, códigos de controle 42E2.A92F.FE1E.5E39 e 57DA.E0A3.6366.4AD5, emitidas indevidamente em 05 de abril de 2021, em favor de PE VERMELHO ALIMENTOS LTDA, CNPJ 02.883.512/0001-79.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), com efeito retroativo a 05 de abril de 2021.

MARCOS VINICIUS RINALDI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 23, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Concede o regime especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre para o estabelecimento da empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 13033.118697/2021-71, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre para o estabelecimento da empresa NEW YORK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 30.419.094/0004-41, sendo autorizada a sua operação no Município de Uruguaiiana - RS.

Art. 2º O regime aduaneiro especial concedido por este ato subsistirá enquanto a beneficiária cumprir os requisitos e condições para a sua concessão e para a sua aplicação.

Art. 3º O estabelecimento referido no art. 1º encontra-se sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiiana, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A beneficiária ora autorizada a operar o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 5, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Altera o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2002, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/025.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11020.000934/93-93, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 02, de 29 de MAIO de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/025, de engarrafador, no processo 11020.000934/93-93, pertencente ao estabelecimento da empresa MURARO & CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.781/0001-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Sidra Gaseificada Doce	Belle	2206.00.10	não retornável	660 ml
Aperitivo	Blend Seven	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Coquetel Alcolico	Absinto Birds	22060090	não retornável	700 ml
Licor Seco de Absinto (apenas exportação)	Birds	2208.70.00	não retornável	700 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Birds Ice	2206.00.90	não retornável	275 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco de maçã e xarope de maçã	Cantina de Caxias	2206.00.90	não retornável	1500 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco de maçã e xarope de maçã	Cantina de Caxias	2206.00.90	não retornável	900 ml
Amargo Bitter	Dactari	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Free Afrika	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Afrika	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Green Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Aperitivo	Green Valley	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Aperitivo	Oky Blend	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Aperitivo	Old Bridge 24	2208.90.00	não retornável	980 ml
Vodca	OKY	2208.60.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Popokelvis Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Vodca	Popokelvis Lemon	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Popokelvis Vodka Tradicional	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Slavva	2208.60.00	não retornável	1000 ml
Vodca	Stripe	2208.60.00	não retornável	980 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Slavva Ice	2208.90.00	não retornável	275 ml
Vodca	Taiga	2208.60.00	não retornável	1000 ml
Vodca	Taiga	2208.60.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Cana Taimbé	2208.40.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Velho Narciso	2208.40.00	não retornável	900 ml

despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e

II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a beneficiária fica sujeita às sanções administrativas legalmente previstas, e a concessão do regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO
ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.024/2021-44	BRUNO SANTA MARIA CAMPOS	016.437.590-27

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720.147/2021-03	AMIR DINAT SALEM	922.539.540-04

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL



Cachaça Adoçada	Cana Taimbé	2208.40.00	não retornável	500 ml
Coquetel com Vinho Tinto, Suco de Uva e Catuaba	Catuaba Taimbé	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Vermute	2206.00.90	não retornável	900 ml
Amargo Bitter	Taimbé	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Taimbé	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Amendoim	2206.00.90	não retornável	900 ml
CoquetelAlcoólico	Taimbé Côco	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Limão	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Taimbé Catuaçai	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Oký Catuaçai	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Limão	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Morango	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Pêssego	2206.00.90	não retornável	900 ml
Rum Leve	Carta Branca Valverde	2208.40.00	não retornável	980 ml
Rum Leve	Carta Ouro Valverde	2208.40.00	não retornável	980 ml
Gin Seco	Valverde	2208.50.00	não retornável	980 ml
Aguardente Composta (com Gengibre)	Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Fernet	Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Caipirinha	Samba Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Velho Valverde	2208.40.00	não retornável	900 ml
Vodca - Exportação	Volcof	2208.60.00	não retornável	980 ml
Vodca - Exportação	Volcof	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Volcof	2208.60.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof	22060090	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof	22060090	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Blueberry	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Frutas Vermelhas	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maçã	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maracujá	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Cantina de São Roque	2206.00.90	não retornável	1500 ml
Coquetel Alcoólico	Cantina de São Roque	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Serra de São Roque	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Oký Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Coquetel Alcoólico	Oký Green	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oký Bluee	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oký Yellow	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oký Red	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Flavors Mojito	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbe Doce de Leite	2206.00.90	não retornável	900 ml
Licor Fino de Dulce de Leche	Dulce de Africa	2207.00.00	não retornável	900 ml
Cocktail Alcoólico	Taimbe Bananinha	2206.00.90	não retornável	900 ml
Licor Fino de Banana	Bananza	2207.00.00	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Catuaba Oký	2206.00.90	não retornável	900 ml
Licor Fino de Pistache	Pistachino	2207.00.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbe Pistache	2206.00.90	não retornável	900 ml
Aperitivo	Golden Mill	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Catalina	2206.00.90	não retornável	500 ml
Licor Fino de Coco	Catalina	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Catalina	2208.70.00	não retornável	500 ml
Dry Gin	Stripe Stander	2208.50.00	não retornável	980 ml
Dry Gin	Expressio 9	2208.50.00	não retornável	770 ml
Coquetel Alcoólico Blueberry	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Frutas Vermelhas	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Green apple	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Maracuja	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Mojito	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Limon	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Easy Drink Limão	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Easy Drink Green Apple	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Easy Drink Maracuja	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Easy Drink Mojito	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Easy Drink Blueberry	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Easy Drink Frutas Vermelhas	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Mista	Easy Drink Cosmopolitan	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Mista	Easy Drink Sex On The Beach	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Mista	Easy Drink Pna Colada	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	La Tequilita	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Free Afrika Marula Spice Vanilla	2206.00.90	não retornável	900 ml
Licor Fino de Marula	Free Afrika Marula Spice Vanilla	2208.70.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Marula Taimbe	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Blueberry	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Frutas Vermelhas	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maçã	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maracuja	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbe Limãozinho	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbe Cachaça	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Composto	Catuaba Taimbe	2206.00.90	não retornável	500 ml
Gin Seco	Old Bridge	2208.50.00	não retornável	980 ml
Rum Leve	Barquero Carta Oro	2208.40.00	não retornável	1000 ml
Rum Leve	Barquero Carta Branca	2208.40.00	não retornável	1000 ml
Gin Seco	Oký Gin	2208.50.00	não retornável	900 ml
Old Ton Gin	Luxury - Rose	2208.50.00	não retornável	980 ml
Gin Seco	Luxury	2208.50.00	não retornável	980 ml
Gin Seco	AJ London Dry Gin	2208..50.00	não retornável	200 ml
Aperitivo	Blend Seven Black	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Marula Taimbe	2206.00.90	não retornável	900 ml

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 1, de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Inscribe no Registro Especial e autoriza engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13033.251540/2021-57, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/563, como ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa BRAUN INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.152.946/0001-98.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente ml
LONDON DRY GIN	BRAUN GIN	2208.50.00	VIDRO	700

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 94, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Consolida os procedimentos para remessa de informações sobre cotistas de fundos de investimento, de que trata a Resolução BCB nº 38, de 11 de novembro de 2020.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em conta o disposto na Resolução BCB nº 38, de 11 de novembro de 2020, , resolve:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o art. 1º da Resolução BCB nº 38, de 11 de novembro de 2020, deve ser realizada mensalmente, pelos administradores dos fundos de investimento e pelas instituições financeiras que atuem, segundo a forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, como distribuidores de cotas de fundos por conta e ordem de clientes, por meio dos seguintes documentos, nos termos do anexo a esta Instrução Normativa BCB:

I - Documento 5401 - Informações sobre Cotistas de Fundos - Dados enviados pelos administradores dos fundos de investimento, contendo:

- a) em relação ao fundo de investimento:
 - 1. identificação do fundo;
 - 2. patrimônio líquido do fundo;
 - 3. quantidade de cotas do fundo;
 - 4. quantidade de cotistas do fundo;
- b) em relação aos cotistas:

1. identificação do cotista, ou do distribuidor por conta e ordem, ou do depositário central se a cota for negociada em bolsa de valores;

2. classificação do cotista;

3. tipo de cota;

4. quantidade de cotas do cotista;

5. valor das cotas;

II - Documento 5402 - Informações sobre Cotistas de Fundos - Dados enviados pelas instituições financeiras distribuidoras de cotas de fundos, contendo:

- a) em relação ao fundo de investimento:
 - 1. identificação do fundo;
 - 2. quantidade de cotas do fundo distribuídas por conta e ordem pelo distribuidor remetente da informação;
 - 3. quantidade de cotistas detentores das cotas do fundo distribuídas por conta e ordem pelo distribuidor remetente da informação;
- b) em relação aos cotistas:
 - 1. identificação do cotista;
 - 2. classificação do cotista;
 - 3. tipo de cota;
 - 4. quantidade de cotas do cotista;
 - 5. valor das cotas.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Instrução Normativa BCB.

Parágrafo único. A indicação referida no caput deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 3º As instituições financeiras autorizadas a atuarem como distribuidoras de cotas de fundos de investimento por conta e ordem de clientes, mas que não exercem essa atividade, devem registrar a dispensa de remessa do documento 5402, informando a "data-base início" no menu "Documento", opção "Dispensa" do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/controledocumentosif>.

Parágrafo único: As instituições financeiras referidas no caput que comecem a atuar como distribuidoras de cotas de fundos de investimento por conta e ordem de clientes, deverão registrar a "Data-base fim" no menu "Documento", opção "Dispensa" do CRD. A partir da data-base seguinte, essas instituições deverão iniciar a remessa do documento 5402.

- Art. 4º Ficam revogadas:
- I - a Carta Circular nº 3.967, de 2 de agosto de 2019;
 - II - a Carta Circular nº 4.040, de 29 de abril de 2020;
 - III - a Instrução Normativa BCB nº 56, de 9 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 3 de maio de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO

Codificação e características do documento:

Códigos dos Documentos: 5401 e 5402:

Nomes dos Documentos:

5401 - Informações sobre Cotistas de Fundos - Dados enviados pelos administradores dos fundos de investimento;

5402 - Informações sobre Cotistas de Fundos - Dados enviados pelas instituições financeiras distribuidoras de cotas de fundos;

Periodicidade da Remessa: mensal;

Data-limite para Remessa: até o quinto dia útil do mês subsequente à data-base;

Data-base: último dia útil de cada mês;

Unidade Responsável pela Curadoria: Desig;

Forma de Remessa: meio eletrônico;

Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma regulamentada e disponibilizada na página desta Autarquia, no endereço <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematransferenciaarquivos>;

Formato para Remessa: XML (eXtensible Markup Language);

Validação da Remessa: antecipada;

Esquema de Validação da Remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato XML; modelos, em formato Excel; esquemas de validação XSD; arquivos-exemplo; programa validador; e instruções de preenchimento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>;

Indicação de Empregado para Responder a Questionamentos: no cabeçalho do respectivo documento de remessa;

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa e Preenchimento do Documento: informacoescotistas@bcb.gov.br.

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 110.164, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Revoga o parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 52.547, de 17 de agosto de 2009.

O Procurador-Geral do Banco Central, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XI, alínea "b", combinado com o art. 32, incisos I e XIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 52.547, de 17 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de maio de 2021.

MARCEL MASCARENHAS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 110.165, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Delega competência prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 34-B do Regimento Interno do Banco Central.

O Procurador-Geral Adjunto do Banco Central, titular da Seção de Contencioso Judicial e Gestão Legal (PGA-2) da Procuradoria-Geral do Banco Central, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso I, alínea "a", e 34-B, inciso VII, alínea "b", ambos do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e alterações subsequentes, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 34-B do Regimento Interno do Banco Central para determinar as medidas previstas no art. 4º da Portaria nº 48.651, de 30 de dezembro de 2008, inclusive o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), à vista do reconhecimento administrativo da comprovada inexecuibilidade, na forma da Portaria nº 52.547, de 17 de agosto de 2009, do pequeno valor do crédito, conforme definição veiculada na Portaria nº 102.197, de 21 de março de 2019, ou da consumação da prescrição intercorrente, na seguinte ordem:

I - ao titular da Câmara de Contencioso Judicial e Dívida Ativa (CJ1PG), quando o valor original do débito consolidado for igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - ao titular da Procuradoria Especializada de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal (PRDIV), quando o valor original do débito consolidado for igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - aos titulares das Procuradorias-Regionais do Banco Central, quando o valor original do débito consolidado for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - aos titulares de subchefias nas Procuradorias-Regionais do Banco Central, quando o valor original do débito consolidado for igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V - ao procurador diretamente responsável, quando o valor original do débito consolidado for inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º Considera-se valor original do débito consolidado, para os fins desta Portaria, a soma das dívidas em relação ao mesmo devedor, sem a incidência de juros, multa ou correção monetária.

§ 2º O reconhecimento da comprovada inexecuibilidade, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 1º deve ser precedido de avaliação conclusiva do órgão central ou descentralizado da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) responsável pela gestão do crédito.

§3º Na hipótese da ocorrência de prescrição intercorrente, a sugestão de cancelamento da certidão de dívida ativa deverá ser acompanhada de manifestação conclusiva com a comprovação do fato e as diligências administrativas e judiciais realizadas para recuperação do crédito ou de justificativa para a não realização.

§4º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput do art. 1º fica autorizada a subdelegação, cujo ato será objeto de registro no Manual de Orientações e Procedimentos da Procuradoria-Geral do Banco Central (MOPPGBC).

Art. 2º No caso de reconhecimento da comprovada inexecuibilidade, do pequeno valor do crédito ou da consumação da prescrição intercorrente, os órgãos administrativos competentes deverão, após autorização para cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, encaminhar o processo à Coordenação de Registro e Gestão da Dívida Ativa (Cored) para providências de sua alçada.

Art. 3º Fica delegada ao titular da Procuradoria-Regional do Banco Central em Minas Gerais (PREMG) a competência para inscrição em dívida ativa de créditos de titularidade do Banco Central classificados com grau de relevância "Grande", "Médio Superior" e "Médio Inferior", na forma do art. 8º da Portaria nº 102.197, de 2019.

I - a PRDIV encaminhará os processos cujos créditos tenham o grau de relevância mencionados no caput à PREMG, que deverá elaborar manifestação para subsidiar o registro do crédito.

II - os créditos analisados pela PREMG serão registrados pela Cored.

Art. 4º Fica delegada ao titular da Procuradoria-Regional do Banco Central em Pernambuco (PREPE) a competência para inscrição em dívida ativa de créditos de titularidade do Banco Central classificados com grau de relevância "Pequeno", na forma do art. 8º da Portaria nº 102.197, de 21 de março de 2019.

I - a PRDIV encaminhará os processos cujos créditos tenham o grau de relevância mencionados no caput à PREPE, que deverá elaborar manifestação para subsidiar o registro do crédito.

II - os créditos analisados pela PREPE serão registrados pela Coordenação de Suporte Administrativo e Registros Jurídicos (Cosur) vinculada à Procuradoria-Regional do Banco Central em Pernambuco.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de maio de 2021.

FLAVIO JOSE ROMAN



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 27, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Dispensa a apresentação do boletim de subscrição em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários liquidadas por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, dispõe sobre a apresentação de documento de aceitação no âmbito de ofertas públicas e revoga a Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base no art. 19, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de março de 2021, considerando que:

- a) a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou a redação do § 2º do art. 85 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que passou a prever que "será dispensada a assinatura de lista ou de boletim a que se refere o caput deste artigo na hipótese de oferta pública cuja liquidação ocorra por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários";
- b) a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, exige, como um dos documentos para o registro da oferta pública, a apresentação de modelo de boletim de subscrição ou recibo de aquisição, nos termos do seu Anexo II, item 4;
- c) o Colegiado da CVM editou a Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020, por meio da qual foi delegada competência ao Superintendente de Registro de Valores Mobiliários - SRE para dispensar a apresentação de boletim de subscrição no âmbito das ofertas públicas de distribuição, desde que fosse formalizado documento de aceitação da oferta pelo investidor, que deveria conter determinadas informações;
- d) foi divulgado, em 10 de março de 2021, Edital de Audiência Pública SDM Nº 02/21 no qual foram apresentadas minutas de três normas relacionadas ao novo arcabouço regulatório das ofertas públicas, tendo sido proposta a dispensa do documento de aceitação no caso ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais; e
- e) em razão da proposta referida no item "d" acima, a CVM entende ser pertinente e oportuno dispensar, em caráter experimental e temporário, a apresentação do documento de aceitação no caso de investidores institucionais, o que propiciará à Autarquia verificar os benefícios dessa flexibilização e antecipar eventuais questões relacionadas à sua implementação;

APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica dispensada a apresentação de boletim de subscrição ou recibo de aquisição no âmbito de pedido de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, exigidos nos termos do item 4, Anexo II, da Instrução CVM 400, de 2003, no caso de ofertas públicas liquidadas por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos previstos no § 2º do art. 85 da Lei nº 6.404, de 1976, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º Nas ofertas em que for utilizada a dispensa prevista no art. 1º, o intermediário deve adotar procedimentos que julgue necessários a fim de formalizar documento de aceitação da oferta, que deve conter as seguintes informações, conforme aplicáveis:

- I - condições de integralização, subscrição ou aquisição de sobras;
- II - condições aplicáveis caso a oferta conte com a possibilidade de distribuição parcial;
- III - identificação da condição de investidor vinculado à oferta; e
- IV - termo de obtenção de cópia do prospecto preliminar ou definitivo.

§ 1º Fica dispensada, em caráter experimental, a apresentação do documento de aceitação de que trata o caput deste artigo no caso de investidores institucionais.

§ 2º Considera-se investidor institucional para fins do § 1º categoria que abrange exclusivamente os seguintes investidores:

- I - instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - II - companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
 - III - entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
 - IV - fundos patrimoniais;
 - V - fundos de investimento registrados na CVM;
 - VI - clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; e
 - VII - investidores não residentes com qualificação análoga às das categorias elencadas nos incisos I a VI deste parágrafo nos seus respectivos países de origem.
- Art. 3º As medidas aqui previstas aplicam-se aos pedidos de registro de ofertas públicas protocolados a partir do início da vigência desta Resolução.
- Art. 4º Fica revogada a Deliberação CVM nº 860, de 2020.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 8 DE ABRIL DE 2021

Nº 18.619 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALESSANDRO CASSIANO CARVALHO NEVES TAGNIN, CPF nº 369.595.388-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.620 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza EDUARDO GOTARDELO TEIXEIRA, CPF nº 065.808.119-51, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.621 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VICTOR GALINDO CORREIA PALMEIRA, CPF nº 089.368.864-95, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.622 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a TOWER THREE RV GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 40.788.864, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.623 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ACCENDO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ nº 28.001.856, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.624 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, CNPJ nº 92.702.067, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Proposta de alteração do Regulamento Técnico da Qualidade para Requalificação de Cilindros de GNV Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 309, de 1º de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.103164/2017-89, resolve:

Art. 1º Fica disponível a proposta de texto da portaria definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias/RJ,
E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Requalificação de Cilindros de GNV destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o que consta no Processo SEI nº 0052600.011815/2020-19, resolve:

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos e serviços seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a avaliação da conformidade conduzida com base em requisitos estabelecidos pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando o Decreto Federal nº 1.787 de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a utilização de gás natural para fins automotivos e dá outras providências;

Considerando o Parecer nº 00049/2018/PFE-INMETRO/PGF/AGU, de 30 de janeiro de 2018, da Procuradoria Federal Especializada, relativo à inutilização de cilindros para armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) como combustível a bordo de veículos rodoviários automotores reprovados em ensaios;

Considerando que a inutilização de cilindros de GNV reprovados em procedimentos de inspeção periódica, como a requalificação, é prevista em legislações de outros países, bem como em norma nacional e internacional específica;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 309, de 1º de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, seção 1, página 99;

Considerando a Portaria Inmetro nº 147, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2016, seção 1, páginas 83 e 84, e Portaria Inmetro nº 340, de 1º de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2016, seção 1, página 51, que aprovam ajustes e esclarecimentos nas Portarias Inmetro nº 308, de 2014 e nº 309, de 2014;

Considerando que, em face a criticidade de utilização dos cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular, tendo em vista os frequentes enchimentos a que são submetidos durante sua vida útil, faz-se necessário o estabelecimento de uma vida útil para os cilindros destinados a esse uso;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores, visando à prevenção de acidentes;

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 309, de 2014, de forma a prever a inutilização de cilindros reprovados no serviço de requalificação;

Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Consulta Pública nº 15, de 07 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxx, seção xx, página xx, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV), inserto no Anexo I desta Portaria, que determina os requisitos de cumprimento obrigatório referentes à conformidade dos serviços.

Art. 2º O Regulamento ora aprovado aplicar-se-á aos fornecedores que realizam o serviço de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de Gás Natural Veicular.

§ 1º Estes Requisitos não se aplicam à requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural para consumo de máquinas ou equipamentos industriais ou de dispensers de postos de abastecimento de combustíveis, bem como a requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de outros tipos de gases.

Art. 3º Os fornecedores do serviço elencado no art. 2º desta Portaria deverão atender integralmente ao disposto no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º O serviço abrangido pelo Regulamento ora aprovado deverá ser prestado de forma a não oferecer riscos que comprometa a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora aprovados.

Art. 5º É proibido ao requalificador de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular a instalação de qualquer componente do sistema de gás natural veicular.



Art. 6º É proibido ao requalificador de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular a retirada, com posterior reinstalação ou não, de qualquer componente do sistema de gás natural veicular instalado no veículo, exceto o cilindro e sua válvula de cilindro para fins do serviço de requalificação.

Art. 7º É proibido ao Requalificador de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular a venda ou substituição de qualquer componente do sistema de gás natural veicular, exceto a substituição ou a venda seguida de substituição, por uma nova, da válvula de cilindro de GNV reprovada ou condenada pelo fornecedor.

Parágrafo único. Os cilindros de GNV e válvulas de cilindros de GNV condenados pelo serviço de requalificação do fornecedor podem ser comercializados por este somente como sucata, após executado o procedimento de destruição desses componentes de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento ora aprovado.

Art. 8º Os cilindros para armazenamento de GNV projetados e fabricados conforme os requisitos técnicos estabelecidos na norma ISO 11439 ou suas traduções somente poderão ser requalificados dentro do seu prazo de vida útil, estabelecida pelo fabricante do cilindro, de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir de sua data de fabricação.

Art. 9º A requalificação do cilindro fabricado a partir de 2001 segundo a norma ISO 4705 ou suas traduções, poderá permanecer em serviço até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) anos da data de sua fabricação, desde que aprovada por Requalificação que atenda ao disposto a seguir:

I - A requalificação do cilindro ao completar 20 (vinte) anos da data de fabricação deve ser acrescida de inspeção por ultrassom.

II - A periodicidade da requalificação do cilindro, ao completar 20 (vinte) anos da data de fabricação deverá ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A inspeção por ultrassom referida deverá ser realizada com base nos requisitos estabelecidos no Anexo B da ABNT NBR 12274 ou no Anexo B da ISO 18119, podendo ser realizada de forma manual. O aparecimento de qualquer falha no metal, como trincas, fissuras ou dupla-laminações, independente do seu tamanho, bem como da espessura de parede abaixo da mínima de projeto, leva à condenação do cilindro.

Art. 10. Os cilindros para armazenamento de GNV fabricados antes de 2001 ou segundo norma diferente da ISO 11439 ou da ISO 4705, ou suas traduções, deverão ter a sua vida útil limitada a 20 (vinte) anos contados da data de sua fabricação.

§ 1º Os cilindros que tenham expirado 20 (vinte) anos de fabricação, poderão ser mantidos em operação, excepcionalmente, por um prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Expirado o prazo de 12 (doze) meses estabelecido no § 1º, os cilindros devem ser condenados.

Art. 11. As notas fiscais de serviço emitidas pelo fornecedor de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de GNV deverão fazer referência à marca/modelo, norma de fabricação e número de série do cilindro e, caso o fornecedor referido retire e reinstale o mesmo, também ao número do chassi e placa do veículo de onde foi retirado/reinstalado.

Parágrafo único. A nota fiscal deve ser eletrônica, nas localidades em que a mesma estiver instituída.

Art. 12. As infrações ao disposto nesta Portaria serão analisadas, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para efeito deste RTQ são adotados os seguintes documentos complementares:

Portaria Inmetro nº 91, de 2007, ou substitutiva	Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Instalação de Sistemas de Gás Natural Veicular em Veículos Rodoviários Automotores
Portaria Inmetro nº 417, de 2007, ou substitutiva	Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade de Componentes para Instalação do Sistema para Gás Natural Veicular
Portaria Inmetro nº 298, de 2008, ou substitutiva	Aprova o Regulamento Técnico Mercosul de Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular - GNV Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores
Portaria Inmetro nº 328, de 2010, ou sua substitutiva	Aprova o Regulamento Técnico Mercosul de Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores
Portaria MTE nº 99, de 2004	Proíbe o processo de trabalho de jateamento que utilize areia seca ou úmida como abrasivo
ABNT NBR 11003:2009 - versão corrigida 2010	Tintas - determinação da aderência
ABNT NBR 12790:1995	Cilindro de Aço Especificado, Sem Costura, para Armazenagem e Transporte de Gases a Alta Pressão - Especificação
ABNT NBR 13243:1994	Cilindros de Aço para Gases Comprimidos - Ensaio hidrostático pelo método da camisa d'água - Método de Ensaio
ABNT NBR 15158:2016	Limpeza de superfície de aço por produtos Químicos
ABNT NBR 15239:2005	Tratamento de Superfícies de Aço com Ferramentas Manuais e Mecânicas
ABNT NBR ISO 4705:2004	Cilindros de aço recarregáveis, sem costura, para gases
ABNT NBR ISO 9809-1:2015	Cilindros para gases - Cilindros de aço sem costura, recarregáveis, para gases - Projeto, construção e ensaios. Parte 1: Cilindros de aço temperado e revenido com resistência à tração inferior a 1100 MPa
ABNT NBR ISO 11623:2008	Cilindros transportáveis para gás - Inspeção periódica e ensaio de cilindro compósito para gás
ABNT ABNT NBR NM ISO 11439:2019	Cilindros para Gases - Cilindros de alta pressão para o armazenamento de gás natural como Combustível a bordo de veículos automotores
ISO 11363-1:2018	Gas cylinders - 17E and 25E taper threads for connection of valves to gas cylinders - Part 1: Specifications
ISO 11363-2:2017	Gas cylinders - 17E and 25E taper threads for connection of valves to gas cylinders - Part 2: Inspection gauges
ISO 13341:2010/Amd 1:2015	Gas cylinders - Fitting of Valves to Gas Cylinders
ISO 14246:2014	Gas Cylinders - Cylinder Valves - Manufacturing tests and examinations
ISO 15245-2:2001	Gas cylinders - Parallel threads for connection of valves to gas cylinders - Part 2: Gauge inspection
ISO 18119:2018	Gas cylinders -- Seamless steel and seamless aluminium-alloy gas cylinders and tubes -- Periodic inspection and testing
ISO 22434:2006	Transportable gas Cylinders - Gas Cylinder Valves - Inspection and Maintenance of Cylinder Valves
ISO 25760:2009	Gas cylinders - Operational procedures for the safe removal of valves from gas cylinders

4. DEFINIÇÕES

Para efeito deste RTQ são adotadas as definições de 4.1 a 4.27, complementadas pelas definições constantes nos documentos citados no item 3 deste RTQ.

4.1 Cabine de pintura

Para fins deste RTQ, é o compartimento com fechamento parcial, equipado com cortina de água e exaustão ou que utilize filtros específicos no sistema de exaustão. Para tintas a pó, o sistema de exaustão deve incluir a coleta do pó residual, isto é, daquele não adere ao extintor durante a pintura.

4.2 Calota

ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº XX/2021

Cada uma das extremidades circular, semicircular ou torisférica do cilindro de GNV. Pode, ainda, ser denominada de:

4.2.1 Base ou Fundo

Calota do cilindro de GNV que não possui abertura roscada, ou que possui abertura roscada destinada à fixação de um dispositivo de alívio de pressão.

4.2.2 Cúpula ou Ogiva

Calota do cilindro de GNV que possui abertura roscada onde é conectada a válvula do cilindro.

4.3 Cilindro de GNV

Componente do sistema de GNV, de material metálico (CM) ou compósito (CC), destinado ao armazenamento de GNV utilizado como combustível a bordo de veículos automotivos, e projetado para uma pressão de serviço de 20 MPa (200 bar).

4.3.1 Cilindro (Tipos)

Especificação dada aos cilindros para armazenamento de GNV utilizado como combustível em veículos automotores, para os diferentes projetos, baseado na norma ISO 11439, conforme a seguir:

4.3.1.1 GNV Tipo 1 (Escopo CM)

Cilindro, sem costura, fabricado integralmente em material metálico de aço-carbono acalmado ao alumínio e/ou silício ou de liga de alumínio.

Nota: Embora seja uma definição dada ao cilindro fabricado segundo a ISO 11439 ou suas traduções, para fins deste RTQ será também utilizada para o cilindro de aço fabricado por outras normas aqui citadas.

4.3.1.2 GNV Tipo 2 (Escopo CC)

Cilindro, sem costura, composto por um liner metálico reforçado com filamentos contínuos impregnados de resina em toda sua parte cilíndrica, com a carga compartilhada entre o liner e esse reforço.

4.3.1.3 GNV Tipo 3 (Escopo CC)

Cilindro, sem costura, composto por um liner metálico reforçado com filamentos contínuos impregnados de resina em todo o cilindro, incluindo a sua cúpula e base, com a carga compartilhada entre o liner e esse reforço.

4.3.1.4 GNV Tipo 4 (Escopo CC)

Cilindro composto por um liner não metálico revestido com filamentos contínuos impregnados de resina em todo o cilindro, incluindo a sua cúpula e base, onde não há compartilhamento de carga entre o liner e esse revestimento. Neste caso, toda a carga é suportada por esse revestimento (também denominado invólucro).

4.4 Cilindro Aprovado

Aquele que atendeu satisfatoriamente a todos os requisitos da Requalificação de cilindros de GNV e que pode, assim, continuar em serviço.

4.5 Cilindro reprovado para reparo

Cilindro compósito (CC) que possui danos que possam diminuir seu nível de segurança e/ou progredir para uma condição mais crítica, mas que apresenta condições de ser reparado de forma a reconstituir sua estrutura original.

Parágrafo único. A verificação de acompanhamento e a fiscalização deverão observar o prazo estabelecido no art. 13 desta Portaria.

Art. 13. Até 06 (seis) meses, contados da data de vigência publicação desta Portaria, os requalifica- dores registrados deverão atender ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 309, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, seção 1, página 99, no prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor em XX de XXXXXX de XXXX [data específica conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019].

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA REQUALIFICAÇÃO DE CILINDROS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para a realização da requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de Gás Natural Veicular, a serem atendidos por todos os fornecedores do serviço no mercado nacional.

Notas:

1) Para simplicidade de texto, a "Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular", é referenciada neste Regulamento Técnico da Qualidade como "requalificação de cilindros de GNV".

2) Para a simplicidade de texto, o fornecedor da Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazena- mento de Gás Natural Veicular é referenciado neste Regulamento Técnico da Qualidade como "forneced- dor".

3) Para a simplicidade de texto, o "proprietário do cilindro ou seu representante", são referenciados neste Regulamento Técnico da Qualidade como "cliente".

2. SIGLAS

Para efeito deste RTQ são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos citados no item 3 deste RTQ.

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CM	Cilindro(s) Metálico(s)
CC	Cilindro(s) Compósito(s) ou Não Metálico(s)
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
EPP	Expansão permanente percentual
GNV	Gás Natural Veicular
MEC	Ministério da Educação
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego (atual SEPT/ME)
NR	Norma Regulamentadora
OS	Ordem de Serviço
RBC	Rede Brasileira de Calibração
RTM	Regulamento Técnico Mercosul
SEPT/ME	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
TRT	Termo de Responsabilidade Técnica



4.6 Cilindro condenado
Cilindro (CM ou CC) reprovado no processo de requalificação de cilindros que contém falhas ou danos irreparáveis e/ou que superam os limites estabelecidos por este RTQ ou pelas normas neste referenciadas e, devido a isso, deve ser inutilizado fisicamente a fim de impossibilitar o retorno ao serviço.

4.7 Corpo do cilindro de GNV
Parte cilíndrica do cilindro de GNV, compreendida entre a cúpula e a vase do cilindro.

4.8 Desvalvulamento
Operação de retirada da válvula do cilindro anteriormente à requalificação de cilindros de GNV e, quando aplicável, realizada pelo fornecedor.

4.9 Equipamento
Para fins deste RTQ, termo genérico utilizado para caracterizar qualquer tipo de máquina, aparelho, estação de ensaio, dispositivos, equipamento de proteção individual (EPI) ou ferramentas.

4.10 Escopo
Campo de abrangência permitido de atuação do fornecedor registrado no Inmetro, que vem a ser a re- qualificação de cilindros metálicos (CM) e/ou de cilindros compósitos (CC) de GNV, incluindo a inspeção da válvula dos correspondentes cilindros sob requalificação.

4.11 Estrutura Geral
Conjunto de unidades de prestação de serviço, no mesmo endereço comercial do fornecedor, sendo uma delas exclusiva para realização da requalificação de cilindros de GNV.

4.12 Layout
Desenho (esboço) com a discriminação das disposições e dimensões da unidade do fornecedor.

4.13 Liner
Parte interna dos CC constituída por um recipiente projetado para compartilhar com seu invólucro externo a carga da pressão interna do gás, no caso dos cilindros de GNV Tipos 2 e 3, ou somente para conter o volume interno do gás, no caso do cilindro de GNV Tipo 4.

4.13.1 Liner metálico
Recipiente fabricado em material metálico de aço-carbono, sem costura, acalmado ao alumínio e/ou silício ou de liga de alumínio.

4.13.2 Liner não metálico
Recipiente fabricado em material polimérico.

4.14 Operador
Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, devidamente qualificado e capacitado para realizar a requalificação de cilindros de GNV.

4.15 Ordem de Serviço
Documento preenchido e emitido pelo fornecedor para identificação e controle do serviço de requalificação de cilindros de GNV.

4.16 Pulmão de Gás
Conjunto de componentes (cilindro, medidor de pressão, suportes, linha de alta pressão, válvula ou dispositivo de abastecimento e outros) instalados em um suporte fixo ou em um dispositivo móvel, utilizado para armazenamento e utilização de gás natural ou gás inerte para verificação de vazamentos de GNV.

4.17 Procedimento técnico de Inspeção da Válvula
Procedimento técnico constituído por verificações cujos resultados determinam a continuidade ou não do uso da válvula.

4.18 Registro no Conselho Regional de Classe
Ato pelo qual o Conselho Regional de Classe competente reconhece a capacitação técnica do fornecedor e do seu responsável operacional.

4.19 Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro de GNV (Anexo B deste RTQ)
Documento preenchido e emitido, exclusivamente, pelo fornecedor de requalificação, onde se encontram especificadas informações, dentre outras, referentes ao serviço prestado de requalificação do cilindro de GNV.

4.20 Relatório Técnico de Inspeção da Válvula de Cilindro de GNV (Anexo C deste RTQ)
Documento preenchido e emitido, exclusivamente, pelo fornecedor de requalificação, onde se encontram especificadas informações, dentre outras, referentes ao serviço prestado de inspeção da válvula do cilindro de GNV.

4.21 Requalificação de cilindros de GNV
Conjunto de procedimentos técnicos, realizado de forma periódica no cilindro para armazenamento de GNV, sendo constituído por verificações e ensaios cujos resultados determinam a continuidade ou não do uso do cilindro.

4.22 Responsável Operacional
Profissional contratado pelo fornecedor através de vínculo empregatício ou na qualidade de prestador de serviço, com formação técnica ou formação superior, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Classe, capacitado para responder tecnicamente pela requalificação de cilindros de GNV e pela inspeção da válvula de cilindro de GNV, bem como da desinstalação e reinstalação destes ao sistema de GNV do veículo a que pertencem, quando aplicável.

4.23 Revalvulamento
Procedimento de reinstalação da válvula do cilindro que, quando aplicável, é realizado pelo fornecedor posteriormente à requalificação de cilindros de GNV.

4.24 Sistema de GNV
Conjunto de componentes destinado aos veículos equipados com motores do ciclo Otto e do ciclo Diesel, para utilização do GNV como combustível.

4.25 Unidade do Fornecedor
Infraestrutura do fornecedor, dentro de uma estrutura geral, exclusiva para a realização do serviço de requalificação de cilindros de GNV.

4.26 Válvula de Cilindro de GNV
Componente do sistema de GNV instalado no pescoço do cilindro, de atuação manual ou automática, destinado ao controle do fluxo de GNV entre o cilindro e a linha de alta pressão de GNV.

4.27 Válvula de cilindro de GNV condenada
Aquele que possui irregularidades, definidas neste RTQ, que põe em risco a segurança que esse componente deve proporcionar ao sistema de GNV e, devido a isso, deve ser inutilizada (destruída) a fim de evitar que retorne ao serviço.

5. REQUISITOS GERAIS
O fornecedor deverá atender, integralmente, aos requisitos técnicos, administrativos, de recursos humanos, de infraestrutura física e de equipamentos e instrumentos de medição, para demonstração da conformidade do serviço para requalificação de cilindros de GNV e da inspeção da sua válvula (quando aplicável), descritos neste RTQ.

Em caso de conflito de algum requisito deste RTQ com requisito(s) de qualquer norma relacionada em seu item 3 (Documentos Complementares), prevalece o estabelecido neste RTQ.

5.1 Requisitos Administrativos
5.1.1 O fornecedor deve cumprir com as legislações ambientais municipal, estadual e federal pertinentes à requalificação de cilindros de GNV.

5.1.2 O fornecedor deve realizar a requalificação dos cilindros de GNV Tipo 1 (CM) conforme os requisitos estabelecidos neste RTQ e na norma ISO 18119 ou ABNT NBR 12274, para cilindros de aço, ou norma ISO 18119, para cilindros de alumínio. Para os cilindros GNV Tipo 2, 3 ou 4 (CC), a requalificação dos mesmos deve ser feita de acordo com o estabelecido neste RTQ e na norma ABNT NBR ISO 11623.

5.1.3 O fornecedor deve possuir e cumprir com o descrito nos documentos referentes aos procedimentos técnicos e administrativos listados na Relação de Documentos (Anexo D deste RTQ).

5.1.4 O fornecedor deve manter atualizado e disponível na sua infraestrutura, para consulta a qualquer momento, todos os documentos (originais) relacionados no Anexo D deste RTQ.

5.2 Requisitos de Infraestrutura
5.2.1 Espaço Físico
5.2.1.1 Os espaços físicos devem possuir identificação, por meio de placas e/ou sinalizações.

5.2.1.2 O espaço físico da unidade do fornecedor, exclusivo para realização da requalificação de cilindros de GNV, deve ser compatível com a demanda de serviços, ser devidamente coberto, e apresentar, no mínimo, 60 (sessenta) m² de área livre.

5.2.1.2.1 A área livre mínima pode ser evidenciada por meio do somatório de várias áreas, dentro do mesmo endereço comercial, desde que cada uma apresente área livre necessária e exclusiva para a requalificação de cilindros de GNV.

5.2.1.3 O fornecedor deve garantir a manutenção da disponibilidade da infraestrutura necessária para o atendimento aos requisitos referentes à requalificação de cilindros de GNV.

5.2.2 Equipamentos e instrumentos de medição
5.2.2.1 O fornecedor deve possuir, no mínimo, os equipamentos e instrumentos de medição listados na Relação de Documentos (Anexo D deste RTQ).

5.2.2.2 Os equipamentos e instrumentos de medição devem ser de propriedade do fornecedor, bem como apropriados e em quantidade suficiente para atender à demanda de realização da requalificação de cilindros de GNV do fornecedor registrado, e estarem funcionando adequadamente.

5.2.2.2.1 Os equipamentos e instrumentos de medição podem ser utilizados por outras unidades de prestação de serviço, dentro da mesma estrutura geral.

5.2.2.2.2 Não são permitidas a locação e o empréstimo dos equipamentos e instrumentos de medição de (ou para) outros fornecedores ou filiais.

5.2.2.3 Os equipamentos e instrumentos de medição devem ser de capacidade e quantidade adequadas para a realização do serviço, e estarem sempre em perfeitas condições de uso. Os instrumentos de medição devem, ainda, serem submetidos à calibração conforme estabelecida no Anexo E deste RTQ.

5.3 Requisitos de Recursos Humanos
5.3.1 O fornecedor deve possuir um quadro de profissionais constituído por, no mínimo: responsável operacional, operador, auxiliar administrativo, e, quando aplicável, pelos demais funcionários das áreas técnica e administrativa.

5.3.2 A quantidade de funcionários das áreas técnica e administrativa deve ser em número adequado para o desenvolvimento pleno da requalificação de cilindros de GNV, sendo de, no mínimo, um profissional designado para cada função, conforme a seguir:

a) 01 (um) responsável operacional;
b) 01 (um) operador ou cargo compatível;
c) 01 (um) auxiliar administrativo ou cargo compatível;
d) 01 (um) almoxarife;
e) 01 (um) jatista; e
f) 01 (um) pintor.

Nota 1: A função de almoxarife poderá ser desempenhada, cumulativamente, por outro funcionário auto- rizado pelo fornecedor;
Nota 2: O auxiliar administrativo pode estar lotado em outra unidade de prestação de serviço, dentro da mesma infraestrutura;
Nota 3: O profissional com a função de operador poderá acumular as funções de pintor e jatista, na inexistência destes.

5.3.3 Cursos/treinamentos/seminários, etc, devem ser realizados no máximo a cada 12 (doze) meses, para capacitação de reciclagem dos recursos humanos do fornecedor.

5.3.4 O fornecedor deve demonstrar o atendimento aos pré-requisitos para as funções listadas no subitem 5.3.2, atendendo ao estabelecido no Anexo F deste RTQ, e possuir a documentação definida no Anexo D deste RTQ referente aos recursos humanos.

5.4 Requisitos e Procedimentos Técnicos
O fornecedor deve atender aos requisitos técnicos a seguir, e possuir os procedimentos técnicos listados na Relação de Documentos (Anexo D deste RTQ).

5.4.1 Requisitos Técnicos Gerais
5.4.1.1 A requalificação de cilindros de GNV é composta por inspeções e ensaios realizados no cilindro, complementada pela inspeção da válvula, quando aplicável.

5.4.1.2 A requalificação do cilindro de GNV deve ser realizada, periodicamente, a cada 05 (cinco) anos ou, quando for constatada a sua necessidade técnica, a intervalo menor.

5.4.1.2.1 O prazo para realização da primeira requalificação do cilindro de GNV deve ser contado a partir da data de sua fabricação. O prazo para as próximas requalificações deve ser contado a partir da data da última requalificação efetuada.

5.4.1.3 Quando o fornecedor receber o conjunto cilindro-válvula instalado no veículo, deve realizar os procedimentos de desinstalação, despressurização e desvalvulamento, previamente aos serviços de requalificação/inspeção.

5.4.1.4 Quando o desvalvulamento for realizado pelo fornecedor, este, além da requalificação do cilindro, deve também realizar:

a) o procedimento técnico de inspeção da válvula;
b) a emissão do Relatório Técnico de Inspeção da Válvula do Cilindro (Anexo C deste RTQ);
c) o procedimento de revalvulamento do cilindro.

5.4.1.5 Quando o fornecedor receber o cilindro, desinstalado do veículo e desvalvulado, este deverá apenas realizar a requalificação do cilindro e emitir o Relatório de Técnico de Requalificação do Cilindro de GNV (Anexo B deste RTQ).

5.4.1.6 Após a realização da requalificação do cilindro de GNV, em caso de aprovação, este deverá ser entregue ao cliente acompanhado do Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro de GNV (Anexo B deste RTQ), devidamente preenchido, assinado e cancelado pelo responsável operacional do fornecedor.

5.4.1.6.1 Todo cilindro aprovado deve ser entregue ao cliente obrigatoriamente repintado (quando for do Tipo 1 ou Tipo 2), isento internamente de óleo e umidade, e revalvulado (quando aplicável) ou tamponado.

5.4.2 Procedimentos Técnicos
5.4.2.1 Procedimentos técnicos gerais
5.4.2.1.1 Durante a realização dos procedimentos técnicos, o cilindro de GNV é passível de aprovação, reprovação para reparo ou condenação.

5.4.2.1.1.1 A reprovação para reparo aplica-se somente aos CC, conforme condições descritas neste RTQ.

5.4.2.1.2 Durante a realização dos procedimentos técnicos, a válvula do cilindro de GNV é passível de aprovação, reprovação ou condenação.

5.4.2.1.3 Não será permitido ao Requalificador a recuperação de CM reprovados, exceto sua rosca, na condição definida no subitem 5.4.2.4.3 deste RTQ.

5.4.2.1.4 O CC reprovado para reparo somente poderá ser recuperado pelo fabricante ou por uma em- presa formalmente autorizada por ele, devendo ser emitido, em meio físico, um documento técnico de aprovação do cilindro recuperado.



5.4.2.1.4.1 O Requalificador deve exigir o documento técnico de aprovação do cilindro recuperado do fabricante ou de empresa recuperadora autorizada por este, e anexá-lo ao Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro.

5.4.2.1.4.2 Caso o fabricante não realize ou não haja empresa autorizada por este para a reparação, o o cilindro deverá ser condenado.

Nota: Não cabe ao fornecedor a responsabilidade pela identificação das empresas autorizadas referidas. Entretanto, o fornecedor deve confirmar sua existência e se está operante.

5.4.2.2 Procedimento de Identificação do Cilindro e Preparação para Inspeção e Ensaio

O procedimento de identificação e preparação do cilindro para inspeção e ensaio deve ser constituído, no mínimo, de: recebimento, manuseio e imobilização, despressurização (quando aplicável) e remoção da pintura ou limpeza superficial.

5.4.2.2.1 Procedimento de Recebimento

5.4.2.2.1.1 Na primeira interação do fornecedor com o cliente do cilindro, deve ser apresentado e explicado ao mesmo o objetivo do documento "DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DA DESTRUIÇÃO DE CILINDRO E/OU VÁLVULA CONDENADOS NA REQUALIFICAÇÃO", Anexo G deste RAC (modelo), que deve ser preenchido e assinado.

5.4.2.2.1.2 No momento do recebimento do cilindro, o mesmo deve ser identificado, a partir de sua marcação obrigatória, de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul vigente para cilindros de GNV (item 3 deste RTQ) ou com sua norma de fabricação.

Nota: Nos cilindros fabricados segundo a norma ISO 11439, ou suas traduções, o prazo de validade (vida útil) deve vir marcado no cilindro. Esse prazo deve ser de 15 a 20 anos.

5.4.2.2.1.3 Sempre que houver indício de adulterações de quaisquer características físicas ou de qualquer marcação, como informações ilegíveis, incorretas ou adulteradas, falta da identificação do fabricante, do mês e ano de fabricação ou da pressão de serviço do cilindro, deve ser consultado o fornecedor que certificou o cilindro, quando possível.

5.4.2.2.1.3.1 Caso o cilindro sob avaliação seja diferente daquele informado pelo fornecedor detentor do certificado, ou caso a adulteração do cilindro seja evidente, ele deve ser imediatamente condenado.

5.4.2.2.1.3.2 A consulta ao fornecedor referido, bem como a resposta deste, deve ser registrada e arquivada juntamente com os outros registros da requalificação efetuada.

5.4.2.2.2 Procedimento de Manuseio e Imobilização

5.4.2.2.2.1 Os procedimentos de manuseio e imobilização do cilindro, incluindo despressurização, transporte e armazenagem, não devem gerar danos que comprometam a sua integridade. Atenção especial deve ser dada aos CC, que possuem invólucro de material compósito onde, devido à natureza deste tipo de material, são mais vulneráveis aos danos provocados por impacto e a abrasão em comparação aos CM.

5.4.2.2.2.2 O manuseio do cilindro deve ser realizado por meio de equipamentos mecânicos, com o objetivo de minimizar os esforços físicos do operador. Durante o manuseio do cilindro, este não deve sofrer impactos, cair sobre superfícies rígidas, sofrer rolamento ou arraste para o seu deslocamento.

5.4.2.2.3 Procedimento de Despressurização

Após o procedimento de recebimento e de manuseio e imobilização do cilindro, este deve ser despressurizado, de maneira segura, antes do procedimento técnico de inspeção visual externa/interna, de acordo com o estabelecido nas normas de inspeção periódica de cilindros referidas no subitem 5.1.2 deste RTQ.

5.4.2.2.4 Procedimentos de remoção da pintura (obrigatório apenas para o escopo CM) ou limpeza superficial (aplicável apenas para o escopo CC)

5.4.2.2.4.1 Antes da realização do procedimento de inspeção visual externa, os CM devem ter a pintura totalmente removida e terem os resíduos de produtos de corrosão, graxa, piche, óleo ou outras matérias estranhas removidas de sua superfície externa, por um método adequado, conforme descrito a seguir.

5.4.2.2.4.2 Para o CM de aço pode ser aplicado um dos seguintes métodos: escovação, limpeza por jato de água de alta pressão (hidrojateamento), jateamento abrasivo (sob condições controladas) ou limpeza química (sob condições controladas). É proibido o uso do sistema de jateamento abrasivo com o emprego de areia, de acordo com a Portaria MTE nº 99, de 2004.

5.4.2.2.4.3 Para o CM de alumínio, devem ser seguidas as recomendações contidas nos manuais técnicos do fabricante.

5.4.2.2.4.4 Para os CC, deve ser utilizado método apropriado (por exemplo: lavagem, escovação, jato de água). Jateamento abrasivo, hidrojateamento ou decapagem química não podem ser utilizados, bem como agentes químicos, soluções, solventes ou agentes abrasivos prejudiciais ao invólucro de material compósito do cilindro.

Deve ser seguido o recomendado no manual técnico do fabricante.

5.4.2.2.4.4.1 A remoção da pintura é opcional para os CC Tipo 2, mas deve ser realizada sempre que houver sinais de corrosão em sua superfície metálica não revestida.

5.4.2.2.4.5 Como referência normativa, devem ser usados os métodos de limpeza, por ação química ou mecânica, previstos nas normas ABNT NBR 15158 e NBR 15239, respectivamente, excluindo-se o lixamento mecânico e o esmerilhamento, que ficam proibidos para fins de limpeza dos cilindros de GNV.

5.4.2.2.4.6 Após o procedimento de remoção mecânica ou química da pintura, a superfície deve ser limpa completamente a fim de que fique livre de quaisquer partículas sólidas ou líquidas remanescentes desse procedimento, e pronta para aplicação da tinta de fundo.

5.4.2.3 Procedimento de Inspeção Visual Externa

5.4.2.3.1 Imediatamente após o procedimento de remoção da pintura ou limpeza da superfície externa, os cilindros de GNV devem ser inspecionados quanto à presença das falhas ou danos relacionados no Anexo A - "Tabela de avaliação de falhas, danos ou irregularidades dos cilindros de GNV" deste RTQ.

Devem ser considerados os limites de tolerância das falhas ou danos, que levam à condenação do cilindro, estabelecido nesta Tabela.

5.4.2.3.2 Deve ser dada atenção especial à superfície externa dos CC, quanto a:

a) danos causados devido à abrasão ou corte do invólucro de material compósito; e

b) danos estruturais causados devido ao impacto ou delaminação do cilindro.

5.4.2.3.3 Deve ser minuciosamente averiguada a extensão do dano na superfície externa do CC, por impacto ou delaminação, para estabelecer a extensão total deste, uma vez que a aparência da superfície pode não indicar a extensão completa do dano.

5.4.2.3.4 Quando algum CC apresentar sinal de descoloração devida à exposição ao calor durante o procedimento de limpeza interna, ou outros danos como delaminação ou impacto, deve ser realizado o ensaio complementar de permeabilidade do cilindro. O critério de aprovação ou condenação do cilindro submetido a este ensaio está explicitado no Anexo A - "Tabela de avaliação de falhas, danos ou irregularidades dos cilindros de GNV" deste RTQ.

5.4.2.3.4.1 Quando a extensão da falha ou dano dos cilindros CC não atingir os valores de condenação, explicitados no Anexo A - "Tabela de avaliação de falhas, danos ou irregularidades dos cilindros de GNV" deste RTQ, o cilindro deve ser reprovado para reparo, devendo o Requalificador proceder conforme descrito nos subitens 5.4.2.1.4, 5.4.2.1.4.1 e 5.4.2.4.1.2 deste RTQ.

5.4.2.3.5 Para CM com danos que retiram e/ou deslocam material de sua superfície (como corrosão, abrasão ou cortes), deve ser verificado se a espessura remanescente não afetada é igual ou maior que a espessura mínima de projeto do cilindro de GNV, por meio do instrumento de ultrassom definido neste RTQ.

5.4.2.3.5.1 A espessura mínima de projeto dos CM deve ser obtida junto aos fabricantes de cilindros ou, na falta dessa informação, calculada de acordo com uma das fórmulas a seguir:

I) Para cilindros ABNT NBR 12790:

I.1) Calcular a tensão na parede: $T = (P (1,3 D^2 + 0,4 d^2)) / D^2 - d^2$

Onde:

T = tensão máxima admissível na parede, em MPa

P = pressão de ensaio hidrostático, em MPa

D = diâmetro externo nominal, em mm

d = diâmetro interno nominal, em mm

I.2) Calcular a espessura mínima de parede "e", em mm: $e = (D/2) \times (1 - ((T - 1,3P)/(T + 0,4P))^{1/2})$

Nota: A pressão de ensaio hidrostático, para estes cilindros, corresponde a 5/3 vezes a pressão de serviço, ou seja: 5/3 vezes 20 MPa = 33, MPa (333 bar).

II) Para cilindros (ABNT NBR) ISO 4705:

Calcular a espessura mínima de parede "e", em mm: $e = ((P \times D) / (20Re / 1,3)) + P$

Onde:

Re = limite de escoamento, em N/mm² (que vem marcado no cilindro) P = pressão de ensaio hidrostático, em bar

D = diâmetro externo nominal, em mm

III) Para cilindros fabricados segundo outras normas ISO:

O cálculo da espessura mínima destes cilindros deve ser obtida junto ao fabricante ou importador que certificou o cilindro.

Nota: A pressão de ensaio hidrostático, para cilindros fabricados segundo normas da ISO, corresponde a 1,5 vezes a pressão de serviço, ou seja: 1,5 vezes 20 MPa = 30 MPa (300 bar).

5.4.2.4 Procedimento de Inspeção Visual Interna

O procedimento para a realização da inspeção visual interna do cilindro deve compreender, no mínimo, o seguinte: preparação, inspeção visual interna do cilindro e verificação da integridade da rosca.

5.4.2.4.1 Procedimento de Limpeza Interna

5.4.2.4.1.1 Antes da realização do procedimento técnico para inspeção visual interna, os CM e os CC que possuam partículas aderidas à superfície interna, assim como corrosão, devem ser limpos internamente, utilizando um dos métodos descritos a seguir.

I) Para os CM de aço:

a) jateamento abrasivo;

b) jato de água fria ou quente sob pressão;

c) tamboreamento; ou

d) equipamentos rotativos que não desbaste o metal.

II) Para os demais cilindros: consultar o fabricante (ou seu Manual Técnico) ou importador que certificou o cilindro.

5.4.2.4.2 Procedimento de Inspeção Visual Interna

5.4.2.4.2.1 A totalidade da superfície interna dos CM e dos CC deve ser inspecionada quanto à presença de eventuais irregularidades semelhantes às verificadas durante a inspeção visual externa, utilizando-se iluminação adequada e tomando-se por base o descrito no subitem 5.4.2.3 deste RTQ.

5.4.2.4.2.2 Para os CM de aço, a inspeção visual interna deve ser realizada de acordo com a norma ISO 18119 ou ABNT NBR 12274 e, para os CM de alumínio, de acordo com a ISO 18119.

5.4.2.4.2.3 Para os CC, a inspeção visual interna deve ser realizada de acordo com a norma ABNT NBR ISO 11623.

5.4.2.4.2.4 A inspeção visual interna pode detectar danos oriundos da superfície externa (como moissas, calombos, danos por fogo, etc. Falhas ou danos localizados internamente (como corrosão, dupla laminação, etc) não oriundos de sua superfície externa devem ser avaliados minuciosamente e/ou por ensaios não destrutivos, condenando o cilindro quando este:

a) apresentar corrosão excessiva (generalizada ou localizada), ou corrosão em linha de comprimento maior que o diâmetro do cilindro;

b) apresentar algum corte, fissura ou trinca; ou

c) apresentar dupla laminação.

5.4.2.4.3 Procedimento de Verificação da Integridade da Rosca

5.4.2.4.3.1 As roscas dos CM e dos CC devem ser verificadas de acordo com a norma ISO 22434.

5.4.2.4.3.2 A rosca da calota do cilindro deve ser verificada quanto à sua integridade e calibração: deve possuir forma e dimensional corretos, e se us filetes estarem isentos de rebarbas, trincas, fissuras, má-formação da crista, ou outros danos ou imperfeições. Deve ser dada especial atenção para a verificação da base da rosca interna, quanto à fissuras ou trincas, na área de transição da calota para o pescoço.

5.4.2.4.3.2.1 Previamente à sua avaliação, as roscas devem ser limpas com a ajuda de escovas de aço ou outros meios que não as danifique.

5.4.2.4.3.2.2 Mini-lâmpada, lanterna, lupa, espelho bucal, etc, devem ser usados no auxílio à avaliação da rosca.

5.4.2.4.3.3 Excepcionalmente, quando a rosca possuir alguma não conformidade facilmente corrigida pela repassagem do macho de rosca, o reparo pode ser realizado pelo Requalificador.

5.4.2.4.3.4 Os critérios para aceitação ou condenação do cilindro por problemas na rosca são os definidos na Tabela do Anexo A deste RTQ.

5.4.2.5 Procedimento de Ensaio

Devem ser realizados, no mínimo, os seguintes ensaios:

- verificação da expansão volumétrica do cilindro (ensaio hidrostático); e

- ensaio complementar de permeabilidade do cilindro, quando aplicável, conforme definido neste RTQ.

5.4.2.5.1 Procedimento de Ensaio de Expansão Volumétrica (Ensaio Hidrostático)

5.4.2.5.1.1 Os CM e os CC devem ser submetidos ao ensaio de expansão volumétrica (ensaio hidrostático), de acordo com as normas ISO 18119 ou ABNT NBR 12274, e ABNT NBR ISO 11623, respectivamente. Para efeito deste RTQ, o ensaio de expansão volumétrica deve ser realizado apenas pelo método da camisa água.

Nota: A utilização da norma ABNT NBR 12274 irá requerer também o uso da norma ABNT NBR 13243, para realização do teste hidrostático.

5.4.2.5.1.2 Para os CC que possuírem luva ou camisa externa protetora do invólucro de material compósito, esta deve ser removida e recolocada somente depois da realização do ensaio hidrostático.

5.4.2.5.1.3 Para os CM e os CC, os valores das expansões volumétricas permanentes não devem exceder, respectivamente, 10 e 5% do valor da expansão total.

5.4.2.5.1.4 Imediatamente após o ensaio de expansão volumétrica, caso o cilindro (CM ou CC) atenda ao estabelecido no item anterior, sua superfície interna deve ser inspecionada para garantir que esteja isenta de contaminantes, e deve-se proceder à secagem interna do cilindro.

5.4.2.5.1.5 Se for utilizado ar quente para a secagem, especialmente para os CC, devem ser tomadas precauções para assegurar que a temperatura (70 °C) e o tempo (08 horas) máximos não sejam ultrapassados, de modo que o material não seja degradado termicamente.

5.4.2.5.2 Procedimento de Ensaio Complementar de Permeabilidade (aplicável apenas para o escopo CC)

Para os CC, nos casos descritos no item 5.4.2.3.4 deste RTQ, deve ser realizado ensaio complementar de permeabilidade do cilindro, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 11623, que deve atender ao estabelecido a seguir.

a) O cilindro deve ser submetido à respectiva pressão de trabalho, durante 24 horas, com ar comprimido ou gás inerte. O cilindro deve ser pesado antes e após o ensaio, onde a taxa de vazamento é determinada.

b) A taxa de vazamento deve ser menor que 0,25ml/litro de capacidade de água do cilindro. Se a taxa de vazamento for maior ou igual a 0,25ml/litro da capacidade de água do cilindro, o cilindro deve ser condenado.

5.4.2.6 Procedimento técnico de identificação e inutilização de cilindros condenados

5.4.2.6.1 O cilindro condenado deverá ser inutilizado fisicamente pelo fornecedor, por ação mecânica ou térmica, devendo ser estampada na calota do cilindro, próximo à rosca, a sentença "CONDENADO", após atendida a condição estabelecida nos subitens 5.4.2.8.3 e 5.4.2.8.3.1 deste RTQ.



5.4.2.6.2 A sentença "CONDENADO" deve ser estampada de forma visível e permanente, por meio de punção para estampagem (puncionamento) de metais, próximo à rosca, com caracteres (letras) de tamanho mínimo de 10 mm de altura.

5.4.2.6.4 Deve ser utilizado um dos métodos a seguir, para inutilização do cilindro condenado:

I) esmagamento por meio mecânico;

II) corte desalinhado ao longo do cilindro, na terça parte central de seu comprimento;

III) abertura de furos ao longo do cilindro, desalinhados (ao menos três furos), localizados no centro e próximo ou nas duas calotas, devendo cada furo ter, no mínimo, 50 mm de diâmetro; ou

IV) corte total longitudinal do cilindro, separando-o em duas partes.

5.4.2.6.4.1 A inutilização do cilindro deve acontecer dentro das dependências do fornecedor registrado que executou o serviço de requalificação, e na presença do cliente.

5.4.2.6.4.2 A inutilização do cilindro deve ser registrada com imagem(s) mostrando o cilindro destruído e suas marcações, que deve(m) ser anexada(s) ao relatório de requalificação.

5.4.2.6.5 O cliente deve ser comunicado pessoalmente, por meio físico ou eletrônico da data e horários da inutilização do cilindro. A forma de comunicação deve estar prevista no Ordem de Serviço ou outro documento entregue ao cliente quando da contratação do serviço de requalificação. Se após 3 notificações, o cliente não comparecer para presenciar a destruição do cilindro condenado, a destruição será realizada pelo fornecedor, com a presença de ao menos duas testemunhas, que deverão assinar a Declaração de Concordância da Destruição de Cilindro e/ou Válvula Condenados na Requalificação como testemunhas.

Previamente à inutilização o(s) motivo(s) que levou(aram) à condenação do cilindro devem ser explicados ao cliente, de forma que fique demonstrado o comprometimento à segurança do produto.

5.4.2.6.6 Após a inutilização física do cilindro condenado, o mesmo deve ser entregue ao cliente ou armazenado para posterior envio para sucateamento. Se entregue ao cliente, deve ser registrado na Nota Fiscal "cilindro inutilizado devolvido ao cliente".

5.4.2.7 Procedimento Técnico de Operações Finais

O procedimento para realização das operações finais no cilindro de GNV deve compreender, no mínimo: pintura (quando aplicável), identificação da requalificação e armazenagem.

5.4.2.7.1 Procedimento de Pintura e determinação da aderência de tinta

5.4.2.7.1.1 A pintura deve ser aplicada, obrigatoriamente, em todo a superfície dos CM e nas partes metálicas não revestidas dos CC Tipo 2.

5.4.2.7.1.1.1 Para as partes revestidas dos CC, a pintura no processo de Requalificação (inspeção periódica) deve aplicada somente quando recomendada pelos fabricantes desses cilindros, e nas condições por eles definidas.

5.4.2.7.1.3 Deve ser aplicada, nas superfícies metálicas descritas em 5.4.2.7.1.1, tinta de fundo de secagem rápida, caso tenha havido remoção da pintura (observar item 5.4.2.2.4.4.1 deste RTQ), previamente à pintura de acabamento.

5.4.2.7.1.4 A pintura de acabamento dos cilindros deve ser realizada com tinta sintética, poliuretânica ou que requeira secagem em estufa, na cor amarela (código Munsell 10Y 8/14 ou código RAL 1003).

5.4.2.7.1.5 Nos casos de secagem da tinta em estufa, especialmente para os CC, devem ser tomadas precauções para assegurar que a temperatura (70 °C) e o tempo (24 horas) máximos não sejam ultrapassados, de modo que o material não seja degradado termicamente.

5.4.2.7.1.6 Deve ser realizado ao menos um teste de aderência de tinta sobre um cilindro, diariamente ou sempre que se caracterizar uma das condições a seguir:

a) mudança de pintor;

b) ocorrência de chuva ou sensível elevação da umidade do ar;

c) mudança de marca de tinta ou diluente;

d) alteração da diluição da tinta;

e) alteração do número de camadas de tinta.

5.4.2.7.1.6.1 A determinação da aderência de tinta deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 11003:2009 - versão corrigida 2010.

5.4.2.7.2 Procedimento de Marcação ou estampagem (puncionamento)

5.4.2.7.2.1 A identificação da requalificação efetuada, no cilindro de GNV tipo 1 e GNV tipo 2, deve ser feita por meio de estampagem (puncionamento) na cúpula do cilindro. Para cilindros GNV tipo 3 e GNV tipo 4, a marcação deve se dar por meio de etiquetagem em sua parede cilíndrica.

5.4.2.7.2.1.1 A identificação por estampagem deve ser feita previamente à pintura do cilindro.

5.4.2.7.2.2 A etiqueta de identificação da requalificação, nos CC, deve ser recoberta por uma resina transparente, de modo a impedir a remoção dessa etiqueta e protegê-la de danos por atrito. Deve ser assegurado que essa resina não seja prejudicial ao material do cilindro compósito.

5.4.2.7.2.2.1 Como opção à etiqueta, a marcação também pode ser efetuada por meio de carimbos e tintas a base de água de cor contrastante à do invólucro. Esta marcação também deve ser recoberta pela resina transparente. Deve ser assegurado que a tinta e a resina não sejam prejudiciais ao material do cilindro compósito.

5.4.2.7.2.3 A identificação da requalificação deve ser feita próxima à identificação da última requalificação anterior realizada, quando houver, ou próxima à data de fabricação. Deve ser identificada a data da realização da requalificação (no formato XX/YYYY, sendo "X" o mês e "Y" o ano) seguida pela logomarca ou logotipo do fornecedor.

5.4.2.7.3 Procedimento de Armazenagem

5.4.2.7.3.1 Após a realização dos procedimentos de pintura e de marcação, os CM e os CC devem ser armazenados, quando secos, em local coberto, limpo, ventilado e protegido contra as intempéries climáticas, como chuva e sol.

Devem ser tomados os seguintes cuidados adicionais:

a) a abertura roscada deve ser de alguma forma tamponada, de forma a impossibilitar a entrada de ar;

b) os cilindros devem ser armazenados sobre superfície de madeira ou borracha, a uma altura mínima de 80 mm do piso, que deve estar seco; e

c) os cilindros devem ser protegidos por tiras de borracha, ou com plástico do tipo bolha, papelão tipo ondulado ou outros materiais similares, pelo menos nas faces de contato com a madeira e com os outros cilindros.

5.4.2.8 Procedimento Técnico de preenchimento do Relatório Técnico de Aprovação, Reprovação para Reparo ou Condenação do Cilindro de GNV

5.4.2.8.1 Após a realização da requalificação do cilindro, deve ser emitido o Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro de GNV devidamente preenchido, assinado e cancelado pelo responsável operacional do fornecedor, e contendo o resultado final de aprovação, reprovação para reparo (aplicável, apenas, ao escopo CC) ou condenação do cilindro.

Havendo reprovação para reparo ou condenação, deve constar nesse relatório os motivos que levaram a isso, e os reparos necessários, se for o caso.

5.4.2.8.2 O fornecedor deve descrever para o cliente, no Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro, os perigos que implicam o uso do cilindro reprovado para reparo ou condenado.

5.4.2.8.3 Para o cilindro condenado, deve ser anexado, ao referido relatório, a Declaração de Concordância da Destruição de Cilindro, assinada pelo cliente (Anexo G deste RTQ).

5.4.2.8.3.1 A referida declaração deve incluir também, quando aplicável, a concordância da destruição da válvula de cilindro de GNV.

5.4.2.8.4 O Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro deve conter, junto ao resultado final da requalificação, um campo que informe se foi realizado a inspeção da válvula, se a mesma foi aprovada, reprovada ou condenada, e o número do relatório da inspeção desta.

5.4.2.9 Procedimento Técnico de Inspeção da Válvula

Procedimento que discrimina as etapas para a realização da inspeção da válvula, que devem ser, no mínimo: desvalvulamento, limpeza, inspeção, revalvulamento e ensaio de estanqueidade.

5.4.2.9.1 Procedimento de Despressurização do Cilindro e Desvalvulamento

5.4.2.9.1.1 O procedimento de despressurização do cilindro e retirada da válvula (desvalvulamento), deve ser efetuado conforme os requisitos estabelecidos na norma ISO 188119, ABNT NBR 12274 ou ABNT NBR ISO 11623. A norma ISO 25760 pode também ser seguida.

5.4.2.9.1.2 Cilindro com válvula obstruída deve ser tratada conforme descrito no item 6 da ISO 25760 ou no Anexo C da ABNT NBR 12274 ou no Anexo B da ABNT NBR ISO 11623.

5.4.2.9.2 Procedimento de Limpeza

O procedimento de limpeza da válvula deve ser realizado de acordo com a norma ISO 22434.

Os seguintes cuidados adicionais devem ser executados:

a) as contaminações por corpos estranhos ou produtos de corrosão devem ser removidos, tomando o cuidado de não provocar danos à superfície de vedação da válvula; e;

B) quando produtos químicos forem utilizados no auxílio à limpeza, estes devem ser adequados ao GNV e aos materiais dos elementos da válvula.

5.4.2.9.3 Procedimento de Inspeção da Válvula

5.4.2.9.3.1 A inspeção da válvula determina se a mesma está adequada ou não para a continuação em serviço, e deve ser precedida pela limpeza externa da válvula, quando necessário.

5.4.2.9.3.2 O procedimento de inspeção da válvula deve ser realizado de acordo a norma ISO 22434, em dois momentos - antes e após o desvalvulamento - conforme a seguir:

I) Anterior ao Desvalvulamento

A válvula deve ser examinada quanto a irregularidades, incluindo as listadas a seguir:

a) fuso com movimentação difícil;

b) fuso torcido ou danificado;

c) corpo de válvula torcido, deformado, corroído, danificado ou com trincas;

d) saída da válvula com os fios da rosca danificados, desgastados, corroídos, ou espanados;

e) superfície de vedação de saída da válvula danificado, desgastado ou corroído;

f) válvula danificada por fogo;

g) obstrução do canal de saída da válvula;

h) dano à manopla;

i) válvula não destinada ao uso de GNV;

j) interface válvula/cilindro com contaminação ou suspeita de falta de lubrificação ou selante inadequado;

k) porca de travamento da gaxeta solta, quando aplicável; e

l) inoperabilidade elétrica, quando aplicável;

II) Posterior ao Desvalvulamento

A válvula deve ser examinada quanto a irregularidades, incluindo as listadas a seguir:

a) contaminação, corpos estranhos e produtos de corrosão no fuso da haste da válvula;

b) fios de rosca da haste danificados, desgastados, corroídos, ou espanados;

c) filtro de entrada danificado (quando existente);

d) válvula de excesso de fluxo danificada ou com evidências de que tenha sido manipulada;

e) dispositivo de alívio de pressão (DAP) danificado ou com evidências de que tenha sido manipulado;

f) rosca fora de calibração, medida por calibre de rosca "anel"; e

g) irregularidades do regulador de pressão, para válvulas de cilindro de GNV com regulador de pressão integrado, descritas nos manuais técnicos de seus fabricantes.

5.4.2.9.3.3 Quando a válvula inspecionada não exibir qualquer uma das irregularidades listadas no subitem 5.4.2.9.3.2 e for aprovada no teste de estanqueidade estabelecido em 5.4.2.11 deste RTQ, ela estará apta a ser reinstalada em seu respectivo cilindro.

5.4.2.9.3.4 Caso a válvula apresente um dos defeitos ou danos a seguir, ela deve ser condenada e, consequentemente, inutilizada (destruída):

a) válvula danificada por fogo;

b) válvula de excesso de fluxo danificada ou com evidências de que tenha sido manipulada;

c) fuso torcido ou danificado; ou

d) corpo de válvula torcido, deformado, corroído, danificado ou com trincas.

5.4.2.9.3.5 Caso a válvula apresente irregularidades diferentes das descritas no item 5.4.2.9.3.4 anterior, não poderá ser reutilizada como válvula de cilindro de GNV, mas deverá ser devolvida ao fornecedor.

5.4.2.9.3.6 O cliente deve ser comunicado pessoalmente, por meio físico ou eletrônico da data e horários da inutilização da válvula. A forma de comunicação deve estar prevista no Ordem de Serviço ou outro documento entregue ao cliente quando da contratação do serviço de requalificação. Se após 3 notificações, o cliente não comparecer para presenciar a destruição da válvula condenada, a destruição será realizada pelo fornecedor, com a presença de ao menos duas testemunhas, que deverão assinar a Declaração de Concordância da Destruição de Cilindro e/ou Válvula Condenados na Requalificação como testemunhas.

5.4.2.9.3.6.1 Previamente à inutilização, o(s) motivo(s) que levou(aram) à condenação da válvula de cilindro GNV devem ser explicados ao cliente ou às testemunhas, de forma que fique demonstrado o comprometimento à segurança do produto.

5.4.2.10 Procedimento de Revalvulamento

5.4.2.10.1 O revalvulamento deve ser realizado de acordo a norma ISO 13341.

5.4.2.10.2 Antes do revalvulamento, as roscas da calota do cilindro e da válvula devem ser identificadas e calibradas por calibre de rosca, para assegurar que sejam de mesma especificação e estejam dentro dos limites dimensionais adequados.

As roscas devem atender aos padrões estabelecidos no Regulamento Técnico Mercosul (RTM) vigente de Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores (Portaria Inmetro nº 328, de 2010 ou substitutiva).

5.4.2.10.3 Quando realizado o revalvulamento do cilindro fabricado em liga de alumínio, o fundo da rosca na haste da válvula e os fios inferiores da rosca, dentro do pescoço do cilindro, devem estar completamente livre de bordas irregulares ou rebarbas. É requerida atenção similar quando para o ajuste de válvulas de aço inoxidável em todos os tipos de materiais de cilindro.

Os seguintes cuidados adicionais devem ser executados:

a) antes do revalvulamento, deve ser assegurado que a superfície interna do cilindro esteja limpa e seca;

b) o topo (face) da abertura roscada deve estar limpa e livre de detritos, óxidos, óleo, graxa ou outros contaminantes; e

c) os fios de rosca e, quando paralela, a superfície de vedação da válvula, devem ser checados quanto à limpeza (quaisquer restos de fita veda rosca de politetrafluoretileno - PTFE, sisal, selantes, tinta, detritos, óxidos, óleo, graxa ou outros contaminantes devem ser completamente removidos).

5.4.2.10.4 Como auxílio à vedação do conjunto válvula de rosca cônica-cilindro, somente fita veda rosca de politetrafluoretileno - PTFE pode ser utilizado.

5.4.2.10.5 A vedação da válvula de rosca paralela ao cilindro deve ser realizada pela colocação, na base da válvula, de um anel de borracha do tipo o-ring. Não podem ser aplicados aos fios de rosca da válvula nenhum tipo de lubrificante, selante ou fita.

5.4.2.10.6 O Torque aplicado às roscas das válvulas de cilindros de GNV, paralelas ou cônicas, deve estar dentro da faixa adequada, de acordo com o Anexo B da norma ISO 13341, ou deve atender ao especificado pelo fabricante da válvula ou do cilindro.



5.4.2.10.6.1 Especialmente, para os CC, caso o fabricante estipule valores máximos de torque menores que os especificados na norma ISO 13341, vale o recomendado pelo fabricante do cilindro.

5.4.2.10.7 Para todos os tipos de roscas, o nível máximo de torque não pode ser excedido. Para isso, devem ser tomados os seguintes cuidados adicionais:

a) as ferramentas usadas para o reavulvamento não podem causar danos na válvula ou cilindro. Marcas desprezíveis são aceitáveis;

b) assegurar-se que os eixos de simetria do cilindro e da válvula do cilindro estejam alinhados, antes da aplicação do torque;

c) para o reavulvamento dos CC tipo 4, o inserto contendo o bocal do cilindro deve estar rigidamente imobilizado a fim de que o torque aplicado a este não seja transmitido ao material compósito; e

d) deve ser utilizado um torquímetro calibrado, a fim de garantir a aplicação do valor correto do torque.

5.4.2.10.8 O reavulvamento de cilindros e válvulas com roscas cônicas deve ser realizado de acordo com o Capítulo 5 da norma ISO 13341.

5.4.2.10.9 O reavulvamento do cilindro e da válvula com roscas paralelas deve ser realizado de acordo com o Capítulo 6 da norma ISO 13341.

5.4.2.11 Procedimento de Ensaio de Estanqueidade da válvula e do conjunto válvula-cilindro - Ensaio finais

5.4.2.11.1 Após o procedimento técnico de inspeção da válvula, esta deve ser verificada quanto à correta operação e submetida à verificação quanto a vazamentos externo e interno, na pressão de operação de 20 Mpa (200 bar).

5.4.2.11.2 A verificação de estanqueidade da válvula, antes do reavulvamento, deve ser realizada de acordo com a norma ISO 14246.

5.4.2.11.3 A verificação de estanqueidade do conjunto cilindro-válvula, após o reavulvamento, deve ser realizada durante o primeiro enchimento do cilindro, de acordo com a norma ISO 22434, complementada pela norma ISO 13341.

5.4.2.12 Procedimento técnico para preenchimento do relatório técnico de aprovação, reprovação ou condenação da válvula

Após a realização da inspeção da válvula de cilindro de GNV, deve ser emitido um relatório técnico contendo o resultado final de aprovação, reprovação ou condenação desse componente.

5.4.2.12.1 Procedimento de preenchimento do Relatório Técnico de Inspeção da Válvula de Cilindro de GNV (Anexo C deste RTQ)

5.4.2.12.1.1 Após a realização da inspeção da válvula de cilindro de GNV, deve ser emitido o Relatório Técnico de Requalificação da Válvula de Cilindro de GNV (Anexo C deste RTQ), que deve estar devidamente preenchido, assinado e cancelado pelo responsável operacional do fornecedor, contendo o resultado final de aprovação, reprovação ou condenação desse componente. Havendo reprovação ou condenação, deve constar nesse relatório os motivos que levaram a isso.

5.4.2.12.1.2 A válvula condenada deve ser inutilizada fisicamente pelo fornecedor, observando-se o definido nos subitens 5.4.2.9.3.4 e 5.4.2.9.3.6 deste RTQ.

5.4.2.12.1.3 O fornecedor deve descrever para o cliente, no Relatório Técnico de Inspeção da Válvula do Cilindro, os perigos que implicam o uso da válvula de cilindro reprovada ou condenada.

5.4.2.12.1.4 Caso haja substituição da válvula de cilindro de GNV, o relatório deve ser preenchido, adicionalmente, com as seguintes informações: nome/marca/modelo/nº de série da válvula, nº do certificado e/ou de registro, e nº da nota fiscal com sua data de emissão.

5.4.2.12.1.4.1 As informações referidas devem ser preenchidas no campo do relatório intitulado "SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES".

5.5 Procedimentos Administrativos

O fornecedor deve, para cada requalificação de cilindro ou procedimento técnico de inspeção de válvula realizado:

a) realizar o cadastro do veículo, quando o cilindro a ser requalificado pertencer a este;

b) emitir OS, numerada e controlada;

c) aplicar o Selo de Identificação da Conformidade "Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazena- mento de GNV";

d) preencher o Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro de GNV (Anexo B deste RTQ) e, quando aplicável, o Relatório Técnico de Inspeção da Válvula de Cilindro de GNV (Anexo C deste RTQ), atendendo aos seguintes critérios:

1. o(s) relatório(s) devem ser somente preenchido(s), assinado(s) e cancelado(s) pelo Responsável Operacional, e após a conclusão pela aprovação, reprovação para reparo ou condenação do produto.

2. o(s) relatório(s) devem ser preenchidos conforme os modelos estabelecidos nos Anexos B e C deste RTQ.

3. os relatórios devem ser numerados e controlados.

e) produzir e arquivar fotos e/ou filmagem que exibam, no mínimo, o solicitado a seguir:

- o cilindro metálico, e suas marcações, após a remoção da pintura (quando aplicável);

- as marcações da válvula de cilindro de GNV;

- o(s) defeito(s) ou dano(s) que acarretou a reprovação para reparo ou condenação do cilindro de GNV (quando aplicável);

- o(s) defeito(s) ou dano(s) que acarretou a reprovação ou condenação da válvula de cilindro de GNV (quando aplicável).

f) emitir os documentos descritos em 5.5.2 a seguir.

5.5.2 O fornecedor deve entregar aos clientes os seguintes documentos (originais), para cada requalificação de cilindro ou procedimento técnico de inspeção da válvula realizado:

a) Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro de GNV;

b) Relatório Técnico de Inspeção da Válvula de Cilindro de GNV, quando aplicável;

c) Declaração de Concordância da Destruição de Cilindro e/ou Válvula Condenados na Requalificação/Inspeção, quando aplicável;

d) Comprovante de entrega e recebimento de documentos (1ª via - fornecedor e 2ª via - cliente);

e) Nota fiscal de serviço.

5.5.2.1 Os relatórios técnicos devem ser emitidos, no mínimo, em 02 (duas) vias, preenchidos de forma digitada e sem rasuras (1ª via - cliente e 2ª via - fornecedor).

5.5.2.2 O comprovante de entrega e recebimento de documentos deve estar assinado pelo representante legal ou por um auxiliar administrativo designado pelo fornecedor, e pelo cliente.

5.5.3 O fornecedor deve manter devidamente arquivado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os seguintes documentos, para cada requalificação de cilindro ou procedimento técnico de inspeção da válvula realizado (originais ou fotocópias ou cópias digitalizadas):

a) Ordem de Serviço (OS), numerada e controlada;

b) Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro de GNV;

c) Relatório Técnico de Inspeção da Válvula de Cilindro de GNV;

d) Declaração de Concordância da Destruição de Cilindro e/ou Válvula Condenados na Requalificação, quando aplicável;

e) Comprovante de entrega e recebimento de documentos;

f) Nota fiscal de serviço.

5.5.4 O fornecedor deve emitir OS na realização da requalificação de cilindros de GNV ou procedimento técnico de inspeção da válvula, contendo as informações referentes a cada serviço realizado.

Na OS deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. razão social, endereço, nome fantasia (quando houver), CNPJ e telefone do fornecedor detentor da certificação do produto (cilindro e/ou válvula de cilindro GNV);

2. número da OS, data de início e de finalização do serviço;

3. número de série do cilindro;

4. dimensões do cilindro - diâmetro externo e comprimento total, em milímetros.

5. capacidade volumétrica do cilindro (em litros d'água), descrita no cilindro;

6. marca/modelo e número de série da válvula, quando identificada, aplicável apenas para o procedi- mento técnico de inspeção da válvula. Caso não seja identificado número de série da válvula, registrar as outras informações nela contida;

7. norma (s) técnica(s) e/ou procedimento(s) técnicos(s) utilizado(s);

8. razão social e número de registro do fornecedor;

9. nome completo e assinatura do responsável operacional.

6. ANEXOS

Anexo A - Tabela de Avaliação de Falhas, Danos ou Irregularidades dos Cilindros de GNV

Anexo B - Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro de GNV (Modelo)

Anexo C - Relatório Técnico de Inspeção da Válvula do Cilindro (Modelo)

Anexo D - Relação de Documentos

Anexo E - Programa de Calibração dos Instrumentos de Medição

Anexo F - Requisitos para as Funções de Trabalho

Anexo G - Declaração de Concordância da Destruição de Cilindro e/ou Válvula Condenados na Requalificação (Modelo)

ANEXO A - TABELA DE AVALIAÇÃO DE FALHAS, DANOS OU IRREGULARIDADES DOS CILINDROS DE GNV

Os cilindros que contenham as falhas ou danos relacionados nesta Tabela devem ser condenados. Para tanto, basta que apenas um dos critérios de condenação de cada falha ou dano seja verificado.

Falhas, Danos ou Irregularidades	Descrição	Critérios de condenação
Marcações (geral)	Marcações não conformes	Conforme itens 5.4.2.2.1.3, 5.4.2.2.1.3.1 e 5.4.2.2.1.3.2 deste RTQ
Marcações em local inadequado	Marcações estampadas no corpo (parte cilíndrica)	Quando a profundidade dessas marcações afetar a espessura mínima admissível de projeto. (Vide observação 1)
Falta de integridade da rosca	Rosca danificada ou com malformação	Rosca com trincas, fissuras, deformações, malformação da crista ou de especificação dimensional não reconhecida por este RTQ.
Rosca fora de calibração	Dimensões da rosca, incluindo sua conicidade (quando aplicável), fora de limites dimensionais estabelecidos por sua norma de fabricação.	Quando não for possível a recuperação dimensional da rosca, conforme item 5.4.2.4.3 deste RTQ, de forma à deixá-la dentro dos li- mites de aprovação do calibre tampão
Fissura ou trincas no pescoço	Uma fissura ou separação do material, normalmente aparecendo como linhas ascendentes que atravessam a rosca (não confundir com marcas do macho de abertura de rosca)	1. Todo cilindro que apresentar este dano; e/ou 2. Conforme item 5.4.2.4.2.4
Danos por abrasão ou corte no compósito	Vide norma ABNT NBR ISO 11623	Danos de nível 3 descritos na norma ABNT NBR ISO 11623
Danos estruturais do cilindro compósito	Vide norma ABNT NBR ISO 11623	Todo cilindro que apresentar este dano
Danos de ataque químico	Vide norma ABNT NBR ISO 11623	Todo cilindro que apresentar este dano
Saliência (calombo)	Qualquer deformação ressaltada para o exterior da parede do cilindro	Todo cilindro que apresentar este dano
Fissura ou trinca na superfície (interna ou externa) do cilindro	Separação (fenda) ou rachadura na superfície do metal	Todo cilindro que apresentar este dano
Adição de consumíveis de soldagem	Adição de material de soldagem ao cilindro ou liner metálico ou po limérico	Todo cilindro ou liner que apresentar essa condição
Aberturas roscadas, tamponadas, no corpo do cilindro;	Adição ou adaptação no pescoço, cúpula, base ou corpo do cilíndrico, de componentes ou acessórios não previstos no projeto do cilindro ou proibidos por sua norma de fabricação	Todo cilindro que apresentar qualquer dessas condições



Inserção de componentes não previstos no projeto do cilindro	Inserção/adaptação de componentes metálicos no corpo, pescoço ou base do cilindro	Todo cilindro que apresentar esta condição
Danos por fogo ou calor	Afetação térmica do cilindro, geralmente caracterizada por: a) metal base afetado termica- mente; b) distorção do cilindro; c) partes da válvula fundida; d) invólucro compósito queimado.	Todo cilindro que apresentar um ou mais desses danos
Mossa	Depressão na superfície do cilin- dro sem retirada ou deslocamento de material	1. Quando a profundidade da mossa for maior que 3% do diâ- metro externo do cilindro; e/ou 2. Quando o diâmetro da mossa for menor que 15 vezes sua pro- fundidade.
Corte	Entalhe na superfície do cilindro metálico (interna ou externa), com remoção ou deslocamento de material	1. Quando o comprimento do corte for maior que 20 % do diâmetro externo do cilindro; e/ou 2. Quando a profundidade do corte exceder 10% da mínima espessura admissível de projeto; e/ou 3. Quando a espessura sã remanescente abaixo do corte for infe- rior a mínima admissível de projeto; e/ou 4. Conforme item 5.4.2.4.2.4; e/ou 5. No caso da espessura mínima de projeto ser desconhecida, quando a profundidade do corte exceder 5 % da espessura da parede.
Dobras de laminação	Camada superposta de material metálico	1. Quando ocorrer na superfície interna; e/ou 2. Quando ocorrer na superfície externa se, após removida a camada superposta, a espessura de parede sã remanescente for me- nor que a mínima admissível de projeto. (Vide Observação 2)
Ovalização	Diferença entre o diâmetro ex- terno máximo e mínimo encontrado numa mesma seção transversal do corpo do CM	Quando a diferença entre o diâmetro externo máximo e mínimo na mesma seção transversal for maior que 2% do valor médio destes diâmetros (esta medida deve ser tomada na metade do comprimento do cilindro)
Corrosão generalizada	Perda de espessura de parede (in- terna ou externa) provocada por corrosão em uma área de mais de 20% da parede do cilindro	1. Conforme ISO 18119:2018 ou ABNT NBR 12274 vigente; e/ou 2. Conforme item 5.4.2.4.2.4 (Vide Observação 2)
Corrosão localizada (concentrada)	Perda de espessura de parede (in- terna ou externa) provocada por corrosão em uma área menor que 20% da parede do cilindro	1. Conforme ISO 18119:2018 ou ABNT NBR 12274 vigente; e/ou 2. Conforme item 5.4.2.4.2.4 (Vide Observação 2)
Corrosão em linha	Corrosão não isolada (interna ou externa) onde os pontos de corrosão se encontram quase ligados uns aos outros, formando uma linha estreita, em qualquer direção da parede do cilindro	1. Conforme ISO 18119:2018 ou ABNT NBR 12274 vigente; e/ou 2. Conforme item 5.4.2.4.2.4(Vide Observação 2)
Corrosão isolada (pontos de corrosão)	1) Conforme ISO 18119:2018 ou ABNT NBR 12274 vigente	1. Conforme ISO 18119:2018 ou ABNT NBR 12274 vigente; e/ou 2. Conforme item 5.4.2.4.2.4 (Vide Observação 2)
Expansão permanente percentual (EPP) acima do permitido	Perda de resistência do cilindro.	Valores que excedam o estabelecido em 5.4.2.5.1
Permeabilidade do cilindro tipo IV acima do permitido	Vazamento pela parede do cilindro.	Taxa de vazamento maior ou igual a 0,25ml/litro da capacidade de água do cilindro
Fim da vida útil do cilindro	Prazo de validade do cilindro atingida	Todo cilindro que apresentar esta condição.
Cilindro compósito (CC) danificado	Conforme condição descrita no item 5.4.2.1.4.2 deste RTQ	Todo cilindro ou liner que apresentar essa condição.
Cilindro adulterado	Conforme itens 5.4.2.2.1.3 e 5.4.2.2.1.3.1 deste RTQ.	Todo cilindro que apresentar essa condição.
Observação 1: Caso seja necessário fazer a remoção dos caracteres estampados, para conseguir medir sua profundidade no metal, as marcações de caráter obrigatório deverão ser transcritas para a cúpula, junto às marcações da requalificação.		
Observação 2: A remoção de material deve ser evitada. Entretanto, caso a remoção seja necessária para avaliar a profundidade do dano, esta deve ser realizada somente por lixadeira rotativa na menor área possível e com todo o cuidado, a fim de evitar-se "cavar" a superfície do cilindro.		

ANEXO B - RELATÓRIO TÉCNICO DE REQUALIFICAÇÃO DO CILINDRO DE GNV

O Relatório Técnico de Requalificação do cilindro de GNV deve conter, no mínimo:

- a) Informações sobre o fornecedor da Requalificação
 - Número do relatório;
 - Razão social, nome fantasia (quando houver), CNPJ, endereço, telefone e o número de Registro junto ao Inmetro;
 - Chancela do fornecedor, em alto relevo, conforme modelo abaixo:



Onde: Diâmetro externo = 30 mm e diâmetro interno = 15 mm.

- b) Informações sobre o cliente
 - Nome completo;
 - CPF ou CNPF do cliente;
 - Endereço completo e telefone fixo ou móvel (residencial ou comercial), e endereço de e-mail.
- c) Informações sobre o cilindro
 - Fabricante/marca;
 - Tipo (Tipo 1, 2, 3 ou 4)
 - Modelo, quando existente;
 - Nº de série;
 - Data de fabricação;
 - Capacidade volumétrica, em litros de água;
 - Dimensões externas: diâmetro externo e comprimento total, em milímetros.
- d) Informações sobre irregularidades detectadas no cilindro, caso existam, de acordo com o descrito neste RTQ

Deve estar descrito, de maneira detalhada, as falhas ou danos evidenciadas no cilindro, de acordo com a Tabela do Anexo A deste RTQ.

- e) Resultados e dados finais do relatório
 - Dados dos ensaios e inspeções realizados;
 - Campo para o registro quanto à aprovação, reprovação para reparo e condenação do cilindro, de acordo com este RTQ (citar nº/ano da Portaria que aprova este RTQ);
- Data da requalificação do cilindro;
- Data de vencimento da requalificação do cilindro (05 anos);
- Nome legível, número de registro no Conselho Regional de Classe e o nome e a assinatura do respon- sável operacional do fornecedor que aprovou o serviço;
- f) Informações sobre a reprovação para reparo ou condenação do cilindro de GNV (quando aplicável)

No mínimo deve ser registrado que o cilindro foi reprovado para reparo ou condenado e os motivos que levaram a isso, com um texto informando ao cliente sobre os perigos que implicam o uso desse cilindro, e, quando aplicável, o número da declaração de concordância de sua destruição (Anexo G deste RTQ).

- g) Informações sobre a válvula de cilindro de GNV

No mínimo, informação quanto a ter sido realizada ou não a inspeção da válvula, se a mesma foi aprovada, reprovada ou condenada, e o número de controle do relatório da inspeção desta.

- h) Outras informações
 - Localização do arquivo de foto ou filmagem (identificação do arquivo e pasta/diretório) para as fotos e/ou filmagem solicitadas no item 5.5.1 (e) deste RTQ para o cilindro de GNV.
 - i) Anexos
 - Fotos mostrando, no mínimo, o solicitado no item 5.5.1 (e) deste RTQ para o cilindro de GNV.

ANEXO C - RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DA VÁLVULA DE CILINDRO DE GNV

- a) Informações sobre o fornecedor
 - Número do relatório;
 - Razão social, nome fantasia (quando houver), CNPJ, endereço, telefone, e o número de Registro junto ao Inmetro;
 - Chancela do fornecedor, em alto relevo, conforme modelo abaixo:



Onde: Diâmetro externo = 30 mm e diâmetro interno = 15 mm.

- b) Informações sobre o cliente
 - Nome completo;
 - CPF / CNPJ do cliente
 - Endereço completo e telefone fixo ou móvel (residencial ou comercial), e endereço de e-mail.
- c)Informações sobre a válvula
 - Fabricante/marca;
 - Modelo;
 - Nº de série (quando identificado).

Nota: Caso não seja identificado o número de série, registrar as outras informações disponíveis na válvula.

- d) Informações sobre irregularidades detectadas na válvula, caso existam, de acordo com o descrito neste RTQ

Deve estar descrito, de maneira detalhada, os danos evidenciados na válvula, de acordo com o procedi- mento de inspeção da válvula definido no item 5.4.2.9.3 deste RTQ.

- e) Resultados e dados finais do relatório
 - Dados dos ensaios e inspeções realizados;
 - Campo para a descrição quanto à aprovação ou condenação da válvula, de acordo com este RTQ (citar nº/ano da Portaria que aprova este RTQ);
 - Data da inspeção da válvula;
 - Nome legível, número de registro no Conselho Regional de Classe, o nome e a assinatura do responsável operacional do fornecedor que aprovou o serviço.
- f) Informações sobre reprovação ou condenação da válvula de cilindro de GNV (quando aplicável)



No caso da válvula condenada, no mínimo deve-se descrever que a válvula foi condenada e o motivo da condenação, e registrar o número de controle da declaração de concordância de sua destruição (Anexo G deste RTQ).

No caso da válvula reprovada, deve estar descrito, neste campo do relatório, um texto informando ao cliente sobre os perigos que implicam o do uso desta válvula.

g) Informações sobre substituição da válvula de cilindro de GNV (quando aplicável)

Conforme item 5.4.2.12.1.5 e 5.4.2.12.1.5.1 deste RTQ.

h) Outras informações

Localização do arquivo de foto ou filmagem (identificação do arquivo e pasta/diretório) para as fotos e/ou filmagem solicitadas no item 5.5.1 (e) deste RTQ para a válvula de cilindro de GNV.

i) Anexos

Fotos mostrando, no mínimo, o solicitado no item 5.5.1 (e) deste RTQ para a válvula de cilindro de GNV.

ANEXO D - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

D.1 Documentos referentes à infraestrutura do fornecedor:

a) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro, contemplando a realização da requalificação de cilindros de GNV destinados ao armazenamento de GNV, de acordo com o(s) escopo(s) solicitado(s) no seu registro junto ao Inmetro;

b) Registro do fornecedor no Conselho Regional de Classe;

c) Layout da infraestrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m²) dos espaços físicos destinados a(o):

c.1) oficina para a realização da requalificação de cilindros de GNV - mínimo 60 m²;

c.2) atendimento e recepção dos clientes;

c.3) administrativo;

c.4) treinamento, quando aplicável;

c.5) estacionamento para clientes (quando aplicável).

D.2 Documentos referentes aos recursos humanos:

a) Currículos do responsável operacional, do operador, do auxiliar administrativo e demais funcionários operacionais e administrativos;

b) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo empregatício de todos os profissionais técnicos e administrativos, além do responsável operacional;

b.1) Como alternativa ao vínculo empregatício, o responsável operacional com formação superior, e somente para este, poderá ser contratado na qualidade de prestador de serviço, conforme item F.2.1 do Anexo F deste RTQ.

c) Registro do responsável operacional no respectivo Conselho Regional de Classe.

d) Comprovação de formação e capacitação ou experiência mínima do responsável operacional conforme estabelecido neste RTQ.

e) Comprovação de formação e capacitação ou experiência mínima, através de declaração preenchida e assinada pelo responsável operacional, na qual reconhece que o(s) operador(es) e o(s) auxiliar(es) administrativo(s) possuem a devida capacitação técnica estabelecida neste RTQ.

f) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa.

g) Certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional, do operador e dos outros profissionais da área técnica, caso existam, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos referentes à realização da requalificação de cilindros de GNV e ao procedimento técnico de inspeção da válvula (incluindo sua retirada e recolocação ao cilindro GNV, bem como sua desinstalação e reinstalação ao sistema de GNV do veículo).

g.1) A carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas e pode ser evidenciada por meio do somatório de vários cursos ou treinamentos.

g.2) Os cursos e treinamentos devem possuir a descrição dos seus respectivos conteúdos programáticos.

h) Programa de treinamento, visando à capacitação de novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já existentes, objetivando a capacitação descrita no subitem anterior (C.2 - g);

h.1) O programa de treinamento deve conter sua periodicidade, carga horária e conteúdo programático, e a sua realização deve ser devidamente comprovada.

h.2) Os treinamentos devem ser ministrados pelo responsável operacional e/ou pelos fabricantes ou fornecedores de cilindros e válvulas e/ou por entidades devidamente capacitadas.

D.3 Documentos e identificações referentes aos equipamentos e instrumentos de medição:

a) Relação de patrimônio dos equipamentos e instrumentos de medição definidos neste RTQ. Estes devem apresentar identificação de patrimônio e o número de série;

a.1) Para os equipamentos e instrumentos de medição que não possuam número de série, outras identificações e/ou uma especificação mais detalhada devem ser registrada(s);

b) Documentos fiscais ou declaração de propriedade dos equipamentos e instrumentos de medição;

c) Documento contendo o procedimento de operação e manutenção dos equipamentos, podendo ser, preferencialmente, o manual original do equipamento, ou produzido com base em instruções contidas em manuais desses equipamentos;

d) Programa de calibração dos equipamentos e instrumentos, conforme Anexo E deste RTQ;

D.3.1 Relação de equipamentos e instrumentos de medição (mínimo):

D.3.1.1 Equipamentos

a) Pulmão de gás (GNV ou inerte);

b) Detector de vazamento de GNV (opcional - pode-se utilizar espuma de água e detergente neutro);

c) Chaves tipo soquete ou adaptadas para instalação e retirada da válvula;

d) Jogo de ferramentas manuais diversas: jogo de chaves diversas, jogo de alicates diversos (universal, corte, bico e de pressão), martelos, limas, entre outras;

e) Sistema de ar comprimido (compressor, linha de distribuição e acessórios);

f) Bancada com torno de bancada (morsa);

g) Lixadeira portátil;

h) Equipamentos para manuseio do cilindro: talha manual ou elétrica e/ou dispositivo móvel do tipo guincho hidráulico, com capacidade mínima de 500 kg, cintas para elevação de carga, entre outros);

i) Dispositivo fixo para imobilização do cilindro de GNV, com dispositivo de giro vertical de 180°, para escoamento de água e óleo do cilindro de GNV;

j) Dispositivo de secagem interna do cilindro;

Nota: O dispositivo fixo descrito na alínea "j" acima pode ser aproveitado também para o aprisionamento do cilindro do dispositivo de secagem.

k) Dispositivo fixo para imobilização do cilindro de GNV, para a retirada e montagem da válvula no cilindro e para a montagem da tampa da camisa do ensaio hidrostático;

l) Equipamentos para depressurização do cilindro: jogo de chaves, tipo soquete ou adaptada para instalação e retirada da válvula, conexões, tubulações e reservatório para descarte do GNV residual, no mínimo;

m) Equipamentos para remoção da pintura do cilindro, através de jateamento ou hidro-jateamento; ou equipamentos para decapagem química em tanques de imersão;

m.1) O equipamento de jateamento deve ser fechado e estanque, e possuir sistema de recolhimento do pó produzido durante a operação.

n) Equipamento portátil para remoção da pintura do cilindro: escova rotativa pneumática ou elétrica.

o) Equipamentos para inspeção visual interna e externa do cilindro (incluindo a rosca): mini-lâmpada de intensidade suficiente para identificar danos internos ou sonda com baixa emissão de calor, espelho bucal, lupa e lanterna, no mínimo; e

p) Equipamentos para realização do ensaio hidrostático do cilindro, conforme especificado na norma ISO 18119 ou ABNT NBR 13243 ou ABNT NBR ISO 11623, assegurado que:

1) o manômetro utilizado no equipamento do ensaio hidrostático cumpra com o especificado no subitem D.3.1.2.

2) as buretas utilizadas no equipamento do ensaio hidrostático possuam resolução (subdivisões) menor ou igual a 1% da expansão total do cilindro ensaiado.

3) a camisa d'água utilizada no ensaio hidrostático possua um dispositivo de alívio de pressão, tipo disco de ruptura, conforme indicado nas normas referidas neste subitem.

q) Equipamentos para realização do ensaio de permeabilidade do cilindro: sistema de ar comprimido ou gás inerte, chaves tipo soquete e instrumentos de medição, no mínimo - aplicável apenas para o escopo CC;

r) Ferramentas para a estampagem (puncionamento) do cilindro: martelo, conjunto de marcadores de caracteres alfanuméricos (punções), temperados, com tamanho mínimo de 10 mm de altura;

s) Punção temperado, personalizado com o logotipo ou logomarca do fornecedor;

t) Equipamentos para preparação superficial e pintura dos cilindros: cabine de pintura, compressor, pistola, etc;

u) Equipamentos auxiliares para inspeção e ensaio da válvula: bancada com iluminação, torno de bancada, ferramentas manuais diversas, no mínimo;

v) Equipamentos para realização do ensaio de estanqueidade da válvula e do conjunto válvula/cilindro, após o revalvulamento: pulmão de gás, chaves tipo soquete ou adaptada para instalação e retirada da válvula, torquímetro, manômetro, detector de vazamento de GNV (ou espuma de água e detergente), no mínimo;

w) Equipamento(s) para limpeza interna dos cilindros, conforme item 5.4.2.4.1.1 deste RTQ.

x) Medidor de espessura de camada de tinta seca;

y) Fita filamentosa para determinação da aderência de tintas, de largura 25 mm (1").

D.3.1.2 Instrumentos de medição

a) Instrumentos de medição para verificação da rosca do cilindro e da válvula: calibres de rosca tampão, calibres de rosca anel, calibres de rosca do tipo "passa não-passa" (para roscas paralelas), e jogos de machos para limpeza ou reparo de rosca do cilindro.

b) Devem ser utilizados jogos de machos e calibres de roscas (tampão e anel) com as seguintes especificações:

1) para roscas cônicas: 3/4" NGT - 14 fios/pol e ISO 11363 - rosca 25E;

2) para roscas paralelas: Conforme Regulamento Técnico Mercosul vigente para válvulas para cilindros de GNV;

Nota: O reparo da rosca só é permitido na condição descrita no item 5.4.2.4.3 deste RTQ.

b) Paquímetros e trenas:

- paquímetro com capacidade entre 150 e 300 mm;

- paquímetro com capacidade ³ 500 mm, de bico longo (bico ³ 200 mm);

- trena de capacidade mínima de 3 metros.

c) Cronômetro;

d) Torquímetro: a faixa nominal do torquímetro deve ser compatível com os momentos de força (torques) especificados pelos fabricantes de cilindros ou de válvulas de cilindro;

e) Manômetros cujo fundo de escala (máxima pressão indicada) seja de 1,5 a 2 vezes maior que a maior pressão a ser medida nas operações.

e.1) Especificamente, o manômetro do teste hidrostático deve ser:

- de classe de precisão B ou melhor;

- possuir dispositivo de amortecimento (interno ou externo) ou fluido antivibrante, que minimize as vibrações ocasionadas pelo sistema de bombeamento;

- possuir fundo de escala entre 50 e 60 MPa (500 a 600 bar ou Kgf/cm²)

f) Medidor de profundidade com ponta de agulha, com relógio ou mostrador digital;

g) Medidor de espessura por ultrassom portátil com transdutor de elemento duplo (duplo cristal).

D.4 Documentos referentes aos procedimentos administrativos para requalificação de cilindros de GNV e para inspeção da válvula:

O fornecedor deve possuir procedimentos administrativos referentes à requalificação de cilindros de GNV e inspeção da válvula de cilindro de GNV, em atendimento aos critérios descritos no item 5.5 deste RTQ, a fim de propiciar sua adequada execução pelos funcionários da área administrativa.

D.5 Documentos referentes aos procedimentos técnicos para o serviço requalificação de cilindros de GNV e para inspeção da válvula:

D.5.1 O fornecedor deve possuir os procedimentos documentados referentes à requalificação de cilindros de GNV e à inspeção da válvula de cilindro de GNV, baseados nos procedimentos técnicos e administrativos contidos neste RTQ, e nas normas técnicas e portarias pertinentes relacionadas no item 3.

D.5.2 O fornecedor deve disponibilizar seus procedimentos técnicos nos locais de realização das diversas tarefas, técnicas e administrativas, que envolvem o serviço em questão, conforme descrito nos itens 5.4 e 5.5 deste RTQ.

ANEXO E - PROGRAMA DE CALIBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

E.1 O fornecedor deve possuir um programa de calibração para a identificação e controle da calibração de todos os seus instrumentos de medição.

E.2 Todos os instrumentos de medição (incluindo os calibres de rosca) devem ser calibrados, quando de sua aquisição.

E.2.1 O fornecedor deve possuir os certificados de calibração de todos os seus instrumentos de medição.

E.3 Os prazos máximos para calibrações dos instrumentos de medição, excluindo-se a bureta e a trena, devem ser conforme descritos a seguir:

- manômetros utilizados no ensaio hidrostático: a cada 06 (seis) meses;

- manômetros utilizados nos demais ensaios: a cada 12 (doze) meses;

- medidor de espessura por ultrassom e medidor de profundidade: a cada 12 (doze) meses;

- torquímetro: a cada 12 (doze) meses;

- outros instrumentos de medição: a cada 24 (vinte e quatro) meses.

E.3.1 A calibração da bureta e da trena basta ocorrer uma única vez, quando da sua aquisição, entretanto:

- a bureta já em uso que se encontrar com as gravações da escala ilegíveis (apagadas) deve ser descartada ou encaminhada ao seu fornecedor para que este reacenda as marcações; neste caso, a bureta deve ser novamente calibrada antes de retornar ao serviço;

- a trena deve ser descartada quando sua escala estiver ilegível (apagada), com sua fita amassada ou sem o batente de sua ponta.

E.3.2 Caso seja notado erros de medição ou após sofrer manutenção, os instrumentos de medição referi- dos devem ser calibrados (no caso das balanças) imediatamente.

E.4 Os instrumentos de medição utilizados devem ser calibrados pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados à RBC. As calibrações realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado à RBC serão aceitas somente quando não houver laboratório da RBC na Unidade da Federação de atuação do fornecedor.

ANEXO F - REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES DE TRABALHO

F.1 Formação acadêmica

Através de diplomas legais emitidos por entidades de ensino nacional ou estrangeiras reconhecidas pelo MEC, e conforme a seguir:



F.1.1 Para o responsável operacional

a) formação superior (graduação) na categoria mecânica e metalúrgica do Conselho Federal Engenharia e Agronomia (Confea); ou

b) formação técnica ao nível de 2º grau completo, na modalidade técnica de mecânica e metalurgia definida pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).

F.1.2 Para o operador e auxiliar administrativo

1º grau completo.

F.1.3 Para o Almoxarife, Jatista e Pintor

Alfabetização completa.

F.2 Experiência profissional

F.2.1 Para o Responsável Operacional

Possuir 01 (um) ano de experiência, comprovada por meio de registro em carteira profissional ou em con- tratos de trabalho ou emissão e recolhimento das ART ou TRT.

Nota: Nesta modalidade de contratação, devem ser apresentados os documentos que comprovem o vín- culo deste profissional, como prestador de serviço, através do(s) respectivo(s) registro(s), no Conselho Regional de Classe, da(s) ART(s) relativa(s) ao(s) contrato(s) e/ou serviço(s) realizado(s) no período de tempo de duração do contrato.

F.2.2 Para o Operador

Possuir 01 (um) ano de experiência na área de controle de qualidade de empresa de fabricação de cilindros sem costura de alta pressão ou na atividade de requalificação de cilindros sem costura de alta pressão.

Caso não possua tal experiência, o operador deve, ao menos, atender à capacitação definida no item F.3 deste Anexo.

F.2.2 Para o Auxiliar Administrativo

Possuir 01 (um) ano de experiência na parte administrativa de empresa de fabricação de cilindros sem costura de alta pressão ou em empresa de requalificação de cilindros sem costura de alta pressão.

Caso não possua tal experiência, o operador deve, ao menos, atender à capacitação definida no item F.3 deste Anexo.

F.3 Capacidades requeridas

F.3.1 Para o Responsável Operacional

a) elaboração e aplicação dos procedimentos técnicos e administrativos, descritos neste RTQ;

b) conhecimento teórico e prático na operação dos equipamentos e instrumentos de medição;

c) conhecimento dos seguintes regulamentos do Inmetro:

- deste RTQ;
- do RAC para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular;
- do RTQ para Instalação de Sistemas de Gás Natural Veicular em Veículos Rodoviários Automotores;
- Anexo "A" do RTQ de Componentes para Instalação do Sistema para Gás Natural Veicular;

d) conhecimento sobre as seguintes normas de fabricação de cilindros:

- ABNT NBR ISO 4705;
- ABNT NBR ISO 9809-1;
- ABNT NBR NM ISO 11439.

e) conhecimento sobre as seguintes normas de inspeção/requalificação e ensaios de cilindros:

- ISO 18119 ou ABNT NBR 12274 (*);
- ABNT NBR 13243 (em caso de utilizar a norma ABNT NBR 12274);
- ABNT NBR ISO 11623;

Nota: O conhecimento na norma ISO 18119 será obrigatório caso o fornecedor possua o escopo para cilindros compósitos (CC).

f) conhecimento sobre as seguintes normas, aplicadas à inspeção, ensaios ou remoção da válvula:

- ISO 13341;
- ISO 14246;
- ISO 22434;

g) conhecimento sobre as seguintes normas, aplicadas à limpeza e preparação das superfícies:

- ABNT NBR 15158 (somente quando o fornecedor possuir decapagem química);
- ABNT NBR 15239.

h) conhecimento sobre as seguintes normas regulamentadoras da SEPRT/ME:

NR 06

i) conhecimento sobre a política de tratamento de reclamações, descrita no RAC para requalificação de cilindros de GNV Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular.

j) desejável conhecimento sobre as normas ISO 11363-1, ISO 11363-2, ISO 15245-2, ISO 25760 e ABNT NBR 12790.

F.3.2 Para o Operador

a) conhecimento teórico e prático na aplicação dos procedimentos técnicos;

b) conhecimento teórico e prática na operação dos equipamentos e instrumentos de medição;

c) conhecimento deste RTQ para Requalificação de Cilindros de GNV Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular;

F.3.3 Para o Auxiliar Administrativo

Em complementação ou substituição a sua experiência profissional, o auxiliar administrativo deve possuir:

a) conhecimento e aplicação dos procedimentos administrativos;

b) conhecimento do RAC para Requalificação de Cilindros de GNV Destinados ao Armazenamento de GNV;

e) conhecimento da política de tratamento de reclamações, descrita no RAC para Requalificação de Cilindros de GNV Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular.

F.4 Funções e suas atividades

F.4.1 Responsável Operacional

Elaboração e controle dos procedimentos técnicos e administrativos relativos aos serviços de requalificação de cilindros de GNV e da inspeção da válvula de cilindro de GNV, além da responsabilidade técnica, orientação e supervisão das atividades técnicas oriundas dos serviços referidos.

F.4.2 Operador

Realização da requalificação dos cilindros de GNV e da inspeção da válvula de cilindro de GNV.

F.4.3 Auxiliar Administrativo

Emissão, controle e arquivo da documentação em geral.

F.4.4 Almoxarife

Administração, organização e guarda do estoque de equipamentos, materiais e instrumentos de medição.

F.4.5 Jatista

Remoção da pintura dos cilindros.

F.4.6 Pintor

Preparação e pintura dos cilindros CM, CC tipo 2 e, quando aplicável, dos CC tipos 3 e 4.

F.5 Disposições Gerais

O fornecedor deve possuir uma Declaração formal, assinada pelo Responsável Operacional, na qual reconhece que o(s) operador(es) e auxiliar(es) administrativo(s) possuem o devido conhecimento e/ou experiência necessários a desenvolver suas funções, conforme definido neste Anexo F.

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DA DESTRUIÇÃO DE CILINDRO E/OU DA VÁLVULA DE CILINDRO CONDENADOS NA REQUALIFICAÇÃO (MODELO)

Eu, (nome completo da pessoa física ou jurídica), (tipo e número de documento de identificação do cli- ente), (identificação do órgão emissor, caso seja Carteira de Identidade "RG", ou CNPJ, caso pessoa jurí- dica), declaro, para os devidos fins, que estou de acordo com a destruição do cilindro de GNV (identificação do cilindro: fabricante, número de série, capacidade volumétrica) apresentado por mim a (razão social do fornecedor registrado e CNPJ), sito a (endereço completo do fornecedor registrado) na data de (data por extenso), caso esse cilindro apresente um nível de falha ou dano que o impeça, por motivo de segurança, de continuar a ser utilizado como reservatório de pressão para gases, conforme os limites de falhas e danos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro (número e data de publicação, por extenso, desta Portaria).

(E, CASO SEJA TAMBÉM INSPECIONADA A VÁLVULA DO CILINDRO, ACRESCENTAR ESTE PARÁGRAFO):

Outrossim, estou de acordo que a tratativa de destruição dada ao cilindro de GNV seja também aplicada à válvula de cilindro de GNV (identificação da válvula - marca/modelo e número de série), nas condições estabelecidas no Regulamento Técnico da Qualidade acima referido, que faz parte do conjunto cilindro-válvula de cilindro de GNV, apresentado por mim a esta (razão social do fornecedor registrado e CNPJ).

Declaro, ainda, que me foi mostrado diretamente (no cilindro de GNV e/ou na válvula de cilindro de GNV), antes de sua destruição, as falhas ou dano(s) que (levou/levaram) à condenação do produto. O fornecedor forneceu satisfatórias explicações sobre o que representam essas falhas ou danos para a segurança do produto e/ou do sistema de GNV instalado no veículo.

(Local e data por extenso)

(Assinatura idêntica ao do documento apresentado pelo cliente)

(Nome completo do cliente)

Testemunha:

Nome _____

Assinatura _____

RG _____ CPF _____

Testemunha:

Nome _____

Assinatura _____

RG _____ CPF _____

PORTARIA DIMEL Nº 76, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001714/2021-11, resolve:

Aprovar o modelo CNU-FQI-295501 U-295, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca Conaut, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.286, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Estabelece a pontuação para aferição da produtividade na análise de processos e execução de atividades.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.304994/2020-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer a pontuação para aferição da produtividade na análise de processos e na execução de atividades, na forma dos Anexos I a XI.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PRES/INSS nº 1.271, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 50 a 77.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I - ÁREA FIM

Tabela 01. Pontuação dos serviços da Central de Análise de Benefício por Demanda Judicial - Ceab/DJ

#Serviços da Ceab/DJ	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
1 Cumprimento de Comunicado Judicial	8636	0,60	0,00	0,00
2 Cumprimento Demanda Judicial - PJe	8637	0,60	0,00	0,00
3 Cumprimento Demanda Judicial - TRF1	8654	0,60	0,00	0,00
4 Cumprimento Demanda Judicial - TRF2	8655	0,60	0,00	0,00
5 Cumprimento Demanda Judicial - TRF3	8656	0,60	0,00	0,00
6 Fornecer Subsídios a partir de Quesitos Formulados (Computado Apenas uma Vez por Processo Judicial)	6217	0,50	0,00	0,00
7 Implantar Dec, Judicial Ref,Cessação, Rest, Emissão Créd, Benef, Isen,Fis, Consig, Em,Doc,Fisc,Arrec	6226	0,25	0,00	0,00
8 JUD - Agendar Justificação Administrativa	8724	0,10	0,00	0,00
9 JUD - Agendar Perícia Médica Revis em Benef por Incapacidade Jud por Solicitação da Procuradoria	8726	0,10	0,00	0,00
10 JUD - Agendar Reabilitação Profissional por Determinação Judicial	8725	0,10	0,00	0,00
11 JUD - Aguardando Parâmetro da Procuradoria	8741	0,10	0,00	0,00



12	JUD - Analisar/Autorizar Crédito	8735	0,25	0,00	0,00
13	JUD - Art. 535 CPC - Fornecer simulação de RMI	8736	0,50	0,00	0,00
14	JUD - Cancelar Averbação (Prisma ou CNIS)	8727	0,25	0,00	0,00
15	JUD - Cancelar CTC	8729	0,25	0,00	0,00
16	JUD - Cancelar/Bloquear Crédito	8738	0,25	0,00	0,00
17	JUD - Cessar Benefício	8739	0,25	0,00	0,00
18	JUD - Comunicar Encerramento de Tarefa Sem Cumprimento - Aguardando Parâmetros	8734	0,20	0,00	0,00
19	JUD - Comunicar Encerramento de Tarefa sem Cumprimento - Pedido de Subsídios Genéricos	8728	0,05	0,00	0,00
20	JUD - Comunicar Revogação de Tutela	8730	0,25	0,00	0,00
21	JUD - Concluir Análise Administrativa de Benefício	8742	0,30	0,00	0,00
22	JUD - Cumprir Decisão Judicial em Mandado de Segurança	8740	0,20	0,00	0,00
23	JUD - Desfazer Desaposentação	8732	0,25	0,00	0,00
24	JUD - Emitir Averbação (Prisma ou CNIS)	6234	0,50	0,00	0,00
25	JUD - Emitir Crédito	8737	0,50	0,00	0,00
26	JUD - Emitir CTC	6233	1,00	0,00	0,00
27	JUD - Emitir GPS	8733	0,25	0,00	0,00
28	JUD - Encaminhar para Ação do APS (Serviço Social)	8744	0,20	0,00	0,00
29	JUD - Excluir Consignação	8755	0,25	0,00	0,00
30	JUD - Fornecer Análise da Validação de Recolhimentos de Facultativo de Baixa Renda	8711	0,50	0,00	0,00
31	JUD - Fornecer Análise da Validação de Recolhimentos de Facultativo de Baixa Renda à Procuradoria	8683	0,50	0,00	0,00
32	JUD - Fornecer Análise da Validação de Recolhimentos de Facultativo de Baixa Renda ao Judiciário	8684	0,50	0,00	0,00
33	JUD - Fornecer Dossiê de Cumprimento Judicial	8712	0,10	0,00	0,00
34	JUD - Fornecer Informações/Despacho	6218	0,10	0,00	0,00
35	JUD - Fornecer Laudo Médico	8713	0,10	0,00	0,00
36	JUD - Fornecer Laudo Social	8714	0,10	0,00	0,00
37	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário	6232	0,10	0,00	0,00
38	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - CTC	8715	0,10	0,00	0,00
39	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - CTC ao Judiciário	8685	0,10	0,00	0,00
40	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - GET	8716	0,10	0,00	0,00
41	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - SIPPS	8717	0,10	0,00	0,00
42	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário ao Judiciário	8686	0,10	0,00	0,00
43	JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário ao Judiciário - GET	8687	0,10	0,00	0,00
44	JUD - Fornecer Prontuário de Reabilitação Profissional à Procuradoria	8718	0,10	0,00	0,00
45	JUD - Fornecer Prontuário de Reabilitação Profissional ao Poder Judiciário	8688	0,10	0,00	0,00
46	JUD - Fornecer Telas dos Sistemas Previdenciários	8719	0,10	0,00	0,00
47	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria Especial	8674	1,00	0,00	0,00
48	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência	8694	0,50	0,00	0,00
49	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade Rural	8695	0,40	0,00	0,00
50	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade Urbana	6219	0,50	0,00	0,00
51	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Invalidez	8675	0,50	0,00	0,00
52	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Invalidez Acidentária	8696	0,50	0,00	0,00
53	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência	8678	1,00	0,00	0,00
54	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Professor	8699	1,00	0,00	0,00
55	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Rural	8700	1,00	0,00	0,00
56	JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbana	6225	1,00	0,00	0,00
57	JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Acidente	8676	0,50	0,00	0,00
58	JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Acidente Decorrente de Acidente de Qualquer Natureza	8697	0,50	0,00	0,00
59	JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Doença	8698	0,50	0,00	0,00
60	JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Doença Acidentário	8677	0,50	0,00	0,00
61	JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Reclusão	6221	0,60	0,00	0,00
62	JUD - Implantar Benefício - Pensão Especial Hanseníase	8701	0,60	0,00	0,00
63	JUD - Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro (Soldado da Borracha)	8702	1,00	0,00	0,00
64	JUD - Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia por Síndrome de Talidomida	8703	1,00	0,00	0,00
65	JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte	8680	0,60	0,00	0,00
66	JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte Acidentária	8681	0,60	0,00	0,00
67	JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte de Ex-Combatente	8682	0,60	0,00	0,00
68	JUD - Implantar Benefício - Prorrogação de Salário-Maternidade	8704	0,40	0,00	0,00
69	JUD - Implantar Benefício - Salário-Maternidade	6224	0,40	0,00	0,00
70	JUD - Implantar Benefício - Seguro-Defeso	8705	0,40	0,00	0,00
71	JUD - Implantar Benefício Assistencial	8706	0,40	0,00	0,00
72	JUD - Implantar Benefício Assistencial à Pessoa Com Deficiência	8708	0,40	0,00	0,00
73	JUD - Implantar Benefício Assistencial ao Idoso	8707	0,40	0,00	0,00
74	JUD - Implantar Benefício por Incapacidade Acidentário	8709	0,50	0,00	0,00
75	JUD - Implantar Benefício por Incapacidade Previdenciário	8710	0,50	0,00	0,00
76	JUD - Incluir Consignação	8746	0,25	0,00	0,00
77	JUD - Informar Encerramento de Tarefa Sem Cumprimento - Cadastrada em Duplicidade	8745	0,05	0,00	0,00
78	JUD - Inserir Majoração de 25% em Benefício	8756	0,25	0,00	0,00
79	JUD - Inserir/Retirar Isenção de Imposto de Renda	8759	0,25	0,00	0,00
80	JUD - Prestar Informação em Mandado de Segurança	8748	0,20	0,00	0,00
81	JUD - Prestar Subsídios	8749	0,50	0,00	0,00
82	JUD - Prestar Subsídios - Teto no Buraco Negro	8751	0,50	0,00	0,00
83	JUD - Prestar Subsídios - Teto no Período Pré-Constitucional	8753	0,50	0,00	0,00
84	JUD - Processar Desaposentação	8752	1,00	0,00	0,00
85	JUD - Realizar Procedimentos Complementares	8760	0,10	0,00	0,00
86	JUD - Realizar Providências Técnicas Administrativas	8747	0,15	0,00	0,00
87	JUD - Restabelecer Benefício	8758	0,25	0,00	0,00
88	JUD - Restabelecer Benefício por Incapacidade ou Assistencial	8757	0,50	0,00	0,00
89	JUD - Revisar Averbação (Prisma ou CNIS)	8689	0,30	0,00	0,00
90	JUD - Revisar Benefício - Excluir /Alterar Múltipla Atividade	8722	1,00	0,00	0,00
91	JUD - Revisar Benefício - Incluir ou Excluir Auxílio-Acidente do Período Básico de Cálculo	8690	1,00	0,00	0,00
92	JUD - Revisar Benefício - IRSM/ORTN	6222	1,00	0,00	0,00
93	JUD - Revisar benefício - Revisão da vida toda/inteira	8723	1,40	0,00	0,00
94	JUD - Revisar Benefício (Teto no Buraco Negro)	8720	1,40	0,00	0,00
95	JUD - Revisar Benefício (Teto no Período Pré-Constitucional)	8721	1,40	0,00	0,00
96	JUD - Revisar Benefício para alterar Data do Direito Adquirido/ DDA ou Alterar competência final/PBC	8691	1,00	0,00	0,00
97	JUD - Revisar Benefício Por Incapacidade ou Benefício Assistencial	6236	0,50	0,00	0,00
98	JUD - Revisar Benefício Programado	6228	1,00	0,00	0,00
99	JUD - Revisar Consignação	8692	0,25	0,00	0,00
100	JUD - Revisar CTC	8693	0,60	0,00	0,00
101	JUD - Simular Tempo de Contribuição	8754	0,50	0,00	0,00
102	JUD - Solicitação de Gravação de Atendimento da Central 135	8743	0,20	0,00	0,00
103	JUD - Suspender Benefício	8731	0,25	0,00	0,00
104	JUD Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia do Dependente do Seringueiro (Soldado da Borracha)	8679	1,00	0,00	0,00

Tabela 02. Pontuação dos serviços da Central de Análise de Benefício em Manutenção e Cadastro - Ceab/MAN

	#ServiçoS da Ceab/MAN	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer exigência	Pontuação ao criar primeira subtarefa
1	Acertos para Marcação de Perícia Médica	6227	0,30	0,05	0,00
2	Acumulação Indevida de Benefícios	4693	0,25	0,00	0,00
3	Alterar Local ou Forma de Pagamento	3072	0,20	0,05	0,00
4	Alterar Status de Pagamento	3433	0,25	0,05	0,00
5	Atualização de Benefício com pendência na base do CPF	9034	0,21	0,05	0,00
6	Atualização de Código de Atividade	6392	0,15	0,05	0,00
7	Atualização de Dados Cadastrais	1653	0,20	0,05	0,00
8	Atualização de Dados do Benefício	3032	0,25	0,05	0,00
9	Atualizar Atestado de Vida no Exterior	4894	0,20	0,05	0,00
10	Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (Dirf)	3452	0,23	0,05	0,00
11	Atualizar Dados do Instituidor e Dependentes (Relac/IUB)	3413	0,25	0,05	0,00



12	Atualizar Dependentes para Imposto de Renda	3453	0,23	0,05	0,00
13	Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída De?nitiva do País	2852	0,25	0,05	0,00
14	Atualizar Vínculos e Remunerações	5452	0,50	0,05	0,00
15	Benefício de Origem sem PA Relacionada	5378	0,42	0,00	0,00
16	Pensão por Morte Desdobradas Relacionadas com Múltiplo Pagamento Integral de Cotas	5379	0,61	0,00	0,00
17	Benefícios com Comprovação de Vida/Data de Renovação de Senha Zerada	5380	0,33	0,00	0,00
18	Benefícios com Data de Nascimento Válida Divergente do MDM	4580	0,21	0,00	0,00
19	Benefícios com Gênero Diferente de 1 e 3	4672	0,21	0,00	0,00
20	Benefícios Concedidos com a Utilização de NIT Faixa Crítica	4675	0,21	0,00	0,00
21	Benefícios B41 Concedidos para Nomes Masculinos mas Consta Sexo Feminino	4677	0,21	0,00	0,00
22	Benefícios B42 Concedidos para Nomes Masculinos mas Consta Sexo Feminino	4676	0,21	0,00	0,00
23	Benefícios de Pensão por Morte sem Informação do Instituidor	4579	0,25	0,00	0,00
24	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado	4452	0,16	0,05	0,00
25	Autorização de Pagamento - Cadastro e encaminhamento no APWeb	5554	0,25	0,05	0,00
26	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família	3097	0,25	0,05	0,00
27	Cadastrar ou Renovar Procuração	3094	0,33	0,05	0,00
28	Cadastrar ou Renovar Representante Legal	3113	0,33	0,05	0,00
29	Cadastrar Pensão Alimentícia	3174	0,20	0,05	0,00
30	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia	5553	0,40	0,05	0,00
31	Cálculo de Contribuição em Atraso, Emissão e/ou Cálculo de GPS	8473	0,20	0,05	0,00
32	CPF Não Consta na Base de Dados da RFB	4572	0,21	0,00	0,00
33	CPF Usado por Diferentes Segurados	4306	0,21	0,00	0,00
34	CPF Zerado	4552	0,21	0,00	0,00
35	Dados de Instituidores Faltantes ou Inconsistentes	5376	0,25	0,00	0,00
36	Dados do Representante Legal Faltantes	5375	0,17	0,00	0,00
37	Data de Nascimento Zerada ou Inconsistente	4287	0,21	0,00	0,00
38	Desistir da Aposentadoria	3112	0,20	0,05	0,00
39	Excluir Procurador/Representante Legal	4896	0,28	0,05	0,00
40	Incompatibilidade entre Tratamento e Espécie	4573	0,61	0,00	0,00
41	Lisver	4578	0,18	0,00	0,00
42	NIT Inconsistente	4288	0,21	0,00	0,00
43	NIT Usado por Diferentes Segurados	4307	0,21	0,00	0,00
44	NIT Zerado	4308	0,17	0,00	0,00
45	Nome da Mãe Inconsistente	4309	0,21	0,00	0,00
46	Nome do Titular Igual ao Nome da Mãe	4289	0,21	0,00	0,00
47	Nome do Titular Igual ao Nome do Instituidor	4310	0,21	0,00	0,00
48	Nome do Titular Igual ao Nome do Procurador	4290	0,21	0,00	0,00
49	Nome do Titular Igual ao Nome do Representante Legal	4311	0,21	0,00	0,00
50	Nome do Titular Inconsistente	4291	0,21	0,00	0,00
51	PA Não Relacionada com Benefício de Origem	4593	1,00	0,00	0,00
52	Pensão por Morte com Instituidor com Outro Benefício	4674	0,25	0,00	0,00
53	Pensão por Morte Desdobrada e Não-Relacionada	4577	0,42	0,00	0,00
54	Pensão por Morte sem Dependentes Válidos	4576	0,25	0,00	0,00
55	Pensões por Morte não Relacionadas com Múltiplo Pagamento Integral das Cotas	4673	0,61	0,00	0,00
56	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Acumulação Indevida	5354	0,33	0,00	0,00
57	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências de Dados Cadastrais	5352	0,17	0,00	0,00
58	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências de Valores	5353	0,42	0,00	0,00
59	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências no Pagamento	5374	0,33	0,00	0,00
60	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências no Relacionamento	5372	0,42	0,00	0,00
61	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências nos Dados do Benefício	5373	0,33	0,00	0,00
62	Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências Relativas ao Óbito	5355	0,42	0,00	0,00
63	Qualificação da Folha de Pagamentos_Apuração de Irregularidade	5632	1,00	0,00	0,00
64	Qualificação da Folha de Pagamentos_Cobrança	5652	1,00	0,00	0,00
65	Qualificação da Folha de Pagamentos_Revisão	5653	1,00	0,00	0,00
66	Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais)	3175	0,33	0,05	0,00
67	Reativação de BPC Após Atualização do CADÚnico	5012	0,23	0,05	0,00
68	Reativar Benefício	3114	0,25	0,05	0,00
69	Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho	3115	0,23	0,05	0,00
70	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	3092	0,17	0,05	0,00
71	Renunciar Cota de Pensão por Morte ou Auxílio-Reclusão	3095	0,24	0,05	0,00
72	Solicitação de Exclusão de Empréstimo Consignado	3855	0,25	0,05	0,00
73	Solicitação de Exclusão de Empréstimo Consignado Judicial	6264	0,33	0,05	0,00

74	Solicitação de Informação de Valor Residual de Benefício Cessado por Óbito	6256	0,17	0,05	0,00
75	Solicitação de Reativação de Empréstimo Consignado Judicial	6265	0,33	0,05	0,00
76	Solicitar Alteração de Código de Pagamento	5533	0,33	0,05	0,00
77	Solicitar Cálculo de Complementação	5552	0,33	0,05	0,00
78	Solicitar Cálculo de Período Decadente	5432	0,15	0,05	0,00
79	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte	3474	0,18	0,05	0,00
80	Solicitar Certidão para Saque de PIS/Pasep/FGTS	2174	0,18	0,05	0,00
81	Solicitar Desistência do Benefício	4472	0,24	0,05	0,00
82	Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito	3853	0,18	0,05	0,00
83	Solicitar Exclusão de Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício	3854	0,18	0,05	0,00
84	Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido	3172	0,50	0,05	0,00
85	Solicitar Prova de Vida - Di?culdade de Locomoção	4972	0,23	0,05	0,00
86	Solicitar Prova de Vida - Maior de 80 anos	4952	0,23	0,05	0,00
87	Solicitar Retroação da Data do Início da Contribuição - DIC	5532	0,50	0,05	0,00
88	Solicitar Valor não Recebido até a Data do Óbito do Bene?ciário	3096	0,25	0,05	0,00
89	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com De?ciência para Inclusão no Mercado de Trabalho	3099	0,28	0,05	0,00
90	Transferir Benefício para Conta Corrente	8554	0,20	0,05	0,00
91	Transferir Benefício para Outra Agência do INSS	3093	0,25	0,05	0,00
92	Utilização de uma Mesma Conta-Corrente por Vários Bene?ciários	4692	0,20	0,00	0,00
93	Validação Facultativo Baixa renda	3812	0,33	0,05	0,00
94	Valor Acima do Salário Mínimo - Tratamento 19	4574	0,61	0,00	0,00
95	Valor Acima do Salário Mínimo - Tratamento 80 e 81	4554	0,61	0,00	0,00
96	Valor Acima do Salário Mínimo - Tratamento 80 e 81 com NB Anterior	4575	0,61	0,00	0,00
97	Valor Acima do Teto do Ministro do STF	4592	0,61	0,00	0,00
98	Valor Acima do Teto Previdenciário	4553	0,61	0,00	0,00
99	Atualização de Cadastro para Emissão de Senha de Meu INSS	6267	0,30	0,05	0,00
100	Dados de Procuradores Faltantes ou Inconsistentes	5377	0,17	0,00	0,00
101	Solicitar Prorrogação de Salário-Maternidade	5592	0,20	0,05	0,00
102	Solicitação de Acréscimo de 25%	3052	0,33	0,05	0,00
103	Solicitação de Auxílio-Acidente	4852	0,33	0,05	0,00
104	Solicitação de Isenção de IR	4872	0,33	0,05	0,00
105	Solicitar Alta a Pedido	3173	0,33	0,05	0,00

Tabela 03. Pontuação dos serviços de Acordos Internacionais da Central de Análise de Benefício para Reconhecimento do Direito - Ceab/RD

	#Serviços de Acordos Internacionais da Ceab/RD	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
1	Acordo Internacional - Aguarda Tradução de Documentos	13867	0,00	0,00	0,00
2	Acordo Internacional - Analisar e Responder Consultas Diversas	13859	0,25	0,00	0,00



3	Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por idade	6492	1,00	0,20	0,84
4	Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por tempo de contribuição	6452	1,45	0,20	0,84
5	Acordo Internacional - Aposentadoria Por Idade Rural	3742	1,05	0,20	0,84
6	Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade Urbana	3653	1,00	0,20	0,84
7	Acordo Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente	5852	0,75	0,20	0,84
8	Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3743	1,45	0,20	0,84
9	Acordo Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária	5832	0,75	0,20	0,84
10	Acordo Internacional - Cadastramento de Documento no SEI	13860	0,20	0,00	0,00
11	Acordo Internacional - Complementação de Renda para Benefício	13838	0,50	0,00	0,84
12	Acordo Internacional - Controlar e Homologar Férias (por servidor)	13845	0,20	0,00	0,00
13	Acordo Internacional - Controlar e Homologar Frequência (por servidor)	13866	0,20	0,00	0,00
14	Acordo Internacional - Declaração de Filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS	5932	0,50	0,20	0,00
15	Acordo Internacional - Demanda com Parecer Técnico	13842	1,20	0,00	0,00
16	Acordo Internacional - Digitalização de Documentos	13844	0,13	0,00	0,00
17	Acordo Internacional - Envio de Correspondência	13861	0,25	0,00	0,00
18	Acordo Internacional - Formalização de análise ao Órgão de Ligação	12836	0,84	0,00	0,00
19	Acordo Internacional - Formalização de Processo de Recebimento de Valores Repatriados	13846	0,84	0,00	0,00
20	Acordo Internacional - Informar Dados Estatísticos de Deslocamentos Temporários	13836	1,00	0,00	0,00
21	Acordo Internacional - Judicial Implantação de Benefício	13839	1,00	0,00	0,00
22	Acordo Internacional - Judicial Revisão dos Parâmetros Concessórios	13857	1,00	0,00	0,00
23	Acordo Internacional - Pensão por Morte Rural	3769	0,95	0,20	0,84
24	Acordo Internacional - Pensão por Morte Urbana	3770	0,95	0,20	0,84
25	Acordo Internacional - Perícia Médica de Residente no Exterior em Trânsito no Brasil	6512	0,60	0,00	0,00
26	Acordo Internacional - Protocolar Requerimento no GET	13862	0,33	0,00	0,00
27	Acordo Internacional - Recurso	3740	0,60	0,20	0,84
28	Acordo Internacional - Recurso Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício	13837	1,00	0,20	0,00
29	Acordo Internacional - Recurso Cumprimento de Acórdão sem Implantação de Benefício	13855	0,50	0,20	0,00
30	Acordo Internacional - Repatriação de Valores Recebidos Após o Óbito	13835	0,16	0,00	0,84
31	Acordo Internacional - Respostas a Ofícios (Judicial/Mandado de Segurança)	13863	0,50	0,00	0,00
32	Acordo Internacional - Reuniões Técnicas On-Line	13864	1,00	0,00	0,00
33	Acordo Internacional - Revisão	3741	1,00	0,20	0,84
34	Acordo Internacional - Salário-Maternidade	3746	0,75	0,20	0,84
35	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Atestado de Vida	3763	0,20	0,00	0,00
36	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados Cadastrais e/ou Bancários	3764	0,33	0,20	0,00
37	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados de Imposto de Renda	3739	0,23	0,20	0,00
38	Acordo Internacional - Solicitar Benefício Exclusivo do País Acordante	3744	0,50	0,20	0,84
39	Acordo Internacional - Solicitar Benefício Exclusivo por Totalização no Âmbito RPPS	13856	0,50	0,20	0,84
40	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Deslocamento de Exceção	5912	0,84	0,20	0,00
41	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Deslocamento Temporário Inicial	3765	0,84	0,20	0,00
42	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Prorrogação de Deslocamento Temporário	3766	0,84	0,20	0,00
43	Acordo Internacional - Solicitar Certificado Retificação de Deslocamento Temporário	3767	0,84	0,20	0,00
44	Acordo Internacional - Solicitar Emissão de Histórico de Seguro	3768	0,84	0,20	0,00
45	Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício	3745	0,50	0,20	0,00
46	Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso	3771	0,50	0,20	0,00
47	Acordo Internacional - Solicitar Transferência Banco Brasileiro	6513	0,60	0,20	0,00
48	Acordo Internacional - Solicitar Transferência Banco no Exterior	3772	0,50	0,20	0,00
49	Acordo Internacional - Solicitar Valor Não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário	4304	0,25	0,20	0,00
50	Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior	6472	0,75	0,20	0,00
51	Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior	6453	0,75	0,20	0,00

Tabela 04. Pontuação dos serviços de Monitoramento Operacional de Benefício da Central de Análise de Benefício para Reconhecimento do Direito - Ceab/RD

	Serviço	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer exigência	Pontuação ao criar primeira subtarefa
1	Análise, Notificação e ciência	8834	0,20	0,00	0,00
2	Apuração Batimento Contínuo/MDS - Decreto nº 9,462/2018	3672	0,19	0,00	0,00
3	Apuração de Irregularidade	8618	1,00	0,20	1,50
4	Apuração de Irregularidade - Acórdão TCU nº 1058/2017	2732	0,20	0,05	0,00
5	Apuração de Irregularidade - Força Tarefa	4512	2,00	0,00	0,00
6	Apuração de Irregularidade - MCC Dirban/Dirat nº 52 - Renda Mensal Divergente	2752	0,20	0,05	0,00
7	Apuração de Irregularidade - MOB Digital	3612	1,00	0,20	1,50
8	Encaminhamentos de Processo de Apuração - MOB	4932	1,50	0,00	0,20

Tabela 05. Pontuação dos demais serviços da Central de Análise de Benefício para Reconhecimento do Direito - Ceab/RD

	Serviço	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer exigência	Pontuação ao criar primeira subtarefa
1	Aeronauta Gestante - Auxílio-Doença	4612	0,75	0,20	0,00
2	Alteração de DER/DPR	8814	0,10	0,00	0,00
3	Antecipação de benefício assistencial (B16)	6372	0,80	0,00	0,00
4	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência	1651	1,45	0,20	Antecipa 0,80
5	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	2812	1,00	0,20	Antecipa 0,80
6	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	2773	1,45	0,20	Antecipa 0,80
7	Aposentadoria por Idade Rural	1671	1,05	0,20	0,00
8	Aposentadoria por Idade Urbana	2772	1,00	0,20	0,00
9	Aposentadoria por Idade Urbana - Meu INSS	2232	1,00	0,20	0,00
10	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3372	1,45	0,20	0,00
11	Auxílio-Doença - Rural (Acerto Pós-perícia)	5473	0,50	0,20	0,00
12	Auxílio-Doença - Urbano (Acerto Pós-perícia)	5474	0,33	0,20	0,00
13	Auxílio-Doença com Documento Médico	6266	0,60	0,20	0,00
14	Auxílio-Reclusão Rural	4632	0,95	0,20	0,00
15	Auxílio-Reclusão Urbano	4613	0,95	0,20	0,00
16	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	1655	1,05	0,20	Antecipa 0,80
17	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência - Microcefalia	1656	1,05	0,20	Antecipa 0,80
18	Benefício Assistencial ao Idoso	1657	1,05	0,20	0,00
19	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	4614	1,05	0,20	Antecipa 0,80
20	Cancelar Certidão de Tempo de Contribuição	8895	0,24	0,00	0,00
21	Certidão de Tempo de Contribuição	1673	1,17	0,20	0,20
22	Compensação Previdenciária - Comprev-RI	4295	1,00	0,20	0,20

23	Compensação Previdenciária - Comprev-RI Integrado	9134	1,00	0,20	0,20
24	Compensação Previdenciária - Comprev-RO	4312	1,00	0,20	0,20
25	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício	5272	1,00	0,20	0,20
26	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/BI	8452	0,75	0,20	0,20
27	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/Defeso	8472	0,33	0,20	0,20
28	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/Loas	8474	0,75	0,20	0,20
29	Cumprimento de Acórdão de Apuração de Irregularidade - MOB	8494	0,50	0,20	0,20
30	Cumprimento de Acórdão sem Implantação de Benefício	5273	0,50	0,00	0,00
31	Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC	4052	0,25	0,00	0,00
32	Envio de Documentos para Auxílio-Doença Rural	1891	0,50	0,00	0,00
33	Exigências do Ente - Comprev-RI	9014	0,20	0,00	0,00
34	Instrução de Processo de Recurso	4112	0,40	0,00	0,00
35	Monitorar e Acompanhar o Processamento de Tarefas de SD	6263	0,50	0,00	0,00
36	Pecúlio	4633	1,00	0,00	0,00
37	Pedido de prorrogação com documento médico	6532	0,15	0,00	0,00
38	Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus	5332	0,75	0,20	0,20
39	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	5412	0,75	0,20	0,20
40	Pensão por Morte Rural	1658	0,95	0,20	0,20
41	Pensão por Morte Urbana	1659	0,95	0,20	0,20
42	Recurso - Cumprimento de Diligência	4072	0,75	0,20	0,20
43	Recurso - Entidade Conveniada	4372	0,40	0,20	0,20
44	Recurso - Seguro Defeso	3293	0,40	0,20	0,20
45	Recurso de Benefício por Incapacidade	3294	0,40	0,20	0,20
46	Recurso de Benefício por Incapacidade - Entidade Conveniada	4412	0,40	0,20	0,20
47	Recurso de Seguro Defeso - Entidade Conveniada	4413	0,40	0,20	0,20
48	Recurso Especial - Entidade Conveniada	4533	0,50	0,20	0,20
49	Recurso Ordinário (1ª instância)	3292	0,40	0,20	0,20
50	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	3972	0,22	0,03	0,00
51	Requerimento de Antecipação de Pagamento da Revisão do Art. 29	4772	0,33	0,00	0,00
52	Revisão	2071	1,45	0,20	0,20
53	Revisão - Entidade Conveniada	4392	1,45	0,20	0,20
54	Revisão Administrativa de Benefício por Incapacidade	6268	1,45	0,20	0,20
55	Revisão Administrativa em Fase Recursal	4073	0,75	0,20	0,20
56	Revisão de Auxílio Doença com Documento Médico	8874	0,45	0,20	0,00
57	Revisão de Certidão de Tempo de Tempo de Contribuição	8934	1,45	0,20	0,20
58	Revisão de Ofício	5172	1,45	0,20	0,20
59	Revisão Extraordinária	9154	1,45	0,20	0,20
60	Revisão Legado	3912	1,45	0,20	0,20
61	Revisão para Comprev	6012	1,45	0,20	0,20
62	Salário-Maternidade Rural	1674	0,75	0,20	0,20
63	Salário-Maternidade Urbano	1675	0,75	0,20	0,20
64	Seguro Defeso - Pescador Artesanal	2452	0,22	0,03	0,00
65	Seguro Defeso - Protocolo em Contingência	13195	0,22	0,03	0,00
66	Solicitação de Perícia Hospitalar ou Domiciliar	4892	0,20	0,00	0,00
67	Solicitar Contestação de NTEP	5453	0,33	0,00	0,00
68	Solicitar Recurso de NTEP	5433	0,20	0,00	0,00

Tabela 06. Pontuação de outros serviços da área fim

	Serviço	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
1	Abertura de Prontuário	13377	1,05	0,00	0,00
2	Acompanhamento da Revisão de Ofício	13976	0,35	0,00	0,00
3	Analisar solicitação de reclamação sobre glosa de empréstimo consignado	3414	0,53	0,00	0,00
4	Análise Antecipação Calamidade	4053	0,20	0,00	0,00
5	Análise de acórdão	5396	1,05	0,00	0,00
6	Apresentar Defesa MOB	6237	0,19	0,00	0,00
7	Assessoria / Consultoria Técnica	3232	0,05	0,00	0,00
8	Atendimento por Decisão Judicial	6238	0,20	0,00	0,00
9	Auditar pagamento	3432	1,05	0,00	0,00
10	Auditar pagamento judicial	12455	1,05	0,00	0,00
11	Autenticação de Documentos	6230	0,12	0,00	0,00
12	Autorização de Pagamento - Cadastro e encaminhamento no APWeb	5554	0,25	0,00	0,00
13	Avaliação Social B87	3272	0,50	0,00	0,00
14	Avaliação Social B87 - Recurso	3274	0,50	0,00	0,00
15	Avaliação Social B87 - Revisão	3273	0,50	0,00	0,00
16	Avaliação Social B87 - Revisão Judicial	3238	0,50	0,00	0,00
17	Avaliação Social da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência	3239	0,50	0,00	0,00
18	Avaliação Social da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência - Recurso	3275	0,50	0,00	0,00
19	Avaliação Social da Pessoa com Deficiência	2692	0,60	0,00	0,00
20	Cadastramento de Ação Regressiva	6220	0,33	0,00	0,00
21	Cadastrar Consignação em Benefício por Ordem Judicial	5454	0,33	0,05	0,00
22	Carta de Concessão do Benefício	2132	0,05	0,00	0,00
23	Consolidação Berp - PRRP	13395	2,10	0,00	0,00
24	Cópia de Laudos Médicos	6239	0,09	0,00	0,00
25	Cópia de Processo	1631	0,25	0,00	0,00
26	Cópia de Processo - Entidade Conveniada	4393	0,25	0,00	0,00
27	Cumprimento de Exigência - Processo Físico	3836	0,25	0,00	0,00
28	Declaração de Benefício - Consta/Nada Consta	2173	0,05	0,00	0,00
29	Declaração de Regularidade do Contribuinte Individual - DRSCI	2133	0,14	0,00	0,00
30	Digitalização de documentos	6254	0,13	0,00	0,00
31	Emissão de GPS	6240	0,20	0,00	0,00
32	Encaminhamento - Ampliação e Consolidação do Acesso à Previdência Social	3278	0,33	0,00	0,00
33	Encaminhamento - Direito das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas	3276	0,33	0,00	0,00
34	Encaminhamento - Segurança e Saúde do Trabalhador	3277	0,33	0,00	0,00
35	Encaminhamento à Perícia de RP	13357	0,25	0,00	0,00
36	Entrega de Documentos para Requerimento de Pensão Por Morte	6255	0,13	0,00	0,00



37	Extrato de Pagamento de Benefício (Hiscres)	2152	0,05	0,00	0,00
38	Extrato para Imposto de Renda (IR)	2171	0,05	0,00	0,00
39	Extrato Previdenciário (CNIS)	2131	0,05	0,00	0,00
40	F1 Avaliação Socioprofissional de APS (Reabilitação Profissional)	5382	1,05	0,00	0,00
41	F2 APS (Reabilitação Profissional) - Melhoria da Escolaridade	5358	1,23	0,00	0,00
42	F2 Programa de APS (Reabilitação Profissional) - Aguarda OPM	8794	1,23	0,00	0,00
43	F2 Programa de APS (Reabilitação Profissional) - Curso	5357	1,23	0,00	0,00
44	F2 Programa de APS (Reabilitação Profissional) - Múltiplas Atividades	5383	1,23	0,00	0,00
45	F2 Programa de APS (Reabilitação Profissional) - Orientação Profissional	5359	1,75	0,00	0,00
46	F2 Programa de APS (Reabilitação Profissional) - Treinamento	5392	1,23	0,00	0,00
47	F3 APS (Reabilitação Profissional) Avaliação de Desligamento	5360	1,75	0,00	0,00
48	F3 APS (Reabilitação Profissional) Desligamento Recusa/Abandono	5361	1,75	0,00	0,00
49	F9 - Acompanhamento de Concessão de OPM pela RP	6052	1,23	0,00	0,00
50	Grupo Informativo	3592	3,68	0,00	0,00
51	Histórico de Consignações - Hiscon	2151	0,05	0,00	0,00
52	Inscrição Junto à Previdência Social	6261	0,12	0,00	0,00
53	Justificação Administrativa	2632	2,00	0,00	0,00
54	Justificação Judicial	6272	2,00	0,00	0,00
55	Liberar/Cancelar PAB CP APS (Administrativo)	9094	0,25	0,00	0,00
56	Marcação Junta Médica	6242	0,17	0,00	0,00
57	Marcação, Remarcação, Cancelamento e Consulta de Agendamento	6257	0,09	0,00	0,00
58	MOB - Atendimento Presencial	6241	0,22	0,00	0,00
59	Orientação de Informação - Protocolo	6243	0,09	0,00	0,00
60	Outros Extratos - Serviços	6244	0,08	0,00	0,00
61	Parecer Social - Estudo Social	3283	0,05	0,00	0,00
62	Pesquisa Externa em RP	9271	3,33	0,00	0,00
63	Qualificação dos Responsáveis e Corresponsáveis Pelo Débito	6995	0,60	0,00	0,00
64	Quantificação (Atualização de Um Débito no Sistema do TCU)	6998	0,15	0,00	0,00
65	Reabilitação - atender empresas/instituições (articulação ou espontâneo)	12981	1,84	0,00	0,00
66	Reabilitação - Consultar RP	9496	1,05	0,00	0,00
67	Reabilitação - Parecer Especializado	5395	0,60	0,00	0,00
68	Senha Inicial para o Meu INSS (Central de Serviços)	6258	0,05	0,00	0,00
69	Simulação de Tempo de Contribuição e/ou Renda Inicial ACP Goiás	6292	0,17	0,00	0,00
70	Socialização de Informações (APS (Serviço Social)) - Coletivo	1912	0,50	0,00	0,00
71	Socialização de Informações (APS (Serviço Social)) - Individual	1932	0,25	0,00	0,00
72	Solicitação de reabertura de tarefa	5233	0,35	0,00	0,00
73	Solicitação de Supervisão Técnica	13975	0,35	0,00	0,00
74	Solicitação para Criar / Alterar Serviços no Catálogo do SAG Gestão	4132	0,30	0,00	0,00
75	Supervisão técnica - APS (Serviço Social)	3286	1,05	0,00	0,00
76	Vista/ Carga de Processos	6252	0,17	0,00	0,00

ANEXO II - DIRETORIA DE ATENDIMENTO

Tabela 01. Pontuação de serviços da Diretoria de Atendimento - DIRAT

	Serviço	Código	Pontuação
1	Abrir chamados e incidentes com impacto no atendimento	10429	0,20
2	Ações para expansão da rede de atendimento	10353	0,60
3	Acompanhamento das atividades do plano de ação	10356	2,95
4	Acompanhamento de fechamento das faturas mensais das centrais 135	10370	4,27
5	Acompanhamento de frequência e disponibilidade dos atendentes na plataforma do chat/dia	12201	0,60
6	Acompanhamento de Indicadores ITC-GDASS	6172	0,17
7	Acompanhamento de Indicadores Mobilização	6153	0,17
8	Acompanhamento de Produtividade de Servidores (Facilita)	6176	0,17
9	Acompanhamento dos Circuitos de Dados (Cocar)	6180	0,17
10	Acompanhamento Processo SEI	6168	0,50
11	Acompanhamento, Suporte e Resposta via E-mail	6167	0,33
12	Acompanhar chamados e incidentes com impacto no atendimento	10430	0,20
13	Acompanhar da equalização da força de trabalho, estoque de tarefas e produtividade das Elabs/Ceabs	10374	0,60
14	Acompanhar dos convênios de prevcidade	10427	2,95
15	Acompanhar e controlar a qualidade dos serviços prestados pelas Centrais 135	10375	0,60
16	Acompanhar indisponibilidade e instabilidade nos sistemas do atendimento	10376	0,40
17	Aditivação de processo de acordo de cooperação técnica - ACT	10440	2,95
18	Alimentar sistema de ACT	10441	1,20
19	Analisar os resultados obtidos nas pesquisas de satisfação dos usuários das Centrais 135	10357	0,30
20	Análise de redimensionamento da rede de atendimento	6169	1,00
21	Atender demanda das áreas para realização de ativo pela Central 135	10397	2,40
22	Atender demandas da PFE, Diretorias, Gerências Executivas e Agências da Previdência Social - APS	10398	4,27
23	Atendimento ao SIC	10442	0,20
24	Atendimento às recomendações da Procuradoria Federal Especializada - PFE	10418	4,27
25	Atendimento de Expedientes de Órgãos Externos e Internos	6187	0,33
26	Atividades Administrativas da Unidade	6190	0,25
27	Atividades de Gestão e Acesso ao Sistema - Chat	10377	0,20
28	Atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua Competência	6216	0,25
29	Atividades de Supervisão Técnica	6191	1,00
30	Atos Normativos do Suporte Técnico da Área de Atendimento	6193	0,50
31	Atualizações de Base de Dados SDC	6183	0,17
32	Atualizar informações em sistema de gestão de produção	10461	0,60
33	Autorização de pagamento das faturas mensais das Centrais 135	10371	1,20
34	Autorizar trânsito de profissionais externos nas dependência do call center (Manuntenções diversas)	10399	0,15
35	Auxiliar os gestores quanto à fiscalização do objeto dos contratos das Centrais 135	10400	0,60
36	Avaliação do atendimento no chat por atendente	12235	0,60
37	Cadastramento de Máquinas para Utilização do Seguro Defeso	6165	0,17
38	Cadastramento de Pedidos de Gravação do 135 (E-Integração)	6334	0,17
39	Cadastramento de Servidores no SAG Gestão	6335	0,17
40	Cadastrar /alterar/excluir unidades orgânicas no SDC Gestão	10358	0,20
41	Cadastrar Processo no SEI	10348	0,20
42	Cadastrar/alterar/excluir feriados no SDC Gestão	10359	0,20
43	Cadastrar/alterar/excluir usuário no sistema	10378	0,20
44	Cadastrar/alterar/excluir zona de inGência no SDC Gestão	10379	0,20
45	Cadastrar/alterar/excluir/monitorar alerta no sistema sim	10431	0,20
46	Calcular glosas oriundas de pausas utilizadas em quantitativo superior ao autorizado	10401	1,20
47	Comunicação à Dirat de Eventualidades de Fechamento de Unidade de Atendimento	6192	0,17
48	Concessão e Gestão de Acessos ao Gerid GPA, GID e Gerid MTE	6164	0,17
49	Conferir se os sistemas previdenciários e da Central 135 estão funcionando corretamente	10380	0,30
50	Configuração de acesso/gestão de acesso a sistema	10360	0,20
51	Configuração de Servidores no SAG Gestão	6182	0,17
52	Configuração de Unidade no SAG Gestão	13575	0,20
53	Configuração do sistema Sat	10361	0,50
54	Controle das Designações e desligamentos dos servidores nas centrais de análise	10381	1,20
55	Controle e distribuição de orçamento para ações do atendimento	10382	0,20
56	Coordenação regional do chat	10350	2,40
57	Criação/atualização de documentos técnicos	10436	2,95
58	Criar, alterar e adequar os roteiro de atendimento dos operadores das Centrais 135	10403	4,27
59	Definição das regras de negócio para alimentação de Painel	10393	2,40
60	Demandar e validar serviços relacionados às Centrais 135	10404	1,80
61	Desativar senhas de funcionários afastados da empresa por mais de 30 (trinta) dias	10362	0,60
62	Desenvolvimento de fichas técnicas de indicadores	10419	0,60



63	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: acompanhamento do desenvolvimento	10443	1,20
64	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: avaliação de conformidade de requisitos	10444	0,90
65	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - alta complexidade	10432	3,20
66	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - baixa complexidade	10445	0,60
67	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - média complexidade	10446	2,40
68	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: manutenção de backlog	10447	0,60
69	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: planejamento e especificação	10433	2,40
70	Disponibilização de gravações dos atendimentos da Central 135 através do E-Integração	10373	0,15
71	Distribuição, Validação e Acompanhamento de Manifestações na Ouvidoria (SouWeb)	6185	0,17
72	Distribuir tarefas aos servidores pelo GET Gestão	10383	0,20
73	Elaboração de apresentações	10477	3,46
74	Elaboração de atos normativos	10411	2,95
75	Elaboração de campanhas/programas/projetos	10369	2,40
76	Elaboração de consulta, relatório, roteiro, despacho e outros	10416	2,95
77	Elaboração de estudo técnico	10412	4,27
78	Elaboração de minuta de ato normativo - 60 min	10413	0,60
79	Elaboração de ofícios, atas, despachos ou atos de comunicação (fora do SEI)	10434	0,60
80	Elaboração de plano de ação	10384	1,20
81	Elaboração e Revisão de Conteúdo Textual	10351	0,60
82	Emissão de despachos e portarias referentes à área de atendimento	10435	1,20
83	Emissão de parecer sobre glosas contratuais	10406	4,27
84	Emissão de parecer sobre prorrogação de contrato	10407	1,20
85	Estudar as regras de negócio dos sistemas do atendimento	10385	2,95
86	Estudar demanda do atendimento de APS/GEX/SR/Brasil	10363	2,95
87	Estudo de viabilidade de criação e encerramento de unidades da previdência social	10386	2,95
88	Excluir o acesso ao sistema Plenus após o desligamento dos funcionários da empresa contratada	10387	0,60
89	Execução de Atividades de Informações do Segurado	6198	0,50
90	Execução de Atividades de Manutenção de Direitos	6214	0,50
91	Execução de Atividades de Reconhecimento de Direitos	6215	0,50
92	Execução de campanhas/programas/projetos	10394	2,40
93	Execução de plano de ação	10388	2,95
94	Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias	10364	0,30
95	Gestão de Agendas/Vagas de Atendimento (SAG Gestão)	6178	0,33
96	Gestão de itens de desenvolvimento de sistemas de Atendimento	10354	0,60
97	Gestão do Estoque de Tarefas em Conjunto com Elab/MAN, Elab/RD, Elab/DJ e APS (GET Gestão)	6162	0,17
98	Gestão do Estoque de Tarefas no Âmbito da Superintendência Regional	6181	0,17
99	Gestão e Operacionalização do Serviço de Habilitação e Reabilitação Profissional	6177	0,50
100	Gestão e Operacionalização do Serviço Social	6179	0,50
101	Gestão, curadoria, produção ou revisão de conteúdo para chat, canais remotos, portais e afins/por dia	13576	4,27
102	Gestão, curadoria, produção ou revisão de conteúdo para chat, canais remotos, portais e afins/por hora	13595	0,60
103	Histórico de Atendimento no chatbot	13286	0,20
104	Homologação Eventualidade de Feriado Estadual	6194	0,17
105	Homologação Eventualidades SAG Gestão	6212	0,17
106	Investigação e providências para correção de erros de sistemas de Atendimento	10465	0,60
107	Liberação de orçamento	10389	0,30
108	Mapear necessidades de ações em lote	10366	2,40
109	Monitoramento do Upload Assíncrono e Exigência Ofline (SAT Central)	6186	0,17
110	Monitoramento e detecção de erros de sistemas do Atendimento	10352	0,40
111	Monitorar atendimento de demanda por outras áreas	10367	0,30
112	Monitorar atendimento nos sistemas de dados	10368	0,30
113	Monitorar consumo de rede da unidade no sistema Cocar	10454	0,10
114	Monitorar infraestrutura de rede das unidades do inss.	10448	0,30
115	Nota Técnica - alta complexidade	10420	2,40
116	Nota Técnica - baixa complexidade	10437	0,30
117	Nota Técnica - média complexidade	10421	1,20
118	Notificar a Div. de Gestão das Centrais de Atendimento sobre incidentes ocorridos nas Centrais 135	10395	0,45
119	Orientação quanto aos Fluxos e Sistemas de Atendimento	6260	0,50
120	Orientação Técnica Sistemas	10455	0,40
121	Orientações aos Servidores quanto a normativos e comunicados da área de atendimento	6184	0,33
122	Orientações às áreas quanto a normas, sistemas e fluxos da Área de Atendimento - 30 min	10475	0,30
123	Orientar os gestores quanto aos normativos, fluxos e sistemas de atendimento	10462	0,30
124	Participação em Projetos Externos à área do Atendimento	10422	2,95
125	Participação em reunião presencial ou remota - 60 min	10426	0,60
126	Participação em Videoconferências/Teleconferência	6195	2,00
127	Pré-projeto	10423	2,95
128	Produção e Extração de Relatórios do BGINSS	6155	0,50
129	Produção e Extração de Relatórios do E-tarefas	6173	0,25
130	Produção e Extração de Relatórios do GET Gestão	6156	0,50
131	Produção e Extração de Relatórios do Sigma e Novo Sigma	6154	0,50
132	Projeto - Avaliação	10424	2,95
133	Projeto - Desenvolvimento	10438	2,95
134	Projeto - Iniciação	10425	2,95
135	Promover ações em lote	10456	1,80
136	Proposta de Especificação de Requisitos - Meu INSS	10457	2,95
137	Prospecção para Acordos de Cooperação Técnica (Forma Remota)	6163	0,50
138	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - alta complexidade	10449	1,20
139	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - baixa complexidade	10458	0,20
140	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - média complexidade	10450	0,60
141	Realizar a monitoria das ligações recebidas pelas Centrais 135	10396	0,15
142	Recepção de Dúvidas, Sugestões e Encaminhamento para a Dirat	6196	0,17
143	Registo e Monitoramento de SIM	6188	0,17
144	Registro SDM	6189	0,17
145	Remoção a Pedido - Ceab	5252	0,80
146	Responder às manifestações da Ouvidoria do Ministério da Economia (135)	10428	0,60
147	Respostas a Ofício (Judicial/Mandado Segurança)	6197	0,33
148	Revisão de minuta de ato normativo - 30 min	10409	0,30
149	Revisão de Nota Técnica	10415	1,20
150	Revisão e validação de documentos técnicos	10410	2,95
151	Rotina de Testes dos sistemas	10459	0,30
152	Solicitação de gravação de atendimentos às empresas contratadas	10408	0,15
153	Solicitar ajustes nos sistemas para agilizar fluxos e solução de demandas	10460	0,30
154	Solicitar/encaminhar solicitação de gravação de atendimento 135	10414	0,15
155	Solução de Manifestações na Ouvidoria (SouWeb)	6253	0,17
156	Sugestão/criação/alteração/exclusão de serviço/fluxo para atendimento presencial	10390	2,40
157	Sugestão/criação/alteração/exclusão de serviço/fluxo para atendimento remoto	10391	2,40
158	Supervisão do Atendimento - Chat	10392	4,27
159	Suporte à Acordos de Cooperação Técnica (Forma Remota)	6333	0,50
160	Suporte aos Sistemas de Atendimento (GET, GET Gestão, SAG Gestão, SAG, SAT,SAT Central)	6175	0,50
161	Suporte para o preenchimento do sistema supervisão	10463	0,30
162	Suporte Técnico à Gerência-Executiva	6332	0,50
163	Suporte Técnico à Superintendência Regional	6157	0,50
164	Suporte Técnico ao Coordenador da Elab	6160	0,50
165	Suporte Técnico ao Coordenador das Ceabs	6159	0,50
166	Suporte Técnico ao Gerente Executivo	6158	0,50
167	Suporte Técnico ao Gestor de APS	6174	0,50
168	Suporte Técnico ao Serviço de Atendimento	6352	0,50
169	Suporte Técnico para Entidade Conveniada (Forma Remota)	6161	0,50



170	Suporte técnico Sistema - BG_INSS, Novo Sigma e Sigma	10451	0,60
171	Suporte Técnico Sistema - Chat	10452	0,30
172	Suporte Técnico Sistema - GOV.BR (Login Único)	10453	0,20
173	Suporte Técnico Sistema - Meu INSS	10464	0,20
174	Testar funcionamento de sistemas de atendimento	10474	0,20
175	Tramitação de Pedidos de Gravação do 135 (E-Integração)	6166	0,17
176	Treinamento para Entidade Conveniada (Forma Remota)	6213	4,00
177	Validar textos produzidos por outras áreas (releases da ACS etc)	10439	0,30

ANEXO III - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

Tabela 01. Pontuação de serviços da Diretoria de Benefícios - DIRBEN

	Serviço	Código	Pontuação
1	Abrir defesa ou exigência em apuração de irregularidades - ACT	12855	2,10
2	Acerto de contas - provisionamento	12875	12,60
3	Acompanhamento da entrega de recursos materiais	12962	1,05
4	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - alta	9993	2,10
5	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - baixa	10034	0,53
6	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - média	10028	1,05
7	Acompanhamento do processamento dos arquivos de retornos enviados pela instituição financeira	9857	2,10
8	Acompanhar a execução do pagamento do benefícios de AI	12871	8,40
9	Acompanhar implantação de sistema - Alta complexidade	10002	4,20
10	Acompanhar implantação de sistema - Baixa complexidade	10003	1,05
11	Acompanhar implantação de sistema - Média complexidade	9980	2,10
12	Admissibilidade da denúncia para apuração	8608	1,05
13	Admissibilidade de indícios de irregularidades apontados pela área de benefícios	8619	1,05
14	Alteração de consignação - Resolução 185	8583	0,26
15	Analisar a pertinência da solicitação da assessoria do núcleo de análise de compatibilidade	9357	0,79
16	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Alta complexidade	12926	2,10
17	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Baixa complexidade	12928	0,53
18	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Média complexidade	12927	1,05
19	Análisar defesa administrativa - Custos operacionais e glosas de empréstimo consignado	12876	4,20
20	Analisar defesa administrativa - Desconto de mensalidade associativa	12856	12,60
21	Analisar defesa administrativa - Empréstimo consignado	12857	12,60
22	Analisar defesa administrativa - Provisionamento	12858	4,20
23	Analisar discrepâncias do Berp, orientar e solicitar correção (por APS)	9294	1,05
24	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Alta complexidade	10104	8,40
25	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Baixa complexidade	10106	2,10
26	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Média complexidade	10105	4,20
27	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Alta complexidade	10114	2,10
28	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Baixa complexidade	10110	0,53
29	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Média complexidade	10109	1,05
30	Análisar e reportar erros de sistemas - Alta complexidade	9383	2,10
31	Análisar e reportar erros de sistemas - Baixa complexidade	10039	0,53
32	Análisar e reportar erros de sistemas - Média complexidade	10064	1,05
33	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Alta complexidade	12948	4,20
34	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Baixa complexidade	12950	1,05
35	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Média complexidade	12949	2,10
36	Analisar painel Sirc	12919	2,10
37	Análisar recurso administrativo - Custos operacionais e glosas de empréstimo consignado	12877	4,20
38	Analisar recurso administrativo - Desconto de mensalidade associativa	12878	12,60
39	Analisar recurso administrativo - Empréstimo consignado	12879	12,60
40	Analisar recurso administrativo - Provisionamento	12859	4,20
41	Análise de processo - Alta complexidade	12896	1,05
42	Análise de prontuário da RP para emissão de parecer/relatório	9358	3,15
43	Análise de regime previdenciário	8599	2,10
44	Apreciação e autorização de pagamento de recursos materiais	12963	1,05
45	Articulação com entes públicos e privados	12956	0,53
46	Assessoria/consultoria à rede socioassistencial	9590	1,05
47	Atender demandas de organismos internacionais	9891	8,40
48	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Alta complexidade	10198	8,40
49	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Baixa complexidade	10200	2,10
50	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Média complexidade	10199	4,20
51	Atesto de RAS - Alta complexidade	10029	1,05
52	Atesto de RAS - Baixa complexidade	10031	0,26
53	Atesto de RAS - Média complexidade	10030	0,53
54	Atualização atestado de vida no exterior	9889	0,53
55	Atualização de dados do benefício iub/relac/incons	9788	0,44
56	Atualização do índice legislativo previdenciário - Alta complexidade	12910	1,05
57	Atualização do índice legislativo previdenciário - Baixa complexidade	12911	0,26
58	Atualização do índice legislativo previdenciário - Média complexidade	12951	0,53
59	Atualização/manutenção de dados e créditos bancários - Caint	12872	0,53
60	Atualizar cadastro - Auxiliar local	8617	0,35
61	Atualizar vínculos e remunerações - Auxiliar local	8605	0,53
62	Autorização mensal de orçamento - Divben	9816	0,18
63	Autorizar pesquisa externa	9327	0,35
64	Auxílio especial aos jogadores das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais	10179	4,20
65	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Alta complexidade	12902	4,20
66	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Baixa complexidade	12923	1,05
67	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Média complexidade	12903	2,10
68	Cadastramento de processos SEI	9741	0,26
69	Cadastrar demanda de apuração de irregularidade	12918	1,05
70	Cadastrar servidor no Portal MTE Mais Emprego (Sistema SD)	10004	0,53
71	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Alta complexidade	9981	0,53
72	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Baixa complexidade	10008	0,09
73	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Média complexidade	10007	0,26
74	Cadastro de ACP para divulgação das decisões judiciais em cumprimento	12907	1,05
75	Conclusão do processo de cobrança administrativa ou remessa para cobrança judicial de benefícios	8607	2,10
76	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Alta complexidade	9399	8,40
77	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Baixa complexidade	9543	2,10
78	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Média complexidade	9400	4,20
79	Conferência da nota fiscal de recurso material	12964	0,53
80	Confirmar autenticidade da certidão de Registro Civil - Dúvida fundada	13075	1,05
81	Consolidar boletim estatístico do serviço social - DSS	12983	7,35
82	Consulta arrecadação Água/MV2	8634	0,53
83	Consulta CPF HOD/Serpro	8601	0,53
84	Consulta débito/parcelamento Sicob/MV2	8602	0,53
85	Consulta Gfipweb	8614	1,05
86	Contrarrazões recurso especial - INSS	8610	1,05
87	Controlar e homologar férias - Sigepe	12986	0,53
88	Controlar e homologar frequência - Sisref	12987	0,53
89	Convite para integrante de nucleo participar em reunião técnica	12977	0,26
90	Coordenar os núcleos vinculados à DRP	9351	3,15
91	Cumprir decisão judicial - Alta complexidade	10115	8,40
92	Cumprir decisão judicial - Baixa complexidade	10111	2,10
93	Cumprir decisão judicial - Média complexidade	10116	4,20



94	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Alta complexidade	12908	4,20
95	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Baixa complexidade	12941	1,05
96	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Média complexidade	12909	2,10
97	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Alta complexidade	12942	4,20
98	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Baixa complexidade	12944	1,05
99	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Média complexidade	12943	2,10
100	Desenvolvimento de aplicações	12940	8,40
101	Digitalizar documentos	12955	0,35
102	Disponibilizar análise de função por posto de trabalho	12975	0,35
103	Elaboração de ata de reunião de trabalho	9880	2,10
104	Elaboração de calendário de pagamento de benefícios	9659	2,10
105	Elaboração de plano anual de trabalho	12969	7,35
106	Elaborar boletim estatístico do serviço social - GEX/SR	12984	4,20
107	Elaborar consulta ou nota técnica - Alta complexidade	12952	6,30
108	Elaborar consulta ou nota técnica - Baixa complexidade	12954	1,58
109	Elaborar consulta ou nota técnica - Média complexidade	12953	3,15
110	Elaborar consulta técnica - ACT	12860	5,25
111	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Alta complexidade	12922	2,10
112	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Baixa complexidade	12901	0,53
113	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Média complexidade	12900	1,05
114	Elaborar e aplicar questionário de necessidade de capacitação - RP	12959	5,25
115	Elaborar estudo preliminar - empréstimo consignado	12861	4,20
116	Elaborar extrato de publicação - ACT	12880	0,53
117	Elaborar minuta de edital e encaminhar para publicação	12906	1,05
118	Elaborar minuta de termo de acordo e demais publicações - ACT	12862	5,25
119	Elaborar modelos de documentos ou termos de ajustes - empréstimo consignado	12881	5,25
120	Elaborar nota técnica - ACT	9694	5,25
121	Elaborar plano de trabalho - empréstimo consignado e mensalidade associativa	12863	4,20
122	Elaborar reposta a órgãos externos	12912	2,10
123	Elaborar termo de encerramento - ACT	12864	1,05
124	Elaborar termo de referência - ACT	12882	8,40
125	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - alta	10100	8,40
126	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - baixa	10102	2,10
127	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - média	10101	4,20
128	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Alta complexidade	12924	8,40
129	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Baixa complexidade	12925	2,10
130	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Média complexidade	12904	4,20
131	Emissão da autorização de pagamento - AP	9869	0,53
132	Emissão da autorização de pagamento - AP com a taxa de conversão da moeda ptax	9856	1,05
133	Emissão de crédito no âmbito dos acordos internacionais	12873	1,05
134	Emitir autorização de pagamento - APWeb	12865	0,35
135	Emitir autorização de pagamento - Mensalidade associativa	12883	3,15
136	Emitir autorização de pagamento - Provisionamento	12884	3,15
137	Emitir autorização de pagamento de imposto de renda	12866	0,53
138	Emitir comunicação de decisão - empréstimo consignado e mensalidade associativa	12885	3,15
139	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - consignado	12886	3,15
140	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - mensalidade associativa	12887	4,20
141	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - provisionamento	12867	4,20
142	Emitir despacho conclusivo do programa de RP	12980	1,05
143	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Alta complexidade	12945	2,10
144	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Baixa complexidade	12947	0,53
145	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Média complexidade	12946	1,05
146	Encaminha dúvida não dirimida - AIS	9808	1,05
147	Encaminha dúvida não dirimida - Manutenção	9807	1,05
148	Encaminha dúvida não dirimida - MOB	9809	1,05
149	Encaminha dúvida não dirimida - RD	9806	1,05
150	Encaminha dúvida não dirimida - sistema MOB digital	9815	0,53
151	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Prisma	9793	1,05
152	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sabi	9792	0,53
153	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sibe	9814	0,53
154	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sibepu	9811	0,53
155	Encaminha dúvida não dirimida - sistema SUB	9810	0,53
156	Encaminha dúvida não dirimida - Sistemas AIS	9812	0,53
157	Encaminhamento à corregedoria/PFE	9805	0,53
158	Envio de correspondências	9762	0,26
159	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Alta complexidade	12929	4,20
160	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Baixa complexidade	12930	1,05
161	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Média complexidade	12905	2,10
162	Estudo de caso	12968	1,05
163	Excluir mensalidade associativa em benefício previdenciário	9702	0,35
164	Fiscalizar ACT (mensalidade associativa, provisionamento, empréstimo consignado) - presencial	12868	8,40

165	Fiscalizar ACT (mensalidade associativa, provisionamento, empréstimo consignado) - remoto	12869	8,40
166	Fornecer cópia/vistas/acesso de processo eletrônico cadastrados no SEI	9689	0,35
167	Gerenciar a concessão de acessos aos sistemas	9407	0,26
168	Gestão de acervo GET - CAINT	12893	0,53
169	Gestão de acessos - cartórios	8635	0,79
170	Gestão e acesso aos sistemas - Benef	9789	0,18
171	Gestão e acesso aos sistemas - Divben	9791	0,18
172	Gestão e acesso aos sistemas - MOB superintendência	9826	0,18
173	Gestão e acesso aos sistemas - SGRD/SGMD/SGIS	9839	0,18
174	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - AIS	8612	0,35
175	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - MAN	8611	0,35
176	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - RD	8621	0,35
177	Homologar entregas de sistemas - Alta complexidade	12931	8,40



178	Homologar entregas de sistemas - Baixa complexidade	12933	2,10
179	Homologar entregas de sistemas - Média complexidade	12932	4,20
180	Implantação da pensão especial hanseníase de âmbito judicial e de âmbito administrativo	9865	3,15
181	Incluir, atualizar ou excluir informações no SDC	12967	0,26
182	Informar certidão não localizada no Sirc	13076	1,05
183	Instruir processo de apuração de irregularidade - empréstimo consignado	12888	8,40
184	Instruir processo de apuração de irregularidade - mensalidade associativa	12889	8,40
185	Instruir processo de apuração de irregularidade - provisionamento	12890	8,40
186	Instruir processo de cobrança de custos administrativos - empréstimo consignado	12891	8,40
187	Instruir processo de cobrança de glosas - empréstimo consignado	12892	8,40
188	Invalidação de crédito repatriado - Alta complexidade	12874	8,40
189	Invalidação de crédito repatriado - Média complexidade	12895	2,10
190	Lançamento de PAB - memorando 25	9114	0,70
191	Liberar acesso de usuário externo no SEI para assinatura eletrônica	9684	0,35
192	Liberar complemento positivo - divisão	12897	0,53
193	Liberar PAB/CP - divisão	12898	0,53
194	Liberar/cancelar PAB/CP - Divisão/GEX	9095	0,53
195	Liberar/cancelar PAB/CP - GEX	9790	0,53
196	Mapear equipe da RP nas GEX e SR	12958	2,10
197	Mapear recursos disponíveis na comunidade para o estabelecimento de parcerias	12913	8,40
198	Marcação/desmarcação de vínculo irregular	8615	1,05
199	Monitorar e alocar lista de espera, inclusive judicial	12976	1,05
200	Monitorar e tratar requerimentos do serviço social	12985	2,10
201	Negociar termos para interoperabilidade de dados	10170	8,40
202	Orientação de Saneamento de Pendências	13077	1,05
203	Orientar aplicação de parecer do núcleo - análise de compatibilidade	12957	0,35
204	Parecer da área técnica - AIS	5193	2,10
205	Parecer da área técnica - Sistemas AIS	8595	1,05
206	Parecer da área técnica - Sistemas MOB digital	8579	1,05
207	Parecer da área técnica - Sistemas Prisma	8575	1,05
208	Parecer da área técnica - Sistemas Sabi	8577	0,53
209	Parecer da área técnica - Sistemas Sibe	8576	0,53
210	Parecer da área técnica - Sistemas Sibe PU	8578	0,53
211	Parecer da área técnica - Sistemas SUB	8594	0,53
212	Parecer de área técnica - Manutenção	5212	2,10
213	Parecer de área técnica - MOB	8574	2,10
214	Parecer de área técnica - RD	5192	2,10
215	Parecer de área técnica - RD - Auditoria de pagamento	13095	2,10
216	Parecer de área técnica - RD - Judicial	9117	2,10
217	Parecer de área técnica - Sistemas - esativação do FERR/CNIS	13078	0,53
219	Parecer de área técnica AIS - Judicial	9118	2,10
220	Parecer de área técnica manutenção - Judicial	9101	2,10
221	Parecer de área técnica MOB - Judicial	9102	2,10
222	Parecer de área técnica sistemas - MOB digital - Judicial	9105	1,05
223	Parecer de área técnica sistemas - Prisma - Judicial	9119	1,05
224	Parecer de área técnica sistemas - Sabi - Judicial	9120	0,53
225	Parecer de área técnica sistemas - Sibe - Judicial	9103	0,53
226	Parecer de área técnica sistemas - Sibepu - Judicial	9106	0,53
227	Parecer de área técnica sistemas - SUB - Judicial	9104	0,53
228	Parecer de área técnica sistemas AIS - Judicial	9121	1,05
229	Parecer técnico do núcleo de RP	12899	1,05
230	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Alta complexidade	10032	8,40
231	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Baixa complexidade	10054	2,10
232	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Média complexidade	10033	4,20
233	Participar de reunião externa	12966	4,20
234	Participar de reunião interna	12982	2,10
235	PCDP - acompanhamento de processos no SEI de prestação de contas	9746	0,18
236	PCDP - análise de planilhasSR/GEXno PLANPCDP	9767	1,05
237	PCDP - cadastramento e acompanhamento de PCDP	9765	0,53
238	PCDP - emissão de GRU	9747	0,26
239	PCDP - inclusão de prorrogação/alteração	9745	0,26
240	PCDP - inclusão/impressão/aprovação/envio de planilhas no PlanPCDP	9748	0,26
241	PCDP - publicação de PCDP	9768	8,40
242	Pesquisa de fixação: acompanhamento, consolidação, emissão de relatório e monit. de medidas proposta	12961	4,20
243	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - A	10226	4,20
244	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - B	10227	2,10
245	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - C	10202	1,05
246	Planejamento anual de ações técnicas	9352	4,20
247	Planejar a homologação de demandas - Alta complexidade	12934	6,30
248	Planejar a homologação de demandas - Baixa complexidade	12936	2,10
249	Planejar a homologação de demandas - Média complexidade	12935	4,20
250	Planejar o orçamento de RP na SR	12978	2,10
251	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Alta complexidade	10121	2,10
252	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Baixa complexidade	10134	0,53
253	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Média complexidade	10122	1,05
254	Planejar, acompanhar e operacionalizar a execução orçamentária da rp na gex	9360	6,30
255	Preenchimento do formulário - Qualitec	12965	0,53
256	Prestação de contas - Alta complexidade	12916	4,20
257	Prestação de contas - Média complexidade	12915	0,26
258	Prestar subsídios à PFE - Alta complexidade	9542	8,40
259	Prestar subsídios à PFE - Baixa complexidade	9398	2,10
260	Prestar subsídios à PFE - Média complexidade	9566	4,20
261	Procedimentos APWeb	9803	0,26
262	Procedimentos de atualização de dependentes - Atudep	9825	0,44
263	Procedimentos de atualização de excessão - ATUEXC	9837	0,44



264	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Alta complexidade	10097	2,10
265	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Baixa complexidade	10099	0,53
266	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Média complexidade	10098	1,05
267	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Alta complexidade	12937	6,30
268	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Baixa complexidade	12939	1,58
269	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Média complexidade	12938	3,15
270	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Alta complexidade	10141	6,30
271	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Baixa complexidade	10113	1,58
272	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Média complexidade	10120	3,15
273	Receber as prescrições de implementos profissionais e OPM	9554	0,26
274	Recepção, consolidação e envio do BERP às SR e DRP	9282	8,40
275	Recepcionar e consolidar os dados de ACTs, Contratos, Convênios e Parcerias nas GEXs e SR	12914	3,15
276	Representações em conselhos municipais, fóruns, em eventos, palestras e outros	9522	8,40
277	Reprocessamento de GPS	8600	0,26
278	Requisição de transporte	9769	0,18
279	Retificação de Dirf	8584	0,53
280	Reunião de capacitação de gestores de ACTs	9329	2,10
281	Serviço - internacional - aposentadoria por incapacidade permanente - relatório médico no exterior	9887	1,05
282	Serviço - internacional - auxílio por incapacidade permanente - relatório médico no exterior	9888	1,05
283	Sirc - supervisão cartórios	8597	4,20
284	Solicita informação de Cadprev	8592	0,53
285	Solicita reversão elo PIS/Pasep	8593	1,05
286	Solicitação de correção de registro no Sisobi pelo inss	8591	0,79
287	Solicitação de correção de registro pelo cartório	8588	0,79
288	Solicitação de material de consumo	9749	1,05
289	Solicitação mensal de orçamento	9804	0,26
290	Solicitar cópia de contrato - empréstimo consignado	9664	0,53
291	Solicitar liberação orçamentária - cursos, órtese, próteses, deslocamentos	12979	0,53
292	Solicitar termos de desconto de mensalidade	12870	0,53
293	Subsídios técnicos - AIS	8581	1,05
294	Subsídios técnicos - Judiciais	9097	1,05
295	Subsídios técnicos - Manutenção	8580	1,05
296	Subsídios técnicos - MOB	8582	1,05
297	Subsídios técnicos - RD	8613	1,05
298	Subsídios técnicos judiciais - AIS	9115	1,05
299	Subsídios técnicos judiciais - Manutenção	9099	1,05
300	Subsídios técnicos judiciais - MOB	9100	1,05
301	Subsídios técnicos judiciais - RD	9098	1,05
302	Subsídios técnicos judiciais - Sistemas	9116	0,70
303	Supervisão presencial	12989	4,20
304	Supervisão técnica - Reabilitação profissional	12988	1,05
305	Supervisão técnica B21	5072	1,05
306	Supervisão técnica B25	5073	1,05
307	Supervisão técnica B41	5092	1,05
308	Supervisão técnica B42	5112	1,05
309	Supervisão técnica B46	5132	1,05
310	Supervisão técnica B57	5152	1,05
311	Supervisão técnica B80	5153	1,05
312	Supervisão técnica B87	8586	1,05
313	Supervisão técnica B88	5154	1,05
314	Supervisão técnica CTC	8598	1,05
315	Supervisão técnica MOB	8587	1,05
316	Supervisão técnica MOB óbito	12920	1,05
317	Supervisão técnica SDPA	12921	1,05
318	Supervisionar a folha de pagamento de benefícios	9675	2,10
319	Suporte ao cartório na utilização do Sirc/Sisobi	8590	1,05
320	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Alta complexidade	10068	2,10
321	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Baixa complexidade	10070	0,53
322	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Média complexidade	10069	1,05
323	Suporte técnico à diretoria de benefícios	9737	0,53
324	Transferência de benefício em bloco (TBB)	9822	0,53
325	Transferir e atribuir tarefa de RP	12960	0,26
326	Tratamento e envio de processos ao Cedoc	9763	8,40
327	Validação da folha de pagamento do CompreV	9868	2,10
328	Validação da folha de pagamento dos benefícios dos acordos internacionais	9876	8,40
329	Validação de câmbio	12894	0,53
330	Validação de créditos	8585	1,05
331	Validar a utilização de transporte institucional - Taxigov	12917	0,53
332	Verificação de créditos inconsistentes indicados	8596	0,35

ANEXO IV - AUDITORIA-GERAL

Tabela 01. Pontuação de serviços da Auditoria-Geral - AUDGER

	Serviço	Código	Pontuação
1	Análise de dados ou revisão de nota técnica de análise - D	12045	6,00
2	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) –Processos oriundos do SEI e do e-TCE - A	12110	7,50
3	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) –Processos oriundos do SEI e do e-TCE - B	12111	6,00
4	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) –Processos oriundos do SEI e do e-TCE - C	12114	4,50
5	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) –Processos oriundos do SEI e do e-TCE - D	12112	3,00
6	Análise do desempenho e elaboração/revisão de relatório periódico da atividade da audit interna - C	12093	18,00
7	Análise e encaminhamento de requerimentos - A	12182	2,40
8	Análise e encaminhamento de requerimentos - B	12183	1,80
9	Análise e encaminhamento de requerimentos - C	12184	1,20
10	Análise processual e produção da documentação pertinente ou sua revisão - C	12196	12,00
11	Análise processual e produção da documentação pertinente ou sua revisão - D	12191	6,00
12	Análise processual e produção da documentação pertinente ou sua revisão - E	12192	3,00
13	Análise processual e produção da documentação pertinente ou sua revisão - F	12193	1,50
14	Análise processual e produção da documentação pertinente ou sua revisão - G	12197	0,40
15	Análise/produção/revisão de documento para LAI (Lei de Acesso à Informação) e ouvidoria - A	12166	18,00
16	Análise/produção/revisão de documento para LAI (Lei de Acesso à Informação) e ouvidoria - B	12185	12,00
17	Análise/produção/revisão de documento para LAI (Lei de Acesso à Informação) e ouvidoria - C	12167	6,00
18	Análise/produção/revisão de documento para LAI (Lei de Acesso à Informação) e ouvidoria - D	12168	3,00
19	Análise/produção/revisão de documento para LAI (Lei de Acesso à Informação) e ouvidoria - E	12169	1,50
20	Contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros: instrução e análise; ou sua revisão - A	12103	6,00
21	Contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros: instrução e análise; ou sua revisão - B	12104	4,50
22	Contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros: instrução e análise; ou sua revisão - C	12105	3,00
23	Contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros: instrução e análise; ou sua revisão - D	12092	1,50
24	Contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros: instrução e análise; ou sua revisão - E	12106	0,75



25	Desenvolvimento de sistemas em conformidade com diretrizes oficiais - D	12119	18,00
26	Desenvolvimento de sistemas em conformidade com diretrizes oficiais - E	12120	6,00
27	Desenvolvimento e/ou manutenção de infraestrutura de TI - B	12122	12,00
28	Desenvolvimento e/ou manutenção de infraestrutura de TI - C	12143	6,00
29	Desenvolvimento e/ou manutenção de infraestrutura de TI - D	12123	3,00
30	Documentação de sistemas e bases de dados em conformidade com diretrizes oficiais - C	12125	12,00
31	Elaboração ou revisão de normativos (por peça) - D	12188	12,00
32	Elaboração ou revisão de normativos (por peça) - E	12189	6,00
33	Elaboração ou revisão de procedimentos (por procedimento) - B	12172	12,00
34	Elaboração ou revisão de procedimentos (por procedimento) - C	12190	6,00
35	Elaboração ou revisão de procedimentos (por procedimento) - D	12173	3,00
36	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - C	12149	18,00
37	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - D	12132	12,00
38	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - E	12133	9,00
39	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - F	12154	6,00
40	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - G	12150	4,50
41	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - H	12155	3,00
42	Elaboração/análise/revisão de documentos para demandas judiciais ou órgãos de controle - I	12156	1,50
43	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - B	12152	18,00
44	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - C	12153	12,00
45	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - D	12174	9,00
46	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - E	12157	6,00
47	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - F	12175	4,50
48	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - G	12158	3,00
49	Elaboração/revisão de conteúdos para divulgações internas ou externas - H	12159	1,50
50	Execução: Produção/coleta/análise/revisão de dados, papéis de trabalho e Matriz de Achados - B	12047	18,00
51	Execução: Produção/coleta/análise/revisão de dados, papéis de trabalho e Matriz de Achados - C	12025	9,00
52	Execução: Produção/coleta/análise/revisão de dados, papéis de trabalho e Matriz de Achados - D	12026	4,50
53	Execução: Produção/coleta/análise/revisão de dados, papéis de trabalho e Matriz de Achados - E	12048	3,00
54	Execução: Produção/coleta/análise/revisão de dados, papéis de trabalho e Matriz de Achados - F	12027	1,50
55	Inclusão e publicação periódica de informações na intranet e internet	12200	1,50
56	Levantamento e cruzamento de bases de dados - A	12036	15,00
57	Levantamento e cruzamento de bases de dados - B	12037	12,00
58	Levantamento e cruzamento de bases de dados - C	12038	9,00
59	Levantamento e cruzamento de bases de dados - D	12039	6,00
60	Levantamento e cruzamento de bases de dados - E	12040	4,50
61	Levantamento e cruzamento de bases de dados - F	12041	3,00
62	Levantamento e/ou análise de dados para produção de documentos oficiais - D	12127	12,00
63	Levantamento e/ou análise de dados para produção de documentos oficiais - E	12128	9,00
64	Levantamento e/ou análise de dados para produção de documentos oficiais - F	12147	6,00
65	Levantamento e/ou análise de dados para produção de documentos oficiais - G	12129	3,00
66	Levantamento e/ou análise de dados para produção de documentos oficiais - H	12148	1,50
67	Manutenção de bases de dados - A	12138	18,00
68	Manutenção de bases de dados - B	12139	12,00
69	Manutenção de bases de dados - C	12140	6,00
70	Manutenção de bases de dados - D	12117	3,00
71	Monitoramento: avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - A	12097	4,50
72	Monitoramento: avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - B	12098	3,00
73	Monitoramento: avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - C	12088	1,50
74	Monitoramento: avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - D	12099	0,75
75	Monitoramento: avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - E	12100	0,45
76	Monitoramento: cadastramento de recomendações no sistema e-Aud (por recomendação)	12087	0,15
77	Monitoramento: validação da avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - A	12089	3,00
78	Monitoramento: validação da avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - B	12090	1,50
79	Monitoramento: validação da avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - C	12101	0,75
80	Monitoramento: validação da avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - D	12091	0,60
81	Monitoramento: validação da avaliação da implementação das recomendações (por recomendação) - E	12102	0,40
82	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações - C	12162	18,00
83	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações - D	12180	12,00
84	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações - E	12163	6,00
85	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações - F	12181	3,00
86	Planejamento: levantamento, pré-projeto, programa de trabalho, matriz de planejamento - B	12022	12,00
87	Planejamento: levantamento, pré-projeto, programa de trabalho, matriz de planejamento - C	11993	9,00
88	Planejamento: levantamento, pré-projeto, programa de trabalho, matriz de planejamento - D	12023	6,00
89	Planejamento: levantamento, pré-projeto, programa de trabalho, matriz de planejamento - E	12034	4,50
90	Planejamento: levantamento, pré-projeto, programa de trabalho, matriz de planejamento - F	12035	3,00
91	Preparação e carga de bases de dados - C	12116	18,00
92	Preparação e carga de bases de dados - D	12135	12,00
93	Preparação e carga de bases de dados - E	12137	6,00
94	Produção de expedientes oficiais (Por documento) - A	12160	3,00
95	Produção de expedientes oficiais (Por documento) - B	12176	1,80
96	Produção de expedientes oficiais (Por documento) - C	12177	0,75
97	Relatoria: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor - A	12079	4,50
98	Relatoria: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor - B	12080	3,00
99	Relatoria: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor - C	12069	1,50
100	Relatoria: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor - D	12070	0,40
101	Relatoria: análise da Solicitação de Sigilo do Gestor - A	12084	9,00
102	Relatoria: análise da Solicitação de Sigilo do Gestor - B	12085	6,00
103	Relatoria: análise da Solicitação de Sigilo do Gestor - C	12086	4,50
104	Relatoria: análise da Solicitação de Sigilo do Gestor - D	12095	3,00
105	Relatoria: análise da Solicitação de Sigilo do Gestor - E	12096	1,50
106	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas ou revisão - A	12055	9,00
107	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas ou revisão - B	12031	6,00
108	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas ou revisão - C	12056	3,00
109	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas ou revisão - D	12057	1,50
110	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas ou revisão - Z	12054	15,00
111	Relatoria: elaboração do Relatório Final - C	12063	18,00
112	Relatoria: elaboração do Relatório Final - D	12064	12,00
113	Relatoria: elaboração do Relatório Final - E	12075	6,00
114	Relatoria: elaboração do Relatório Final - F	12076	3,00
115	Relatoria: elaboração ou revisão da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão - A	12058	4,50
116	Relatoria: elaboração ou revisão da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão - B	12059	3,00
117	Relatoria: elaboração ou revisão da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão - C	12032	1,50
118	Relatoria: elaboração ou revisão da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão - D	12060	0,75
119	Relatoria: elaboração ou revisão da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão - E	12061	0,40
120	Relatoria: Elaboração/análise/revisão de SA - achados e relatório preliminar - C	12050	18,00
121	Relatoria: Elaboração/análise/revisão de SA - achados e relatório preliminar - D	12051	12,00
122	Relatoria: Elaboração/análise/revisão de SA - achados e relatório preliminar - E	12030	6,00
123	Relatoria: Elaboração/análise/revisão de SA - achados e relatório preliminar - F	12052	3,00
124	Relatoria: Elaboração/análise/revisão de SA - achados e relatório preliminar - G	12053	1,50
125	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - A	12071	6,00
126	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - B	12072	4,50
127	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - C	12081	3,00
128	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - D	12073	1,50
129	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - E	12094	0,75
130	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - F	12082	0,40



131	Relatoria: Preparação/aprovação de relatório para publicação conforme requisitos legais de sigilo - G	12083	0,15
132	Relatoria: revisão de relatórios - A	12077	18,00
133	Relatoria: revisão de relatórios - B	12066	12,00
134	Relatoria: revisão de relatórios - C	12067	6,00
135	Relatoria: revisão de relatórios - D	12068	3,00
136	Relatoria: revisão de relatórios - E	12078	1,50
137	Revisão de documento/peça processual (não contemplados nas demais atividades) - A	12198	12,00
138	Revisão de documento/peça processual (não contemplados nas demais atividades) - B	12214	6,00
139	Revisão de documento/peça processual (não contemplados nas demais atividades) - C	12199	3,00
140	Revisão de documento/peça processual (não contemplados nas demais atividades) - D	12215	1,50
141	Revisão de documento/peça processual (não contemplados nas demais atividades) - E	12216	0,40
142	Revisão de relatório de TCE (Tomada de Contas Especial)	12113	0,75
143	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade (por dia)	12165	1,50

ANEXO V - CORREGEDORIA-GERAL

Tabela 01. Pontuação de serviços da Corregedoria-Geral - CORREG

	#Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento - publicação BS ou DOU/ recibo para inclusão no SEI - Corregedoria	11039	0,20
2	Acompanhamento/Inclusão/Tramitação/Atribuição/Conclusão - SEI	11077	0,30
3	Agendamento de videoconferência e contato com unidades envolvidas	11040	0,30
4	Análise de defesa ou outras manifestações dos investigado - por dia	11084	4,80
5	Análise e Atendimento de Demandas de Sistemas (SEI/Siscor/Siai/Alfresco/Clarity/Plenus)	11053	0,60
6	Análise processual e produção da documentação (inclusive Juízo de Admissibilidade) - por dia	11045	4,80
7	Aprimoramento e Desenvolvimento de Sistemas Correicionais - por dia	11047	4,80
8	Atualização de Planilha de Controle	11061	0,30
9	Digitalização (a cada 60 folhas)	11025	0,30
10	Elaboração de ato de mero expediente (ofício/Portaria/ Despachos)	11041	0,40
11	Elaboração de notificações, intimações e citações	11063	2,00
12	Elaboração de Planilha de Trabalho	11044	4,80
13	Elaboração de Termo de Indiciação ou Relatório Final - por dia	11070	4,80
14	Elaboração ou Revisão de Parecer - por dia	11048	4,80
15	Elaboração/Resposta/Gestão de Demandas internas ou externas (inclusive LAI) - por dia	11051	4,80
16	Gestão do Correio Institucional - gerenciamento, encaminhamento e atendimento de demandas - por dia	11066	2,00
17	Incidentes processuais (Ata/Termo/Incidente de insanidade/Oitivas/Assessoria Técnica) - por dia	11046	4,80
18	Inserção de Modelo de Documento no SEI	11054	0,60
19	Inserção e atualização dos Sistemas Siscor/Alfresco/Siai por processo	11057	1,80
20	Investigação Preliminar Sumária - por dia	11029	4,80
21	Levantamento, cruzamento, extração e análise dados	11043	4,80
22	Manutenção de Repositório de Normas/Entendimento (Portarias, Ofício Circular e Notas)	11076	0,30
23	Orientação aos Usuários da Corregedoria ao SEI/Alfresco/Siscor/Siai	11038	0,60
24	Participação em grupo de trabalho - por reunião	11074	1,80
25	Participação em reunião presencial ou remota - 60 min	11079	0,60
26	PCDP (Acompanhamento/Cadastro/Emissão de Parecer/Aprovação Planilha - por demanda)	11055	0,60
27	Produção/Revisão/Atualização de Conteúdo (manuais/cartilhas/normativos) - por dia	11069	4,80
28	Supervisão Correcional (análise de dados, identificação de fragilidades e boas práticas) - por dia	11028	4,80
29	Termo de Supervisão Técnica/Diligência	11083	1,20

ANEXO VI - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

Tabela 01. Pontuação de serviços comuns na Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento de Estágio: Acolhimento inicial do estagiário	13059	0,73
2	Acompanhamento de Estágio: Acompanhamento mensal e avaliação	13043	0,73
3	Analisar e responder consultas diversas por e-mail - Alta complexidade	10986	1,43
4	Analisar e responder consultas diversas por e-mail - Média complexidade	11007	0,77
5	Analisar Recursos em Processos Administrativos - Alta complexidade	11005	4,80
6	Analisar Recursos em Processos Administrativos - Baixa complexidade	11004	2,40
7	Analisar Relatório de Auditoria	11874	2,40
8	Atender as demandas dos órgãos de controle externo e interno - Alta complexidade	10851	4,80
9	Atender as demandas dos órgãos de controle externo e interno - Baixa complexidade	10897	2,40
10	Atender as demandas dos órgãos de controle externo e interno - Média complexidade	10898	3,60
11	Atendimento presencial - A cada 30min	13730	0,30
12	Avaliação da GDASS - Por matrícula	13747	0,60
13	Cadastrar Servidores nos sistemas Corporativos	11903	0,94
14	Cadastrar usuário externo no SEI	13046	1,16
15	Cadastro e preenchimento de Formulário de DEA no SEI, para pagamento de despesas de ex. anteriores	11641	4,80
16	Cadastro PCDP	13737	0,30
17	Analisar Recursos em Processos Administrativos - média complexidade	10984	3,60
18	Iniciar e Instruir processo SEI	10985	0,42
19	Chefia - Homologar férias - Por servidor	11931	0,20
20	Dar ciência	13740	0,10
21	Declarações e Certidões	13708	0,60
22	Digitalizar Documentos a cada 100 Folhas	11268	0,48
23	Elaborar Ata/Memória de Reunião - Média complexidade	11015	0,69
24	Elaborar despachos - Alta complexidade	10730	2,40
25	Elaborar despachos - Baixa complexidade	10736	0,60
26	Elaborar despachos - Média complexidade	10729	1,80
27	Elaborar minuta de ofício ou minuta - Baixa complexidade	10773	0,60
28	Elaborar minuta de ofício ou minuta - Média complexidade	10752	2,40
29	Elaborar minuta ou Portaria - Alta complexidade	10771	1,04
30	Elaborar minuta ou Portaria - Baixa complexidade	10751	0,53
31	Elaborar minuta ou Portaria - Média complexidade	13736	0,75
32	Elaborar ofício ou minuta - Alta complexidade	10753	4,80
33	Elaborar pauta da reunião	11259	0,92
34	Emissão de GRU	11183	1,20
35	Fazer relacionamento de processos no SEI	8350	0,55
36	Gerir Grupo de Trabalho	11350	2,38
37	Homologação Sisref - unidade acima de 61 matrículas	11353	4,80
38	Homologação Sisref - unidade com até 10 matrículas	11352	1,20
39	Homologação Sisref - unidade de 11 até 30 matrículas	11354	2,40
40	Homologação Sisref - unidade de 31 até 60 matrículas	11327	3,60
41	Interno - Agendar reunião presencial ou virtual nas plataformas virtuais	11159	1,20
42	Interno - Orientações diversas (por e-mail, aplicativo de mensagem e telefone)	11163	0,30
43	Liberar acesso de usuário externo noSEI para assinatura eletrônica	13710	0,35
44	Orientação para Configuração e Digitalização de Documentos	11803	1,44
45	Participação em GT - (por turno)	11807	2,40
46	Participação em treinamentos/capacitações internos e externos (presencias e EaD) - Por turno	11809	2,40
47	Participação em Videoconferências/Teleconferência - Por hora ou fração de hora acima de 30min	13725	0,60
48	Participação em webinar em assunto ligado a área de trabalho	11810	3,45
49	PCDP - Emitir	11475	0,20
50	PCDP - Procedimentos em exercício anterior	11476	0,40
51	PCDP - Recebimento e inserção de prestação de contas no SCDP	11471	0,30
52	PCDP - Tratativas de excepcionalidade	11477	0,50
53	Realizar Exigência	7374	0,30
54	Recepcionar e atribuir processos no SEI	11510	0,30



55	Redigir ata de reunião noSEI e colher assinatura dos participantes	6819	0,30
56	Responder ProcessoSEI com consultas a sistemas e normas	11541	0,60
57	REUNIÃO - Participação em reunião (presencial ou remota) - 60 min	11195	0,60
58	SAPCDP/PlanPCDP - Inserção/aprovação de planilha de PCDP e SAPCDP - Por planilha	11196	0,30
59	SCDP - Cadastrar/alterar/ajustar Viagem à serviço prestação de contas.	11182	0,30
60	SDM - Criar/acompanhar/concluir chamados técnico à Dataprev ou outro prestador de serviço de TIC	11197	0,20
61	SEI - Identificar processo, etiquetar por assunto, verificar urgência/prazo e Atribuir responsáveis aos processos recebidos.	10925	0,23
62	SEI - Acompanhar bloco de assinatura.	10924	0,65
63	SEI - Conclusão de processos/envio à área demandante	11187	0,20
64	SEI - Elaborar despacho decisório - Alta complexidade	13735	4,80
65	SEI - Elaborar despacho decisório - Média complexidade	13729	3,60
66	SEI - Elaborar despacho decisório ou minuta - Baixa complexidade	13714	2,40
67	SEI - Elaborar nota técnica ou minuta - Alta complexidade	13726	4,80
68	SEI - Elaborar nota técnica ou minuta - Baixa complexidade	13711	2,40
69	SEI - Elaborar nota técnica ou minuta - Média complexidade	13712	3,60
70	SEI - Elaborar ofício de resposta/notificação - Baixa complexidade	11208	0,60
71	SEI - Elaborar ofício normativo ou minuta - Alta complexidade	13728	4,80
72	SEI - Elaborar ofício normativo ou minuta - Baixa complexidade	13713	2,40
73	SEI - Elaborar ofício normativo ou minuta - Média complexidade	13727	3,60
74	Solicitar e recepcionar documentação para cadastro de usuário externo no SEI	6848	0,30
75	Treinar servidor da equipe	11995	1,20

Tabela 02. Pontuação de serviços da Ceab/RPPS

	#Serviço	Código	Pontuação
1	Ceab/RPPS - Aposentadoria Compulsória	13215	3,00
2	Ceab/RPPS - Comprev RI - RPPS	13257	1,00
3	Ceab/RPPS - Demandas Judiciais - Fornecer Subsídios	13258	1,20
4	Ceab/RPPS - Demandas Judiciais - Cumprir Decisão	13259	1,20
5	Ceab/RPPS - Encerramento da Aposentadoria	13260	0,24
6	Ceab/RPPS - Encerramento de Pensão por Morte	13261	0,24
7	Ceab/RPPS - Manutenção - Demandas de Órgão de Controle	13262	0,60
8	Ceab/RPPS - Manutenção - Geap	13263	0,30
9	Ceab/RPPS - Manutenção - Pagamento de Exercícios Anteriores	13264	3,30
10	Ceab/RPPS - Manutenção - Pagamento de Resíduo	13265	0,80
11	Ceab/RPPS - Manutenção - Reativação de Benefício Suspenso por Falta de Recadastramento	13266	1,20
12	Ceab/RPPS - Manutenção - Recadastramento com Visita em Domicílio	13267	1,80
13	Ceab/RPPS - Manutenção - Requerimentos, Informações e Declarações	13268	0,20
14	Ceab/RPPS - Manutenção - Assistência Saúde Suplementar	13269	0,40
15	Ceab/RPPS - Manutenção - Recomando de Pagamento	13270	0,40
16	Ceab/RPPS - Pensão Alimentícia	13271	0,40
17	Ceab/RPPS - Recurso Administrativo	13272	2,30
18	Ceab/RPPS - Reversão de Aposentadoria	13273	1,00
19	Ceab/RPPS - Revisão de Pensão por Morte	13274	1,00
20	Ceab/RPPS - Aposentadoria Servidor com Deficiência	13276	3,00
21	Ceab/RPPS - Aposentadoria por Incapacidade Permanente	13277	3,00
22	Ceab/RPPS - Aposentadoria Voluntária	13278	3,00
23	Ceab/RPPS - Auxílio Funeral	13279	0,80
24	Ceab/RPPS - Comprev RI - RGPS	13280	1,00
25	Ceab/RPPS - Comprev RO	13281	1,00
26	Ceab/RPPS - Manutenção - Atualização Cadastral	13282	0,30
27	Ceab/RPPS - Manutenção - Demandas de Ouvidoria	13283	1,00
28	Ceab/RPPS - Manutenção - Isenção de Imposto de Renda	13284	0,25
29	Ceab/RPPS - Manutenção - Reposição ao Erário	13285	1,70
30	Ceab/RPPS - Pensão por Morte	13287	2,00
31	Ceab/RPPS - Revisão de Aposentadoria	13288	1,00

Tabela 03. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

	Serviço	Código	Pontuação
1	Abertura e acompanhamento de chamado Sipec - Por chamado	13731	0,30
2	Abono de Permanência - Implantar no Siape	7109	0,43
3	Abono de Permanência/Aposentadoria - Analisar Frequência	7126	1,02
4	Abono de Permanência/Aposentadoria - Emitir Mapa de Tempo e Verificar Fundamento Legal	7132	0,79
5	Acertos cadastrais Sisref por matrícula	11859	0,30
6	Acompanhar a homologação de frequência no período aberto para chefias por dia	11861	0,60
7	Acompanhar a homologação de frequência no período aberto para o RH por unidade	11851	0,60
8	Acompanhar a migração da nova versão do Sisref - Ministério da Economia	11862	3,00
9	Acompanhar DOU/enviar pacote de requerimentos via Sigepe e termo de posse via SEI	11968	0,60
10	Acompanhar o processo de migração do Sisref para o novo ambiente AWS	11863	1,80
11	Acompanhar produção de servidores e direcionamento de demandas - Por dia	11850	1,20
12	Acumulação de Cargos - Análise e instrução inicial - Por Servidor	7296	1,45
13	Acumulação de cargos - Homologar - Matrícula	13762	0,60
14	Acumulação de cargos - Instruir/analisar - Matrícula	13761	1,20
15	Admissão - Acolher termo de renúncia e adotar providências - Por servidor	7247	0,30
16	Admissão - Comunicar e Orientar Interessado	7245	0,20
17	Admissão - Conferir documentação	7257	0,30
18	Admissão - Empossar e acolher o servidor	7258	0,60
19	Ajuda de Custo e Transporte Mobiliário - Adquirir passagens, conforme o caso.	7214	0,30
20	Ajuda de Custo e Transporte Mobiliário - Analisar documentos ref. efetiva mudança	7232	0,30
21	Ajuda de Custo e Transporte Mobiliário - Análise do Requerimento	7187	1,57
22	Ajuda de Custo e Transporte Mobiliário - Emissão Ap e Prestação de Contas	7233	0,75
23	Analisar Processo (E-Tarefas) - Acessar Demanda e Ler Processo	11877	0,60
24	Analisar Processo (E-Tarefas) - Encaminhar demanda à área competente	11878	0,10
25	Analisar processo relacionado à legislação aplicada à administração de pessoas	11876	2,40
26	Analisar processo relativo a conflitos de interesses nos aspectos específicos da competência da DGPA	11879	2,40
27	Analisar processo relativo a minuta de atos correlacionados à legislação aplicada à adm de pessoas	11866	3,00
28	Analisar Relatório de Órgãos de Controle e Jurídicos Externos	11864	2,40
29	Analisar Relatório de Ouvidoria	11875	1,20
30	Anistia - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11881	0,80
31	Anistia - revisar processo - Gestor (DMPES)	11882	0,60
32	Anuênio - Análise ou Revisão	11883	1,20
33	Assentamento Funcional Digital - Arquivar	7352	0,61
34	Assentamento Funcional Digital - Encerramento Assentamento Físico	7351	0,52
35	Assentamento Funcional Digital - Limpeza do Assentamento	7341	0,96
36	Assentamento Funcional Digital - Organização em Ordem Cronológica	7343	0,77
37	Assentamento Funcional Digital - Upload no Módulo AFD	7348	0,55
38	Atender solicitações de outros órgãos - revisar processo - Gestor (DMPES)	11914	1,20
39	Atendimento - Sigepe Desbloqueio	11891	0,30
40	Atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos	11915	0,60
41	Atualização Cadastro de Sigepe/Siape	11890	0,30
42	Atualizar dv bo (incluindo estudos de atualização)	11898	0,60
43	Atualizar Manual de Consolidação de Normas e Procedimentos de Gestão de Pessoas - Por capítulo	11918	3,00
44	Atualizar página da Intraprev	11919	0,60
45	Atualizar planilha cedidos/requisitados - dados de processos em trâmite	11897	0,15
46	Atualizar planilha de cedidos/requisitados - resultante de pesquisa no DQU, Boletins de Serviços	11896	0,30



47	Atualizar planilhas de funções, após conferência realizada no DOU e Boletim de Serviço	11925	0,53
48	Atualizar tabela 0700	11924	0,30
49	Autorizar/Homologar pagamentos via Sigepe e Siae por rubrica	11921	0,30
50	Auxílio moradia - Análise inicial	11922	0,30
51	Auxílio Natalidade - Analise	13723	0,60
52	Avaliação da GDASS - unidade acima de 61 matrículas	13750	2,40
53	Avaliação da GDASS - unidade com até 10 matrículas	13748	0,60
54	Avaliação da GDASS - unidade de 11 até 30 matrículas	13749	1,20
55	Avaliação da GDASS - unidade de 31 até 60 matrículas	13764	1,80
56	Avaliação de Desempenho - Cadastrar a Decisão (CAR)	13765	0,60
57	Avaliação de Desempenho : ajustar SISGDASS RH - Por matrícula	13763	0,30
58	Buscar suporte técnico que viabilize a atuação remota da equipe	11901	0,60
59	Cadastrar Ato de admissão, aposentadoria ou pensão no E- Pessoal/TCU/CGU	7085	0,99
60	Cadastrar Servidores no Siae	13707	0,60
61	Cadastrar usuário no Sisref - Por usuário	13709	0,30
62	Cessão ou Requisição - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11929	1,80
63	Cessão ou Requisição - Instrução processual (SOGP)	13724	1,20
64	Cessão ou Requisição - Revisão de processo - Gestor (DMPES)	11907	1,20
65	Cobrança Administrativa - Analisar contrarrazões	11932	0,20
66	Cobrança Administrativa - Elaborar planilha de cálculo	11934	0,60
67	Cobrança Administrativa - Instaurar processo	11935	2,40
68	Conceder acesso/habilitações ao E- Pessoal	11911	0,15
69	Confeccionar/Conferir memória de cálculo	11405	0,20
70	Conferir e encaminhar Dirf/Rais	11937	2,40
71	Consolidar demandas de Alta complexidade	11954	4,80
72	Consolidar demandas de Baixa complexidade	11938	1,20
73	Consolidar demandas de Média complexidade	11939	2,40
74	Coord projeto de aperf. das ativ. de gestão de pessoas de cadastro, atendimento de dem. Judicial	11942	4,80
75	Coord. a elaboração de proj de aperf. das ativ de orientação de proced. e movimentação de pessoas	11941	1,80
76	Coordenar ações da Coord-Geral de cadastro e pagamento funcional, ao atendimento das dem. Judiciais	11956	4,80
77	Coordenar e promover a uniformização de procedimentos no âmbito da área de administração de pessoas	11940	2,40
78	Criar ou atualizar formulários relativos à legislação aplicada à administração de pessoas	11947	3,20
79	Criar, implementar, evoluir - Rotinas, OXos, ferramentas de trabalho de gestão de pessoas	11973	1,80
80	Cumprimento Ação Coletiva - Demandar UPAG vinculadas para inserção de interessados no sistema	11362	0,15
81	Cumprimento Ação Coletiva - Iniciar cumprimento, cadastrando a ação judicial no sistema corporativo	11395	0,60
82	Cumprimento Ação Coletiva - Verificar interessados e solicitar extração de informações funcionais	11364	0,45
83	Cumprimento/Subsídios Ação Individual - Encaminhar processo	11377	0,05
84	Cumprimento/Subsídios Ação Individual - Verificar UPAG vinculação do(s) interessado(s)	11375	0,05
85	Cumprimento/Subsídios Ação Individual (entre 2 e 5 beneficiários) - Analisar processo	11366	0,85
86	Cumprimento/Subsídios Ação Individual (entre 2 e 5 beneficiários) - Verificar UPAG	11367	0,15
87	Cumprimento/Subsídios Ação Individual (mais de 6 beneficiários) - Analisar processo	11368	1,20
88	Cumprimento/Subsídios Ação Individual (mais de 6 beneficiários) - Verificar UPAG	11376	0,25
89	Dar suporte Técnico ao Gestor de DIVGP ou SOGP	11583	0,60
90	Desativação e credenciamento lógicos - Exportar relatórios da aplicação e abrir chamados SDM em lote	12014	0,30
91	Desenvolvimento de Projetos - Coordenar Equipe	11965	2,40
92	Desenvolvimento de Projetos - Desenvolver Projeto	11966	4,80
93	Desenvolvimento de Projetos - Elaborar Projeto	11967	3,60
94	Designação e Dispensa - Conferir e solicitar complementação de documentação	11949	0,30
95	Designação e Dispensa - Instaurar e instruir processo	11951	1,20
96	DGPI - Chefia - Abrir demanda no Clarity	11970	0,30
97	DGPI - Chefia - Acompanhar demanda no Clarity	11971	0,10
98	DGPI - Chefia - Acompanhar PDTI nas necessidades de Gestão de Pessoas	11972	0,30
99	DGPI - Chefia - Atualizar PDTI nas necessidades de Gestão de Pessoas	11953	0,90
100	DGPI - Chefia - Documentar tabela ou relatório de Gestão de Pessoas produzidos pela DGPI	11974	1,80
101	DGPI - Conferir e aprovar Relatório de Aprovação de Serviços - RAS/Dataprev	11996	0,30
102	DGPI - Curso - Realizar curso técnico do DW Siae	11975	4,80
103	DGPI - Curso - Realizar curso técnico do módulo extrator do Siae	11997	4,80
104	DGPI - Curso - Realizar curso técnico do Siae	11976	4,80
105	DGPI - Curso - Realizar outros cursos técnicos	11977	4,80
106	DGPI - Dados - Analisar e tratar dados convertidos da fita espelho do Siae	11998	1,20
107	DGPI - Dados - Analisar e tratar dados convertidos do módulo extrator do Siae	11978	0,30
108	DGPI - Dados - Converter arquivo da fita espelho do Siae - Pensionista	11999	1,20
109	DGPI - Dados - Converter arquivo da fita espelho do Siae - Servidor	11979	4,80
110	DGPI - Dados - Converter arquivo da GEAP	11980	0,20
111	DGPI - Dados - Converter arquivo de extração no módulo extrator do Siae - Muitos campos	12000	0,90
112	DGPI - Dados - Converter arquivo de extração no módulo extrator do Siae - Poucos campos	12001	0,30
113	DGPI - Dados - Converter arquivo de Saúde Suplementar	12002	0,30
114	DGPI - Dados - Extrair dados das fitas espelho do Siae - Alta complexidade	12003	0,90
115	DGPI - Dados - Extrair dados das fitas espelho do Siae - Baixa complexidade	11981	0,30
116	DGPI - Dados - Extrair dados das fitas espelho do Siae - Média complexidade	12004	0,60
117	DGPI - Dados - Extrair dados no DW Siae	12005	0,30
118	DGPI - Dados - Extrair dados no módulo extrator do Siae - Muitos campos	11982	0,90
119	DGPI - Dados - Extrair dados no módulo extrator do Siae - Poucos campos	12006	0,30
120	DGPI - Dados - Fazer download de arquivo de dados de Gestão de Pessoas	12007	0,10
121	DGPI - Dados - Fazer upload das fitas espelho do Siae para a Dataprev	12008	1,20
122	DGPI - Dados - Fazer upload de arquivos de pessoal em atividade para a Dataprev	12009	0,30
123	DGPI - Dados - Gerar arquivos de backup do acervo local	12010	1,20
124	DGPI - Desativação e credenciamento lógicos - Acompanhar atendimento de chamados SDM	11983	0,30
125	DGPI - Desativação e credenciamento lógicos - Acompanhar cadastro de ocorrências no Siae	12011	0,30
126	DGPI - Desativação e credenciamento lógicos - Atualizar formulários da aplicação	12012	0,30
127	DGPI - Desativação e credenciamento lógicos - Encerrar formulários da aplicação e gerar relatórios	12013	0,20
128	DGPI - Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Atualizar tabela de DB acima de 200 mil registros	11984	1,80
129	DGPI - Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Atualizar tabela de DB até 200 mil registros	11985	0,90
130	DGPI - Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Criar DB	11986	1,20
131	DGPI - Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Criar tabela de DB	11987	0,60
132	DGPI - Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Sanear DB	12015	1,20
133	DGPI - Gráficos - Atualizar gráfico	12016	0,20
134	DGPI - Gráficos - Elaborar gráfico - Alta complexidade	11260	0,90
135	DGPI - Gráficos - Elaborar gráfico - Baixa complexidade	11261	0,30
136	DGPI - Gráficos - Elaborar gráfico - Média complexidade	11283	0,60
137	DGPI - Mensageria - Atender demanda com parecer técnico	11262	1,20
138	DGPI - Mensageria - Atender demanda simples	11263	0,30
139	DGPI - Publicar relatórios de Gestão de Pessoas do portal interno - Intraprev	11264	0,90
140	DGPI - Relatórios - Atualizar relatório	11265	0,20
141	DGPI -SEI - Atender demanda com parecer técnico	11266	1,20
142	DGPI -SEI - Elaborar Formulário e/ou Termo de Compromisso	11267	1,80
143	Diligências TCU ou SA's CGU/AUDGER - Com Consulta à DGPI	11963	4,80
144	Distribuir funções no Siae	11926	0,60
145	Efetuar lançamentos dos novos participantes dos Programas de Gestão da Dirat	11271	0,60
146	Elaborar ato normativo	11287	4,80
147	Elaborar Documentos - Slides de Apresentação	11272	2,40
148	Elaborar estudos técnicos visando a distribuição das vagas de estágio entre as SR e Adm. Central	11312	4,80
149	Elaborar Planilhas de Alta complexidade	11289	2,40
150	Elaborar Planilhas de Baixa complexidade	11288	1,20
151	Elaborar Planilhas de Média complexidade	11296	1,80
152	Elaborar proposta de ato normativo relativo à legislação aplicada à administração de pessoas	11285	4,50



153	Elaborar proposta de Ofício-Circular sobre matéria relacionada à legislação aplicada	11297	2,60
154	Elaborar proposta orçamentária relativa a despesas com pessoal	11301	3,60
155	Elaborar propostas necessárias para a melhoria dos processos de trabalho da CGGP	11292	2,40
156	Elaborar relatório - Alta complexidade	11936	3,60
157	Elaborar relatório - Baixa complexidade	11912	1,20
158	Elaborar relatório - Média complexidade	11913	2,40
159	Emitir CTC	7275	0,60
160	Emitir/Autorizar/assinar/pagar AP via APWeb	11920	0,45
161	Encaminhamento para publicação BS/BSL/DOU	11306	0,15
162	Encaminhar demanda para Corregedoria	13722	1,20
163	Encaminhar demandas administrativas da CGGP	11303	0,30
164	Encaminhar demandas via protocolo eletrônico/ME	11307	0,30
165	Especificar requisitos, necessidades e/ou regras de negócio de aplicação de Gestão de Pessoas	11994	4,80
166	Estagiário - Atestar fatura oriunda do contrato referente aos estagiários	11314	0,60
167	Estágio Probatório - Acompanhar avaliação periódica - Por servidor	11308	0,60
168	Estágio Probatório - Avaliação final e conclusão do processo - Por servidor	11309	1,20
169	Estágio Probatório - Instauração de processo - Por servidor	11310	1,20
170	E-Tarefas: Encaminhar ao órgão jurídico solicitando peças judiciais/complementação de informação	11369	0,25
171	Executar a atualização do dv bo	11338	1,76
172	Exercício anterior - Autorizar/Negar Pagamento	7400	0,30
173	Exercício anterior - Cadastrar processo no Siape	7364	0,60
174	Exercício anterior - Cumprir Exigência	7395	0,45
175	Exercício anterior - Elaborar planilha de cálculos	7358	1,20
176	Exercício anterior - Instaurar processo	7319	1,80
177	Exercício anterior - Reanálise pela DIVGP	7369	1,20
178	Exercício Provisório - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11319	0,80
179	Exercício Provisório - revisão do processo - Gestor (DMPES)	11320	0,60
180	Fazer consultas nos sistemas corporativos (Siape, Sigepe, etc) - Baixa complexidade	11321	0,47
181	Fazer consultas nos sistemas corporativos (Siape, Sigepe, etc) - Média complexidade	11343	0,30
182	Folha de Pagamento - Alterar cadastro - Por matrícula	11344	0,45
183	Folha de Pagamento - Analisar/solicitar recomando bancário	13739	0,60
184	Folha de Pagamento - Autorizar inclusão manual de rubrica - Por rubrica	11345	0,15
185	Folha de Pagamento - Auxílio pré-escolar: instruir/analisar - Por servidor	13733	0,60
186	Folha de Pagamento - Auxílio-transporte: instruir/analisar - Por servidor	13734	0,60
187	Folha de Pagamento - Bloquear pagamento	13755	0,30
188	Folha de pagamento - Incluir valores via carga bacht	13760	0,60
189	Folha de Pagamento - Indenização de transporte: instruir/analisar - Por servidor	13738	0,60
190	Formular consulta ao Órgão Central do Sipec decorrente de dúvida sobre legislação aplicada	11322	2,80
191	Fornecer informações acerca do quadro de funções do INSS	11902	0,15
192	GDASS - Ajustes no sistema - Por unidade	7371	0,60
193	GDASS - Análise e Orientação de Demanda Quanto Às Avaliações	7375	0,30
194	GDASS - Verificar pedidos de recursos e informar à CAR - Por unidade	7398	0,60
195	GEAP - Repasse de per capta (processamento e reproprocessamento)	11323	1,80
196	Gerenciamento de DBs de Gestão de Pessoas - Desativar ou atribuir perfil de acesso a DB - Por perfil	11988	0,20
197	Gerenciamento de Estágios - Análise Documentação	7317	0,60
198	Gerenciamento de Estágios - Atendimento Gerencial	7326	0,30
199	Gerenciamento de Estágios - Avaliação Periódica	7323	0,45
200	Gerenciamento de Estágios - Entrevista/seleção - Por candidato	7307	1,80
201	Gerenciamento de Estágios - recrutar - Por hora	13745	0,60
202	Gerenciamento de Estágios - Rescisão	7324	0,60
203	Gerenciar homologações e acessos via Sisref	11347	1,20
204	Gerenciar projeto	11349	2,39
205	Gestão de Pessoas - Revisão - Abono de Permanência	7139	1,20
206	Gestão de Pessoas - Revisão - Anuênio	7161	1,20
207	Gestão de Pessoas - Revisão - Aposentadoria	7156	2,40
208	Gestão de Pessoas - Revisão - Licença Prêmio	7157	1,20
209	Gestão de Pessoas - Revisão - Pensão	7138	2,40
210	GP - Aposentadoria - Calcular Indenização de Férias	7117	1,06
211	GP - Aposentadoria - Conferência Documental e Consultas Corregedoria//Cfai	7100	0,66
212	GP - Aposentadoria - Conferir CTC e Incluir Valores de Pss	7087	2,02
213	GP - Aposentadoria - Emitir Carta de Concessão	7106	0,42
214	GP - Aposentadoria - Emitir Certidão de Pis/Pasep	7120	0,31
215	GP - Aposentadoria - Implantar Aposentadoria no Siape	7121	0,52
216	GP - Aposentadoria - Realizar Ajustes em Aposentadorias Pela Média	7095	1,15
217	GP - Aposentadoria - Verificar Licença Premio em Dobro	7104	0,49
218	GP - Aposentadoria - Verificar Tempo Especial	7112	0,15
219	GP - Auxílio Transporte - Cadastro no Siape	6974	0,43
220	GP - Auxílio Transporte - Manutenção/Atualização de valor	7042	0,35
221	GP - Averbação - Incluir Contribuições de Pss	7166	1,44
222	GP - Averbação - Incluir Períodos no Siape	7143	0,78
223	GP - Benefício de Seguridade - Auxílio Funeral	7063	1,38
224	GP - Benefício de Seguridade - Auxílio Pré Escolar	7056	0,78
225	GP - Benefício de Seguridade - Licença à Gestante	7050	1,20
226	GP - Benefício de Seguridade - Licença Paternidade	7070	0,90
227	GP - Certidão de Tempo de Contribuição - Emissão	7075	2,27
228	GP - Férias - Cancelamento	7041	0,90
229	GP - Férias - Interrupção	7055	0,90
230	GP - Férias - Programação/Alteração	7078	0,15
231	GP - Folha de Pagamento - Acertos de PCA	7065	1,80
232	GP - Folha de Pagamento - Bloqueio de Pagamento	7073	0,45
233	GP - Folha de Pagamento - Cadastro de Dependente	7045	0,45
234	GP - Folha de Pagamento - Cadastro de Funções	7051	0,60
235	GP - Folha de Pagamento - Exclusão Servidor	7081	0,90
236	GP - Folha de Pagamento - Homologação de Rubrica	7048	0,10
237	GP - Folha de Pagamento - Inclusão de Rubrica	7057	0,15
238	GP - Folha de Pagamento - Pagamento GECC	7071	0,45
239	GP - Folha de Pagamento - Pagamento Hora Extra	7068	0,60
240	GP - Folha de Pagamento - Recomando de Crédito	7077	1,20
241	GP - Folha de Pagamento - Rejeição Bancária	7076	1,20
242	GP - Folha de Pagamento - Transferência de Upag	7062	1,20
243	GP - Isenção de IRRF	7039	0,20
244	GP - Pensão Por Morte - Acertos CadastRais/PCA	7130	2,40
245	GP - Pensão Por Morte - Acertos Financeiros Siape	7131	0,30
246	GP - Pensão Por Morte - Análise Pensão de Servidor Aposentado	7128	0,90
247	GP - Pensão Por Morte - Análise Pensão de Servidor Ativo	7134	1,20
248	GP - Pensão Por Morte - Conferir Publicação em Dou e Implantar Siape	7153	0,30
249	GP - Pensão Por Morte - Instruir Processo Eletrônico/SEI	7133	0,30
250	GP - Servidor Público - Pensão Alimentícia - Cadastro	7243	0,90
251	GP Certidão de Tempo Contribuição - Emitir 2ª via	11904	1,80
252	Homologação Siape - Por lote de lançamento - A cada 10 lançaments	11326	0,60
253	Homologar folha de pagamento - Chefia	13732	0,30
254	Identificar processo, etiquetar por assunto, verificar urgência/prazo, atribuir ao serv. responsável	11328	0,15
255	Incluir valores na folha de pagamento via carga bacht	11355	0,60
256	Isenção de IR - Analisar documentação apresentada	11329	0,30
257	Isenção de IR - Encaminhar para agendamento de pericia médica	11330	0,15
258	Isenção de IR - Implantar no sistema	11357	0,15
259	Judicial - Fornecer subsídios - Por matrícula	11358	1,80



260	Judicial E-Tarefas - Cumprimento Ação Coletiva - Verificar instrução processual	11374	1,00
261	Judicial E-Tarefas - Cumprimento/Subsídios Ação Individual - Analisar processo	11365	1,63
262	Judicial E-Tarefas - Subsídios Ação Coletiva - Demandar unidade técnica/UPAG envolvida	11371	0,45
263	Judicial E-Tarefas - Subsídios Ação Coletiva - Encerrar processo	11378	0,05
264	Judicial E-Tarefas - Subsídios Ação Coletiva - Responder Subsídios	11370	0,90
265	Judicial E-Tarefas - Subsídios Ação Individual - Instruir resposta	11379	0,60
266	Judicial E-Tarefas - Subsídios Ação Individual - Responder subsídios	11380	0,60
267	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Acompanhar cumprimento da demanda judicial	11411	0,05
268	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Acompanhar cumprimento da demanda judicial/dar ciência	13741	0,30
269	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Cadastrar ação no Sigepe/AJ - Por ação	13756	0,90
270	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Colocar processo para Autorização/Desativação	11413	0,05
271	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Devolver processo para ajustes	11434	0,10
272	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Incluir beneficiário UPAG - Por beneficiário	13757	0,60
273	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Incluir dados de cumprimento e encaminhar para autorização	13758	0,60
274	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Orientar unidades - normativos	11418	0,05
275	Judicial Sigepe/Ação Judicial - Orientar unidades - sistema	11419	0,05
276	Judicial Sigepe/Ação Judicial Ação Coletiva - Cadastrar no sistema corporativo	11435	1,30
277	Judicial Sigepe/Ação Judicial Ação Coletiva - Conferir cálculos - Por beneficiário	11436	0,15
278	Judicial Sigepe/Ação Judicial Ação Individual - Cumprimento Ação Individual: Analisar processo	11437	0,40
279	Judicial Sigepe/Ação Judicial Coletiva -Conferir inserção de beneficiário feita pela UPAG competente	11420	1,50
280	Judicial Sigepe/Ação Judicial -Cumprimento Ação Individual (2 e 5 beneficiários):Analisar processo	11438	0,75
281	Judicial Sigepe/Ação Judicial-Cumprimento Ação Individual (mais 6 beneficiários): Analisar processo	11421	1,20
282	JudicialSEI - Analisar/Conferir processo (memorandos, ofícios, despachos) - Demandar cumprimento	11394	0,20
283	JudicialSEI - Analisar/Conferir processo (memorandos, ofícios, despachos) - Simples	11381	0,10
284	JudicialSEI - Cumprimento Ação Coletiva - Verificar instrução processual	11383	1,00
285	JudicialSEI - Cumprimento/Subsídios Ação Individual (1 beneficiário) - Analisar processo	11385	0,50
286	JudicialSEI - Cumprimento/Subsídios Ação Individual (entre 2 e 5 beneficiários) - Analisar processo	11386	0,85
287	JudicialSEI - Cumprimento/Subsídios Ação Individual (mais de 6 beneficiários) - Analisar processo	11398	1,20
288	JudicialSEI - Encaminhar ao órgão jurídico solicitando peças judiciais/complementação de informação	11389	0,05
289	JudicialSEI - Resíduos salariais - Analisar instrução processual (alvará/escritura pública)	11390	0,60
290	JudicialSEI - Subsídios Ação Coletiva - Consolidar respostas	11414	0,90
291	JudicialSEI - Subsídios Ação Coletiva - Demandar unidade técnica/UPAG envolvida	11409	0,45
292	JudicialSEI - Subsídios Ação Coletiva - Responder subsídios	11415	0,60
293	JudicialSEI - Subsídios Ação Individual - Consolidar respostas	11416	0,60
294	JudicialSEI - Subsídios Ação Individual - Responder subsídios	11417	0,60
295	Liberar chefia para homologar frequência fora do prazo	11439	0,30
296	Licença Interesse Particular - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11440	0,80
297	Licença Interesse Particular - revisão do processo - Gestor (DMPES)	11423	0,60
298	Licença Mandato Classista - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11424	0,80
299	Licença Mandato Classista - revisão do processo - Gestor (DMPES)	11444	0,60
300	Licença para acompanhar cônjuge ou comp - Encaminhar para ciência do servidor e chefia imediata	11445	0,15
301	Licença para acompanhar cônjuge ou comp - Encaminhar para entidade superior conforme o caso	11427	0,15
302	Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro - Instruir e analisar processo	11428	0,45
303	Licença para atividade política - Encaminhar para ciência do servidor e chefia imediata	7241	0,15
304	Licença para atividade política - Instruir e analisar processo	11447	0,45
305	Licença para desempenho de mandato classista - Instruir e analisar processo	11449	0,45
306	Licença para tratar de interesses particulares - Despachar e encaminhar para entidade superior	11430	0,15
307	Licença para tratar de interesses particulares - Despachar e encaminhar para GEX/SR conforme o caso	11452	0,15
308	Licença para tratar de interesses particulares - Encaminhar para ciência da decisão de interrupção	11429	0,15
309	Licença para tratar de interesses particulares - Instrução e análise inicial	7218	0,45
310	Licença para tratar de interesses particulares - Instruir em caso de interrupção da licença	11453	0,30
311	Licença Prêmio - Analisar Frequência	7122	0,90
312	Licença Prêmio - Análisar, dar devolutiva e lançar Siape Usufruto	11431	0,30
313	Licença Saúde - Agendar exame pericial - Por servidor	11432	0,30
314	Licença Saúde - Lançamento de Atestados Siapenet	7274	0,10
315	Licença Saúde - Recepção e Análise de Atestado Médico	7263	0,30
316	Manutenção do histórico do servidor	11454	0,30
317	Manutenção no Sisref	11455	2,40
318	Movimentação - Consultar chefia de origem	11433	0,15
319	Movimentação - Consultar ciência do servidor	11458	0,15
320	Movimentação - Consultar Corregedoria	11460	0,15
321	Movimentação - Definir trânsito e Emitir CDS - Por servidor	11459	0,15
322	Movimentação - Encaminhar para ciência do servidor e chefias	11457	0,15
323	Movimentação - Realizar demais consultas sistêmicas e instruir processo	11461	0,60
324	Nomeação e dispensa - Apostilar funções em decorrência de nova estrutura organizacional	11462	4,80
325	Nomeação e dispensa - Conferir se foram anexados os documentos constantes da Portaria nº 3.189/2019	11463	0,20
326	Nomeação e dispensa - Conferir, em caso de designações e nomeações, se a função está desocupada	11474	0,10
327	Nomeação e dispensa - Conferir, se o servidor indicado não exerce outra função	11464	0,10
328	Nomeação e dispensa - Nomear, designar, exonerar e dispensar em decorrência de nova estrutura	11467	4,80
329	Orientar unidades com pesquisa em sistema	11468	1,35
330	Orientar unidades sem pesquisa em sistema	11469	1,00
331	Pagamento de Substituição - Por matrícula	11470	0,45
332	Pensão Alimentícia - Alteração/ Manutenção	11472	0,30
333	Preparar relatórios da folha de pagamento para envio ao setor financeiro para execução dos pagamento	11496	4,80
334	Preparar relatórios de acompanhamento de histórico de frequência para a SMPF	11473	0,60
335	Preparar relatórios dos participantes dos Programas de Gestão	11494	0,90
336	Preparar relatórios dos servidores que encontram- Se sem perícia médica - Cod. 80124	11478	1,20
337	Preparar relatórios para acompanhar a evolução todos os tipos de afastamentos da Covid-19	11479	0,60
338	Preparar relatórios para Dirat referente ao pagamento do Bmob	11480	1,20
339	Preparar relatórios para pesquisa no Portal de Dados Abertos do INSS	11495	0,90
340	Processo de Remoção	11497	1,40
341	Processos de assuntos relacionados a dúvidas sistêmicas - Cadastro e Pagamento - Alta complexidade	11498	2,40
342	Processos de assuntos relacionados a dúvidas sistêmicas - Cadastro e Pagamento - Média complexidade	11482	1,20
343	Processos de jornada de trabalho	11500	1,80
344	Processos de reembolso de pessoal cedido/movimentado para compor força de trabalho no INSS	11484	2,40
345	Procuradoria - Bloqueio Judicial	11485	1,20
346	Procuradoria - Cumprir decisão - Por matrícula	11486	2,40
347	Procuradoria - Elaborar memória de cálculo - Por matrícula	11501	1,20
348	Procuradoria - Fornecer Subsídios - Por ação por matrícula	11502	1,80
349	Procuradoria - Solicitar Parecer - Por matrícula	11487	1,20
350	Programar regras no sistema para inserção de novos códigos no Sisref	11503	1,80
351	Progressão e Promoção Funcional - Análise por matrícula	11504	0,15
352	Progressão e Promoção Funcional - Lançar no Siape - A cada 10 servidores	11505	0,60
353	Propor o encaminhamento da proposta orçamentária relativa a despesas com pessoal	11488	4,80
354	Provimento derivado - readaptação: instruir/analisar	13742	0,60
355	Provimento derivado - recondução: instruir/analisar	13759	0,60
356	Provimento derivado - reversão: instruir/analisar	13743	0,60
357	Provimento derivado -reintegração: instruir/analisar	13744	0,60
358	Realizar a descentralização dos materiais de disbrituição gratuita às equipes do PEP	10891	3,40
359	Recadastramento de inativos - Publicar ato bloqueio/desbloqueio em DOU	11507	0,30
360	Recadastramento de inativos - Visita Domiciliar	11508	2,40
361	Recepcionar e analisar demandas no e-tarefas	11509	2,07
362	Recondução - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11493	0,80
363	Recondução - revisar processo - Gestor (DMPES)	11513	0,60
364	Redução de Jornada - Acertos cadastrRais Siape/Sisref	7197	0,30
365	Redução de Jornada - Dar ciência ao servidor e à chefia imediata	11534	0,10
366	Redução de Jornada - Encaminhar para emissão de parecer da chefia imediata	7194	0,15



367	Redução de Jornada - Encaminhar para parecer de entidade superior	7176	0,15
368	Redução de Jornada - Instrução e análise inicial do processo	7175	0,45
369	Registrar funções no Siape e Sisref	7313	0,60
370	Relatório de Gestão - subsidiar com informações relativas a folha de pagamento de pessoal	11516	1,80
371	Remoção - A Pedido - Definir Trânsito e Emitir Cds	7165	0,15
372	Remoção - A Pedido - Despachar e Encaminhar a Instância Superior	7141	0,15
373	Remoção - a Pedido - Encaminhar para Ciência do Servidor	7164	0,15
374	Remoção - A Pedido - Realizar Consulta à Chefia de Destino	7160	0,15
375	Remoção - A Pedido - Realizar Consulta à Chefia de Origem	7140	0,15
376	Remoção - A Pedido - Realizar Consulta à Corregedoria	7159	0,15
377	Remoção - A Pedido - Realizar Demais Consultas Sistemáticas e Instruir Processo	7162	0,30
378	Remoção - Acertos e liberações Sisref e Siape	11517	0,60
379	Remoção - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11518	0,80
380	Remoção - Motivo de saúde - Agendar perícia médica e anexar resultado ao processo	7201	0,15
381	Remoção - Revisar processo - Gestor	11520	0,60
382	Reposição ao Frário	11521	3,15
383	Requerimentos - Fichas Financeiras	11522	0,20
384	Requerimentos - Informe de Rendimento	11539	0,20
385	Resíduos salariais - Verificar junto à Divisão competente se valor solicitado fora pago/ressarcido	11408	0,05
386	Responder indício - Por matrícula	11540	0,30
387	Restabelecimento de Jornada - Acertos cadastrais Siape/Sisref	7207	0,30
388	Restabelecimento de Jornada - Despachar e dar ciência ao servidor e à chefia imediata	11523	0,15
389	Restabelecimento de Jornada - Despachar e encaminhar a instância superior	7203	0,15
390	Restabelecimento de Jornada - Elaborar planilha de impacto orçamentário	7200	0,60
391	Restabelecimento de Jornada - Encaminhar para ateste orçamentário	11542	0,15
392	Restabelecimento de Jornada - Encaminhar para emissão de parecer da chefia imediata	7202	0,15
393	Restabelecimento de Jornada - Encaminhar para publicação BS/BSL	11543	0,15
394	Restabelecimento de Jornada - Implantar no sistema	11524	0,15
395	Restabelecimento de Jornada - Instrução e análise inicial do processo	7180	0,60
396	Reversão de aposentadoria - Avaliar e complementar instrução processual (DMPES)	11525	0,80
397	Reversão de aposentadoria - revisar processo - Gestor (DMPES)	11545	0,60
398	Revisão - Acordos e Convênios	11528	1,20
399	Revisar, analisar e assinar processos de Legislação Aplicada à Administração de Pessoas	11530	0,80
400	Revisar, analisar e assinar processos de Movimentação de Pessoas	11531	0,60
401	SEI - Organizar Blocos internos/ Grupos para Acompanhamento especial	10926	0,71
402	SEI - Prestar suporte técnico aos usuários das unidades da CGOFC	11217	1,20
403	Serviço Externo - Análise e pagamento AESE	11555	0,20
404	Siapenet - Atualizar cadastro - por servidor	13746	0,30
405	Sisref - Ajustes na frequência Histórico - Por servidor	11547	0,15
406	Sisref - Conferir homologação - unidade com até 10 servidores	11554	0,60
407	Sisref - Conferir homologação - unidade com até 100 servidores	11549	2,40
408	Sisref - Conferir homologação - unidade com até 30 servidores	11550	1,20
409	Sisref - Conferir homologação - unidade com até 60 servidores	11551	1,80
410	Sisref - Efetivar substituição de chefia para homologação	11916	0,30
411	Sisref - Lançamentos geRais - Por matrícula	11574	0,20
412	Sisref - Lançar código - Por servidor	11552	0,15
413	Sisref - Lançar Faltas/Atrasos/Afastamentos SiapENET - A cada 10 lançamentos	11553	0,30
414	Sistemas - Cruzamentos complexos de bases de dados	11575	4,80
415	Sistemas - Cruzamentos simples de bases de dados	11576	2,40
416	Sistemas - Extrações complexas em base de dados	11556	2,40
417	Sistemas - Extrações simples em base de dados	11577	1,20
418	SQVT - Exames Médicos Periódicos - Instruir Processo	7418	2,95
419	SQVT - Produzir Relatório - Alta complexidade	7386	3,60
420	SQVT - Produzir Relatório - Baixa complexidade	7433	1,20
421	SQVT - Produzir Relatório - Média complexidade	7390	2,40
422	Subsidiar a CGGP com informações complementares nas respostas aos órgãos controle	11579	1,20
423	Subsidiar a CGGP com informações complementares para subsidiar as respostas aos órgãos internos	11580	1,20
424	Subsidiar a CGGP na elaboração de atos complementares afetos à área de administração de pessoas	11578	0,90
425	Subsidiar a Coordenação-Geral e a DGP nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle	11581	4,80
426	Subsidiar decisão recursal do Diretor de GPA, relacionados à legislação de adm de pessoas	11865	3,00
427	Subsídios Ação Coletiva - Verificar interessados e solicitar extração de informações funcionais	11410	0,45
428	Supervisionar a elaboração de atos normativos que disciplinam a aplicação da legislação de pessoal	11582	1,20
429	Taxa administrativa CIEE - subsidiar repasse de valores	11557	1,20
430	TCU/CGU - Analisar indícios - Por matrícula	11558	1,80
431	TCU/CGU - Responder indício - Por matrícula	11989	0,60
432	Tratar rejeições bancárias	11990	0,60
433	Triar/monitorar/distribuir demandas da unidade - Por dia	12020	1,50
434	Vacância - Instrução e análise inicial	7267	0,45
435	Vacância - Instruir processo de vacância E- Pessoal	7280	0,60
436	Vacância - Promover encontro de contas e emitir GRU conforme o caso	7278	0,30
437	Visita Técnica - Por hora	11991	0,60

Tabela 04. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acerto de Contas - Sispagben - Gestão de Relatórios	13690	2,04
2	Acerto de Contas - Sispagben - Realizar o batimento físico x financeiro	13696	2,04
3	Acerto de Contas - Sispagben eSEI - Cobrança Administrativa Agentes Pagadores	13697	2,04
4	Acerto de Contas - Sispagben eSEI - Processo de Restituição/Ressarcimento	13698	2,04
5	Acerto de Contas - Plenus - Consultar a Certidão Negativa de Remessa de Lote (Cerneg) do banco	13691	0,34
6	Acerto de Contas - Sispagben - Análise de GRU	13699	2,04
7	Ajuste das inconsistências identificadas no Siop	11087	0,30
8	Ajustes dos Saldos no Siafi	6999	0,20
9	Alimentação e/ou cancelamento de valores no Teto Superior no SCDP	11088	0,05
10	Alimentar Teto Orçamentário	6861	0,05
11	Alteração de Status - Plenus - Consulta e análise do Histórico de Créditos (Hiscres)	13692	0,51
12	Alteração de Status - Plenus - Fazer a Autorização de Cancelamento de Retorno (Autcan)	13693	0,51
13	Alteração de Status -SEI - Instruir, analisar, acompanhar e dar direcionamento à solitação do banco	13702	2,04
14	Alteração no Documento Hábil no Siafi	13706	0,30
15	Análise da Autorização de Pagamento	6937	0,05
16	Análise da Conta de Contratos	6997	0,30
17	Análise da documentação com as informações que irão compor as Alterações Orçamentárias	11089	4,80
18	Análise da documentação com as informações recebidas do Acompanhamento Orçamentário	11090	2,40
19	Análise da documentação com as informações sobre a elaboração do PLOA do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11091	0,30
20	Análise da Estrutura Orçamentária	6858	0,20
21	Análise da Execução Orçamentária do Dia Anterior	6944	0,60
22	Análise da projeção da execução da despesa do INSS e do FRGPS e identif.de providência necessária	11092	1,80
23	Análise da Resposta da Notificação (Defesa)	7037	0,60
24	Análise da Resposta da Notificação (Recurso)	7017	0,60
25	Análise da solicitação de crédito orçamentário recebida das Unidades	11093	0,05
26	Análise da Solicitação de Órgãos Superiores (CGU/TCU etc)	11094	0,30
27	Análise da Utilização dos Recursos Financeiros	6903	0,35
28	Análise das Contas de Registro Orçamentário	6867	0,30
29	Análise de Prestação de Contas	7033	0,35
30	Análise de Processos Apurados Pelo Mob	7067	0,30
31	Análise de processos pós óbito no exterior	13721	0,50
32	Análise de processos Prestação de Contas - Sispagben	11072	1,80
33	Análise do Crédito Orçamentário no Razão do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11073	0,10



34	Análise do Pedido de Ateste Orçamentário	6874	0,05
35	Análise do Pedido de Crédito Orçamentário	11114	0,05
36	Análise do Pedido de Criação de Plano Interno	11115	0,20
37	Análise dos Anexos dos Documentos de Pagamento (NF, Recibo, Fatura, Comprov de Ressarcimento, etc.)	6934	0,60
38	Análise dos Documentos Recebidos e Identificação da Conta Adequada	6947	0,30
39	Análise e Devolução de Processo de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	6901	0,60
40	Análise e inserção de glosa judicial relativa ao Empréstimo Consignado - Sispagben	13715	1,53
41	Análise e tratamento dos dados necessários para inserção no Siop	11117	0,40
42	Análise, Conferência e Enquadramento Orçamentário da Prestação de Contas	6928	0,05
43	Anexar documento APWeb	13675	0,20
44	Anulação de Recurso Financeiro	6920	0,10
45	Anulação dos Créditos Orçamentários	11118	0,05
46	Anular Teto Orçamentário no SCDP	6876	0,05
47	Atender aos Pedidos para as Gerências	6918	0,20
48	Atender demandas externas e internas relativas a Exec. Orçamentária e Financeira e assuntos geRais	11095	0,05
49	Atualização de Domicílio Bancário - Sispagben, SCF e SEI	13694	2,04
50	Atualização de Rol de Responsáveis	7035	0,60
51	Atualizar Domicílio Bancário(atudomcredor)	13631	0,30
52	Atualizar Liquidação/Pagamento APWeb	13676	0,30
53	Baixa de Suprimento de Fundos	7049	0,05
54	Baixar e Instalar os Programas da RFB	7018	0,15
55	Bloqueio de Crédito no Sistema Siafi para oferecimento em contrapartida do Crédito	11097	0,30
56	Cancelamento de Ordem Bancária - OB	6899	0,20
57	Cancelar Execução Financeira SCDP	13658	0,30
58	CCONT - Acompanhamento da atualização do Rol de Responsáveis	6888	0,30
59	CCONT - Análise do Balancete	6877	1,20
60	CCONT - Análise dos Demonstrativos Contábeis	6943	2,95
61	CCONT - Análise e Acompanhamento da Despesa	6973	0,60
62	CCONT - Análise e Acompanhamento da Receita	7031	0,60
63	CCONT - Análise e Controle de Recolhimentos por GRU	6897	0,20
64	CCONT - Análise e Registro de Contas do Ativo	6978	1,20
65	CCONT - Análise e Registro de Contas do Passivo	6917	1,20
66	CCONT - Atualização da tabela de Unidade Gestora no Siafi	6868	0,20
67	CCONT - Atualização da Tabela de Unidades Orgânicas	6891	0,30
68	CCONT - Cadastro/alteração de usuários no Senha - Rede e no Siafi	7006	0,30
69	CCONT - Conciliação entre CMC, ADMPER e SGPI com o Siafi	6941	0,60
70	CCONT - Elaboração de Notas Explicativas	6981	2,95
71	CCONT - Elaboração de Relatórios no Tesouro Gerencial	11102	0,40
72	CCONT - Emissão da Conformidade Contábil	6975	0,15
73	CCONT - Emissão do Documento Hábil no Siafi	6878	0,90
74	CCONT - Inscrição, baixa e atualização de CNPJ	7003	0,60
75	CCONT - Preencher o Relatório de Inconsistências Contábeis	7038	0,60
76	CCONT - Prestação de Contas da Receita da Folha - Sispagben	6935	0,30
77	CCONT - Realização de cadastro de usuários no Cadin	6894	0,30
78	CCONT - Realização de inclusão, exclusão, suspensão e consulta no Cadin	6896	0,05
79	CCONT - Reclassificações Contábeis	7072	0,60
80	CCONT - Solicitação de Regularização de Contas Contábeis	6864	0,90
81	CCONT - Solicitação de Regularização de Inconsistência/restrição Contábil	7016	0,10
82	CCONT - Verificar a emissão da conformidade registro de gestão	6977	0,30
83	Cobrança de Pós Óbito	6993	1,20
84	Compor a Alteração Orçamentária para inclusão no Siop	11100	2,40
85	Concessão de acesso ou reativação de usuários nos sistemas	13718	0,26
86	Conferência e Enquadramento Orçamentário da PCDP	6951	0,05
87	Conferência SGPI no Siafi	6904	0,60
88	Consolidar as Informações no Sistema da Receita Federal do Brasil	7028	0,60
89	Consulta e atualização de Planilha de Planos Internos de Obras	11121	0,10
90	Consultar Natureza SOF para Identificar o Subitem Contábil	6906	0,05
91	Consultar relatórios de APs pagas - APWeb	13654	0,20
92	Consultar revisão de APs pagas - APWeb	13657	0,20
93	Consultar Saldo do Contrato, se Despesa Continuada	6938	0,05
94	Credenciar Ordenador e Gestor	6889	0,60
95	Criação de Plano Interno no Sistema Siafi	11101	0,10
96	Criar Lista de Credor (11 a 20 credores)	13630	0,60
97	Criar Lista de Credor (acima de 20 credores)	13651	1,20
98	Criar Lista de Credor (até 10 credores)	13650	0,40
99	Criar Lista de Fatura (11 a 20 faturas)	13649	0,50
100	Criar Lista de Fatura (acima de 20 faturas)	13629	0,70
101	Criar Lista de Fatura (até 10 faturas)	13648	0,30
102	Definição dos valores por despesa, mediante o referencial monetário definido pela Sec. Orç. Fed.	11122	9,60
103	Descentralização do crédito orçamentário do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11103	0,05
104	Descentralizar Crédito Orçamentário	11123	0,05
105	Detalhamento de Crédito Orçamentário do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11104	0,20
106	Detalhamento do Razão de Crédito Disponível do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11124	0,30
107	Devolução de Recursos Financeiros	6902	0,10
108	Devolver Autorização de Pagamento APWeb, após análise	13634	0,40
109	Devolver PCDP, após análise	13633	0,30
110	E-AUD (CGU) - Analisar de respostas enviadas pelas unidades para inserção no sistema E-AUD (CGU)	11106	4,80
111	E-AUD (CGU) - Elaborar resposta às tarefas no sistema E-AUD (CGU)	11107	1,80
112	E-AUD (CGU) - Solicitação prorrogação de prazo nas demandas	11105	0,20
113	Efetuar a Conformidade de Operadores Siafi	7015	0,10
114	Efetuar o Registro de Contratos e Aditivos	6991	0,60
115	Efetuar revisão de APs pagas - APWeb (Alta complexidade)	13632	0,60
116	Efetuarr revisão de APs pagas - APWeb (Baixa complexidade)	13655	0,30
117	Efetuarr revisão de APs pagas - APWeb (Média complexidade)	13656	0,40
118	Elaboração da Ata de Encerramento do Processo de TCE	7066	0,30
119	Elaboração da Ata de Instauração do Processo de TCE	6984	0,30
120	Elaboração da Dirf	7000	2,95
121	Elaboração da Matriz de Responsabilização	7040	0,60
122	Elaboração de documento com a informação da meta física da LOA	11108	0,10
123	Elaboração de Expediente ao Mob Solicitando Posição Atualizada dos Processos Constantes do Pad	6992	0,30
124	Elaboração de Expediente Consulta à Procur. quanto a Inscr. em Dívida Ativa, Notícia Crime e Ações	7019	0,20
125	Elaboração de Expediente da Autoridade Competente Informando a Instauração de TCE à CGU e Darc	6986	0,30
126	Elaboração de projeções da execução orçamentária do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11109	0,60
127	Elaboração de Relatório Final	7059	2,95
128	Elaboração de Termo de Pagamento - A Vista	7032	0,30
129	Elaboração de Termo de Pagamento - Consignação em Benefício	7034	0,60
130	Elaboração de Termo de Pagamento - Parcelamento	7030	0,60
131	Elaboração do Fluxo de Caixa do FRGPS - Alta complexidade	11126	1,20
132	Elaboração do Fluxo de Caixa do FRGPS - Complexidade Baixa	11110	0,68
133	Elaboração do Fluxo de Caixa do FRGPS - Média complexidade	11125	0,94
134	E-mail - Recebimento de demandas para deslocamentos no âmbito da CGOFC	11111	0,20
135	Emissão de Documento Hábil no Siafi - Baixa complexidade	13661	0,30
136	Emissão de Documento Hábil no Siafi- Alta complexidade	13660	1,20
137	Emissão de Documento Hábil no Siafi -Média complexidade	13681	0,60
138	Emissão de Espelho para nosso arquivo e consulta	11112	0,15
139	Emissão de Expediente a Procur. no Caso da Existência de Bens do Devedor Sem Abertura de Inventário	7021	0,30



140	Emissão de Expediente Solicitando Prorrogação de Prazo se for o Caso de Até 45 Dias a CGU	7024	0,30
141	Emissão de Notificação dos Responsáveis e Corresponsáveis Pelo Débito	7025	0,15
142	Emissão de Ofícios de Consulta Ações Judiciais/Inventários/Etc	7023	0,60
143	Emissão de Relatório no CONSiafi para Programação Orçamentária	11113	0,05
144	Emissão de Relatórios Gerenciais de acompanhamento de saldos	11127	0,30
145	Emissão de Resposta da Defesa/Recurso	11128	0,05
146	Emitir Procuração Eletrônica Conectividade Social ICP	11129	0,30
147	Emitir Reforço, Novo Empenho ou Cancelamento	6924	0,30
148	Empenhar Processo Licitatório acima de 50 itens	13659	4,80
149	Empenhar Processo Licitatório até 10 itens	13678	1,20
150	Empenhar Processo Licitatório de 11 a 50 itens	13679	2,40
151	Empenho de Contrato Continuado	6912	1,20
152	Empenho de Processo Simplificados e Exercícios Anteriores	6908	0,60
153	Empréstimo Consignado - Atendimento as demandas das Instituições Financeiras relacionadas às PRECs	13689	2,04
154	Empréstimo Consignado - Elaboração de planilha de controle interno de RCEs relacionada as PRECs	13688	0,77
155	Empréstimo Consignado - Sispagben - Acompanhar/gerar proposta de estorno de glosa/tratar	13674	0,77
156	Encaminhamento da demanda ao Momento da Setorial do Ministério da Economia para prosseguimento	11130	0,15
157	Encaminhamento de resposta formalizada ao interessado	11131	0,10
158	Encaminhar Pedido para DPORC	6915	0,10
159	Enquadramento Orçamentário	6875	0,05
160	Enviar documento às áreas de negócio solicitando meta física/comentários sobre execução do semestre	11132	0,10
161	Envio da Cobrança às Instituições Bancárias dos Valores Apurados	7093	0,15
162	Estruturação das informações em arquivo com justificativas de todas as áreas de negócio	11134	4,80
163	Execução da Proposta de Estorno despesas dos Pagamento de Benefícios	13704	1,03
164	Execução da Proposta de Repasse de Empréstimo Consignado - INSS/FRGPS	13705	1,54
165	Execução da Proposta de Restituição ou Ressarcimento de Acerto de Conta	13719	1,03
166	Extração de Cópias para Comissão de TCE (1 Volume)	7064	0,20
167	Fazer Download e Conferência dos Arquivos	7011	0,10
168	Formalização da resposta à solicitação - Alta complexidade	11136	1,20
169	Formalização da resposta à solicitação - Baixa complexidade	11135	0,10
170	Formalização de TCE (Juntada de Documentos com a Comprovação da Irregularidade)	6950	2,95
171	Geração Relatórios no SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União	13662	0,30
172	Gerar a Lista de Restos a Pagar	6994	0,10
173	Gerar ID Judicial - Identificador de Depósito	13680	0,40
174	Gerar os Documentos de Comunicação e Cobrança	7074	0,15
175	Gerar relatórios de APs pagas - APWeb	13653	0,20
176	Gerenciamento e manutenção de tabelas internas do Sispagben e SCF	13717	0,77
177	Gerenciar e dar suporte as Subunidades	11137	0,05
178	Gestão do Sistema GRU Cobrança - Alta complexidade	11155	1,20
179	Gestão do Sistema GRU Cobrança - Complexidade Baixa	11138	0,30
180	Gestão do Sistema GRU Cobrança - Média complexidade	11156	0,60
181	Identificação da necessidade da elaboração de projeções de despesas do Órgão INSS e do Órgão FRGPS	11141	0,05
182	Identificação e coordenação da reclassificação de despesas do Órgão INSS e Órgão FRGPS	11157	4,80
183	Identificar o Ateste Orçamentário	6905	0,05
184	Inclusão do Registro no Processo	6982	0,05
185	Inscrição em Restos a Pagar	6945	0,60
186	Inserção da demanda no Siop detalhando por Ação e Plano Orçamentário	11142	0,30
187	Inserção da demanda no Siop detalhando por ND e Fonte de Recursos	11143	4,80
188	Inserção dos dados solicitados no Siop	11158	0,30
189	Interno - Alinhamento equipe	11145	1,80
190	Interno - Atualizar planilha de servidores da CGOFC	11146	0,30
191	Interno - Controle do acervo documental da CGOFC (físico/restante)	11144	0,30
192	Interno - Coordenação/organização de reuniões técnicas (presencial /remoto)	11160	4,80
193	Interno - Gestão dos documentos anteriores ao SEI e ainda não encaminhados ao Cedocprev	11162	0,40
194	Interno - Preparar apresentação de slides	11164	3,00
195	Manutenção de cadastro de Agentes Pagadores nos sistemas - Sispagben e SCF	13716	0,77
196	MOFC - Ajustes na versão online do Manual de OFC (links, anexos, etc.) no Portal do INSS	11165	0,30
197	MOFC - Atualização do Manual (versão online) no Portal do INSS	11166	4,80
198	MOFC - Atualização do Manual de OFC	11167	4,80
199	MOFC - Coordenação/organização de grupo de trabalho para revisão e atualização do Manual de OFC	11147	4,80
200	MOFC - Formalização para autorização da atualização do Manual de OFC	11148	4,80
201	MOFC - Revisão do Manual de OFC	11149	4,80
202	Monitoramento e Acompanhamento da Execução Orçamentária	6860	2,95
203	Monitorar Regularidade Fiscal junto a Receita Federal	11168	0,80
204	Monitoramento e Acompanhamento da Execução Financeira - Alta complexidade	11169	1,20
205	Monitoramento e Acompanhamento da Execução Financeira - Complexidade Baixa	11150	0,30
206	Monitoramento e Acompanhamento da Execução Financeira - Média complexidade	11170	0,60
207	Movimentação de Créditos Orçamentários	11171	0,05
208	Movimentar Recursos Financeiros	6893	0,60
209	Notificar as Áreas Responsáveis das Inconsistências Identificadas e Acompanhar a Regularização	6980	0,30
210	Orientar e supervisionar tecnicamente áreas subordinadas	11172	0,05
211	Pagamento de Despesas - Alta complexidade	11173	1,20
212	Pagamento de Despesas - Complexidade Baixa	11151	0,30
213	Pagamento de Despesas - Média complexidade	11152	0,60
214	Pagamento Folhas de Benefícios - Sistemas Sispagben/Siafi/download arquivos/relatórios/planilhas	11174	4,80
215	Pagamento Folhas de Pessoal - Sistemas Siape/Siafi/download arquivos/relatórios/planilhas	11153	4,80
216	Pedido de Orçamento	6852	0,60
217	Pesquisa para atendimento da demanda (Alta complexidade)	11175	1,20
218	Pesquisa para atendimento da demanda (Baixa complexidade)	11176	0,10
219	PLENUS - Gerir acessos ao Sistema Único de Benefícios	11194	0,60
220	Proposta de Estorno de Despesa (PED) - Sispagben - Acompanhar/gerar PED e tratar como proponente	13700	0,77
221	Proposta de Ressarcimento ou Proposta de Restituição - Sispagben - Emitir e tratar como proponente	13701	0,77
222	Provisão diária - Emitir RCE em PDF para disponibilizar aos bancos	13672	1,53
223	Provisão diária - Sispagben - Acompanhar ou Gerar PPB e tratar como proponente	13671	2,04
224	Provisão Empréstimo Consignado - SCF - Conferência dos índices financeiros	13685	0,51
225	Provisão Empréstimo Consignado - SCF - Emitir Autorização de Pagamento (AP) e RCE	13673	0,77
226	Provisão Empréstimo Consignado - SCF - Emitir Relatório Consulta de Estimativa de Crédito	13687	0,77
227	Provisão Empréstimo Consignado - SCF - Provisionar valores	13686	0,77
228	Provisão Empréstimo Consignado - Sispagben - Acompanhar ou gerar PREC e tratar como proponente	13695	0,77
229	Qualificação dos Responsáveis e Corresponsáveis Pelo Débito	6995	0,60
230	Quantificação (Atualização de Um Débito no Sistema do Tcu)	6998	0,15
231	RAS DATAPREV - Sispagben - Emitir Relatório de Itens Faturados do Serviço de Apoio à Gestão	13703	0,51
232	Realizar Cálculo/Gerar anexo IRPF no APWeb	13677	0,30
233	Reclassificação despesas pagas pelo FRGPS - EPU Misto	13667	0,77
234	Reclassificação/Ajuste orçamentário e financeiro	11178	1,80
235	Recolhimento de Obrigações ou Passivos	13720	0,51
236	Recolhimento, transmissão e Pagamento Sefip/FGTS	11177	1,80
237	Registrar os Processos de Cobrança	6983	0,60
238	Registrar os Processos de Devolução	6949	0,60
239	Registrar os Processos de Tomada de Contas Especial	6990	0,60
240	Registrar Pendência Fiscal/Trabalhista APWeb - Sicaf	13652	0,30
241	Registro das Despesas Executadas Via Suprimento de Fundos	7060	0,20
242	Registro de Conformidade Gestão	6976	2,40
243	Registro e Endosso de Garantias Contratuais	7001	0,60
244	Regularização de Valores em Trânsito pra estorno de despesas	13665	0,50
245	Regularização de Valores sobre Depósito de Terceiros	13682	0,50
246	Remanejamento de Recursos	6862	0,60



247	Repasso de Empréstimos Consignados de Benefícios	13684	1,28
248	Repasso de Glosas indevidas de parcelas de empréstimos em consignação	13683	1,20
249	Repasso de mensalidade associativa em benefícios previdenciários	13663	1,20
250	Repasso de Terceiros	11179	1,80
251	Repasso financeiro às Empresas Convenientes/SUB	13664	1,00
252	Repatriar valores devolvidos por beneficiários no Exterior /Gerenciador Banco do Brasil	11180	0,60
253	SCDP - Encaminhamento de GRU para devolução de diárias	11184	0,30
254	SCDP - Solicitar reembolso de bilhetes de passagens aéreas não utilizados e diferenças de tarifas	11186	4,80
255	SCF - Análise e acompanhamento dos arquivos carregados	13670	0,77
256	SCF - Consulta de índices financeiros para atualização	13668	0,26
257	SEI - Análise das Demandas para Subsidiar Manifestação do Coordenador-Geral	11188	0,05
258	SEI - Análise de demandas internas e externas destinadas à CGOFC (Baixa complexidade)	11199	4,80
259	SEI - Análise de demandas internas e externas destinadas à CGOFC (Média complexidade)	11198	4,80
260	SEI - Análise de manifestação e suporte em demandas de órgãos de controle interno e externo	11200	3,60
261	SEI - Análise de processos técnicos da área de OFC (Alta complexidade)	11201	3,60
262	SEI - Análise de processos técnicos da área de OFC (Baixa complexidade)	11190	0,60
263	SEI - Análise de processos técnicos da área de OFC (Média complexidade)	11191	1,20
264	Siafi - Sispagben - APWeb - Consulta a sistemas estruturantes	11236	0,40
265	Sigepe - Análise de demanda judicial para subsidiar ateste de disponibilidade orçamentária	11237	1,80
266	Sigepe - Envio de demandas judiciais para SOF (Exercício Anterior - limite de alçada)	11219	3,00
267	Sispagben - Análise, acompanhamento ou descarte de arquivos carregados	13669	0,77
268	Solicitação de Recurso Financeiro	11238	0,15
269	Solicitar Ateste Orçamentário	6873	0,35
270	Subsidiar a CGOFC em ações voltados ao aprimoramento dos sistemas estruturantes	11240	0,05
271	Suprimento de Fundos	6919	0,60
272	Teto Orçamentário no SCDP	6857	0,30
273	Tomada de Contas Especial	6946	2,95
274	Transferência de Obrigações	6953	0,30
275	Transferência de Passivo	11241	0,45
276	Verificação da existência de saldo suficiente para atendimento da demanda	11242	0,10
277	Verificação da necessidade de acerto de saldo invertido nas contas no Órgão INSS e no Órgão FRGPS	11243	0,05
278	Verificação de inconsistências dos dados inseridos no Siop	11244	0,15
279	WEB - Portal INSS - Consulta/verificação de legislação/DOU	11224	0,90

Tabela 05. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor - CGQSD

	Serviço	Código	Pontuação
1	CGQSD Acessibilidade e Inclusão - Identificar pessoas, locais e os tipos de deficiência - Por servidor	10966	0,15
2	CGQSD Acessibilidade e Inclusão - Instruir/Acompanhar Processo de atendimento às demandas de Acess.	10968	1,02
3	CGQSD Acessibilidade e Inclusão - Mapear demandas de acessibilidade e inclusão - Por servidor	10967	1,20
4	CGQSD Acompanhar Acordos de Cooperação Técnica	10902	1,80
5	CGQSD Acompanhar e orientar a atuação dos conteudistas, educadores e tutores	10876	4,80
6	CGQSD Acompanhar parcerias, acordos e convênios - Alta complexidade	10932	4,80
7	CGQSD Acompanhar parcerias, acordos e convênios - Baixa complexidade	10930	2,40
8	CGQSD Acompanhar parcerias, acordos e convênios - Média complexidade	10931	4,80
9	CGQSD Acompanhar prestação de contas Bolsa de Estudos	10728	3,00
10	CGQSD Analisar a Demanda e Elaborar Planejamento Educacional	10865	4,80
11	CGQSD Analisar cadastro de Tutoria ou Educador no Sigme	10869	2,59
12	CGQSD Analisar comp. de cargos e ativ. para compor força de trabalho e desvio de função - A	11035	3,66
13	CGQSD Analisar comp. de cargos e ativ. para compor força de trabalho e desvio de função - B	11022	0,96
14	CGQSD Analisar comp. de cargos e ativ. para compor força de trabalho e desvio de função - M	11034	3,66
15	CGQSD Analisar critérios de habilit. dos candidatos inscritos no Processo Seletivo - Media complex.	11000	4,80
16	CGQSD Analisar critérios de habilitação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo - B	10999	1,22
17	CGQSD Analisar críticas do arq. de créd. do SISGDASS e enviar às unidades para correção - A	11275	4,80
18	CGQSD Analisar críticas do arq. de créd. do SISGDASS e enviar às unidades para correção - B	11233	1,20
19	CGQSD Analisar críticas do arq. de créd. do SISGDASS e enviar às unidades para correção - M	11274	2,40
20	CGQSD Analisar dados para elaboração relatório de avaliação de impacto	10870	4,80
21	CGQSD Analisar e instruir processos de compra de material de consumo	10922	0,05
22	CGQSD Analisar e instruir processos de contratação de curso externo - Alta complexidade	10908	4,80
23	CGQSD Analisar e instruir processos de contratação de curso externo - Média complexidade	10923	0,05
24	CGQSD Analisar feedback das áreas envolvidas sobre os relatórios de avaliação de impacto	10848	4,80
25	CGQSD Analisar o custo-benefício de despesa realizada no exercício anterior com ações de desenvolv.	10766	4,80
26	CGQSD Analisar o material disponibilizado pelos conteudistas e respectivas fontes de consulta	10845	4,80
27	CGQSD Analisar o publico participante da ação de acordo com os estilos de aprendizagem	11228	0,54
28	CGQSD Analisar os dados dos relatórios do SISGDASS e identificar situações críticas - A - Por unidade	11253	1,55
29	CGQSD Analisar os dados dos relatórios do SISGDASS e identificar situações críticas - M - Por unidade	11231	2,40
30	CGQSD Analisar processo de licença capacitação	10803	1,20
31	CGQSD Analisar projeto de ação educacional recebido dos núcleos descentralizados	10782	0,60
32	CGQSD Analisar recursos de candidatos no processo seletivo - Alta complexidade	11003	4,80
33	CGQSD Analisar recursos de candidatos no processo seletivo - Baixa complexidade	11001	4,80
34	CGQSD Analisar recursos de candidatos no processo seletivo - Média complexidade	11002	4,80
35	CGQSD Análise para homologação sistêmica das demandas evolutivas - Alta complexidade	10900	4,80
36	CGQSD Análise para homologação sistêmica das demandas evolutivas - Média complexidade	10916	4,80
37	CGQSD Aprovar a solicitação/indicação de Curso Externo	10743	4,80
38	CGQSD Aprovar ações de desenvolvimento no sistema Sitedweb	10748	0,60
39	CGQSD Aprovar cursos Presencial e EaD	10825	4,80
40	CGQSD Atualizar o sistema koha (biblioteca)	10859	2,00
41	CGQSD Atualizar planilha de controle (concurso público/processo seletivo) e outras	11006	0,40
42	CGQSD Atualizar Tabelas do Sistema Sigme	10846	1,20
43	CGQSD Autorizar a descentralização de recursos orçamentários	10740	0,30
44	CGQSD Avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos	10749	3,71
45	CGQSD Avaliar e dar retorno aos educadores do resultado da sua atuação	10875	3,05
46	CGQSD Captura de áudio e vídeo em estúdio ou similar (por minuto de captura)	10883	4,80
47	CGQSD Capturar áudio em estúdio ou similar (por minuto de captura)	10882	4,80
48	CGQSD Ciclo de Revisão PDP - Inserir ou alterar necessidade de desenvolvimento no Sistema PDP/Sipec	10767	2,40
49	CGQSD Ciclo de Revisão PDP - Monitorar sistema Sipec	10750	0,30
50	CGQSD CISSP - Elaborar calendário de atividades	10948	0,90
51	CGQSD Conmsultar e Extrair Processos no E-Tarefas/Sapiens	11019	0,76
52	CGQSD Consolidar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas	10760	4,80
53	CGQSD Controlar a movimentação de materiais/equipamentos para ações de desenvolvimento.	10911	1,31
54	CGQSD Convidar entidade repres. dos servid. para apresentar proposta de reestruturação e sugestões	11279	1,92
55	CGQSD Coordenar Ações de Capacitação Presencial	10741	4,80
56	CGQSD Coordenar ações Presenciais de Educação Previdenciária	10917	3,34
57	CGQSD Coordenar as atividades do Núcleo Descentralizado de EaD	10884	2,78
58	CGQSD Coordenar eventos relacionados às ações de desenvolvimento de pessoas	10830	4,80
59	CGQSD Criar conteúdos para comunidade de Educação Previdenciária na Plataforma do Programa	10919	1,80
60	CGQSD Definir parâmetro à distrib. de metas físicas e orçamentárias entre as equipes do Programa	10850	2,72
61	CGQSD Demandar suporte técnico, ações corretivas e aprimoramento dos sistemas - Alta complexidade	10899	2,40
62	CGQSD Demandar suporte técnico, ações corretivas e aprimoramento dos sistemas - Baixa complexidade	10853	0,60
63	CGQSD Demandar suporte técnico, ações corretivas e aprimoramento dos sistemas- Média complexidade	10914	1,20
64	CGQSD Descrição das competências	10997	4,80
65	CGQSD Desenhar cursos (Designer Educacional)	10885	4,80
66	CGQSD Desenvolver e Gerenciar as ações do Espaço de Convivência	10943	1,60
67	CGQSD DFT - Analisar riscos de descontinuidade do serviço	10995	2,40
68	CGQSD DFT - Calcular o volume de trabalho	10994	4,80
69	CGQSD DFT - Dimensionar a força de trabalho	10980	4,80
70	CGQSD DFT - Elaborar o mapeamento dos processos de trabalho das unidades	10971	4,80



71	CGQSD DFT - Estabelecer diretrizes estratégicas	10978	4,80
72	CGQSD DFT - Estabelecer parâmetros do dimensionamento da força de trabalho	10973	4,80
73	CGQSD DFT - Identificação do perfis chave	10972	2,40
74	CGQSD DFT - Levantar atividades chaves da área	10979	4,80
75	CGQSD Dimensionar recursos logísticos , humanos e orçamentários para as ações educacionais	10872	2,40
76	CGQSD Divulgar as ações de educação previdenciária	10904	0,60
77	CGQSD Efetivar a liberação do orçamento das ações do PEP junto à CGOFC	10892	1,80
78	CGQSD Elaboração e revisão de modelos/processos de Alta complexidade	10657	4,80
79	CGQSD Elaborar a gestão do conteúdo educacional	10840	1,33
80	CGQSD Elaborar consulta para a PFE - Alta complexidade	10797	4,80
81	CGQSD Elaborar consulta para a PFE - Média complexidade	10796	4,80
82	CGQSD Elaborar consulta para as áreas técnicas	10777	1,65
83	CGQSD Elaborar conteúdo (Texto, vídeo, apresentações, gráficos) - Média complexidade	10938	4,80
84	CGQSD Elaborar conteúdo (Texto, vídeo, apresentações, gráficos) - Por dia	10939	4,80
85	CGQSD Elaborar cronograma dos cursos EaD	10841	4,80
86	CGQSD Elaborar Design Educacional	10820	4,80
87	CGQSD Elaborar e analisar indicadores - Alta complexidade	10946	3,00
88	CGQSD Elaborar e analisar indicadores - Baixa complexidade	10944	1,20
89	CGQSD Elaborar e analisar indicadores - Média complexidade	10945	2,40
90	CGQSD Elaborar e inserir multimídias	10821	4,80
91	CGQSD Elaborar edição de imagens gráficas	10878	4,80
92	CGQSD Elaborar edital - Alta complexidade	10734	4,80
93	CGQSD Elaborar edital - Baixa complexidade	10727	4,80
94	CGQSD Elaborar edital - Média complexidade	10713	4,80
95	CGQSD Elaborar estudos técnicos - Alta complexidade	11008	4,80
96	CGQSD Elaborar estudos técnicos - Média complexidade	11009	4,80
97	CGQSD Elaborar exposição de motivos para encaminhamento de proposta de Decreto/Projeto de Lei	11018	4,80
98	CGQSD Elaborar Identidade Visual/Imagem conceito das ações de desenvolvimento	10877	4,80
99	CGQSD Elaborar informativos para publicação pela ACS	10844	2,00
100	CGQSD Elaborar instrumentos (Entrevista, questionário) - Alta complexidade	10933	4,80
101	CGQSD Elaborar instrumentos (Entrevista, questionário) - Baixa complexidade	10936	3,60
102	CGQSD Elaborar lista de compra de livros para acervo da Biblioteca	10857	4,80
103	CGQSD Elaborar material para cursos presenciais - Caderno, convite, folder, etc	10827	1,33
104	CGQSD Elaborar material virtual para cursos EaD - Caderno, convite, folder, etc	10826	4,80
105	CGQSD Elaborar minuta de ato normativo (IN, Resoluções)	10774	4,80
106	CGQSD Elaborar Notas Técnicas e Informativas - Alta	10733	4,80
107	CGQSD Elaborar Notas Técnicas e Informativas - Baixa	10731	4,80
108	CGQSD Elaborar Notas Técnicas e Informativas - Média	10732	4,80
109	CGQSD Elaborar o PDP (PAE) do órgão após manifestação Sipec	10769	4,80
110	CGQSD Elaborar o relatório anual de execução do PDP	10759	4,80
111	CGQSD Elaborar o relatório consolidado de execucação do PDP	10762	4,80
112	CGQSD Elaborar parecer técnico ou normativo - Alta complexidade	10959	4,80
113	CGQSD Elaborar parecer técnico ou normativo - Média complexidade	10958	3,60
114	CGQSD Elaborar Plano de Gestão do Conhecimento	10833	4,80
115	CGQSD Elaborar plano de trabalho - Alta complexidade	11013	4,80
116	CGQSD Elaborar plano de trabalho - Baixa complexidade	11012	1,20
117	CGQSD Elaborar plano de trabalho - Média complexidade	10989	3,60
118	CGQSD Elaborar projeto - Alta complexidade	10913	4,80
119	CGQSD Elaborar projeto - Média complexidade	10912	4,80
120	CGQSD Elaborar projeto básico para contratação externa	10987	4,80
121	CGQSD Elaborar projeto	10927	4,80
122	CGQSD Elaborar Proposta de Decreto/Projeto de lei - Alta complexidade	11017	4,80
123	CGQSD Elaborar Proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP)	10744	4,80
124	CGQSD Elaborar questionário sobre o diagnóstico de Gestão do Conhecimento da Coordenação.	10854	4,80
125	CGQSD Elaborar relatório de avaliação de resultados das ações de desenvolvimento	10822	2,30
126	CGQSD Elaborar relatórios sobre as Trilhas de Aprendizagem	10831	4,80
127	CGQSD Elaborar resposta às demandas de ouvidoria e e-SIC - Baixa complexidade	10990	0,60
128	CGQSD Elaborar resposta às demandas de ouvidoria e e-SIC - Média complexidade	10991	1,20
129	CGQSD Elaborar roteiro para gravação de áudio	10881	4,80
130	CGQSD Elaborar roteiro para gravação de vídeo	10880	4,80
131	CGQSD Elaborar subsídios das demandas judiciais ou extrajudiciais - Alta complexidade	11021	1,80
132	CGQSD Elaborar subsídios das demandas judiciais ou extrajudiciais - Média complexidade	10993	1,20
133	CGQSD Eleição Membro de Comissão - Realizar ajuste do Sistema para apurar as inscrições e resultado	11256	4,80
134	CGQSD Eleição Membros de Comissões - Extrair relatório de acomp. de inscrições e publicar resultado	11276	2,40
135	CGQSD Eleição Membros de Comissões - Orientar as unidades descentralizadas e Adm. Central	11277	2,40
136	CGQSD Encerramento de etapa de mapeamento das competências (elaboração do relatório)	10998	4,80
137	CGQSD Estrutur. de Carreira - Apresentar proposta de reestrutur. da Carreira às entidades de classe	11281	2,40
138	CGQSD Estruturação de Carreira - Apresentar proposta de reestrut. da Carreira ao Presidente do INSS	11258	1,20
139	CGQSD Estruturação de Carreira - Elaborar impacto orçamentário de reestruturação da Carreira	11280	4,80
140	CGQSD Estruturação de Carreira - Elaborar proposta da reestrut. da carreira em parceria com o GT	11257	4,80
141	CGQSD Estudar a manifestação técnica da Enap sobre o PDP submetido ao órgão central Sipec	10768	4,80
142	CGQSD Exames médicos periódicos - Analisar os dados epidemiológicos em saúde	10976	4,80
143	CGQSD Exames médicos periódicos - Cadastrar entidade contratada/conveniada no sistema	10964	3,60
144	CGQSD Exames médicos periódicos - Fiscalizar a prestação de contas	10965	2,38
145	CGQSD Exames médicos periódicos - Indicar os servidores para realizar os exames	10963	1,60
146	CGQSD Excluir no SISGDASS fichas de avaliações de desempenho individuais já preenchidas	11252	0,30
147	CGQSD Executar Ações de Capacitação Presencial para Servidores	10742	4,80
148	CGQSD Extração e Análise de dados	10941	3,60
149	CGQSD Extrair relatórios de pendências no SISGDASS	11230	1,20
150	CGQSD Extrair relatórios do SISGPEP	10852	0,60
151	CGQSD Fazer backup dos arquivos	10921	0,84
152	CGQSD Fazer seleção de servidores contemplados com Bolsa de Estudos	10735	3,00
153	CGQSD Firmar Acordo de Cooperação Técnica	10837	4,80
154	CGQSD Firmar parcerias com atores internos e externos	10901	4,80
155	CGQSD Firmar parcerias, acordos e convênios	10929	4,80
156	CGQSD Fiscalizar o uso do espaço público sob administração do INSS	10940	1,20
157	CGQSD Gerar e remeter o arquivo de crédito do SISGDASS à área responsável.	11232	0,60
158	CGQSD Gerenciar blogs de educação previdenciária na Escola PEP	10920	1,20
159	CGQSD Gerenciar e operacionalizar Sistema SitedWeb	10829	4,80
160	CGQSD Gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento	10763	4,80
161	CGQSD Gestão de contratos de TIC - Média complexidade	10675	4,80
162	CGQSD Grupo de Trabalho - Validar o resultado entregue. Alta complexidade	10806	4,80
163	CGQSD Grupo de Trabalho - Validar o resultado entregue. Baixa complexidade	10783	1,20
164	CGQSD Grupo de Trabalho - Validar o resultado entregue. Média complexidade	10805	4,80
165	CGQSD Identificar novas ferramentas para ofertas de ações de desenvolvimento	10907	1,20
166	CGQSD Implementar atividades de prevenção, promoção e vigilância à saúde	10942	0,80
167	CGQSD Implementar medidas de controle do PDP	10764	4,80
168	CGQSD Incluir as metas físicas e orçamentárias no SISGPEP	10896	2,40
169	CGQSD Incluir audiodescrição (previamente gravada, por minuto)	10886	4,80
170	CGQSD Incluir e validar arquivos na biblioteca digital	10843	2,78
171	CGQSD Inserir e aprovar ações em desenvolvimento no sistema SIASG	10909	4,80
172	CGQSD Instruir processo de aprovação de Projeto de Ação Educacional	10802	1,25
173	CGQSD Legendar (por minuto)	10889	4,80
174	CGQSD Levantamento das competências (por unidade)	10996	4,80
175	CGQSD Levantamento de necessidades de ação de desenvolvimento - Acompanhar preechimento dos dados	10747	4,80
176	CGQSD Levantamento de necessidades de ação de desenvolvimento - Consolidar os dados	10757	4,80



177	CGQSD Levantamento de necessidades de ação de desenvolvimento - Elaborar planilha	10746	2,35
178	CGQSD Levantamento de necessidades de ação de desenvolvimento - Solucionar dúvidas dos participantes	10756	0,40
179	CGQSD Levantamento de necessidades de ação de desenvolvimento - Validar planilha	10755	1,25
180	CGQSD Mapeamento de competências - validação dos perfis identificados	10982	4,80
181	CGQSD Monitorar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos	10765	0,25
182	CGQSD Monitorar o recurso orçamentário da ação 4572	10754	4,80
183	CGQSD Monitorar PDP	10761	4,80
184	CGQSD Operacionalizar Sistema SCDD	10838	4,80
185	CGQSD Orientar as áreas sobre a execução do PDP	10772	1,20
186	CGQSD Orientar as equipes sobre planejamento e distribuição das metas	10895	2,01
187	CGQSD Orientar sobre o processo de licença capacitação	10804	0,30
188	CGQSD Orientar unidades e servidores sobre proced. de Aval. de Desemp. no SISGDASS. Baixa Complex.	11247	0,30
189	CGQSD Orientar unidades e servidores sobre proced. de Aval. de Desemp. no SISGDASS. Média Complex.	11226	2,40
190	CGQSD Orientar, encaminhar relat. SISGDASS às SOGPs e acompanhar o cump. de prazos - Média Complex.	11254	4,80
191	CGQSD Orientar, encaminhar relatório SISGDASS às SOGPs e acompanhar cump. de prazos - Alta Complex.	11255	4,80
192	CGQSD OUVIDORIA - Encaminhar as manifestações de Ouvidoria Interna às áreas demandadas	10970	0,97
193	CGQSD OUVIDORIA - Realizar a triagem das manifestações de Ouvidoria Interna no sistema E-OUV	10969	1,22
194	CGQSD OUVIDORIA - Tratar as manifestações de Ouvidoria Interna no sistema E-OUV	10977	1,20
195	CGQSD Participação em Grupo de trabalho (presencial ou remoto)	10937	4,80
196	CGQSD Participar de reuniões com as áreas técnicas	10799	2,39
197	CGQSD Participar de reuniões técnicas - Baixa complexidade	10778	1,36
198	CGQSD Participar de reuniões técnicas - Média complexidade	10798	1,72
199	CGQSD Perícia Oficial do Servidor - Acompanhar os servidores afastados no sistema	10962	4,80
200	CGQSD Perícia Oficial do Servidor - Analisar os dados de vigilância em saúde	10975	4,80
201	CGQSD Perícia Oficial do Servidor - Cadastrar servidor no sistema	10952	1,20
202	CGQSD Perícia Oficial do Servidor - Encaminhar servidor à rede de assistência	10974	1,06
203	CGQSD Perícia Oficial do Servidor - Mapear a rede de assistência	10953	4,80
204	CGQSD Pesquisar e obter mídias (Vídeos, áudios e imagens) de uso livre	10879	4,80
205	CGQSD Pesquisar normas - Alta complexidade	10864	1,62
206	CGQSD Pesquisar normas - Baixa complexidade	10862	0,71
207	CGQSD Pesquisar normas - Média complexidade	10863	1,01
208	CGQSD Planejar e criar objetos de aprendizagem - Alta	10874	4,80
209	CGQSD Planejar e criar objetos de aprendizagem - Baixa	10849	4,80
210	CGQSD Planejar e criar objetos de aprendizagem - Média	10873	4,80
211	CGQSD Plataforma Moodle - Acompanhar e supervisionar as ofertas de cursos	10807	4,80
212	CGQSD Plataforma Moodle - Análise de Recursos da Avaliação de Aprendizagem	10817	0,30
213	CGQSD Plataforma Moodle - Aprimorar as ferramentas de avaliação de impacto	10834	4,80
214	CGQSD Plataforma Moodle - Atualizar curso e inserir novos conteúdos	10814	2,00
215	CGQSD Plataforma Moodle - Atualizar o conteúdo dos cursos EaD nas platafor. virtuais de aprendizagem	10788	4,80
216	CGQSD Plataforma Moodle - Atualizar o layout da plataforma	10791	4,00
217	CGQSD Plataforma Moodle - Atualizar os dados do perfil do aluno	10815	0,15
218	CGQSD Plataforma Moodle - Coordenar cursos EaD autoinstrucional	10792	4,80
219	CGQSD Plataforma Moodle - Coordenar cursos EaD com tutoria	10793	4,80
220	CGQSD Plataforma Moodle - Criar banco de questões de avaliação de Aprendizagem na plataforma	10816	1,20
221	CGQSD Plataforma Moodle - Criar/atribuir Perfil de Acesso à Plataforma Moodle	10787	0,30
222	CGQSD Plataforma Moodle - Customização da plataforma	10810	0,60
223	CGQSD Plataforma Moodle - Duplicar e configurar os cursos da Escola Virtual do Programa	10789	0,60
224	CGQSD Plataforma Moodle - Extrair relatórios	10784	4,80
225	CGQSD Plataforma Moodle - Importar Dados da Platafor. Moodle para sist. corporativo de desenvolv.	10809	0,15
226	CGQSD Plataforma Moodle - Inscrever Coordenadores na Oferta	10786	0,30
227	CGQSD Plataforma Moodle - Inscrever Tutores na Oferta	10785	0,30
228	CGQSD Plataforma Moodle - Instalação e configuração de plugins	10790	0,60
229	CGQSD Plataforma Moodle - Monitorar a Plataforma de Escola Virtual	10813	4,80
230	CGQSD Plataforma Moodle - Prestar suporte pedagógico aos participantes dos cursos da Escola Virtual	10811	0,30
231	CGQSD Plataforma Moodle - Prestar suporte técnico aos participantes dos cursos EaD	10812	4,80
232	CGQSD Plataforma Moodle - Readequar os cursos de acordo com a categoria	10808	0,15
233	CGQSD Preparação de material para realização de reunião de Comitê no âmbito de Acordo Internacional	10166	4,80
234	CGQSD Produzir eventos e ações de desenvolvimento on-line	10905	4,80
235	CGQSD Propor ações para ampliação da rede de colaboradores do PEP e parceiros internos	10903	3,60
236	CGQSD Propor ao Comitê Temático de Gestão de Pessoas matérias relativas à Coordenação-Geral	11278	0,30
237	CGQSD Propor atualização do cronograma da Aval. de Desemp. Indiv. e mensagem automática no SISGDASS	11249	1,80
238	CGQSD Propor mudança no layout da Biblioteca Digital	10855	4,80
239	CGQSD Realizar a gestão do SIGPEP	10893	2,36
240	CGQSD Realizar ações de mediação de conflito (servidor, chefia, familiar, etc)	10956	0,90
241	CGQSD Realizar ações de sensibilização	10961	1,42
242	CGQSD Realizar atendimento em contexto de saúde (servidor, chefia, familiar, etc) - Grupo	10957	1,20
243	CGQSD Realizar atendimento em contexto de saúde (servidor, chefia, familiar, etc) - Individual	10955	0,60
244	CGQSD Realizar coordenação pedagógica das Trilha de Aprendizagem	10918	2,00
245	CGQSD Realizar estatística de uso da biblioteca	10858	4,80
246	CGQSD Realizar intervenção - Alta complexidade	10935	4,80
247	CGQSD Realizar intervenção - Baixa complexidade	10928	1,20
248	CGQSD Realizar intervenção - Média complexidade	10934	2,40
249	CGQSD Realizar levantamento e executar ajustes de RH no SISGDASS perfil de Adm. - Alta complexidade	11229	4,80
250	CGQSD Realizar levantamento e executar ajustes de RH no SISGDASS perfil de Adm. - Baixa complexidade	11250	1,20
251	CGQSD Realizar levantamento e executar ajustes de RH no SISGDASS perfil de Adm. - Média complexidade	11251	2,40
252	CGQSD Realizar mapeamento de riscos - Alta complexidade	10951	4,80
253	CGQSD Realizar mapeamento de riscos - Baixa complexidade	10949	1,20
254	CGQSD Realizar mapeamento de riscos - Média complexidade	10950	2,40
255	CGQSD Realizar o levantamento dos itens de distribuição a serem adquiridos	10890	4,80
256	CGQSD Registrar as necessidades de desenvolvimento no Portal Sipec	10758	4,80
257	CGQSD Registrar informação da tarefa/processo no E-Tarefas/Sapiens	11020	1,31
258	CGQSD Registrar informações e-AUD e e-GOV (CGU)	10992	0,20
259	CGQSD Reservar e controlar agenda dos espaços físicos destinado às ações de desenvolvimento	10910	1,20
260	CGQSD Reunir com área demandante para orientação de elaboração do Projeto de Ação Educacional	10781	1,50
261	CGQSD Reunir com conteudistas para orientar sobre a construção de conteúdos das ações de desenvolv.	10801	1,50
262	CGQSD Revisar alteração em manual de desenv., material da trilha de ensino e outra fonte em educação	10832	4,80
263	CGQSD Revisar atos normativos (IN, Resoluções) - Alta complexidade	10776	4,80
264	CGQSD Revisar atos normativos (IN, Resoluções) - Baixa complexidade	10794	1,20
265	CGQSD Revisar atos normativos (IN, Resoluções) - Média complexidade	10775	2,40
266	CGQSD Revisar o texto das ações de desenvolvimento quanto aos aspectos gramaticais	10819	4,80
267	CGQSD Selecionar e catalogar os livros adquiridos para biblioteca	10856	4,80
268	CGQSD Selecionar metodologias aos objetivos de aprendizagem/conteúdo	11227	0,48
269	CGQSD Selecionar Tutores para Oferta no Sigme	10867	0,60
270	CGQSD Selecionar, convidar e alocar tutores	10842	4,80
271	CGQSD Sistema corporativo desenvolvido e mantido por servidores - Implantar novas funcionalidades	10836	4,80
272	CGQSD Sistemas corporativos desenvolvidos e mantidos por servidores da casa - Desenvolvimento	10835	4,80
273	CGQSD Sistemas corporativos desenvolvidos e mantidos por servidores da casa - Manutenção	10818	4,80
274	CGQSD Sistematizar os objetivos de aprendizagem, metodologias, recursos e orientações aos educadores	10871	4,80
275	CGQSD Solicitar Ateste Orçamentário e Financeiro - Alta complexidade	11011	2,40
276	CGQSD Solicitar Ateste Orçamentário e Financeiro - Baixa complexidade	11010	0,30
277	CGQSD Solicitar Ateste Orçamentário e Financeiro - Média complexidade	10988	1,20
278	CGQSD Subsidiar Núcleos EAD com base nos relatórios de avaliação de impacto	10847	1,80
279	CGQSD Validação de conteúdo dos canais de atendimento - A	9870	4,80
280	CGQSD Validar conteúdo técnico das ações de desenvolvimento	10839	4,80
281	CGQSD Validar Planejamento Educacional	10866	4,40
282	CGQSD Viabilizar acessibilidade nos cursos Presencial e EaD	10824	4,80



Tabela 06. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRLOG e da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLCO

	Serviço	Código	Pontuação
1	Abertura de processo para averiguação de descumprimento contratual, com a inclusão de toda documen.	13615	2,40
2	Abrir e instruir procedimento de contratação	6607	1,80
3	Acompanhamento de Projeto	11586	4,01
4	Acompanhamento do fechamento de competência no Sistema ADMPER	11559	1,50
5	Acompanhamento do fechamento de competência no Sistema CMCWEB	11560	1,49
6	Acompanhamento, Suporte e Resposta E-mail (gestão de material permanente, de consumo e transportes)	11587	1,50
7	Acompanhar a legislação federal de interesse, acórdãos, pareceres	11561	2,69
8	Acompanhar a produtividade dos servidores das CentRais Administrativas	13639	4,80
9	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais	11588	2,24
10	Adjudicar a Licitação	6617	0,05
11	Alinhamento Coordenação Geral	11562	2,40
12	Alinhamento DGDIN	11589	2,40
13	Alinhar a finalização da minuta do Projeto e do Diagnóstico	11590	1,80
14	Analisar a documentação da contratação	11591	4,80
15	Analisar a documentação de pagamento	6790	1,20
16	Analisar a manifestação da intenção de recursos	6602	0,30
17	Analisar amostras de material e emitir parecer acerca de sua conformidade	6775	1,20
18	Analisar apólices de caução, verificando sua adequação com as disposições contratuais	11592	1,20
19	Analisar as demandas encaminhadas no Sistema de Plan e Ger de Contr. e Plano Anual de Contratações	11563	4,80
20	Analisar as fichas de inspeção da prestação dos serviços preenchidas pelas unidades	6780	2,40
21	Analisar as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, rescisões contratuais	11593	4,80
22	Analisar as propostas	6591	0,05
23	Analisar Boletins de Medição quando for o caso, dentro de prazo estabelecido	6767	2,95
24	Analisar comprovante de entrega de benefício suplementar a que estiver obrigada	11594	2,82
25	Analisar cópia da folha de pagto analítica em que conste como tomador o órgão ou ent contratante	11564	1,20
26	Analisar cópia de contracheque assinado de empregado terceirizado ou cópia de recibo de dep bancário	11565	0,20
27	Analisar demandas PAC/PGC	11566	4,80
28	Analisar documentos de habilitação do Licitante	6601	1,20
29	Analisar e elaborar despacho de Alta complexidade em processo da área de licitações e contratos	11567	4,80
30	Analisar e elaborar despacho de Baixa complexidade em processo da área de licitações e contratos	11568	1,88
31	Analisar e elaborar despacho de Média complexidade em processo da área de licitações e contratos	11569	3,20
32	Analisar extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado terceirizado (a cada 10)	6758	0,95
33	Analisar extrato dos depósitos efetuados nas contas individ, do FGTS de empreg. Dispens. - A cada 10	11596	4,80
34	Analisar fichas de inpeção preenchidas pelas unidades e elaborar relatório	11595	1,20
35	Analisar normas afetas à área de licitações e contratos	11570	2,80
36	Analisar o Relatório Preliminar da Unidades (quando for o caso)	6779	1,80
37	Analisar os exames médicos demissionais dos empregados dispensados (a cada 10)	6795	2,40
38	Analisar os pedidos de adesão a ARP, se for o caso	11597	2,48
39	Analisar os pedidos de adesão a ARP, se for o caso (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	11598	2,65
40	Analisar os pedidos de adesão a ARP, se for o caso (Material de Consumo)	11599	2,43
41	Analisar os pedidos de adesão a ARP, se for o caso (Material Permanente)	11600	2,52
42	Analisar os pedidos de adesão a ARP, se for o caso (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	11601	2,91
43	Analisar os procedimentos que envolvam alterações contratuais, a fim de subsidiar a decisão	13621	4,80
44	Analisar os relatórios mensais emitidos pela empresa contratada relativo à prestação dos serviços	6765	2,40
45	Analisar pedido de esclarecimento do edital	6596	3,60
46	Analisar pedido de impugnação ao edital	6590	4,80
47	Analisar procedimentos de alterações nos contratos, a fim de subsidiar a decisão da autoridade	11572	4,80
48	Analisar Proposta de Criação da SAD	11571	1,20
49	Analisar Recursos e Contrarrazão do Pregão	13638	4,80
50	Analisar rescisão dos CT dos prestadores de serviço, devidamente homologados (a cada 10)	11602	4,80
51	Analisar/aceitar/recusar proposta	6614	1,20
52	Análise das demandas judiciais orientando e subsidiando as manifestações da autoridade competente	11573	4,80
53	Análise das especificações e cadastramento de códigos de materiais no Sistema ADMPER	11614	0,30
54	Análise das especificações e cadastramento de códigos de materiais no Sistema CMCWEB	11603	0,25
55	Análise de Diagnóstico de Situação do Acervo Documental	11604	3,71
56	Análise de interposição de recurso adm, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente	11606	4,80
57	Análise de processos diversos	11607	3,64
58	Análise de processos relativos à gestão de suprimentos e transportes	11608	3,29
59	Análise de Projeto de Organização de Acervo	11609	4,06
60	Análise dos doctos de desfazimento por doação/venda de materiais perm, consumo inservíveis	11615	1,20
61	Análise dos pedidos de ateste orçamentário de todas as unidades da Superintendência Regional	7262	1,65
62	Análise dos pedidos de autorização superior	7385	2,95
63	Análise dos pedidos de autorização superior - Decreto 10.193/2019	11616	1,80
64	Análise e criação de demandas sistêmicas relativas aos Sistemas ADMPER, CMCWEB e Sipac/Transportes	11617	2,18
65	Análise e liberação das requisições de uso de veículos oficiais	11618	0,73
66	Anexar a Autorização de Pagamento paga com as respectivas informações do pagamento no Processo SEI	11610	0,69
67	Aprovação e homologação de Propostas de Atendimento - PA na ferramenta Clarity	11611	0,15
68	Atender e/ou Justificar as Recomendações da Procuradoria	6571	4,80
69	Atendimento de demanda do SIC	11634	0,90
70	Atestar as notas fiscais	11635	1,06
71	Ateste de RAS	11636	1,19
72	Atualização do cadastro de usuários nos Sistemas ADMPER, CMCWEB e Sipac/Transportes	11637	0,83
73	Autorização AN	11619	1,80
74	Avaliação dos lotes de materiais de consumo inservíveis	11620	3,22
75	Avaliação dos lotes de materiais permanentes inservíveis	11638	3,53
76	Averiguação de descumprimento contratual, com a inclusão de toda documentação necessária	11584	2,40
77	Cadastramento de dados da frota de veículos no Sistema Sipac/Transportes	11621	1,41
78	Cadastramento de dados de materiais de consumo no Siads	11622	2,51
79	Cadastramento de dados de materiais permanentes no Siads	11623	2,77
80	Cadastramento de demandas sistêmicas relativas aos Sistemas	11624	0,20
81	Cadastramento de empresas fornecedoras de combustíveis no Sistema Sipac/Transportes	11625	1,54
82	Cadastramento de usuários no Siads	11639	1,56



83	Cadastramento de veículos no Siads	11626	1,88
84	Cadastramento Órgãos/Unidades no Siads	11627	0,30
85	Cadastrar e divulgar IRP, se for o caso	11640	3,38
86	Cadastrar e divulgar IRP, se for o caso (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	11628	3,33
87	Cadastrar e divulgar IRP, se for o caso (Limpeza e Vigilância), a cada 10 itens	11631	3,53
88	Cadastrar e divulgar IRP, se for o caso (Material de Consumo), a cada 10 itens	11629	3,44
89	Cadastrar e divulgar IRP, se for o caso (Material Permanente), a cada 10 itens	11630	3,43
90	Compor equipe de apoio - Pregão (por dia)	13616	1,50
91	Comunicação e registro de boletim de ocorrência de sinistro ocorrido com veículo oficial	11642	2,45
92	Comunicar à contratada acerca da aprovação ou reprovação das amostras de material	6761	0,60
93	Comunicar as unidades sobre a troca/aprovação de marcas de material	6762	0,60
94	Comunicar o término da vig do contrato, para a realização de novo certame licitatório ou prorrogação	11632	1,20
95	Confecção de Relação de Material a Alienar - RMA no Sistema ADMPER	11633	3,57
96	Confecção de Termo de Vistoria e Avaliação - TVA no Sistema ADMPER	11643	2,70
97	Conferir a anexar documentação trabalhista ao Processo SEI	6769	2,40
98	Conferir as planilhas de custo em relação a prorrogação contratual quando houver alteração de valor	6804	0,60
99	Conferir CTPS dos empreg para verificar se as inform inseridas coincidem com as inform da empresa	11654	4,80
100	Conferir os exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços	11644	2,36
101	Conferir por amostragem os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções	11655	0,60
102	Conferir se o número de terceirizados por função coincide como previsto no contrato administrativo	11656	1,85
103	Conferir se todas as obrigações adicionais estão sendo observadas pelas empresas terceirizadas	11657	4,80
104	Constituir Grupo de Trabalho	11658	2,75
105	Consultar Sicaf/Cadin/CNDT/TCU/CNJ/CEIS/CNEP	6625	0,30
106	Convocação de servidor	11659	0,81
107	Criação de Notas de Entradas no Sistema ADMPER	11645	0,95
108	Criação de Notas de Entradas no Sistema CMCWEB	11661	0,92
109	Criação de Notas de Saídas de Materiais no Sistema CMCWEB	11646	0,70
110	Criação de transferências de materiais permanentes no Sistema ADMPER (GTMPs)	11647	0,75
111	Dar suporte e distribuir tarefas aos servidores componentes das CentRais Administrativas	13620	2,40
112	Decidir sobre recurso	6603	1,20
113	Definir as rotinas de trabalhos das Cead - CentRais Administrativas	13637	2,40
114	Demanda SIC	11663	1,80
115	Demonstrar a caracterização da situação emergencial	13641	1,20
116	Disponibilizar cópia do contrato e do termo de referência ao gestor e fiscais	6608	0,77
117	Disponibilizar os documentos aos participantes da ARP	6623	1,23
118	Efetuar o ateste das NF de prestação de serviços e emitir a respectiva AP, no prazo estabelecido	11649	4,80
119	Efetuar o cadastro do ISS das localidades da prestação dos serviços no APWeb	6793	1,20
120	Efetuar o cadastro do processo de contratação e do contrato ou TA no GCWeb (Alta complexidade)	6768	4,80
121	Efetuar o cadastro do processo de contratação e do contrato ou TA no GCWeb (Baixa complexidade)	13766	0,60
122	Efetuar o cadastro do processo de contratação e do contrato ou TA no GCWeb (Média complexidade)	13751	3,00
123	Efetuar o cálculo do valor de reajuste anual do valor da locação, conforme disposições contratuais	6821	1,20
124	Elaboração da baixa dos materiais de consumo inservíveis doados	11664	2,53
125	Elaboração da baixa dos materiais de consumo inservíveis vendidos	11665	2,78
126	Elaboração da baixa dos materiais permanentes inservíveis doados	11666	2,41
127	Elaboração da baixa dos materiais permanentes inservíveis vendidos	11650	2,56
128	Elaboração de Ata da CPAD	11651	2,84
129	Elaboração de Clipping	11667	2,56
130	Elaboração de despachos relativos à gestão de suprimentos e transportes	11668	1,96
131	Elaboração de Documentos Técnicos	11653	4,03
132	Elaboração de minutas de notas técnicas relativas à gestão de suprimentos e transportes	11674	3,69
133	Elaboração de minutas diversas de ofícios relativos à gestão de bens móveis de consumo	11675	2,58
134	Elaboração de minutas diversas de ofícios relativos à gestão de bens móveis permanentes	11669	2,62
135	Elaboração de minutas diversas de ofícios relativos à gestão de transportes	11670	2,53
136	Elaboração de notificações à Contratada	11671	1,85
137	Elaboração de Pedido de Compra de Material - PCM de material de consumo	11676	1,68
138	Elaboração de Pedido de Compra de Material - PCM de material permanente	11677	1,79
139	Elaboração de processo de desfazimento de material de consumo	11678	3,76
140	Elaboração de processo de desfazimento de material permanente por doação no Sistema ADMPER	11679	3,60
141	Elaboração de processo de desfazimento de material permanente por venda no Sistema ADMPER	11680	3,78
142	Elaboração de projetos de capacitações (presenciais e EaD) correlatos à área de atuação do SGSUT	11672	4,21
143	Elaboração de relatórios gerenciais para chefia superior no Sistema ADMPER	11681	2,19
144	Elaboração de relatórios gerenciais para chefia superior no Sistema CMCWEB	11682	2,22
145	Elaboração de relatórios gerenciais para chefia superior no Sistema Sipac/Transportes	11673	2,45
146	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Baixa complexidade) FASE I	11685	4,80
147	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Baixa complexidade) FASE II	13780	4,80
148	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Baixa complexidade) FASE III	13769	4,80
149	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Média complexidade) FASE I	11686	4,80
150	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Média complexidade) FASE II	13770	4,20
151	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Média complexidade) FASE III	13781	4,20
152	Elaborar a minuta do Edital, e demais anexos dos contratos de serviços (Média complexidade) FASE IV	13771	4,20
153	Elaborar a minuta do Edital, minuta contratual e demais anexos de material de consumo	11683	4,80
154	Elaborar a minuta do Edital, minuta contratual e demais anexos de material permanente	11684	4,80
155	Elaborar a minuta do Edital,e demais anexos dos contratos de serviços de Alta complexidade -FASE I	11694	4,80
156	Elaborar a minuta do Edital,e demais anexos dos contratos de serviços de Alta complexidade -FASE II	13782	4,80
157	Elaborar a minuta do Edital,e demais anexos dos contratos de serviços de Alta complexidade -FASE III	13783	4,80
158	Elaborar a minuta do Edital,e demais anexos dos contratos de serviços de Alta complexidade -FASE IV	13772	4,80
159	Elaborar conteúdo para cursos EAD na área de licitações e contratos	11687	4,27
160	Elaborar de atos adm de orientação-bens móveis permanentes, de consumo, transportes e gestão de edif	11652	1,80

161	Elaborar Diagnóstico de Acervo Documental	11688	4,02
162	Elaborar documento de orientação na área de licitações e contratos	11689	3,04
163	Elaborar documento por solicitação da chefia imediata ou autoridade superior	6825	1,20
164	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Copeiragem, etc) - FASE I	11716	4,80
165	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Copeiragem, etc) - FASE II	13777	4,80
166	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Mat. permanente) - FASE II	13778	3,90
167	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Material de Consumo)	11698	4,80
168	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Telefonia, etc) - FASE I	11717	4,80
169	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Telefonia, etc) - FASE II	13768	4,60



170	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Telefonia, etc) - FASE III	13779	4,60
171	Elaborar minuta de ato autorizativo de despesa e encaminhar o processo para o ordenador de despesas	6816	0,60
172	Elaborar minuta de termo aditivo	6811	1,20
173	Elaborar minuta do Projeto de Organização	11690	4,24
174	Elaborar notificações ao proprietário do imóvel locado ao INSS	6785	0,60
175	Elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos	11696	3,60
176	Elaborar o Termo de Eliminação de Documentos	11691	2,55
177	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia etc) - FASE I	11693	4,80
178	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Telefonia, Limpeza e Vigilância) - FASE I	11697	4,80
179	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Telefonia, Limpeza e Vigilância) - FASE II	13752	4,80
180	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Telefonia, Limpeza e Vigilância) - FASE III	13753	4,80
181	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Telefonia, Limpeza e Vigilância) - FASE IV	13767	4,80
182	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação e autorização (Material de Consumo) - FASE I	11714	4,80
183	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação e autorização (Material de Consumo) - FASE II	13754	4,80
184	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação e autorização (Material Permanente) - FASE I	11715	4,80
185	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação e autorização (Material Permanente) - FASE II	13775	4,80
186	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação e autorização (Material Permanente) - FASE III	13776	4,80
187	Elaborar os Estudos Prelim com declaração de viabilidade ou não da contratação (Água e Esgoto, etc)	11700	4,66
188	Elaborar os Estudos Prelim com declaração de viabilidade ou não da contratação (material permanente)	11699	4,80
189	Elaborar planilha de custos e formação de preços (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	6570	4,73
190	Elaborar planilha de custos e formação de preços (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	6600	4,80
191	Elaborar planilha de custos e formação de preços, se for o caso (Água e Esgoto, etc)	11701	4,20
192	Elaborar Planilha de Terceirizados - Consolidada por SR/AC - CGU	11718	4,80
193	Elaborar Planilha de Terceirizados - Por unidade contratante - CGU	11719	3,66
194	Elaborar planilha por solicitação da chefia imediata ou autoridade superior	6828	1,20
195	Elaborar planilha resumo do contrato adm, contendo informações dos empregados terceirizados	11720	4,37
196	Elaborar relatório de fiscalização	6832	2,40
197	Elaborar/conferir a estimativa de quantitativos (Água e Esgoto, etc)	11702	1,20
198	Elaborar/conferir a estimativa de quantitativos (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	6569	2,98
199	Elaborar/conferir a estimativa de quantitativos (Material de Consumo)	11703	3,07
200	Elaborar/conferir a estimativa de quantitativos (Material Permanente)	11704	3,11
201	Elaborar/conferir a estimativa de quantitativos (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	6599	3,61
202	Elaborar/revisar manual afeto à área de licitações e contratos	11705	4,80
203	Elaborar/revisar minuta de ato normativo na área de licitações e contratos	11706	4,29
204	Emissão de AP de indenização	6846	1,20
205	Emissão de parecer relativo à conclusão do inventário de material de consumo	11707	2,71
206	Emissão de parecer relativo à conclusão do inventário de material permanente	11721	2,54
207	Emissão de parecer relativo ao desfazimento de materiais de consumo inservíveis	11722	2,60
208	Emissão de parecer relativo ao desfazimento de materiais permanentes inservíveis	11708	2,45
209	Emissão de relatório de ocorrência do inventário de material de consumo	11709	2,03
210	Emissão de relatório de ocorrência do inventário de material permanente	11723	2,07
211	Emissão de Termo de Doação de materiais de consumo inservíveis	11724	1,87
212	Emissão de Termo de Doação de materiais permanentes inservíveis	11725	1,59
213	Emissão de Termo de Entrega de materiais de consumo inservíveis por venda	11726	1,80
214	Emissão de Termo de Entrega de materiais permanentes inservíveis por venda	11710	1,81
215	Emitir a autorização de pagamento	11711	1,34
216	Emitir a declaração de enquadramento aos pareceres referenciais da Procuradoria	6834	1,20
217	Emitir a OR e recolher a caução, se for o caso	6628	1,12
218	Emitir a Ordem de Recebimento-OR, para recolhimento da caução	6844	0,60
219	Emitir o Documento de Formalização da Demanda - DFD (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	11713	2,20
220	Emitir o Documento de Formalização da Demanda - DFD (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	11734	2,43
221	Emitir o Documento de Formalização da Demanda (Água e Esgoto, etc)	11727	2,40
222	Emitir o roteiro de fiscalização do contrato	6778	1,20
223	Emitir Pedido de Compra de Material (PCM) de Material de Consumo	11735	1,30
224	Emitir Pedido de Compra de Material (PCM) de Material Permanente	11736	1,36
225	Emitir relatório de gestão para concessão de reajuste/repactuação, dentro do prazo estabelecido	11791	4,80
226	Emitir relatório de gestão para prorrogação, acréscimos ou supressões contratuais	6809	1,20
227	Emitir relatório mensal de gestão dos serviços prestados	6803	2,40
228	Encaminhar para autorização e o empenho da despesa	6632	0,97
229	Encaminhar reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados ao preposto da empresa	11728	1,04
230	Enviar a minuta do Projeto de Organização para a chefia da unidade, acompanhado do Diagnóstico	11729	2,95
231	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo (Água e Esgoto, etc)	11730	1,80
232	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo (Copeiragem,etc)	11731	2,40
233	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo (material permanente)	11738	2,40
234	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo (Telefonia, limpeza e vigilância)	11732	3,00
235	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo(Material de Consumo)	11737	1,80
236	Estimativa de preços ou preços referenciais (Água e Esgoto, etc)	11733	3,20
237	Estimativa de preços ou preços referenciais (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	11739	4,00
238	Estimativa de preços ou preços referenciais (Material de Consumo)	6690	4,03
239	Estimativa de preços ou preços referenciais (material permanente)	11740	3,90
240	Estimativa de preços ou preços referenciais (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	6561	4,23
241	Estudo de viabilidade técnica para ações do Siads	11754	0,90
242	Evolução de Sistema Corporativo	11741	4,80
243	Execução do controle e movimentação de veículo oficial	11755	1,27
244	Execução do fechamento mensal no Sistema ADMPER	11756	1,23
245	Execução do fechamento mensal no Sistema CMCWEB	11742	1,15
246	Fiscalização da execução das atividades de acesso às dependências dos edifícios do INSS	11757	1,67
247	Fornecer informações dos contratos sempre que solicitado por órgãos de controle	11743	3,60
248	Gerenciamento analítico do Sistema ADMPER	11758	2,07
249	Gerenciamento analítico do Sistema CMCWEB	11744	2,11
250	Gerenciamento analítico do Sistema Sipac/Transportes	11759	1,93
251	Gerenciar Portal do Barramento de Serviços	11745	3,05
252	Gerenciar Recursos do PI GINCPREV	11746	2,19
253	Gerenciar Unidades Protocolizadoras	11760	1,83
254	Gerir a caixa de e-mails da Central Administrativa	13619	2,40



255	Gestão da Funcionalidade de Critérios de Controle Interno	11761	2,38
256	Gestão das Caixas de e-mail Corporativos	11762	2,22
257	Gestão de Tabelas do SEI	11763	2,91
258	Gestão de Tipos de Documentos do SEI	11764	2,09
259	Gestão de Tipos de Formulários do SEI	11765	1,97
260	Gestão de Tipos de Processos do SEI	11747	2,05
261	Gestão de Unidades no SIP/SEI/SIPPS	11748	2,77
262	Gestão de Usuários no SIP/SEI/SIPPS	11749	2,52
263	Homologação de Funcionalidades de Sistema Corporativo	11750	4,80
264	Homologar a licitação	6618	1,54
265	Identificar unidade com problema no arquivo	11751	2,57
266	Incluir demandas da unidade requisitante no PAC/PGC	11752	2,88
267	Incluir no Termo de Referência as informações de obtidas na IRP, se for o caso	11766	2,55
268	Incluir no Termo de Referência as informações de obtidas na IRP, se for o caso (Material de Consumo)	11774	2,86
269	Incluir no Termo de Referência as informações de obtidas na IRP, se for o caso (Material Permanente)	11775	2,85
270	Incluir no TR as informações de obtidas na IRP, se for o caso (Copeiragem, etc)	11753	1,20
271	Incluir no TR as informações de obtidas na IRP, se for o caso (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	11767	1,20
272	Incluir os bens no ADMPER	11768	1,83
273	Incluir os bens no CMC	11769	1,79
274	Inclusão/alteração/exclusão de órgãos no Sistema ADMPER	11776	1,78
275	Iniciar a fase de lances	6613	0,77
276	Iniciar a sessão pública da licitação	6597	0,79
277	Inserir PCDP	11770	0,75
278	Intermediar demanda entre as unidades e a empresa, solicitando serviços junto ao preposto da empresa	11772	0,30
279	Interposição de defesa prévia, aplicando ou não a penalidade-apuração de descumprimento contratual	11605	4,80
280	Justificar o enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93	13666	2,88
281	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a adotar (Água e Esgoto,etc)	11777	1,80
282	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a adotar (Copeiragem, etc)	11778	2,40
283	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a adotar (Material de Consumo)	11779	3,44
284	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a adotar (material permanente)	11773	3,48
285	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a adotar (Telefonia, etc)	11794	3,00
286	Levantamento dos níveis de estoque de material de consumo	11795	2,25
287	Migração de dados dos Sistemas ADMPER, CMCWEB, Sipac/Transportes para o Siads	11796	3,48
288	Notificar indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS	11712	0,60
289	Operacionalizar o sistema SIASG	11780	0,60
290	Operar sessão pública de Pregão (por dia)	13635	3,20
291	Orientação aos Usuários doSEI e SIPPS	11797	1,34
292	Orientação às Unidades de Logísticas descentralizadas quanto ao cumprimento e tomada de decisões	11798	2,08
293	Orientação CEDOCPREV	11799	2,19
294	Orientação com os Indicados e o Coordenador da SAD	11800	3,20
295	Orientação de Fluxo de Trabalho Processo Eletrônico	11801	1,88
296	Orientação em Gestão de Documentação e Informação	11802	2,28
297	Orientar as unidades req. sobre o Sistema de Planej e Gerenc de Contrat e Plano Anual de Contrat	11804	1,20
298	Orientar e auxiliar os gestores e fiscais nas atividades	11805	1,20
299	Parametrizar Sistema	11806	3,42
300	Participação de reunião entre o INSS e a Contratada	6842	0,60
301	Pesquisa de codificação de materiais no CATMAT/SIASG	11781	2,53
302	Pesquisa de preços para fins de valoração de material permanentes a alienar por venda	11782	3,71
303	Preencher a composição de custos unitários no GCWeb	6770	1,20
304	Preencher e solicitar a assinatura do contrato	6626	1,47
305	Preencher mensalmente as fichas de inspeção da prestação dos serviços em meio físico ou digital	6763	1,20
306	Preencher termo aditivo e encaminhar para assinatura	6836	1,80
307	Preencher termo de apostilamento e encaminhar para assinatura	6833	1,80
308	Preencher, coletar a assinatura e publicar a Ata de Registro de Preços-ARP	11784	2,41
309	Prestar a informação solicitada pelo gestor do contrato ou pelo setor responsável pela contratação	11785	1,20
310	Prestar informações sobre Terceirizados no Portal da CGU	11786	4,80
311	Prestar suporte técnico no sistema GCWeb - Horas Diárias	11811	1,75
312	Procedimento de registro de B.O de sinistro de furto/roubo de material de consumo na PF	11812	1,20
313	Procedimento de registro deB.Oa de sinistro de furto/roubo de material permanente na Polícia Federal	11813	1,20
314	Processo de ressarcimento de contas de água e luz pagas pelo proprietário de imóvel locado ao INSS	11585	1,20
315	Promover a padronização das atividades	13643	4,80
316	Promover as correções, assinar o edital e encamihar para o pregoeiro	6586	2,84
317	Promover e participar de estudos e discussões ref. a projetos e demandas da Und. (Alta Complex.)	13644	4,80
318	Promover e participar de estudos e discussões ref. a projetos e demandas da Und. (Baixa Complex.)	13645	3,20
319	Promover e participar de estudos e discussões ref. a projetos e demandas da Und. (Média Complex.)	13623	1,80
320	Promover estudos técnicos e ações para a gestão das áreas vinculadas	13624	4,80
321	Propor capacitação remota;	13625	1,20
322	Propor e promover reuniões técnicas com a equipe	13646	1,20
323	Propor melhorias nos fluxos de trabalho	13626	3,60
324	Publicar o aviso em grandes jornais, se for o caso	6594	0,60
325	Publicar o Contrato ou Termo Aditivo em DOU	6627	0,77
326	Publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos	11814	1,44
327	Publicar o Edital no COMPRASGOVERNAMENTAIS e no DOU	6587	1,18
328	Publicar o resultado da licitação em DOU	6620	0,80
329	Publicar o Termo de Eliminação de Documentos	11815	1,19
330	Reabertura de Nota de Entrada de Material no Sistema ADMPER	11787	0,83
331	Reabertura de Nota de Entrada de Material no Sistema CMCWEB	11816	0,84
332	Reabertura de Processos de Desfazimento no Sistema ADMPER	11817	0,98
333	Reabertura de Transferências no Sistema ADMPER	11788	0,90
334	Reajuste/Repactuação: Analisar as planilhas de cálculo ou calcular os valores retroativos devidos	11789	4,52
335	Reajuste/Repactuação: Analisar as planilhas de custos (reequilíbrio, acréscimos, supressões etc)	11818	4,80
336	Reajuste/Repactuação: Elaborar minuta de termo de apostilamento	11790	3,01
337	Realização de Inventário de Bens Móveis de Consumo	11819	4,65



338	Realização de Inventário de Bens Móveis Permanentes	11792	4,70
339	Realização de pesquisa de especificações de materiais na internet	11820	3,45
340	Realizar a pesquisa de preços de mercado (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	6584	4,80
341	Realizar a pesquisa de preços de mercado (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	6612	4,80
342	Realizar a pesquisa de preços de mercado, se for o caso (Água e Esgoto, etc)	11793	3,60
343	Realizar a pesquisa de preços de mercado, se for o caso (Material de Consumo)	6694	4,80
344	Realizar a pesquisa de preços de mercado, se for o caso (Material Permanente)	6637	4,80
345	Realizar a pesquisa de preços de mercado (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprografia)	11821	3,93
346	Realizar a pesquisa de preços de mercado (Telefonia, Limpeza e Vigilância)	11822	4,24
347	Realizar a pesquisa de preços de mercado, se for o caso (Material de Consumo)	11834	4,15
348	Realizar a pesquisa de preços de mercado, se for o caso (Material Permanente)	11823	4,04
349	Realizar consulta à PFE - Licitações e contratos (Alta complexidade)	13627	4,80
350	Realizar consulta à PFE - Licitações e contratos (Baixa complexidade)	13628	1,80
351	Realizar consulta à PFE - Licitações e contratos (Média complexidade)	13647	3,20
352	Reavaliar valores e estados de conservação dos material permanentes existentes nas Unidades e APS	11835	1,50
353	Recadastramento de bens móveis em uso	11836	3,32
354	Receber e conferir as nota fiscal/fatura emitidas pela contratada	6786	0,05
355	Recebimento e conferência de material de consumo	11837	2,08
356	Recebimento e conferência de material permanente	11824	2,23
357	Reconhecimento da dispensa/inexigibilidade de licitação e a sua ratificação	13642	2,40
358	Relatório de Auditoria do SEI	11825	3,56
359	Relatório de Gestão - CGLOG	11826	2,85
360	Relatório Final de Execução do projeto	11827	3,73
361	Responder consulta sobre licitações e contratos	11828	1,84
362	Resposta aos e-mails enviados pela Contratada	11838	1,16
363	Reunião CPAD	11830	2,56
364	Reunião externa de trabalhos relativas à área de atuação do SGSUT	11831	2,53
365	Revisão de normas relativas à gestão de suprimentos e transportes	11832	1,20
366	Revisão do Manual de Procedimentos relativo à gestão de suprimentos e transportes	11833	4,80
367	Revisão final e arquivamento de processo	11839	3,38
368	Separação e envio de plaquetas para tombamento de bens móveis permanentes às diversas SR e GEx	11840	0,60
369	Solicitar a aprovação do TR ou do PB pela autoridade competente	13622	2,40
370	Solicitar a emissão da Portaria de designação de gestores e fiscais	6633	0,68
371	Solicitar alteração de troca de titularidade junto às concessionárias de água e luz	6826	0,60
372	Solicitar ateste orçamentário para alteração contratual	11854	0,60
373	Solicitar autorização da autoridade competente para inciar procedimento licitatório	13640	2,40
374	Solicitar autorização para contratar, se for o caso	6609	0,95
375	Solicitar autorização superior - DEC. 10.193/2019	11842	2,03
376	Solicitar autorização superior, quando for o caso	6843	1,20
377	Solicitar carta de preposição e ART da contratada (se for o caso)	6750	0,60
378	Solicitar CND, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a CNDT	11841	0,97
379	Solicitar o ateste/recursos orçamentários (ARP)	6610	1,03
380	Solicitar que a empresa terceirizada regularize sua situação junto ao Sicafe	11843	0,60
381	Submeter a minuta do TA à análise da Procuradoria, quando for o caso	11855	1,38
382	Subsidiar as tomadas de decisões no âmbito da Superintendência	13617	4,80
383	Subsidiar os Gerentes-Executivos em assuntos das Cead	13636	1,20
384	Sugestão e acompanhamento de projetos no âmbito da superintendência	13618	4,80
385	Suporte e orientações via telefone aos usuários dos Sistemas ADMPER, CMCWEB e Sipac/Transportes	11844	0,88
386	Termo de Transferência ou Recolhimento do acervo	11856	1,66
387	Verificação da manutenção de veículo oficial	11845	1,33
388	Verificação do encerramento contábil do ADMPER no final do exercício	11846	1,87
389	Verificação do encerramento contábil do CMCWEB no final do exercício	11857	1,83
390	Verificação dos saldos contábeis do ADMPER com o Siafi	11847	1,72
391	Verificação dos saldos contábeis do CMCWEB com o Siafi	11858	1,71
392	Verificar a experiência e/ou qualificação exigida no Termo de Referência (se for o caso)	6772	2,40
393	Elaborar ETP DIGITAL com declaração de viabilidade ou não da contratação (Mat. permanente) - FASE I	13795	3,90
394	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprogra?a etc) - FASE II	13815	4,80
395	Elaborar o TR e encaminhar para aprovação (Copeiragem, Recepção e Apoio, Reprogra?a etc) - FASE III	13816	4,80
396	Verificar a necessidade de aplicação de glosa e notificar a empresa para correção das notas fiscais	11848	1,80

Tabela 07. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI

	Serviço	Código	Pontuação
1	Alterações/Atualizações de alta complexidade no SGPIWeb/ENGWeb	12970	3,05
2	Alterações/Atualizações de baixa complexidade no SGPIWeb/ENGWeb	12990	0,55
3	Alterações/Atualizações de média complexidade no SGPIWeb/ENGWeb	12991	1,65
4	Análise de documentação referente à fiscalização técnica de obras e serviços de engenharia (crédito)	12992	4,80
5	Análise/emissão de manifestação de propostas e docs de licitaç de obras e serviços de eng. (crédito)	12993	4,80
6	Assessoramento técnico de Engenharia e Patrimônio Imobiliário de baixa complexidade	13045	1,71
7	Assessoramento técnico de Engenharia e Patrimônio Imobiliário de média e Alta complexidade (crédito)	12994	4,80
8	Atividades de acomp de ações jud, adm e demandas de órgãos externos sobre patrimônio imob(crédito)	13011	4,80
9	Atividades de gestão e fiscalização de contrato de parcelamento de venda de imóveis (crédito)	13012	4,80
10	Atividades geRais em processo administrativo de apuração e cobrança referentes à imóvel (crédito)	13036	4,80
11	Consolidação de documentação de obras e serviços de engenharia (crédito)	12972	4,88
12	Desp designando resp e prazo p/ atend e atribuição do proc no SEI e envio de email do sist (chefia)	13047	1,04
13	Digitalizar unidade de planta ou croqui (em vegetal ou similar) com restauro prévio - plotter	8348	2,38
14	Digitalizar unidade de planta ou croqui (em vegetal ou similar) em bom estado - plotter	8347	1,89
15	Digitalizar unidade de planta ou croqui (papel tipo sulfite) com restauro prévio - plotter	8362	2,20
16	Digitalizar unidade de planta ou croqui (papel tipo sulfite) em bom estado - plotter	8361	1,10
17	Dimensionamento de imóvel (crédito)	7669	4,88
18	Elaboração de docs de fiscaliz. téc de contratos de prest de serviços continuados de eng (crédito)	12995	4,88
19	Elaboração de docs de fiscaliz. téc de execução de obras e serviços de engenharia (crédito)	12973	4,88
20	Elaboração de especificações técnicas/memorial descritivo de obras e serviços de eng (crédito)	12974	4,80
21	Elaboração de estudos técnicos preliminares para contratação de obras e serviços de eng (crédito)	12996	4,80
22	Elaboração de manifest de Alta complexidade/nota técnica de eng e patrimônio imobiliário (crédito)	13015	4,80



23	Elaboração de mapa de riscos para contratação de obras e serviços de engenharia (crédito)	13016	4,80
24	Elaboração de minuta de portaria de designação da equipe de planei/fiscaliz de obras/serviços de eng	13062	1,83
25	Elaboração de termo de referência/projeto básico para contrat de obras e serviços de eng (crédito)	13017	4,80
26	Elaboração/Análise de documentos de gerenciamento de projetos de engenharia (crédito)	12997	4,80
27	Elaboração/Análise de laudo de avaliação de imóvel (crédito)	13018	4,80
28	Elaboração/Análise de laudo de insalubridade/periculosidade (crédito)	12998	4,80
29	Elaboração/Análise de maquete eletrônica 3D (crédito)	13019	4,80
30	Elaboração/Análise de orc de referência/cronogfísico-financeiro de obras e serviços de eng (crédito)	12999	4,80
31	Elaboração/Análise de projeto arquitetônico (crédito)	13020	4,80
32	Elaboração/Análise de projeto de acessibilidade (crédito)	13000	4,80
33	Elaboração/Análise de projeto de cobertura (crédito)	13021	4,80
34	Elaboração/Análise de projeto de layout arquitetônico (crédito)	13022	4,80
35	Elaboração/Análise de projeto de paisagismo (crédito)	13023	4,80
36	Elaboração/Análise de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (crédito)	13024	4,80
37	Elaboração/Análise de projeto de sinalização (crédito)	13001	4,80
38	Elaboração/Análise de projeto de sistema de climatização (crédito)	13025	4,80
39	Elaboração/Análise de projeto de telecomunicações (crédito)	13002	4,80
40	Elaboração/Análise de projeto de transporte vertical (crédito)	13003	4,80
41	Elaboração/Análise de projeto elétrico (crédito)	13026	4,80
42	Elaboração/Análise de projeto estrutural (crédito)	13004	4,80
43	Elaboração/Análise de projeto hidrossanitário (crédito)	13027	4,80
44	Elaboração/Análise de relatório técnico de vistoria de imóvel (crédito)	13005	4,80
45	Elaboração/Análise de respostas para demandas adm e judiciais de eng e patrimônio imob (crédito)	13028	4,80
46	Elaboração/Revisão de minuta padrão da área de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (crédito)	13029	4,80
47	Elaborar resposta técnica às recomendações da PFE referentes à eng e patrimônio imob (crédito)	13006	4,80
48	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (Crea)/Reg de Responsabilidade Técnica (CAU)	13048	0,61
49	Emissão de cópias de processos requeridos a cada 50 fls.	13049	0,67
50	Emissão de Documento de Formalização da Demanda - DFD de obras e serviços de engenharia	13007	3,54
51	Emissão de ofícios e declarações requeridos	13063	0,92
52	Emissão de PCDP com ação com mais de 10 participantes	13008	3,36
53	Emissão de PCDP com ação com menos de 10 participantes	13050	2,07
54	Fazer anexação de processos noSEI com emissão do devido despacho	8349	1,40
55	Fazer sobrestamento de processo - dec judicial, pendencia ext, etc - Com certificação nos autos.	13051	0,79
56	GDASS: Inserção das avaliações servidores/chefia imediata	13052	1,16
57	Gestão de pessoas: solicitação aos setores resp (férias, licença saúde, solicitação de auxílios,etc)	13064	2,07
58	Indicação/solicitação para inclusão de imóveis no Plano Nacional de Desmobilização - PND (crédito)	13009	4,80
59	Instrução de processo para pagamento de taxas e encargos de imóveis	13010	4,80
60	Protocolar processo noSEI a partir de um processo físico acima de 600 fls.	13030	4,80
61	Protocolar processo noSEI a partir de um processo físico de até 600 fls.	8356	3,29
62	Realização de atividades de gestão de compartilhamento de espaço em imóveis (crédito)	13031	4,80
63	Realização de atividades de gestão de ocupação de imóvel funcional (crédito)	13032	4,80
64	Realização de atividades geRais de cobrança de taxa de ocupação de imóveis (crédito)	13033	4,80
65	Realização de atividades geRais de gestão e fiscalização de financiamentos imobiliários (crédito)	13013	4,80
66	Realização de atividades geRais de locação de imóveis (crédito)	13014	4,80
67	Realização de atividades geRais de reversão de doação de imóveis (crédito)	13035	4,80
68	Realização de atividades geRais inerentes à gestão e fiscalização de imóveis (crédito)	13037	4,80
69	Realização de atividades geRais para regularização de imóveis (crédito)	13034	4,80
70	Realização de atividades para alienação por meio de leilão público (crédito)	13055	4,80
71	Realização de atividades para alienação por venda direta (crédito)	13038	4,80
72	Realização de atividades para classificação de imóveis como operacional/não operacional (crédito)	13039	4,80
73	Realização de atividades para classificação e cadastramento de imóveis (crédito)	13056	4,80
74	Sisref: Homologação de ponto de servidor	13057	0,55
75	Solicit/Análise aceite orçamentario (descentralizacao) - Cont ou T.A de obras e serv eng (crédito)	13041	4,80
76	Solicit/Análise p/ aprov autoridade superior - Cont ou T.A. de obras, serv eng e locações (crédito)	13042	4,80
77	Solicitação de recurso orc para alimentação do SCDP para compra de passag aérea ou pag de diárias	13054	0,49
78	Solicitação de recurso orc para alimentação do SCDP para indeniz deslo rod ou bagagem despachada	13053	0,49

ANEXO VII - DIRETORIA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Tabela 01. Pontuação de serviços da Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV

	Serviço	Código	Pontuação
1	Análise ato média complexidade: Port pessoal/colegiado/NT/Ata/Parecer/DespTéc/Decis/Protoc/CT -Digov	10576	0,90
2	Análise de bases de dados para verificação de conformidade (A)	10542	19,20
3	Análise de bases de dados para verificação de conformidade (B)	10504	14,40
4	Análise de bases de dados para verificação de conformidade (C)	10505	9,60
5	Análise de bases de dados para verificação de conformidade (D)	10506	4,80
6	Análise de bases de dados para verificação de conformidade (E)	10507	2,40
7	Análise de determinações e normativos relativos à integridade, governança e gestão de riscos (A)	10481	9,60
8	Análise de determinações e normativos relativos à integridade, governança e gestão de riscos (B)	10466	4,80
9	Análise de determinações e normativos relativos à integridade, governança e gestão de riscos (C)	10467	2,40
10	Análise de processos para avaliação e proposição de controles internos (A)	10543	19,20
11	Análise de processos para avaliação e proposição de controles internos (B)	10508	14,40
12	Análise de processos para avaliação e proposição de controles internos (C)	10544	9,60
13	Análise e instrução processual (A)	10473	14,40
14	Análise e instrução processual (B)	10494	9,60
15	Análise e instrução processual (C)	10495	4,80
16	Análise e instrução processual (D)	10492	2,40
17	Análise e instrução processual (E)	10493	1,20
18	Atendimento a demandas de outras unidades do INSS (A)	10554	2,40
19	Atendimento a demandas de outras unidades do INSS (B)	10574	1,20
20	Atendimento a demandas de outras unidades do INSS (C)	10575	0,60
21	Atendimento das demandas de Ouvidoria ou pedidos de acesso à informação (A)	10512	1,20
22	Atendimento das demandas de Ouvidoria ou pedidos de acesso à informação (B)	10513	0,60
23	Atendimento das demandas de Ouvidoria ou pedidos de acesso à informação (C)	10553	0,30
24	Atendimento das demandas dos da AUDGER (A)	10550	7,20
25	Atendimento das demandas dos da AUDGER (B)	10551	4,80
26	Atendimento das demandas dos da AUDGER (C)	10552	2,40
27	Atendimento das demandas dos Órgãos de Controle - TCU/CGU (A)	10548	7,20
28	Atendimento das demandas dos Órgãos de Controle - TCU/CGU (B)	10511	4,80
29	Atendimento das demandas dos Órgãos de Controle - TCU/CGU (C)	10549	2,40
30	Definição, monitoramento e controle de indicadores de conformidade	10545	1,20
31	Desenho de processos para melhoria da governança, gestão, integridade e gestão de riscos do INSS (A)	10484	19,20
32	Desenho de processos para melhoria da governança, gestão, integridade e gestão de riscos do INSS (B)	10485	14,40
33	Desenho de processos para melhoria da governança, gestão, integridade e gestão de riscos do INSS (C)	10470	9,60
34	Diagnóstico e análise de processos de governança, integridade e gestão de riscos do INSS (A)	10468	19,20
35	Diagnóstico e análise de processos de governança, integridade e gestão de riscos do INSS (B)	10482	14,40
36	Diagnóstico e análise de processos de governança, integridade e gestão de riscos do INSS (C)	10483	9,60
37	Diagnóstico e análise de processos de governança, integridade e gestão de riscos do INSS (D)	10469	4,80
38	Elaboração de checklist de conformidade de processos (A)	10532	4,80
39	Elaboração de checklist de conformidade de processos (B)	10502	2,40
40	Elaboração de checklist de conformidade de processos (C)	10533	1,20
41	Elaboração de conteúdo para site/notícia (A)	10490	3,60
42	Elaboração de conteúdo para site/notícia (B)	10472	1,80
43	Elaboração de conteúdo para site/notícia (C)	10491	0,60
44	Elaboração de normativos (minuta de portaria, resolução, etc) (A)	10519	19,20



45	Elaboração de normativos (minuta de portaria, resolução, etc) (B)	10520	9,60
46	Elaboração de normativos (minuta de portaria, resolução, etc) (C)	10521	4,80
47	Elaboração de nota técnica (A)	10496	19,20
48	Elaboração de nota técnica (B)	10514	9,60
49	Elaboração de nota técnica (C)	10515	4,80
50	Elaboração de nota técnica (D)	10516	2,40
51	Elaboração de ofício (A)	10517	3,45
52	Elaboração de ofício (B)	10518	1,75
53	Elaboração de ofício (C)	10497	0,90
54	Elaboração de relatório de conformidade (A)	10537	14,40
55	Elaboração de relatório de conformidade (B)	10503	9,60
56	Elaboração de relatório de conformidade (C)	10538	4,80
57	Elaborar material instrucional, de orientação sobre governança , integridade e gestão de riscos (A)	10527	14,40
58	Elaborar material instrucional, de orientação sobre governança , integridade e gestão de riscos (B)	10528	9,60
59	Elaborar material instrucional, de orientação sobre governança , integridade e gestão de riscos (C)	10501	4,80
60	Execução de ação de conformidade (A)	10534	9,60
61	Execução de ação de conformidade (B)	10535	4,80
62	Execução de ação de conformidade (C)	10536	2,40
63	Monitoramento das recomendações decorrentes de ações de conformidade (A)	10539	3,60
64	Monitoramento das recomendações decorrentes de ações de conformidade (B)	10540	2,40
65	Monitoramento das recomendações decorrentes de ações de conformidade (C)	10541	1,20
66	Monitoramento e/ou gestão de acesso às unidades SEI dos comitês de governança	10478	0,60
67	Oferta de capacitações sobre temas relativos a governança, integridade e gestão de riscos (A)	10486	9,60
68	Oferta de capacitações sobre temas relativos a governança, integridade e gestão de riscos (B)	10487	4,80
69	Oferta de capacitações sobre temas relativos a governança, integridade e gestão de riscos (C)	10488	2,40
70	Oferta de capacitações sobre temas relativos a governança, integridade e gestão de riscos (D)	10471	1,20
71	Organização de reunião do Comitê Estratégico de Governança	10479	4,80
72	Participação em evento de capacitação / desenvolvimento (A)	10498	18,00
73	Participação em evento de capacitação / desenvolvimento (B)	10523	12,00
74	Participação em evento de capacitação / desenvolvimento (C)	10524	6,00
75	Participação em evento de capacitação / desenvolvimento (D)	10525	3,00
76	Participação em reuniões dos comitês, grupos de trabalho ou outros fóruns internos ou externos (A)	10526	4,80
77	Participação em reuniões dos comitês, grupos de trabalho ou outros fóruns internos ou externos (B)	10499	2,40
78	Participação em reuniões dos comitês, grupos de trabalho ou outros fóruns internos ou externos (C)	10500	1,20
79	Planejamento de ação de conformidade (A)	10529	3,60
80	Planejamento de ação de conformidade (B)	10530	2,40
81	Planejamento de ação de conformidade (C)	10531	1,20
82	Prestação de informações à CGPEI sobre o status das ações estratégicas sob responsabilidade da Digov	10509	1,20
83	Publicação de documentos na Intranet/Internet	10489	0,30
84	Secretariado de reuniões do Cegov	10480	4,80
85	Suporte técnico às áreas do INSS sobre temas afetos à governança, integridade e gestão de riscos (A)	10546	2,40
86	Suporte técnico às áreas do INSS sobre temas afetos à governança, integridade e gestão de riscos (B)	10547	1,20
87	Suporte técnico às áreas do INSS sobre temas afetos à governança, integridade e gestão de riscos (C)	10510	0,60

ANEXO VIII - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Tabela 01. Pontuação de serviços da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento de chamados junto à Dataprev ou outro prestador de serviço de TIC	10578	0,15
2	Acompanhamento de projetos para soluções de TIC	10556	4,80
3	Acompanhamento de solicitação/renovação de certificados digitais	10557	0,30
4	Acompanhamento do atendimento/entrega de demanda	10579	1,20
5	Acompanhamento e validação de PFs/custos das demandas de alta complexidade	10582	1,20
6	Acompanhamento e validação de PFs/custos das demandas de baixa complexidade	10583	0,30
7	Acompanhamento e validação de PFs/custos das demandas de média complexidade	10584	0,60
8	Agendamento manual de videoconferência	10558	0,10
9	Análise de cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço Contratual - Alta complexidade	10559	4,80
10	Análise de cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço Contratual - Baixa complexidade	10585	1,20
11	Análise de cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço Contratual - Média complexidade	10586	1,80
12	Análise e aprovação de ideias de baixa complexidade	10588	0,30
13	Análise e aprovação de ideias de média complexidade	10560	0,60
14	Análise e aprovação de proposta de atendimento de alta complexidade	10589	1,20
15	Análise e aprovação de proposta de atendimento de baixa complexidade	10590	0,30
16	Análise e aprovação de proposta de atendimento de média complexidade	10591	0,60
17	Análise e resposta a requisições/dúvidas de alta complexidade de outras áreas do INSS	10592	1,20
18	Análise e resposta a requisições/dúvidas de baixa complexidade de outras áreas do INSS	10593	0,30
19	Análise e resposta a requisições/dúvidas de média complexidade de outras áreas do INSS	10594	0,60
20	Análise e resposta às solicitações de alta complexidade de auditorias e órgãos de controles	10595	4,80
21	Análise e resposta às solicitações de média complexidade de auditorias e órgãos de controles	10596	0,60
22	Análises de recursos em processos de contratação de TIC	10597	1,80
23	Apoio na elaboração de projeto básico e executivo junto à área de Engenharia	10598	0,60
24	Apoio na especificação de materiais de informática e análise de propostas	10561	4,80
25	Apresentação presencial ou em vídeo	10562	0,60
26	Atendimento a demanda de órgão de controle interno/externo - Alta complexidade	10599	4,80
27	Atendimento a demanda de órgão de controle interno/externo - Baixa complexidade	10600	1,83
28	Atendimento a demanda de órgão de controle interno/externo - media complexidade	10601	3,66
29	Atendimento a demanda judicial	10563	0,60
30	Atendimento às recomendações da PFE em processos de contratação de TIC	10602	1,80
31	Atendimento às recomendações da SGD em processos de contratação de TIC	10603	1,80
32	Ateste Definitivo de faturas de serviços e contratos	10604	4,80
33	Ateste Provisório de faturas de serviços e contratos	10605	2,40
34	Atividades de consultoria em projetos de TIC - Alta complexidade	10564	4,80
35	Atividades de consultoria em projetos de TIC - Baixa complexidade	10606	1,83
36	Atividades de consultoria em projetos de TIC - media complexidade	10607	3,66
37	Auxílio durante atendimento de chamado por prestador de serviço em TIC	10565	0,30
38	Avaliação e aprovação dos padrões de arquitetura tecnológica	10608	1,20
39	Backup/Restore de dados de alta complexidade	10566	1,80
40	Backup/Restore de dados de baixa complexidade	10609	0,60
41	Backup/Restore de dados de média complexidade	10610	1,20
42	Controle de Designações e desligamentos em Programa de Gestão	10611	4,20
43	Controle de Qxo de acesso a dados de alta complexidade	10612	3,60
44	Controle de Qxo de acesso a dados de baixa complexidade	10613	2,40
45	Controle de Qxo de acesso a dados de média complexidade	10614	3,00
46	Criação/exclusão/alteração das permissões de usuários do SEI	10615	0,20
47	Desenho e integração de soluções de TIC	10616	4,80
48	Desenvolvimento de sistemas	10569	4,80
49	Elaboração da documentação e versionamento de infraestrutura	10617	1,20
50	Elaboração de atos de comunicação - Arte	10570	0,60
51	Elaboração de atos de comunicação - Texto	10618	0,60
52	Elaboração de dicionário de dados	10621	4,80
53	Elaboração de documentos - Alta complexidade	10622	4,80
54	Elaboração de documentos - Baixa complexidade	10571	0,30
55	Elaboração de documentos - Média complexidade	10623	0,60
56	Elaboração de minutas de atos normativos - Alta complexidade	10624	4,80
57	Elaboração de minutas de atos normativos - Baixa complexidade	10625	1,83
58	Elaboração de minutas de atos normativos - Média complexidade	10572	3,66



59	Elaboração de Nota Técnica - Alta complexidade	10573	4,80
60	Elaboração de Nota Técnica - Baixa complexidade	10626	0,60
61	Elaboração de Nota Técnica - Média complexidade	10627	4,20
62	Elaboração de rotinas/scripts de banco de dados de alta complexidade	10628	4,80
63	Elaboração de rotinas/scripts de banco de dados de baixa complexidade	10629	0,60
64	Elaboração de rotinas/scripts de banco de dados de média complexidade	10634	1,20
65	Elaboração do DOD para contratação originada na DTI	10631	4,80
66	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar para contratações de soluções de TIC	10636	4,80
67	Elaboração do MGR para contratação de soluções de TIC	10637	4,80
68	Elaboração do TR (termo de referência) para as contratações de TIC	10639	4,80
69	Elaboração e manutenção do portfólio de sistemas de TIC	10640	0,60
70	Elaboração e publicação de conteúdo na Base de Conhecimento - Alta complexidade	10660	4,80
71	Elaboração e publicação de conteúdo na Base de Conhecimento - Baixa complexidade	10641	0,30
72	Elaboração e publicação de conteúdo na Base de Conhecimento - Média complexidade	10642	0,60
73	Elaboração/atualização de Cronograma de Projetos - Alta complexidade	10643	4,80
74	Elaboração/atualização de Cronograma de Projetos - Baixa complexidade	10644	1,20
75	Elaboração/atualização de Cronograma de Projetos - Média complexidade	10645	2,40
76	Elaboração/revisão de modelo ou processo	10659	4,80
77	Encaminhamento de tokens (certificados digitais) para as GEX	10661	0,60
78	Estudo técnico de soluções de TI de alta complexidade	10662	4,80
79	Estudo técnico de soluções de TI de média complexidade	10663	2,40
80	Execução/Acompanhamento de Prova de Conceito de TIC	10664	4,80
81	Extrações de dados de alta complexidade	10665	4,80
82	Extrações de dados de baixa complexidade	10666	1,20
83	Extrações de dados de média complexidade	10667	2,40
84	Fiscalização de contratos de TIC	10650	4,80
85	Gerenciamento de ações de capacitação	10668	1,20
86	Gerenciamento de serviços de TI	10669	0,60
87	Gerenciamento de soluções de TIC junto à Dataprev ou outros fornecedores	10648	0,60
88	Gerenciamento do desenvolvimento de soluções pontuais de TIC	10670	0,60
89	Gerenciamento do repositório de informações geradas pelos projetos	10671	0,60
90	Gerenciamento do sistema de videoconferência	10672	0,60
91	Gestão de contratos de TIC	10673	4,80
92	Homologação Técnica - Conferência do objeto licitado na fase de escolha do fornecedor	10677	4,80
93	Identificação de TIC e seleção de produtos tecnológicos de mercado	10678	4,80
94	Identificação, desenvolvimento de metodologias e padrões de gerenciamento de projetos	10679	4,80
95	Manifestação em processos de contratação de TIC na etapa de seleção do fornecedor	10587	1,80
96	Manutenção em sistemas	10651	4,80
97	Manutenção em sistemas de baixa complexidade	10681	0,60
98	Migração de dados	10652	4,80
99	Monitoramento/configuração de banco de dados de alta complexidade	10684	1,80
100	Monitoramento/configuração de banco de dados de baixa complexidade	10685	0,60
101	Monitoramento/configuração de banco de dados de média complexidade	10686	1,20
102	Participação em Grupo de Trabalho - DTI	10653	4,20
103	Pesquisa de preço para contratação de soluções de TIC	10726	4,80
104	Pesquisa/consulta a material técnico de TIC (texto/vídeo)	10687	0,60
105	Planejamento de Prova de Conceito de TIC - Alta complexidade	10688	1,80
106	Planejamento de Prova de Conceito de TIC - Baixa complexidade	10689	0,60
107	Planejamento de Prova de Conceito de TIC - media complexidade	10694	1,20
108	Planejamento e acompanhamento dos portfólios, programas e projetos	10690	0,60
109	Recebimento de materiais de informática	10691	0,60
110	Registro de demandas Clarity	10692	0,40
111	Retirada de tokens (certificados digitais) no fornecedor	10693	0,60
112	Reunião de prospecção de novas tecnologias	10714	0,60
113	Rotinas de gestão de pessoas (frequência, férias, licenças, etc)	10695	0,30
114	Solicitação de criação de unidades, grupos de trabalho e afins do SEI	10715	0,30
115	Solicitação de precificação em contrato de TIC	10716	0,60
116	Suporte a ativos de rede, links de dados e rede local de alta complexidade	10718	1,20
117	Suporte a ativos de rede, links de dados e rede local de baixa complexidade	10699	0,30
118	Suporte a ativos de rede, links de dados e rede local de média complexidade	10698	0,60
119	Suporte a infraestrutura de TIC e ativos de rede de alta complexidade	10700	3,60
120	Suporte a infraestrutura de TIC e ativos de rede de baixa complexidade	10702	0,60
121	Suporte a infraestrutura de TIC e ativos de rede de média complexidade	10701	1,80
122	Suporte administrativo de alta complexidade	10717	1,20
123	Suporte administrativo de baixa complexidade	10697	0,20
124	Suporte administrativo de média complexidade	10696	0,60
125	Suporte ao usuário de TIC de alta complexidade	10703	1,20
126	Suporte ao usuário de TIC de baixa complexidade	10705	0,30
127	Suporte ao usuário de TIC de média complexidade	10704	0,60
128	Suporte às áreas de negócio em acompanhamento de demanda de TIC - complexidade alta	10706	4,80
129	Suporte às áreas de negócio em acompanhamento de demanda de TIC - complexidade baixa	10707	0,30
130	Suporte às áreas de negócio em acompanhamento de demanda de TIC - complexidade média	10719	0,60
131	Suporte em atividades de SIC	10723	4,80
132	Testes e validações de itens em projeto de TIC - Alta complexidade	10708	1,20
133	Testes e validações de itens em projeto de TIC - Baixa complexidade	10709	0,30
134	Testes e validações de itens em projeto de TIC - Média complexidade	10720	0,60
135	Tratamento de incidentes de SIC	10721	4,80

ANEXO IX - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tabela 01. Pontuação de serviços da Assessoria de Comunicação Social - ACS

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento de entrevistas/gravações	12476	3,00
2	Acompanhamento de processos de licitações, elaboração de termo de referência	12477	2,40
3	Acompanhar e assessorar autoridades e dirigentes em eventos e atividades diversas (por hora)	12478	1,20
4	Aplicar formulário de pesquisa de opinião (a cada 15 pessoas com até 5 perguntas)	12479	4,80
5	Articulação e apoio a atividades de outros setores/órgãos externos e assessorias de comunicação	12495	2,40
6	Assessoramento ao Presidente (ou dirigente equivalente) e ao Gabinete, a fim de despachar demandas	12496	4,80
7	Atendimento à Imprensa - Nível 1 - Respostas simples, sem necessidade de demandar área técnica	12497	1,20
8	Atendimento à Imprensa - Nível 2 - Respostas com demanda de área técnica e elaboração de nota	12498	2,80
9	Atendimento à Imprensa - Nível 3 - vários set, pesq, valid, tema sensível, acomp. entrev e réplicas	12499	3,50
10	Ateste de Relatório de Aprovação de Serviços (RAS) Mensageria	12500	2,40
11	Ateste de Relatório de Aprovação de Serviços (RAS) Portal do INSS e Dados Abertos	12480	2,40
12	Atividades de Media Training (até 4h)	12481	2,40
13	Atividades de Midia Training (até 8h)	12482	4,80
14	Atualização da mailing list de imprensa	12501	1,20
15	Atualização de lista com contatos de gestores do INSS para uso exclusivo da Comunicação Social	12502	0,60
16	Atualização de mailing de autoridades	12503	0,90
17	Atualização diária do relatório de demandas de imprensa da unidade de Comunicação	12504	1,80
18	Autorização de entrevistas por parte de servidores do INSS	12483	0,90
19	Autorizar e acompanhar veículos de comunicação em gravações/fotos em unidades do INSS (por hora)	12505	3,00
20	Avaliação da gratificação de desempenho de atividade do seguro social - GDASS	12484	0,90
21	Avaliação de estágio probatório (por servidor)	12485	0,90
22	Avaliar a produção/productividade de servidores da área de Comunicação Social por servidor	12486	0,90
23	Banner externo - texto	12506	4,80
24	Banner interno - texto	12487	1,80
25	Boletim interno (ACS/SCS)	12488	2,40



26	Campanha de divulgação externa - contato com meios de comunicação	12490	1,80
27	Campanha de divulgação externa - elaboração	12507	2,40
28	Campanha de divulgação interna - elaboração	12509	1,80
29	Card para redes sociais - texto	12510	2,85
30	Cartão de homenagem (data ou evento especial) - texto	12511	1,80
31	Cartilha - elaboração textual (por página)	12512	1,80
32	Catálogo e envio de materiais de Comunicação para unidades do INSS	12491	1,20
33	Cerimonial - acompanhar entrevistas no local do evento	12513	1,20
34	Cerimonial - adaptar cerimonial náutico (Prevbarco)	12514	1,80
35	Cerimonial - aplicar sinalização de palco de honra	12515	0,60
36	Cerimonial - aprovar e enviar convite, placa de inauguração	12516	1,20
37	Cerimonial - aprovar planilha de dados do evento/inauguração	12492	1,20
38	Cerimonial - Conduzir atuação do mestre de cerimônia (por hora)	12493	0,90
39	Cerimonial - Coordenar ordenação de precedência de autoridades no palco de honra/nominatas	12519	0,90
40	Cerimonial - Elaborar checklist de evento	12494	0,90
41	Cerimonial - Elaborar lista de convidados do evento	12535	0,90
42	Cerimonial - Elaborar placa de inauguração	12520	1,80
43	Cerimonial - elaborar planilha de dados do evento/inauguração	12536	1,80
44	Cerimonial - Elaborar Roteiro de viagem da autoridades	12521	0,60
45	Cerimonial - Elaborar Scrit do Evento e solenidades	12522	1,20
46	Cerimonial - Enviar convite (a cada 25 convidados)	12523	0,90
47	Cerimonial - Executar roteiro do cerimonial por hora	12524	1,20
48	Cerimonial - Fazer levantamento de locais de hospedagem e/ou de transporte	12537	1,20
49	Cerimonial - Mapear público participante/autoridades do evento	12525	0,90
50	Cerimonial - Montar sala vip	12526	0,90
51	Cerimonial - Organizar disposição de itens e equipamentos de plateia	12527	1,20
52	Cerimonial - Organizar participação de banda/orquestra em evento	12528	0,80
53	Cerimonial - Redigir ofício para autoridades locais a respeito do evento	12538	0,90
54	Cerimonial - Redigir pronunciamento/discurso de autoridade	12529	1,20
55	Cerimonial - Requerer itens palco (paineis, panóplas, etc)	12530	0,80
56	Cerimonial - Reunir/planejar com órgão externo para realização de evento	12540	2,40
57	Cerimonial - Reunir/planejar com setor interno para realização de evento	12531	1,20
58	Cerimonial - Visita local do evento	12541	4,80
59	Classificação/avaliação de Gestão arquivística de documento	12542	0,40
60	Clipping	12543	1,20
61	Coertura de evento (por hora)	12532	1,20
62	Coertura fotográfica (por hora)	12533	1,20
63	Compilar dados de pesquisa de opinião (cada 15 pessoas com até 5 perguntas)	12534	4,80
64	Confecção e envio via e-mail de cartão dos aniversariantes do dia	12555	0,40
65	Confecção e manutenção de murais	12556	1,20
66	Consulta para designação de cargo ou função	12544	0,90
67	Coordenação de reunião/videoconferência	12545	1,20
68	Correção de conteúdo publicado (em portais/TV/rádio/jornais/revistas) ou direito de resposta	12557	2,40
69	Credenciamento de servidores em sistema ou sítios eletrônicos	12558	0,80
70	Decupagem de áudios e vídeos (por hora gravada)	12559	1,80
71	Desenvolvimento de kits para áreas técnicas e de press kit, inclusive para coletivas remotas	12560	1,20
72	Design - Agenda personalizada (por página)	12561	0,60
73	Design - Alinhamento em escala Fibonacci	12562	2,40
74	Design - Alinhamento em grid	12547	2,40
75	Design - Aplicação de princípio Gestalt (por princípio)	12563	2,40
76	Design - Apresentação de slides layout (por slide)	12548	2,40
77	Design - Backdrop (fundo de palco)	12564	3,00
78	Design - banner externo	12549	5,50
79	Design - Banner físico	12550	4,80
80	Design - Bloco de notas	12551	1,80
81	Design - Bottom/pin	12552	2,40
82	Design - Branding diagnóstico (por dia)	12568	4,80
83	Design - Branding: ajustes técnicos (por dia)	12566	4,80
84	Design - Branding: criação de expressões físicas e comportamentais da marca (identidades)	12567	4,80
85	Design - Branding: elaboração de brandbook	12553	4,80
86	Design - Branding: estratégias (por dia)	12554	4,80
87	Design - Calendário de bolso	12569	4,80
88	Design - Calendário de mesa (por página)	12570	0,90
89	Design - Campanha: ajustes técnicos (por dia)	12571	4,80
90	Design - Campanha: desenvolvimento de peça (cada peça)	12575	4,80
91	Design - Campanha: elaboração de projeto (por dia)	12572	4,80
92	Design - Campanha: estudos preliminares (por dia)	12573	4,80
93	Design - Capa	12576	4,00
94	Design - Card para redes sociais	12574	3,20
95	Design - Cartão de homenagem (data ou evento especial)	12596	3,20
96	Design - Cartão de visitas (criação)	12577	3,20
97	Design - Cartaz	12597	3,20
98	Design - Cartilha/livreto (por página)	12578	2,60
99	Design - Catálogo (por página)	12579	2,60
100	Design - Certificado	12580	4,00
101	Design - Comunicado padrão - criação	12598	3,60
102	Design - Comunicado padrão formatação	12581	1,20
103	Design - Consultoria (por produto analisado)	12599	3,00
104	Design - Convite	12582	2,60
105	Design - Crachá para eventos	12600	1,80
106	Design - Criação de identidade visual: ajustes técnicos (por dia)	12583	4,80
107	Design - Criação de identidade visual: desenvolvimento de projeto aprovado (por dia)	12601	4,80
108	Design - Criação de Identidade visual: elaboração de pré-projeto (por dia)	12584	4,80
109	Design - Criação de identidade visual: finalização de projeto (por dia)	12585	4,80
110	Design - Criação de identidade visual: testes de aplicação (por dia)	12602	4,80
111	Design - Dangler ou wobler	12603	2,60
112	Design - Definição de fonte tipográfica	12643	1,20
113	Design - Definição de paleta de cores	12656	1,20
114	Design - Desenvolvimento de código para comunicado em html	12657	4,00
115	Design - Diagramação de documento, projeto, relatório ou similar (por página)	12658	0,60
116	Design - Diagramação de documento, projeto, relatório ou similar interativo com (por página)	12644	1,20
117	Design - Elaboração de projeto gráfico (por dia)	12645	4,80
118	Design - Elaboração de teaser pré campanha institucional	12646	4,00
119	Design - Envelope	12647	2,00
120	Design - Etiqueta com dados variáveis (por unidade)	12648	0,90
121	Design - Etiqueta layout	12649	3,00
122	Design - Fachada: ajustes técnicos (por dia)	12659	4,80
123	Design - Fachada: elaboração de projeto (por dia)	12650	4,80
124	Design - Fachada: estudos preliminares (por dia)	12651	4,80
125	Design - Fachada: testes de aplicação (por dia)	12660	4,80
126	Design - Filipeta (flyer)	12652	2,40
127	Design - Folder (por página de dobra)	12653	3,60
128	Design - Formatação de comunicado em html (mudança de texto e fotos em código já elaborado)	12661	2,20
129	Design - Formulário	12654	2,40
130	Design - Gráfico/tabela	12675	1,20
131	Design - Ícone (por unidade)	12676	0,90



132	Design - Ilustração autoral (por dia)	12662	4,80
133	Design - Ilustração rascunho	12663	3,00
134	Design - Ilustração: arte final	12677	4,00
135	Design - Infográfico layout	12678	3,00
136	Design - Informativo "O Que Essa Área Faz"	12664	4,80
137	Design - Informativo Especial	12665	4,80
138	Design - Informativo periódico institucional (a cada 20 linhas de texto)	12667	3,20
139	Design - Informativo periódico institucional (até 10 linhas de texto)	12666	3,00
140	Design - Interface (por tela)	12679	4,80
141	Design - Interface redesenho de UI existente (por tela)	12680	4,00
142	Design - Livro com textos, tabelas, figuras e imagens - criação (por página)	12668	3,60
143	Design - Livro de arte - criação (por página)	12669	3,60
144	Design - Livro de texto corrido (por página)	12670	2,40
145	Design - Mapa (arte final) (por dia)	12681	4,80
146	Design - Mapa (rascunho) (por dia)	12682	4,80
147	Design - Marcador de página	12671	2,60
148	Design - Marcas/logotipos: ajustes técnicos (por dia)	12683	4,80
149	Design - Marcas/logotipos: elaboração de projeto (por dia)	12672	4,80
150	Design - Marcas/logotipos: estudos preliminares	12673	4,80
151	Design - Marcas/logotipos: testes de aplicação	12674	4,80
152	Design - Medalha	12684	2,80
153	Design - Mobile	12695	2,60
154	Design - Organograma/Fluxograma (por unidade)	12696	2,40
155	Design - Panfleto (Imprima na Agência)	12685	3,00
156	Design - Papel timbrado	12686	2,40
157	Design - Pasta	12697	4,40
158	Design - Personagem/mascote (arte final)	12687	4,00
159	Design - Pesquisa de referências gráficas	12698	1,80
160	Design - Placa de sinalização	12688	4,40
161	Design - Prova de impressão	12699	0,45
162	Design - Púlpito (por dia)	12689	4,80
163	Design - Quiosque (por dia)	12690	4,80
164	Design - Redesenho de marca (vetorização)	12691	2,00
165	Design - Rediagramação de conteúdo ou "refação" (por item refeito)	12692	1,00
166	Design - Revista com textos, tabelas, figuras e imagens (por página)	12693	3,60
167	Design - Troféu (por dia)	12715	4,80
168	Design - Wallpaper	12716	4,80
169	Desing - banner virtual interno	12700	2,40
170	Divcadm - Acompanhamento das listas de encamin por e-mail; acionar DTP para criação de novas listas	12701	1,80
171	Divcadm - Atualização das listas de encamin por e-mail; acionar DTP para criação de novas listas	12702	0,45
172	Divcadm - Criação das listas de encamin por e-mail; acionar DTP para criação de novas listas	12717	0,45
173	Divcadm - Encaminhamento por e-mail instit, ou via DTP (cadastramento de novas listas), via SDM	12718	0,40
174	Divcadm - Leitura/ Avaliação diária dos atos normativos para publicação e divulgação	12703	0,90
175	Divcadm - Supervisão dase publicações cadastradas no Portal do INSS, na intranet	12719	0,90
176	Divulgação interna por e-mail a partir das caixas institucionais do setor	12720	1,80
177	Elaboração de "Comunicado" padrão (Direção Central, Regional ou Local) - texto	12704	1,80
178	Elaboração de apresentações (slides) - texto	12721	2,40
179	Elaboração de briefing	12722	4,80
180	Elaboração de manuais técnicos da área de Comunicação Social (por dia)	12705	4,80
181	Elaboração de normativo da área de Comunicação Social	12723	2,40
182	Elaboração do Boletim de Serviço (BS)	12724	1,20
183	Elaboração do Boletim de Serviço Local (BSL)	12725	1,20
184	Elaboração do informativo especial "Boas Práticas" ou "Eu, Servidor" - produção	12726	4,80
185	Elaboração do informativo especial "Boas Práticas" ou "Eu, Servidor" - publicação	12706	0,40
186	Elaborar pesquisa de opinião	12727	3,60
187	Elaborar vídeoarte/vídeoclip	12729	2,40
188	Elaborar/ redigir matéria especial	12707	4,80
189	Elaborar/redigir aviso de pauta	12730	1,80
190	Elaborar/redigir sinopse para conteúdo audiovisual	12732	4,80
191	Encaminhamento de normativos, via e-mail, aos servidores	12734	2,40
192	Encaminhamento demandas que devem ser tratadas em outra assessoria ou em outros órgãos	12733	0,90
193	Encaminhar resultado de pesquisa de opinião para interessados	12735	0,40
194	Entrevista para a composição de texto informativo	12736	2,40
195	Envio de nota ou release para validação da área solicitante	12708	0,90
196	Estagiário - Orientações/acompanhamento e atribuição de tarefas (por dia) (jornada de quatro horas)	12709	1,60
197	Estagiário - Orientações/acompanhamento e atribuição de tarefas (por dia) (jornada de seis horas)	12737	2,40
198	Estagiários - Avaliação junto ao CIEE	12738	0,80
199	Estagiários - seleção (aplicação de teste e avaliação de currículo)	12739	3,20
200	Fiscalização, manutenção, gestão de contratos (por dia)	12806	4,80
201	Gerenciamento de projetos com anuência chefia imediata (por dia)	12740	4,80
202	Gestão de espaços internos de prédios do INSS (museus, auditórios, etc)	12710	1,80
203	Gestão de material permanente e de consumo	12711	1,50
204	Gestão e monitoramento das atividades diárias das equipe da ACS e áreas subordinadas	12712	2,00
205	Homologação de frequência dos servidores subordinados	12713	1,50
206	Homologação de pedidos de férias	12741	1,20
207	Imagem - Audiodescrição	12714	0,90
208	Imagem - Gestão do acervo fotográfico e documental da área de Comunicação Social	12755	0,80
209	Imagem - Pesquisa de fotos para divulgações em geral	12742	0,90
210	Imagem - Tratamento de fotos para divulgações em geral	12743	0,90
211	Imprima na Agência (cartaz/panfleto) - Elaboração textual	12744	1,80
212	Informativo de até 10 linhas - elaboração textual	12756	2,60
213	Intranet - Criação de conteúdo (aba ou sub-aba)	12746	2,60
214	Intranet - Publicação de conteúdo	12747	0,60
215	Levantamento de dados para setores ou informações para jornalistas	12757	1,80
216	Locução - Gravação de áudio (por minuto de produto final)	12758	3,20
217	Manutenção do Portal do INSS, na intranet, com o auxílio técnico da DTI (por hora)	12748	1,20
218	Mídia Gratuita - levantamento de meios de comunicação para oferecimento de espaço de mídia gratuita	12749	1,20
219	Mídia Gratuita - manutenção do controle de textos/áudios/vídeos produzidos	12759	0,50
220	Mídia Gratuita - manutenção e atualização do cadastro de meios de comunicação parceiros	12750	0,90
221	Mídia Gratuita - negociação com meios de comunicação (por meio de comunicação)	12760	2,40
222	Mídia Gratuita - produção de material especial - complexidade I (agendamento de entrevista)	12751	1,80
223	Mídia Gratuita - produção de material especial - complexidade II (texto)	12752	3,00
224	Mídia Gratuita - produção de material especial - complexidade III (produção de som ou vídeo)	12762	4,80
225	Ministrar ou participar de curso ou capacitação (EAD ou presencial) de interesse da ACS (por dia)	12753	4,80
226	Monitoramento e gerenciamento das unidades de comunicação subordinadas e representantes técnicos	12754	2,00
227	Montagem de painel decorativo pequeno porte	12763	2,40
228	Nota de Resposta	12606	1,80
229	Nota Oficial	12607	2,40
230	Ouvidoria - Atendimento das demandas do SouWeb e Redes Sociais	12608	0,90
231	Participação de reunião semanal de diretorias e presidência (ou equivalente nas regiões/localidades)	12587	1,60
232	Participação ou Gestão de Grupos de Trabalho - GT (por dia)	12609	4,80
233	Pesquisa de imagens, trilhas sonoras e informações para produção de vídeo	12610	2,40
234	Planejamento da divulgação de matérias de repercussão nacional	12589	4,80
235	Plano de Comunicação - Elaboração (por página)	12590	2,40
236	Podcast - Edição de conteúdo	12611	3,00
237	Podcast - Edição do material em programas de áudio (por minutos de produto final)	12612	3,20
238	Podcast - Elaboração de cronograma/produção de temas e pautas	12613	1,60



239	Podcast - elaboração de roteiro (por minuto)	12614	2,40
240	Podcast - Gravação de podcast como mediador ou entrevistador	12615	2,40
241	Podcast - Identificar, contactar e orientar fonte para gravação	12616	1,80
242	Podcast - produção de vinheta	12591	1,20
243	Produzir projeto de vídeoarte/vídeoclip	12617	2,40
244	Projeto Multimídia - produção (a cada 5 minutos)	12728	4,80
245	Providências para os atestes de pagamentos da Empresa Brasil de Comunicação - EBC	12618	2,40
246	Publicação de aviso de Editais de licitação e afins no Portal - Nível 2- Com publicação de anexos	12619	1,80
247	Publicação de aviso de Editais de licitação e afins no Portal, com tramitação no SEI- Nível 1	12592	1,20
248	Publicidade legal - Cadastrar no sistema e enviar as matérias legais para envio ao DOU	12622	1,20
249	Publicidade legal - Cadastrar no sistema e enviar as matérias legais para publicação via EBC	12623	1,20
250	Publicidade legal - Formatar as matérias legais para envio ao Diário Oficial da União	12624	1,20
251	Publicidade Legal - Providências para atestes pagamentos da EBC	12621	1,20
252	Realização de coletiva de imprensa (por hora)	12635	1,80
253	Realização de levantamento de necessidades do setor	12625	0,90
254	Redação Oficial - Ofícios, despachos etc	12626	4,50
255	Relatório - elaboração (por dia)	12627	4,80
256	Release externo - apuração	12628	3,60
257	Release externo - envio para as redações via maling	12629	1,80
258	Release externo - redação	12636	3,60
259	Release interno - apuração	12630	2,40
260	Release interno - redação	12637	3,20
261	Respostas a declarações de segurados na mídia, redes sociais e afins - nível 1 (sem área técnica)	12638	1,20
262	Respostas a declarações de segurados na mídia, redes sociais e afins - nível 3 (várias áreas técnic)	12639	3,20
263	Respostas a declarações de segurados na mídia, redes sociais e afins - nível 2 (com área técnica)	12631	2,40
264	Reunião/videoconferência - Escrever ata	12640	3,20
265	Reunião/videoconferência - Participação/Coordenação	12632	1,80
266	Reuniões semanais com as equipes da ACS DC para alinhamento do trabalho	12641	1,10
267	Reuniões semanais com as equipes das ACS regionais e/ou estaduais	12642	1,10
268	Revisão de matéria (por página)	12633	1,50
269	Revisão de textos (por página)	12764	1,50
270	SEI - Criação e acompanhamento de processos	12775	0,45
271	SIC - Análise de processos SEI/INSS	12766	0,60
272	SIC - Análise Inicial de pedidos	12776	0,60
273	SIC - Minuta de Recurso da LAI - 1ª Instância	12767	1,20
274	SIC - Minuta de Recurso da LAI - 2ª Instância	12777	1,20
275	SIC - Monitoramento dos Dados Abertos do INSS	12778	0,60
276	SIC - Monitoramento dos pedidos pendentes nas áreas técnicas	12779	0,60
277	SIC - Tramitação para as áreas técnicas	12768	0,30
278	SIC - Tratamento de esclarecimentos adicionais CGU/CMRI	12769	1,80
279	SIC - Tratamento de processo administrativo para disponibilização via LAI	12770	0,90
280	Sinalização visual - Acompanhar a instalação de peças de sinalização visual	12780	4,80
281	Sinalização visual - Análise de amostras de material de identidade visual do INSS	12771	4,80
282	Sinalização visual - Atualização de Manual de Identidade Visual (por página)	12772	4,80
283	Sinalização visual - Avaliação da planta de sinalização visual	12773	4,80
284	Sinalização visual - Controle da poluição visual das agências	12774	3,50
285	Sinalização visual - Elaboração de projeto de contratação da sinalização visual e orientação	12781	4,80
286	Sinalização visual - Orientar sobre aplicação de logomarca	12795	4,80
287	Sinalização visual - orientar sobre uso da logomarca	12782	4,80
288	Site externo do INSS - Acompanhar estatísticas e extrair relatório analítico de acessos	12796	0,60
289	Site externo do INSS - Atualização de conteúdo	12797	0,90
290	Site externo do INSS - Criação de conteúdo	12783	1,50
291	Site externo do INSS - Gestão técnica (por dia)	12798	1,80
292	Site externo do INSS - Publicação das agendas das autoridades	12784	0,80
293	Site externo do INSS - Publicação de conteúdo	12785	1,20
294	Suporte de Comunicação Social às áreas técnicas (por dia)	12799	4,80
295	Tutoria em capacitação ou explanações remotas (lives)	12786	4,80
296	Vídeo - Edição (por minuto de vídeo)	12801	4,80
297	Vídeo - Filmagem (por minuto de vídeo)	12787	4,80
298	Vídeo - Legendagem (por minuto de vídeo)	12788	1,80
299	Vídeo - Motion Graphics: animação de elemento (a cada 5 segundos)	12802	0,90
300	Vídeo - Pós-produção (por minuto de vídeo)	12803	3,00
301	Vídeo - Pré-produção Filmagem (por minuto de vídeo)	12789	2,60
302	Vídeo - Roteiro (por minuto de vídeo)	12804	4,80
303	Visita a Empresas de Comunicação	12805	4,80

ANEXO X - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E INOVAÇÃO

Tabela 01. Pontuação de serviços da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação - CGPEI

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento de atividades no SGPP	9236	0,30
2	Análise - outros documentos	9224	1,20
3	Análise de Ata	9223	1,20
4	Análise de Despacho Decisório	9218	0,30
5	Análise de minuta de ofício resposta a Órgãos de Controle elaborada por outras unidades	9226	1,20
6	Análise de minutas de alteração de Normativos	9481	0,60
7	Análise de Nota Técnica	9197	0,87
8	Análise de Parecer Normativo	9477	0,60
9	Análise de Parecer Técnico	9463	0,60
10	Análise de projetos	9472	3,60
11	Análise de propostas de alteração de Normativos	9209	1,80
12	Apresentação em eventos	9259	1,20
13	Atualização do Siorg	9233	1,20
14	Cadastramento de atividades no SGPP	9254	1,20
15	Cadastramento de Passagens e Diárias	9235	0,30
16	Confecção de organograma - alta complexidade	9256	1,80
17	Confecção de organograma - baixa complexidade	9255	0,30
18	Confecção de organograma - média complexidade	9486	0,90
19	Confecção de planilhas - média complexidade	9487	3,60
20	Confecção de planilhas- alta complexidade	9495	4,80
21	Confecção de planilhas- baixa complexidade	9237	1,20
22	Coordenação de Grupo de Trabalho	9203	4,80
23	Coordenação de Projeto	9211	4,80
24	Criar ou dar encaminhamento a processos: Ateste de Relatório de Aprovação de Serviços - Mensageria	9214	0,45
25	Criar/dar encaminhamento: Ateste de Relatório de Aprovação de Serviços-Portal do INSS, Dados Abertos	9194	0,45
26	Elaboração - outros documentos - baixa complexidade	9200	2,40
27	Elaboração - outros documentos - média complexidade	9480	3,60
28	Elaboração - outros documentos -alta complexidade	9469	4,80
29	Elaboração de Ata	9222	1,20
30	Elaboração de ata do CTP	9230	1,20
31	Elaboração de Despacho Decisório	9475	0,60
32	Elaboração de Nota Informativa para CTP	9229	1,80
33	Elaboração de Nota Técnica- alta complexidade	9467	4,80
34	Elaboração de Nota Técnica- baixa complexidade	9220	2,40
35	Elaboração de Nota Técnica- média complexidade	9478	3,60
36	Elaboração de ofício resposta a Órgãos de Controle-alta complexidade	9227	2,40



37	Elaboração de ofício resposta a Órgãos de Controle-baixa complexidade	9207	1,20
38	Elaboração de ofício resposta a Órgãos de Controle-média complexidade	9208	1,80
39	Elaboração de Parecer Normativo - alta complexidade	9476	4,80
40	Elaboração de Parecer Normativo - baixa complexidade	9219	2,40
41	Elaboração de Parecer Normativo -média complexidade	9465	3,60
42	Elaboração de Parecer Técnico	9196	2,40
43	Elaboração de pauta do CTP	9212	1,20
44	Elaboração de Plano de Trabalho	9473	4,80
45	Elaboração de Portaria (ato final)	9217	1,20
46	Elaboração de proposta de alteração de Normativos	9228	2,40
47	Elaboração de proposta de Portaria (minuta)- alta complexidade	9461	4,80
48	Elaboração de proposta de Portaria (minuta)- baixa complexidade	9216	2,40
49	Elaboração de proposta de Portaria (minuta)- média complexidade	9460	3,60
50	Elaboração do Relatório Mensal de Desempenho Institucional	9234	1,20
51	Encaminhamento de dúvidas	9202	0,30
52	Extração de dados de sistemas	9240	2,40
53	Homologação de frequência	9494	0,60
54	Integração com outras áreas em debates para despachos, normativos, etc;	9241	2,40
55	Participação em Grupo de Trabalho - CGPEI	9204	20,00
56	Participação em Reuniões	9225	1,20
57	Pesquisa para elaboração de resposta a órgãos de controle	9206	1,20
58	Pesquisa para estudo- alta complexidade	9213	1,80
59	Pesquisa para estudo- baixa complexidade	9483	0,60
60	Pesquisa para estudo-média complexidade	9231	1,20
61	Pesquisa para Nota Técnica- alta complexidade	9479	4,80
62	Pesquisa para Nota Técnica- baixa complexidade	9221	2,40
63	Pesquisa para Nota Técnica- média complexidade	9468	3,60
64	Preparação de material de eventos	9258	4,80
65	Publicação de dados de servidores na página externa do INSS	9195	0,45
66	Publicação de informações sobre licitações no site externo do INSS	9215	0,45
67	Recebimento de demandas de Órgãos de Controle	9205	0,15
68	Redação de estudo- baixa complexidade	9232	2,40
69	Redação de estudo- média complexidade	9484	3,60
70	Redação de estudo-alta complexidade	9485	4,80
71	Redação de normativo- alta complexidade	9482	4,80
72	Redação de normativo- baixa complexidade	9210	2,40
73	Redação de normativo- média complexidade	9471	3,60
74	Resposta à dúvidas	9470	0,60
75	Revisão - outros documentos	9201	1,20
76	Revisão de Ata	9199	1,20
77	Revisão de Despacho Decisório	9462	0,45
78	Revisão de Nota Técnica - CGPEI	9198	1,20
79	Revisão de Parecer Normativo	9466	0,60
80	Revisão de Parecer Técnico	9464	0,60
81	Revisão de planilhas	9238	1,80
82	Validação de dados	9239	1,80

ANEXO XI - PRESIDÊNCIA

Tabela 01. Pontuação de serviços do Gabinete da Presidência - GABPRE

	Serviço	Código	Pontuação
1	Acompanhamento - publicação BS ou DOU/ recibo para inclusão no SEI	10253	0,24
2	Acompanhamento da assinatura das portarias	10252	0,40
3	Acompanhar a execução do contrato com a empresa contratada para emissão de passagens aéreas	10274	4,80
4	Agendar reunião entre áreas do INSS e órgãos de controle (CGU e TCU)	10275	0,27
5	Alterar, configurar e incluir perfis no SCDD	10276	0,28
6	Analisar respostas enviadas pelas áreas no sistema E-AUD (CGU)	10277	1,20
7	Análise - outros documentos - CSG/GABPRE/PRES	10260	1,30
8	Análise ato alta complexidade: Edital/IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral/Manual/Guia	10285	2,05
9	Análise ato baixa complexidade: Portaria aprova doc/modifica APS/Despacho Simples/Ofício/Apostila	10287	0,80
10	Análise ato média complexidade: Port pessoal/colegiado/NT/Ata/Parecer/DespTéc/Decisório/Protoc/NT/CT	10286	1,30
11	Análise de minutas / propostas de alteração de Leis e Decretos	10282	4,80
12	Análise de processo referente a contratos para fins de elaboração de despacho decisório	10279	4,80
13	Análise do ato normativo (se é matéria para BS ou DOU)	10262	0,35
14	Análise do material no arquivo	10289	0,43
15	Análise informações sobre RIC/minuta de Exposição de Motivos para alteração de Leis e Decreto	10280	4,80
16	Análise minuta alta complexidade: Edital/IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral	10283	2,40
17	Análise minuta baixa complexidade: Portaria aprovação documento/modificação APS/Ofício	10284	1,05
18	Análise minuta média complexidade: Portaria - atos de pessoal/instituição de colegiados	10261	1,60
19	Análise minuta resposta demanda Casa Legislativa/MP/RIC/entidade pública/privada/outros órgãos	10281	3,00
20	Análise prévia para atribuição de processo à servidor/unidade	10263	0,30
21	Análise resposta/desp Casa Legis/MP/outros/licença/remoção/movimentação/rec adm/PAD/Contrato/RIC	10288	4,00
22	Anexação da publicação no SEI	10264	0,17
23	Baixa do registro no SCDD, com a inserção dos dados da publicação do DOU.	10290	0,23
24	Baixa no SEI ou devolução do processo à área demandante	10291	0,17
25	Cadastramento de Documento no SEI	10265	0,19
26	Cadastramento de informações no Sinc	11036	0,35
27	Cadastramento de Processo no SEI	10266	0,20
28	Cadastramento de usuários no SCDP com os respectivos perfis para acesso	10267	0,20
29	Conferência de Faturas emitidas pela Agência de Turismo para pagamento dos bilhetes emitidos	10268	4,80
30	Consulta a sistemas	10292	0,40
31	Consulta ao código de OL da Unidade pertinente, com baixa do arquivo para compor o processo	10293	0,17
32	Consulta/verificação de legislação	10294	0,46
33	Controlar o saldo do contrato de passagens aéreas	10295	0,51
34	Controle do acervo documental da Presidência (físico/restante)	10296	0,75
35	Distribuição de demandas de Casas Legislativas a outras unidades	10269	0,30
36	Distribuição de demandas de Ministérios Público a outras unidades	10297	1,20
37	Elaboração - outros documentos	10300	3,00
38	Elaboração ato alta complexidade: Edital/IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral/Manual/Guia	10272	4,80
39	Elaboração ato baixa complexidade: Portaria aprova doc/modifica APS/Despacho Simples/Ofício/Apostila	10314	1,00
40	Elaboração ato média complexidade: Port pessoal/colegiado/NT/Ata/Parecer/DespTéc/Decisório/Protocolo	10273	3,00
41	Elaboração de Exposição de Motivos para alteração de Leis e Decretos	10315	4,80
42	Elaboração de Ofícios para a Agência contratada para emissão de passagens aéreas	10317	0,40
43	Elaboração minuta alta complexidade: Edital/IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral	10270	4,80
44	Elaboração minuta baixa complexidade: Portaria aprovação documento/modificação APS/Ofício	10271	6,25
45	Elaboração minuta média complexidade: Portaria - atos de pessoal/instituição de colegiado	10298	4,80
46	Elaboração Nota Técnica Conjunta respostas aos RICs	10316	4,35
47	Elaboração ofício resposta MP/Casa Legislativa/RIC/entidade púb/privada/movimentação servidores	10299	4,00
48	Elaborar resposta às tarefas no sistema E-AUD (CGU)	10301	1,80
49	Emissão de passagens aéreas para servidores removidos,dependentes, colaboradores e convidados	10333	0,50
50	Encaminhamento de atos para publicação no DOU ou BS	10319	0,40
51	Encaminhamento de demandas órgãos judiciários/MP/segurados/dúvidas às áreas competentes	10321	1,20
52	Encaminhamento de demandas PRES/CSG/GABPRE às áreas competentes	12835	1,80
53	Encaminhamento de Mandados de Segurança às áreas competentes	10302	0,15
54	Encaminhamento de RIC e demandas de Casa Legislativa a outras unidades	10320	0,90
55	Encaminhamento de solicitação para emissão de certificação digital à DTI dos usuários do SCDP	10303	0,20



56	Encaminhamento informações/critérios para designação/nomeação Cargos em Comissão do Grupo DAS/FCPE	10322	0,30
57	Entrega dos materiais quando o pedido for sob demanda	10304	0,45
58	Envio de respostas à CGU e-Aud/TCU Conecta/e-mail/upload de arquivos em nuvem (CGU/TCU)	10305	0,30
59	Esclarecimento de dúvidas operacionais do aplicativo, por e-mail e telefone	10323	0,30
60	Fiscalização dos instrumentos firmados com as companhias aéreas, agências de turismo e o INSS	10306	4,80
61	Gestão dos documentos anteriores ao SEI e ainda não encaminhados ao CedocPrev	10307	0,49
62	Homologação de frequência dos servidores da Coordenação de Suporte ao Gabinete	10308	0,30
63	Impressão e guarda em pasta específica dos documentos	10309	0,40
64	Inserir demanda em planilha de controle de prazos (demandas de órgãos de controle)	10310	0,46
65	Manter atualizadas as designações e dispensas encaminhadas	10311	0,40
66	Manutenção de controle periódico dos pedidos encaminhados, acompanhando a conclusão	10312	0,40
67	Monitoramento do atendimento a Requerimentos de Informação Constitucional - RIC por outras unidades	10313	0,30
68	Observar se Ofício possui anexos	10334	0,17
69	Orientar os servidores em relação ao Gxo no SCDD	10335	0,24
70	Participação em Grupo de Trabalho - Presidência	10336	4,80
71	Participação em reunião	10337	1,20
72	Pedido de materiais de primeira necessidade	10338	0,26
73	Prestar suporte técnico aos usuários do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP	10324	0,43
74	Receber comunicações no sistema Conecta (TCU)	10339	0,37
75	Recebimento de demandas para deslocamentos solicitados pelo Gabinete da Presidência	10340	0,20
76	Revisão - outros documentos - CSG/GABPRE/PRES	10328	1,70
77	Revisão ato alta complexidade: Edital/IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral/Manual/Guia	10343	3,40
78	Revisão ato baixa complexidade: Portaria aprova doc/modifica APS/Despacho Simples/Ofício/Apostila	10326	0,85
79	Revisão ato média complexidade: Port pessoal/colegiado/NT/Ata/Parecer/Desp Téc/Decisório/Protocolo	10344	1,70
80	Revisão decisório servidores licença/remoção/movimentação/rec adm/PAD/Contratos/Casa Legislativa/MP	10327	4,00
81	Revisão minuta alta complexidade: Edital IN/Resolução/Ajustes/Portaria tema geral	10341	4,30
82	Revisão minuta baixa complexidade: Portaria aprovação documento/modificação APS/Ofício	10342	1,90
83	Revisão minuta média complexidade: Portaria - atos de pessoal/instituição de colegiados	10325	2,85
84	SCDD - Acompanhamento portarias dispensas/designações Ger de APS/Ger- Executivo/substitutos	10329	0,23
85	SCDD - Análise de documentação encaminhada via SCDD	10330	0,30
86	SCDD - Análise processos portarias de dispensas/designações Ger de APS/Ger- Executivo/substitutos	10345	0,30
87	SCDD - Controle de portarias dispensas/designações Ger de APS/Ger-Executivo/substitutos	10346	0,28
88	SCDD - Recebimento processos portarias de dispensas/designações Ger de APS/Ger- Executivo/substitutos	10331	0,20
89	Solicitação de reembolso de bilhetes de passagens aéreas não utilizados e diferenças de tarifas	10332	4,80
90	Solicitação prorrogação de prazo nas demandas do Conecta (TCU) e do E-AUD (CGU)	10347	0,35

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 209, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006372/2020-48, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria BIPREV, CNPB nº 1997.0011-11, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 626, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os documentos dirigidos às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização, aos resseguradores locais, admitidos ou eventuais, às entidades abertas de previdência complementar, às corretoras de resseguros, às empresas em regime especial e às entidades registradoras expedidos pela Susep exclusivamente por meio do seu sítio eletrônico na Internet, disponibilizados na subseção "Documentos para o Mercado", na seção "Mercado".

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.616857/2020-11, resolve:

Art. 1º Disponibilizar sobre os documentos dirigidos às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização, aos resseguradores locais, admitidos ou eventuais, às entidades abertas de previdência complementar, às corretoras de resseguros, às empresas em regime especial e às entidades registradoras expedidos pela Susep exclusivamente por meio do seu sítio eletrônico na Internet, disponibilizados na subseção "Documentos para o Mercado", na seção "Mercado".

Parágrafo único. Nas intimações e notificações relativas a Processo Administrativo Sancionador - PAS, observar-se-á o disposto na regulamentação específica em vigor.

Art. 2º Os documentos a que se refere o art. 1º têm a mesma validade que os documentos expedidos por meio físico.

Art. 3º As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, os resseguradores locais, admitidos ou eventuais, as entidades abertas de previdência complementar, as corretoras de resseguros, as empresas em regime especial e as entidades registradoras deverão acessar, em todos os dias úteis, os documentos ainda não lidos, expedidos na subseção de "Documentos para o Mercado" do sítio eletrônico da Susep na Internet, na seção "Mercado", para que tomem ciência e adotem as providências cabíveis.

§ 1º Os documentos ainda não lidos serão disponibilizados na subseção "Documentos não Lidos".

§ 2º O sistema registrará a data da disponibilização do documento no sítio eletrônico da Susep.

§ 3º Uma vez lido o documento, o sistema registrará a data da leitura e sua disponibilização na subseção de "Documentos Lidos" perdurará pelo prazo de dois anos após a data de leitura.

§ 4º Após o prazo previsto no § 3º deste artigo, o acesso ao documento se dará mediante requerimento da entidade regulada, sendo de cinco dias úteis o prazo para seu fornecimento pela Susep.

Art. 4º Os prazos para atendimento, quando requerido, serão contínuos e peremptórios, e começam a correr a partir da disponibilização do documento no sítio eletrônico da Susep, conforme registrado no sistema, excluindo-se de sua contagem a data em que o documento for disponibilizado e incluindo-se a de vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia útil, considerando-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia considerado não útil.

§ 2º Em caso de não cumprimento de requerimento feito por meio dos documentos expedidos na forma do art. 1º, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 5º O acesso à subseção "Documentos para o Mercado" do sítio eletrônico da Susep na internet será feito por meio de login e senha específicos, que são concedidos por meio do Sistema de Controle de Acesso, disponível na subseção "Controle de Acesso", da seção "Mercado", do sítio eletrônico da Susep.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 473, de 22 de agosto de 2013; e

II - a Circular Susep nº 482, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor em 3 de maio de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 265, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Suspensão dos incentivos fiscais da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA. referente a inadimplência do compromisso de aplicação em atividades de P&D como dispensa de etapas do PPB do ano 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e § 4º do art. 27 da Resolução Suframa nº 71, de 6 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.000939/2016-37, os termos da Nota Técnica nº 74/2021 - COATE/CGTEC/SAP a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia Ocidental, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais decorrentes das obrigações estabelecidas no inciso II do art. 4º da resolução CAS nº 289, de 11 de dezembro de 2007 e Processo Produtivo Básico regulamentado pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 141, de 08 de maio de 2013, que deveriam ter sido realizados pela empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA., produtora de fita para impressão de poliéster/Código Padrão Nº 1257, no ano 2015;

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA. referente a dispensa de etapas do Processo Produtivo Básico (PPB) tendo como contrapartida cumprimento do compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, previstos no Art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 238 de 08 de dezembro de 2010, relativo ao ano 2015; e

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as providências para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade de regularização referente ao investimento em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos à linha do produto de informática, abaixo listado, da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 7º, § 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que se encontra inadimplente quanto aos investimentos em P&D previstos no Processo Produtivo Básico regulamentado pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 238 de 08 de dezembro de 2010 e, Art. 4º, inciso II, da resolução CAS nº 289, de 11 de dezembro de 2007.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO /CÓDIGO SUFRAMA	DOCUMENTO APROBATÓRIO
FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIESTER/1257	RESOLUÇÃO Nº 44, DE 06/03/2009

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com comunicação a Secretaria da Receita Federal do Brasil, previsto no art. 47 da Resolução SUFRAMA nº 71 de 2016, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 2020

Relatório da Administração

Apresentação

Apresentamos o Relatório da Administração sobre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício de 2020.

1. A EMGEA

A Empresa Gestora de Ativos S.A. (EMGEA) é uma empresa pública federal não financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, com capital social totalmente integralizado pela União. Tem como atividades, definidas em seu Estatuto Social, a gestão de ativos - bens e direitos - provenientes da União e de entidades integrantes da administração pública federal, notadamente carteiras de operações de crédito imobiliário, crédito comercial e crédito perante o setor público, adquiridas por meio de assunção de obrigações das entidades transmitentes, por aumento de capital ou contra pagamento; e a prestação de serviços de cobrança administrativa de créditos sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

No que diz respeito à prestação de serviços à SPU, foi firmado contrato entre a EMGEA e aquela Secretaria no final de 2018, mas não houve efetiva atuação nesse segmento em 2019. Em dezembro de 2019, quando venceu o prazo do referido contrato, a SPU informou sobre sua decisão de não o prorrogar. Em 2020, não houve evoluções sobre um eventual novo contrato.



Com sede em Brasília, a EMGEA desenvolve e implementa soluções financeiras para a recuperação de créditos. Busca e prioriza soluções conciliatórias, tanto na esfera administrativa como na judicial, para incentivar a liquidação ou a reestruturação das operações, objetivando o máximo valor alcançável, ponderados os aspectos institucionais, jurídicos, financeiros, contábeis, tributários e as características dos créditos. Contrata, para a realização das atividades operacionais, empresas prestadoras de serviços, com atuação em todo o território nacional.

2. Principais eventos de 2020

Programa Nacional de Desestatização (PND)

A EMGEA foi incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), por meio do Decreto nº 10.008, de 5.9.2019, nos termos da Lei nº 9.491/1997 e do Decreto nº 2.594/1998.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), gestor do Fundo Nacional de Desestatização (FND), é o órgão responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização da EMGEA.

No decorrer de 2020, a EMGEA prestou todas as informações solicitadas pelo BNDES e Consórcios contratados para subsidiar os estudos, com vistas a precificar os ativos da Empresa e a identificar a modalidade de desestatização mais apropriada para a EMGEA. O cronograma elaborado pelo BNDES prevê a desestatização para o ano de 2021.

Gestão estratégica

Nos termos do Art. 11 da Medida Provisória nº 2196-3/2001, que autorizou a criação da EMGEA, foram firmados com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) contratos de prestação de serviços de administração, contábeis, jurídicos e de engenharia, relativos às carteiras de créditos habitacionais, créditos comerciais e créditos perante o FCVS, bem como contrato de administração, arrendamento e alienação de imóveis da carteira de Imóveis não de uso.

Ao longo de 2020, com o objetivo de reduzir a dependência de terceiros nos processos operacionais e de racionalizar custos, a EMGEA priorizou a internalização das carteiras e, consequentemente, a migração para outros fornecedores dos serviços até então prestados pela CAIXA.

No tocante à gestão de passivos, a publicação da Resolução CCFGTS nº 988, de 15.12.2020, possibilita a renegociação dos prazos de carência para pagamento de parte expressiva das dívidas da EMGEA junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por mais 18 meses, o que permitirá a redução significativa do risco de liquidez da Empresa no curto prazo. Com base na citada Resolução, a EMGEA já formalizou o pleito perante a CAIXA, Agente Operador do FGTS.

No que diz respeito à gestão dos negócios, a pandemia causada pela COVID-19 trouxe como consequência direta a redução momentânea da arrecadação de recursos oriundos das carteiras de créditos imobiliários e créditos comerciais no 2º trimestre de 2020. A partir do terceiro trimestre, foi registrada uma recuperação gradual nos volumes de arrecadação. Em termos econômicos, a pandemia não trouxe resultados significativos para a Empresa.

Com foco na eficiência operacional, a reorganização de diversos processos e a diminuição da dependência de terceiros possibilitaram a redução das despesas administrativas na ordem de R\$ 10,3 milhões, frente aos montantes realizados em 2019.

3. Desempenho econômico-financeiro

O Resultado econômico anual alcançou o montante de R\$ 388,62 milhões, que representa 26,49% de aumento em relação ao resultado de 2019. Esse resultado positivo foi influenciado principalmente pelas negociações promovidas pela Empresa, em especial a que envolveu a quitação de carteiras imobiliárias adquiridas na condição pro solvendo (R\$ 54,16 milhões), bem como pela significativa redução dos custos operacionais, em decorrência da redução das tarifas pagas ao principal prestador de serviços, em virtude da internalização dos serviços pela EMGEA (R\$ 59,58 milhões).

Ao final do exercício de 2020, o Patrimônio líquido atingiu o valor de R\$ 10.880,05 milhões com evolução de 3,51% no ano.

Os Ativos Totais somaram R\$ 15.081,07 milhões em 31.12.2020, representando crescimento de 2,00% no ano, sendo os créditos perante o FCVS os de maior representatividade (88,19% do total de Ativos).

Em 31.12.2020, o Passivo Exigível totalizou R\$ 4.201,02 milhões, com redução de 1,73% em relação a dezembro de 2019. As obrigações com o FGTS representam 89,57% desse Passivo.

4. Gestão Orçamentária

A peça orçamentária da EMGEA é elaborada e acompanhada nos moldes do PDG - Programa de Dispendios Globais das empresas estatais federais não dependentes, que compreende as fontes de recursos e os dispendios previstos para o ano de referência, mantendo-se o alinhamento com os registros contábeis das respectivas empresas.

O Total Geral dos Recursos realizado foi de R\$ 2.847,48 milhões, ante o valor orçado de R\$ 4.109,80 milhões, representando redução de 30,71%.

O Total Geral dos Dispendios foi de R\$ 2.163,59 milhões, frente ao valor orçado de R\$ 2.363,11 milhões, o que representa redução de 8,44%.

5. Gestão Financeira

Em 2020 ingressaram no caixa da EMGEA R\$ 469,68 milhões, desempenho 15,6% superior a 2019, sobretudo em razão dos ingressos oriundos de novações de dívidas do FCVS, dos quais parte foram caucionados ao FGTS e utilizados no pagamento de obrigações mensais perante este Fundo. Merecem destaque os ingressos originários das carteiras de crédito imobiliário e setor público (R\$ 187,98 milhões), de crédito comercial (R\$ 44,58 milhões) e da alienação de imóveis não de uso (R\$ 84,05 milhões).

Os desembolsos no período somaram R\$ 428,27 milhões, dos quais destacamos os montantes relativos aos pagamentos de financiamentos (R\$ 193,47 milhões), de serviços de terceiros (R\$ 102,23 milhões) e de tributos (R\$ 55,00 milhões). Observa-se que as saídas no período foram 50,3% menores que em 2019.

6. Transparência

A EMGEA tem a transparência como valor e princípio de governança. Para tanto, divulga no sítio eletrônico www.emgea.gov.br informações sobre seus negócios e seu funcionamento, incluindo informações detalhadas sobre sua estrutura de governança corporativa e gestão. Disponibiliza também no sítio eletrônico canais para solicitações de informações e para denúncias, reclamações, sugestões e elogios.

7. Perspectivas

A EMGEA tem o desafio de gerar caixa suficiente para pagar seus compromissos e manter a sua operação em funcionamento, considerando o cronograma de desestatização definido pelo BNDES. A continuidade das novações de dívidas do FCVS (ativos da EMGEA) pela União mostra-se como um importante fator de alívio na condição de liquidez da Empresa, com razoável perspectiva de ocorrer no primeiro semestre de 2021. Da mesma forma, a prorrogação, por mais 18 meses, da carência para pagamento de parte relevante do passivo da EMGEA perante o FGTS que vence neste exercício permitirá a normalização dos índices de liquidez imediata da Empresa, medida já formalizada perante a CAIXA, Agente Operador do FGTS. Nada obstante, a eficiência operacional continuará sendo tratada como prioridade pela Administração da EMGEA, com revisão de processos e aprimoramento de controles operacionais visando o aumento da produtividade e a redução de custos, além do constante esforço de contenção de despesas administrativas.

Balancos Patrimoniais			
Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019			
(Em milhares de Reais)			
Ativo	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Circulante		804.109	546.646
Caixa		1.025	994
Ativos Financeiros Mensurados ao Valor Justo por meio do Resultado		114.101	72.720
Fundos de Investimento	4	114.101	72.720
Ativos Financeiros Mensurados ao Custo Amortizado		521.874	242.596
Créditos Imobiliários	5.1	96.804	165.004
Créditos perante o Setor Público	5.2	1.263	2.426

Créditos Comerciais	5.3	2.499	12.820
Créditos Vinculados	6.1	417.642	61.026
Títulos CVS	7	3.666	1.320
Tributos a recuperar		1.098	31.106
Impostos a compensar ou recuperar	8	1.098	31.106
Ativos não circulantes mantidos para venda		166.011	199.230
Imóveis não de uso	9	166.011	199.230
Não Circulante		14.276.961	14.239.240
Ativos Financeiros Mensurados ao Custo Amortizado		14.272.813	14.233.502
Créditos Imobiliários	5.1	861.530	842.222
Créditos perante o Setor Público	5.2	736	2.978
Créditos Vinculados	6.2	54.732	55.337
Créditos perante o FCVS	10	13.299.889	13.259.691
Depósitos Judiciais	11	37.166	36.698
Títulos CVS	7	18.760	36.576
Imobilizado		4.148	5.738
Imobilizado de uso	12.1	1.080	1.750
Arrendamento - Direito de Uso	12.2	3.068	3.988
Total do Ativo		15.081.070	14.785.886

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Balancos Patrimoniais			
Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019			
(Em milhares de Reais)			
Passivo	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Circulante		2.817.793	593.237
Passivos financeiros mensurados ao Custo Amortizado		2.412.407	167.894
Financiamentos	13	2.412.407	167.894
Outras obrigações		370.536	385.386
Obrigações com pessoal	14	7.468	5.885
Obrigações com fornecedores	15	50.363	58.964
Obrigações tributárias	16	92.660	93.078
Dividendos	17	94.318	72.970
Obrigações por repasses	18	66.405	111.579
Obrigações com ativos mantidos para venda	19	58.083	41.671
Arrendamento	12.2	1.239	1.239
Provisões		34.850	39.957
Provisões para riscos cíveis	20.1	34.850	39.957
Não Circulante		1.383.224	3.681.891
Passivos financeiros mensurados ao Custo Amortizado		1.350.238	3.678.767
Financiamentos	13	1.350.238	3.678.767
Outras obrigações		32.986	3.124
Obrigações com pessoal	14	265	375
Arrendamento	12.2	1.829	2.749
Obrigações com ativos mantidos para venda	19	30.892	-
Patrimônio Líquido		10.880.053	10.510.758
Capital Social	21.1	9.057.993	9.057.993
Reservas de lucros		1.822.060	1.452.765
Reserva legal	21.3	114.694	95.263
Reserva de aquisição de ativos operacionais	21.3	1.634.396	1.357.502
Reserva especial de Dividendos não distribuídos	21.2	72.970	-
Total do Passivo		15.081.070	14.785.886

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações de Resultados			
Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019			
(Em milhares de Reais)			
Descrição	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Receita Bruta	22.1	856.004	994.795
Dedução da Receita Bruta	22.2	(781.359)	(764.622)
Receita Líquida		74.645	230.173
Custos Operacionais	22.3	(183.874)	(311.902)
Lucro Bruto		(109.229)	(81.729)
Receitas / Despesas		495.246	373.707
Despesas Administrativas		(44.842)	(55.140)
Despesa de pessoal	22.4.1	(28.685)	(31.633)
Despesa de serviços de terceiros	22.4.2	(13.087)	(18.819)
Demais despesas administrativas	22.4.3	(3.070)	(4.688)
Receitas / Despesas Operacionais		540.088	428.847
Receitas	22.5.1	28.548	45.570
Despesas	22.5.2	(259.698)	(144.315)
Perda de crédito esperada (líquida)	22.5.3	588.483	587.484
Redução ao Valor Recuperável de ativos financeiros	22.5.4	253	102.883
Redução ao Valor Recuperável de outros ativos	22.5.5	222.755	(113.816)
Provisões (reversões) para riscos cíveis	22.5.6	5.106	(12.599)
Provisões (reversões) para outros passivos	22.5.7	(45.359)	(36.360)
Resultado antes da Receitas e Despesas Financeiras		386.017	291.978
Resultado Financeiro		2.606	15.265
Receitas Financeiras	22.6.1	9.930	29.007
Despesas Financeiras	22.6.2	(7.324)	(13.742)
Resultado antes dos Tributos sobre o Lucro		388.623	307.243
Impostos e Contribuições sobre o Lucro		-	-
Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-	-
Contribuição Social sobre Lucro Líquido		-	-
Resultado Líquido do Exercício		388.623	307.243
Nº de Ações		9.057.993	9.057.993
Lucro por Ação (R\$)		42,90	33,92

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes		
Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019		
(Em milhares de Reais)		
Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Resultado do exercício	388.623	307.243
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	388.623	307.243

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido		
Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019		
(Em milhares de Reais)		



EVENTOS				Nota	Capital Social Realizado	Reservas de Lucros			Lucros / Prejuízos Acumulados	Total
						Legal	Aquisição de Ativos Operacionais	Reserva Especial de Dividendos		
Saldo em 31 de dezembro de 2018					9.057.993	79.901	1.138.591	-	-	10.276.485
Resultado do exercício									307.243	307.243
Destinação do lucro:										
Reserva legal				21.3		15.362	-	-	(15.362)	
Reserva para Aquisição de Ativos Operacionais				21.3			218.911	-	(218.911)	
Dividendos									(72.970)	(72.970)
Saldo em 31 de dezembro de 2019					9.057.993	95.263	1.357.502	-	-	10.510.758
Resultado do exercício									388.623	388.623
Destinação do lucro:										
Reserva legal				21.3		19.431			(19.431)	
Reserva para Aquisição de Ativos Operacionais				21.3			276.894		(276.894)	
Dividendos				21.4					(92.298)	(92.298)
Reserva especial de Dividendos não distribuídos								72.970		72.970
Saldo em 31 de dezembro de 2020					9.057.993	114.694	1.634.396	72.970	-	10.880.053

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações do Fluxo de Caixa		
Finds em 31 de dezembro de 2020 e 2019		
(Em milhares de Reais)		
Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício ajustado	463.973	676.505
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	388.623	307.243
Depreciação e amortização	1.603	2.469
Perda de Crédito Esperada	(588.483)	(587.484)
Redução Valor Recuperável	(223.008)	10.933
Provisão para riscos cíveis e fiscais	(5.106)	48.959
Descontos concedidos	145.555	309.727
Perdas com ativos financeiros	587.960	401.630
Provisão para outros passivos	45.359	-
Despesas financeiras sobre financiamentos	109.451	176.317
Despesas financeiras sobre dividendo / JCP	2.020	6.711
Variações nos ativos	(218.768)	(180.054)
(Aumento) redução dos fundos de investimentos	(41.381)	454.791
(Aumento) redução dos títulos CVS	15.469	5.348
(Aumento) redução das operações de créditos imobiliários	25.906	94.869
(Aumento) redução dos créditos PJ perante ao setor público	3.405	3.540
(Aumento) redução das operações de créditos comerciais	5.878	5.580
(Aumento) redução de créditos vinculados	(163.565)	(36.315)
(Aumento) redução de créditos perante ao FCVS	(159.608)	(708.063)
(Aumento) redução nos impostos e contribuições a recuperar	30.008	(22.293)
(Aumento) redução dos ativos não circulante mantidos para venda	65.467	24.392
(Aumento) redução dos depósitos/bloqueio judiciais	(347)	(1.903)
Variações nos passivos	(50.775)	16.908
Aumento (redução) de obrigações com pessoal	1.472	(4.920)
Aumento (redução) de obrigações com fornecedores	(9.512)	11.330
Aumento (redução) de obrigações tributarias	(417)	4.077
Aumento (redução) de obrigações por repasse	(45.174)	(3.443)
Aumento (redução) de obrigações com imóveis não de uso	2.856	9.864
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	194.430	513.359
Juros pagos por empréstimos e financiamentos	(49.201)	(53.575)
Juros pagos de juros sobre capital próprio e dividendos	-	-
Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais	145.229	459.784
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Aquisição do imobilizado	(13)	(165)
Direito de uso de imóvel	-	(5.676)
Caixa líquido proveniente das atividades investimento	(13)	(5.841)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(144.266)	(140.260)
Dividendos / JCP pagos	-	(317.634)
Arrendamento de direito de uso do imóvel	(920)	3.988
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	(145.185)	(453.906)
Redução líquida do caixa	31	37
Modificação na posição financeira		
No início do exercício	994	957
No fim do exercício	1.025	994
Redução líquida do caixa	31	37

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração de Valor Adicionado		
Finds em 31 de dezembro de 2020 e 2019		
(Em milhares de Reais)		
Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Receitas	1.603.157	1.509.601
Operações de créditos e recuperação de prejuízo	808.163	941.536
Constituição de provisões/reversões	771.238	528.436
Outras receitas operacionais	23.756	39.628
(-) Insumos adquiridos por terceiros	(1.186.718)	(1.182.475)
(-) Materiais consumidos	(95)	(21)

(-) Custos operacionais	(917.388)	(1.023.260)
(-) Utilidades, serviços de terceiros e outras despesas	(269.235)	(159.195)
(=) Valor adicionado bruto (1-2)	416.438	327.126
(-) Depreciação e amortização	(1.603)	(2.469)
(=) Valor adicionado líquido produzido pela entidade (3-4)	414.836	324.657
(+) Valor adicionado recebido em transferência	9.469	27.659
Receitas financeiras	9.469	27.659
(=) Valor adicionado total a distribuir (5+6)	424.305	352.316
Distribuição do valor adicionado	424.305	352.316
Pessoal e administradores	25.905	29.732
Salários e encargos	23.900	27.862
Participações nos lucros e resultados	1.603	1.535
Plano de saúde	402	335
Tributos	2.866	2.827
Impostos, taxas e contribuições	2.866	2.827
Imposto de renda e contribuição social	-	-
Remuneração de capitais de terceiros	6.911	12.514
Juros	6.862	12.393
Despesas com alugueis	49	121
Remuneração de capitais próprios	388.623	307.243
Juros Sobre Capital Próprio	-	-
Lucro retido	388.623	307.243

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

1. A EMGEA

A Empresa Gestora de Ativos S.A. (EMGEA) é uma empresa pública federal não financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, com capital social totalmente integralizado pela União. Tem como atividades finalísticas legalmente definidas: a gestão de ativos - bens e direitos - provenientes da União e de entidades integrantes da administração pública federal, notadamente carteiras de operações de crédito imobiliário, crédito comercial e crédito perante o setor público, adquiridas por meio de assunção de obrigações das entidades transmitentes, por aumento de capital ou contra pagamento; e a prestação de serviços de cobrança administrativa de créditos sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

A Empresa foi criada pelo Decreto nº 3.848, de 26.6.2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155/2001 (atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001), no contexto do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais (PROEF). A operação inicial envolveu a cessão, pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), de R\$ 26,6 bilhões em contratos de financiamentos imobiliários, grande parte deles oriundos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Em contrapartida, a EMGEA assumiu obrigações da CAIXA, compostas por dívidas perante o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), o Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a População de Baixa Renda (FAHBRE) e, em maior percentual, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Subloja e 1º Subsolo - Edifício São Marcus, CEP 70.070-902, a EMGEA desenvolve e implementa soluções financeiras para a recuperação dos seus créditos, em sua maioria de baixa performance. Busca e prioriza medidas conciliatórias, tanto na esfera administrativa como na judicial, para incentivar a liquidação ou a reestruturação das operações, objetivando o máximo valor alcançável, ponderados os aspectos institucionais, jurídicos, financeiros, contábeis, tributários e as características dos créditos. Contrata, para a realização das atividades operacionais, empresas prestadoras de serviços, com atuação em todo o território nacional.

A EMGEA não está sujeita a nenhuma exigência legal ou regulamentar relativa à manutenção de capital mínimo. No entanto, a Empresa avalia, permanentemente, em conjunto com o acionista controlador, se existe indicativo de necessidade de alienação de parte de seus ativos ou de recomposição de seu capital social, para que seja mantido o equilíbrio financeiro.

A Empresa foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, por intermédio do Decreto nº. 10.008, de 5 de setembro de 2019, ficando designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização da EMGEA.

Até que sejam concluídos os estudos conduzidos pelo BNDES, a Administração da Empresa avalia como adequado o pressuposto de continuidade operacional da EMGEA para o período dos próximos 12 meses, levando em consideração que, em seu histórico mais recente, a Empresa não apresentou nenhuma das situações a seguir: patrimônio líquido negativo, prejuízos operacionais significativos, ausência de crédito com fornecedores e bancos, perda de linhas de financiamento ou perda de pessoal chave. Além disso, os processos gerenciais, negociais, administrativos e operacionais da Empresa continuam desempenhando conforme o planejamento e orçamento aprovados para o exercício de 2021.

Os efeitos econômicos e sociais relacionados à crise sanitária decorrente da pandemia global (COVID-19) tem sido objeto de atenção especial por parte da Administração da EMGEA, tanto no aspecto de possíveis incrementos futuros dos níveis de inadimplência das carteiras, quanto sob o ponto de vista de gerenciamento integrado de riscos e de administração de pessoal próprio. No exercício de 2020, não houve registro de variações econômicas significativas associadas à pandemia.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

2.1. Base de apresentação

As demonstrações financeiras da EMGEA foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária e os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Todas as informações relevantes próprias das Demonstrações Financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Administração.

A Diretoria Colegiada fez elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e a Proposta de Destinação do Resultado do exercício de 2020 e, em reunião realizada em 3 de março de 2021, autorizou a sua submissão e encaminhamento ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração que, em reunião realizada em 12 de março de 2021, manifestou-se favoravelmente à proposta da Diretoria e autorizou o seu encaminhamento para apreciação pela Assembleia de Acionistas.

2.2. Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras da EMGEA é o Real (R\$). As informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.3. Estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração realize estimativas e utilize premissas que podem afetar os valores de ativos, passivos, receitas e despesas divulgados.

As estimativas e as premissas são revistas continuamente pela Administração e os ajustes decorrentes das revisões são reconhecidos no resultado do período em que são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As estimativas e os julgamentos considerados mais relevantes pela EMGEA são os seguintes:

a) estimativas de perdas para redução dos ativos financeiros ao valor recuperável, incluídas as perdas de crédito esperadas e outras perdas não relacionadas ao risco de crédito (Notas 22.5.3 e 22.5.4);



b) estimativas de perdas para redução ao valor recuperável dos imóveis classificados como "Ativos não circulantes mantidos para venda" (Nota 22.5.5);
c) provisão para riscos cíveis e outros passivos (Nota 22.5.6 e Nota 22.5.7).

3. Principais práticas contábeis

3.1. Práticas contábeis

As práticas contábeis adotadas no exercício de 2020 foram aplicadas consistentemente com os critérios utilizados no encerramento do exercício de 2019.

3.2. Classificação e mensuração dos instrumentos financeiros

Considerando o modelo de negócios da Empresa e as características de seus instrumentos financeiros, são classificadas duas categorias de mensuração de ativos financeiros:

a) Custo Amortizado (CA): utilizada quando os ativos financeiros são mantidos para obter fluxos de caixa contratuais, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros;

b) Valor Justo por meio do Resultado (VJR): utilizada para ativos financeiros mantidos para receber fluxos de caixa oriundos de suas vendas.

São classificados ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR) os ativos financeiros constituídos por Fundos de Investimentos. Esses ativos são contabilizados pelo valor de mercado, que é representado pelo valor justo da cota, divulgado pelo Administrador dos Fundos.

Considerando a escala de níveis de informação disponíveis para apuração do valor justo, são utilizadas informações de "Nível 1", nos termos do CPC 48.

São classificados ao Custo Amortizado (CA) os títulos CVS; as operações de crédito imobiliário, crédito comercial e crédito perante o setor público; os créditos perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e os créditos vinculados a essas operações.

Os passivos financeiros são classificados ao Custo Amortizado (CA), uma vez que a EMGEA não os mantém para negociação.

3.3. Redução ao valor recuperável dos ativos financeiros

Para a redução ao valor recuperável dos ativos financeiros classificados ao Custo Amortizado (CA) são utilizados modelos de mensuração considerando:

a) a perda de crédito esperada: perda decorrente de inadimplência (risco de crédito da contraparte);

b) outras perdas esperadas: perdas decorrentes de eventos inerentes ao processo operacional do ativo financeiro, não relacionadas ao risco de crédito.

3.3.1. Perda de crédito esperada

A EMGEA classifica o ativo financeiro em três estágios, de acordo com o risco de crédito (risco de inadimplência) do devedor:

- Estágio 1: ativos financeiros sem problemas de recuperação de crédito. Risco de crédito baixo;

- Estágio 2: ativos financeiros sem problemas de recuperação de crédito cujo risco de crédito aumentou significativamente. Risco de crédito médio. Representa a perda de crédito esperada ao longo da vida do ativo financeiro e considera todos os eventos de inadimplência possíveis;

- Estágio 3: ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito. Risco de crédito alto ou extremo. Assim como no "Estágio 2", representa a perda de crédito esperada ao longo da vida do ativo financeiro e considera todos os eventos de inadimplência possíveis.

Os ativos financeiros podem migrar de um Estágio para outro se houver alterações significativas no respectivo risco de crédito, devidamente justificadas e comprovadas.

As carteiras de crédito imobiliário e de crédito comercial, por serem compostas por créditos com problemas de recuperação, nos termos previsto no CPC 48 (Apêndice A - Definição de termos, "Ativo financeiro com problema de recuperação de crédito"), são classificadas no Estágio 3. São créditos já adquiridos com problemas de recuperação (financiamentos e empréstimos originalmente concedidos pela CAIXA).

Para efeito de análise e mensuração da perda esperada, os créditos são agrupados nas seguintes categorias, considerando a similaridade de suas características:

- Crédito imobiliário perante pessoas físicas, com cobertura do FCVS - Cessão inicial;

- Crédito imobiliário perante pessoas físicas, sem cobertura do FCVS - Cessão inicial;

- Crédito imobiliário perante pessoas físicas, com cobertura do FCVS - Carteira adquirida em 2014;

- Crédito imobiliário perante pessoas físicas, sem cobertura do FCVS - Carteira adquirida em 2014;

- Crédito imobiliário perante pessoas jurídicas do setor privado;

- Crédito comercial, carteira "Minha Casa Melhor";

- Crédito comercial, exceto carteira "Minha Casa Melhor";

- Crédito perante pessoas jurídicas do setor público;

- Créditos perante o FCVS.

Os créditos perante o FCVS têm como contraparte o Fundo de Compensação de Variações Salariais, com garantia da União, o que os caracteriza como ativos financeiros com baixo risco de crédito. Não obstante, prudencialmente, a Administração optou por utilizar o modelo dos três Estágios para classificar os créditos perante o FCVS, considerando, ao invés da perda de crédito esperada, as possíveis perdas ao longo do processo operacional de realização dos créditos perante o FCVS (nas etapas de habilitação, homologação, validação e novação). Para a categorização, foi adotado o critério de classificar:

- no Estágio 1: créditos nas situações "Homologado, validado"; "Homologado, pré-novado" e "VAF 3 e VAF 4 não novados";

- no Estágio 2: créditos nas situações "Não habilitado"; "Habilitado, não homologado"; "Homologado, sem manifestação pela EMGEA"; "Homologado, não validado pela EMGEA";

i. homologado em rotina FCVS de validação da operação contratada, carteira de créditos objeto de reanálise para nova homologação.

- no Estágio 3: créditos para os quais a Administradora do FCVS já opinou pela negativa de cobertura, nas seguintes situações:

i. créditos que são passíveis de recurso para reversão da negativa (créditos nas situações "Homologado com negativa de cobertura, passível de recurso" e "Homologado com negativa de cobertura, passível de recurso - CADMUT, até 5.12.1990");

ii. homologado com negativa de cobertura, que não cabe recurso.

As perdas estimadas são reconhecidas no resultado no grupo Receitas/Despesas - Perda de crédito esperada (líquida). Para os contratos classificados no Estágio 3, é efetuado o ajuste da taxa de juros efetiva reduzindo do valor dos juros e correção monetária o percentual de perda de crédito esperada aplicado.

3.3.2. Outras perdas esperadas, não relacionadas ao risco de crédito

Independentemente da perda de crédito esperada, para cada ativo financeiro são levantados e mensurados os eventos que, embora não relacionados a risco de crédito (inadimplência do devedor) podem reduzir o valor do ativo (reduzir os fluxos de caixa contratuais), como é o caso da taxa de performance, que é um percentual do crédito recuperado que deve ser pago às empresas contratadas para a prestação de serviços de cobrança, a título de remuneração. Tem valor variável, uma vez que depende do montante efetivamente recebido do devedor.

3.4. Reconhecimento de receitas e despesas

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime contábil de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Para o reconhecimento das receitas foram considerados os fluxos de caixa contratuais do instrumento financeiro, sendo que:

a) no caso dos ativos enquadrados nos Estágios 1 e 2 (ativos sem problemas de recuperação), foi aplicada a taxa de juros efetiva;

b) no caso de ativos financeiros enquadrados no Estágio 3 (ativos com problemas de recuperação), foi aplicado, como redutor, o mesmo percentual da perda de crédito esperada.

Particularmente para os ativos financeiros enquadrados no Estágio 3, foram reconhecidas receitas apenas nas carteiras de crédito imobiliário perante pessoas físicas e de créditos perante o FCVS. Não foram reconhecidas receitas na carteira de crédito imobiliário perante pessoas jurídicas, uma vez que a perda de crédito esperada corresponde a 100% do saldo, e na carteira de crédito comercial, cujos contratos estão, na totalidade, inadimplidos e os saldos devedores foram mantidos pelo valor na data da aquisição da carteira (não são mais atualizados pelas taxas contratuais).

3.5. Reconhecimento de perdas incorridas

3.5.1 Perdas decorrentes de execução de garantias

As diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação dos imóveis vinculados como garantia, quando este é inferior, por ocasião de sua adjudicação, arrematação ou dação, são registradas em contas a receber como créditos remanescentes, sendo simultaneamente constituída provisão de igual valor para perdas na realização desses valores no caso de pessoa jurídica, e baixado diretamente no resultado, no caso de pessoa física. No caso de garantias avaliadas de valor superior ao montante do crédito a receber, nenhum ganho é reconhecido.

Essas perdas são reconhecidas na demonstração do resultado na rubrica Despesas do grupo Receitas / Despesas Operacionais.

3.5.2 Perdas decorrentes de reestruturação de contratos

Quando possível, a EMGEA procura reestruturar seus contratos de operações de créditos ao invés de adjudicar a garantia vinculada. Isso pode envolver a extensão do prazo de pagamento e o acordo de novas condições ao financiamento, incluindo os possíveis descontos concedidos.

Quando os prazos dos financiamentos são renegociados, são utilizados os encargos originais, antes da modificação desses prazos, e qualquer redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado em "perdas com ativos financeiros".

A EMGEA revisa continuamente os contratos reestruturados para garantir o cumprimento dos critérios e a realização dos respectivos pagamentos.

Os empréstimos renegociados continuam sujeitos à avaliação individual ou coletiva de redução ao valor recuperável, conforme descrito na Nota anterior.

3.5.3 Perdas decorrentes de incentivo a liquidações antecipadas

A EMGEA possui como política de incentivo à aceleração de liquidações antecipadas de contratos de financiamentos habitacionais, com ou sem a cobertura do FCVS, e para contratos comerciais, as quais podem resultar na redução substancial do saldo devedor.

As despesas com descontos decorrentes dessas medidas são reconhecidas diretamente no resultado no momento da liquidação ou da renegociação de seus contratos, e estão apresentadas nas demonstrações de resultado em "Dedução da Receita Bruta".

Para os descontos nas operações adquiridas com deságio, somente é reconhecida no resultado a parcela que exceder o valor do deságio.

3.6 Baixa de ativos e passivos financeiros

Quando não houver expectativas razoáveis de recuperação de um ativo financeiro, ou quando a cobrança administrativa ou judicial for considerada antieconômica, o ativo é baixado, mediante transferência para perdas (sensibiliza a conta "Dedução da Receita Bruta"), simultaneamente com a reversão da perda esperada relacionada (sensibiliza a conta "Receitas/Despesas Operacionais").

Caso uma baixa seja posteriormente recuperada, o montante é lançado a crédito da rubrica "Recuperação de Créditos Baixados como Perda", que sensibiliza a "Receita Bruta" na Demonstração do Resultado do Exercício.

A baixa de passivos financeiros é efetuada quando suas obrigações contratuais são extintas, canceladas ou expiram.

3.7 Ativos não circulantes mantidos para venda

Representam os bens recebidos por execução de garantias vinculadas às operações de crédito imobiliário, classificados de acordo com o CPC 31 - Ativos não circulantes mantidos para venda e operação descontinuada, considerando que estão mantidos essencialmente com o propósito de serem alienados. São reconhecidos pelo menor dos dois valores entre o valor contábil e o valor líquido de venda menos o custo de vender mensurado na data em que forem classificados nessa categoria.

Esses ativos não são depreciados enquanto permanecerem classificados nessa categoria.

Perdas no valor recuperável de um ativo destinado à venda como resultado de uma redução em seu valor contábil para o valor justo (menos os custos de venda) são reconhecidos em "Redução ao Valor Recuperável" na demonstração de resultado.

Os ganhos decorrentes de aumentos subsequentes no valor justo (menos os custos de venda) somente são reconhecidos na demonstração de resultado até o valor equivalente às perdas previamente reconhecidas naquelas reduções.

A diferença entre o valor de alienação do ativo e o seu valor contábil é reconhecida na demonstração do resultado, em "Lucro na alienação de imóveis não de uso", quando positiva, e em "Prejuízo na alienação de imóveis não de uso", quando negativa, no grupo Receitas / Despesas Operacionais.

A redução ao valor recuperável desses imóveis é constituída com base em laudo de avaliação e inclui o custo do laudo de avaliação dos imóveis e comissão de venda (Nota 9).

3.8 Ativo imobilizado

O grupo do ativo imobilizado é representado pelos ativos tangíveis e está registrado contabilmente pelo custo de aquisição, deduzido de depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens (Nota 12).

As vidas úteis estimadas dos bens do ativo imobilizado são as seguintes:

- Móveis, máquinas e equipamentos: 10 anos;

- Sistemas de informática: 5 anos;

- Benfeitoria em imóveis de terceiros: 5 anos.

3.9 Operações de Arrendamento Mercantil

A EMGEA adota o CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil para o reconhecimento e mensuração de ativo representativo do direito de uso do contrato de aluguel do imóvel do edifício sede da entidade, bem como do passivo correspondente, cujos valores encontram-se destacados em subtítulos específicos nos balanços patrimoniais (Nota 12.2).

3.10 Provisão para riscos cíveis

A EMGEA constitui provisão para riscos cíveis de acordo com os critérios definidos no CPC 25 (R1) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Segundo esse CPC, uma provisão deve ser constituída quando:

a) a entidade tem uma obrigação presente legal ou não formalizada como resultado de evento passado;

b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e

c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Os critérios para constituição da provisão para riscos cíveis estão divulgados na Nota 20.

3.11 Impostos e contribuições correntes e diferidos

3.11.1 Tributos correntes

O imposto de renda foi apurado com base na alíquota de 15%, acrescido de adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9%, ambas aplicáveis ao lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos e contribuições sobre a renda correntes e diferidos, quando aplicável. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

Os tributos PASEP e COFINS são apurados de acordo com a legislação tributária em vigor e estão apresentados nas demonstrações de resultados nos respectivos grupos de receitas que lhes deram origem.

3.11.2 Tributos diferidos



A EMGEA não registra nenhum ativo ou passivo fiscal diferido sobre diferenças temporárias ou sobre prejuízos fiscais ou bases negativas de contribuição social em razão da ausência de previsibilidade quanto à realização futura de tais impostos diferidos.

3.11.3 Impostos e contribuições a recuperar

Os impostos e contribuições a recuperar oriundos de pagamentos a maior de exercícios anteriores e de estimativas recolhidas ou compensadas no exercício corrente foram reconhecidos contabilmente com base no direito sobre esses créditos e mensurados ao valor recuperável esperado ou pago para o ente tributante.

Os créditos são corrigidos pela taxa SELIC, conforme disposto no artigo 39 da Lei nº 9.250/95 e vêm sendo utilizados em compensações no pagamento de tributos.

Os valores relacionados a impostos e contribuições a recuperar estão divulgados na Nota 8.

4. Fundos de Investimento

Seguindo os critérios estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução CMN nº 3.284 de 25.5.2005 (alterado pela Resolução CMN nº 4.034 de 30.11.2011) a EMGEA aplica suas disponibilidades financeiras em fundos de investimentos denominados Fundos Extramercado geridos por instituições financeiras federais, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e o Banco do Brasil (BB).

A composição dos saldos é a seguinte:

a) Em 31 de dezembro de 2020:

Fundos de Investimento Extramercado

Descrição	Qtde Quotas	Valor Quota	Valor Contábil
Fundo BB Extramercado FAE 2 (i)	55.363.182,95	2,012030717	111.392
Bloqueio Judicial (ii)			(842)
Subtotal			110.550
Fundo Caixa Extramercado Exclusivo XXI (iii)	1.715.650,45	2,06935734	3.551
Subtotal			3.551
Total			114.101

Composição do Fundo CAIXA Extramercado Exclusivo XXI

Descrição	Valor de curva	Valor de Ganhos / (perdas) mercado não realizadas	Faixas de vencimento
Operações Compromissadas (OCP)	695	695	
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	538	538	0 Até 6 meses
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	1.720	1.721	1 7 a 12 meses
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	597	597	0 até 6 meses
Total	3.550	3.551	1

b) Em 31 de dezembro de 2019:

Fundos de Investimento Extramercado

Descrição	Qtde Quotas	Valor Quota	Valor Contábil
Fundo BB Extramercado FAE 2 (i)	24.072.932,50	1,937179286	46.634
Bloqueio Judicial (ii)			(356)
Subtotal			46.278
Fundo Caixa Extramercado Exclusivo XXI (iii)	13.222.960,58	1,9996962	26.442
Subtotal			26.442
Total			72.720

Composição do Fundo CAIXA Extramercado Exclusivo XXI

Descrição	Valor de curva	Valor de Ganhos / (perdas) mercado não realizadas	Faixas de vencimento
Operações Compromissadas (OCP)	2.281	2.281	
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	2.466	2.473	7 Até 6 meses
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	12.204	12.265	61 7 a 12 meses
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	9.423	9.423	0 Até 6 meses
Total	26.374	26.442	68

(i) Refere-se ao valor das quotas do Fundo BB Extramercado FAE 2 com liquidez diária, administrado pela BB Gestão de Recursos - DTVM S.A. A rentabilidade média bruta foi de 3,86% no exercício de 2020 (6,85% no exercício de 2019).

(ii) Refere-se ao valor de bloqueio judicial reclassificado para outros créditos vinculados (Nota 6.1).

(iii) Refere-se ao valor das quotas do Fundo de Investimento CAIXA Extramercado Exclusivo XXI Renda Fixa, administrado pela Caixa Econômica Federal. A rentabilidade no exercício de 2020 foi de 3,48% (6,63% no exercício de 2019).

5. Operações de Créditos

O saldo de operações de crédito refere-se aos créditos transferidos à EMGEA pela CAIXA em decorrência de Instrumentos Contratuais de Cessão firmados com aquela Instituição. É composto por contratos de crédito imobiliário de responsabilidade de pessoas físicas, com e sem cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS); de pessoas jurídicas, representadas por Construtoras, Cooperativas Habitacionais, Liquidandas e Repassadoras; créditos perante o Setor Público e contratos de crédito comercial.

5.1. Créditos Imobiliários

5.1.1. Composição da carteira de crédito imobiliário

a) Em 31 de dezembro de 2020:

Em maio de 2020, houve a reversão total da taxa de performance de créditos imobiliários pessoa física, no valor de R\$ 19.667, em decorrência do novo contrato firmado com o prestador de serviços CAIXA, motivo pelo qual a linha "Redução ao valor recuperável - Taxa Performance" não consta no quadro que expressa a posição em 31.12.2020.

Descrição	31.12.2020		
	Circulante	Não Circulante	Total
Saldo devedor (i)	309.868	5.535.971	5.845.839
Deságio (ii)	(2.412)	(69.137)	(71.549)
Perda de crédito esperada (iii)	(210.652)	(4.605.304)	(4.815.956)
Total	96.804	861.530	958.334

b) Em 31 de dezembro de 2019

Descrição	31.12.2019		
	Circulante	Não Circulante	Total
Saldo devedor (i)	204.724	6.256.804	6.461.528
Deságio (ii)	(4.161)	(68.696)	(72.857)
Perda de crédito esperada (iii)	(32.627)	(5.328.313)	(5.360.940)
Redução ao valor recuperável - Taxa Performance (iv)	(2.932)	(17.573)	(20.505)
Total	165.004	842.222	1.007.226

(i) O saldo devedor corresponde às parcelas vencidas e vincendas dos contratos da carteira de créditos imobiliários, deduzido das contas retificadoras rendas a apropriar e diferencial de juros Lei nº 10.150/2000, calculado com base no saldo contábil ajustado pela taxa efetiva de juros.

(ii) O deságio corresponde à diferença entre o valor dos saldos devedores e o valor de aquisição dos créditos imobiliários decorrentes do Instrumento Particular de Cessão Onerosa de 30.9.2014.

(iii) Refere-se à perda de crédito esperada das operações de crédito imobiliário calculada sobre o saldo devedor dos contratos.

(iv) Refere-se ao ajuste ao valor recuperável decorrente da estimativa de pagamento da taxa de performance devida ao prestador de serviços CAIXA.

5.1.2. Distribuição da carteira de crédito imobiliário

a) Em 31 de dezembro de 2020:

Tipo	31.12.2020		Total
	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	
Pessoa Física	129.916	4.209.119	4.339.035
Deságio	(168)	(71.381)	(71.549)
Perda de crédito esperada	(112.213)	(3.196.939)	(3.309.152)
Redução ao valor recuperável - Taxa Performance	-	-	-
Total Pessoa Física	17.535	940.799	958.334
Pessoa Jurídica - Setor Privado	-	1.506.804	1.506.804
Perda de crédito esperada - Setor Privado	-	(1.506.804)	(1.506.804)
Total Pessoa Jurídica	-	-	-
Total	17.535	940.799	958.334

b) Em 31 de dezembro de 2019:

Tipo	31.12.2019		Total
	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	
Pessoa Física	154.874	4.344.957	4.499.831
Deságio	(174)	(72.684)	(72.858)
Perda de crédito esperada	(128.879)	(3.270.364)	(3.399.243)
Redução ao valor recuperável - Taxa Performance	(513)	(19.991)	(20.504)
Total Pessoa Física	25.308	981.918	1.007.226
Pessoa Jurídica - Setor Privado	-	1.961.697	1.961.697
Perda de crédito esperada - Setor Privado	-	(1.961.697)	(1.961.697)
Total Pessoa Jurídica	-	-	-
Total	25.308	981.918	1.007.226

5.1.3. Movimentação da perda de crédito esperada

No período, a movimentação da perda de crédito esperada, calculada sobre os saldos a receber das operações de crédito imobiliário, foi a seguinte:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Saldo inicial	(5.360.940)	(5.779.216)
Reversão de perda de crédito esperada	642.308	631.116
Reforço de perda de crédito esperada	(97.324)	(212.840)
Movimentação líquida nas perdas de créditos esperada	544.984	418.276
Saldo final	(4.815.956)	(5.360.940)

5.2. Créditos perante o Setor Público

No exercício de 2020, houve redução nos saldos devedores em razão do recebimento de parcelas mensais dos contratos de créditos perante o Setor Público ocorrido no período.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Circulante	1.263	2.426
Saldo Devedor (i)	1.263	2.426
Não Circulante	736	2.978
Saldo Devedor (i)	736	2.978
Total	1.999	5.404

(i) Créditos enquadrados no estágio 1 - ativos sem problemas de recuperação de crédito.

5.3. Créditos Comerciais

Referem-se aos créditos transferidos à EMGEA pela CAIXA, em decorrência do Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Créditos de 30.9.2014, representados por contratos comerciais perante pessoas físicas.

O saldo líquido teve redução no período, principalmente em decorrência das transferências para perdas dos créditos em atraso há mais de 1.800 dias, sem histórico de recebimentos, e do reforço de provisão para os créditos em atraso há mais de 1.800 dias, com histórico de recebimentos, inclusive sobre a carteira de contratos renegociados (critério aprovado pelos órgãos colegiados em agosto de 2019). Desde o encerramento do exercício de 2019, os saldos da carteira de créditos comerciais estão 100% alocados no ativo circulante.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Saldo Devedor (i)	465.623	1.495.284
Deságio - Créditos Comerciais (ii)	(330.427)	(1.304.225)
Perda de crédito esperada (iii)	(132.175)	(175.674)
Redução ao Valor Recuperável - Taxa de Performance (iv)	(522)	(2.565)
Total	2.499	12.820

(i) Composto por contratos perante pessoas físicas, originados de financiamentos de bens de consumo duráveis, materiais de construção, crédito rotativo, Minha Casa Melhor e crédito direto ao consumidor.

(ii) O deságio corresponde à diferença entre o valor dos saldos devedores e o valor de aquisição dos créditos comerciais.

(iii) Refere-se à perda de crédito esperada relativa a contratos da carteira comercial no montante de R\$ 132.175 em 31.12.2020 (R\$ 175.674 em 31.12.2019).

(iv) Refere-se ao ajuste ao valor recuperável decorrente da estimativa de pagamento da taxa de performance a ser paga aos prestadores de serviços, calculada com base no saldo contábil líquido estimado e aplicando-se os percentuais contratados.

5.3.1. Movimentação da perda de crédito esperada

No exercício, a movimentação da perda de crédito esperada, calculada sobre as operações de crédito comercial, foi a seguinte:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Saldo inicial	(175.674)	(344.882)
Reversão de perda de crédito esperada (i)	53.264	185.335
Reforço de perda de crédito esperada (ii)	(9.765)	(16.127)
Movimentação líquida nas provisões	43.499	169.208
Saldo final	(132.175)	(175.674)

(i) No exercício ocorreu reversão de perda de crédito esperada para a carteira comercial no montante de R\$ 53.264 (R\$ 185.335 em 31.12.2019). Em agosto de 2019, foi alterado o critério de provisionamento e transferência para perdas dos créditos comerciais do Programa Minha Casa Melhor, em atraso há mais de 1.800 dias, sendo apropriada a baixa para perda dos créditos sem histórico de recebimentos e provisionamento de 100% dos créditos com histórico de recebimentos, em contrapartida ao lançamento de transferência para perdas dos créditos com mais de 1.800 dias de atraso, baixados dos cadastros restritivos e sem histórico de recebimentos.

(ii) No exercício ocorreu reforço de perda de crédito esperada no montante líquido de R\$ 9.765 (R\$ 16.127 em 31.12.2019) para os produtos da carteira de créditos comerciais em atraso há mais de 1.800 dias, com histórico de recebimentos, inclusive para a carteira de contratos renegociados.



6. Créditos Vinculados
6.1. Créditos Vinculados - Circulante
Referem-se aos créditos vinculados às operações de créditos imobiliários, comerciais, imóveis não de uso e outros valores, cuja composição é a seguinte:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Créditos Vinculados	479.459	129.623
Movimentação financeira - CAIXA (i)	31.787	28.390
Desembolso com execuções a recuperar(ii)	63.079	60.587
Débitos remanescentes (iii)	3.464	11.694
Indenizações de sinistro a receber (iv)	5.886	6.371
Valores a apropriar (v)	5.531	18.176
Créditos a receber na novação do FCVS (vi)	367.916	3.342
Bloqueios judiciais (vii)	1.106	470
Outros recebíveis (viii)	690	684
Redução ao valor recuperável	(61.817)	(68.597)
Desembolso de execução a recuperar (ix)	(56.805)	(54.532)
Valores a apropriar (x)	(1.548)	(2.371)
Débitos remanescentes (xi)	(3.464)	(11.694)
Total	417.642	61.026

(i) Valores arrecadados pela CAIXA relativos às prestações e às liquidações de financiamentos imobiliários e créditos comerciais, à alienação de imóveis e outros, ainda pendentes de repasse à EMGEA. Durante o exercício de 2020, houve retenções de arrecadações realizadas unilateralmente por parte da prestadora de serviços CAIXA, no montante de R\$ 29.103, em contrapartida à alegada diferença de tarifa de prestação de serviços pela CAIXA, referente ao período de maio a agosto de 2019, em que houve majoração da tarifa unitária. Assunto em discussão entre CAIXA e EMGEA na esfera administrativa.

(ii) Desembolsos efetuados em processos de execução judicial e extrajudicial de créditos imobiliários passíveis de recuperação ao final dos processos.

(iii) Valores referentes às diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação dos imóveis dados em garantia das operações, quando de sua adjudicação, arrematação ou dação, no caso de pessoa jurídica. Em janeiro de 2020, houve a transferência para perdas de contrato de Pessoa Jurídica Setor Privado, no valor de R\$ 8.230, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da EMGEA.

(iv) Saldo a receber da seguradora, relativo a indenizações de seguros em decorrência de sinistros de morte e de invalidez permanente.

(v) Valores arrecadados não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação pela CAIXA para posterior apropriação nos correspondentes contratos.

(vi) Valores a receber decorrentes de contratos de novações de débitos de FCVS pela União e de débitos de contribuição compensados indevidamente nos contratos de novação pela União em exercícios anteriores. Em 29.12.2020, houve a celebração do contrato da 25ª Novação de Dívidas FCVS pela União, no montante de R\$ 364.743, sendo R\$ 292.449 em espécie e R\$ 72.294 em títulos CVS, ambos bloqueados junto ao FGTS, a serem destinados ao pagamento de prestações mensais da dívida da EMGEA perante aquele Fundo, à luz da Resolução CCFGTS 752/2014 (Nota 10).

(vii) Referem-se a valores bloqueados em conta corrente e nos fundos de investimento da Empresa, por intermédio do BACEN JUD em atendimento a determinações judiciais.

(viii) Referem-se a adiantamento a funcionários (férias, MBA, diárias, auxílio moradia), encargos sobre tributos apurados em 2020 e pagamento de despesas com fundo rotativo.

(ix) Redução ao valor recuperável constituída sobre o saldo de desembolso com execuções a recuperar com base no histórico de recuperação dos valores dos mutuários.

(x) Redução ao valor recuperável referente a imóveis adjudicados/arrematados ainda pendentes de apropriação no sistema operacional da EMGEA.

(xi) Redução ao valor recuperável referente ao total da diferença apurada entre os saldos devedores de operações de crédito imobiliário e os valores de avaliação desses imóveis, quando da sua adjudicação ou arrematação, no caso de pessoa jurídica.

6.2. Créditos Vinculados - Não circulante

Em março de 2020, houve transferência para perdas do saldo de Créditos a receber da União (retenção de IR sobre repasses de recursos de capital - recebíveis Eletrobrás/Itaipu), no valor de R\$ 190.094 (valor atualizado pela SELIC), e consequente reversão da provisão integral correspondente, após aprovação da baixa pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da EMGEA visto que, em 28.02.2020, foi publicada decisão judicial inadmitindo o recurso impetrado pela Empresa no processo em questão.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Créditos Vinculados	125.745	312.014
Créditos a receber da União - retenção indevida de IR (i)	-	189.684
Valores a receber de agentes cedentes - devolução de créditos (ii)	53.080	53.738
Permuta de créditos com a CAIXA - Saldo de reposicionamento (iii)	64.587	60.809
PLD - seguro de crédito (iv)	8.078	7.783
Redução ao valor recuperável	(71.013)	(256.677)
Créditos a receber da União - retenção indevida de IR (v)	-	(189.684)
Valores a receber de agentes cedentes - devolução de créditos (vi)	(45.943)	(46.532)
Permuta de créditos com a CAIXA - Saldo de reposicionamento (vii)	(16.992)	(12.678)
PLD - Seguro de crédito (viii)	(8.078)	(7.783)
Total	54.732	55.337

(i) Referem-se aos valores a receber relativos a retenções de imposto de renda na fonte efetuadas pela Itaipu Binacional, em repasses de recursos, no período de 2001 a 2002, oriundos de créditos cedidos pela União à EMGEA para aumento de capital. Em março de 2020, houve a transferência para perdas no saldo de R\$ 190.094, atualizado com base na variação da taxa Selic, conforme aprovado pela Administração.

(ii) Referem-se a valores a receber de agentes cedentes relativos a créditos adquiridos a serem devolvidos para substituição ou ressarcimento, conforme estabelecido nos contratos de cessão.

(iii) Refere-se à diferença em favor da EMGEA decorrente do reposicionamento dos créditos habitacionais e comerciais adquiridos de acordo com Instrumento Contratual de Cessão Onerosa de Créditos entre a CAIXA e a EMGEA de 30.9.2014, e Termo Aditivo ao Instrumento Particular formalizado em 30.1.2015. Conforme previsto contratualmente, o valor da diferença é atualizado com base no percentual nominal de 5,37% a.a., acrescido de Taxa Referencial (TR).

(iv) Perda Líquida Definitiva (PLD) - Seguro de crédito inclui a diferença negativa entre a realização da garantia e o custo de aquisição do imóvel do SFH, por adjudicação, arrematação ou dação de pagamento.

(v) A Administração estimou, em 31 de dezembro de 2019, perda no valor recuperável na totalidade do valor dos créditos de R\$ 189.684, tendo em vista que a ação de Repetição de Indébito impetrada pela EMGEA teve sentença desfavorável. A Empresa apelou da sentença que lhe foi desfavorável, e, conforme opinião dos seus advogados, o risco de indeferimento do pleito foi classificado como "provável".

(vi) Redução ao valor recuperável para perdas sobre os valores a receber de agentes cedentes relativos à devolução de créditos, apurada com base em valor de expectativa de realização desses créditos, conforme estabelecido nos instrumentos contratuais.

(vii) Estimativa de perda esperada, considerando que a CAIXA efetuará o pagamento do saldo remanescente com a transferência de créditos perante o FCVS.

(viii) PLD - Seguro de crédito - redução ao valor recuperável constituída para a eventualidade de não recebimento da garantia PLD, visto que é considerada de difícil realização pela Empresa.

7. Títulos CVS

Refere-se aos Títulos CVS, oriundos das novações de dívidas do FCVS pela União (ativos da EMGEA) e das negociações com os devedores da Empresa para recuperação de créditos. O saldo classificado no Ativo Circulante, refere-se às parcelas de amortização e juros pro rata die, previstas para recebimento até dezembro de 2021.

No segundo trimestre de 2020, houve o ingresso de 15.091 títulos CVS (1.621 títulos CVSA970101 e 13.470 títulos CVSB970101) originários da assinatura do Contrato de Novação nº 4/220- SERAP, de 27.4.2020, ocorrido no dia 28 de abril, e de 7.245 títulos CVSB970101 originários do Contrato nº 05/2020/SERAP, de 25.6.2020 (VAF 3 e 4), caucionados perante o FGTS, ocorrido em 26 de junho.

No terceiro trimestre de 2020, houve o recebimento de 12.641 títulos CVSC, no valor de R\$ 12.334 mil, decorrente de negociação que envolveu a quitação de carteiras imobiliárias adquiridas na condição pro solvendo.

No quarto trimestre de 2020, houve a emissão de 98.612 títulos CVS (5.169 títulos CVSA970101 e 93.443 CVSB970101) originários da assinatura do Contrato de 25ª Novação de Dívidas nº 201/2020/CAF, de 29.12.2020, equivalentes a R\$ 72.294, além de R\$ 292.449 em espécie, ambos bloqueados em favor do FGTS por força do citado contrato (Nota 6.1.vi).

Considerando a citada novação ocorrida em dezembro de 2020, bem como a expectativa de outras novações de dívidas do FCVS relevantes a ocorrer no primeiro semestre de 2021, a EMGEA apresenta capacidade financeira para manter esses títulos até seus respectivos vencimentos ou utilizá-los, ao par, para o pagamento de passivos da EMGEA perante o FGTS ou, ainda, demandar à União processos de permuta, pelo valor de face, de títulos CVS por outros títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos termos da legislação vigente e em convergência com o modelo de negócio definido pela Administração da Empresa. O vencimento final dos títulos CVS é em 2027.

A partir de junho de 2020, a EMGEA passou a utilizar parte de seu estoque de Títulos CVSB para pagamento da prestação mensal do Contrato FGTS nº 450.169 (Nota 13), considerando o disposto no Art. 2, § 2º da Resolução CCFGTS nº 752/2014. Desde então, houve a reclassificação dos montantes a serem utilizados, nos próximos 12 meses, para o ativo circulante. O estoque de títulos CVSB existente à época foi totalmente utilizado até setembro de 2020, restando em estoque títulos CVSA e CVSC, sendo destes alocadas no circulante as parcelas de amortizações a serem recebidas nos próximos 12 meses.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Circulante	3.666	1.320
Títulos e Valores Mobiliários	3.666	1.320
Não Circulante	18.760	36.576
Títulos e Valores Mobiliários	18.760	36.576
Total	22.426	37.896

8. Tributos a recuperar

Até dezembro de 2020, a movimentação do saldo do Impostos a compensar ou recuperar relativo ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi a seguinte:

a) Em 31 de dezembro de 2020:

Tributos	Saldo em 31.12.2019	Acréscimos / Baixas (i)	Juros compensatórios	Créditos tributários restituídos	Créditos utilizados nas compensações	Saldo em 31.12.2020
IRPJ	23.496	908	734	-	(24.191)	947
CSLL	7.502	-	255	(3)	(7.707)	47
PASEP	-	-	59	(59)	-	-
COFINS	7	-	(7)	-	-	-
Cont. Prev.	101	-	3	-	-	104
Total	31.106	908	1.044	(62)	(31.898)	1.098

(i) Os acréscimos de R\$ 908 referem-se a retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre aplicações financeiras em 2020, passíveis de recuperação perante a Receita Federal do Brasil.

b) Em 31 de dezembro de 2019:

Tributos	Saldo em 31.12.2018	Acréscimos / Baixas	Juros compensatórios	Créditos tributários restituídos	Créditos utilizados nas compensações	Saldo em 31.12.2019
IRPJ (i)	7.784	23.458	372	-	(8.118)	23.496
CSLL (i)	892	7.277	47	(5)	(709)	7.502
PASEP	34	-	-	(34)	-	-
COFINS	7	-	-	-	-	7
Cont. Prev.	95	-	6	-	-	101
Total	8.812	30.735	425	(39)	(8.827)	31.106

(i) Os acréscimos em 2019 referem-se a valores recolhidos a título de antecipações mensais de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (R\$ 23.458) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (R\$ 7.277) apurados com base nos balancetes de suspensão/redução passíveis de recuperação perante a Receita Federal.

9. Ativos não circulantes mantidos para venda - Imóveis não de uso

9.1. Composição dos saldos:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Imóveis não de uso	320.890	386.357
Provisão para desvalorização	(154.879)	(187.127)
Total	166.011	199.230

A EMGEA, conforme o CPC 31, classifica no Ativo Circulante a rubrica "Ativos não circulantes mantidos para venda", referente aos imóveis não de uso oriundos da realização de garantias em operações de crédito imobiliário, bem como os imóveis recebidos em dação em pagamento.

Como o modelo de negócios da EMGEA objetiva a recuperação de créditos e o correspondente ingresso de recursos financeiros no caixa da Empresa, todos esses imóveis são ofertados à venda, nas modalidades previstas na legislação (licitação ou venda direta), nas condições em que se encontram e assim que recebidos em dação em pagamento ou retomados por meio de adjudicação, arrematação ou consolidação de propriedade.

Para fazer face à mensuração dos ativos pelo menor valor, entre o seu valor contábil e o valor de venda, conforme determina o CPC 31, é reconhecida uma perda esperada, considerando o valor do laudo de avaliação e inclui os redutores relativos à comissão a ser paga ao prestador de serviços e o custo da elaboração do laudo de avaliação.

Em setembro de 2019, houve reforço de provisão para desvalorização dos Imóveis não de Uso pela Administração, em decorrência da atualização do critério utilizado para a estimativa de eventual perda no processo de alienação dos imóveis, tendo em vista fatores redutores como ações judiciais impeditivas de venda, tempo em estoque, sinistros ocorridos e tipos de garantias firmadas nos financiamentos.

Em janeiro de 2020, houve incremento nas alienações dos imóveis não de uso, incentivadas por eventos específicos de vendas iniciados em dezembro de 2019, fato que ocasionou a baixa do estoque de imóveis no período e a consequente reversão da provisão para desvalorização correspondente.



9.2. Movimentações ocorridas nos períodos:
a) Em 31 de dezembro de 2020:

Descrição	Imóveis não de uso
Saldo em 31 de dezembro de 2019	386.357
Adições	17.151
Alienações	(82.618)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	320.890

b) Em 31 de dezembro de 2019:

Descrição	Imóveis não de uso
Saldo Em 31 de dezembro de 2018	410.749
Adições	76.394
Alienações	(100.786)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	386.357

10. Créditos perante o FCVS

Representam os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), que estão em processo de novação com a União. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamento emitido pelo FCVS.

Nos termos da Lei nº 10.150/2000 a EMGEA celebrou com a União, em 27.4.2020, o Contrato nº 004/2020-SERAP, da 24ª Novação de Dívidas do FCVS e, em decorrência deste foram emitidos, em favor da EMGEA, 15.091 títulos CVS, no valor de R\$ 12.416, e transferidos R\$ 44.912 em espécie (em 2.5.2020), relativos às parcelas exigíveis de principal e juros decorrentes da aludida emissão de títulos.

Em 26.6.2020, foi celebrado o Contrato de 16ª Assunção de Dívidas FCVS nº 005/2020-SERAP (VAF 3 e 4) e, em decorrência deste, foram emitidos 7.245 títulos CVSB, no valor de R\$ 5.656, e transferidos R\$ 19.408 em espécie, ambos sob caução junto ao FGTS, a serem destinados ao pagamento de prestações mensais da dívida da EMGEA perante aquele Fundo, à luz da Resolução CCFGTS 752/2014.

Em julho de 2020, houve devolução de créditos FCVS no montante de R\$ 131.651 (R\$ 32.545, líquido de redução ao valor recuperável), decorrente de negociação que envolveu a quitação de carteiras imobiliárias adquiridas na condição pro solvendo.

Em 29.12.2020, foi celebrado o Contrato da 25ª Novação de Dívidas do FCVS nº 201/2020/CAF (VAF 1 e 2) e, em decorrência deste, foi autorizada a emissão de 5.169 títulos CVSA970101 e 93.443 títulos CVSB970101, no montante atualizado de R\$ 72.294, e R\$ 292.449 em espécie, ambos bloqueados perante o FGTS. Os 93.443 títulos CVSB e R\$ 260.630 mil dos recursos em espécie, ambos originários de funding FGTS serão destinados ao pagamento de prestações mensais da dívida da EMGEA perante aquele Fundo, à luz da Resolução CCFGTS nº 752/2014.

A composição do saldo é a seguinte:
a) Em 31 de dezembro de 2020:

Situação dos Contratos	31.12.2020		
	Saldo	Redução valor recuperável	Líquido
Não habilitados (i)	112.604	(71.154)	41.450
Habilitados e não homologados (ii)	502.269	(317.384)	184.885
Habilitados e homologados (iii)	15.273.711	(2.200.157)	13.073.554
Saldo líquido	15.888.584	(2.588.695)	13.299.889

b) Em 31 de dezembro de 2019:

Situação dos Contratos	31.12.2019		
	Saldo	Redução valor recuperável	Líquido
Não habilitados (i)	107.292	(65.051)	42.241
Habilitados e não homologados (ii)	727.690	(441.198)	286.492
Habilitados e homologados (iii)	14.989.049	(2.058.091)	12.930.958
Saldo líquido	15.824.031	(2.564.340)	13.259.691

(i) Representam os contratos ainda não submetidos à homologação do FCVS, pois estão em processo de análise para habilitação ao Fundo.

(ii) Representam os contratos já habilitados em fase de análise por parte da Administradora do FCVS, para homologação.

(iii) Representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e que dependem de formalização de processo de novação, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, para a sua realização.

11. Depósitos judiciais

Referem-se a bloqueios efetuados via BACEN JUD e depósitos judiciais feitos pela EMGEA, decorrentes de ações movidas pelos mutuários de contratos habitacionais e comerciais, do ajuizamento até o encerramento do processo.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Total	49.000	48.653
Depósitos Judiciais (i)	45.405	46.994
Bloqueios Judiciais - BACEN JUD (ii)	3.595	1.659
Provisões para perdas	(11.834)	(11.955)
Redução ao valor recuperável - Depósitos Judiciais	(11.834)	(11.955)
Total Líquido	37.166	36.698

(i) Referem-se aos valores de depósitos judiciais efetuados pela prestadora de serviços CAIXA relativos a créditos da EMGEA reembolsados por ocasião da prestação de contas perante aquela Instituição.

(ii) Referem-se aos depósitos judiciais originados a partir da transferência dos valores bloqueados via BACEN JUD.

12. Imobilizado
12.1. Imobilizado de uso

As movimentações ocorridas nessa rubrica estão representadas a seguir:
a) Em 31 de dezembro de 2020:

Bens	Saldo líquido em 31.12.2019	Movimentação			Saldo líquido em 31.12.2020	Custo em 31.12.2020	Depreciação acumulada em 31.12.2020
		Aquisição	Baixa	Depreciação			
Móveis, máquinas e equipamentos	386	13	-	(93)	306	2.444	(2.139)

Sistema de informática	de	1.364	-	-	(590)	774	8.240	(7.465)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	em de	-	-	-	-	-	375	(375)
Total		1.750	13	-	(683)	1.080	11.059	(9.979)

b) Em 31 de dezembro de 2019:

Bens		Saldo líquido em 31.12.2018	Movimentação			Saldo líquido em 31.12.2019	Custo em 31.12.2019	Depreciação acumulada em 31.12.2019
			Aquisições	Baixas	Depreciação			
Móveis, máquinas e equipamentos		366	119	(1)	(98)	386	2.432	(2.046)
Sistema de informática	de	2.000	46		(682)	1.364	8.240	(6.876)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	em de	-	-	-	-	-	375	(375)
Total		2.366	165	(1)	(780)	1.750	11.047	(9.297)

12.2. Arrendamento

Refere-se ao ativo e passivo identificados como arrendamento operacional, pelo contrato de aluguel do edifício sede da Empresa, considerando a aplicação do CPC 06 (R2) a partir de janeiro de 2019.

a) Ativo - Direito de Uso

O saldo do ativo é composto pelo valor contratual, deduzido da depreciação pelo direito de uso, conforme prazo de vencimento contratual.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Direito de uso - imóvel	3.988	5.676
Depreciação Direito de uso - imóvel	(920)	(1.688)
Total	3.068	3.988

b) Passivo - Arrendamento

O saldo do passivo corresponde ao valor contratual, deduzido das parcelas pagas até dezembro de 2020.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Arrendamento a pagar	3.988	5.676
Prestações pagas no período	(920)	(1.688)
Total de prestações a pagar	3.068	3.988
Circulante	1.239	1.239
Não Circulante	1.829	2.749

13. Passivos financeiros - Financiamentos

Referem-se a obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com garantia da União, assumidas da CAIXA quando da constituição da Empresa. Em junho e agosto de 2020, houve reclassificação dos saldos dos contratos firmados com FGTS nº 478.510 e nº 482.487 para o passivo circulante, em decorrência dos vencimentos das carências em junho e agosto de 2021, respectivamente.

Em virtude da Resolução CCFGTS nº 988, de 15 de dezembro de 2020, a qual "altera o prazo de prorrogação da carência prevista na Resolução nº 809, de 2016, para os contratos que foram renegociados perante o FGTS", a EMGEA pleiteou, perante a CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS, nova postergação das carências dos contratos 482.487 e 478.510 por mais 18 meses. O pleito da EMGEA encontra-se em análise pela CAIXA/FGTS. Os saldos das obrigações da EMGEA perante o FGTS são os seguintes:

a) Em 31 de dezembro de 2020:

Credor	31.12.2020	Vencimento final	Encargos
FGTS - contrato 450.169 (i)	1.520.447	dezembro 2029	3,08% e 6,0% a.a.
FGTS - contrato 482.487 (ii)	224.933	agosto 2021	SELIC
FGTS - contrato 478.510 (iii)	2.017.265	junho 2021	SELIC
Total	3.762.645		
Passivo circulante	2.412.407		
Passivo não circulante	1.350.238		

(i) Taxa de juros de 3,08% a.a. até dezembro de 2026, a qual será alterada para 6,00% a.a. a partir de janeiro de 2027.

(ii) Renegociação de Dívidas entre a EMGEA e a CAIXA, assinado em 24.2.2017, com amparo da Resolução CCFGTS nº 809/2016, cuja dívida é atualizada pela TMS - Taxa Mensal SELIC e a carência foi prorrogada até agosto de 2021.

(iii) Renegociação de Dívidas entre a EMGEA e a CAIXA, assinado em 30.12.2016, com amparo da Resolução CCFGTS nº 809/2016, cuja dívida é atualizada pela TMS e a carência foi prorrogada até junho de 2021.

b) Em 31 de dezembro de 2019:

Credor	31.12.2019	Vencimento final	Encargos
FGTS - contrato 450.169	1.664.849	dezembro 2029	3,08% e 6,0% a.a.
FGTS - contrato 482.487	218.875	agosto 2021	SELIC
FGTS - contrato 478.510	1.962.937	junho 2021	SELIC
Total	3.846.661		
Passivo circulante	167.894		
Passivo não circulante	3.678.767		

O saldo dos financiamentos classificados no "Não Circulante - Passivos financeiros - Financiamentos" tem o seguinte vencimento:

Vencimento	31.12.2020	31.12.2019
2021	-	2.348.141
2022	168.780	166.328
2023	168.780	166.328
2024	168.780	166.328
2025 a 2029	843.898	831.642
Total	1.350.238	3.678.767

Os contratos mantidos com o FGTS não contem condições restritivas financeiras, sendo que as obrigações assumidas possuem garantia da União.

14. Obrigações com pessoal

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Circulante	7.468	5.885
Salários a pagar	1.077	1.195
Pessoal cedido de terceiros (i)	437	877
Férias a pagar	1.728	1.388
Participação no lucro - Administradores (ii)	951	363
Participação no lucro - Empregados (iii)	2.211	1.071
INSS a recolher	763	710
FGTS a recolher	301	281
Não Circulante	265	375



Participação no lucro - Administradores (ii)	265	375
Total	7.733	6.260

(i) Refere-se a valores a serem reembolsados aos órgãos da administração pública federal, relativos ao custo com pessoal cedido, enquanto a Empresa não dispuser de quadro de pessoal próprio. Para as funções comissionadas ocupadas por originários da Administração Pública Federal, a EMGEA ressarcie integralmente os benefícios oferecidos pelo Órgão ou empresa de origem dos empregados.

(ii) O saldo de 31.12.2020 corresponde aos valores acumulados dos exercícios de 2012 a 2020, sendo o saldo atualizado pelo IPCA até a data do pagamento.

(iii) O saldo de 31.12.2020 corresponde aos valores acumulados das participações dos empregados nos lucros da Empresa relativos aos exercícios de 2019 e 2020, ainda pendentes de pagamento.

15. Obrigações com fornecedores

Referem-se principalmente a valores a pagar à CAIXA decorrentes da prestação de serviços de administração, de contabilização, jurídicos e de engenharia, dos contratos de créditos imobiliários e comerciais, dos imóveis não de uso e dos débitos detidos pela EMGEA, decorrentes da cessão de créditos pela CAIXA à EMGEA.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
CAIXA - prestação de serviço	50.082	58.935
Fornecedores de bens e serviços (i)	281	29
Total	50.363	58.964

(i) Referem-se a valores a pagar a fornecedores por aquisições de utilidades e serviços, bens de informática, serviços de manutenção, apoio administrativo, auditoria e outros. Em 2020, com a internalização dos serviços antes prestados pela CAIXA, foram contratadas outras empresas para a prestação de serviços de administração e vendas dos imóveis não de uso da EMGEA.

16. Obrigações tributárias

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
COFINS	3.777	4.559
PASEP	642	772
IRRF/ISS	657	634
Impostos e Contrib. Retidos na Fonte (i)	8.444	9.134
Débitos Tributários- Adesão PRT (ii)	79.140	77.979
Total	92.660	93.078

(i) Refere-se principalmente à restituição pela Receita Federal do Brasil - RFB, ocorrida indevidamente em janeiro de 2019, de crédito tributário utilizado em compensação de débitos, no montante de R\$ 8.047 mil (valor de janeiro de 2019), para o qual a EMGEA encaminhou Manifestação de Inconformidade à RFB, em 14.02.2019, a qual permanece em análise pela Receita Federal.

(ii) Refere-se a depósito efetuado pela Receita Federal do Brasil - RFB, em 20.4.2016, originário de crédito tributário decorrente de IRRF retido indevidamente, objeto da carta-cobrança da RFB de 9.5.2017, atualizado pela Selic até a referência. Em 29.5.2017, a EMGEA aderiu ao Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela MP nº 766/2017 com parcelamento do débito em 24 meses, cuja adesão foi validada em 29.6.2017. A Empresa efetuou os recolhimentos mensais das parcelas e o saldo em 31.12.2020 encontra-se deduzido das parcelas já recolhidas.

17. Dividendos

Em abril de 2020, houve a reclassificação do saldo de dividendos mínimos obrigatórios, constituído no exercício de 2019, para conta de Reserva para Dividendos Não Distribuídos no Patrimônio Líquido (Nota 21.2), conforme aprovação da AGO ocorrida em 15 de abril de 2020, remanescendo no passivo o valor correspondente à atualização monetária até 31.12.2020 do referido valor pela SELIC, no montante de R\$ 2.020.

Em 31 de dezembro de 2020, foi apurado o valor de dividendos mínimos obrigatórios de R\$ 92.298, conforme Proposta da Administração de Destinação do Resultado do Exercício de 2020, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Dividendos	94.318	72.970
Total	94.318	72.970

18. Obrigações por repasses

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Valores a ressarcir (i)	7.466	4.510
Seguros a pagar e outros (ii)	318	796
Obrigações assumidas quitação de contratos <i>pro solvendo</i> (iii)	909	852
Diferença de prestações pagas a maior	25.747	35.257
Saldos credores (iv)	41	50
Valores a apropriar (v)	6.842	11.048
Pendência de arrecadação e cadastro (v)	10.737	22.402
Pendência de arrecadação e cadastro imóveis (vi)	13.198	35.217
FGTS-SFH-quotas utilizadas pagamento prestação crédito imobiliário (vii)	1.147	1.447
Total	66.405	111.579

(i) Valores relativos a desembolsos com execuções judicial e extrajudicial e despesas com manutenção de créditos imobiliários, ainda pendentes de reembolso à CAIXA (R\$ 4.578), e valores de repasses de IOF (R\$ 2.888) sobre arrecadação de créditos comerciais em análise junto à prestadora de serviços CAIXA.

(ii) Valores relativos aos prêmios de seguros habitacional, às contribuições ao FCVS, contidos nas prestações das operações de créditos imobiliários, aos subsídios de contratos recebidos em liquidações antecipadas de dívidas a serem repassados à seguradora e à administradora do FCVS e ao agente operador do FGTS.

(iii) Valor refere-se, principalmente, a débitos perante a Administradora do Seguro Habitacional em função da inadimplência dos Agentes assumida pela EMGEA, conforme Instrumento de Transação com Quitação de Dívida assinado entre os Agentes e a EMGEA, para pagamento das diferenças de saldos da cessão originária, em razão do caráter *pro solvendo* da aquisição dos créditos.

(iv) Valores credores registrados no sistema corporativo, em análise pela CAIXA, para devolução ou apropriação no saldo devedor dos contratos. Esses valores podem estar correlacionados a registros devedores de mesma natureza.

(v) Valores arrecadados não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação pela CAIXA. No primeiro semestre de 2020, houve a regularização de parte desses valores arrecadados pelo prestador de serviços CAIXA.

(vi) Valores arrecadados de imóveis não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação pela CAIXA.

(vii) Valores de quotas do FGTS a serem utilizadas para pagamento de parte do valor das prestações de crédito imobiliário.

19. Obrigações com ativos mantidos para venda

Em outubro de 2020, foi concluído o levantamento de débitos *propter rem* das 2.025 unidades de imóveis em estoque administrados pela empresa prestadora de serviços de administração de imóveis contratada pela EMGEA a partir de maio de 2020, tendo como resultado a apuração de débitos condominiais em atraso e débitos fiscais (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU), que gerou o provisionamento adicional do montante de R\$ 44.448 no passivo da EMGEA. Os imóveis não alienados (em estoque) acumularam débitos em atraso, em decorrência do procedimento adotado pela prestadora de serviços anterior de realizar o pagamento dos débitos apenas no momento da alienação do imóvel, e não em seus vencimentos mensais.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Circulante	58.083	41.671
Desembolso com Imóveis não de uso EMGEA (i)	13.635	41.671

Provisões imóveis <i>propter rem</i>	44.448	-
Não Circulante	30.892	-
Desembolso com Imóveis não de uso EMGEA (i)	30.892	-
Total	88.975	41.671

(i) Referem-se, principalmente, às despesas com manutenção e aos valores a pagar à CAIXA pela administração e controle de imóveis arrematados e/ou adjudicados, disponíveis para a venda, conforme contrato de prestação de serviços firmado com a CAIXA, no montante de R\$ 44.527 (R\$ 41.671 em 31.12.2019). Em 2020 houve a segregação de Circulante e Não Circulante conforme estimativa de pagamento definido pela Administração.

20. Provisão para riscos cíveis

A EMGEA possui na esfera passiva demandas judiciais relacionadas à contestação de indexadores aplicados em operações ativas, relativas a financiamentos imobiliários e comerciais, inclusive em razão de planos econômicos. Adicionalmente, possui demandas na esfera administrativa relativas a contingências fiscais. Essas demandas judiciais e administrativas são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de advogados, e reconhecidas de acordo com as regras estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 25.

20.1. Contingências nas operações de crédito - Risco provável

Tendo em vista as características das demandas existentes, que incluem um volume significativo de ações relacionadas à revisão de indexadores contratuais, na metodologia utilizada para constituição da provisão as ações foram segregadas em rotineiras e relevantes, no montante de R\$ 11.103 (R\$ 17.173 mil em dezembro de 2019).

Para as ações rotineiras, na constituição da provisão foi utilizado o histórico dos valores das condenações sofridas pela EMGEA nos últimos 36 meses, atualizados pelo IPCA-e, e as ações extintas no mesmo período. Para as ações relevantes, o valor considerado para a constituição da provisão corresponde ao valor estimado de condenação.

A EMGEA tem realizado acordos com os mutuários que têm possibilitado a solução de grande parte das ações no curto prazo, no contexto da política de acordos instituída pela Empresa.

20.2. Contingências para ações judiciais - Risco provável

Tendo em vista que a ação de Repetição de Indébito impetrada pela EMGEA teve sentença desfavorável e, conforme opinião dos seus advogados, o risco de indeferimento do pleito foi alterado de "possível" para "provável" em 2018, a Administração decidiu constituir provisão para o desembolso com honorários de sucumbência no montante de R\$ 23.747 (R\$ 22.784 mil em dezembro de 2019), incluída atualização monetária pelo IPCA até dezembro de 2020.

A Administração entende que tais demandas judiciais não implicarão em prejuízos que excedam o saldo da provisão para essas contingências, que é de R\$ 34.850 (R\$ 39.957 em 31.12.2019), suficiente para a cobertura de eventuais decisões desfavoráveis à Empresa.

Movimentações na provisão para demandas cíveis classificadas como prováveis:

a) Em 31 de dezembro de 2020:

Descrição	Ações cíveis
Saldo em 31 de dezembro de 2019	39.957
Adições	2.114
Reversões	(7.221)
Saldo Em 31 de dezembro de 2020 (i)	34.850

b) Em 31 de dezembro de 2019:

Descrição	Ações cíveis
Saldo em 31 de dezembro de 2018	27.357
Adições	16.578
Reversões	(3.978)
Saldo em 31 de dezembro de 2019 (ii)	39.957

(i) Corresponde ao valor de R\$ 11.103, relativo às contingências das operações de crédito e de R\$ 23.747, relativo às contingências na esfera administrativa.

(ii) Corresponde ao valor de R\$ 17.173, relativo às contingências das operações de crédito e de R\$ 22.784, relativo às contingências na esfera administrativa.

21. Patrimônio Líquido

21.1. Capital Social

O capital social da EMGEA, em 31.12.2020, permanece em R\$ 9.057.993, totalmente integralizado pela União, e dividido em 9.057.993 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme art. 5º do Estatuto Social da Empresa.

Em setembro de 2019, após a inclusão da EMGEA no PND por intermédio do Decreto nº 10.008/2019, houve o depósito das ações da Empresa no Fundo Nacional de Desestatização - FND, em contrapartida à emissão de recibo ao detentor das ações (União), conforme determina o Art. 18 do Decreto nº 2.594/1998.

21.2. Reserva especial de Dividendos não distribuídos

Conforme Proposta da Administração de Destinação do Resultado do Exercício de 2019, aprovada pela AGO de 15 de abril de 2020, foi constituída Reserva especial de Dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício de 2019 no valor de R\$ 72.970, com base no Art. 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

21.3. Reservas de Lucros

As reservas de lucros são constituídas por reserva legal, reserva de retenção de lucros, reserva estatutária para aquisição de ativos operacionais e reserva especial de dividendos não distribuídos:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Saldo inicial	1.452.765	1.218.492
Reservas de Lucros:	369.295	234.273
Reserva Legal 5%	19.431	15.362
Reserva para aquisição de novos ativos (i)	276.894	218.911
Reserva Especial de Dividendos (ii)	72.970	-
Saldo final	1.822.060	1.452.765

(i) Conforme Proposta da Administração de Destinação do Resultado do Exercício de 2020, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária (AGO), a reserva de aquisição de ativos operacionais no valor de R\$ 276.894, refere-se à parcela remanescente do resultado, após a destinação do lucro do exercício para a reserva legal e dividendos mínimos obrigatórios (vide Nota 21.2), de acordo com o Art.47, § 2º, III, do Estatuto Social da EMGEA. Foi constituída com a finalidade de financiar a aquisição de novos ativos operacionais junto a instituições financeiras e federais, que terão por objetivo a diversificação da atual carteira de créditos sob gestão da EMGEA, de forma a maximizar a rentabilidade das operações da Empresa e possibilitar maior retorno ao acionista.

(ii) O valor dos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício de 2019 foi transferido de dividendos no passivo para Reserva Especial de dividendos, conforme aprovação da AGO em 15.4.2020.

21.4. Base de cálculo dos Dividendos

São assegurados à União Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), sobre o lucro líquido ajustado, conforme dispõe o Estatuto Social da EMGEA, de no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado.

Conforme Proposta da Administração de Destinação do Resultado do Exercício de 2020, a ser submetida à AGO, foram provisionados Dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício de 2020 no valor de R\$ 92.298, a serem destinados para Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído, com base no Art. 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76 (Nota 17).

Lucro líquido do exercício 2020	388.623
Reserva Legal (5%)	19.431
Base para Dividendos/JCP	369.192
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	92.298



22. Desdobramento das principais contas das demonstrações de resultados		
22.1. Receita bruta		
Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Juros efetivos - créditos perante o FCVS (i)	689.467	702.492
Juros efetivos - crédito imobiliário (ii)	94.886	153.921
Juros efetivos - crédito comercial (ii)	15.857	17.677
Receitas de taxas, comissões e encargos moratórios - crédito imobiliário (iii)	31.029	94.802
Receitas de taxas, comissões e encargos moratórios - crédito comercial (iii)	1.086	2.844
Receita de recuperação prejuízos - crédito comercial (iv)	22.803	15.086
Receita de créditos comerciais - PJ privado (iv)	802	7.860
Receita com remuneração de seguros (v)	74	113
Total	856.004	994.795

(i) Referem-se aos valores de atualização monetária e juros apropriados sobre o saldo a receber dos ativos financeiros, calculados de acordo com o método dos juros efetivos.

(ii) Referem-se aos valores de deságio, atualização monetária e juros apropriados sobre o saldo a receber dos ativos financeiros, calculados de acordo com o método dos juros efetivos. Em 2020, houve redução em receita de juros e encargos moratórios de créditos imobiliários pessoa física em decorrência da queda nas liquidações dos créditos em relação ao período anterior.

(iii) Referem-se às taxas para cobertura de despesas de administração dos contratos recebidas no encargo mensal, reconhecidas por regime de competência, e às rendas de encargos por atraso reconhecidos por regime de caixa considerando tratar-se de recebimento altamente duvidoso, relativas às operações de créditos imobiliários e comerciais.

(iv) Referem-se aos valores recuperados relativos a contratos já baixados.

(v) Referem-se aos valores de remuneração do agente pela intermediação do prêmio de seguro habitacional contido nas operações de crédito imobiliário.

22.2. Dedução da receita bruta

As deduções da receita bruta são compostas por Impostos e Contribuições, Descontos Concedidos e Perdas nas Operações:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Impostos e Contribuições	(47.844)	(53.265)
COFINS	(41.087)	(45.727)
PIS/PASEP	(6.753)	(7.532)
ISS	(4)	(6)
Descontos Concedidos	(145.555)	(309.727)
Perdas nas Operações	(587.960)	(401.630)
Total	(781.359)	(764.622)

22.2.1. Descontos concedidos

Referem-se aos descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, conforme medidas de incentivo implementadas pela Administração, bem como campanhas de audiências de conciliação ocorridas no exercício. Em 2020 houve menor volume de liquidações e reestruturações de contratos de crédito imobiliário Pessoa Física e crédito comercial, em relação ao mesmo período de 2019.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Crédito Imobiliário	(98.152)	(303.330)
Com Cobertura do FCVS	(3.645)	(15.107)
Sem Cobertura do FCVS	(94.507)	(288.223)
Crédito Comercial	(5.550)	(4.418)
Total Pessoa Física	(103.702)	(307.748)
Pessoa Jurídica	(41.853)	(1.979)
Total	(145.555)	(309.727)

22.2.2. Perdas nas operações

Refere-se aos valores reconhecidos no resultado decorrentes das transferências para perdas no período.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Créditos imobiliário	(40.145)	(44.908)
Com Cobertura do FCVS	(40.145)	(43.426)
Sem Cobertura do FCVS	-	(1.482)
Crédito Comercial (i)	(45.535)	(221.997)
Total pessoa Física	(85.680)	(266.905)
Pessoa Jurídica (ii)	(407.225)	(130.228)
Créditos perante o FCVS (iii)	(95.055)	(4.497)
Total	(587.960)	(401.630)

(i) Em agosto de 2019, houve alteração do critério de transferência para perdas dos créditos comerciais do Programa Minha Casa Melhor, em atraso há mais de 1.800 dias.

(ii) Durante o exercício de 2020, houve movimentação de transferência para perdas de contratos de responsabilidade de Pessoa Jurídica Setor Privado, conforme formalizado em Notas Técnicas específicas, aprovadas pela Administração da Empresa, em contrapartida à reversão de perda de crédito esperada (Nota 22.5.3).

(iii) Em julho de 2020, houve transferência para perdas de créditos FCVS, no montante de R\$ 45.514, decorrente de negociação que envolveu a quitação de carteiras imobiliárias adquiridas na condição pro solvendo. Em novembro de 2020, houve a transferência para perdas dos créditos FCVS com negativa de cobertura que não cabe recurso no montante de R\$ 33.274 mil, em contrapartida à reversão de provisão no mesmo valor visto que os contratos estavam 100% provisionados.

22.3. Custos operacionais

Com a assinatura de novos contratos com a Caixa e outros prestadores de serviços ao longo de 2020, a estrutura de custos com terceiros foi reduzida significativamente no período.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Serviços prestados - Tarifa Administração (i)	(65.182)	(124.764)
Serviços prestados - Taxa de Performance (i)	(9.241)	(10.821)
Despesas com juros de financiamentos (ii)	(109.451)	(176.317)
Total	(183.874)	(311.902)

(i) Referem-se às tarifas pagas ao prestador de serviços CAIXA decorrentes da prestação de serviços de administração, de contabilização, jurídicos e de engenharia, dos contratos de créditos imobiliários e comerciais, decorrentes da cessão de créditos pela CAIXA à EMGEA e à taxa de performance paga à CAIXA e às empresas de cobrança terceirizadas sobre os valores de arrecadações das operações de créditos imobiliários e comerciais.

(ii) Refere-se ao valor dos juros e atualização monetária calculados sobre as obrigações da EMGEA perante o FGTS (TR + juros de 3,08% a 6% a.a. e Selic durante o período de carência) e FDS (TR + 0,5% a.a.), sendo este último passivo liquidado em setembro de 2019.

22.4. Despesas administrativas

22.4.1. Despesa de pessoal

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Salários e Gratificações	(12.140)	(11.597)
Despesa com pessoal cedido (i)	(2.530)	(6.051)

Encargos Sociais (FGTS/INSS)	(4.593)	(4.817)
Honorários - Diretoria e Conselhos	(3.102)	(3.252)
Provisão de férias/13º salário e encargos	(2.788)	(2.702)
Participação - dirigentes e empregados	(1.603)	(691)
Auxílio alimentação	(1.072)	(1.033)
Treinamento de pessoal	(30)	(85)
Assistência médica e social	(402)	(335)
Rescisões Contratuais	(357)	(1.015)
Ajuda de custo/moradia	(68)	(55)
Total	(28.685)	(31.633)

(i) Para as funções comissionadas ocupadas por empregados originários da Administração Pública Federal, a EMGEA ressarcie integralmente a remuneração e os benefícios oferecidos pelo Órgão ou Entidade de Origem (Nota 24.3).

22.4.2. Despesas de serviços de terceiros

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Tarifa com administração de imóveis não de uso (i)	(6.637)	(10.912)
Administração, Limpeza e Conservação	(3.229)	(4.879)
Serviços de terceiros (ii)	(3.221)	(3.028)
Total	(13.087)	(18.819)

(i) Em 2020 foi contratada nova empresa para a administração dos imóveis não de uso, anteriormente administrados pela prestadora de serviços CAIXA.

(ii) Referem-se, basicamente, aos valores pagos a escritórios jurídicos, auditoria, consultoria, serviços de manutenção, primeiros socorros e segurança da informação.

22.4.3. Demais despesas administrativas

Houve uma redução nas despesas administrativas em 2020, quando comparado aos valores do mesmo período de 2019, em decorrência do esforço constante da administração da EMGEA na redução das saídas de caixa da empresa.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Aluguel, locação de veículos e condomínios	(49)	(121)
Despesas Gerais (associação de classe, representação e outros)	(266)	(684)
Depreciação - Próprio	(683)	(781)
Depreciação - Arrendamento (i)	(920)	(1.688)
Utilidades e serviços	(643)	(757)
Publicidade oficial e divulgação	(230)	(220)
Passagens aéreas e rodoviárias	(46)	(153)
Diárias de viagens	(29)	(103)
Reembolso hospedagem	-	(55)
Taxas e contribuições locais	(84)	(78)
Segurança e medicina no trabalho	(26)	(28)
Material de consumo	(94)	(20)
Total	(3.070)	(4.688)

22.5. Receitas/despesas operacionais

22.5.1. Receitas

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Lucro na alienação de imóveis (i)	16.473	15.516
Baixa de saldos com prescrição de dívidas (ii)	22	11.656
Receitas com ressarcimento de prestação de contas/glosas (iii)	2.204	4.230
Recuperação de despesas mutuários em execução/adjudicação (iv)	4.338	7.565
Reposicionamento de cessão (v)	3.777	2.860
Receitas eventuais na liquidação de créditos imob/outras	1.734	3.743
Total	28.548	45.570

(i) Refere-se à diferença positiva entre o valor da alienação dos imóveis e seu valor contábil.

(ii) Em outubro/19, houve a prescrição de saldos credores de ex-mutuários do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, com a respectiva baixa no passivo.

(iii) Referem-se às receitas apuradas no repasse de arrecadações e glosas na rotina de prestação de contas com o Prestador de Serviços (CAIXA).

(iv) Refere-se, basicamente, à recuperação eventual de despesas com execução e remissão de dívida com mutuários em fase de execução/adjudicação do imóvel.

(v) Refere-se à apropriação de atualização monetária e juros sobre o saldo oriundo de reposicionamento na cessão onerosa firmada entre a EMGEA e a CAIXA em 30.9.2014.

22.5.2. Despesas

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Despesas com perdas créditos tributários (i)	(190.094)	(1.006)
Prejuízo na adjudicação/arrematação de imóveis (ii)	(8.916)	(52.357)
Perdas em diferenças de repasse - Seguros/FCVS (iii)	(2.234)	(2.978)
Despesas com imóveis não de uso (condomínios, impostos, taxas e outras)	(8.514)	(19.949)
Prejuízos na alienação de imóveis não de uso (iv)	(20.331)	(28.567)
Despesas com execução de créditos - não recuperáveis e outras (v)	(12.768)	(22.396)
Despesas com fundo de equalização	-	(849)
Despesas com ressarcimento de prestação de contas	(289)	(2.722)
Despesas com perdas na quitação de débitos - Agentes cedentes	(658)	-
Despesas com tarifa com administração de imóveis não de uso	(5.379)	(4.972)
Despesas com diferenças de prestações de créditos imobiliários	(245)	(1.127)
Despesas com laudo de avaliação	(942)	(889)
Despesas com manutenção de créditos e garantias	(4.536)	(562)
Impostos e Contribuições (vi)	(4.792)	(5.941)
Total	(259.698)	(144.315)

(i) Refere-se à transferência para perdas dos valores a receber relativos a retenções de imposto de renda na fonte efetuadas pela Itaipu Binacional, em repasses de recursos, no período de 2001 a 2002, oriundos de créditos cedidos pela União à EMGEA para aumento de capital, lançados para perdas em março de 2020 (Nota 6.2).

(ii) Referem-se às diferenças negativas apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação dos imóveis vinculados como garantia, por ocasião de sua adjudicação/arrematação. Em 2020, houve redução em decorrência da queda no volume de adjudicações e arrematações no período.

(iii) Valor assumido no resultado relativo às pendências no repasse do prêmio de seguro mensal e contribuições mensais ao FCVS nas operações de crédito imobiliário.

(iv) Refere-se à diferença negativa apurada entre o valor da alienação dos imóveis arrematados/adjudicados e o seu valor contábil.

(v) Referem-se às despesas com mutuários em fase de execução/adjudicação e despesas com condenações judiciais, dentre as quais existem solicitações de ressarcimento junto à prestadora de serviços CAIXA na esfera administrativa (no montante de R\$ 11.951 mil, incluindo saldos de exercícios anteriores).

(vi) Referem-se à COFINS (R\$ 3.945) e PIS/PASEP (R\$ 847) apurados sobre o grupo Receitas/Despesas, subgrupo Receitas.

22.5.3. Perdas de crédito esperadas (líquida)

Representa a movimentação líquida de perdas de crédito esperadas, incluindo as reversões de provisões decorrentes das liquidações antecipadas e reestruturações de dívidas, baixa de operações de créditos imobiliários para contratos de pessoas físicas e jurídicas que já se encontravam provisionadas e taxa de performance das carteiras.



Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Perdas de crédito esperadas (líquida) - crédito imobiliário (i)	544.984	418.276
Perdas de crédito esperadas (líquida) - crédito comercial (ii)	43.499	169.208
Total	588.483	587.484

(i) A reversão de provisão no exercício de 2020 ocorreu em contrapartida à baixa para perda dos créditos imobiliários PF e PJ, conforme demonstrado na Nota 22.2.2.

(ii) Em agosto de 2019, a reversão de provisão ocorreu em decorrência da alteração do critério de provisionamento e transferência para perdas dos créditos comerciais do Programa Minha Casa Melhor, em atraso há mais de 1.800 dias (Nota 22.2.2).

22.5.4. Redução ao Valor Recuperável de ativos financeiros (líquida)

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Redução ao valor recuperável - perdas de créditos perante o FCVS (i)	(24.356)	(44.976)
Redução ao valor recuperável - perdas devolução dos créditos Agentes cedentes	589	(1.047)
Redução ao valor recuperável - perdas no desembolso com execução/Seguros FCVS (ii)	5.663	631
Redução ao valor recuperável - perdas sobre depósitos judiciais e reposicionamento	(4.191)	2.818
Redução ao valor recuperável - taxa de Performance - crédito FCVS (iii)	-	126.011
Redução ao valor recuperável - taxa de Performance - crédito imobiliário (iv)	20.505	3.063
Redução ao valor recuperável - taxa de Performance - crédito perante o setor público	-	179
Redução ao valor recuperável - taxa de Performance - crédito comercial	2.043	16.204
Total	253	102.883

(i) No exercício, houve reversão de provisão em contrapartida à devolução de créditos decorrentes de negociações na quitação de carteiras imobiliárias adquiridas na condição pro solvendo, no montante de R\$ 99.677. Em contrapartida, houve aumento na taxa de provisionamento no período de 60,63% (dez/19) para 63,19% (dez/20).

(ii) Refere-se à reversão de provisão decorrente da transferência para perdas de débitos remanescentes associados a contrato de crédito Pessoa Jurídica Setor Privado, conforme aprovação da Administração em janeiro de 2020 (Nota 6.1).

(iii) Em agosto de 2019, houve a descontinuidade do contrato de prestação de serviços da CAIXA, com a consequente internalização da gestão operacional dos Créditos perante o FCVS pela EMGEA, fato que ocasionou a reversão da taxa de performance no período.

(iv) Em maio de 2020, houve a reversão da totalidade da provisão para taxa de performance de créditos imobiliários pessoa física, constituída no ativo, em decorrência do novo contrato de prestação de serviços firmado com a CAIXA não prever mais a incidência dessa taxa.

22.5.5. Redução ao Valor Recuperável de outros ativos (líquida)

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Redução ao valor recuperável - imóveis não de uso (i)	31.938	(107.907)
Redução ao valor recuperável - pendências operacionais de imóveis não de uso	1.133	(2.371)
Redução ao valor recuperável - sobre saldo de IR retido indevidamente em repasse de recursos (ii)	189.684	(3.538)
Total	222.755	(113.816)

(i) Em maio de 2019, houve atualização do critério de provisão para redução ao valor recuperável de Imóveis não de uso, com o consequente incremento da provisão no exercício (Nota 9.1). Em 2020, houve reversões de provisão em decorrência do volume de alienações no período.

(ii) Em 2020 ocorreu a reversão de provisão decorrente da transferência para perdas dos valores a receber relativos a retenções de imposto de renda na fonte efetuadas pela Itaipu Binacional, em repasses de recursos, no período de 2001 a 2002, oriundos de créditos cedidos pela União à EMGEA para aumento de capital (Nota 22.5.2 e Nota 6.2)

22.5.6. Provisões (reversões) para riscos cíveis

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Provisão para riscos cíveis (i)	6.203	(7.815)
Provisão para causas fiscais (ii)	(1.097)	(4.784)
Total	5.106	(12.599)

(i) Refere-se às contingências das operações de crédito, calculadas pelo histórico dos valores das condenações sofridas pela EMGEA nos últimos 36 meses, atualizadas pelo IPCA-e, e revertidas pelas ações extintas no mesmo período (Nota 20).

(ii) Refere-se à atualização monetária relativa às contingências na esfera administrativa (Nota 20).

22.5.7. Provisões (reversões) para outros passivos

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Provisão serviço tarifa CAIXA (i)	(911)	(36.360)
Provisão imóveis <i>propter-rem</i> (ii)	(44.448)	-
Total	(45.359)	(36.360)

(i) Refere-se, em 2020, à atualização monetária da provisão da diferença de tarifa de prestação do serviço da CAIXA (Nota 15).

(ii) Refere-se à provisão de débitos condominiais e débitos fiscais em atraso, relativos à carteira de imóveis não de uso, reconhecida inicialmente pela empresa em outubro de 2020 após depuração pelo novo prestador de serviços (Nota 19).

22.6. Resultado Financeiro
22.6.1. Receitas Financeiras

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Receita de aplicações financeiras - Fundo de Investimento/Títulos e valores mobiliários	4.559	17.752
Atualização Monetária s/Indenizações Sinistro/FGTS/Depósito Judiciais	1.414	2.966
Remunerações da CAIXA - repasses em atraso (i)	1.715	2.496
Valores a receber - IR retido indevidamente em repasse de recursos	409	3.538
Juros compensatórios sobre tributos a recuperar	1.043	425
Demais Receitas Financeiras	787	1.828
Total	3	2
Total	9.930	29.007

(i) Referem-se aos valores de atualização à taxa Selic sobre os valores financeiros de prestação de contas das arrecadações repassadas em atraso pela CAIXA.

22.6.2. Despesas Financeiras

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Despesa financeira com SELIC sobre JCP/Dividendos (i)	(2.019)	(6.710)
Encargos sobre movimentação financeira - CAIXA (ii)	(1.671)	(1.588)
Atualização de débitos assumidos quitação de créditos <i>pro solvendo</i> (iii)	(57)	(50)
Tarifas bancárias e outras (iv)	(550)	(669)
Atualização monetária - prêmio de seguro habitacional	(1.404)	(1.034)
SELIC créditos de impostos RFB	(1.161)	(2.342)
Impostos e Contribuições (v)	(462)	(1.349)
Total	(7.324)	(13.742)

(i) Refere-se à despesa de atualização monetária calculada com base na taxa Selic dos Dividendos/Juros sobre Capital Próprio.

(ii) Refere-se à despesa de atualização monetária calculada com base na taxa Selic sobre devoluções à CAIXA de valores financeiros de prestação de contas.

(iii) Valor da atualização monetária sobre os valores de débitos assumidos na quitação de créditos de contratos, em razão do caráter pro solvendo.

(iv) Referem-se a tarifas bancárias e atualização sobre RVA dos diretores. Em 2020, houve reclassificação do saldo de R\$ 1.006 mil, referente ao exercício de 2019, para o grupo de Despesas (Nota 22.5.2) na rubrica Despesas com perdas créditos tributários, para fins comparativos, conforme natureza da conta.

(v) Referem-se a COFINS (R\$ 397) e PIS/PASEP (R\$ 65) apurados sobre o grupo Resultado Financeiro, subgrupo Receitas Financeiras e outros débitos de tributos perante a RFB.

23. Ativos e passivos fiscais

O imposto de renda é apurado com base na alíquota de 15%, acrescido de adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9%, ambas aplicáveis ao lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos e contribuições sobre a renda correntes e diferidos, quando aplicável. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

No exercício de 2020, a Empresa apurou base negativa de IRPJ e CSLL, sendo que os valores de IRRF retidos sobre aplicações financeiras no valor de R\$ 908, encontram-se registrados no ativo em Tributos a Recuperar (Nota 8).

23.1. Demonstrativos de apuração do IRPJ e CSLL

Descrição	2020		2019	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado antes do IRPJ e CSLL	388.623	388.623	307.243	307.243
IRPJ e CSLL total às alíquotas de 25% e 9%	(97.156)	(34.976)	(76.811)	(27.652)
Efeitos tributários dos ajustes temporários	107.067	38.544	98.332	35.400
Receita/(Despesa) total de IRPJ e CSLL	9.911	3.568	21.521	7.748

23.2. Ativo fiscal diferido não ativado

Diferenças temporárias	Saldo em 31.12.2019	Constituição	Reversão	Saldo em 31.12.2020
Ajustes temporários	2.282.844	246.744	392.517	2.137.071
Prejuízo fiscal/Base Negativa	1.510.676	13.479	-	1.524.055
Créditos tributários não ativados	3.793.520	260.223	392.517	3.661.126
Imposto de renda	2.789.355	191.341	288.615	2.692.080
Contribuição social	1.004.165	68.883	103.902	969.146

24. Remuneração a colaboradores (valores em reais)

Os custos com remuneração e outros benefícios atribuídos aos Comissionados, Dirigentes e Conselheiros, são apresentados como segue:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Comissionados		
Maior Remuneração	22.836,64	22.836,64
Menor Remuneração	5.518,94	5.518,94
Remuneração Média (i)	10.619,58	10.619,58
Dirigentes		
Presidente	42.827,16	42.827,16
Diretoria:		
Maior Remuneração	40.787,77	40.787,77
Menor Remuneração	40.787,77	40.787,77
Remuneração Média (i)	44.628,62	44.628,62
Conselheiros		
Conselho Fiscal	4.462,86	4.462,86
Conselho Administração	4.462,86	4.462,86
Comitê de Auditoria	5.000,00	5.000,00

(i) Inclui 13º salário dos comissionados e gratificação natalina dos dirigentes.

25. Partes relacionadas

A EMGEA adota Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada em seu sítio eletrônico (www.emgea.gov.br).

A Política define diretrizes para assegurar que as decisões sejam tomadas observando os interesses da Empresa e o princípio da equidade, assim considerado o tratamento justo e isonômico ao acionista (União) e às demais partes interessadas (sociedade, fornecedores e colaboradores), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

As principais transações realizadas pela EMGEA com partes relacionadas são:

a) Transações com o pessoal-chave da administração: pagamento de honorários, férias e gratificação natalina a membros da Diretoria Executiva e de honorários a membros do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

b) Transações com o controlador: transações com a União, detentora da totalidade do capital social da Empresa, por intermédio de órgãos da administração pública federal;

c) Transações com Fundos instituídos pelo Governo Federal: operações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (obrigação extinta em setembro de 2019) e o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

d) Transações com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, com capital social totalmente integralizado pela União: transações bancárias, contratos de prestação de serviços e reembolso de custos relativos a empregados da CAIXA cedidos à EMGEA.

No processo de apuração de pendências dos contratos de prestação de serviços firmados entre EMGEA e CAIXA foram levantadas, pela EMGEA, ocorrências de Cláusula de Prejuízo, a partir de condenações judiciais sofridas pela EMGEA em razão de falhas na atuação jurídica da CAIXA e demais falhas operacionais na prestação de serviços, comunicadas formalmente à CAIXA e que se encontram em cobrança administrativa, passíveis de ressarcimento à EMGEA (Nota 22.5.2).

e) Transações com o Banco do Brasil (BB), sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Economia, controlada pela União: transações bancárias e reembolso de custos relativos a empregados do BB cedidos à EMGEA.

Em 2018 a EMGEA firmou contrato para prestação de serviços de cobrança administrativa de créditos sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mas não houve efetiva atuação nesse segmento em 2019. Em dezembro de 2019, no vencimento do prazo do referido contrato, houve a decisão de não prorrogação por parte da SPU.



Em relação à inclusão da EMGEA no âmbito do PND, houve no exercício de 2020 reuniões de trabalho com representantes do BNDES, gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND, relacionadas ao processo de desestatização em andamento, quando foram prestadas todas as informações solicitadas à EMGEA.

25.1. Transações com o pessoal-chave da administração (valores em reais)

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Diretoria Executiva (i)	2.524.513,89	2.594.331,91
Conselho de Administração	374.880,24	324.301,17
Conselho Fiscal	160.662,96	160.662,96
Comitê de Auditoria	180.000,00	180.000,00
Total	3.240.057,09	3.259.296,04

(i) Os valores informados referem-se a honorários, férias, gratificação natalina e benefícios (auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e telefone celular).

25.2. Transações com partes relacionadas

Entidades/operações	2020		2019	
	Ativo / (Passivo)	Receita / (Despesa)	Ativo / (Passivo)	Receita / (Despesa)
	31.12.2020	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2019
Transações com o controlador (União)				
Títulos CVS mantidos em carteira (i)	22.426	1.548	37.896	1.576
Dividendos a pagar (ii)	(94.318)	(2.019)	(72.970)	(1.253)
Juros sobre capital próprio (ii)	-	-	-	(5.457)
Fundos instituídos pelo Governo Federal				
FCVS (iii)	13.299.889	579.667	13.259.691	798.537
FGTS (iv)	(3.762.645)	(109.451)	(3.846.661)	(176.316)
FDS (iv)	-	-	-	(1)
Caixa Econômica Federal				
Depósito à vista (v)	564	(478)	491	(543)
Valores a receber (vi)	31.787	5.096	29.919	4.867
Prestação de serviços (vii)	(50.082)	(88.352)	(58.935)	(191.305)
Valores a pagar (viii)	(17.614)	(1.645)	(43.072)	(1.583)
Aplicações financeiras (ix)	3.550	376	26.442	9.059
Banco do Brasil S/A				
Depósito à vista (v)	461	-	504	-
Aplicações financeiras (ix)	110.551	2.635	46.278	7.117

(i) Títulos recebidos como forma de pagamento pela novação de dívidas de responsabilidade do Fundo de Compensações de Variações Salariais (FCVS), relativas a créditos da EMGEA.

(ii) Valor dos juros sobre capital próprio, dividendo mínimo obrigatório e reserva especial de dividendos não distribuídos, calculado no percentual de 25% do lucro líquido ajustado, consoante Art. 47 do Estatuto Social. As despesas incorridas em 2019 referem-se à atualização dos mesmos pela taxa Selic até a data do seu pagamento.

(iii) Corresponde aos valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS que estão em processo de novação com aquele Fundo. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa referencial de Juros (TR).

(iv) A EMGEA assumiu obrigações perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), quando da constituição da Empresa, em contrapartida aos ativos recebidos. Conforme previsto contratualmente, esses saldos são atualizados com a variação da Taxa Referencial (TR) de juros com encargos de 3,08% e, a partir de jan/2027, 6% ao ano e Selic para dívida dos contratos com vencimento em junho de 2021 e agosto de 2021 (FGTS) e TR + juros de 0,5% ao ano (FDS), liquidado em setembro/19.

(v) Manutenção de contas correntes bancárias (contas de depósito à vista). Na CAIXA, adicionalmente, existem despesas de Tarifa COB - conta cobrança, referentes ao valor pago pela EMGEA para emissão de boletos bancários dos créditos comerciais já internalizados na Empresa.

(vi) Valores relativos à arrecadação a ser repassada pela CAIXA à EMGEA.

(vii) Contratos firmados com a CAIXA para a prestação de serviços à EMGEA.

(viii) Contrato para prestação de serviços de custódia qualificada de títulos junto à B3 CETIP e contrato para prestação de serviços de cobrança bancária.

(ix) Aplicação em fundos de investimento.

25.3. Reembolso de empregados cedidos

Reembolso ao órgão de origem	31.12.2020	31.12.2019
Caixa Econômica Federal (CAIXA)	(1.555)	(5.154)
Banco do Brasil (BB)	(504)	(483)
Secretaria Tesouro Nacional (STN)	(471)	(413)
Total	(2.530)	(6.050)

Para as funções comissionadas ocupadas por empregados originários da Administração Pública Federal, a EMGEA ressarce integralmente os benefícios oferecidos pelo Órgão ou Entidade de origem. Em 2020, a redução foi relevante com relação às despesas com funcionários cedidos da Caixa, atualmente em número e montantes inferiores aos do mesmo período do ano anterior.

26. Gerenciamento de riscos

Estrutura da gestão de riscos

O gerenciamento de riscos na EMGEA integra a estrutura de Controles Internos da Empresa, organizada em três linhas.

Como primeira linha, todas as unidades organizacionais são responsáveis por identificar, analisar, avaliar, monitorar e comunicar permanentemente os riscos relacionados aos processos na sua área de atuação e implementar ações de controle para mitigá-los.

Como segunda linha, há na Empresa uma unidade organizacional dedicada à gestão de riscos e controles internos, com atuação independente em relação às demais unidades. Esta unidade é responsável por assessorar e monitorar as atividades de gestão de riscos e controles internos, bem como por realizar verificações de conformidade.

A terceira linha é exercida pela unidade de Auditoria Interna que, vinculada por meio do Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração, é responsável por aferir a adequação do controle interno e a efetividade do gerenciamento dos riscos.

O Comitê de Auditoria acompanha a eficácia da gestão de riscos por meio de reportes trimestrais elaborados pela unidade responsável pela segunda linha, os quais são também submetidos à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Adicionalmente, as avaliações realizadas pela auditoria independente, pelo Conselho Fiscal e pelos órgãos de fiscalização e controle federais fornecem subsídios para aprimoramento das práticas organizacionais, inclusive dos controles internos e dos processos de gerenciamento de riscos, caracterizando uma quarta linha.

Nessa estrutura, o gerenciamento de riscos é realizado utilizando uma metodologia composta por etapas sequenciais, que abrangem:

- identificação dos riscos: levantamento dos eventos de risco que possam interferir no alcance dos objetivos e do propósito da Empresa, bem como do relacionamento entre os diferentes riscos e dos efeitos decorrentes da interação entre os riscos;

- análise dos riscos: análise da probabilidade e do impacto da ocorrência de eventos de risco;

- avaliação dos riscos: avaliação do grau de exposição do risco, considerando a probabilidade e o impacto;

- tratamento dos riscos: adoção de medidas de controle para mitigar os riscos, considerando o apetite a risco estabelecido;

- monitoramento: monitoramento contínuo dos eventos de risco, da efetividade das medidas de controle e do processo de gestão de riscos, com vistas à adoção de medidas para aprimoramento;

- comunicação: fluxo de informações, em todos os níveis da organização e apresentação periódica de resultados consolidados dos trabalhos relativos ao gerenciamento de riscos.

Os resultados das etapas de identificação e de avaliação alimentam uma matriz de riscos que, considerando os níveis de probabilidade (possibilidade de materialização de um determinado evento de risco) e de impacto (efeito da ocorrência do evento de risco), auxilia na identificação dos riscos estratégicos, ou críticos, assim considerados aqueles que podem comprometer o alcance dos objetivos e do propósito da Empresa. Ao longo dos trimestres de 2020 foram feitas atualizações sistemáticas na matriz de riscos.

Particularmente em relação aos riscos atrelados ao uso de instrumentos financeiros, destacam-se os riscos de carteiras, de liquidez e de mercado.

Riscos de carteiras

O risco de carteiras (degradação de créditos adquiridos e das garantias a eles vinculadas, similar ao "risco de crédito", característico de empresas que concedem créditos), é estratégico para a EMGEA, notadamente pelo fato de serem as carteiras de crédito - imobiliário, comercial, perante o setor público e privado, e perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) - e a carteira de imóveis não de uso, os ativos geradores de receitas.

As carteiras de crédito imobiliário, comercial e perante pessoas jurídicas do setor privado têm problemas de recuperação, uma vez que são, majoritariamente compostas por operações já adquiridas em situação de inadimplência ("Estágio 3", nos termos do CPC 48). Para fazer face à possibilidade de não recuperação desses créditos, é reconhecida uma "perda de crédito esperada", mensurada de acordo com critérios aprovados pela Administração e periodicamente revistos pela unidade gestora da carteira.

À medida que os créditos são recuperados ou baixados, os ativos geradores de receitas diminuem, o que pode resultar no risco de não serem capazes de gerar recursos financeiros para a Empresa. Como não tem ocorrido aquisição de novas carteiras, a capacidade de geração de receitas ligadas ao negócio de recuperação de créditos vem diminuindo gradativamente.

Somado a isso, a pandemia causada pelo novo COVID-19 provocou uma desaceleração significativa do crescimento global e medidas econômicas estão sendo tomadas pelo Governo Federal no intuito de minimizar a recessão do País, com os piores efeitos no âmbito da EMGEA (menores ingressos de recursos) verificados no segundo trimestre de 2020. A recuperação gradual nos volumes de arrecadação observada no terceiro trimestre se manteve no quarto.

Para mitigar os riscos relacionados à recuperação dos créditos imobiliários, comercial e perante pessoas jurídicas do setor privado são adotadas ações de monitoramento contínuo da arrecadação, como subsídio para a adoção, se for o caso, de medidas para incremento da recuperação de créditos. Adicionalmente, são adotadas ações de controle, que contemplam a definição de políticas, normas e procedimentos específicos, bem como a avaliação da atuação das empresas prestadoras de serviços.

Um fator relevante para o risco de carteiras é a concentração de créditos perante o FCVS (cerca de 88,18% do Ativo) em razão do baixo número de novações, nos últimos exercícios, de dívidas do Fundo por parte da União.

Os créditos perante o FCVS têm como contraparte o próprio Fundo e a União, como garantidora de suas dívidas, o que os caracteriza como ativos financeiros com baixo risco de crédito, uma vez que as contrapartes (o FCVS e a União) não têm histórico ou projeção de inadimplência. Não obstante, podem ocorrer perdas ao longo do processo operacional de realização desses créditos, nas etapas de habilitação, homologação, validação e novação de dívidas do Fundo pela União, com impactos no fluxo de caixa da carteira. Essa possibilidade de perdas é reconhecida nas demonstrações financeiras em contas redutoras do ativo, como "redução do valor recuperável", de acordo com critérios aprovados pela Administração e periodicamente revistos pela unidade gestora da carteira (Nota 10).

Para viabilizar a conversão dos créditos FCVS em títulos públicos federais, mediante novação nas condições previstas na Lei nº 10.150/2000, o que reduziria a concentração e elevaria os índices de liquidez, a Empresa tem adotado as medidas possíveis no seu âmbito de atuação, em particular o acompanhamento e o cumprimento tempestivos das normas e dos procedimentos definidos no regulamento do FCVS e das demandas da sua Administradora. Estão em tramitação processos de novação de créditos FCVS, sob constante monitoramento por parte da Diretoria Executiva.

Do conjunto das operações tratadas com o acionista foram celebrados, entre a EMGEA e a União, três contratos de novação de dívidas do FCVS, sendo:

- Em abril, em decorrência da 24ª Novação de Dívidas do FCVS foram emitidos, em favor da Empresa, 15.091 títulos CVS, no valor de R\$ 12.416 mil, e transferidos R\$ 44.912 mil em espécie (em 2.5.2020), relativos às parcelas exigíveis de principal e juros decorrentes da emissão de títulos.

- Em junho, em decorrência da 16ª Assunção de Dívidas foram emitidos 7.245 títulos CVSB, no valor de R\$ 5.656 mil, e transferidos R\$ 19.408 mil em espécie, ambos sob caução junto ao FGTS, a serem destinados ao pagamento de prestações mensais da dívida da EMGEA perante aquele Fundo, à luz da Resolução CCFGTS 752/2014.

- Em dezembro, em decorrência da 25ª Novação de Dívidas do FCVS, foi autorizada emissão de 5.169 títulos CVSA e 93.443 títulos CVSB, no montante atualizado de R\$ 72.294 mil, e R\$ 292.449 mil em espécie, ambos bloqueados perante o FGTS. Em janeiro, a EMGEA solicitou à CAIXA/FGTS a liberação de parte dos títulos (5.169 CVSA - R\$ 4.637 mil) e dos recursos em espécie (R\$ 31.921 mil) que se relacionavam à fonte SBPE. Os 93.443 títulos CVSB e os recursos em espécie, no montante de R\$ 260.630 mil, permanecem bloqueados em favor do FGTS e serão destinados à amortização da dívida que a EMGEA possui junto ao Fundo.

Risco de liquidez

O risco de liquidez, que se traduz na insuficiência de recursos financeiros para viabilizar a realização de negócios, ou para honrar compromissos assumidos é um risco estratégico para a EMGEA em decorrência, principalmente, da estrutura patrimonial da Empresa, que desde a sua criação é caracterizada por uma carteira de ativos compostos por créditos de difícil recuperação (financiamentos e empréstimos originalmente concedidos pela CAIXA) e um passivo líquido e certo (obrigações também originárias da CAIXA, em maior parte dívidas perante o FGTS).

Atualmente, são fatores relevantes para o risco de liquidez a exaustão dos ativos geradores de receitas e a concentração dos ativos em créditos perante o FCVS (com baixa liquidez), comentados no risco de carteiras.

O fato de os ativos da EMGEA estarem constituídos em maior parte por créditos perante o FCVS tem contribuído, em especial, para elevar o risco de descasamento entre os prazos previstos para o ingresso de recursos (recebimentos) e os prazos previstos para a quitação de compromissos assumidos (pagamentos), notadamente de obrigações perante o FGTS.

Para o gerenciamento do risco de liquidez, o fluxo de caixa é monitorado diariamente pela unidade responsável pela gestão financeira e os resultados são apresentados à Diretoria Executiva, com vistas à definição de medidas de controle, bem como acompanhado periodicamente pelo Comitê de Auditoria, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

As medidas adotadas têm permitido mitigar o risco. Dentre elas, vale destacar as renegociações da dívida perante o FGTS, formalizadas em 30.12.2016 e em 24.2.2017 ao amparo da Resolução nº 809/2016, do Conselho Curador do FGTS. Na renegociação, foi pactuada carência de 36 meses (até dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, respectivamente) para pagamento das obrigações, mediante dação em garantia de créditos perante o FCVS e manutenção da União como anuente/garantidora. Os prazos de carência dos contratos foram prorrogados por mais 18 meses, com novos vencimentos em junho de 2021 (Contrato nº 478.510) e em agosto de 2021 (Contrato nº 482.487). Estão em andamento tratativas para renegociação desses prazos ao amparo da Resolução CCFGTS nº 988, de 15.12.2020, que permite nova prorrogação da carência para pagamento da dívida por mais 18 meses.



A EMGEA, mediante autorização da Caixa, na qualidade de Agente Operador do FGTS, vem utilizando os títulos CVSB recebidos pela Empresa ou caucionados junto ao FGTS para pagamento das prestações mensais relativas ao contrato nº 450.169, o que ocorreu de junho a setembro de 2020, ao amparo da Resolução CCFGTS nº 752/2014 e deve continuar ocorrendo sempre que houver estoque de títulos CVSB e CVSD.

Nesse sentido, a maior parte dos recursos oriundos do Contrato nº 201/2020/CAF, da 25ª Novação de Dívidas do FCVS, de 29.12.2020, permitirá à EMGEA o pagamento de cerca de 20 parcelas mensais de R\$ 16,12 milhões referente ao contrato nº 450.169, já a partir de janeiro de 2021.

Têm também contribuído para mitigação do risco de liquidez a redução de despesas relativas aos serviços até então prestados pela CAIXA, o controle e a redução das despesas administrativas, relativas a gastos com pessoal, serviços de terceiros, entre outros.

Risco de mercado

O risco de mercado (flutuação nos valores de mercado de instrumentos financeiros, incluindo variação cambial, de taxa de juros e de preços) para a EMGEA se restringe à flutuação da Taxa Média Selic - TMS e da Taxa Referencial de Juros - TR sobre as aplicações financeiras.

A Empresa não atua no mercado de derivativos, câmbio ou com ativos referenciados em moeda estrangeira.

As aplicações financeiras (detalhadas na Nota 4) são efetuadas em fundos de investimento - BB Extramercado FAE 2 e CAIXA Extramercado Exclusivo XXI -, ambos com política de investimentos adequada à Resolução CMN nº 3.284/2005, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.034/2011 e nº 4.295/2013. No exercício de 2020, os referenciais de rentabilidade desses fundos acompanharam a variação do subíndice Anbima IRFM-1 (Índice de Renda Fixa de Mercado), cujas carteiras são compostas por títulos públicos federais prefixados (LTN e NTN), de curto prazo.

Considerando o modelo estatístico do Valor em Risco (VaR - Value at Risk) - que sintetiza a maior perda esperada dentro de um intervalo temporal de 1 dia e com nível de confiança de 95% -, o risco de taxas de juros para os fundos de investimento não produz impacto relevante sobre os resultados (0,0319% sobre o patrimônio líquido do Fundo BB Extramercado FAE 2 e 0,0143% sobre o patrimônio líquido do Fundo CAIXA Extramercado Exclusivo XXI, posição de 31.12.2020).

Além dos riscos atrelados ao uso de instrumentos financeiros, é estratégico para a EMGEA o risco de terceiro.

Risco de terceiro

O risco de terceiro (serviços prestados por terceiros ou produtos adquiridos sem os requisitos de qualidade contratados e esperados, ou não entregues nas datas previstas) é relevante, uma vez que o modelo de negócio adotado pela EMGEA tem como característica a contratação de empresas prestadoras de serviços para a realização de atividades operacionais, incluindo o atendimento aos devedores. Falhas na prestação de serviços ou eventual descontinuidade podem comprometer o ingresso de recursos, assim como aumentos de tarifas cobradas podem refletir diretamente no fluxo de caixa da empresa, impactando o risco de liquidez e, consequentemente, os resultados econômico-financeiros.

Para mitigar esse risco, são adotadas medidas de controle, tais como inclusão de cláusulas específicas nos contratos firmados com as prestadoras de serviços; rotinas instituídas nas unidades organizacionais para avaliar se os serviços são executados em conformidade com o pactuado; desenvolvimento de sistema próprio para gestão de ativos (SIGEA), diversificação dos canais de negócios, viabilização de negociação por meio do sítio eletrônico (sem a intermediação de terceiros), contratação de novas empresas de cobrança de créditos diversos e de administração e venda de imóveis não de uso visando a diversificação dos fornecedores de serviços, credenciamento de escritórios de advocacia para atuar nas esferas administrativa e judicial, dentre outros.

Ao longo de 2020, a Diretoria Executiva adotou ações para mitigar os eventos associados ao risco de terceiro, com a internalização de parte relevante dos serviços prestados pela CAIXA e a significativa redução da dependência de um único fornecedor.

Brasília, 12 de março de 2021

FÁBIO RITO BARBOSA
Diretor-Presidente

JOSÉ LAGES JÚNIOR
Diretor

MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DE PINHO
Diretor

LUIZ FELIPE MONTEIRO
Diretor

MARILENE BEATRIZ BRUM PAIVA
Chefe de Contabilidade
Téc. Cont. CRC MG 076097/O-S D

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Acionistas, aos Conselheiros e aos Administradores da

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A - EMGEA

Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA ("EMGEA"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMGEA em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à EMGEA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Os principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram abordados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis tomadas em conjunto e, ao formar sua opinião sobre elas, o auditor não fornece uma opinião separada sobre os referidos assuntos.

Créditos perante o FCVS

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 10, a EMGEA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), originados de contratos de financiamento habitacionais. A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamento emitido pelo FCVS. No ano de 2020, como fatos significativos, destacamos a celebração do Contrato nº 004/2020-SERAP da EMGEA com a União, referente à 24ª Novação de Dívidas do FCVS. Em decorrência, foram emitidos, em favor da EMGEA, 15.091 títulos CVS, no valor de R\$ 12.416 mil, e transferidos R\$ 44.912 mil em espécie. Ainda em 2020, foi celebrado o

Contrato de 16ª Assunção de Dívidas FCVS nº 005/2020-SERAP (VAF 3 e 4) e, em decorrência deste, foram emitidos 7.245 títulos CVS, no valor de R\$ 5.656 mil, e transferidos R\$ 19.408 mil em espécie, a serem destinados ao pagamento de prestações mensais da dívida da EMGEA com o FGTS. Também houve devolução de créditos FCVS no montante de R\$ 32.545 mil, líquido de redução ao valor recuperável, decorrente de negociação que envolveu a quitação de carteiras imobiliárias adquiridas na condição pro solvendo.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: entendimento e avaliação dos procedimentos adotados pela empresa, testes substantivos de auditoria para validação dos saldos contábeis, conferência dos efeitos contabilizados. Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, que está consistente com a avaliação da Administração, consideramos aceitáveis os registros contábeis dos créditos da EMGEA perante o FCVS.

Internalização das operações de ativos pelo sistema informatizado SIGEA

De forma a diminuir custos e dependência da Caixa Econômica Federal, a EMGEA desenvolveu sistema próprio para gestão dos ativos. A descontinuidade do contrato e a transferência da base de dados exige uma série de medidas de segurança da informação e acordos de cooperação entre as partes.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram envolver nossa equipe de especialistas de TI e LGPD. Foram feitos questionamentos e avaliações quanto a segurança de dados e continuidade dos negócios.

Ênfase

Programa Nacional de Desestatização - PND

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 1, que destaca sobre o Programa Nacional de Desestatização. A EMGEA foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, conforme disposto no Decreto nº 10.008, de 5 setembro de 2019, ficando designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos de desestatização da EMGEA. Até que sejam concluídos os estudos conduzidos pelo BNDES, a Administração da Empresa avalia como adequado o pressuposto de continuidade operacional da EMGEA para o período dos próximos 12 meses, levando em consideração que, em seu histórico mais recente, a Empresa não apresentou nenhuma das situações a seguir: patrimônio líquido negativo, prejuízos operacionais significativos, ausência de crédito com fornecedores e bancos, perda de linhas de financiamento ou perda de pessoal chave. Além disso, os processos gerenciais, negociais, administrativos e operacionais da Empresa continuam desempenhando conforme o planejamento e orçamento aprovados para o exercício de 2021. Nossa conclusão não contém modificação em relação a esse assunto.

Outros Assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da EMGEA, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da EMGEA. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da EMGEA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da EMGEA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a EMGEA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da EMGEA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários, tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da EMGEA;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da EMGEA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a EMGEA a não mais se manter em continuidade operacional;



- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 12 de março de 2021.
RUSSELL BEDFORD BRASIL

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

AUDITORES INDEPENDENTES S/S - 2 CRC RS 5.460/0-O "T" SP
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 "T" SP
Sócio Responsável Técnico

Exercício de 2020
Principais atribuições

O Comitê de Auditoria - COAUD é órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração - COSAD da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Coordenador, tem como competências supervisionar o processo de elaboração das Demonstrações Financeiras, zelar pelo cumprimento de exigências legais e regulamentares e supervisionar a efetividade do processo contábil, do sistema de controles internos, da gestão das transações com partes relacionadas, da gestão de riscos e das auditorias interna e independente.

Os Administradores da Empresa são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das Demonstrações Financeiras, inclusive a geração e emissão de relatórios. Cabe aos gestores da Empresa manter a efetividade do processo contábil, do sistema de controles internos, da gestão de riscos, das políticas e dos procedimentos internos e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna responde pela avaliação dos processos e rotinas da Empresa visando a mitigação do risco operacional, avaliando com independência as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos.

A RUSSELL BEDFORD BRASIL Maciel Auditores S/S foi responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2020.

Principais Atividades

Além das responsabilidades previstas na legislação, com destaque para a Lei 13.303, de 30.6.2016, compete ao Comitê as atividades relacionadas no artigo 46 do Estatuto Social da EMGEA, aprovado pela AGE, de 8.12.2020, em especial a supervisão das atividades da Auditoria Independente, Contabilidade, Auditoria Interna, Controles Internos, Conformidade e Riscos.

O Comitê de Auditoria também considera para o exercício de suas atividades o disposto no documento: Orientações sobre Comitês de Auditorias - Melhores Práticas no Assessoramento ao Conselho de Administração, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC.

No período de 01.01.2020 até o dia 31.12.2020, o Comitê realizou 23 (vinte e três) reuniões ordinárias e 8 (oito) extraordinárias; efetuou reuniões com membros da Diretoria Executiva com destaque para a Diretoria Contábil e Financeira e com o Diretor-Presidente; se fez presente em todas as reuniões do Conselho de Administração, num total de 13 (treze) reuniões, participou de 1 (uma) reunião com o Conselho Fiscal e 1(uma) com a Ouvidoria.

Com a Auditoria Independente foram realizadas 3 (três) reuniões para tratar de assuntos referentes às Demonstrações Financeiras intermediárias, à qualidade de seus serviços, à independência dos trabalhos e aos procedimentos de encerramento do resultado do exercício.

Com a Auditoria Interna - AUDIT foram realizadas 16 (dezesesseis) reuniões para tratar dos relatórios de atividades mensais, Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT. Mesmo tratamento e posicionamento foram dados para os assuntos da Ouvidoria. O COAUD analisou e emitiu parecer sobre todos os processos e relatórios emitidos pela AUDIT, que foram encaminhados ao Conselho de Administração.

Em relação ao Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, o COAUD desenvolveu agenda de trabalho constante com o Gabinete de Governança, Superintendência de Tecnologia e Financeira com ênfase para os seguintes temas: gerenciamento do risco de liquidez, acompanhamento do processo de internalização dos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, ações relativas ao Programa Nacional de Desestatização - PND, acompanhamento das ações decorrentes do processo de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, acompanhamento das ações para gerenciamento dos Riscos Cibernéticos, relatórios de órgãos de controle externo e acompanhamento dos projetos da área e relatórios regulamentares emitidos.

O Comitê fez reuniões com a área de Assessoria de Estratégia quando tomou conhecimento do Planejamento Estratégico e Plano de Negócios da Empresa.

Nas reuniões realizadas com a Superintendência de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Infraestrutura, o COAUD tomou conhecimento dos relatórios de compras, contratações e serviços de pessoal.

Nos processos financeiros e de liquidez da Empresa, o Comitê realizou reuniões de acompanhamento mensal com a Superintendência Financeira, com destaque para revisão do plano de liquidez que considera os cenários, internos de liquidez e econômicos, bem como o plano de continuidade de negócios da EMGEA.

Relativamente à Superintendência de Contabilidade, Orçamento e Tributos, o COAUD acompanhou as propostas do Programa de Dispendios Globais - PDG.

Recomendações, Ênfases, Orientações e Acompanhamentos

1. Avaliação dos planos, processos e Relatórios de Auditoria Interna;
2. Acompanhamento das denúncias e reclamações recebidas da Ouvidoria;
3. Acompanhamento das atividades da empresa de auditoria independente;
4. Acompanhamento do fluxo de caixa e dos indicadores do risco de

liquidez;

5. Processos com partes relacionadas, indicando a necessidade de se registrar, em notas explicativas às demonstrações financeiras, o processo administrativo de cobranças de valores junto ao prestador de serviços - CEF;

6. Detalhamento dos impactos decorrentes das provisões nas carteiras de créditos no programa Minha Casa Melhor e perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

7. Acompanhamento dos documentos PETI e PDTI; e

8. Acompanhamento dos programas de PLR e RVA com base nos Pareceres da Auditoria Interna.

Conclusão

O Comitê de Auditoria, com base nas atividades desenvolvidas, nas recomendações e orientações emitidas e atendidas, e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, considera que:

a) o COAUD cumpriu seu Plano Anual de Trabalho;

b) os controles internos da Empresa são adequados ao porte e à complexidade dos negócios, bem como é objeto de permanente atenção por parte da Administração;

c) a Auditoria Interna desempenha suas funções com independência e

qualidade;

d) o processo contábil segue as normas legais e as práticas adotadas no

Brasil;

e) a qualidade dos trabalhos e das informações fornecidas pelos auditores independentes é satisfatória e reflete em seus aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31.12.2020;

f) o COAUD reuniu-se com a Auditoria Independente, para discussões sobre os processos de emissão de pareceres e opiniões sobre os Demonstrativos Financeiros, Relatórios Circunstanciados e para avaliação de qualidade e adequação dos seus serviços, sem a presença de representantes da EMGEA, concluindo por sua independência e

autonomia em relação às áreas gestoras, tendo recebido informações e documentos tempestivamente e manteve fluxo de comunicação direta com este Comitê; e

g) O Comitê, considerando as informações recebidas da Administração da EMGEA, da Auditoria Interna, das Superintendências de Contabilidade e Orçamento e de Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como a opinião emitida pela Empresa de Auditoria Independente RUSSELL BEDFORD BRASIL Maciel Auditores S/S, entende que o Relatório da Administração, a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, a Proposta de Criação de Reserva Especial de Dividendos não Distribuídos, as Demonstrações Financeiras, todos referentes ao exercício de 2020, bem como a proposta da Administração sobre a Continuidade Operacional da EMGEA, estão aptos para serem submetidos à deliberação do Conselho de Administração.

Brasília-DF, 12 de março de 2021.

GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO
Membro do Comitê de Auditoria

LUIZ CLÁUDIO LIGABUE
Membro do Comitê de Auditoria

SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ
Coordenador do Comitê de Auditoria

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S/A - EMGEA, em cumprimento ao disposto no Art. 31, inciso VII, alínea "a", do Estatuto Social da EMGEA, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8.12.2020, e no Art. 142, inciso V, da Lei nº 6.404/1976, examinou e discutiu as Demonstrações Financeiras da EMGEA e respectivas Notas Explicativas, o Relatório e Parecer da RUSSELL BEDFORD BRASIL Maciel Auditores S/S e o Relatório e Parecer do Comitê de Auditoria - COAUD, e, ciente dos pareceres favoráveis do Conselho Fiscal, conforme relatado pelos Conselheiros Fiscais presentes à reunião por força do disposto no art. 163, § 3º, da Lei nº 6.404/76, entende que restou demonstrado o seguinte:

1. Que a disponibilidade financeira e o fluxo de caixa estimado para 2021 são incompatíveis com o pagamento dos dividendos relativos ao exercício de 2020; e

2. Que a proposta de destinação do resultado de 2020, devidamente aprovada por este Conselho em reunião ordinária nº 250, de 25.2.2021, está contemplada nos Demonstrativos de 2020 que serão submetidos à Assembleia, prevendo a alocação dos Dividendos não Distribuídos no exercício de 2020, visando abrigar o montante dos dividendos obrigatórios, atualizados até 31/12/2020, no valor de R\$ 92.297.910,43 (noventa e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos) na Reserva Especial de Dividendos.

Assim, manifesta-se favoravelmente à aprovação pela Assembleia Geral de acionistas: do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas e da Proposta de Destinação do Resultado, todos referentes ao exercício de 2020, na forma da Nota Técnica nº 00034/2021 - SUCOR-DIFIN, de 11.2.2021.

Brasília, 12 de março de 2021
GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO
Presidente do Conselho

ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO
Conselheira

BERNARDO SOUZA BARBOSA
Conselheiro

BRUNO BIANCO LEAL
Conselheiro

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Conselheiro

PEDRO PAULO ALVES DE BRITO
Conselheiro

ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal da Empresa Gestora de Ativos S/A - EMGEA, em cumprimento ao disposto no Art. 45, II e III, do Estatuto Social da EMGEA, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8.12.2020, e no Art. 163, II, III e VII da Lei nº 6.404/76, e no exercício de suas atribuições legais, examinou os seguintes documentos emitidos pela EMGEA, analisados e aprovados pelo Conselho de Administração:

- Demonstrações Financeiras e suas respectivas notas explicativas, bem como o Relatório da Administração, ambos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e

- Proposta de Destinação do Resultado do exercício de 2020, apresentada nos seguintes termos:
(em R\$)

Lucro líquido do exercício 2020	388.622.780,74
(-) Absorção de prejuízos acumulados	-
Saldo de lucros a destinar:	388.622.780,74
Destinações:	
1. Reserva Legal	19.431.139,04
2. Dividendos(*)	92.297.910,43
3. Reserva Estatutária de aquisição de ativos operacionais	276.893.731,27

2. A proposta de que os dividendos obrigatórios sejam alocados em reserva especial será objeto de parecer específico também emitido pelo Conselho Fiscal nesta data, conforme determina o § 4º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

3. O Conselho Fiscal também tomou conhecimento do Relatório do Comitê de Auditoria, o qual concluiu favoravelmente às propostas descritas no Item 1.

4. Os membros do Conselho Fiscal, à vista dos documentos apresentados pela Administração e levando em consideração as observações consignadas no relatório da RUSSELL BEDFORD BRASIL Auditores Independentes S/S, o qual não apresentou ressalvas, entendem que as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa, razão pela qual os documentos descritos no item 1 deste Parecer estão em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa.

Brasília, 12 de março de 2021.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Conselho Fiscal

VANESSA FERREIRA DE LIMA
Conselheira

VITOR ELISIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES
Conselheiro



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 200, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 524/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717582;

Art. 2º Credenciar a Faculdade Associada Brasil - EAD para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Chora Menino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural Paulistana, com sede na Rua Tiquatira, nº 243, bairro Bosque da Saúde, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 23.379.487/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 201, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 666/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802048.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Pitágoras de Penápolis, a ser instalada na Rua Antônio Veroneze, nº 850, bairro Jardim Pôr do Sol, no município de Penápolis, no estado de São Paulo, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 202, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 675/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905059.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Rondônia (FARO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à BR 364, Km 6,5, bairro Zona Rural, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pelo Instituto João Neóricio, com sede à Rua D. Pedro II, nº 637, 4º andar, bairro Centro, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia (CNPJ 08.155.411/0001-68).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 313, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201721054	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	FUNDACAO SAO PAULO	RUA AFONSO CELSO, 671/711, - DE 631/632 A 1029/1030, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
2	201721559	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
3	201713414	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	SOCCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, , PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
4	201713424	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Estácio de São Paulo	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. JANGADEIRO, 111, INTERLAGOS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 314, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802731	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário FASIFE	FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA CARINE, 11, CAMPUS - SINOP - RESIDENCIAL FLORENIA, RESIDENCIAL FLORENÇA, SINOP/MT
2	201714315	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIESP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	RODOVIA BR-230, KM 14, S/N, UNIDADE SEDE, MORADA NOVA, CABEDELO/PB

PORTARIA Nº 315, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201721608	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio do Ceará	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA SENADOR FERNANDES TÁVORA, 137-A, , JÓQUEI CLUBE, FORTALEZA/CE
2	201713432	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	RUA ITARARÉ, 10, , CANADÁ, LONDRINA/PR
3	201713433	DIREITO (Bacharelado)	765 (setecentas e sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, UNINASSAU - SEDE, GRAÇAS, RECIFE/PE
4	201713435	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA PIO XI, 1.100, ALTO DA LAPA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 316, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	
1	201709501	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	2800 (duas mil, oitocentas)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	
2	201716373	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	4000 (quatro mil)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	

PORTARIA Nº 317, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201709916	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SAO JOSE	RUA MAJOR PORPHIRIO HENRIQUES, 41, CENTRO, ITAPERUNA/RJ
2	201710250	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	AVENIDA OCEÂNICA, 2717, ONDINA, SALVADOR/BA
3	201716025	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário UniCuritiba	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	BR 116 - KM 106,5, 18.805, , PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
4	201709997	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Unisan	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SANTA RITA DE CASSIA	AVENIDA JAÇANÃ, 648, JAÇANÃ, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 318, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201803343	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001, CAMPUS FAPA, PASSO DAS PEDRAS, PORTO ALEGRE/RS
2	201802859	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA	RUA IBITUVA, 151, CAMPUS PADRE MIGUEL, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201802163	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS	RUA SILVEIRA MARTINS, 3386, , CABULA, SALVADOR/BA RUA SILVEIRA MARTINS, 3386, , CABULA, SALVADOR/BA



PORTARIA Nº 319, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201722790	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA SANTA CATARINA, 1.005, , PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP
2	201722793	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 1478, CAMPUS - SOROCABA - ITANGUÁ, JARDIM VERA CRUZ, SOROCABA/SP
3	201722795	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58, , VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATÉ/SP

PORTARIA Nº 320, DE 7 ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior na modalidade a distância, relacionado no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual o curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201708852	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	17.000 (DEZESSETE MIL)

PORTARIA Nº 321, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201709966	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	FUNDACAO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	AVENIDA 23 DE MAIO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA/MT
2	201713461	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO SERRANA LTDA - EPP	RUA JEQUITIBÁ, 121, , CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES
3	201713462	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO SERRANA LTDA - EPP	RUA JEQUITIBÁ, 121, , CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES
4	201713472	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA	FUNDACAO EDUCACIONAL SOROCABANA FAC DIREITO DE SOROCABA	RUA DOUTORA URSULINA LOPES TORRES, 123, VERGUEIRO, SOROCABA/SP

PORTARIA Nº 322, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201817586	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CATUAÍ	AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE	RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 210, , CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO, CAMBÉ/PR
2	201801883	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA ISIDORO PEDRI, 263, RIO MOLHA, JARAGUÁ DO SUL/SC
3	201715012	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade IDEAU de Passo Fundo	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103, QUADRA 138, VILA PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO/RS

PORTARIA Nº 323, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713476	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	ASSOCIACAO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	RUA AUGUSTO CHIESA, 679, CENTRO, MONTE APRAZÍVEL/SP
2	201821881	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO TRABALHO	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA - EPP	AVENIDA PAES LEME, 485, , OSVALDO REZENDE, UBERLÂNDIA/MG
3	201710109	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	ESTRADA DA RIBEIRA, 270, , MARACANÃ, COLOMBO/PR
4	201710111	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	ESTRADA DA RIBEIRA, 270, , MARACANÃ, COLOMBO/PR
5	201710112	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	ESTRADA DA RIBEIRA, 270, , MARACANÃ, COLOMBO/PR

PORTARIA Nº 324, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201903527	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALPHA	ALPHA SISTEMAS EDUCACIONAIS E TREINAMENTOS - EIRELI	RUA GERVÁSIO PIRES, 826, SANTO AMARO, RECIFE/PE
2	201902777	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA DE PALMEIRAS DE GOIÁS	CENTRO EDUCACIONAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EIRELI - ME	RUA 7 DE SETEMBRO, S/N, Q. 9 L. 5, VILA AURORA, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO
3	201819872	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTED - INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO HUMANO	INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS

PORTARIA Nº 325, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713522	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6, LOTE 1, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES
2	201710137	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FUTURA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA	AVENIDA VALE DO SOL, 4876, , VALE DO SOL, VOTUPORANGA/SP
3	201713164	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	ASSOCIACAO CATARINENSE DE ENSINO	RUA SAO JOSÉ, 490, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
4	201710299	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	Faculdade Instituto Paulista de Ensino	FASE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 390, , CENTRO, OSASCO/SP

PORTARIA Nº 326, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801311	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, JARDIM BURLE MARX, LONDRINA/PR
2	201817771	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE UNIFICADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	UNIAO EDUCACIONAL MAUA - ME	RUA MANOEL PEDRO JÚNIOR, 287, , VILA BOCAINA, MAUÁ/SP
3	201717117	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB

PORTARIA Nº 327, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201721173	EVENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	FUNDAcao EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO	RUA PEDRO CELESTE, S/N, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG



2	201722805	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QUADRA 8, 07/16, , MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
3	201713558	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Projeção de Sobradinho	GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LTDA	QUADRA 04 ÁREA RESERVADA 01 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V, S/N, , SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF
4	201710078	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SENAC JARAGUÁ DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA DOS IMIGRANTES, 410, , VILA RAU, JARAGUÁ DO SUL/SC

PORTARIA Nº 328, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201819622	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOM RICARDO	E.E.S.R.G.- EMPRESA DE ENSINO SUPERIOR REUNIDAS GUARULHOS LTDA	AVENIDA SALGADO FILHO, 3025, FTP, CENTRO, GUARULHOS/SP
2	201900889	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	FACULDADE GALILEU	FRB- FACULDADES REUNIDAS DE BOTUCATU LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, ISAAC NEWTON, VILA REAL, BOTUCATU/SP

PORTARIA Nº 329, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710234	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA THEOTONIO VILELA, S/N, , JARDIM VITÓRIA, FERNANDÓPOLIS/SP
2	201710263	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VALE DO GORUTUBA S/S LTDA	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 302, CENTRO, NOVA PORTEIRINHA/MG
3	201710266	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, JARDIM GRIMALDI, VALENÇA/BA
4	201710270	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FI - FACULDADE IGUAÇU	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA DE CAPANEMA LTDA	AVENIDA BOTUCARIS, 1.590, , CENTRO, CAPANEMA/PR

PORTARIA Nº 330, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Portarias Normativas MEC nº 20e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s), em caráter experimental, o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do Anexo desta Portaria, solicitado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A instituição citada na tabela constante do Anexo desta Portaria deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820018	MASSOTERAPIA (TECNOLÓGICO)	240(duzentas e quarenta)	ESCOLA BRASILEIRA DE MEDICINA CHINESA (18035)	CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS (CNPJ:05093726000130)	RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 2727, - DE 2203/2204 AO FIM, BRÁS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 331, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201908945	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
2	201710282	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	AVENIDA GUARAPARI, 17, VALPARAISO, SERRA/ES
3	201710294	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	CIESPT ENSINO SUPERIOR DE ITAPETININGA LTDA.	RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727, VILA NASTRI, ITAPETININGA/SP
4	201710319	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO	RUA PROFESSOR FREEZE, 38, NOVA FRIBURGO, VILAGE, NOVA FRIBURGO/RJ

PORTARIA Nº 332, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.



Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802986	TEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	Faculdade Uriel de Almeida Leitão	INSTITUTO DOCTUM DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA	RUA JOÃO PINHEIRO, 147, CENTRO, CARATINGA/MG
2	201715247	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287, BLOCO C - TÉRREO, UMARIZAL, BELÉM/PA

PORTARIA Nº 333, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713615	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 894, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
2	201721338	LOGÍSTICA (Bacharelado)	165 (cento e sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	RUA URUGUAI, 458, UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, CENTRO, ITAJAÍ/SC
3	201710354	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911, URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
4	201710355	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	AVENIDA PREFEITO TUANY TOLEDO, 470, FÁTIMA, POUSO ALEGRE/MG

PORTARIA Nº 334, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713634	LOGÍSTICA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA MANUEL JOÃO GONÇALVES, 410/412, , ALCÂNTARA, SÃO GONÇALO/RJ
2	201713636	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PASTOR LUTHER KING JR., 126 - DEL CASTILHO, 126, NOVA AMÉRICA, DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201710361	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PEDRO PEDROSSIAN, 725, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, UNIVERSITÁRIO, PARANAÍBA/MS
4	201710376	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	PRAÇA DO ESTUDANTE, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, IMACULADA CONCEIÇÃO, VARGINHA/MG

PORTARIA Nº 335, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201708560	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	RODOVIA BR 156, 3051, CAMPUS BINACIONAL - (ENDEREÇO NOVO), UNIVERSIDADE, OIAPOQUE/AP
2	201714318	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	RUA GLICÉRIO P. DE CARVALHO, S/N, S/N, SÃO MIGUEL, SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS
3	201805873	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR-415 ? KM 39, , , FERRADAS, ITABUNA/BA

PORTARIA Nº 336, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710383	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330, , JAGUARÉ, SÃO PAULO/SP
2	201710384	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RODOVIA BR 153, KM 503, , FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO
3	201710385	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577, , VILA HORTOLÂNDIA, JUNDIAÍ/SP

PORTARIA Nº 337, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710387	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA PAULISTA, 900, , BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
2	201710386	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, , JD. SWIFT, CAMPINAS/SP
3	201710388	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577, , VILA HORTOLÂNDIA, JUNDIAÍ/SP

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201709338	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, , LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
2	201709336	RADIOLOGIA (Tecnológico)	490 (quatrocentas e noventa)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO ANHAIA MELLO, 1363, - ATÉ 2001 - LADO ÍMPAR, VILA PRUDENTE, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 339, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710389	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, , PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
2	201710390	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	690 (seiscentas e noventa)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577, , VILA HORTOLÂNDIA, JUNDIAÍ/SP
3	201710391	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200, PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARARAQUARA/SP

PORTARIA Nº 340, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710394	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 151, VILA MACEDO, BANDEIRANTES/PR
2	201710407	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, CAMPUS II, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
3	201721523	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88, GUARULHOS CENTRO, CENTRO, GUARULHOS/SP
4	201710373	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88, GUARULHOS CENTRO, CENTRO, GUARULHOS/SP
5	201710412	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOCIEDADE EDUCACAO E GESTAO DE EXCELENCIA / VILA VELHA LTDA	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, UNIDADE SEDE, BOA VISTA II, VILA VELHA/ES

PORTARIA Nº 341, DE 8 DE ABRIL 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802179	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP
2	201802343	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	AVENIDA LINEU MACHADO, 419, - ATÉ 1180 - LADO PAR, JÓQUEI CLUBE, FORTALEZA/CE
3	201815697	BIOMEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, UNIDADE SEDE, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 342, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5022620-57.2020.4.02.5001, em trâmite perante 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Vitória, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000331/2021-18, e de acordo com o processo e-MEC nº 201714949, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior na modalidade a distância, relacionado no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Curso)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201714949	FACULDADE DE VITÓRIA	CESAP - CENTRO DE ESTUDOS AVANCADOS EIRELI - ME	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	4.000 (QUATRO MIL)

DESPACHO Nº 49, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Decide o Processo de Supervisão nº 23000.027315/2018-37

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 52/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo de Supervisão nº 23709.000137/2019-19, tendo em vista a aplicação de penalidade do descredenciamento institucional à Faculdade de Teologia de Hokemāh - FATEH (cód. e-MEC nº 2104), mantida pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Coque (cód. e-MEC nº 1385), inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.174/0001-88, pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020, exarada no âmbito do Processo de Supervisão nº 23709.000137/2019-19, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Art. 2º Notificar a FATEH sobre o teor da decisão, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

Art. 3º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida decisão.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 50, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Decide o Processo nº 23709.000045/2018-40

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23709.000045/2018-40, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 101, de 04 de fevereiro de 2021;

Art. 2º Descredenciar a Faculdade Gamaliel - FAGAMA (cód. e-MEC nº 18338), mantida pela Gamaliel Cursos Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 15987), inscrita no CNPJ sob o nº 10.617.514/0001-44, nos termos do art. 73, II, d, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 23, da Portaria nº 315/2018;

Art. 3º Determinar o cumprimento, por parte da Mantenedora, da vedação de ingresso de novos estudantes e da entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, nos termos do art. 57 e incisos I e II, do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º Determinar a obrigatoriedade da Instituição de Ensino Superior - IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de promover os meios necessários com o objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos:

I - na hipótese excepcional de impossibilidade de cumprimento da determinação anterior, devidamente comprovada, a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos seus representantes legais, de informar a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 5º Determinar a obrigação da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, de publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Nota Técnica, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

Art. 6º Intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação sobre a referida apuração.

Art. 8º Arquivar após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, o Processo de Supervisão nº 23709.000045/2018-40.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 51, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Decide o processo nº 23000.002997/2021-71.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 114/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade São Bernardo de Tecnologia - SBTEC (cód. 3990), mantida pela Novatec Educacional Ltda. (cód. 16351):

i) O seu descredenciamento institucional;

ii) A revogação das medidas cautelares impostas à Instituição pela Portaria SERES nº 113, publicada em 10 de fevereiro de 2021;

iii) O reconhecimento para fins de expedição e registro de diplomas dos cursos de Arquitetura e Urbanismo (cód. 1089622), autorizado pela Portaria nº 1482, publicada em 22 de setembro de 2010, com 180 vagas autorizadas; Design de Produto (cód. 1101176), autorizado pela Portaria nº 238, publicado em 9 de dezembro de 2010, com 200 vagas autorizadas, e Sistemas para Internet (cód. 1109044), autorizado pela Portaria nº 78, publicada em 8 de fevereiro de 2011, com 300 vagas autorizadas, nos termos do artigo 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017 e artigo 27, §2º da Portaria nº 315, publicada no DOU de 5 de abril de 2018;

iv) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

v) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

vi) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

vii) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

viii) O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 52, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Decide o processo nº 23000.002991/2021-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 117/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Anglicana de Erechim - FAE (cód. 2488), mantida pela Legião da Cruz de Erechim (cód. 1623):

i) O seu descredenciamento institucional;

ii) A revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 113, publicada em 10 de fevereiro de 2021;

iii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

iv) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;



v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

vii) O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 516 - GR/IFAM, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 084-GR/IFAM, de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 10, de 15/01/2021, Seção 2, pág. 15, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 41/2021-PROPLAD/REITORIA, de 1º/04/2021, resolve:

I EXTINGUIR, da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD/Reitoria, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, o Departamento, conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Departamento de Execução Orçamentária	CD-04

II. CRIAR, na estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD/Reitoria, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, o Departamento, conforme abaixo, vinculado à Diretoria de Administração e Orçamento - DAO/PROPLAD.

NOMEN CLATURA	CÓDIGO
Departamento de Administração e Planejamento dos <i>campi</i> Avançados - DCAV	CD-04

III. A vigência desta Portaria retroage à data de 1º/04/2021.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.109 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 12/05/2021, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 102/2019-PROGEP, publicado no DOU em 26/06/2019, homologado conforme Edital nº 139/2019-PROGEP, publicado no DOU em 29/07/2019, na parte referente à Área/subárea: Ciências Exatas e da Terra/Química.(Processo digital nº 23068.021073/2021-99)

Nº 1.110 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 19/05/2021, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 95/2019-PROGEP, publicado no DOU em 19/06/2019, homologado conforme Edital nº 145/2019-PROGEP, publicado no DOU em 05/08/2019, na parte referente à Área/subárea: Ciências Exatas e da Terra/Geociências.(Processo digital nº 23068.020340/2021-19)

Nº 1.111 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03/06/2021, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 103/2019-PROGEP, publicado no DOU em 26/06/2019, homologado conforme Edital nº 153/2019-PROGEP, publicado no DOU em 20/08/2019, na parte referente à Área/subárea: Farmácia/Análise e Controle e Medicamentos; Bioquímica/Biologia Molecular.(Processo digital nº 23068.020171/2021-17)

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 693, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para assinar Termos de Compromisso para chamadas FAPEMIG.

Art. 2º - A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Art. 3º - Todas as práticas delegadas deverão ser exercidas em estrita consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 4º - A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 5º - A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 6º - As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 7º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 517, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.000403/2021-89; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 08/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Geografia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Thiago Macedo Alves de Brito, David Melo Van Den Brule, Fernando José Coscioni, Herodes Beserra Cavalcanti,Raquel Augusta Melilo Carrieri, Regia Estevam Alves, José Silvan Borborema Araújo, Sérgio Silva Borges, Filipe César Pereira, Adriana Lacerda de Brito,Luzia Matos de Souza, Ronaldo Guimarães Vicente Filho,Robson de Souza, Vladimir Augusto Pereira Fernandes dos Santos, Edilson Júnior Celestino e Anderson Muller Flores.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES

PORTARIA Nº 518, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001251/2021-31; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 14/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Fenômenos de Transporte, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos José Francisco Vilela Rosa, Daniel Dornellas Athayde, Helder Giotri de Almeida, José Ricardo Ferreira Oliveira, Aline Simoura de Jesus, José Dimas Arruda e Jamille Coelho Coimbra.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró- Reitor(a) Adjunto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 6/CTBJ, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada, e considerando o edital 001/2021-CTBJ publicado no D.O.U. de 02/03/2021, edição: 40, seção 3, pág. 91 e o processo nº 23111.000606/2021-91, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos ORLEANS OLIVEIRA DE SOUSA (1º colocado), LEONAIR GOMES DE SOUSA (2ª colocada) e MÁRCIA CALISTO NUNES (3ª colocada), aprovando para contratação o 1º colocado para exercer a função de professor substituto na área de Inglês no Colégio Técnico de Bom Jesus.

Art. 2º Conforme Art. 04 do Decreto 10.139 de 2019, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o caráter de urgência dado o prazo para o seu cumprimento. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

PORTARIA Nº 7/CTBJ, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada, e considerando o edital 002/2021-CTBJ publicado no D.O.U. de 05/03/2021, edição: 43, seção 3, pág. 92 e o processo nº 23111.000606/2021-91, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando as candidatas THAÍS AMÉLIA ARAÚJO RODRIGUES (1ª colocada), LOURILENE SEMÍRAMES DA SILVA (2ª colocada) e MARIA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA (3ª colocada), aprovando para contratação a 1ª colocada para exercer a função de professor substituto na área de Letras-Língua Portuguesa no Colégio Técnico de Bom Jesus.

Art. 2º Conforme Art. 04 do Decreto 10.139 de 2019, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o caráter de urgência dado o prazo para o seu cumprimento. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 322, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.012918/2021-79, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de abril de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 03.622.266/0001-64, com sede social em Contagem (MG), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a sociedade empresária interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 323, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.014710/2021-94, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de abril de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERONOP ESCOLA MANUTENÇÃO E SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 17.568.967/0001-77, com sede social em Sinop (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



DECISÃO Nº 324, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.010391/2021-48, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de abril de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária STILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 12.489.665/0001-90, com sede social em Tapes (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 94, de 10 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2016, Seção 1, página 44.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.693, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.060797/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 02-2016, Revisão D (DAVSEC nº 02-2016D), que estabelece parâmetros quantitativos para a realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros, para os fins do disposto na Instrução Suplementar (IS) nº 107-001E.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores de aeródromos;

II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.771/SIA, de 13 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2020, Seção 1, nº 139.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.523, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008881/2021-95, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Villa Pinheiro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1323;

III - município (UF): Piedade (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 38' 24" S / 047° 22' 13" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.563, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010566/2021-28, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Avelino Remor;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0273;

III - município (UF): Rio Maria (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 18' 50" S / 050° 02' 59" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.564, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010518/2021-30, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fly Aviação Agrícola;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0717;

III - município (UF): Ipiranga do Norte (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 08' 21" S / 056° 07' 21" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.643, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011799/2021-48, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Gertrudes;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0330;

III - município (UF): Dourado (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 05' 32" S / 048° 20' 51" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 221/SIA de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2014, Seção nº 1, Página nº 6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.666, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002068/2021-10, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Barracuda;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0348;

III - município (UF): Itacaré (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 16' 48" S / 038° 59' 05" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.687, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.009860/2021-97, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Kefafly II;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0054;

III - município (UF): Brusque (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27° 05' 21" S / 048° 54' 55" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1777/SIA de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção nº 1, Página nº 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 4.690, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.049555/2020-46, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão H (IS nº 00-004H), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.715, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.003377/2021-99, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-03-00HZ-04-00, emitido em 31 de março de 2021, em favor da sociedade empresária BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS LTDA, CNPJ - 46.911.608/0001-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.729, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.543440/2017-48, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva, das habilitações técnicas IFRA, INVA, MLTE e MNTE, entre os dias 07 de abril de 2021 e 07 de agosto de 2021, do aeronauta ENIO SIVIERO, detentor do CANAC 405704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 91/SUOD, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Altera portarias autorizativas para inclusão das receitas extraordinárias correspondentes às ocupações de faixa de domínio.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo 50500.023597/2021-31, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 59 de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/2021, processo 50500.054742/2020-44, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 893,20 (oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos)" (NR)

Art. 2º O art. 8º da Portaria nº 57 de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/2021, processo 50500.130694/2020-06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 1.882,64 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)." (NR)

Art. 3º O art. 8º da Portaria nº 50 de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2021, processo 50500.130633/2020-31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 3.061,54 (três mil, sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)." (NR)

Art. 4º O art. 8º da Portaria nº 49 de 22 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2021, processo 50500.130639/2020-16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 3.322,92 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)." (NR)

Art. 5º O art. 8º da Portaria nº 48 de 22 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2021, processo 50500.089860/2020-73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 2.896,17 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)." (NR)

Art. 6º O art. 7º da Portaria nº 28 de 8 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18/02/2021, processo 50500.123994/2020-21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 2.037,28 (dois mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos), além de passivo de R\$ 5.014,36 (cinco mil, quatorze reais e trinta e seis centavos) decorrente da ocupação anterior à regularização." (NR)

Art. 7º O art. 11. na Portaria nº 26 de 2 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2021, processo 50500.112498/2020-41, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 891,70 (Oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos)." (NR)

Art. 8º O art. 8º da Portaria nº 25 de 2 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2021, processo 50500.134980/2020-32, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 3.254,91 (Três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)." (NR)

Art. 9º O art. 11. na Portaria nº 18 de 27 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2021, processo 50500.061645/2020-16, com a seguinte redação:

"Art.11 A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 11.401,48 (Onze mil, quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos)." (NR)

Art. 10. O art. 9º da Portaria nº 17 de 27 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2021, processo 50500.123989/2020-18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º "A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 1.438,04 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos), além de passivo de R\$ 1.797,55 (um mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) decorrente da ocupação anterior à regularização." (NR)

Art. 11. As concessionárias responsáveis pelos processos de que trata esta Portaria deverão encaminhar à respectiva Unidade Regional os aditivos dos Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU com a nova receita, tão logo sejam assinados pelas partes.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 233, DE 25 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.003358/2020-83, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00 de desistência de mercados em sua Licença Operacional - LOP, de número 82.

Art. 2º Revogar a Portaria SUPAS nº 949, de 22/10/2020, publicada no DOU de 12 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 216.

Art. 3º Não conhecer o pedido de reconsideração da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015756/2019-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, de desistência da operação dos mercados autorizados pela Portaria SUPAS nº 785.

Art. 2º Revogar a Portaria SUPAS nº 785, de 23 de setembro de 2020, publicada no DOU de 6 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015752/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, de desistência da operação dos mercados autorizados pela Portaria SUPAS nº 43.

Art. 2º Revogar a Portaria SUPAS nº 43, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015771/2019-57, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, de desistência da operação dos mercados autorizados pela Portaria SUPAS nº 46.

Art. 2º Revogar a Portaria SUPAS nº 46, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015766/2019-44, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, de desistência da operação dos mercados autorizados pela Portaria SUPAS nº 45.

Art. 2º Revogar a Portaria SUPAS nº 45, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015769/2019-88, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, de desistência da operação dos mercados autorizados pela Portaria SUPAS nº 47.

Art. 2º Revogar a Portaria SUPAS nº 47, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015765/2019-08, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, de desistência da operação dos mercados autorizados pela Portaria SUPAS nº 44.

Art. 2º Revogar a Portaria SUPAS nº 44, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1.975, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO ESTADO DO AMAPÁ, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 144, Inciso XXIV, bem como, da delegação de competência disposta no do inciso VIII do artigo 1º da Portaria nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de nº 224 de 24/11/2020 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50008.000115/2021-35, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO de Situação de EMERGÊNCIA na BR-156/AP, para o segmento compreendido do KM 27,00 ao KM 164,20 e do KM 212,15 ao KM 271,20, tendo em vista as condições em que se encontra a referida rodovia, bem como os riscos iminentes aos que se expõem os usuários que nela trafegam, devido a situação calamitosa de trafegabilidade proferida pelo Coordenador de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá, conforme exarado na Declaração de Situação de Emergência (SEI nº 7895652), nos termos dos autos do Processo nº 50008.000115/2021-35.

GUSTAVO DEFILIPPO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 90, de 24 de fevereiro de 2021, e o contido nos Processos Administrativos nº 08020.005106/2020-25 e nº 08000.055006/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Amazonas, na 1ª Edição da Operação Arpão I (Médio Solimões), em ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por cento e vinte dias, no período de 13 de abril a 10 de agosto de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 4 - DG/PF - Referência: Processo Punitivo Nº 2019/45825 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, de 19/06/2019 ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 16.882.626/0001-09

DESPACHO:

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, dou-lhe provimento, alterando-se a capitulação fixada no inciso VIII, do art. 173 para o inciso VIII, do art. 173 c/c com seu § 2º e art. 183, § 3º, todos da Portaria nº 3.233/2012-DG/PF, convertendo-se a pena de cancelamento para pena de MULTA de 5.000 UFIR, alterando a portaria punitiva, com fulcro no Parecer nº 2115/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 11 - DG/PF - Referência: Processo Punitivo Nº 2019/97065 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 23/10/2019 ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: OBLATOS DE MARIA IMACULADA, CNPJ Nº 57.125.981/0002-00

DESPACHO:

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, convertendo-se, de ofício, a pena de CANCELAMENTO em pena de MULTA de 2.917 UFIR, com alteração da portaria punitiva, com fulcro no Parecer nº 8534/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA
Diretor-Geral

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.201, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19840 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0002-58, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.202, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20094 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLATOON CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 27.849.788/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1076 (uma mil e setenta e seis) Munições calibre .380

15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

4000 (quatro mil) Gramas de pólvora

15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38

1076 (uma mil e setenta e seis) Espoletas calibre .380

1076 (um mil e setenta e seis) Estojos calibre .380

1076 (um mil e setenta e seis) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.203, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20132 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre 38

67048 (sessenta e sete mil e quarenta e oito) Espoletas calibre 38

20800 (vinte mil e oitocentos) Gramas de pólvora

76648 (setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.204, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20198 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

9533 (nove mil e quinhentos e trinta e três) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380

4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.205, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20726 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

160 (cento e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

9000 (nove mil) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.206, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21355 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.207, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21427 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.854.220/0001-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.208, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21469 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28:

10 (dez) Revólveres calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

220 (duzentas e vinte) Munições calibre 38

28 (vinte e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.209, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21577 - DPF/PFO/RS, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTOR SUL IND E COM DE COLCHOES LTDA, CNPJ nº 94.127.776/0001-10 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.210, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21592 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDE K COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.333.693/0001-28 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.218, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14701 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0004-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 650/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.219, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15459 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0190-37, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 933 (novecentas e trinta e três) Munições calibre .380 600 (seiscentas) Munições calibre 12 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.220, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15960 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Da empresa cedente SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.348.064/0002-57: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.348.064/0002-57: 224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12 280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.221, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21349 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMASUL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.859.148/0001-44, sediada no Maranhão, para adquirir: Da empresa cedente NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62: 1619 (uma mil e seiscentas e dezenove) Munições calibre 38 100 (cem) Munições calibre .380 50 (cinquenta) Munições calibre 12 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 500 (quinhentas) Munições calibre 12 2000 (duas mil) Munições calibre .380 5000 (cinco mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.222, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21503 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0008-84, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Munições calibre .380 4 (quatro) Munições calibre 12 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.223, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6267 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 358/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.224, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11359 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 608/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.225, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12276 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.667.353/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 622/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.226, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12475 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0008-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 739/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.227, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12619 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.671.138/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 623/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.228, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12891 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 35.188.179/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 592/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.229, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12918 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LESTESULL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.754.532/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 600/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.230, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15238 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0007-18, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 120 (cento e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.231, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/17563 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAINEIRAS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.812.889/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 703/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.232, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13119 - DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIGSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34.752.369/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 676/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.233, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13414 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDAIÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 30.492.010/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 568/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.235, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13434 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 22.577.479/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 590/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.236, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14140 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 581/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.237, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19799 - DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0173-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.238, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19804 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0031-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 204 (duzentas e quatro) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.239, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20689 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.240, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21301 - DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESPAÇO PACEM-FORMAÇÃO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.555.990/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4000 (quatro mil) Munições calibre .380 2000 (duas mil) Munições calibre 12 4000 (quatro mil) Munições calibre 38 15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38 5000 (cinco mil) Gramas de pólvora 15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38 6620 (seis mil e seiscentas e vinte) Espoletas calibre .380 11620 (onze mil e seiscentos e vinte) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.241, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21423 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 48 (quarenta e oito) Revólveres calibre 38 576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.242, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21613 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa A P B SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 29.571.720/0001-99, sediada na Bahia, para adquirir: Da empresa cedente ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 100 (cem) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.243, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21662 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3600 (três mil e seiscentas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.244, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21755 - DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0024-21, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.245, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21881 - DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0030-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.246, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21887 - DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0013-79, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.247, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21941 - DPF/UDI/MG, resolve:



CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0005-69, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 990 (novecentas e noventa) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.248, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7561 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA., CNPJ nº 71.535.231/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 415/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.249, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13265 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: AUTORIZAR a empresa SEGURANÇA PRIVADA T&D EIRELI ME, CNPJ Nº 22.790.124/0001-50, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SEGURANÇA PRIVADA T&D LTDA. Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.250, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14410 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 19.974.150/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 605/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.251, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20060 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0011-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 738/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.252, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14650 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 05.380.751/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 658/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.253, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15852 - DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAPAJÓS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 28.902.654/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 707/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0145/2021 de 06/04/2021, 0146/2021 de 06/04/2021, 0147/2021 de 07/04/2021, 0148/2021 de 07/04/2021, 0149/2021 de 08/04/2021 e 0150/2021 de 08/04/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002582202128 Requerente: XIN HE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOUWEI LIN Data Nascimento: 18/03/1989 Passaporte: EJ0210749 País: CHINA Mãe: XIAMEI LIN Pai: SHIGAN LIN; Processo: 47039004423202168 Requerente: WANG E FENG LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANWEN FENG Data Nascimento: 11/12/1978 Passaporte: ED5900384 País: CHINA Mãe: FENGJIAO LIU Pai: XIANGLIN FENG; Processo: 47039004486202114 Requerente: CCCCSA SAO PAULO OFFICE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIANG DENG Data Nascimento: 24/12/1993 Passaporte: PE2096678 País: CHINA Mãe: Huiqiong Wen Pai: Hongyun Deng;

Processo: 47039004495202113 Requerente: NEW YORK CHICKEN BAR E RESTAURANTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINSIK JO Data Nascimento: 19/04/1991 Passaporte: M77785475 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YOUNG GWON JO Pai: DONG HEE SEO;

Processo: 47039004595202131 Requerente: UNIVERSE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIN ZHEN Data Nascimento: 03/06/1995 Passaporte: E84397174 País: CHINA Mãe: MEIFANG WANG Pai: SHAONAN LIN; Processo: 47039004677202186 Requerente: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zoilo Miguel Angel Rodas Gonzalez Data Nascimento: 06/03/1970 Passaporte: P521456 País: PARAGUAI Mãe: Maria Teresa Gonzalez de Rodas Pai: Zoilo Salvador Juan Rodas Rodas;

Processo: 47039004733202182 Requerente: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMO FROSALI Data Nascimento: 04/04/1961 Passaporte: YA4323674 País: ITALIA Mãe: Era Cellini Pai: Edo Frosali; Processo: 47039004738202113 Requerente: HASNA MOHAMED FARES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROJITA GURUNG Data Nascimento: 30/08/1993 Passaporte: 12009663 País: NEPAL Mãe: Bishnu Maya Gurung Pai: Ram Bahadur Gurung; Processo: 47039004834202153 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNJUN NIE Data Nascimento: 19/11/1994 Passaporte: EJ1434483 País: CHINA Mãe: LI PENG Pai: JIANJUN NIE; Processo: 47039004850202146 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KAZUO MIYAHARA Data Nascimento: 25/07/1971 Passaporte: TR4373126 País: JAPÃO Mãe: KAZUE MIYAHARA Pai: TAKUO KOSHIZAKO;

Processo: 47039004934202180 Requerente: 99 FOOD DELIVERY TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chao Tang Data Nascimento: 29/08/1991 Passaporte: EG857729 País: CHINA Mãe: Qinggu Wu Pai: Wande Tang; Processo: 47039004938202168 Requerente: MYJET BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUNZHONG GUO Data Nascimento: 23/05/1978 Passaporte: EE4303811 País: CHINA Mãe: YUNZHEN CHEN Pai: CHENGYUAN GUO; e Processo: 47039004965202131 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAOYU YUAN Data Nascimento: 15/01/1963 Passaporte: EB8284464 País: CHINA Mãe: YUYING LI Pai: LIXIU YUAN.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039000818202191 Requerente: NFOQUE ADVISORY SERVICES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vitor Erick Campos Ortega Data Nascimento: 01/06/1985 Passaporte: G33765710 País: MÉXICO; Processo: 47039003120202128 Requerente: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS SEBASTIAN SCHURZ Data Nascimento: 10/06/1985 Passaporte: CG28J76G1 País: ALEMANHA; Processo: 47039003127202140 Requerente: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN LEIPOLD Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: CH9TFP321 País: ALEMANHA; Processo: 47039003131202116 Requerente: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAXIMILIAN STEFAN KOCH Data Nascimento: 15/06/1997 Passaporte: CG567V6YL País: ALEMANHA; Processo: 47039004645202181 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John Willetts Data Nascimento: 13/04/1981 Passaporte: 519735871 País: GRÃ BRETAGNHA; Processo: 47039004651202138 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMON MICHAEL HODGE Data Nascimento: 28/10/1974 Passaporte: M00168173 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039004652202182 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS DAVID BERMUDEZ OSPINA Data Nascimento: 08/07/1981 Passaporte: PE149345 País: COLÔMBIA; Processo: 47039004845202133 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARLON DWAYNE CAUTHEN Data Nascimento: 31/05/1962 Passaporte: 540654694 País: EUA; Processo: 47039004846202188 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATANU KUMAR KUNDU Data Nascimento: 05/10/1982 Passaporte: 97041601 País: SUÉCIA; Processo: 47039004854202124 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jean-Philippe Bernard J. Delvaux Data Nascimento: 14/08/1980 Passaporte: ES582448 País: BÉLGICA;

Processo: 47039004871202161 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 12/07/2021 Imigrante: ANDRZEJ CIEZADLO Data Nascimento: 30/09/1958 Passaporte: EH3393678 País: POLÔNIA; Processo: 47039004874202103 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 12/07/2021 Imigrante: ANDRZEJ TADEUSZ NADOLNIK Data Nascimento: 03/10/1995 Passaporte: ET3800549 País: POLÔNIA; Processo: 47039005040202115 Requerente: PLASTIC OMNIUM AUTO INERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERD JOSEF KRUCZEK Data Nascimento: 01/06/1961 Passaporte: C79YH92XF País: ALEMANHA; Processo: 47039005049202118 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lingesht Kumar Logasubramanian Data Nascimento: 11/03/1989 Passaporte: U3183098 País: ÍNDIA; Processo: 47039005047202129 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDERS HORNSLIEN Data Nascimento: 25/08/1957 Passaporte: 30555349 País: NORUEGA; Processo: 47039005062202177 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICAH PAUL BONIN Data Nascimento: 02/04/1996 Passaporte: 588527384 País: EUA; Processo: 47039005064202166 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SETH DOUGLAS SUIRE Data Nascimento: 22/11/1998 Passaporte: 595797845 País: EUA; Processo: 47039005065202119 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRY JAMES MULLE JR Data Nascimento: 06/01/1969 Passaporte: 503260304 País: EUA; Processo: 47039005066202155 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ATSUSHI HASEGAWA Data Nascimento: 16/01/1960 Passaporte: TT1426978 País: JAPÃO; Processo: 47039005069202199 Requerente: KAPACK SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luca Andy Virgillito Data Nascimento: 11/05/1990 Passaporte: C70M09HH7 País: ALEMANHA; Processo: 47039005070202113 Requerente: KAPACK SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pascal Ritter Data Nascimento: 05/02/1985 Passaporte: C70MRH79N País: ALEMANHA; Processo: 47039005071202168 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAIKI SHIMOMURA Data Nascimento: 29/09/1996 Passaporte: TS0411054 País: JAPÃO; Processo: 47039005072202111 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENJI BESSHO Data Nascimento: 29/11/1965 Passaporte: TS3272693 País: JAPÃO; Processo: 47039005074202100 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Teemu Tapio Nieminen Data Nascimento: 25/05/1977 Passaporte: FP3652876 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039005075202146 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEONHO KIM Data Nascimento: 16/02/1992 Passaporte: M61552212 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JONGHEUM BAEK Data Nascimento: 03/05/1962 Passaporte: M870191 20 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JONGMIN LEE Data Nascimento: 26/02/1982 Passaporte: M20388426



País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KYE JIN GAL Data Nascimento: 01/09/1962 Passaporte: M53046138 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUNGHEE JUNG Data Nascimento: 20/06/1991 Passaporte: M84341149 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039005076202191 Requerente: HUISMAN DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID ALVAREZ Data Nascimento: 25/08/1981 Passaporte: 506203254 País: EUA;
Processo: 47039005127202184 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARMANDO DANIEL GARCIA Data Nascimento: 17/03/1980 Passaporte: AAG477014 País: ARGENTINA;
Processo: 47039005139202117 Requerente: CRRC BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINCE WAN Data Nascimento: 08/07/1987 Passaporte: EE8087677 País: CHINA;
Processo: 47039005146202119 Requerente: TOMRA BRASIL SOLUCOES EM SEGREGACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bernard Andrew Farrell Data Nascimento: 30/10/1961 Passaporte: LT8800118 País: IRLANDA;
Processo: 47039005151202113 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUIHWAN LIM Data Nascimento: 14/01/1990 Passaporte: M62529556 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039005154202157 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGRAK HONG Data Nascimento: 12/07/1963 Passaporte: M25482884 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039005158202135 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEOG HWAN LEE Data Nascimento: 25/12/1962 Passaporte: M94689114 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039005198202187 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elina Anneli Luttunen Data Nascimento: 16/05/1986 Passaporte: FP3796179 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039005193202154 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rolf Per-Erik Larsson Data Nascimento: 15/03/1959 Passaporte: 96859417 País: SUÉCIA;
Processo: 47039005203202151 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: APPASAB PATIL Data Nascimento: 02/08/1989 Passaporte: N0770593 País: ÍNDIA;
Processo: 47039005206202195 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIM ANDRE WIGSTAD HENRIKSEN Data Nascimento: 26/11/1984 Passaporte: 29948923 País: NORUEGA;
Processo: 47039005208202184 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLO GIULIANO Data Nascimento: 20/08/1985 Passaporte: YB4068388 País: ITÁLIA;
Processo: 47039005212202142 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO TROMBINO Data Nascimento: 08/02/1977 Passaporte: YB6817802 País: ITÁLIA;
Processo: 47039005221202133 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BJOERN JOHAN SKOGEN Data Nascimento: 15/01/1984 Passaporte: 33051436 País: NORUEGA;
Processo: 47039005230202124 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS GUTIERREZ TRASCASA Data Nascimento: 27/06/1991 Passaporte: PAF401642 País: ESPANHA; e
Processo: 47039005250202103 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BEN JAMES PROUD Data Nascimento: 13/01/1991 Passaporte: 123712086 País: INGLATERRA Imigrante: DAVID LAWRENSON Data Nascimento: 15/08/1960 Passaporte: 560277319 País: INGLATERRA Imigrante: DOMINIC WILLIAM ELLIS Data Nascimento: 04/09/1992 Passaporte: 559728698 País: INGLATERRA Imigrante: GARY EDEN Data Nascimento: 24/10/1967 Passaporte: 576416218 País: INGLATERRA Imigrante: JACK THOMAS BENNETT Data Nascimento: 24/04/1992 Passaporte: 124825472 País: INGLATERRA Imigrante: KEVIN PHILIP NEWALL Data Nascimento: 05/06/0197 Passaporte: 518494627 País: INGLATERRA Imigrante: NEIL THOMAS BURROWS Data Nascimento: 21/06/1986 Passaporte: 504867635 País: INGLATERRA Imigrante: PAUL THOMAS BURKE Data Nascimento: 20/03/1989 Passaporte: 554089867 País: INGLATERRA Imigrante: PHILIP GEORGE REEVES Data Nascimento: 25/06/1978 Passaporte: 534531963 País: INGLATERRA Imigrante: RACHEL ANNE YEATES Data Nascimento: 25/07/1995 Passaporte: 507450338 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039005169202115 Requerente: CATALYST BRAZIL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO JOSE PALMA ZAMORA Data Nascimento: 22/10/1980 Passaporte: 106300473 País: VENEZUELA;
Processo: 47039005171202194 Requerente: CATALYST BRAZIL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDDY JOSE AMARICUA GUACHACUTO Data Nascimento: 30/11/1988 Passaporte: 139384570 País: VENEZUELA;
Processo: 47039005174202128 Requerente: CATALYST BRAZIL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KELVIS JESUS IRAUSQUIN BLANCHARD Data Nascimento: 05/11/1984 Passaporte: 149380375 País: VENEZUELA;
Processo: 47039005466202161 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JENS PETRY Data Nascimento: 30/09/1978 Passaporte: C330XOPNK País: ALEMANHA;
Processo: 47039005649202186 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NISHANTH DENNIS SRIPATHY Data Nascimento: 13/11/1989 Passaporte: 211612985 País: DINAMARCA;
Processo: 47039005660202146 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mark Shephard Data Nascimento: 19/07/1968 Passaporte: 527478835 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039005664202124 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOMINGUES Data Nascimento: 05/09/1977 Passaporte: CB347088 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005665202179 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS ANTÔNIO PORTELA DA SILVA Data Nascimento: 11/11/1975 Passaporte: CA365884 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005685202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASSIMO ORSINI Data Nascimento: 22/06/1978 Passaporte: YB0403924 País: ITÁLIA Imigrante: Matteo Palmieri Data Nascimento: 27/10/1985 Passaporte: YB1078934 País: ITÁLIA;
Processo: 47039005691202105 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ION-EUGEN TERENCE Data Nascimento: 27/12/1966 Passaporte: 057275160 País: ITÁLIA;
Processo: 47039005699202163 Requerente: DSA DO BRASIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORG SCHNEIDER Data Nascimento: 10/04/1969 Passaporte: C75KGYCG País: ALEMANHA;
Processo: 47039005703202193 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAULO ALEXANDRE MADALENO MATEUS Data Nascimento: 11/07/1985 Passaporte: C908722 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005704202138 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAULO ALEXANDRE VICENTE FERREIRA ALVES Data Nascimento: 30/11/1964 Passaporte: CB132168 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005707202171 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMINGOS MANUEL ESTRADAS NOGUEIRA Data Nascimento: 23/12/1965 Passaporte: CB717329 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005709202161 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAULO JOSÉ DE SOUSA GOUVEIA Data Nascimento: 26/07/1972 Passaporte: C405509 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005711202130 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEDRO MANUEL CABO JOSÉ Data Nascimento: 27/11/1970 Passaporte: CA480881 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005712202184 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUI ALEXANDRE GUERRA BENTO Data Nascimento: 09/06/1975 Passaporte: CA524177 País: PORTUGAL;

Processo: 47039005770202116 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEFALJI ABDIJA Data Nascimento: 10/10/1985 Passaporte: 18DC69482 País: FRANÇA;
Processo: 47039005773202141 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERHARD SMITH Data Nascimento: 19/09/1969 Passaporte: P1043036 País: NAMÍBIA;
Processo: 47039005777202120 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL ALBRECHT Data Nascimento: 09/09/1973 Passaporte: X4808783 País: SUIÇA;
Processo: 47039005788202118 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS ARTURO BACCA FLOREZ Data Nascimento: 11/11/1960 Passaporte: AS044506 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039005801202121 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDE GERARD CHARPENTIER Data Nascimento: 31/03/1963 Passaporte: 19FK32903 País: FRANÇA;
Processo: 47039005819202122 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Roy Wayne Huff Data Nascimento: 06/10/1960 Passaporte: 575297150 País: EUA;
Processo: 47039005847202140 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKASZ STEFAN BULAWA Data Nascimento: 19/08/1988 Passaporte: ET6720228 País: POLÔNIA;
Processo: 47039005849202139 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCIN STELMASZEWSKI Data Nascimento: 29/11/1989 Passaporte: ET6893041 País: POLÔNIA;
Processo: 47039005853202105 Requerente: GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLAND GRAENACHER Data Nascimento: 06/03/1964 Passaporte: X0918117 País: SUIÇA;
Processo: 47039005873202178 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN JEAN MARIE MICHELI LEON Data Nascimento: 30/10/1985 Passaporte: G31706819 País: MÉXICO;
Processo: 47039005876202110 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRÉ BERNARDO DA SILVA GONÇALVES LOPES Data Nascimento: 05/11/1989 Passaporte: CA156948 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005920202183 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINAN EISH AWDA Data Nascimento: 15/08/1958 Passaporte: 96775793 País: SUÉCIA;
Processo: 47039005921202128 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES ROBINSON IV Data Nascimento: 21/10/1984 Passaporte: 642681137 País: EUA;
Processo: 47039005922202172 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER GUNNAR REINHOLDSSON Data Nascimento: 14/02/1957 Passaporte: 94571948 País: SUÉCIA;
Processo: 47039005924202161 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SASA STOJCIC Data Nascimento: 13/07/1964 Passaporte: 35474147 País: SUÉCIA; e
Processo: 47039005925202114 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GAURAV GOEL Data Nascimento: 02/04/1982 Passaporte: 35328423 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039005464202171 Requerente: MAGNESITA REFRATARIOS S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LI HUAQIANG Data Nascimento: 16/09/1976 Passaporte: E41340070 País: CHINA Imigrante: LUO SILI Data Nascimento: 09/04/1995 Passaporte: EJ4005842 País: CHINA Imigrante: WANG GUANGWEN Data Nascimento: 11/09/1984 Passaporte: E42568162 País: CHINA Imigrante: XIAO WEIPING Data Nascimento: 10/02/1989 Passaporte: EB3356421 País: CHINA;
Processo: 47039005897202127 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ATHANASIOS SOULANTZOS Data Nascimento: 04/11/1979 Passaporte: AN3860072 País: GRÉCIA;
Processo: 47039005906202180 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO PETER ENGLISCH Data Nascimento: 21/09/1969 Passaporte: CCHKNP975 País: ALEMANHA;
Processo: 47039005965202158 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARL EBNER Data Nascimento: 07/02/1957 Passaporte: U2529288 País: ÁUSTRIA; e
Processo: 47039005968202191 Requerente: ROBERT BOSCH DIRECAO AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL WERNER RADOWSKY Data Nascimento: 12/02/1976 Passaporte: CFTTYKMYL País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004365202172 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: YOSIMAR MANUEL RODRIGUEZ Data Nascimento: 28/04/1992 Passaporte: G26859312 País: MÉXICO;
Processo: 47039004691202180 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANUJ NARENDRA PARASHAR Data Nascimento: 09/06/1996 Passaporte: U3622146 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004908202151 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUZHAO LI Data Nascimento: 17/10/1989 Passaporte: EF 6457181 País: CHINA;
Processo: 47039005042202104 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANTIAGO GIANCE MANEIRO Data Nascimento: 28/01/1973 Passaporte: PAD216776 País: ESPANHA;
Processo: 47039005177202161 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ANTONIO VICENTE RODRIGUEZ Data Nascimento: 06/01/1978 Passaporte: PAK614720 País: ESPANHA;
Processo: 47039005228202155 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUDESHNA SEN Data Nascimento: 25/12/1992 Passaporte: M1110561 País: ÍNDIA; e
Processo: 47039005630202130 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA PATRICIA MUNOZ JIMENEZ Data Nascimento: 06/11/1977 Passaporte: PAB564031 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003283202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ALAO CABATLAO Data Nascimento: 17/08/1979 Passaporte: P1979977B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004810202102 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONARD CORTEZ CASCARA Data Nascimento: 23/12/1973 Passaporte: P5757554B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004811202149 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNOLD BOLANTE QUINDIPAN Data Nascimento: 23/12/1970 Passaporte: P1335349B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004812202193 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRZEMYSŁAW PIOTR LOBOCKI Data Nascimento: 17/05/1984 Passaporte: EM9993306 País: POLÔNIA;
Processo: 47039004822202129 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jenitson Immanuel Durai Manickam Data Nascimento: 16/09/1987 Passaporte: K8964698 País: ÍNDIA;



Processo: 47039004839202186 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Abhinav Mehra Data Nascimento: 29/10/1981 Passaporte: P6032719 País: ÍNDIA Imigrante: Dillip Kumar Mallick Data Nascimento: 04/04/1975 Passaporte: R3050723 País: ÍNDIA Imigrante: Glorio Fernandes Data Nascimento: 18/03/1983 Passaporte: U1399746 País: ÍNDIA Imigrante: Pankaj Verma Data Nascimento: 10/06/1991 Passaporte: K1374142 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004860202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLEKSANDR GOLUBKOV Data Nascimento: 09/02/1988 Passaporte: FE849072 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039004863202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: FEDERIGO RIBECHINI Data Nascimento: 23/04/1983 Passaporte: YA9042785 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004865202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DMYTRO KUCHERENKO Data Nascimento: 17/12/1989 Passaporte: FH304733 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039004867202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: JULIUS YNGCONG SIAN Data Nascimento: 27/05/1970 Passaporte: P2383336A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004869202192 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: JEFFERSON CARPIO CONCEPCION Data Nascimento: 07/03/1986 Passaporte: P7205021A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004872202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: ALVIN BARUEL SUSUSCO Data Nascimento: 16/11/1988 Passaporte: P0204563B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004876202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: DUMITRU IORDACHE Data Nascimento: 18/03/1982 Passaporte: 059461365 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039004910202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: ROBLEDO JR. OBADO ROSETE Data Nascimento: 19/02/1975 Passaporte: EC7262345 País: FILIPINAS;

Processo: 47039004911202175 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: REYMAR LOSAÑES OBALES Data Nascimento: 15/10/1982 Passaporte: P5794128B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004912202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: NOEL PASCUA TAJONERA Data Nascimento: 26/06/1970 Passaporte: P8813039A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004914202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: NELSON DALAPO DANGO Data Nascimento: 12/02/1976 Passaporte: P6224433B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004918202197 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: LOALDE RADAZA GRESOS Data Nascimento: 20/12/1981 Passaporte: P6047570A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004920202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: JASON CADUNGON BELLEZA Data Nascimento: 18/07/1979 Passaporte: P2032083B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004922202155 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: AJIKUMAR SUNDARESAN RADHAMONY Data Nascimento: 31/05/1971 Passaporte: Z2985092 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004929202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: FRANCIS ROLLORATA DIGNOS Data Nascimento: 07/03/1978 Passaporte: P7081177A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004930202100 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: LEEWARD BESINA ELEJENO Data Nascimento: 09/03/1996 Passaporte: P1955226B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004940202137 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: ROBERT KARAROV Data Nascimento: 19/04/1988 Passaporte: 15AB33706 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039004942202126 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHARAD THAPAR Data Nascimento: 24/09/1965 Passaporte: Z2117812 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004944202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: PAVLOS PAVLOPOULOS Data Nascimento: 15/12/1956 Passaporte: AN6726959 País: GRÉCIA;

Processo: 47039005008202121 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yuli Ardí Data Nascimento: 11/05/1979 Passaporte: B9192155 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039005043202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: ZVIAD NOVIKOV Data Nascimento: 11/04/1971 Passaporte: 18AD46839 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039005046202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: ROMAN OLENIN Data Nascimento: 03/04/1983 Passaporte: 75 9355878 País: RÚSSIA;

Processo: 47039005078202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMARDEEP SINGH GILL Data Nascimento: 28/07/1991 Passaporte: A52701597 País: MALÁSIA;

Processo: 47039005081202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENYS KOLOMOYETS Data Nascimento: 22/05/1982 Passaporte: FJ494277 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039005092202183 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDERS CHRISTOFFERSEN Data Nascimento: 04/12/1988 Passaporte: 31616087 País: NORUEGA;

Processo: 47039005095202117 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAIFENG ZHANG Data Nascimento: 10/01/1978 Passaporte: EH3240136 País: CHINA Imigrante: JINGGUO ZHAO Data Nascimento: 16/04/1973 Passaporte: E95239211 País: CHINA Imigrante: PANFENG JIAO Data Nascimento: 01/10/1991 Passaporte: EF3037282 País: CHINA;

Processo: 47039005161202159 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: CECIL JAMES HUDSON Data Nascimento: 24/02/1985 Passaporte: PUSA525028465 País: EUA Imigrante: COY MICHAEL MATHERNE Data Nascimento: 10/05/1987 Passaporte: PUSA529017524 País: EUA Imigrante: Jimmie Paul Bruce Data Nascimento: 29/05/1968 Passaporte: PUSA566884176 País: EUA;

Processo: 47039005132202197 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Cesar Ian Herbolario Abellar Data Nascimento: 17/11/1987 Passaporte: P2489427B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005137202110 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Marlon Pakingan Garcia Data Nascimento: 07/05/1976 Passaporte: P8172644A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005218202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: SORIN LEFTER Data Nascimento: 26/12/1976 Passaporte: 057836099 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039005223202122 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Jack de Ridder Data Nascimento: 27/01/1966 Passaporte: EP514241 País: BÉLGICA; e

Processo: 47039005229202108 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeremiah Israel Matencio Pontillas Data Nascimento: 23/02/1993 Passaporte: P1456370B País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039003637202117 Requerente: SHIBAURA MACHINE DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TADASHI YAMAGUCHI Data Nascimento: 23/07/1968 Passaporte: TR7068594 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039004801202111 Requerente: LABORATORIOS FERRING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RAFAEL MARIA SUAREZ OCHOA Data Nascimento: 15/10/1971 Passaporte: G17169703 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004555202190 Requerente: COOPER (BRAZIL) INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: CHUNSHENG YU Data Nascimento: 14/05/1981 Passaporte: E08628529 País: CHINA; e

Processo: 47039005280202110 Requerente: LM ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: MICHELE LAMONATTO Data Nascimento: 17/03/1978 Passaporte: YB2177613 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039003970202126 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Jonathan Hodgson Data Nascimento: 20/05/1961 Passaporte: 538682971 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039004096202144 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Omar Enrique Estrada Semprun Data Nascimento: 26/02/1970 Passaporte: 126841150 País: VENEZUELA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003935202115 Requerente: MOHAMAD HASSAN RMAITY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUSSEIN MERHI Data Nascimento: 03/08/1990 Passaporte: RL3513708 País: LÍBANO Mãe: MONA MERHI Pai: ALI MERHI;

Processo: 47039004156202129 Requerente: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CEDRIC NICOLAS THOMAS BOCQUET Data Nascimento: 11/12/1975 Passaporte: 20AH70522 País: FRANÇA Mãe: EVELYSE MROZ Pai: GERMAIN ACHILLE GISLAIN BOCQUET;

Processo: 47039004507202100 Requerente: L&Z 2017 DISTRIBUIDORA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QIAN ZHANG Data Nascimento: 10/08/1995 Passaporte: G54613756 País: CHINA Mãe: SUNU LAI Pai: XURAN ZHANG;

Processo: 47039004659202102 Requerente: AGENCIA JUDAICA DE INTERCAMBIO CULTURAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOSHE HAY GUETA Data Nascimento: 01/01/1995 Passaporte: 31624860 País: ISRAEL Mãe: RACHEL GUETA Pai: MEIR GUETA;

Processo: 47039004694202113 Requerente: UNILIN DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIM ANN R COGGHE Data Nascimento: 27/07/1992 Passaporte: EM310132 País: BÉLGICA Mãe: ANN FRANÇOIS ANNIE DU PONT Pai: ROBRECHT LODE LIEVEN YVONNE JAN COGGHE; e

Processo: 47039004975202176 Requerente: ALTA VISTA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAO LU Data Nascimento: 26/03/1995 Passaporte: E17277266 País: CHINA Mãe: CUILIAN LIU Pai: JIANGUO LU.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039004803202101 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JONG BYUNG LEE Data Nascimento: 20/01/1957 Passaporte: M25088076 País: CORÉIA;

Processo: 47039005094202172 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LORENA TAGLE PANGILINAN Data Nascimento: 07/04/1970 Passaporte: P2716951A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039005130202106 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lorenzo Perares Navas Data Nascimento: 07/09/1972 Passaporte: PAB9992941 País: ESPANHA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003023202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: JOHN LOUIS JULIAN AMORANTE Data Nascimento: 29/04/1992 Passaporte: P5440511B País: FILIPINAS;

Processo: 47039003476202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: NAVEEN VADAMODULA Data Nascimento: 21/01/1992 Passaporte: K6570015 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003979202137 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: JOHN PETER CONDINO CARTALLA Data Nascimento: 15/08/1997 Passaporte: P3867517A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003980202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: SERGEY GOSTEV Data Nascimento: 14/04/1971 Passaporte: 728250964 País: RÚSSIA; e

Processo: 47039003982202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: SERGIY KOVALYOV Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: FF970935 País: UCRÂNIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039004441202140 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: DAISUKE HORI Data Nascimento: 07/02/1973 Passaporte: TR1849119 País: JAPÃO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039003974202112 Requerente: PSC HOLDING DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Flavio Forte Data Nascimento: 08/03/1981 Passaporte: YB7541245 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039004432202159 Requerente: NICE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E AUTOMACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LEONARDO JAVIER SANCHEZ GOMEZ Data Nascimento: 05/02/1968 Passaporte: 096612136 País: VENEZUELA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004587202195 Requerente: GALA TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Patrick Marie Michel D Esperies Data Nascimento: 25/03/1948 Passaporte: 14CZ38716 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004936202179 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lynne Ellen Miller Data Nascimento: 27/07/1953 Passaporte: AG900846 País: CANADÁ;

Processo: 47039005119202138 Instituição: ASSOCIACAO CIVIL E RELIGIOSA DAS MENSAGEIRAS DO AMOR DIVINO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bernarda Chilepa Mandongo Julião Data Nascimento: 07/01/2000 Passaporte: N2507807 País: ANGOLA;



Processo: 47039005124202141 Instituição: FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Marie Xavier Guist'hau Data Nascimento: 25/06/1977 Passaporte: 16FV15816 País: FRANÇA; e
Processo: 47039005125202195 Instituição: ASSOCIACAO CIVIL E RELIGIOSA DAS MENSAGEIRAS DO AMOR DIVINO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bernardeth Malessio Catchipa Data Nascimento: 12/09/2000 Passaporte: N2523217 País: ANGOLA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005126202130 Requerente: OBSERVATORIO NACIONAL Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Paola Dimauro Data Nascimento: 10/03/1988 Passaporte: YB0864347 País: ITÁLIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039005052202131 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2022 Imigrante: Gurmukh Singh Data Nascimento: 01/03/1971 Passaporte: K0813420 País: Índia Mãe: Harbans Kaur Pai: Amar Singh;
Processo: 47039005145202166 Requerente: EP2C ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ANGE SEBASTIEN COCCO Data Nascimento: 27/06/1981 Passaporte: 19KP43857 País: FRANÇA Mãe: JOCELYNE THERESE LYDIA MUCCIOLI Pai: JACKY JEAN-PAUL COCCO; e
Processo: 47039005148202108 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GILDAS LOUIS MARIE PUREN Data Nascimento: 05/06/1991 Passaporte: 16FV02796 País: FRANÇA Mãe: Christine Marie Helene Perron Pai: Jacques Albert Marie Puren.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 08/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004788202192 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WOLF MARTIN FISCHER Data Nascimento: 17/04/1971 Passaporte: C4J6VZCK1 País: ALEMANHA Mãe: Christine Maria Fischer Pai: Endrik Fischer; e

Processo: 47039004996202191 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUSANNE ANDREA STAUDHAMMER Data Nascimento: 24/10/1984 Passaporte: C4J60Y829 País: ALEMANHA Mãe: JOSEFINE MARIA STAUDHAMMER Pai: JOSEF STAUDHAMMER.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004227202193 Requerente: CAUDENCIA CELESTINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAUDÊNCIA CELESTINO Data Nascimento: 17/08/1997 Passaporte: AB0738393 País: MOÇAMBIQUE Mãe: CATARINA LUIS Pai: CELESTINO CAETANO.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002977202121 Requerente: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL ANGEL DE LA PLATA ALCALDE Data Nascimento: 29/03/1990 Passaporte: PAK319665 País: ESPANHA Mãe: Agapita Alcalde Velardo Pai: Jose Luis La Plata Villamuelas;

Processo: 47039004455202163 Requerente: WU XUEMEI Prazo: Indeterminado Imigrante: SHAO SHU DU Data Nascimento: 12/06/1978 Passaporte: ED5491802 País: CHINA Mãe: Lin Shunkui Pai: Du Zhaoming;

Processo: 47039004559202178 Requerente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: BAI SUN Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: PE2105947 País: CHINA Mãe: Yanhui Zhou Pai: Hongji Sun;

Processo: 47039004658202150 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: STEPHANE SIMON PHILIPPE GUDE Data Nascimento: 12/09/1980 Passaporte: 19AC50715 País: FRANÇA Mãe: ELISE MARIE JEANNINE SUZANNE DUBOIS Pai: JEAN GUDE;

Processo: 47039004720202111 Requerente: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Raul Israel Ochoa Rocha Data Nascimento: 05/07/1994 Passaporte: G27935841 País: MÉXICO Mãe: Isidra Blanca Esthela Rocha Burnes Pai: Raul Ochoa Campuzano;

Processo: 47039004807202181 Requerente: RAFAEL BORSOI LEAL Prazo: Indeterminado Imigrante: LIZANNIE LANGAM MANOS Data Nascimento: 19/03/1978 Passaporte: P8235576A País: FILIPINAS Mãe: Anita Lubguban Pai: Erlito Langam;

Processo: 47039004982202178 Requerente: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EDUARDO JORGE DA CRUZ DANTAS Data Nascimento: 16/11/1968 Passaporte: CA049743 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ADELAIDE DA CRUZ PIRES Pai: SIDONIO DANTAS;

Processo: 47039005204202104 Requerente: WORLEY ENGENHARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: STEPHEN PHILIP PYKE Data Nascimento: 10/11/1956 Passaporte: AH722857 País: CANADÁ Mãe: Molly Louise Huggett Pai: Philip George Pyke;

Processo: 47039005211202106 Requerente: RIVOLI DO BRASIL SPA Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTEO ROSSI Data Nascimento: 07/04/1970 Passaporte: YA5724307 País: ITÁLIA Mãe: Luciana Carteri Pai: Ennio Rossi;

Processo: 47039005205202141 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Mattis Van Den Bergh Data Nascimento: 05/08/1991 Passaporte: EP236251 País: BÉLGICA Mãe: Martine Rouck Pai: Bart Maria Jan Van den Berghe;

Processo: 47039005222202188 Requerente: CARIBBEAN BRASIL FOOTBALL CLUB EDUCACAO E PROMOCAO ESPORTIVA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Garcia Aguilar Data Nascimento: 02/05/1986 Passaporte: PAK55858 País: ESPANHA Mãe: Carmen Aguilar y Brossa Pai: Pedro Garcia y Munoz;

Processo: 47039005224202177 Requerente: CARIBBEAN BRASIL FOOTBALL CLUB EDUCACAO E PROMOCAO ESPORTIVA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hector Carmona Pastor Data Nascimento: 24/05/1994 Passaporte: XDD748236 País: ESPANHA Mãe: Montserrat Pastor y Sanchez Pai: Antonio José Carmona y Herranz;

Processo: 47039005255202128 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LEI WANG Data Nascimento: 13/05/1983 Passaporte: EH6562065 País: CHINA Mãe: FAN SHUQIN Pai: WANG HONGKUI;

Processo: 47039005311202124 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FENG ZHAO Data Nascimento: 01/03/1989 Passaporte: PE1324496 País: CHINA Mãe: Zang Xuee Pai: Zhao Nianping;

Processo: 47039005393202115 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHITOMO KIMURA Data Nascimento: 19/03/1976 Passaporte: TS1349408 País: JAPÃO Mãe: CHIKAKO KIMURA Pai: SHIGERU KIMURA;

Processo: 47039005395202104 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAYOSHI OHASHI Data Nascimento: 03/08/1984 Passaporte: TR5437067 País: JAPÃO Mãe: TEIREI CHO Pai: KOCHU OHASHI; e

Processo: 47039005396202141 Requerente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAKAZU KOBAYASHI Data Nascimento: 22/02/1987 Passaporte: TZ2029822 País: JAPÃO Mãe: YUKIKO KOBAYASHI Pai: HIROAKI KOBAYASHI.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/2019 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso II)

Processo: 47039020231202018 Requerente: FRANCOIS MASSONI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANÇOIS MASSONI Data Nascimento: 23/09/1951 Passaporte: 14DI69002 País: FRANÇA Mãe: VANDA PIACENTINI Pai: THOMAS MASSONI.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JUAN BAUTISTA MOGOLLON a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DRAKA COMTEQ CABOS BRASIL S.A. Processo: 47039.004817/2021-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017225/2018-69.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante OSCAR ALEJANDRO LEON CHONG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DRAKA COMTEQ CABOS BRASIL S.A. Processo: 47039.004818/2021-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.015209/2018-31.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039001513202105 Requerente: CANHANGA ANTONIO SEGUNDA KIZENGA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CANHANGA ANTÔNIO SEGUNDA KIZENGA Passaporte: N2271786;

Processo: 47039001553202149 Requerente: BRUNO TELLEZ MARTINEZ 23766528807 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Damiana Téllez Martínez Passaporte: K689993;

Processo: 47039002884202104 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: carlos bento jone finiasse Passaporte: 15AL70630;

Processo: 47039001464202101 Requerente: JEAN PIERRE BENOIT KARAM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN PIERRE BENOIT KARAM Passaporte: 19FA956955;

Processo: 47039001465202147 Requerente: JEAN PIERRE BENOIT KARAM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN PIERRE BENOIT KARAM Passaporte: 19FA956955;

Processo: 47039002466202117 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONG SOO JEON Passaporte: M34139428;

Processo: 47039002467202153 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOOSIK KIM Passaporte: M16431953;

Processo: 47039002468202106 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PYEONGKU KIM Passaporte: M11100705;

Processo: 47039002469202142 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MI HAW LEE Passaporte: M03183381; e

Processo: 47039002470202177 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INSU JEONG Passaporte: M01371900.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 64 de 07/04/2021, Seção 1, página 83, Processo: 47039.003973/2021-60, onde se lê: Passaporte: CH164350, leia-se: Passaporte: HC164350.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 61, de 31/03/2021, Seção 1, página 209, Processo: 47039.004477/2021-23, onde se lê: Passaporte: 12AF7173, leia-se: Passaporte: 12AF71173.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 49 de 15/03/2021, Seção 1, página 95, Processo: 47039.003336/2021-93, onde se lê: Pai: NÃO INFORMADO, leia-se: Pai: LINO DA SILVA LAGES.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 61 de 31/03/2021, Seção 1, página 209, Processo: 47039.004508/2021-46, onde se lê: Pai: RAHAMIM SHMUELI, leia-se: Pai: RACHAMIM SHMUELI.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.129, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009607/2007-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 1.131, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MARWIN DEWIS FLORES ROJAS ou MARVIN DEWIS FLORES ROJAS, de nacionalidade peruana, filho de Abdon Flores Osis e de Maria Helena Rojas Vivas, nascido em Lima, na República do Peru, em 8 de abril de 1979, tendo em vista a comprovação de amparo pelo art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.130, DE 07 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002129/2018-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OMAR ALASALI, de nacionalidade síria, filho de Muhammad Alasali e de Rajaa Ewarae, nascido na República Árabe Síria, em 1º de janeiro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.131, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

GERONIMO TREY ABDON ABRAHÃO, nascido em 31 de maio de 2008, filho de Geronimo Abdon Abrahão Júnior e de Megan Rebecca Stallings Abrahão, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.003898/2021-23).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.132, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009966/2016-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, INNOCENT EMEKA EZEH, de nacionalidade nigeriana, filho de Onwuama Ezeh e de Azura Ezeh, nascido em na República Federal da Nigéria, em 6 de agosto de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.133, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

ALECSANDRA DE ANDRADE ALVES PINHEIRO, nascida em 03 de março de 1981, filha de José Carlos Alves Pinheiro e de Sônia Maria de Andrade Alves, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.055428/2020-64);

MACCALISTER COLE BOATMAN, nascido em 10 de outubro de 2002, filho de Jeremy Lee Boatman e de Suely Chesn, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.004837/2021-83);

MARIA SONIA MOURA DE JESUS, nascida em 15 de agosto de 1971, filha de Angelina Souza de Moura de Jesus e de Pedro Nolasco de Jesus, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08084.002065/2021-51) e;

FRANCISCO AVELINO DE MENDONÇA JÚNIOR, nascido em 25 de fevereiro de 1987, filho de Francisco Avelino de Mendonça e de Maria Das Graças Silva de Mendonça, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.010217/2021-83).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.134, DE 8 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ELAF AHMED MOHAMED GEHANI - G416911-Q, natural da Líbia, nascida em 19 de outubro de 2009, filha de Ahmed Mohamed Mohamed Gehani e de Laylay Omar Alhadimardhiyah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006501/2020-82).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.135, DE 8 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ACHRAF KTITA-G111950-P, natural da Tunísia, nascido 27 de julho de 1990, filho de Ibtisem Bent Fitouriben Mohamed Trabelsi e de Abdelrezzak Ben Salem B. A. Ben S Ktati, residente do Estado de Minas Gerais (Processo nº08702.001384/2020-34);

ADRIAN ANTONIO HOYO ROJAS - G293202-Y, natural da Venezuela, nascido em 02 de novembro de 1985, filho de Andres Antonio Hoyo Hidalgo e de Angustias Del Carmen Rojas de Hoyo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.006842/2020-58);

AIDIN PARSÁ - V989833U, natural do Irã, nascido 30 de março de 1984, filho de Mohammad Parsa e de Manijeh Jahanbakhsh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.006708/2020-57);

ASRRA ABDULHAMID MOHAMED TAGHDI - G431415-E, natural da Líbia, nascida em 06 de agosto de 1989, filha de Abdulhamid Mohamed Taghdi e de Fatima Ali Ali Basher, residente no Estado de Paraná (Processo nº08385.010550/2020-23);

ELENA YEVGENYEVNA SAVITSKAIA - G431833-X, natural da Rússia, nascida em 25 de junho de 1995, filha de Guennadiy Viktorovich Nekrutov e de Zinaida Mikhailovna Nekrutova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.000804/2020-91);

ELMA DELIHASANOVIC - G456677-L, natural da Bósnia, nascida em 14 de outubro de 1997, filha de Nijaz Delihasanovic e de Belma Delihasanovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08705.001752/2020-14);

HEBA MARWAN ALKHALED - G294637-X, natural da Síria, nascida em 10 de agosto de 1993, filha de Nazira Alokla e de Marwan Alkhaled, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.025487/2019-82);

LUMEYYAIMA TAMAYO NUEVA - G013167-O, natural de Cuba, nascida em 13 de novembro de 1984, filha de Delio Esteban Tamayo Palma e de Marta Nueva Beritan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº08351.002367/2019-16);

MARIA KUNIMBU BAPTISTA - G464174-E, natural da Angola, nascida em 27 de julho de 1992, filha de Lukombo e de Anna Nsunda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.000920/2020-19);

OKUNBOR JAMES EHIGIAMUSOE - G328309-S, natural da Nigéria, nascida em 13 de janeiro de 1988, filha de Okunbor Anthony Erhimwinghae e de Osazemwinde Mercy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08295.008057/2020-52);

RUCHI BANERJEE - V436643-4, natural da Índia, nascida em 24 de junho de 1978, filha de Yog Raj Sharma e de Usha Sharma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.021917/2019-97) e

SALÉ CAMARA - G310908-F, natural da Guiné Bissau, nascida em 20 de novembro de 1995, filha de Ibraima Camara e de Irene Ca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08501.003652/2020-19);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.136, DE 8 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HIROSI ISA IREI-W537745-D, natural da Bolívia, nascido em 20 de maio de 1968, filho de Shinyu Isa e de Yoneko Irei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.012069/2019-25) e

TAN SHAW HUEI-Y272515-0, natural da China, nascido em 20 de janeiro de 1961, filho de Tan Yen Hsi e de Lai Yung Hsiang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.001700/2020-02).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.137, DE 8 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS ANDRES CALVO MARTINEZ - V361213-6, natural da Colômbia, nascido em 07 de agosto de 1984, filho de Edgar Guillermo Calvo Echeverria e de Lindelia Martinez Orduy, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0002226/2020);

DIMA DYAB - G257536-B, natural da Síria, nascida em 11 de janeiro de 1981, filha de Majed Dyab e de Maha Dadae, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0024067/2021);

JOVENS ANDRE - F072083-K, natural do Haiti, nascido em 13 de dezembro de 2012, filho de Jean Wilbens Andre e de Anne-Love Flaurient, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0037186/2021);

LAURA MIDORI AGUNI CHUNGA - G084240-6, natural do Peru, nascida em 06 de junho de 2001, filha de Juan Carlos Aguni Chunga e de Linksay Marina Chunga Camacho (Processo nº 235881.0001481/2020) e

MOHAMAD TAREK ALBAHRI - G257513-N, natural da Síria, nascido em 27 de agosto de 1979, filho de Talal Albahri e de Rajaa Khalifeh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0023763/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.138, DE 8 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ESHA AHMED - F101423-P, natural de Bangladesh, nascido em 28 de abril de 2012, filho de Moriom Begum e de Dulal Ahmed, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0026613/2021);

HAYMONDO PIERRE - G025202-8, natural do Haiti, nascido em 29 de novembro de 2011, filho de Philemond Pierre e de Marie Viviane Vertus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0051305/2021);

HOOR AHMED ISMAIL SABER ELDESOUKI KHALIL - F281526-Y, natural do Egito, nascida em 20 de janeiro de 2016, filha de Ahmed Ismail Saber Eldessouki Khalil e de Rokaia Abdellatif Youssef Mohamed Emara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0017608/2020);

MARIAM AHMED ISMAIL SABER ELDESSOUKI KHALIL - F281524-1, natural do Egito, nascida em 20 de setembro de 2011, filha de Ahmed Ismail Saber Eldessouki Khalil e de Rokaia Abdellatif Youssef Mohamed Emara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0017598/2020);

MARIE BERLINE PIERRE - G343920-T, natural da República do Haiti, nascida em 04 de agosto de 2009, filha de Philemond Pierre e de Marie Viviane Vertus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0051336/2021);

MARVENS TERVILUS - F326244-B, natural do Haiti, nascido em 17 de setembro de 2012, filho de Gertrune Clerge e de Frantz Tervilus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0040412/2021);

REBECA ELIZABETH DAZA GONZALEZ - G415773-H, natural da Venezuela, nascida em 02 de abril de 2013, filha de Rebeca Elizabeth Daza Gonzalez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0037494/2021);

ROUDYA JEANIS VILLARD - F084276-U, natural do Haiti, nascida em 30 de julho de 2010, filha de Kelida Jeanis e de Roudy Villard, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005062/2020);

SCHNAYDER PIERRE - G025234-W, natural do Haiti, nascido em 18 de junho de 2007, filho de Philemond Pierre e de Marie Viviane Vertus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0051282/2021) e

SHAKIB HASNAT RAFIN - G453388-6, natural de Bangladesh, nascido em 17 de fevereiro de 2012, filho de Helal Ahmed e de Shopna Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0020063/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 17/2021/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: KENICHI MORITA Processo: 08018.000008/2021-21

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência para complementar a documentação apresentada, nos termos dos artigos 30 e 45, Parágrafo único da Portaria nº 623/2020 c/c art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 62/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento de pedido de reconsideração Interessada: MARILYN DELINA RAGA Processo nº 08018.000942/2013-33

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1213/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessado: SAMMY IDELBI Processo naturalizar-se: 235881.0018074/2020



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1214/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Riad Altinawi
Processo: 235881.0012072/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do Parágrafo Único, do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1215/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: SARA MOHAMMED KAREEM KAREEM
Processo naturalizar-se: 235881.0009719/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017 combinado com o disposto no Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1216/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0002286/2020
Interessado: JOHNSON BATHOL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria do Ministro nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e Art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1217/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DANIEL JANVIER
Processo: 235881.0001872/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1219/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIE MISSET AUGUSTE
Processo: 235881.0001538/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784 de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria nº 623 de 2020.

DESPACHO Nº 1220/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0001337/2020
Interessada: JULIA ESPERANZA CASTRO ANAYA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1221/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALFHA OLONDO
Processo: 235881.0001281/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

DESPACHO Nº 1222/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0001272/2020
Interessado: HUZEYFE ALPTEKIN ERTEN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1223/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARXONN MICHEL
Processo: 235881.0001047/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784 de janeiro de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria nº 623 de novembro de 2020.

DESPACHO Nº 1224/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN KENY ANAXE
Processo: 235881.0001009/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784 de janeiro de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria nº 623 de novembro de 2020.

DESPACHO Nº 1225/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000962/2020
Interessado(a): YUBER JOSE CAMACHO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1226/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FERNANDO ARAMIS ALVAREZ ROJAS
Processo: 235881.0000952/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1227/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PATRICK PIERRE
Processo: 235881.0000509/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784 de janeiro de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria nº 623 de novembro de 2020.

DESPACHO Nº 1228/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AZIZE EL MAIMOUNI
Processo: 235881.0000362/2019
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1231/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GREGORY JOSEPH
Processo: 235881.0000280/2019
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei 9.784 de janeiro de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria nº 623 de novembro de 2020.

DESPACHO Nº 5357/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08240.005132/2019-25
Interessado(a): JEAN DOMINIQUE PAUL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 926/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ELISEY FEKLIN
Processo: 08505.008528/2020-18
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 5367/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.002056/2020-63
Interessado(a): NEPTALINE LOUIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à(s) exigência(s) contidas nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1119/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.008528/2020-18
Interessada: OLFAT AL HAJ NASSAR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GIOVANNA SLONZO ALVARES PORTES
Processo: 08018.049953/2020-41
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 4/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIRIAN CRISTINA DA COSTA GUIMARÃES
Processo: 08018.002844/2021-41
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 5/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Rosiney Augusto Dorne
Processo: 08000.020041/2019-42
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 7/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CAROLLINE CECILIA WILD
Processo: 08018.055398/2020-96
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.



DESPACHO Nº 9/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Beatriz Gomes de Sá Werlang
Processo: 08018.056652/2020-73
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 6/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YARA EMANUELLE DE ALMEIDA RAMTHOR
Processo: 08018.006668/2019-00
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 10/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Samuel Cristiano Menezes Vidoti
Processo: 000.133.953.761/2019
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 11/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROBERTO LACERDA DE OLIVEIRA SOARES FILHO
Processo: 000.496.908.070/2018
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 12/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUIZ LONGARETTI KRAENSKI
Processo: 08018.056764/2020-24
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DESPACHOS

Declara que a correta data de nascimento de: RANA MUHAMMAD ZEESHAN, incluído na Portaria Naturalização nº 3.018, de 1 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2021, é 19 de janeiro de 1984 e não como constou. Processo: 08505.000725/2020-81

Declara que a correta data de nascimento de MARYAM ALI SALEH ALWADI, incluído na Portaria Naturalização nº 3.082, de 25 de março de 2021, publicada no diário oficial da União de 29 de março de 2021, é 15 de junho de 2010 e a correta grafia do seu nome é MARYAM ALI SALEH AL AWADI e não como constou. Processo: 08505.008236/2020-77

Declara que a correta grafia do nome do genitor de RAILYN SARRACENT BLANCO, incluído na Portaria Naturalização nº 3.069, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2021, é RAFAEL IGNACIO SARRACENT BAQUE e não como constou. Processo: 08114.000006/2020-63

Declara que o exato nome da genitora de MYMONA ABOUBAKR, incluído na Portaria nº 2.656, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2020, é AMINA OSMAN CHAHIN TURKMAN, e não como constou. Processo: 08702.002571/2018-11

Declara que os corretos dados de HASSAN AHMAD, incluído na Portaria CPMIG nº 132, de 2 de Junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de Junho de 2016, são: RNE: V607029-L, Residência: Distrito Federal, Data de Nascimento: 15 de julho de 1978, Nome dos Genitores: MOHAMAD AHMAD e SIHAM CHAMS, e não como constou. Processo: 08018.008340/2021-34

Declara que a naturalidade de BETTY BUAKASA, incluída na Portaria CPMIG nº 3.018, de 1º de Março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de Março de 2021, é República Democrática do Congo e não como constou. Processo: 08000.010307/2021-63

Declara que o exato nome de ALIONNES FONDEN CRIBE, incluído na Portaria CPMIG nº 3.018, de 1º de Março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de Março de 2021, é ALIONNES FONDÉN CRIBE, bem como a correta grafia do nome de sua genitora é JULIA CRIBE ALMENAREZ, e não como constou. Processo: 08084.001999/2021-76

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 358, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O NOSSO SEGREDO (THE INVISIBLE WOMAN, Inglaterra - 2013)
Produtor(es): Ralph Fiennes
Diretor(es): Ralph Fiennes
Distribuidor(es): CPT HOLDINGS, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.039638/2016-18
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ROMEU E JULIETA (ROMEO & JULIET, Inglaterra - 2013)
Produtor(es): Ileen Maisel/Nadja Swarovski
Diretor(es): Carlo Carlei
Distribuidor(es): DISNEY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000448/2021-99
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: COM ÁGUA NA BOCA (Brasil - 1956)
Produtor(es): HERBERT RICHARS
Diretor(es): J.B.TANKO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Fantasiosa e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000529/2021-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GAROTA ENXUTA (Brasil - 1959)
Produtor(es): Herbert Richars
Diretor(es): J.B. Tanko
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000534/2021-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SAI DE BAIXO (Brasil - 1956)
Produtor(es): HERBERT RICHARS
Diretor(es): J.B.TANKO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000543/2021-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 363, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: TORNEIOS BRASIL (Brasil - 2012)
Produtor(es): Medialand Produção e Comunicação Ltda
Diretor(es): Carla Maria Albuquerque de Sá
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TV CANAL COMUNITÁRIO DA CIDADE DE OSASCO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000405/2021-11
Requerente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 364, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: INVENTORES DO BRASIL (Brasil - 2016)
Produtor(es): Patrick Siaretta
Diretor(es): Bruno Villela/Barreto Borges
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000469/2021-12
Requerente: IMAGEM SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 365, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CLIPES MUSICAIS - SONHAR, PLANEJAR E ALCANÇAR (Estados Unidos da América - 2014/2016)
Produtor(es): Salvador Perez
Diretor(es): João Amorim
Distribuidor(es): SESAME WORKSHOP
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000479/2021-40
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 366, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DRAMA DA PAIXÃO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Ass Delta Filmes
Diretor(es): Rafael Baliú/Luisa Pereira
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000498/2021-76
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 367, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ATRAÇÃO FÍSICA (SHADOW DANCER, Estados Unidos da América - 1997)
Produtor(es): Roger Corman
Diretor(es): Stanley Lee
Distribuidor(es): SWEN
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Sexo Explícito , Violência e Nudez
Processo: 08017.001683/2020-05
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 368, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ESPIÃO POR ACASO (MEESTERSPION, Holanda - 2016)
Produtor(es): Chris Derks
Diretor(es): Pieter Van Rijn
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000285/2021-44
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 369, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PELÉ - A ORIGEM (Brasil - 2018)
Produtor(es): Magma Cultural e Serviço Ltda
Diretor(es): Magma Cultural e Serviços Ltda
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000495/2021-32
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 370, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EU E MINHA IRMÃ - A TRAJETÓRIA DAS IRMÃS GALVÃO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Dream Box Films
Diretor(es): Thiago Rosente
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000500/2021-15
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 371, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AGENTE DUPLO (El agente topo, - 2020)
Episódio(s): 23
Produtor(es): Matt Groening
Diretor(es): Maite Alberti
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000579/2021-76

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 372, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: OS SIMPSONS - TEMPORADA 30 (The Simpsons - Season 30, Estados Unidos da América - 2020)
Episódio(s): 23
Produtor(es): Matt Groening
Diretor(es): Florian Zeller
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002067/2020-63

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 373, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: HISTÓRIAS DE MUDANÇAS (Brasil - 2018/2020)
Produtor(es): João Amorim
Diretor(es): João Amorim
Distribuidor(es): SESAME WORKSHOP
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário/Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000477/2021-51
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 374, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: NÓS PODEMOS (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Estee Bardanashvilli
Diretor(es): Veronica Wulff
Distribuidor(es): SESAME WORKSHOP
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000478/2021-03
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 375, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: IMATERIAL (Brasil - 2019)
Produtor(es): Lado Negro Doc. (Ziegler & Shiozaki Produções Ltda.)
Diretor(es): Shinji Shiozaki/Felipe Santiago
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000496/2021-87
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 376, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: CAROS CAMARADAS! (Dear Comrades, Rússia - 2020)
Produtor(es): Andrey Konchalovskiy
Diretor(es): Andrey Konchalovskiy
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000515/2021-75
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 377, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: VAI QUE COLA - 6ª TEMPORADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): César Eduardo Rodrigues de Souza/João Fonseca/Regis Achcar de Faria
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Droga lícita
Processo: 08017.001929/2020-31
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 378, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TWIST - EQUIPE DE LADRÕES (TWIST, Reino Unido - 2021)
Produtor(es): Fagin Productions Limited
Diretor(es): Martin Owen
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000315/2021-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 380, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: JUNTOS NOVAMENTE (US AGAIN, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): BRAD SIMONSEN
Diretor(es): ZACH PARRISH
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000391/2021-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 381, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MATE OU MORRA - TRAILER 2 (Boss Level, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): JOE CARNAHAN, RANDALL EMMETT, GOERGE FURLA, FRANK GRILLO
Diretor(es): JOE CARNAHAN
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000511/2021-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 382, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: EM UM BAIRRO EM NOVA YORK - TRAILER 4 (In The Heights, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): ANTHONY BREGMAN, QUIARA ALEFRIA HUDES
Diretor(es): JON M. CHU
Distribuidor(es): Warner Bros. (South)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000514/2021-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 383, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O GRANDE IVAN (The One and Only Ivan, Estados Unidos da América - 2020)
Episódio(s): 10
Diretor(es): Thea Sharrock
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000195/2021-53

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 384, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: DIÁRIO DE UMA FUTURA PRESIDENTE - TEMPORADA 1 (Diary of a future president, Estados Unidos da América - 2020)
Episódio(s): 10
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000226/2021-76

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 385, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: DELÍCIAS DE FORNO COM NADIYA - TEMPORADA 1 (Nadiya Bakes, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Roger Mainwood
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Culinária
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000312/2021-89

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 386, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FÉ CORROMPIDA (First Reformed, Estados Unidos da América - 2020)
Episódio(s): 10
Diretor(es): Paul Schrader
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000388/2021-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 387, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ETHEL & ERNEST (Reino Unido, Luxemburgo - 2016)
Diretor(es): Roger Mainwood
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000423/2021-95

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 388, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SITARA: SONHANDO COM AS ESTRELAS (Sitara: Let girls dreams, Paquistão - 2020)
Produtor(es): Netflix
Diretor(es): Sharmeen Obaid-Chinoy
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000133/2021-41

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 389, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A ACOMPANHANTE (The Escort, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Will Slocombe
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000180/2021-95

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 390, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ABAIXO DE ZERO (Bajocero, Espanha - 2021)
Diretor(es): Lluís Quílez
Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000183/2021-29

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 391, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: HIS DARK MATERIALS - FRONTEIRAS DO UNIVERSO - TEMPORADA 2 (His Dark Materials, Inglaterra - 2020)
Distribuidor(es): HBO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001963/2020-13

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 392, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UM CASAMENTO A MAIS (The Wedding Year, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Robert Luketic
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002015/2020-97

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 393, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Novela: AMORES VERDADEIROS (Amores Verdaderos, México - 2020)
Produtor(es): Nicandro Díaz González
Diretor(es): Salvador Garcini
Distribuidor(es): TV SBT Canal 4 de São Paulo
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama, Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: violência, conteúdo sexual e drogas lícitas
Processo: 08017.000240/2021-70
Requerente: TV SBT Canal 4 de São Paulo

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2021

DESPACHO Nº 50/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000320/2021-25
Série: ANITTA: MADE IN HONÓRIO

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da autotclassificação indicativa atribuída à série "ANITTA: MADE IN HONÓRIO", disponível na plataforma Netflix.

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autotclassificada, conforme Art.30, Parágrafo Único, da Portaria MJ 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se que a obra apresenta as tendências consumo de drogas lícitas (12 anos), linguagem de conteúdo sexual (12 anos), linguagem chula (12 anos), vulgaridade (14 anos) e erotização (14 anos), agravadas por frequência, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Classificar a série "ANITTA: MADE IN HONÓRIO" como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar linguagem imprópria, conteúdo sexual e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas. Recomenda-se a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 850, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 145ª Reunião Ordinária, realizada em 11 (onze) de março de 2021, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.005598/2016-72, diante do requerimento do Porto Organizado (14009542), o qual responde aos apontamentos consignados na INFORMAÇÃO Nº 25/2020/COLEG-CONP/CONPORTOS (11559016), DELIBERARAM:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - CNPJ 11.448.933/0001-62, localizada em Engenho Massangana, KM 10 da Rodovia PE-60, Ipojuca - PE, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 003/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - CNPJ 11.448.933/0001-62, localizada em Engenho Massangana, KM 10 da Rodovia PE-60, Ipojuca - PE, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 851, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 145ª Reunião Ordinária, realizada em 11 (onze) de março de 2021, após análise do Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e do Plano de Segurança Portuária (PSP) encaminhados pelo OFÍCIO Nº 12/2020/CESPORTOS-CE/CONPORTOS/MJ (13048874) no âmbito do Processo SEI/MJSP 08020.001111/2020-69, DELIBERARAM:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP S/A - CNPJ 01.256.678/0001-00, localizado na Esplanada do Pecém s/n, Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante - CE, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 004/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP S/A - CNPJ 01.256.678/0001-00, localizado na Esplanada do Pecém s/n, Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante - CE, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 852, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 145ª Reunião Ordinária, realizada em 11 (onze) de março de 2021, após analisar a documentação enviada pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, por meio do OFÍCIO Nº 12/2021/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (13818081), no âmbito do Processo SEI/MJSP nº 08020.004611/2020-52, DELIBERARAM:

a) Registrar a adequação da Organização de Segurança ACSPORT SEGURANÇA PORTUÁRIA - EIRELI, CNPJ Nº 37.286.832/0001-26, situada na Rua República de San Marino, nº 59, casa 04 - Burgo Paulista - São Paulo - SP, ao disposto na Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, no tocante a contar no seu corpo técnico com profissionais com habilitação em curso ou certificação válida na área de gestão de riscos, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) Credenciar como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) EDER FRANCO D'ÁVILA, CPF nº 034.243.238-96, MARCELO FIOREZZI TABORDA VIEIRA, CPF nº 002.577.118-30, e MARIO SANCHES, CPF nº 029.487.034-90, ficando certo que somente estes poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste credenciamento e, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 853, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 145ª Reunião Ordinária, realizada em 11 (onze) de março de 2021, após análise do Relatório Conclusivo nº 5/2019/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (9409029), bem como do OFÍCIO Nº 128/2020/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (13511232), nos quais há o registro da ausência de saneamento das não conformidades constatadas durante a auditoria da Conportos no terminal, no âmbito do Processo SEI/MJSP nº 08020.007721/2018-51, DELIBERARAM:

a) CASSAR a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO nº 038/2005, de 15 de setembro de 2005, concedida por meio da Deliberação nº 55/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04 de fevereiro de 2005, da empresa BUNGE ALIMENTOS S/A - CNPJ nº 84.046.101/0379-41, situada na Rua Xavier da Silveira, nº 86, Paquetá, Santos - SP, em virtude de não cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 854, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 145ª Reunião Ordinária, realizada em 11 (onze) de março de 2021, após análise do Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e do Plano de Segurança Portuária (PSP) encaminhados pelo OFÍCIO Nº 24/2021/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (13933465) no âmbito do Processo SEI/MJSP 08020.001152/2019-11, DELIBERARAM:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa FIBRIA TERMINAL DE CELULOSE DE SANTOS SPE S. A. - CNPJ nº 24.004.805/0001-71, localizada na Avenida Mário Covas Júnior S/Nº - Macuco - Santos - SP, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 005/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa FIBRIA TERMINAL DE CELULOSE DE SANTOS SPE S. A. - CNPJ nº 24.004.805/0001-71, localizada na Avenida Mário Covas Júnior S/Nº - Macuco - Santos - SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 174ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:05h do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021. Participaram os Conselheiros do Cade, Maurício Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente anunciou o lançamento da 4ª edição do Boletim de Jurisprudência e a publicação da versão em inglês do Regimento Interno do Cade, que podem ser consultados pela página do Cade na internet. Na sequência, mencionou as atividades de apoio processual iniciadas em março de 2020, com o objetivo de dar suporte às demandas acessórias relacionadas aos processos da área finalística.

JULGAMENTOS

4. Processo Administrativo nº 08700.000949/2015-19

Representante: Cade ex officio

Representados: Fras-Le S.A. (Fras-Le), Raybestos (atual Schaeffler Fricction), Termolite Indústria e Comércio Ltda.(Termolite), Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda ("Valeo Brasil"), Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões("Valeo Brasil - Divisão de Transmissões"), Edilea Machado, Elisângela Lima, Flácio Humberto Chagas, George Martins, Jochen Klee, Marcelo Ferreira, Mathias Alfred Klee, Michael Schwenzer, Miguel Henrique Royes dos Santos, Omar Cecchini Said, Pedro Afonso Diulgheroglo, Renato Baldichia, Rogério Luiz Ragazzon, Sérgio Tadeu Negri, Xavier Luchetta

Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, José Arnaldo da Fonseca Filho, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Ricardo Lara Gaillard, Cássio Hildebrand P. da Cunha, Katia Fonseca Kond, Eduardo Caminati Anders, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Mario Panserri Ferreira, Sarah Roriz de Freitas, Camilla Chagas Paoletti, Barbara Rosenberg e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

1. Ato de Concentração nº 08700.004940/2020-44

Requerentes: GSHMED Hemoterapia S.A. e UNIMED São Gonçalo-Niterói

Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, Isabela

Canais e outros

Interessada: Clínica de Hemoterapia Ltda.

Advogados: Gustavo Flausino Coelho e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Manifestou-se oralmente o advogado Gustavo Flausivo Coelho, pela Clínica de

Hemoterapia Ltda., terceira interessada.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem

restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15

Representante: Cade ex officio

Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Mauricio Lodi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Rander Augusto Andrade, Alessandro Baumgartner outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Manifestaram-se oralmente os advogados: João Negrini Neto, pelos representados Capricórnio S.A., Julio Manfredini, Emerson da Silva e Reinaldo Paolucci; Adélcio Salvalágio e Anderson Gomes Agostinho, pelos representados Nilcatex Textil Ltda. e Eldo Umbelino; Sérgio Badaró pelas representadas Diana Paolucci, Abelardo Paolucci, Michael Paolucci e Kalvin Paolucci; Renata Gonsalez de Souza, pela representada Erica Nunes dos Santos Lika; Ariosto Mila Peixoto, pelos representados Renato Borges e Marcos Miranda; e Ticiane Lima, pela representada Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, fez uso da palavra para reiterar as conclusões do parecer ministerial anteriormente juntado ao processo e reforçou a manifestação pela imposição de pena de proibição de participação em licitações pblicas realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e por entidades da administração indireta, por prazo não inferior a cinco anos, nos termos do art. 38, inciso II da Lei nº 12.529/2011 às pessoas físicas e jurídicas condenadas; pela instauração de novo Processo Administrativo, com base no art. 13, inciso V, da Lei nº 12.529/2011, em face de determinadas entidades; e pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva).

Após o voto da Conselheira Relatora pela i) condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas artigos nos arts. 20, I, II e IV, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e IV e § 3º, inciso I, "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do CADE: a) Capricórnio S.A. - R\$ 11.821.500,00; b) Júlio Manfredini - R\$ 2.364.300,00; c) Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio - R\$ 18.909.485,83; d) Abelardo Paolucci - R\$ 3.781.897,17; e) Marcos Antônio Miranda da Silva - R\$ 2.836.422,87; f) Mercosul Comercial e Industrial Ltda. - R\$ 1.789.824,66; g) Antônio Carlos Leskovar Borelli - R\$ 357.964,93; h) Jannivaldo Marques Santos - R\$ 357.964,93; i) Roberto Giro Nakano - R\$ 357.964,93; j) Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. - R\$ 24.900.939,90; k) Valdemar Ábila - R\$ 4.482.169,18; l) Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda. - R\$ 19.272.069,67; m) Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda. - R\$ 194.445,30; n) Nilcatex Têxtil Ltda. - R\$ 24.367.745,22; o) Eldo Umbelino - R\$ 4.386.194,14 e imposição de penalidades acessórias, nos termos do art. 38, incisos VI e VII, da Lei 12.529/2011, quais sejam: a) proibição de contratarem com instituições financeiras oficiais e participarem de licitações públicas no âmbito da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco) anos; e b) proibição de exercerem o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos; ii) arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, em razão da inexistência de responsabilidade individual, considerando a interpretação dada ao art. 37, inciso II, da Lei nº 12.529/11: Reinaldo Paolucci; Emerson da Silva; Mickael Villela Brandão Paolucci; Kalvin Villela Brandão

Paolucci; Maurício Paolucci; Alexandre Costa dos Santos; Renato Borges Duarte; iii) arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, por insuficiência de provas: NCR Uniformes Ltda.; Tecelagem Guelfi Ltda.; Libero Comercial Ltda.; Ricardo Gonçalves Guerra; Cláudio Roberto da Silva; Erica Nunes dos Santos Lima; Silvio Carlos dos Santos; Márcio Nogueira Vignoli; iv) extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/90 com relação ao Signatário do Acordo de Leniência, Djalma da Silva Santos, em vista do cumprimento integral do Acordo de Leniência, conforme dispõe o art. 86, §4º, inciso I, da Lei nº 12.529/2011; v) e pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva; expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva); e expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo, para ciência, ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP); vi) pelo envio de cópia dos autos à Superintendência-Geral, a fim de instaurar Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos da Lei, em face de Dismaf Distribuidoras de Manufaturados Ltda., Comercial de Cillo de Materiais e Equipamentos em Geral Ltda. - EPP, Giro Indústria e Comércio Ltda., Bigpar e Castro e Castro, por existirem indícios suficientes e robustos de ocorrência das práticas dispostas no art. 36, caput, incisos I, II e IV e § 3º, inciso I, "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, como evidenciado na análise individualizada da prescrição da pretensão punitiva; o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista. Aguardam os demais.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 12h50. Os trabalhos foram retomados às 14h35.

2. Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59

Representante: Cade ex officio

Representados: AB SKF, SKF do Brasil Ltda., INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements SA., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito e Wilson Simonetto

Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Tinoco Douek, , Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, José Augusto Caleiro Regazzini, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcel Medon Santos, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egitto Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Oliveira Andreoli, Luísa Pereira Mondeck, Patricia Bandouk Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto- Vista: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Na 173ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator pelo a) arquivamento do processo, por inexistência de indícios suficientes, em relação a AB SKF, NTN-SNR Roulements S.A, SNR Rolamentos do Brasil Ltda. (atual NTN Rolamentos do Brasil Ltda.); Mauro Luna; João Sakamoto; Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Mendes de Oliveira, Glauco Berreta, Horácio Aníbal Tartara, Leandro de Biasi Fernandes, Roberto Souza e Eduardo Lumsden; b) pelo arquivamento do processo, tendo em vista o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, conforme dispõe o art. 35-B, § 4º, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes aos artigos 86 e 87, da Lei nº 12.529/2011, para os representados NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltda., NSK Ltd., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Bruno Cabral Bertelli, Carlos Shimoda, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Motoyama, Issei Murata, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Sérgio Caprio Júnior, Sérgio Claro Pimenta, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano e Wilson Simonetto; c) pela suspensão do processo, com relação aos seguintes compromissários, até que sejam reconhecidas, na integralidade, as obrigações assumidas nos termos de cessação de compromisso firmados: Ina-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda., Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Fernando Mello, Reginaldo Marques, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sérgio Pin, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Hiroshi Yamaguchi, Tetsuo Kamo, Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp, Jorge Mochizuki, Nelson Toshiyuki Ito e Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda; d) pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I a IV c/c art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/1994, vigente à época dos fatos, correspondentes ao art. 36, caput, incisos I a IV c/c § 3º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade: i) SKF do Brasil Ltda.: R\$ 78.780.900,59 (setenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos reais e cinquenta e nove centavos); e ii) Carlo Vendramini Dessimoni: 100.000 (cem mil) UFIR, que corresponde a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); e) pelo encaminhamento do autos à Superintendência-Geral para verificação de oportunidade e conveniência em eventual instauração do processo administrativo contra o Síndipeças, nos termos sugeridos pelo MPF-Cade; f) pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público competente (MPF SP e MP-SP), nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva); pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva; o Conselheiro Sergio Costa Ravagnani manifestou-se acompanhando o Relator exceto quanto ao arquivamento do processo em relação a SNR Rolamentos do Brasil Ltda. (atual NTN Rolamentos do Brasil Ltda.), pelo que propôs condenação, com aplicação de multa no valor de R\$ 38.180.142,78, bem como quanto à condenação do senhor Carlo Vendramini Dessimoni, pelo que propôs o arquivamento do processo em relação a este, e em também tão-somente em relação aos fundamentos do arquivamento do processo em relação ao senhor João Sakamoto. A Conselheira Lenisa Prado acompanhou a divergência proposta pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani somente no tocante ao arquivamento do processo em relação a Carlo Vendramini Dessimoni e em relação aos demais seguiu o voto do Relator. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Braidó.

Na presente sessão o Conselheiro Luis Braidó apresentou voto vista aderindo ao voto do Relator exceto quanto ao arquivamento do processo em relação à SNR Rolamentos do Brasil Ltda., pelo que propôs a condenação, com aplicação de multa no valor de R\$ 9.318.311,31 (nove milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e onze reais e trinta e um centavos). O Conselheiro Luiz Hoffmann apresentou voto acompanhando o Relator, exceto quanto ao arquivamento em relação à SNR Rolamentos do Brasil Ltda., e aderiu, neste ponto, ao voto vista do Conselheiro Luis Braidó. O Presidente aderiu ao voto do Relator e acompanhou a divergência relativa à SNR Rolamentos do Brasil Ltda., acompanhando o voto do Conselheiro Luis Braidó. A Conselheira Lenisa Prado fez uso da palavra para alterar o voto anteriormente proferido, de modo a acompanhar o voto do Conselheiro Luis Braidó no que toca à condenação da SNR Rolamentos do Brasil Ltda..



Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou: a) arquivamento do processo, tendo em vista o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, conforme dispõe o art. 35-B, § 4º, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/94, correspondentes aos artigos 86 e 87, da Lei nº 12.529/2011, para os representados NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltda., NSK Ltd., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Bruno Cabral Bertelli, Carlos Shimoda, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Motoyama, Issei Murata, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Sérgio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Schuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Júnior, Takahiro Okano e Wilson Simonetto; b) suspensão do processo, com relação aos seguintes compromissários, até que sejam reconhecidas, na integralidade, as obrigações assumidas nos termos de cessação de compromisso firmados: Ina-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda., Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Fernando Mello, Reginaldo Marques, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sérgio Pin, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Hiroshi Yamaguchi, Tetsuo Kamo, Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp, Jorge Mochizuki, Nelson Toshiyuki Ito e Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.; c) a condenação de SKF do Brasil Ltda., por infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I a IV c/c art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/1994, vigente à época dos fatos, com aplicação de multa no valor de R\$ 78.780.900,59 (setenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos reais e cinquenta e nove centavos), a ser paga no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade; d) o arquivamento do processo, por inexistência de indícios suficientes, em relação a AB SKF, NTN-SNR Roulements S.A, Mauro Luna; João Sakamoto; Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Mendes de Oliveira, Glauco Berreta, Horácio Aníbal Tartara, Leandro de Biasi Fernandes, Roberto Souza e Eduardo Lumsden. Registrada a divergência do Conselheiro Sérgio Ravagnani acerca dos fundamentos do arquivamento do processo em relação a João Sakamoto. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Carlo Vendramini Dessimoni, com aplicação de multa no valor de 100.000 (cem mil) UFIR, que corresponde a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), a ser paga no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos o Conselheiro Sérgio Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de SNR Rolamentos do Brasil Ltda., com aplicação de multa no valor de R\$ 9.318.311,31, nos termos do voto do Conselheiro Luis Braidó. Vencido o Conselheiro Relator, que votou pelo arquivamento do processo em relação a este representado e o Conselheiro Sérgio Ravagnani, no tocante à multa proposta a essa empresa.

5. Processo nº 08700.003246/2017-12
Representante: Cade ex officio
Representadas: Acesso Restrito
Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Tales Castelo Branco, Celso Sanchez Vilardi, Sérgio Palomares e outros.
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
O representante do Ministério Público Federal, Waldir Alves, apresentou manifestação reiterando as conclusões do parecer ministerial anteriormente lançado no processo.

Após o voto do Conselheiro Relator pela declaração de descumprimento do Acordo de Leniência nº 02/2018, diante da inexistência dos resultados previstos nos incisos I e II do caput do art. 86 da Lei nº 12.529/2011, e do descumprimento dos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.6 da cláusula quarta do Acordo, com a constituição do impedimento para celebrar novo acordo de leniência com o Cade pelo prazo de três anos, contado da data deste julgamento, nos termos do §12 do art. 86 da Lei nº 12.529/2011; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão e manutenção da confidencialidade da identidade dos signatários, do Histórico da Conduta e dos documentos trazidos aos autos pelos signatários, nos termos da recomendação constante no Parecer nº 5/2017/PFE-Cade; a Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista. Aguardam os demais.

REFERENDOS
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo

Plenário:
Despachos PRES nº 40 (Processo nº 08700.000111/2021-73), nº 30 (Processo nº 08700.001039/2021-00), nº 37 (Processo nº 08700.004860/2016-11), nº 38 (Processo nº 08700.002005/2018-29), nº 39 (Processo nº 08700.000574/2019-11), nº 41 (Processo nº 08700.000422/2020-51) e nº 42 (Processo nº 08700.001846/2020-33), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho Decisório nº 3/2021(Processo nº 08700.003855/2020-69 - Requerentes: BRF S.A. e UPFIELD Brasil Holding Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Gabriel Mattioli de Miranda, Ana Paula Martinez e Alexandre Ditzel Faraco. Terceira Interessada: Seara Alimentos Ltda. Advogados: Marcus Paulo Veríssimo e Ana Carolina Lopes de Carvalho), apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Ofício nº 1920/2021 (Acesso Restrito) e Despacho Decisório nº 4/2021 (Processo nº 08700.011835/2015-02), apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

Despacho Decisório nº 7/2021 (Acesso Restrito), apresentado Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho Decisório nº 2/2021 (Acesso Restrito) e Despacho Decisório nº 3/2021 (Processo nº 08700.001831/2014-27), apresentados Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Registrada retificação na declaração do valor da multa imposta a Carlo Vendramini Dessimoni, no julgamento do item 2 da pauta, Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59, para que conste a aplicação de multa no valor de 100.000 (cem mil) UFIR, que corresponde a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), ao invés de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

APROVAÇÃO DA ATA
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 16h37 do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.
Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens 1 e 2.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

No extrato resumido, publicado no Diário Oficial da União nº 65, Seção 1, página 104, que trata da Fase de Concessão de Lavra (Caducidade de Portaria) onde se lê: "27205.809905/1973 - Portaria nº 158/SGM/MME - Vale S. A. - Cassiterita - São Feliz do Xingu - Pará - 2.000 hectares", leia-se: "27205.809905/1973 - Portaria nº 158/SGM/MME - Vale S. A. - Cassiterita - São Félix do Xingu - Pará - 2.000 hectares".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.861, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.000974/2021-11. Interessadas: Enel Distribuição São Paulo - Enel SP, Enel Distribuição Goiás - Enel GO, Enel Distribuição Rio - Enel RJ e Enel Distribuição Ceará - Enel CE. Objeto: Autorizar as Interessadas a oferecerem e explorarem, por sua conta e risco, atividade acessória própria de "concessão de créditos em fatura de energia elétrica". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.876, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000615/2021-64. Interessada: Transmissora Rio Largo SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Messias - Rio Largo II C4, localizada no estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 926, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004690/2011-22 decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Global Energia Elétrica S.A. em face do Auto de Infração -AI nº 002/2019-AGER/MT-SFG, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Mato Grosso -AGER, para reduzir o valor total das penalidades de multas aplicadas para R\$ 200.389,08 (duzentos mil, trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 927, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003137/2020-63, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso administrativo interposto pelo consumidor Moreira e Souza Comercial em face do Despacho n. 2.437, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que indeferiu requerimento referente a erro de classificação de unidade consumidora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 928, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002638/2020-22, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso administrativo interposto pelo consumidor Vilson Miguel Vedana em face do Despacho n. 3.124, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 929, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004526/2020-14, decide por conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pela empresa Madebrumi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, mantendo na íntegra a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS por meio da Resolução Decisória nº 584, de 2020, que indeferiu o pedido de devolução de valores apresentado pelo consumidor.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 930, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003043/2020-94, decide por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim em face da Resolução Homologatória nº 2.803, de 24 de novembro de 2020, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para retificar (i) a ementa e o artigo 1º da Resolução Homologatória nº 2.803, de 24 de novembro de 2020, de modo que onde se lê "segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP", leia-se "terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP"; e (ii) a observação da Tabela 2, de forma que onde se lê "(1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na Erro! Fonte de referência não encontrada.", leia-se "(1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3".

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 953, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001032/2021-51, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. -Enel RJ, com vistas a afastar a consequência definida na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Oitava, na Cláusula Sétima e no Anexo III do Sexto Aditivo ao Contrato de Concessão nº 005/1996-ANEEL, até o fechamento da Consulta Pública nº 35, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 859, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: 48500.001384/2015-68 e 48500.001314/2015-18. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, as Resoluções Autorizativas nºs 8.452 e 8.453, ambas de 17 de dezembro de 2019, a fim de registrar a alteração da razão social da empresa titular das autorizações das Usinas Fotovoltaicas - UFVs Coromandel 1 e Coromandel 2, cadastradas sob os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEGs nºs UFV.RS.MG.033203-8.01 e UFV.RS.MG.033202-0.01, de Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel Ltda., para Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHOS DE 7 DE ABRIL DE 2021

Nº 961. Processos nºs 48500.004904/2017-56, 48500.004955/2017-88, 48500.004930/2017-84, 48500.004954/2017-33, 48500.004913/2017-47, 48500.004914/2017-91, 48500.005016/2017-51, 48500.004913/2017-47, 48500.004905/2017-09, 48500.004915/2017-36, 48500.000396/2021-13, 48500.000395/2021-79, 48500.000393/2021-80, 48500.000394/2021-24, 48500.000451/2021-75, 48500.000452/2021-10, 48500.000453/2021-64, 48500.000454/2021-17, 48500.000455/2021-53, 48500.000456/2021-06, 48500.000457/2021-42, 48500.000458/2021-97, 48500.000459/2021-31, 48500.000460/2021-66, 48500.000461/2021-19, 48500.000462/2021-55, 48500.000463/2021-08, 48500.000464/2021-44, 48500.000465/2021-99, 48500.000466/2021-33, 48500.000467/2021-88, 48500.000468/2021-22, 48500.000469/2021-77, 48500.000470/2021-00, 48500.000471/2021-46, 48500.000472/2021-91, 48500.000473/2021-35, 48500.000474/2021-80, 48500.000475/2021-24, 48500.000476/2021-79, 48500.000477/2021-13, 48500.000478/2021-68, 48500.000479/2021-11, 48500.000480/2021-37 e 48500.000482/2021-26. Interessado: Millenium Wind II Participações Ltda. Decisão: (i) alterar os Despachos nºs 975 a 982 e nº 985, todos de 7 de abril de 2020, de modo a refletir as novas características técnicas das Centrais Geradoras Eólicas - EOL Serra da Ibiapaba I a IX; e (ii) Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOL Serra da Ibiapaba Vlb, Vllb, Vlllb, IXb, XI a XXXI, XXXIII a XLI e XLIII, localizadas nos municípios de Carnaubal, Guaraciaba do Norte e São Benedito, estado do Ceará.

Nº 962. Processos nºs: listados nos ANEXOS I e II. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Velho Chico Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.128, de 22 de abril de 2020, que Registrou o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) relacionadas no Anexo I.

Nº 963. Processo nº 48500.000418/2021-45. Interessada: Citlux Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Araçuaí, estado de Minas Gerais. A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 969, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.006216/2014-88. Interessado: Rio Sargento Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Âmbar, cadastrada no CEG sob o nº PCH.PH.SC.033613-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 951, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, alterada pela Portaria ANEEL nº 6.619, de 15 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003870/2015-11, decide: (i) Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a realizar a desmontagem da "LT 138 kV Mongaguá - Peruíbe, circuito duplo, cabo 1x383,6 kcmil, de aproximadamente 50 km de extensão" conforme descrito no Anexo I.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO I

I.1 - Escopo referente ao empreendimento: Desmontagem da LT 138 Mongaguá - Peruíbe, CD

DATA DE REFERÊNCIA:	01/06/2020
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):	Até 48
EDIFICAÇÃO	OBRA
LT 138 kV MONGAGUA /PERUIBE SP	I.1.1 Desmontagem da LT 138 kV Mongaguá - Peruíbe, C1, cabo 1x383,6 kcmil, de aproximadamente 50 km de extensão.**
	I.1.2 Desmontagem da LT 138 kV Mongaguá - Peruíbe, C2, cabo 1x383,6 kcmil, de aproximadamente 50 km de extensão.**

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.
(**) A desmontagem deve ocorrer simultaneamente com a construção da LT 138 kV Mongaguá - Peruíbe, a cargo da Elektro.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 9 de abril de 2021.

Nº 965. Processo nº: 48500.005083/2019-37. Interessados: Eólica Pindaí II Geração de Energia Ltda. Usina: EOL Corrupião 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG8 de 2.350 kW cada, totalizando 18.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 966. Processo nº: 48500.003676/2019-69. Interessados: Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote VII. Unidades Geradoras: UG5, UG6 e UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 967. Processo nº: 48500.003677/2019-11. Interessados: Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote VIII. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 968. Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Usina: UTE Ipiranga - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 297 kW cada, totalizando 891 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santo Antônio do Içá, estado do Amazonas.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 957, de 7 de abril de 2021, publicado no D.O. de 08.04.2021, Seção 1, p. 106, v. 159, n. 65, onde se lê: "para início da operação comercial a partir de 8 de março de 2021.", leia-se: "para início da operação comercial a partir de 8 de abril de 2021".

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 105/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº: 48054.930515/2019-55
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 400/MG
Valor: R\$ 193.256,45

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 106/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº: 48054.930516/2019-08
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 401/MG
Valor: R\$ 2.257,62

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 107/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº: 48054.930518/2019-99
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 402/MG
Valor: R\$ 1.152.798,73

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 108/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº: 48054.930519/2019-33
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 403/MG
Valor: R\$ 10.067,62

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 109/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº: 48054.930520/2019-68
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 404/MG
Valor: R\$ 190.265,77

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 110/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº: 48054.930521/2019-11
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 405/MG
Valor: R\$ 971,46

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO Relação nº 111/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48054.930522/2019-57 Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a. CNPJ: 18.565.382/0001-66 NFLDP: 406/MG Valor: R\$ 72.762,57 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral	DESPACHO Relação nº 112/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48054.930523/2019-00 Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a. CNPJ: 18.565.382/0001-66 NFLDP: 407/MG Valor: R\$ 4.943,00 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral	DESPACHO Relação nº 113/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.934177/2011-66 Titular: MINERAÇÃO PARTEZAN DE CALCÁRIOS LTDA CNPJ: 56.296.700/0001-20 NFLDP: 3609/2011 Valor: R\$ 67.066,12 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral	DESPACHO Relação nº 114/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.930932/2011-33 Titular: Mineração Rio Pomba Cataguases LTDA CNPJ: 19.534.650/0001-45 NFLDP: 799/2011 Valor: R\$ 90.594,93 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral	DESPACHO Relação nº 115/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48406.962111/2011-36 Titular: Mineração Boa Vista Ltda CNPJ: 10.936.580/0001-87 NFLDP: 1875/2011 Valor: R\$ 73.672,56 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral	DESPACHO Relação nº 116/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48405.950451/2018-09 Titular: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A CNPJ: 12.094.570/0001-77 NFLDP: 294/2018 Valor: R\$ 2.117.995,32 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral
---	--	---	---	---	--

DESPACHO Relação nº 117/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.930331/2011-21 Titular: MINERAÇÃO ONIX LTDA. CNPJ: 33.417.445/0001-20 NFLDP: 403/2011 Valor: R\$ 570.171,35 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral	DESPACHO Relação nº 118/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48406.960127/2018-81 Titular: Mineração Maracá Indústria e Comercio Sa CNPJ: 86.902.053/0001-13 NFLDP: 189/2018 e 190/2018 Valor: R\$ 57.532.686,69 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral	DESPACHO Relação nº 119/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48406.960136/2018-71 Titular: Mineração Maracá Indústria e Comercio Sa CNPJ: 86.902.053/0001-13 NFLDP: 190/2018 Valor: R\$ 3.013.984,17 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral	DESPACHO Relação nº 120/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.930600/2014-00 Titular: Mineração Campo Belo Ltda CNPJ: 20.649.869/0001-79 NFLDP: 395/2014 Valor: R\$ 48.835,05 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral	DESPACHO Relação nº 121/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48075.986035/2020-34 Titular: A V CORDEIRO - ME CNPJ: 18.055.591/0001-60 AI nº: 09/2019 Valor: R\$ 3.293,90 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral	DESPACHO Relação nº 122/2021 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48053.920453/2019-83 Titular: Mineração Ouro Fino Ltda CNPJ: 17.862.018/0001-03 AI nº: 1301/2019 Valor: R\$ 3.421,06 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral
---	---	---	--	--	---

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO

Relação nº 10/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Caio Cesar Monteiro Carvalho - 886085/19

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 188, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processos ANP nº 48610.214197/2020-62, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Nordeste Logística I S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 35.058.101/0001-06, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, composto pelas seguintes instalações:

a) 6 (seis) Tanques verticais com as seguintes características:

TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto Classe
TQ-101	24,39	14,18	6.730,107	II e III
TQ-102	10,25	10,90	908,356	I, II e III
TQ-103	7,52	9,62	428,559	III B
TQ-104	20,41	11,60	3.892,450	I, II e III
TQ-105	15,83	11,87	2.370,733	II e III
TQ-106	28,95	11,99	8.040,286	I, II e III

b) Plataforma Rodoviária:

Uma Plataforma Rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas para carregamento de caminhões, sendo uma delas própria para carregamento e descarregamento.

c) Dutos portuários

2 (dois) dutos portuários que deverão movimentar os produtos autorizados para a Nordeste Logística I, quais sejam, produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III (Norma ABNT 17.505), no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, com as seguintes características:

TAG	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Pressão máxima (kgf/cm²)	Vazão máxima (m³/h)
8"-BCAB-GASO-AC-D-001	Porto de Cabedelo	Terminal Nordeste Logística I	8	168	Aço carbono	7	650
8"-BCAB-S500-AC-D-001	Porto de Cabedelo	Terminal Nordeste Logística I	8	174	Aço carbono	7	650

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 167 de 24/03/2021, publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 189, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processos ANP nº 48610.219771/2020-79, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Nordeste Logística III S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 35.058.124/0001-02, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, composto por 6 (seis) tanques verticais de armazenamento, descritos abaixo, e instalações complementares.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Comprimento/Altura (m)	Volume (m³)	Produto
301	17,40	14,18	3.394,85	Classes I, II e III
302	17,26	14,32	3.372,28	Classes I, II e III
303	13,49	14,71	2.117,68	Classes II e III
304	9,66	14,50	1.030,00	Classes II e III
305	9,55	14,05	1.012,85	Classes II e III
306	13,49	14,61	2.099,68	Classes I, II e III

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 190, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processos ANP nº 48610.214187/2020-27, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Nordeste Logística II S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 35.058.137/0001-81, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, composto pelas seguintes instalações:

a) 2 (dois) Tanques verticais com as seguintes características:

TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto armazenado
TQ-201	21,705	14,330	5.376,013	Classes II e III
TQ-202	21,692	14,320	5.368,843	Classes II e III

b) 2 (dois) Tanques horizontais com as seguintes características:

TAG	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto armazenado
TQ-BD 02	2,55	6,00	30,59	Classe III B
TQ-BD 03	2,55	6,00	30,53	Classe III B

c) Plataforma Rodoviária:

Uma Plataforma Rodoviária composta por uma ilha de carregamento com duas lajes para carregamento de caminhões. A ilha possui quatro braços de carregamento

d) Dutos portuários

Dois dutos portuários, um para gasolina, outro para óleo diesel, com as seguintes características:

TAG	Origem	Destino	Material	Produto	Diâmetro (pol)	Extensão total (m)	Vazão máxima (m³/h)	Pressão máxima (mcl)	Temperatura normal (°C)
10" Diesel S-500	Pier	Nordeste II e Nordeste III	Aço carbono	Diesel S-500	10	742	700	110	25
10" Gasolina	Pier	Nordeste II e Nordeste III	Aço carbono	Gasolina	10	764	700	110	25

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Ficam revogados os itens do Anexos I da Autorização nº 170/2001, de 28 de setembro de 2001, outorgada por esta ANP à empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001, correspondentes aos tanques e dutos do Terminal de Cabedelo, código DCPT 000839, listados na Tabela da presente autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 187, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.204076/2021-93, resolve: autorizar a filial da empresa ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 09.250.921/0008-53, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 378, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0208142	DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA	04.846.757/0006-66	48610.004276/2020-67
PF/PA0208065	KETIANE O. DE LIMA EIRELI	37.714.764/0001-59	48610.001702/2021-91
PF/PA0208100	R. G. DE SOUSA COELHO EIRELI	24.626.006/0001-37	48610.005189/2020-27

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 379, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0208220	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0052-26	48610.001941/2021-41
PR/CE0208236	FRANCISCO CHARLES LIMA NERI	05.368.755/0002-48	48610.001803/2021-62
PR/GO0208223	GHIRARDELLI COMBUSTIVEIS LTDA	40.351.419/0001-02	48610.001951/2021-87
PR/MG0208221	JOSEFINA SCHIAVO COELHO LTDA	37.448.606/0001-02	48610.001616/2021-89
PR/PRO208219	LAR TRANSPORTES LTDA	75.963.827/0010-90	48610.001675/2021-57
PR/MG0208222	MARCONDES GILCELO BRAGA EIRELI	39.904.207/0001-26	48610.000803/2021-45
PR/SPO208225	MARMO & ALMEIDA COMBUTIVEIS LTDA	36.164.276/0001-52	48610.001944/2021-85
PR/PI0208238	PLANALTO PETROLEO HOMERO LTDA	36.596.742/0001-79	48610.002028/2021-62
PR/AM0208217	PODIUM COMERCIO DE PNEUS AUTO CENTER LTDA	07.153.962/0001-20	48610.001547/2021-11
PR/SPO208240	POSTO ASTURIAS GUARUJA LTDA	39.877.794/0001-01	48610.002048/2021-33
PR/ES0208239	POSTO PAI E FILHA LTDA	39.277.771/0001-66	48610.002045/2021-08
PR/BA0208237	POSTO PITUBA LTDA	39.860.243/0001-35	48610.001760/2021-15
PR/MS0208224	POSTO 11 II LTDA	37.468.182/0001-30	48610.001740/2021-44
PR/GO0208218	R13 VIA BRASILIA COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	36.447.619/0001-96	48610.001886/2021-90

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 380, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0372383	ADAO SOARES GOMES ARARAS	03.510.145/0001-20	48610.001953/2021-76
GLPAL0372391	ALESSANDRO SILVA DE MELO	11.770.301/0001-10	48610.001960/2021-78
GLPPE0372457	ALYSSON SILVA PEREIRA	40.615.454/0001-91	48610.001754/2021-68
GLPPA0372437	ANTONIO JOACELE FERREIRA WALFREDO	05.755.347/0001-68	48610.000512/2021-57
GLPPA0372462	ASA COMBUSTIVEIS EIRELI	23.902.916/0001-32	48610.001257/2021-60
GLPSC0372413	BASE - GAS REGIONAL LTDA	06.983.577/0013-80	48610.001962/2021-67
GLPAC0372433	C. L. T. DISTRIBUIDORA DE MERCADORIA EM GERAL - EIRELI	36.687.256/0001-66	48610.001973/2021-47
GLPTO0372415	CLAUDIONOR RODRIGUES DE SOUSA	40.673.398/0001-41	48610.001805/2021-51
GLPRS0372431	DIEGO FARIAS DOS SANTOS	19.852.873/0002-31	48610.005327/2020-78
GLPPE0372417	ELISSON SILVA SOARES	28.398.374/0001-26	48610.001963/2021-10
GLPDF0372393	I E DA SILVA SOUZA COMERCIO DE GAS	39.737.818/0001-27	48610.001961/2021-12
GLPRI0372421	I F DE ALENCAR COMERCIO DE GAS	32.890.606/0001-36	48610.001692/2021-94
GLPES0372386	JUCIMAR ALVES RIBEIRO	01.721.454/0002-03	48610.001955/2021-65
GLPMA0372443	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0009-12	48610.001770/2021-51
GLPMT0372460	RICARDO RAFAEL ALVES LOPES	36.009.194/0001-33	48610.001128/2021-71
GLPMG0372389	ROBSON DIAS DE OLIVEIRA	40.420.552/0001-73	48610.001959/2021-43
GLPSP0372440	V. JACOB CAMPILONGO COMERCIO DE GAS	29.119.324/0001-25	48610.000453/2021-17
GLPMG0372428	VICTOR DAMAZIO LANDIM SILVA - COMERCIO DE GLP	28.777.773/0001-06	48610.001965/2021-09

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 381, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 17, inciso I, alínea "a" e o que consta do processo nº 48610.203538/2021-55, torna público o cancelamento da autorização SDL-ANP nº 87, de 11 de fevereiro de 2021, por requerimento do agente autorizado PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 34.274.233/0273-02.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 382, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 17, inciso I, alínea "a" e o que consta do processo nº 48610.204043/2021-43, torna público o cancelamento da autorização SDL-ANP nº 1.114/2015, por requerimento do agente autorizado RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A, CNPJ nº 33.453.598/0191-42.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 383, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MT0203338	BOTURA & FAGUNDES LTDA	02.636.146/0009-00	48610.016995/2010-59
001/GLP/RS0014815	E. C. MELCHORS & CIA. LTDA.	04.947.025/0001-58	48610.002817/2007-45
GLP/GO0179599	GOIÂNIA GÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.720.011/0001-08	48610.010264/2009-66
GLP/GO0205867	ISNISLEI JOSÉ TAVARES	12.095.559/0001-21	48610.002711/2011-28
GLP/RS0239447	JOAO INACIO DA SILVA ME	24.852.989/0001-20	48610.001678/2017-12
GLP/BA0217955	JOSE FERREIRA DE JESUS - ME	16.755.000/0001-31	48610.012187/2012-84
GLP/SC0234319	JOSLEI DE SIQUEIRA	24.282.119/0001-62	48610.005033/2016-60
GLP/MS0184197	REVENDEDORA DE GÁS BAHIA LTDA	02.477.724/0001-56	48610.002484/2010-50
GLP/RS0244395	SELMA REGINA DA SILVA 00551588039	15.304.733/0001-97	48610.001975/2018-31
GLP/MT0226195	UENDER ZANOL	02.781.112/0003-14	48610.007325/2014-75

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 384, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.204808/2021-45,na Resolução ANP nº 777/2019, resolve tornar pública o cancelamento da autorização ANP nº 644/2020, para o exercício da atividade de exercício da atividade de agente de comércio exterior, outorgada à BASOLI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.918.607/0001-05, situada na Avenida Thomaz Luiz Zeballos, nº 1419, sala B - Jardim Zeballos, no município de Guaira/PR, CEP: 86.980-000.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 5 de abril de 2021, do SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA, publicada no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, de 06/04/2021,

Onde se lê: "Viene"
Leia-se: "Vienne"
Onde se lê: "Indre-e-Loire"
Leia-se: "Indre-et-Loire".

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROGRAMA EXECUTIVO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA, FUNDAMENTADO NO ACORDO

BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AIEA PARA IMPLEMENTAR O PROJETO "CONSOLIDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E SOCIOECONÔMICA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL" - UTF/BRA/089/BRA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura doravante coletivamente denominados "Partes Contratantes",

CONSIDERANDO que as relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (doravante denominada "FAO") se fundamentam no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, de 29 de dezembro de 1964;

CONSIDERANDO que a cooperação internacional da Organização das Nações Unidas (doravante denominada "ONU"), por intermédio da FAO, é de peculiar importância para a execução de ações programáticas no domínio referente ao mandato da ONU, e se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

CONSIDERANDO que as Resoluções 44/211 e 50/120 da Assembléia Geral das Nações Unidas deram prioridade para aplicação da Execução Nacional de Projetos como modalidade privilegiada de administração de Projetos de cooperação técnica internacional;

CONSIDERANDO que os objetivos do Projeto "Consolidação da organização produtiva e socioeconômica da agricultura familiar no Brasil"- UTF/BRA/089/BRA a ser implementado ao amparo do presente Programa Executivo coincidem com as políticas definidas pelo Governo e pela FAO;



CONSIDERANDO que o documento do Projeto objeto do presente Programa Executivo foi formulado conjuntamente pelo Governo e pela FAO;

CONSIDERANDO que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes na área referida,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I
DO OBJETO

Artigo 1

O presente Programa Executivo fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, de 29 de dezembro de 1964, tem por finalidade a execução do Projeto "Consolidação da organização produtiva e socioeconômica da agricultura familiar no Brasil " - UTF/BRA/089/BRA, doravante denominado "Projeto".

TÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pela coordenação, e pelo acompanhamento, em nível governamental, das atividades decorrentes do presente Programa Executivo, e

b) a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, doravante denominado "SAF", como a instituição responsável pela coordenação e pela execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

Artigo 3

Compete à FAO prestar cooperação técnica e assegurar a qualidade dos resultados do Projeto "Consolidação da organização produtiva e socioeconômica da agricultura familiar no Brasil" - UTF/BRA/089/BRA, por meio de supervisão, acompanhamento e suporte de serviços técnicos. A FAO designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do Documento de Projeto apenso a este Programa Executivo.

TÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 4

Para a operacionalização do presente Programa Executivo, a ABC/MRE, a SAF e a FAO desenvolverão, em conjunto, no que lhes corresponda, as respectivas ações e atividades decorrentes deste Programa Executivo.

Parágrafo Único Sem prejuízo aos privilégios e imunidades da FAO, as aquisições de bens e serviços custeados com recursos próprios nacionais, executadas pela Representação da FAO no Brasil, serão regidas, sempre que possível, pelo Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD, aprovado pelo Tribunal de Contas da União e, no que couber, pela legislação brasileira aplicável.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 5

O Governo será responsável por:

I - mediante a ABC/MRE, atuar no âmbito de sua competência.

II - mediante a instituição executora nacional:

a) designar o Diretor Nacional do Projeto;

b) planejar e implementar o plano de trabalho do Projeto, dentro do cronograma estabelecido;

c) gerenciar as atividades a serem desenvolvidas;

d) programar e cumprir os compromissos de contrapartida;

e) elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;

f) elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC/MRE e à FAO;

g) observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE com vistas a contribuir para o acompanhamento do Projeto;

h) providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria na modalidade "produto" observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

i) autorizar, juntamente com a FAO, o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas, conforme critérios técnicos e qualitativos; e

j) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, bem como pelo estabelecimento e pela manutenção de controle patrimonial.

Artigo 6

A FAO deverá:

I apoiar a SAF na execução das atividades técnicas previstas no Projeto;

II. participar da supervisão, do acompanhamento e da avaliação dos trabalhos executados no Projeto;

III. colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da SAF, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Documento de Projeto;

IV. apresentar ao Diretor Nacional do Projeto informações semestrais sobre a situação financeira do Projeto, verificando as posições bancárias detalhadas sobre recursos transferidos, rendimentos anuais e saldos existentes;

V. assistir a SAF, na preparação dos Planos de Trabalho, revisões orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias e em conformidade com os termos previstos no Projeto;

VI. prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;

VII. quando solicitada, fornecer informações relacionadas à gestão administrativa e financeira do componente de execução nacional do Projeto, à ABC/MRE e ao Diretor Nacional do Projeto, em conformidade com os Artigos 26 e 27 do presente Programa Executivo;

VIII. realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito dos Projetos de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional, e

IX. seguir as Regras Financeiras, Normas e Práticas da FAO, em relação a todos os serviços prestados/executados pela FAO, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º do presente Programa Executivo no que diz respeito aos processos de licitação, com recursos nacionais, implementados pela Representação da FAO no Brasil.

TÍTULO V
DO DOCUMENTO DO PROJETO

Artigo 7

As ações a serem desenvolvidas no marco deste Programa Executivo pautar-se-ão no Documento de Projeto formulado conjuntamente com a FAO e a SAF, por sua vez submetido à aprovação da ABC/MRE.

§ 1. O Documento de Projeto insere-se nas prioridades do Governo e foi discutido, previamente, com a ABC/MRE que, por competência legal, analisou, aprovou e/ou o negociou com a FAO.

§ 2. O Documento de Projeto contém, de maneira detalhada: a justificativa do Projeto; os objetivos e seus respectivos produtos e atividades; a estratégia; a vigência; o cronograma de execução; a relação de equipamentos; o orçamento e o detalhamento de suas respectivas fontes; a matriz lógica; o cronograma das atividades de acompanhamento e de avaliação; assim como os termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução.

§ 3. O Documento de Projeto anexado a este Programa Executivo foi formulado de acordo com as diretrizes contidas nos manuais de diretrizes da ABC/MRE para a elaboração de Projetos de cooperação técnica internacional e nos documentos da FAO que regem a matéria.

§ 4. O Documento de Projeto poderá ser objeto de revisões periódicas, tanto no que se refere às atividades estabelecidas para alcançar o objetivo contratado, como no que tange ao orçamento estipulado para a execução do mesmo. As revisões periódicas terão de ser fundamentadas em justificativas técnicas, podendo ser propostas pela ABC/MRE, pela SAF, tanto como pela FAO.

§ 5. As revisões periódicas terão de ser assinadas pela ABC/MRE, pela SAF e pela FAO.

§ 6 . O Documento de Projeto e seus apêndices serão anexos deste programa Executivo.

TÍTULO VI
DA DIREÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Artigo 8

A SAF designará o Diretor e o Coordenador responsável pelo Projeto.

Artigo 9

A FAO designará, de acordo com suas normas e regulamentos, as instâncias responsáveis pelos aspectos técnicos e operacionais.

Artigo 10

Será formado um Comitê Diretor do Projeto, integrado pelo Diretor Nacional do Projeto, um representante da ABC/MRE e um representante da FAO para:

I. discutir e aprovar o plano de trabalho;

II. discutir e aprovar os relatórios de progresso e final do Projeto;

III. analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do Projeto e sugerir modificações;

IV. analisar os resultados alcançados; e

V. intermediar controvérsias.

§ 1. A SAF é responsável por propor as reuniões do Comitê Diretor do Projeto, que se reunirá pelo menos uma vez por ano ou por solicitação de uma das Partes Contratantes.

§ 2. A primeira reunião do Comitê Diretivo será realizada após 30 dias da assinatura deste Programa Executivo.

TÍTULO VII
DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Artigo 11

As responsabilidades da SAF, da ABC/MRE e da FAO referente à administração e à execução orçamentária e financeira são especificadas no Documento de Projeto.

TÍTULO VIII
DOS BENS E ENCARGOS FINANCEIROS PENDENTES

Artigo 12

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos destinados à execução do Projeto serão transferidos ao patrimônio da SAF no momento de sua aquisição.

Artigo 13

Ao término do presente Programa Executivo, a FAO devolverá à SAF o saldo dos recursos eventualmente não utilizados e em seu poder, após serem liquidados os compromissos pendentes.

TÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL

Artigo 14

A FAO apresentará contas à SAF dos recursos aplicados em razão do presente Programa Executivo, mediante relatórios financeiros apresentados semestralmente, com detalhamento dos gastos realizados durante o período.



Artigo 15

A FAO deverá apresentar à SAF um relatório financeiro relativo às atividades financeiras do exercício anterior, até o dia 31 de maio do ano seguinte.

Artigo 16

A FAO terá de apresentar um relatório financeiro final, o mais tardar até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Documento de Projeto.

TÍTULO X
DO PESSOAL A SER CONTRATADO

Artigo 17

A contratação de consultores para realização dos serviços previstos neste Programa Executivo será realizada segundo normas da FAO. A SAF não terá relação jurídica de qualquer natureza com os contratados.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da SAF observar a legislação e os regulamentos brasileiros aplicáveis.

TÍTULO XI
DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 18

O montante a ser aplicado pela FAO para ressarcimento de despesas com a prestação dos serviços previstos no Documento de Projeto será de cinco (5) por cento do custo dos insumos efetivamente incorporados e desembolsados. No caso de existirem insumos internacionais a serem adquiridos fora do país pela FAO por meio de execução direta para fins de provimento de consultoria, aquisição de equipamentos e serviços, a FAO aplicará um montante de até treze (13) por cento conforme as normas e procedimentos gerais da FAO para Projetos de Fundos Fiduciários Unilaterais (UTF).

Artigo 19

Os custos dos serviços de cooperação técnica encontram-se detalhados no Orçamento do Documento de Projeto.

TÍTULO XII
DOS CRÉDITOS AOS PARTICIPANTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 20

A FAO e a SAF acordarão quanto à reprodução, publicação e divulgação dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica originados do presente Programa Executivo, devendo ser observado o devido crédito, conforme a participação de cada uma das Partes Contratantes.

§ 1. Todos os produtos derivados deste Programa Executivo que, eventualmente, venham apresentar elementos de propriedade intelectual pertencerão ao Governo brasileiro, habilitando-se o seu uso pela FAO livremente, a título gratuito.

§ 2. Fica terminantemente proibida a inclusão, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação e distribuição das ações e atividades realizadas ao amparo deste Programa Executivo e dos trabalhos e produtos derivados do mesmo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual ou de apropriação privada com fins lucrativos.

TÍTULO XIII
DAS CONSULTAS

Artigo 21

No caso em que uma das Partes Contratantes não considere adequado o desempenho da outra Parte no cumprimento dos objetivos deste Programa Executivo, será feita a consulta pertinente com a finalidade de retificar a situação.

TÍTULO XIV
DA MODIFICAÇÃO

Artigo 22

Mediante o consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, o presente Programa Executivo e o Documento de Projeto poderão ser alterados por meio de emendas e revisões, respectivamente, para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes em sua execução.

TÍTULO XV
DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Artigo 23

O Documento de Projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, tais como:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de Projeto;
- b) interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- c) não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- d) baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pela FAO; e
- e) interrupção das atividades do Projeto sem a devida justificativa.

§ 1. As Partes Contratantes concordam que se uma das razões do descumprimento acordadas e descritas nas seções "a", "b", "c", "d" e "e" deste Artigo não puderem ser resolvidas, o presente Programa Executivo será imediatamente denunciado por quaisquer das Partes Contratantes por meio de notificação. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data da notificação.

§ 2. As Partes Contratantes farão o balanço das atividades realizadas e estabelecerão os procedimentos de conclusão dos contratos/obrigações, em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVI
DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 24

Todos os documentos, relatórios e demais publicações produzidas durante a execução do Projeto objeto do presente Programa Executivo serão considerados confidenciais entre a FAO e o Governo, sendo proibida sua divulgação por uma Parte sem prévio consentimento por escrito da outra.

TÍTULO XVII
DA VIGÊNCIA

Artigo 25

O presente Programa Executivo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência até 31 de outubro de 2023, data prevista para a conclusão das atividades do Projeto anexo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes Contratantes.

TÍTULO XVIII
DA AUDITORIA

Artigo 26

O componente de Execução Nacional do Projeto desenvolvido no âmbito deste Programa Executivo será objeto de uma auditoria, conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e da FAO, anual ou sempre que cada uma das Partes Contratantes achar necessário. Para tanto, terão de estar sempre à disposição dos auditores todo documento pertinente às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Programa Executivo. Caso os originais dos documentos estejam em posse da FAO, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente arquivadas na SAF e deverão ser fornecidas aos auditores quando solicitadas.

Artigo 27

As contas e os relatórios financeiros sobre os serviços executados diretamente pela FAO serão apresentados em dólares norte-americanos e estarão sujeitos exclusivamente aos procedimentos de auditoria interna e externa previstos no Regulamento Financeiro da FAO.

TÍTULO XIX
DA RESOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

Artigo 28

As controvérsias surgidas na execução do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

TÍTULO XX
DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 29

Nenhuma das provisões deste Programa Executivo deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados à FAO por força dos atos internacionais celebrados com o Governo da República Federativa do Brasil.

TÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 02 de fevereiro de 1946, bem como do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 1964.

Feito em Brasília, em 27 de outubro de 2020, em dois originais em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Embaixador RUY CARLOS PEREIRA
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA

RAFAEL ZAVALA
Representante da FAO no Brasil

PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE
Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.001414/2019-03, interposto pela ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CHUI DE PSIQUIATRIA/SP, CNPJ nº 00.698.882/0001-00, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.097704/2019-36, interposto pela REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CâNCER/SP, CNPJ nº 51.389.138/0001-65, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (DCEBAS/SAES/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



PORTARIA GM/MS Nº 650, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Credencia, excepcionalmente, como Centros os estabelecimentos de saúde que no ano de 2020 foram credenciados temporariamente ou solicitaram credenciamento como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na competência fevereiro de 2021, e concede incentivo financeiro federal, para custeio destes Centros, a ser transferido em parcela única.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e o atual cenário epidemiológico do País e a necessidade de credenciar e conceder incentivo financeiro para custeio dos Centros de Atendimento e Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, excepcionalmente, como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, os estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente como Centros no ano de 2020, por meio de Portarias específicas, e os estabelecimentos com solicitação de credenciamento como Centros no ano de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência fevereiro de 2021, listados, respectivamente, nos anexos I e II desta Portaria para fins de recebimento pelos municípios do incentivo financeiro previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Concede, em parcela única, aos municípios com estabelecimentos listados nos anexos I e II desta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar as ações para o funcionamento dos Centros Comunitários de Referência e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, tendo em vista o atual cenário epidemiológico do país, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 4º O incentivo financeiro é destinado ao custeio dos Centros nas competências financeiras de abril a junho de 2021 e será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de forma automática e em parcela única.

Art. 5º Para fins de monitoramento serão observadas as informações registradas no SCNES, conforme os critérios de monitoramento previstos no art. 6º e § 2º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e nos art. 6º e § 1º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações no SCNES referentes ao funcionamento dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 nos termos do art. 5º desta Portaria, no período correspondente às competências financeiras de abril a junho de 2021.

Art. 7º Não se aplicam as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020 e dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 9º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021), com impacto orçamentário de R\$ 452.940.000,00.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM CREDENCIAMENTO TEMPORÁRIO NO ANO DE 2020, POR MEIO DE PORTARIAS ESPECÍFICAS, COM INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO SCNES NA COMPETÊNCIA FEVEREIRO DE 2021, CREDENCIADOS NESTA PORTARIA E APTOS A RECEBEREM INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO COMO CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 CORRESPONDENTE ÀS COMPETÊNCIAS FINANCEIRAS DE ABRIL A JUNHO DE 2021.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	SERVIÇO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL - 3 COMPETÊNCIAS
AC	120013	BUJARI	2002876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000237	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2002914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	2002930	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	7959087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2000881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120080	PORTO ACRE	2001101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270010	AGUA BRANCA	2719762	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270020	ANADIA	2007967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270040	ATALAIA	2007983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	2004534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	2004704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270070	BATALHA	9412964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270080	BELEM	2008424	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270090	BELO MONTE	2719622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2009455	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270110	BRANQUINHA	9810242	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	2719851	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270130	CAJUEIRO	2007258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	9831452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	2719452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270160	CANAPI	4020154	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270170	CAPELA	2719037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270180	CARNEIROS	2003945	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270200	COITE DO NOIA	2719460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	2003856	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	7462875	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270230	CORURIBE	2006529	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270235	CRAIBAS	2011433	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

AL	270235	CRAIBAS	2003910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	6603459	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	2004380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	2003422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270280	FLEXEIRAS	2010895	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	4020278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270300	IBATEGUARA	2720183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270310	IGACI	2007533	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270320	IGREJA NOVA	7510233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	7928890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	3467643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	6324983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	6621333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2007401	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270430	MACEIO	9114807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AL	270430	MACEIO	9000755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AL	270430	MACEIO	2005751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AL	270430	MACEIO	6898521	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AL	270450	MARAGOGI	2722380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270460	MARAVILHA	2719509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	9146350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270480	MARIBONDO	2011573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270490	MAR VERMELHO	2719584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2722100	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2009196	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270520	MESSIAS	9804439	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270550	MURICI	5446503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2722313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270600	OLIVENCA	2719436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270610	OURO BRANCO	2793938	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270620	PALESTINA	2721767	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	2719290	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270642	PARICONHA	6594557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270644	PARIPUEIRA	6424198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	2011131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	4020472	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270670	PENEDO	2003694	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270680	PIACABUCU	6256570	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270690	PILAR	2007673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270700	PINDOBA	2719673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270710	PIRANHAS	2704501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	2007495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

AL	270730	PORTO CALVO	6002897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	7767064	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	2008793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	6459102	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270770	RIO LARGO	9643567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270770	RIO LARGO	2010097	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270780	ROTEIRO	6289967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	2719568	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	3423751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2004046	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	6030580	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	2722356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	2721937	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	6467539	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	5732573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	2008882	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2010240	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2010267	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270880	SAO SEBASTIAO	2719339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270890	SATUBA	2008157	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	2719827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	2004437	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270910	TAQUARANA	2722402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	7893361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270920	TRAIPU	6440789	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	5922372	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	7426631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130008	ANAMA	0186562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130010	ANORI	3539687	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	2016664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130030	AUTAZES	2013053	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130030	AUTAZES	3596370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130050	BARREIRINHA	9991018	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130063	BERURI	3654567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	2012529	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130083	CAAPIRANGA	7437668	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130090	CANUTAMA	3313891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130100	CARAUARI	9362495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130110	CAREIRO	0200905	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130120	COARI	2012723	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130120	COARI	2717352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130170	HUMAITA	9595414	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130185	IRANDUBA	7614799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130230	JUTAI	3891194	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	3816796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130330	NOVO ARIPUANA	3644707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130340	PARINTINS	9944648	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130340	PARINTINS	6366538	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0179558	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	6224105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	7827784	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3818683	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	3020371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160010	AMAPA	5363454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	7412495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	5213142	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160030	MACAPA	6585604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AP	160060	SANTANA	2020963	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AP	160060	SANTANA	2020998	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160060	SANTANA	6049478	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160060	SANTANA	7506678	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	2020688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290035	ADUSTINA	0183741	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290090	ALMADINA	6964931	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290115	AMERICA DOURADA	2304961	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290120	ANAGE	2649853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290130	ANDARAI	4021479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290135	ANDORINHA	4021495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



BA	290150	ANGUERA	2772434	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	0183784	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	2799944	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290200	ARACATU	0185604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290220	ARAMARI	3016137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290240	AURELINO LEAL	5416647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	6689280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290265	BANZAE	2384434	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290327	BARROCAS	6462162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	2601354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	3924459	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290360	BIRITINGA	9990410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290370	BOA NOVA	2384876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0178276	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290405	BONITO	3024393	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	3924904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290470	BUERAREMA	7899971	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290475	BURITIRAMA	7581572	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290480	CAATIBA	3626172	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290510	CAEM	0218243	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290540	CAIRU	2387190	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0180610	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290610	CANAPOLIS	6673457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290620	CANARANA	0196916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290650	CANDEIAS	9142193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	290680	CANSANCAO	6866271	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	4024141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290689	CARAIBAS	7919328	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290690	CARAVELAS	2804964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290730	CASTRO ALVES	6965733	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

BA	290740	CATOLANDIA	4024362	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290790	CIPO	9686193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290800	COARACI	2390051	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290810	COCOS	2799537	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	0179574	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	9043829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290860	CONDE	2626845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290870	CONDEUBA	4024745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	4024818	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	7277482	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	0180599	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290910	CORIBE	2389339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290930	CORRENTINA	4024966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290940	COTEGIPE	2512068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290950	CRAVOLANDIA	3016846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290970	CRISTOPOLIS	0176885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290990	CURACA	2400952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291005	DIAS D'AVILA	0177083	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291010	DOM BASILIO	0171468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	2601273	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



BA	291085	FILADELFIA	0176796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	5901790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291120	GANDU	9928561	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291125	GAVIAO	2505800	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291140	GLORIA	2402467	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0178942	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291165	GUAJERU	4025849	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291170	GUANAMBI	0181617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291185	HELIOPOLIS	7465106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291210	IBICARAI	3128342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291220	IBICOARA	2412837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291230	IBICUI	2412888	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291280	IBIRAPUA	0184896	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	7053258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291330	ICHU	4026268	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291345	IGRAPIUNA	2413329	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291360	ILHEUS	5429676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291360	ILHEUS	2416425	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291360	ILHEUS	9993703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291360	ILHEUS	9970770	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291360	ILHEUS	2415852	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291400	IPIRA	0179698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291410	IPUPIARA	9850473	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291440	IRAQUARA	4026853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291460	IRECE	0214116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291480	ITABUNA	2510804	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291490	ITACARE	0164097	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291520	ITAGIBA	2601451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	5258464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291540	ITAJU DO COLONIA	2414074	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291560	ITAMARAJU	0197661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291620	ITAPE	0164755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291650	ITAPICURU	2417375	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291690	ITIRUCU	3433005	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291700	ITIUBA	0178071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291710	ITORORO	3014576	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291730	ITUBERA	9198008	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291733	IUIU	0164003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291740	JACARACI	0183075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291750	JACOBINA	6117252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0177040	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291790	JANDAIRA	3627616	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400804	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400715	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291810	JEREMOABO	2483130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291820	JQUIRICA	0197610	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291835	JOAO DOURADO	5674603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291890	LAJEDAO	2771365	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291910	LAMARAO	9280871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291915	LAPAO	0196894	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291930	LENCOIS	2483661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291970	MACARANI	5432219	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291980	MACAUBAS	2490153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	2493608	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



BA	292010	MAIRI	2493640	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292060	MARAGOGIPE	0171344	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292070	MARAU	2493489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292130	MILAGRES	0207020	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292230	MURITIBA	2506084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292230	MURITIBA	2602431	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292240	MUTUIPE	0177261	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292270	NOVA CANAA	3967611	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292273	NOVA FATIMA	3484718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292275	NOVA IBIA	9767258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	6561411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292300	NOVA VICOSA	2506300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	2507609	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292310	OLINDINA	7168527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292330	OURICANGAS	6843271	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292350	PALMEIRAS	2514222	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292370	PARATINGA	7392222	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	2533499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	2508559	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292500	PLANALTO	0133426	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292510	POCOES	0127116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0172669	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292540	POTIRAGUA	2508966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

BA	292550	PRADO	3054837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	4030184	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2600730	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292580	QUEIMADAS	4030257	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292590	QUIJINGUE	5149428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292600	REMANSO	6043445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292610	RETIROLANDIA	2653036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	7244029	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	5048710	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2509903	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0184969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	2510170	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292700	RIO REAL	2653702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292720	RUY BARBOSA	2510332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292750	SANTA BARBARA	0182818	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	7907583	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	0218049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292820	SANTANA	5416744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292880	SANTO ESTEVAO	0174718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292895	SAO DOMINGOS	3165817	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292900	SAO FELIX	9624295	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	0181153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292910	SAO FELIPE	0178608	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	0185302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	2523477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292960	SAPEACU	0178934	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292975	SAUBARA	0175854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0177911	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00



BA	293015	SERRA DO RAMALHO	4032500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293050	SERRINHA	2523671	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	4032802	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293077	SOBRADINHO	0178179	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293100	TANHACU	0218731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293120	TAPEROA	2524716	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0200018	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	2550059	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293160	TEOLANDIA	6294235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293190	TUCANO	2597578	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293200	UAUA	9316043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293230	UBATA	7165412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293270	URUCUCA	0136239	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293290	VALENCA	0199699	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	293300	VALENTE	0175935	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293305	VARZEA DA ROCA	6307906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293315	VARZEA NOVA	0177482	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293317	VARZEDO	9726853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293320	VERA CRUZ	2532255	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293325	VEREDA	2525666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	0127833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARAES	5655056	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0211125	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230010	ABAIARA	2726319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230015	ACARAPE	2373513	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230030	ACOPIARA	2414880	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230050	ALCANTARAS	2610523	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230120	ARACOIABA	2664194	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230120	ARACOIABA	2426811	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230160	ASSARE	0185124	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230185	BANABUIU	2564823	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230190	BARBALHA	2564483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230200	BARRO	0130915	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230210	BATURITE	2722917	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230230	BELA CRUZ	2527731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230260	CAMOCIM	2427044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230260	CAMOCIM	2426978	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230290	CAPISTRANO	2327872	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230365	CATUNDA	2611244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230380	CEDRO	2611406	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230393	CHORO	7079109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230395	CHOROZINHO	2554755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230410	CRATEUS	7292341	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	230420	CRATO	0130699	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	230425	CRUZ	3455440	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0164259	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230520	HIDROLANDIA	2479656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230535	ICAPUI	2665204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	2563827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	6556108	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	3005712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0178004	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	2551969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	2373939	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	230790	MARTINOPOLE	2427117	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230810	MAURITI	0212261	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



CE	230810	MAURITI	0212288	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230830	MILAGRES	6947859	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230837	MIRAIMA	9241477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230850	MOMBACA	0130303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230910	MULUNGU	5877008	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	5723507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230945	OCARA	9183906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230970	PACATUBA	2726246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	230970	PACATUBA	2373351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	231010	PALMACIA	2664283	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231025	PARAIPABA	5325129	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231070	PENTECOSTE	0189502	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	7506643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231100	PORANGA	2480077	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

CE	231126	QUITERIANOPOLIS	2480050	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231135	QUIXELO	6270441	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231150	QUIXERE	2725460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231160	REDENCAO	2373645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231170	RERIUTABA	5406110	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231180	RUSSAS	7376367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	231300	OLONOPOLE	2564777	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	2552221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231375	UMIRIM	2562162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231395	VARJOTA	2479893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320013	AGUIA BRANCA	2449072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0199761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	9040307	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2445859	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3239284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
ES	320130	CARIACICA	2483726	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
ES	320130	CARIACICA	2675250	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320150	COLATINA	2446324	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	2483904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	2627752	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320245	IBATIBA	2448262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320305	JAGUARE	2484269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320335	MARILANDIA	2484633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	2447983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320360	MUCURICI	6426131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	2627892	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320380	MUQUI	2447630	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320390	NOVA VENECIA	0183350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	2445638	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320501	SOORETAMA	2499517	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320515	VILA PAVAO	2484862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320517	VILA VALERIO	2485214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520005	ABADIA DE GOIAS	2361698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520010	ABADIANIA	9331603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520010	ABADIANIA	2361833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	2361507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520030	ALEXANIA	2437309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520050	ALOANDIA	2383071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



GO	520055	ALTO HORIZONTE	8008418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	0212903	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520090	AMORINOPOLIS	2381982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520110	ANAPOLIS	9457992	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	9898662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520160	ARACU	2361728	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520170	ARAGARCAS	7198388	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520170	ARAGARCAS	2440318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520235	ARENOPOLIS	2382016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520260	AURILANDIA	2536005	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520310	BALIZA	2500132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	2382024	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	0177768	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520355	BONFINOPOLIS	2334402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520360	BRAZABRANTES	2361248	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520396	BURITINOPOLIS	8010862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	2441144	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	2768933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520430	CACU	7974949	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	3893227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	2361221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	2382318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520520	CATURAI	2361213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520545	CEZARINA	3496775	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	2438402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	7442580	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520640	CRIXAS	2507412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520650	CROMINIA	2535890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520660	CUMARI	2442574	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520670	DAMIANOPOLIS	7078676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520680	DAMOLANDIA	2381842	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520710	DIORAMA	2441209	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520740	EDEIA	2441608	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	2361876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	2535297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520860	GOIANESIA	7779461	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339323	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2506327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2626691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2338556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	9872965	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520890	GOIAS	2652137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520910	GOIATUBA	0184845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	2382741	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520990	IACIARA	2382768	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520995	INDIARA	2769468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521030	ISRAELANDIA	2382601	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521060	ITAGUARU	5054052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521090	ITAPACI	5030501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521140	ITAUCU	9359087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	2789620	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	2589435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00



GO	521160	IVOLANDIA	0215317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521170	JANDAIA	2519453	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521200	JAUPACI	7914989	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521210	JOVIANIA	2570793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521250	LUZIANIA	2340208	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00

GO	521270	MAMBAI	2442906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521300	MAURILANDIA	6416306	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521308	MINACU	0191914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	2382679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521380	MORRINHOS	6501192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521390	MOSSAMEDES	2381931	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521400	MOZARLANDIA	9900411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521460	NIQUELANDIA	5985013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521460	NIQUELANDIA	6814034	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521486	NOVA GLORIA	2441861	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	8011214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	521530	ORIZONA	2437902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	7942141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521590	PALMINOPOLIS	2437503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521630	PARANAIGUARA	0177032	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521640	PARAUNA	2440873	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521730	PIRENOPOLIS	7421346	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521770	PONTALINA	2440857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521830	POSSE	0207632	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521878	RIO QUENTE	9166386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521880	RIO VERDE	4072111	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	521880	RIO VERDE	4072103	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	521935	SANTA ISABEL	2441276	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	2568888	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	2536013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	5155320	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	2383195	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	2382261	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	9402527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	7506996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522150	TURVANIA	2382296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522160	URUACU	0208124	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522170	URUANA	3424049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	6299148	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	7661118	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	3612600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	522200	VIANOPOLIS	2438453	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210010	AFONSO CUNHA	6922988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	3491072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	0181358	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210070	ANAJATUBA	0182095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210080	ANAPURUS	3453081	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210120	BACABAL	2460106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210120	BACABAL	2460203	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210120	BACABAL	2645238	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210120	BACABAL	2460122	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210125	BACABEIRA	2306662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	0181331	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	0164100	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00



MA	210173	BELAGUA	2465043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	2463377	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	2464969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210207	BOM LUGAR	2452405	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210210	BREJO	2309815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	2464578	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210235	BURITIRANA	9117202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	2462893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210250	CAJARI	7605781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210270	CANTANHEDE	2307480	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210300	CAXIAS	2453835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210300	CAXIAS	0101818	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210300	CAXIAS	2453754	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	6998585	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	2311127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210320	CHAPADINHA	2310325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210325	CIDELANDIA	2461374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210330	CODO	2449706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210340	COELHO NETO	7319703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210350	COLINAS	2451891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210360	COROATA	2454815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210375	DAVINOPOLIS	2643871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	6153860	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	2455676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210405	ESTREITO	2310902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	0199176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210408	FERNANDO FALCAO	0164119	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	2461927	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2645254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457091	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210480	GRAJAU	2462745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	5020344	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	7436130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210520	IGARAPE GRANDE	2811278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	2456257	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	0175927	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	2455544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0164127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	2613778	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	2390450	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	2614057	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210590	LAGO VERDE	2458829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	2307227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210620	LUIS DOMINGUES	2457458	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	5697573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210637	MARANHAOZINHO	7440952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210650	MATINHA	0175293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210660	MATOES	7713274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MA	210663	MATOES DO NORTE	2464748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	5755182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210690	MONCAO	7325584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	0199796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210710	MORROS	0175544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	0175501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210730	NOVA IORQUE	2457253	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	6226361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210760	PALMEIRANDIA	9802150	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210770	PARAIBANO	7529910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210780	PARNARAMA	6360645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210800	PASTOS BONS	6319246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210805	PAULINO NEVES	2529920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210820	PEDREIRAS	2457660	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210845	PERITORO	2310783	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210860	PINHEIRO	2817993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210870	PIO XII	2451409	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	2308037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	2644436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211000	SANTA LUZIA	2459469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	9261427	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	6278280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	6629229	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211080	SAO FELIX DE BALSAS	2463946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	6152260	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	0179086	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	9155899	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	2458586	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	2457342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	6889603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	2646617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	2463423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	2450585	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	9702520	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211210	TIMBIRAS	2646625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211220	TIMON	2451964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	211220	TIMON	7844042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	211220	TIMON	9716661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	211220	TIMON	7843984	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	211220	TIMON	2452197	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211220	TIMON	2452375	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211260	URBANO SANTOS	9669221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	0177997	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	2114135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310060	AGUA BOA	2194546	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310080	AGUANIL	2142570	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310170	ALMENARA	2120038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310220	ALVARENGA	2103370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	2149370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310360	ARANTINA	2142112	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310380	ARAPUA	2102099	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310445	ARICANDUVA	2134446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310470	ATALEIA	9272666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310520	BANDEIRA	2120399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	2184249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0022950	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023329	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0024171	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	2695758	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022594	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022675	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022713	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022748	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022756	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022764	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022853	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022861	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022896	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022993	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023019	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023035	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023078	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023108	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023124	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023132	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023337	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023345	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023353	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023361	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	310640	BELO VALE	2182548	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310660	BERTOPOLIS	6293883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310665	BERIZAL	2147912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310670	BETIM	2126478	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	2759381	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310730	BOCAIUVA	2202999	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	7792778	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	2155583	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310830	BORDA DA MATA	2154021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310855	BRASILANDIA DE MINAS	3873781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	2124300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310920	BUENOPOLIS	2178656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0193275	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311000	CAETE	0220493	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311020	CAJURI	7440464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	2212501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311080	CAMPANARIO	2211068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311100	CAMPESTRE	0220175	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0191906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311205	CANTAGALO	2102269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

MG	311220	CAPELA NOVA	2136236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311265	CAPITAO ANDRADE	2103710	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311270	CAPITAO ENEAS	2140160	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311340	CARATINGA	2199688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	311340	CARATINGA	3050289	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	311455	CARNEIRINHO	2165848	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311500	CASCALHO RICO	2145758	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311545	CATUJI	2209446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

MG	311547	CATUTI	2194252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	2103656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311580	CENTRALINA	2121557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311590	CHACARA	6692168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311600	CHALE	2114488	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311640	CLARAVAL	2147505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311650	CLARO DOS POCOES	2113414	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311680	COLUNA	2163101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311700	COMERCINHO	2119935	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	7186878	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311783	CONEGO MARINHO	2180707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	2103508	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311870	COQUEIRAL	0178594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	2172704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311930	COROMANDEL	0183245	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	2141000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	2184435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	2135337	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312080	CRUZILIA	2763753	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	2102447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	2120380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312125	DELTA	2166003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	2123568	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312190	DIVINESIA	2161826	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312200	DIVINO	2115360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	2103885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312247	DOM BOSCO	2102072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	2113473	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312360	ELOI MENDES	0175633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	2119250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	2104792	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	9458654	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312400	ERVALIA	2161788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	2114259	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312490	EUGENOPOLIS	7553196	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312560	FELISBURGO	2119854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312570	FELIXLANDIA	2159155	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312620	FORMOSO	2101289	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312670	FRANCISCO SA	2185415	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312675	FRANCISCOPOLIS	6617719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312680	FREI GASPAR	2208393	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312690	FREI INOCENCIO	2103044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	2209691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312730	GALILEIA	9007296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312738	GOIANA	2219735	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312760	GOUVEIA	4040910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	7856733	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	312780	GRAO MOGOL	2104946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312790	GRUPIARA	2145413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312800	GUANHAES	0191698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312810	GUAPE	2147092	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312840	GUARANI	9775021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	2149311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312900	GUIRICEMA	2148951	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312910	GURINHATA	2215152	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313010	IGARAPE	0191256	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MG	313050	ILICINEA	2794454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313055	IMBE DE MINAS	2104016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313100	INHAUMA	2156830	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313110	INIMUTABA	9791477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313115	IPABA	2193469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313190	ITABIRITO	0180149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313200	ITACAMBIRA	2205750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0199648	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313340	ITAPAGIPE	6247075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313360	ITAPEVA	2213168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313375	ITAU DE MINAS	2775514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313400	ITINGA	5224403	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	2116383	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313500	JAGUARACU	2141086	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313505	JAIBA	2775573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313510	JANAUBA	7741464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	313540	JECEABA	2202506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	9290745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313610	JOANESIA	2140381	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	0182931	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	313657	JOSENOPOLIS	2105454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313660	NOVA UNIAO	2200988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153238	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MG	313690	JURUAIA	6992889	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	7687508	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313770	LAJINHA	2114208	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313810	LASSANCE	2149664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	2181509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313867	LUISBURGO	2194600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313890	MACHACALIS	6055036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	2123657	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313930	MANGA	7590806	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313940	MANHUACU	0175285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	313960	MANTENA	2206269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

MG	314020	MARIPA DE MINAS	2219719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314055	MATA VERDE	2119862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314090	MATIPO	2114992	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314140	MEDINA	2120194	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314170	MESQUITA	2141094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	2178494	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314230	MOEDA	2163721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314240	MOEMA	2148137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314300	MONTE BELO	6148972	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	2149982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0185701	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MG	314390	MURIAE	0200530	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314400	MUTUM	2764350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314430	NANUQUE	7133731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314435	NAQUE	2140713	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MG	314470	NOVA ERA	2170132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314490	NOVA MODICA	2178524	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	2183846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314540	OLARIA	2142228	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314610	OURO PRETO	2163616	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	2775611	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314710	PARA DE MINAS	0178292	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314780	PASSA-VINTE	2142155	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314795	PATIS	2194236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0179728	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314820	PATROCINIO DO MURIAE	0192465	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314830	PAULA CANDIDO	2100215	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314840	PAULISTAS	2102528	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314875	PEDRA BONITA	2115123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314970	PERDIGAO	6668313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315010	PIAU	2184281	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315015	PIEIDADE DE CARATINGA	5591996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315030	PIEIDADE DO RIO GRANDE	2202247	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315120	PIRAPORA	0134708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315170	POCO FUNDO	9062149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	0216186	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	315190	POCRANE	2764369	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	2155591	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	2210339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	2194198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	9120815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315240	POTE	2208466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315390	RAPOSOS	2198797	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315430	RESPLENDOR	2103192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315510	RIO DO PRADO	2119757	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315540	RIO NOVO	2151553	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315550	RIO PARANAIBA	3971236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	2172607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315640	ROMARIA	2145316	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315650	RUBELITA	2105446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315660	RUBIM	0206105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	2098881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	2142139	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	2102293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	2186349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBEU	2098571	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	2115468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	2141817	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	2202352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315980	SANTA VITORIA	2141183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	3890643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	2102722	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	2142902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	2777096	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316150	SAO GERALDO	2149249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEIDADE	2103850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	2103702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316210	SAO GOTARDO	9383921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	2194619	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	2204606	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	2102846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	2147106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	2208288	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	7375921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316420	SAO ROMAO	2184990	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	2149176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	2162962	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	2135167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	2109794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0199966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316710	SERRO	0191000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316750	SIMAO PEREIRA	2184311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316760	SIMONESIA	6249027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316770	SOBRALIA	2102544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	2203049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	2186489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	0182958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316900	TOCANTINS	2162776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316970	TURMALINA	2133679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317000	UBAI	2139677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317010	UBERABA	5130794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MG	317040	UNAI	2101262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	317052	URUCUIA	6781411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	2205734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317070	VARGINHA	2759349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	317080	VARZEA DA PALMA	0173371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	2103427	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317190	VIRGOLANDIA	2103303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2148900	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

MS	500110	AQUIDAUANA	2360195	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500150	BANDEIRANTES	2371138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500320	CORUMBA	2376105	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500370	DOURADOS	2710978	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MS	500370	DOURADOS	2710870	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	0164410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500430	IGUATEMI	2374331	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500500	JARDIM	2376431	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500520	LADARIO	9241531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500568	MUNDO NOVO	2374323	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500570	NAVIRAI	2374250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0219282	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500780	SELVIRIA	0163287	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500830	TRES LAGOAS	2757052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2471442	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2471477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	2654679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510040	ALTO GARCAS	0197912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510125	ARAPUTANGA	2394367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510130	ARENAPOLIS	7774516	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510160	BARAO DE MELGACO	2391309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	2471701	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

MT	510267	CAMPO VERDE	0176486	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	6262848	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510270	CANARANA	2472945	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510320	COLIDER	2392097	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510340	CUIABA	2604302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MT	510340	CUIABA	2655489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	7960352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	6248357	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	9226893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510480	JACIARA	7789300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510490	JANGADA	2795507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510510	JUARA	0163899	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0174297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510590	NOBRES	7817436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	7417837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	2472376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	2654563	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510626	NOVO MUNDO	6367615	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510629	PARANAITA	9421556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510637	PEDRA PRETA	0211303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	3752615	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0214647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510706	QUERENCIA	2534401	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM	0180327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	0189146	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	7053312	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	2397013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	510770	ROSARIO OESTE	2655306	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	2699796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	2569523	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510792	SORRISO	0175021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	2390736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	2569590	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	510860	VILA RICA	2311542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150010	ABAETETUBA	9543996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150030	AFUA	2316048	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	3420825	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150050	ALMEIRIM	2332418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150095	AURORA DO PARA	2678594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150125	BANNACH	7484569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150170	BRAGANCA	2678357	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150170	BRAGANCA	6547877	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150190	BUJARU	2314231	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	6835333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	7131259	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0186686	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150210	CAMETA	0052221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150210	CAMETA	2313359	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150210	CAMETA	9153993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150230	CAPITAO POCO	9274138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150260	COLARES	2314312	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	3489361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	6666531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	2317230	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150330	IGARAPE-MIRI	6576397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	2616262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PA	150380	JACUNDA	7529082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150410	MAGALHAES BARATA	7870272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150450	MELGACO	2619865	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150470	MOJU	2329697	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150490	MUANA	6740499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0176370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150520	OEIRAS DO PARA	2771985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150530	ORIXIMINA	2331993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	0176095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150565	PLACAS	9233016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150600	PRAINHA	2331756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150613	REDENCAO	7699115	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150613	REDENCAO	7732244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150616	RIO MARIA	0200085	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150619	RUROPOLIS	9348751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	2316846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARA	2314533	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	2314460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2622653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	7003854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	2317982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	6920292	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150808	TUCUMA	0172243	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621525	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	6329071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621495	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621401	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	6653774	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150820	VIGIA	2313995	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

PB	250010	AGUA BRANCA	2605430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250020	AGUIAR	2322145	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	5146178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	2591863	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	6480543	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250073	AMPARO	2363542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250080	ARACAGI	2607921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250090	ARARA	0191558	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250110	AREIA	6454569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	2321254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250130	AROEIRAS	7199600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250140	BAIA DA TRAIÇAO	9799141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250153	BARAUNA	2364417	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	5701368	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250180	BAYEUX	2342413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PB	250190	BELEM	6447252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	3310000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PB	250215	BOA VISTA	2607670	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250230	BOM SUCESSO	2606178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250250	BOQUEIRAO	8008205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250270	BORBOREMA	2591820	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	2341638	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250300	CAAPORA	0198943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250310	CABACEIRAS	2607123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250320	CABEDELO	2342235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	2321386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250360	CAICARA	2342812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	7511000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	6267939	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2677725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362198	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362228	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362236	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250403	CAPIM	9876812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250415	CASSERENGUE	6382290	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250420	CATINGUEIRA	7432933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250440	CONCEICAO	2701677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250450	CONDADO	7717466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	2341549	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	3868508	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	2592681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250530	CURRAL VELHO	2604590	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250550	VISTA SERRANA	2321084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250560	DIAMANTE	2592320	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	2608391	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250590	EMAS	2321394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250600	ESPERANCA	2322684	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250610	FAGUNDES	2591952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	9263691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250630	GUARABIRA	0191418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250660	IBIARA	2322188	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250670	IMACULADA	2321688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250680	INGA	2608499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250690	ITABAIANA	6389899	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250700	ITAPORANGA	2604868	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250710	ITAPOROROCA	7520514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250730	JACARAU	7366655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250740	JERICO	3026469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250760	JUAREZ TAVORA	7443986	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250790	JURIPIRANGA	6432204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	6593852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250840	LASTRO	2606399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250860	LUCENA	2592592	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250890	MAMANGUAPE	2597349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250900	MANAIRA	2321629	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250905	MARCACAO	9319530	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250910	MARI	0198668	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250937	MATO GROSSO	2606526	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250970	MONTEIRO	2322412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250980	MULUNGU	2591677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251000	NAZAREZINHO	0217883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251040	OLHO D'AGUA	9608419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PB	251050	OLIVEDOS	6366066	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251060	OURO VELHO	7885466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251070	PASSAGEM	2321130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251080	PATOS	2605163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	7476647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251130	PIANCO	2609061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251150	PILAR	2364042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251160	PILOES	2613255	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251190	PITIMBU	7332556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251203	POCO DANTAS	2321831	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251210	POMBAL	7508298	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251220	PRATA	9201351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	2321637	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251260	QUIXABA	7274483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251270	REMIGIO	2342332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251274	RIACHAO	2757966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	2613042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	2341808	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251290	RIO TINTO	7213557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251300	SALGADINHO	2321408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251310	SALGADO DE SAO FELIX	2608510	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251335	SANTA INES	2321793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251340	SANTA LUZIA	3121976	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	2341182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	2592304	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251370	SANTA RITA	2342901	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00

PB	251380	SANTA TERESINHA	2321149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251390	SAO BENTO	2606712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251392	SAO BENTINHO	0064300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	0217905	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	2605384	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	2321483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	6897010	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	2321718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	2606828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	7354282	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	2342677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251530	SAPE	3565041	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251540	SAO VICENTE DO SERIDO	2364352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	0153435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251570	SERRA GRANDE	2604744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251593	SERTAOZINHO	6391567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251597	SOBRADO	2606836	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251620	SOUSA	0217727	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251660	TAVARES	2604779	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251670	TEIXEIRA	2321505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251680	TRIUNFO	2322129	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	7238916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251710	VARZEA	2605457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251720	VIEIROPOLIS	6549993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	9233695	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260080	ALTINHO	2319284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PE	260110	ARARIPINA	2635216	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	0204765	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	2349582	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260180	BETANIA	2703076	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO	2632519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	9574069	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260320	CAETES	2632756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346559	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346494	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	5481449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346389	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346427	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2703556	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	2703386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	5452864	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260390	CARNAIBA	2428881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260415	CASINHAS	2715198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260490	CUMARU	2350246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260500	CUPIRA	6341802	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260515	DORMENTES	3011623	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260530	EXU	5232376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260560	FLORES	2432544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	2630621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260600	GARANHUNS	2638983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260610	GLORIA DO GOITA	2427206	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260690	IGUARACY	2639297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260700	INAJA	0209082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260710	INGAZEIRA	2639327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260720	IPOJUCA	7207662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260720	IPOJUCA	7352077	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260720	IPOJUCA	7213085	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260720	IPOJUCA	2427311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260730	IPUBI	7516428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260740	ITACURUBA	2714752	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	6761143	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260765	ITAMBE	2429098	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260765	ITAMBE	2429039	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260770	ITAPETIM	2635526	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260800	JATAUBA	0198617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260805	JATOBA	2349396	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	2715392	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260880	LAJEDO	5812879	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260915	MANARI	3513351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260960	OLINDA	2344653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	260970	OROBO	2703645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261020	PANELAS	2703394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261030	PARANATAMA	2631792	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0213101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261070	PAULISTA	2349205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261070	PAULISTA	0197904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261080	PEDRA	0187968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261110	PETROLINA	6993761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261130	POMBOS	9981284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261130	POMBOS	2432706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261140	PRIMAVERA	2356449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PE	261150	QUIPAPA	0205664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261153	QUIXABA	2347652	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261160	RECIFE	0000620	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	3371301	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0001759	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000612	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0001813	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000639	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000760	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0001090	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000752	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	3639827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0022454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0001082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00

PE	261160	RECIFE	0184780	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184764	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261200	SAIRE	2638843	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261230	SALOA	0210196	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	7245378	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261310	SAO CAITANO	3281922	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261320	SAO JOAO	7326408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	0183725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	2351897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	2435748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	7506309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	261410	SERTANIA	2633094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261430	MOREILANDIA	6785956	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261440	SOLIDAO	2639300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261460	TABIRA	2635631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261470	TACAIMBO	9735682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261480	TACARATU	2353296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261580	TUPANATINGA	0181811	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	2639319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	2703106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261650	XEXEU	2429314	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220005	ACAUA	6666221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220010	AGRICOLANDIA	7830858	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220020	AGUA BRANCA	2593475	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220040	ALTOS	3393003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	2323893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220105	ASSUNCAO DO PIAUI	2551799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220110	AVELINO LOPES	9003010	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220120	BARRAS	2405334	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUI	2368021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220157	BELEM DO PIAUI	2778416	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220160	BENEDITINOS	2325233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220190	BOM JESUS	2367572	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PI	220196	BRASILEIRA	2325721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	2366509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	2324776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2368080	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2369303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	2694131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	7039166	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	2326493	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	2693852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUI	7725191	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220273	COIVARAS	6925138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220277	COLONIA DO PIAUI	2367106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	5299667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220320	CURIMATA	5384826	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	2367564	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	2326604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220342	DOMINGOS MOURAO	2325500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220345	DOM INOCENCIO	9865837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	9403140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220385	FLORESTA DO PIAUI	2324768	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220390	FLORIANO	2778432	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	2325454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	3070816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220430	FRONTEIRAS	7574304	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220435	GEMINIANO	2669110	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220490	ISAIAS COELHO	2404613	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220520	JAICOS	2323168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220535	JOAO COSTA	2326531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	2369168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	4009134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	2367068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220560	LANDRI SALES	2405164	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	2366193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220580	LUZILANDIA	0047333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220605	MASSAPE DO PIAUI	2325136	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220630	MIGUEL LEAO	2366703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	0181862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	2609142	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2443295	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	9184856	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220700	OEIRAS	0193054	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	2404524	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220720	PADRE MARCOS	2368412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220760	PARNAGUA	2778491	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	2650614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220785	PAVUSSU	7285604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220790	PEDRO II	2777932	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220800	PICOS	9868291	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	2364794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220820	PIO IX	2366045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220850	PORTO	0179078	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220860	PRATA DO PIAUI	2404885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	7058683	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	2368234	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	0171395	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220930	SANTA LUZ	2368552	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PI	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	7083483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	7413920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	2551845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	2368447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	7447280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221005	SAO JOSE DO DIVINO	0178187	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	2368420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	0241156	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221070	SIMOES	0209171	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	4010027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUI	7205244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUI	9104127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221140	VARZEA GRANDE	2651173	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	9010750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410020	ADRIANOPOLIS	0013102	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	2779943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0198684	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410100	AMPERE	2583399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410120	ANTONINA	6548288	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410140	APUCARANA	2439506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	2573628	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410160	ARAPOTI	3480321	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410210	ASTORGA	6960588	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	5729475	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410290	BITURUNA	6326749	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	2595095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	9051562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410350	CALIFORNIA	2573342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410370	CAMBE	2730790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410380	CAMBIRA	2571773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0013773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0192104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410470	CARLOPOLIS	4051912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410550	CIANORTE	0184667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410560	CIDADE GAUCHA	6858066	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410570	CLEVELANDIA	9354220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410580	COLOMBO	7592647	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410590	COLORADO	2774135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410630	CORBELIA	6572391	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	2576988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	2576325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	2620200	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	7838204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PR	410690	CURITIBA	0016624	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0178047	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	2734958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410740	ENEAS MARQUES	2583305	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410760	FAXINAL	2576457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0028541	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0021598	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	6092268	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUACU	2593920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410845	FOZ DO JORDAO	2743205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410900	GUAPIRAMA	0192627	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PR	410930	GUARANIACU	2573067	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410950	GUARAQUECABA	2557223	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410965	HONORIO SERPA	2738163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410970	IBAITI	0176311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410980	IBIPORA	2727285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410990	ICARAIMA	6747140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411040	INDIANOPOLIS	2734672	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411125	ITAPERUCU	0017639	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411150	IVAIPORA	2587750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411180	JACAREZINHO	0172022	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411200	JAGUARIAIVA	2684233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0204854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411220	JANIOPOLIS	6767354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	2590360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411280	JOAQUIM TAVORA	2779781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411290	JUNDIAI DO SUL	0220132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411300	JUSSARA	2734621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411342	LIDIANOPOLIS	2588412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411360	LOBATO	4053656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411373	LUIZIANA	2731614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411375	LUNARDELLI	2587807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411400	MAMBORE	2731673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411410	MANDAGUACU	2774143	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411430	MANDIRITUBA	0017833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	9796045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411490	MARILANDIA DO SUL	2773961	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411510	MARILUZ	5475899	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411520	MARINGA	2586371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PR	411530	MARIOPOLIS	2737132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0216038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411550	MARUMBI	2573938	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411575	MAUA DA SERRA	2573393	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0127795	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411585	MERCEDES	0179361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411605	MISSAL	2582708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411660	NOVA AMERICA DA COLINA	2576759	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411690	NOVA ESPERANCA	6624707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	2583402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	2588277	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	2740451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411760	PALMAS	2737167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411780	PALMITAL	2743116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411790	PALOTINA	0175587	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411840	PARANAVAI	6498035	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	0191973	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	411885	PEROBAL	2737302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411890	PEROLA	9600841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411900	PEROLA D'OESTE	6939333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411915	PINHAIS	0018104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	411915	PINHAIS	7956819	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00



PR	411915	PINHAIS	0018163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	411915	PINHAIS	0018198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	411930	PINHAO	2741776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411940	PIRAI DO SUL	6659489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	2727404	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412030	PORTO VITORIA	7953437	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	2779994	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	2743124	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412070	QUATIGUA	0183156	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412085	QUATRO PONTES	2780003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUACU	2572303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412100	QUERENCIA DO NORTE	2754479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	0018562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412125	RAMILANDIA	2590964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	2577534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412140	REALEZA	0213519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412160	RENASCENCA	2583348	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412200	RIO AZUL	2554216	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAI	2588455	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0209775	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412240	ROLANDIA	2774038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	2576309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412350	SANTA HELENA	4055853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	2754541	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412395	SANTA MONICA	2754495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2572869	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0178217	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412460	SAO CARLOS DO IVAI	2754509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412500	SAO JOAO DO IVAI	2588366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412520	SAO JORGE D'OESTE	0119318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	0115444	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PR	412560	SAO MATEUS DO SUL	0210323	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	2587394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412580	SAO PEDRO DO IVAI	2573350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	2577240	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412620	SAPOPEMA	6882471	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412625	SARANDI	7937334	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUACU	2594773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412640	SERTANEJA	6805396	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0163600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412680	TAPEJARA	7230338	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	2557193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412710	TELEMACO BORBA	0177741	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	412740	TERRA ROXA	0136220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412796	TURVO	2741423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2620790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2620715	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2620782	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	412820	UNIAO DA VITORIA	0208108	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412830	UNIFLOR	8001626	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412840	URAI	7332033	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0164429	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412862	ALTO PARAISO	4057244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2281104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2281422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00



RJ	330010	ANGRA DOS REIS	6029213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5477980	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330022	AREAL	2285967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	9331964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	2267799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	2267748	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	7337191	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289490	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	6192734	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2282496	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330110	CANTAGALO	2289946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330120	CARMO	2271664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330150	CORDEIRO	2293528	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	2268019	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2277913	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	3275256	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	2284987	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	5435153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	2284650	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330205	ITALVA	9230041	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	2279274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330245	MACUCO	2290618	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	0205249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2271850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330380	PARATY	2290987	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0193178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330415	QUISSAMA	2298678	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330430	RIO BONITO	2704420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5417708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6503772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6514022	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296551	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6506232	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269554	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295253	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269732	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269295	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296543	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280795	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708434	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295032	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280779	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6926797	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2288370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7856954	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270277	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6664075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3784975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2291274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269511	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2277301	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2288346	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2277328	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269651	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9391983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5456932	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330540	SAPUCAIA	0181013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	7167849	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330570	SUMIDOURO	3582566	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	2297655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	2292424	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	3338134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330615	VARRE-SAI	9901450	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240010	ACARI	2474816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240020	ACU	3976203	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240050	ALEXANDRIA	2407469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240090	ANTONIO MARTINS	2409569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240100	APODI	2410451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240110	AREIA BRANCA	2410311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240140	BAIA FORMOSA	2475367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240170	BOM JESUS	4012445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240180	BREJINHO	2693933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240185	CAICARA DO NORTE	2474042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240200	CAICO	5418283	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	2475162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240220	CANGUARETAMA	3280454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240230	CARAUBAS	2410168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240270	CERRO CORA	7260482	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	2380692	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	2416751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RN	240330	ENCANTO	2380625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240360	EXTREMOZ	2409291	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240380	FLORANIA	2409755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	2409488	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	7059388	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240410	GALINHOS	2473917	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240420	GOIANINHA	6255167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240420	GOIANINHA	6255175	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240430	GOVERNADOR ROSADO	DIX-SEPT 6848265	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240450	GUAMARE	3686019	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240470	IPANGUACU	9466584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240510	JANDAIRA	2473763	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240520	JANDUIS	9915117	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240530	JANUARIO CICCO	4013034	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	2375079	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	2374641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	7568223	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240690	LUCRECIA	7064632	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240725	MAJOR SALES	2381168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	2474220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	2410214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	2374579	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	2374676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	2407663	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240850	OURO BRANCO	2476355	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240860	PARANA	2381109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240870	PARAU	2410303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240895	RIO DO FOGO	2474050	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240910	PASSA E FICA	3005844	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240930	PATU	7254822	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240933	SANTA MARIA	2474883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	2409704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240980	PEDRO VELHO	2375109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240990	PENDENCIAS	2407841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241030	SERRA CAIADA	2474891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	2407884	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	6677509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	2380897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241105	TIBAU	2693755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241110	RUY BARBOSA	6401368	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDO	2476061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	3771725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	5659426	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	9929487	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	3419037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	7325002	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241250	SAO MIGUEL	2381206	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	2473666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	5666317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

RN	241290	SAO TOME	2475634	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	2475138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	9333770	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	2475766	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241350	SERRINHA	2375230	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	3558134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241390	TAIPU	2474425	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	2374501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	2475588	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241450	UMARIZAL	2381354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241460	UPANEMA	2407973	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241470	VARZEA	2374463	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	2375249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110004	CACOAL	9890734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RO	110011	JARU	0135569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110012	JI-PARANA	0164682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	2496542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2552914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	6670709	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	2495880	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110045	BURITIS	5141176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	4002547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



RO	110090	CASTANHEIRAS	2808536	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	2808625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	2806754	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110160	THEOBROMA	7022484	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110180	VALE DO PARAISO	2744422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RR	140002	AMAJARI	2319667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2566737	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744546	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744511	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	6571999	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	5446627	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744481	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	430003	ACEGUA	2261871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430060	ALVORADA	2231506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	2251205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	2232227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	2224127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430175	BARAO DO TRIUNFO	2224682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	2227835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430195	BARRA FUNDA	2235226	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	2236648	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	0199230	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	2793148	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	0216607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430340	CAICARA	2227975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430350	CAMAQUA	0199044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	6764185	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430420	CANDELARIA	0103187	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430435	CANDIOTA	2234297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430440	CANELA	0186449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430450	CANGUCU	2707810	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430466	CAPAO DO LEAO	2266113	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430466	CAPAO DO LEAO	6304249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	7045964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	430515	CERRO GRANDE	2235269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0176141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430540	CHIAPETTA	2265761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430545	CIDREIRA	2701227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430558	COLINAS	2251183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430580	CONSTANTINA	2793210	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430597	COXILHA	2246368	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430605	CRISTAL	2232847	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430632	DERRUBADAS	0181889	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	5437229	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430680	ENCANTADO	0175943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	2234777	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430700	ERECHIM	2248980	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430700	ERECHIM	0199109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	2248751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430750	ESPUMOSO	0191388	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430755	ESTACAO	2248492	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430760	ESTANCIA VELHA	0211516	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430780	ESTRELA	2251698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	0135127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	2241641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



RS	430807	FAZENDA VILANOVA	2251159	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430860	GARIBALDI	0126799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430905	GLORINHA	7658273	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430910	GRAMADO	2238012	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430930	GUAIBA	2225913	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430940	GUAPORE	2238128	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431010	IGREJINHA	7246218	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431020	IJUI	2260204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431033	IMBE	2257726	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431036	IMIGRANTE	2251930	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431041	INHACORA	0181374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	2248441	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	2249340	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431080	IVOTI	9938370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431090	JACUTINGA	2248549	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431100	JAGUARAO	0214663	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431113	JARI	2243024	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431140	LAJEADO	2251345	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	2235250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431179	MARATA	2227274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	2248611	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

RS	431198	MARIANA PIMENTEL	2226049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431200	MARIANO MORO	9599908	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431225	MINAS DO LEAO	2226693	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431230	MIRAGUAI	2234882	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431240	MONTENEGRO	2227118	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	2246406	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431306	NOVA HARTZ	2229269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431310	NOVA PALMA	2241943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0196851	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0211591	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	7937695	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	2246082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431430	PEJUCARA	2260360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431442	PICADA CAFE	2238438	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431445	PINHAL	2228025	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	2228084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176877	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176915	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176907	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	2241919	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	2817853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431620	RONDINHA	2234920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431640	ROSARIO DO SUL	2247151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	0205001	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	2254336	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431750	SANTO ANGELO	2256460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	0174181	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431800	SAO BORJA	9896228	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431800	SAO BORJA	0175366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



RS	431830	SAO GABRIEL	7729197	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431920	SAO NICOLAU	0196622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	2235293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	2227428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431960	SAO SEPE	2242745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	0181382	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431990	SAPIRANGA	2230550	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	432010	SARANDI	2234505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432055	SERTAO SANTANA	2226782	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	2248484	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432080	SOLEDADE	0181005	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432090	TAPEJARA	2245736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432090	TAPEJARA	2245744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432110	TAPES	0207594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	0174408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	2223635	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432149	TOROPI	2241366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432160	TRAMANDAI	0182044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	7482639	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432185	TRES PALMEIRAS	2234750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	2234807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432225	TUPANDI	2226073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	2410788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420020	AGROLANDIA	2377144	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420060	AGUAS MORNAS	2609681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420080	ANCHIETA	2378779	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420090	ANGELINA	2550857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420120	ANTONIO CARLOS	9154604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420140	ARARANGUA	0100315	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	2302640	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	9839798	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420207	BALNEARIO GAIVOTA	6243274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420208	BANDEIRANTE	2378442	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	7691750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512599	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2552760	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	0148660	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420245	BOMBINHAS	9386882	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420280	BRACO DO NORTE	2665905	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420290	BRUSQUE	0183326	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420320	CAMBORIU	2303515	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420320	CAMBORIU	0198811	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	2300249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420350	CAMPO ERE	2554887	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420370	CANELINHA	6490263	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420380	CANOINHAS	9900438	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	2407345	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420420	CHAPECO	0107123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420420	CHAPECO	0145653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420460	CRICIUMA	2419858	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420480	CURITIBANOS	2302489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	2378604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420510	DONA EMMA	2377233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0019801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	2692538	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	3186717	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0020028	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0178330	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420580	GARUVA	0178225	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2418843	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420620	GRAVATAL	2385538	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420660	GUARUJA DO SUL	2378736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420690	IBIRAMA	2377748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

SC	420700	ICARA	0182265	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420720	IMARUI	2385678	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420768	IPUACU	2410966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420820	ITAJAI	9998519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420820	ITAJAI	2513943	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420830	ITAPEMA	0178446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420845	ITAPOA	0214264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	2299801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306174	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420900	JOACABA	0200891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420930	LAGES	2504324	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420990	LONTRAS	2377519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0177547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421010	MAFRA	0181609	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421120	MORRO DA FUMACA	0211249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421170	ORLEANS	0192325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	2305607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421230	PAULO LOPES	2418975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421270	PETROLANDIA	2377489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421280	BALNEARIO PICARRAS	0175595	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0161667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	2665980	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	2690071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	2302985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	2377454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421460	RIO DO OESTE	7916795	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	3088960	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421530	SALETE	7086504	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0179981	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421590	SAO BONIFACIO	2622734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421650	SAO JOAQUIM	2300567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421660	SAO JOSE	0176087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	421660	SAO JOSE	9385835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	0163880	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421770	SOMBRI0	0174254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421790	TANGARA	2380137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421800	TIJUCAS	2622890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421830	TRES BARRAS	0130052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421870	TUBARAO	2491702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	421900	URUSSANGA	5852110	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421930	VIDEIRA	0171492	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421970	XAXIM	7444893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280067	BOQUIM	6407641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



SE	280070	BREJO GRANDE	2658410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	4020731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280130	CAPELA	2476959	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280140	CARIRA	2546264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280160	CEDRO DE SAO JOAO	2658607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280170	CRISTINAPOLIS	2421003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280200	DIVINA PASTORA	2423006	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280230	FREI PAULO	2423618	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280250	GENERAL MAYNARD	2420325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280280	INDIAROBA	2477963	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280290	ITABAIANA	2477777	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	5006457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	2422816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280350	LAGARTO	2503808	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SE	280370	MACAMBIRA	2477300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280390	MALHADOR	2422220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280440	NEOPOLIS	9255834	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	7225628	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280510	PEDRINHAS	2423383	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280540	POCO REDONDO	2420112	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280570	PROPRIA	2422514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280600	RIBEIROPOLIS	2497166	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	2420465	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	2423456	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280720	SIRIRI	2422174	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	2420449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350020	ADOLFO	2044021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	5700736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350070	AGUDOS	9009558	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350190	AMPARO	2042614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350190	AMPARO	2066602	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350190	AMPARO	0191477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350190	AMPARO	0191515	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350210	ANDRADINA	0104906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350290	ARACOIABA DA SERRA	2088428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	2074788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350460	BADY BASSITT	2071738	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350490	BANANAL	2087642	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350520	BARIRI	2790157	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350530	BARRA BONITA	9041257	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	2075814	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350560	BARRINHA	2052725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350590	BATATAIS	0180920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350600	BAURU	4047311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	350600	BAURU	2084708	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	2040948	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350680	BOCAINA	2790289	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	2084007	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350730	BORACEIA	2075067	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350750	BOTUCATU	2055414	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350750	BOTUCATU	2028719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350790	BROTAS	2790173	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350800	BURI	0178314	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350810	BURITAMA	2070308	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350850	CACAPAVA	9778004	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350870	CACONDE	2076349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



SP	350900	CAIEIRAS	2085976	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350920	CAJAMAR	2096188	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350920	CAJAMAR	2096242	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350920	CAJAMAR	2096234	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350925	CAJATI	2041332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350930	CAJOBI	2047349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350940	CAJURU	0200816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	2092794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351000	CANDIDO MOTA	2025221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351015	CANITAR	2038250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351020	CAPAO BONITO	0180254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	2056860	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351060	CARAPICUIBA	7463820	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	351080	CASA BRANCA	9464093	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351120	CATIGUA	2054264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351160	CESARIO LANGE	2065576	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351270	CORUMBATAI	2090457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351290	COSMORAMA	2047330	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351310	CRAVINHOS	0174300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	2746050	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351330	CRUZALIA	2073706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	2748746	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351495	EMBAUBA	2090481	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2786400	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2786419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2786397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2046563	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351510	EMBU-GUACU	9058168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	2093162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351550	FERNANDOPOLIS	2076047	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351550	FERNANDOPOLIS	0205613	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706040	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706091	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706059	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351750	GUAPIACU	5936691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	2716178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351905	HOLAMBRA	2050935	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351940	IBIRA	6546382	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351950	IBIRAREMA	2033593	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352000	IGARACU DO TIETE	2790297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352030	IGUAPE	2081857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352090	IPAUSSU	2088479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352100	IPERO	9686363	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352110	IPEUNA	7086326	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352130	IPUA	2057093	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352150	IRAPUA	2044641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352190	ITAJOBI	2030098	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352290	ITAPUI	2790262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352340	ITATIBA	2047306	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352380	ITOBI	2033356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352400	ITUPEVA	6679374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352430	JABOTICABAL	0199540	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352470	JAGUARIUNA	0112151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352570	JOSE BONIFACIO	2034603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



SP	352590	JUNDIAI	2704757	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	352590	JUNDIAI	2705133	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	352590	JUNDIAI	2705109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	352590	JUNDIAI	7269021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	2750341	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	5102073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	2755009	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	7259182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352770	LUIZIANIA	8002959	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352800	MACATUBA	2790246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352900	MARILIA	2048760	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352900	MARILIA	2082772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352900	MARILIA	2053799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352900	MARILIA	2043734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352950	MENDONCA	2064642	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352960	MERIDIANO	2028557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352970	MIGUELOPOLIS	2745666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352990	MIRACATU	2749491	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353020	MIRANTE PARANAPANEMA	DO 2062852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353030	MIRASSOL	2716151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353040	MIRASSOLANDIA	2716186	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353050	MOCOCA	2035375	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353050	MOCOCA	2071681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773589	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	9066977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773791	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773635	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	353080	MOGI MIRIM	0130370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	353090	MOMBUCA	2785447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	0163686	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0200786	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353220	NARANDIBA	2065061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353270	NIPOA	2055597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353280	NOVA ALIANCA	2034247	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	2059932	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353390	OLIMPIA	2751771	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353470	OURINHOS	2066262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	353475	OUROESTE	0106577	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353620	PARIQUERA-ACU	2041634	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353640	PAULICEIA	2750317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353680	PEDRA BELA	2073390	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	2071835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	5710367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353780	PIECADE	2055430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353860	PIRACAIA	2040514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	2751267	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	2702045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353960	PLANALTO	2034719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



SP	353990	POLONI	2060078	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354030	PONTES GESTAL	2079534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354060	PORTO FELIZ	2064286	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354075	POTIM	4049241	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	2750325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0118796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0177024	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354160	PROMISSAO	2790211	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354310	RIBEIRAO CORRENTE	2779803	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354370	RINCAO	2060272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354540	SALTO GRANDE	2034182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	7913796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2030284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	0205141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	2716615	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	0177822	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2037602	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	7489390	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2045397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2025531	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	6257828	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2706296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2039389	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	3932052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2706423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	0215708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	9980814	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	2058413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	2032503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355140	SERRA AZUL	2746336	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0107875	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	2039796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	9927972	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355200	SILVEIRAS	2058405	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355210	SOCORRO	2061430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355310	TAIACU	2765977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355320	TAIUVA	2082985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355350	TAPIRAI	7580541	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355360	TAPIRATIBA	9055053	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355365	TAQUARAL	2091909	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355400	TATUI	2069598	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	355470	TORRINHA	2790319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355495	TUIUTI	2065339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355530	TURMALINA	2030489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355550	UBIRAJARA	2092964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355560	UCHOA	2036150	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355570	UNIAO PAULISTA	2034492	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355600	URUPES	9664114	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	2038420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355670	VINHEDO	7344724	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	2058278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	2061252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	355720	CHAVANTES	5528119	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	2054914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	2600463	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170100	ANANAS	2468239	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	2597497	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170130	ARAGOMINAS	2600404	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	2467828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	2467739	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TO	170300	BABACULANDIA	2680211	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	3768104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	2468816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	2487004	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170410	CENTENARIO	2370727	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170730	DUERE	2467550	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170740	ESPERANTINA	0076112	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170755	FATIMA	9187677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCAO	2680238	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171050	ITACAJA	2469332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171270	MATEIROS	2487039	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171330	MIRANORTE	7933703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	5317991	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171395	MURICILANDIA	2515245	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	2486989	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	0198285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	5623979	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	0180211	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171875	RIO SONO	5160685	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171884	SANDOLANDIA	2469162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	2468689	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	172049	SAO VALERIO	3939073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	172100	PALMAS	2467895	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TO	172100	PALMAS	3035077	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TO	172100	PALMAS	2468034	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL	1.782 MUNICÍPIOS		2.047 CENTROS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19		R\$ 133.120.000,00	R\$ 399.360.000,00

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NO ANO DE 2020, COM INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO SCNES NA COMPETÊNCIA FEVEREIRO DE 2021, CREDENCIADOS NESTA PORTARIA E APTOS A RECEBEREM CUSTEIO COMO CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 CORRESPONDENTE ÀS COMPETÊNCIAS FINANCEIRAS DE ABRIL A JUNHO DE 2021.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	SERVIÇO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL - 3 COMPETÊNCIAS
AC	ASSIS BRASIL	120005	2001020	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	SATUBA	270890	3060896	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	FLEXEIRAS	270280	2010887	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	AUTAZES	130030	6925235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	AUTAZES	130030	6925332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

AM	PAUINI	130350	2018586	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	PAUINI	130350	6568912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	MAZAGÃO	160040	2020262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	SANTANA	160060	2020947	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	APORÁ	290190	9528741	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	BOTUPORÃ	290420	0242322	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	9405720	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	CAIRU	290540	2387239	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	5379016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	IBITITÁ	291310	0219460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	ITABUNA	291480	2510820	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	ITAGI	291510	0255025	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	JABORANDI	291735	0214256	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	291950	7433549	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	MULUNGU DO MORRO	292205	0243361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	MUNDO NOVO	292210	0217565	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	0225215	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	PINDOBAÇU	292460	0247847	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	AMONTADA	230075	2427184	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	BARBALHA	230190	5368723	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	IBICUITINGA	230533	7758677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	PORTEIRAS	231110	0224383	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	2563355	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	TURURU	231355	2426218	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	ARACRUZ	320060	2769921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
ES	SERRA	320500	2522853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00



ES	SERRA	320500	6057454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	2589524	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	ARAGOIÂNIA	520180	5587921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	BARRO ALTO	520320	2535343	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339552	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339315	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	521230	2361302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	NERÓPOLIS	521450	0225088	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	NOVA AMÉRICA	521470	7779011	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	TRINDADE	522140	2535777	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	VICENTINÓPOLIS	522205	0242705	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	BACABAL	210120	7038593	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	BACABAL	210120	2458047	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	JOSELÂNDIA	210560	2461099	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024147	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024155	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	2695499	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	2695774	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	2708310	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3002446	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023515	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023906	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023957	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024015	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3557472	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023612	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023396	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023418	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023736	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023892	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023647	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023671	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023469	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3008525	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3411451	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024104	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024120	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023442	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023450	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	ALVINÓPOLIS	310230	2099675	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	ARAGUARI	310350	0241202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	BRASILÂNDIA DE MINAS	310855	0207640	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	CONGONHAS	311800	3163342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	CRISTAIS	312020	0223263	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	DELTA	312125	2165996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	DOM BOSCO	312247	2102080	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	EXTREMA	312510	5277183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	FORMIGA	312610	0228192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	GUIMARÂNIA	312890	2100975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	JUATUBA	313665	0222682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	MONTE AZUL	314290	0261386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	NOVA RESENDE	314510	0257869	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	PAPAGAIOS	314690	2156504	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	2150158	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	3313484	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	RESSAQUINHA	315440	2201003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	RIO ACIMA	315480	2163675	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	SANTA VITÓRIA	315980	2215268	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	SÃO TOMÁS DE AQUINO	316510	2172941	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	SIMONÉSIA	316760	2763699	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	TAPIRA	316810	2181053	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	CORUMBÁ	500320	0219126	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MS	MARACAJU	500540	0245836	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	SONORA	500793	0222747	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	TRÊS LAGOAS	500830	2757044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	ALTO PARAGUAI	510050	0246409	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	ARAGUAIANA	510100	0222402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	COTRIGUAÇU	510337	0248452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	JUÍNA	510515	0251798	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	JUSCIMEIRA	510520	2395991	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	MIRASSOL D'OESTE	510562	0248517	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	510710	2699869	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	TABAPORÃ	510794	0224758	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	7382324	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	7445954	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	2678772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	CURRALINHO	150280	0249912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	IGARAPÉ-AÇU	150320	2312263	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0175218	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PB	APARECIDA	250077	0257176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2362260	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PB	CONDE	250460	0225320	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	UIRAÚNA	251690	9583017	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	7603495	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	2352656	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	3777650	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	FREI MIGUELINHO	260580	2638916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	ITAÍBA	260750	0257206	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	PARNAGUÁ	220760	2369451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	0107972	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	BANDEIRANTES	410240	9863958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	410280	0235644	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	CAFELÂNDIA	410345	2571749	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	CRUZEIRO DO OESTE	410660	5943426	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	CURITIBA	410690	5484456	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0224251	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	FRANCISCO ALVES	410832	0180769	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	GUAMIRANGA	410895	2398249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	MUNHOZ DE MELO	411630	0134236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	PEABIRU	411880	0224235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	5856736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	2281090	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	3923789	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	2281023	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	9274375	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	2296705	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	9983198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	6283179	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	2296691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	6660509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	6660495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	2278219	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	2278251	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	2278049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	330115	0189030	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	ITAOCARA	330210	0205419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	MACUCO	330245	2290588	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	6599907	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	2704315	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	2275597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	PORCIÚNCULA	330410	2272210	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	0204552	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269805	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7892829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269937	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270560	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2273179	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	4046307	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6927254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270579	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270439	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2280191	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270048	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0175412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RN	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	240190	6496792	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	GUAMARÉ	240450	3686000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	ITAJÁ	240485	4012976	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	NATAL	240810	0224308	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RN	NATAL	240810	0249564	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RN	PORTO DO MANGUE	241025	7932146	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	VERA CRUZ	241480	3760723	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	ALVORADA D'OESTE	110034	0225266	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	7342160	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	CORUMBIARA	110007	2808552	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	NOVA UNIÃO	110143	2808641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	VALE DO ANARI	110175	7210825	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RR	BOA VISTA	140010	2744570	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	CANTÁ	140017	2320258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	ALEGRETE	430040	6333753	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2238985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239086	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2223163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	3668924	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	CERRO GRANDE DO SUL	430517	0204706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	ESTAÇÃO	430755	7600577	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	FREDERICO WESTPHALEN	430850	0197211	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	MARAU	431180	0209058	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	PORTÃO	431480	0218324	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	431697	6995705	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	431810	3037266	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	0220515	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0249688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	SÃO MARCOS	431900	0241245	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	TAPEJARA	432090	2265591	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	TAPEJARA	432090	2245728	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	TORRES	432150	0228109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



RS	VERANÓPOLIS	432280	2238632	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	ITAJAÍ	420820	2514133	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	BIGUAÇU	420230	0245917	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	IMBITUBA	420730	0253049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	INDAIAL	420750	0229377	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	NAVEGANTES	421130	0260061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	421605	2302683	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	421620	0246581	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	7829531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	7701314	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	SAUDADES	421730	0229792	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	TIMBÓ	421820	0225312	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	AREIA BRANCA	280050	2476991	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	PEDRA MOLE	280500	2477572	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	AGUAÍ	350030	0222844	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	AMPARO	350190	0191507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	APARECIDA	350250	0258474	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	ARAÇATUBA	350280	0224979	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	350630	0242977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	CASTILHO	351100	0229636	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	CRUZEIRO	351340	0245909	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	DIVINOLÂNDIA	351390	2057875	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	DRACENA	351440	2071487	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	DRACENA	351440	9983724	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	FLORÍNIA	351610	2051613	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	2706067	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	MARÍLIA	352900	2035170	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	NOVA GRANADA	353300	0164038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	ORIENTE	353410	2092816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	353460	0228214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	PALESTINA	353500	2038404	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	PEDRA BELA	353680	9010300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	353930	6020968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	PRATÂNIA	354105	0221953	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	QUATÁ	354170	0220507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	REGISTRO	354260	2072688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	2045354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	2706350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	2071967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	7397461	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	9442642	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	7431589	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	2039427	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	2040360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	3034410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	2040778	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	2040921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	3155773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	354960	2079771	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	SÃO SIMÃO	355090	0204455	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	TIETÊ	355450	2049260	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	BARROLÂNDIA	170310	6463274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	2468581	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL	178 MUNICÍPIOS		255 CENTROS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19		R\$ 17.860.000,00	R\$ 53.580.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 651, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Publica a desabilitação das propostas do componente Ampliação e Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas nos anos de 2009 e 2015, no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 738 da Subseção I - Do Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - da Seção IV Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 704 da Subseção I - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - da Seção III Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do Financiamento Fundo a Fundo para Execução de Obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a desabilitação das propostas listadas no Anexo I, no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde em decorrência da desistência solicitada pelo gestor.

Art. 2º Nos termos dos artigos 746, incisos I e II, 1110, § 9º, 1113, incisos I, II, III, 1115, incisos I, III, § 3º e 1117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

(Desabilitação de 1 proposta de Ampliação e 1 propostas de Construção de Unidades Básicas de Saúde)

Número da proposta	Ano Habilitação	Número da portaria	Data da portaria	UF	Município	Objeto
83102277000109003	2009	3172	18/12/2009	SC	ITAJAI	Construção
11907806000115002	2015	1741	22/10/2015	PB	TACIMA	Ampliação



PORTARIA GM/MS Nº 652, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Exclui Proposta nº 11245691000113002 do Anexo da Portaria GM/MS nº 2.130, de 12 de julho de 2018, que publicou lista de propostas dos componentes Ampliação e Construção de Unidades Básicas de Saúde, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 2.130, de 12 de julho de 2018, que publica lista de propostas dos componentes Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, financiadas com recurso do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Anexo da Portaria GM/MS nº 2.130, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 13 de julho de 2018, Seção 1, página 57, a proposta relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO DE OBRA	Nº PROPOSTA	PORTARIA CANCELAMENTO	DATA CANCELAMENTO
BA	Itaeté	UBS - Construção	11245691000113002	2.130	12/07/2018

DESPACHO Nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25000.210621/2019-49
Interessado: Associação Amigos Múltiplos pela Esclerose - AME
Assunto: Recurso Administrativo referente à Portaria SCTIE/MS n. 41, de 21/09/2020, que tornou pública a decisão de não incorporar o ocrelizumabe para tratamento de pacientes adultos com esclerose múltipla remitente-recorrente (EMRR) em alternativa ou contraindicação ao natalizumabe, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 351/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00115/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado por intermédio do DESPACHO n. 00693/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO n. 00718/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Amigos Múltiplos pela Esclerose - AME.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 118, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Ref. Processo Administrativo: Processo nº 25000.023768/2019-09
Interessado: BANCO DE OLHOS MARIA SESTI BARBOSA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CPNJ Nº 09.198.816/0001-46
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 187/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 119, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Ref. Processo Administrativo: nº 25000.001054/2019-31
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA/SP - CNPJ nº 49.911.985/0001-04
Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão que indeferiu pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 217/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS e na NOTA TÉCNICA Nº 289/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 120, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 25000.160417/2019-70
Interessado: Comunidade Nova Esperança em Cristo - CNEC/MG - CNPJ nº 19.2.13.695/0001-18
Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão que indeferiu pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 138/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS e na NOTA TÉCNICA Nº 228/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO GM/MS Nº 121, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 25000.046956/2020-31
Interessado: CIRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ
Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão que indeferiu pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 133/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 122, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Ref. Processo Administrativo: nº 25000.036346/2019-95
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ - SP, CNPJ 54.731.377/0001-40
Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão que indeferiu pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 64/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO GM/MS Nº 123, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 25000.074341/2020-02
Interessado: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JOINVILLE/SC, CNPJ Nº 83.792.036/0001-82.
Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão que indeferiu pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 271/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 124, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 25000.020178/2018-35
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES, CNPJ: 43.762.442/0001-88
Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão que indeferiu pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 21/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 125, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 25000.176758/2019-67
Interessado: COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA - ARAGUARI/MG, CNPJ Nº 22.241.137/0001-70.
Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão que indeferiu pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 77/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 126, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 25000.175968/2019-38
Interessada: Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, CPNJ Nº 20.081.238/0001-04
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 14/2021-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 325, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Concede a autorização ao estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021040900182

182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 30/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.042256/2021-58; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

FÍGADO: 24.09

PARANÁ

Nº do SNT: 2 02 00 PR 19
I - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron / Hospital Angelina Caron
II - CNPJ: 07.088.017/0001-91
III - CNES: 0013633
IV - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1.150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 2º Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

PARANÁ

Nº do SNT: 1 02 09 PR 05
I - responsável técnico: Mauro Roberto Duarte Monteiro, gastroenterologista e hepatologista, CRM 14718 - PR;
II - membro: Matheus Martin Macri, cirurgião geral, CRM 20197 - PR;
III - membro: Marilu Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM: 14123 - PR;
IV - membro: Ezequiel Milani Machado, anesthesiologista, CRM 18483 - PR;
V - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião cardiovascular, CRM 24313 - PR;
VI - membro: Carla Martinez Menini, cirurgiã geral, CRM 19467 - PR;
VII - membro: Matheus Takahashi Garcia, cirurgião geral, CRM 24781 - PR;
VIII - membro: Eduardo Ferreira de Oliveira, anesthesiologista, CRM 8314 - PR;
IX - membro: Everson Keiti Takaiaama, anesthesiologista, CRM 15632 - PR;
X - membro: Silvia Cristiane Gusso Scremin, radiologista, CRM: 13860 - PR;
XI - membro: João Eduardo Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148 - PR;
XII - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126 - PR;
XIII - membro: Maurício Tamura Saraiva do Brasil, cardiologista e clínico geral, CRM: 14088 - PR;
XIV - membro: Sandro Antonio Zagato, médico diagnóstico por imagem, CRM: 12719 - PR;
XV - membro: Ronei Antonio Sandrini, médico diagnóstico por imagem, CRM: 11875 - PR.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e à equipe de saúde especializada - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 346, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, com sede em Rondonópolis (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 164/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.132111/2020-67, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, CNPJ nº 03.099.157/0001-04, com sede em Rondonópolis (MT).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 347, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS do Hospital São Judas Tadeu, com sede em Ferros (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 45/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2458, constante do Processo nº 25000.073869/2019-12, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital São Judas Tadeu, CNPJ nº 20.490.009/0001-35, com sede em Ferros (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 693/SAES/MS, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, página 65.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 348, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, com sede em Barra Bonita (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 50/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2170, constante do Processo nº 25000.040014/2019-13, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, CNPJ nº 44.745.024/0001-45, com sede em Barra Bonita (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 299/SAES/MS, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 117.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 349, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS do Centro de Nutrição Infantil, com sede em Foz do Iguaçu (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 53/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3197, constante do Processo nº 25000.062961/2020-91, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Nutrição Infantil, CNPJ nº 86.747.730/0001-76, com sede em Foz do Iguaçu (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 857/SAES/MS, de 9 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2020, Seção 1, página 101.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 350, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Pessoa com Câncer - APECAN, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 244/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.134839/2020-23, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Pessoa com Câncer - APECAN, CNPJ nº 17.283.410/0001-90, com sede em Maceió (AL).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 351, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, com sede em Atibaia (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 245/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167636/2020-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, CNPJ nº 44.510.485/0001-39, com sede em Atibaia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de dezembro de 2020 a 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 352, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 243/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.196436/2015-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, CNPJ nº 66.518.267/0001-83, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de novembro de 2015 a 29 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 353, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Associação Pró Saúde de Clevelândia, com sede em Clevelândia (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 241/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.066083/2020-82, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Pró Saúde de Clevelândia, CNPJ nº 25.066.410/0001-66, com sede em Clevelândia (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 354, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, com sede em Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 239/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.114571/2020-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, CNPJ nº 00.765.384/0001-33, com sede em Passo Fundo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de outubro de 2020 a 26 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 355, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Concede autorização a estabelecimento e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 31/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.047201/2021-34; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 2 12 07 PR 02
I - denominação: Santa Casa de Maringá Hospital e Mat M Auxiliadora / Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
II - CNPJ: 79.115.762/0001-93
III - CNES: 2594714
IV - endereço: Rua Santos Dumont, nº 555, Bairro: Vila Operária Z 03, Maringá/PR, CEP: 87.050-100.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 1 12 07 PR 07
I - responsável técnico: Cyro Kanabuihi, ortopedista e traumatologista, CRM 20562 - PR;
II - membro: Gustavo Meira Dantas da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 19445 - PR;
III - membro: Gilson Wassano Kuroda, ortopedista e traumatologista, CRM 20522 - PR;
IV - membro: Roger Leandro Nunes Ogassawara, ortopedista e traumatologista, CRM 20426 - PR;
V - membro: Wellington Keity Ueda, ortopedista e traumatologista, CRM 27781 - PR.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 11 21 RJ 13
I - responsável técnico: Lucas Monferrari Monteiro Vianna, oftalmologista, CRM 938378 - RJ.

Nº do SNT: 1 11 21 RJ 14
I - responsável técnico: Lucas Monferrari Monteiro Vianna, oftalmologista, CRM 938378 - RJ.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 12 21 RJ 15
I - responsável técnico: Phelippe Augusto Valente Maia, ortopedista e traumatologista, CRM 752487 - RJ.

Art. 5º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento de saúde e equipes especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 356, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 31/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.047201/2021-34; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

PARANÁ

Nº do SNT: 2 01 02 PR 04
I - Denominação: Associação Beneficente Bom Samaritano / Hospital e Maternidade Santa Rita
II - CNPJ: 04.792.670/0001-49
III - CNES: 2743469
IV - Endereço: Avenida Rio Branco, nº 101, Bairro: Zona 04, Maringá/PR, CEP: 87.014-140.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

PARANÁ

Nº do SNT: 1 01 02 PR 05
I - responsável técnico: Adaelson Alves Silva, nefrologista, CRM 5562 - PR;
II - membro: Luiz Eduardo Bersani Amado, nefrologista, CRM 24556 - PR;
III - membro: Carlos Jose Martins Pena, nefrologista, CRM 14360 - PR;
IV - membro: Letícia Nicoletti Silva, nefrologista, CRM 34907 - PR;
V - membro: Thomas Vallezi Battaglia, urologista, CRM 26812 - PR;
VI - membro: Eduardo Quirino dos Santos, cirurgião geral e urologista, CRM 26813 - PR;
VII - membro: Fernando Goulart Fernandes Dias, cirurgião geral e urologista, CRM 29100 - PR;
VIII - membro: Paulo Henrique Goulart Fernandes Dias, cirurgião geral e urologista, CRM 22757 - PR;
IX - membro: Vinicius Kenji Otsuka, urologista, CRM 27989 - PR;
X - membro: Carlos Eduardo Ferreira, cirurgião geral e urologista, CRM 23930 - PR;
XI - membro: Pedro Victor Lazaretti Menechini, cirurgião geral e urologista, CRM 35145 - PR.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de três anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 357, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Concede autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 31/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.047201/2021-34; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 01 21 RJ 10
I - denominação: Rede Dor São Luiz S A / Hospital Copa Dor
II - CNPJ: 06.047.087/0009-96
III - CNES: 3005992
IV - endereço: Rua Figueiredo de Magalhães, nº 875, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.031-011.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 21 RJ 12
I - responsável técnico: Maria Izabel Neves de Holanda Barbosa, nefrologista, CRM 751189 - RJ;
II - membro: Patrícia Elizabeth de Sa Finni, nefrologista, CRM 679798 - RJ;
III - membro: Cláudia Gonçalves Fagundes Pereira, nefrologista, CRM 750433 - RJ;
IV - membro: Felipe Luiz Guimarães Fonseca, cirurgião geral e cardiovascular, CRM 885410 - RJ;
V - membro: Leandro Tavares Barbosa de Matos, cirurgião geral, CRM 883271 - RJ;
VI - membro: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral e urologista, CRM 871850 - RJ;
VII - membro: Rivaldo Jose Melo Tavares, cirurgião geral e cardiovascular, CRM 872652 - RJ.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimento de saúde e equipe especializada - terão validade de um ano, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 358, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 31/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.047201/2021-34; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26

DISTRITO FEDERAL

I - denominação: Fundação Universitária de Cardiologia / Instituto de Cardiologia do Distrito Federal
II - CNPJ: 92.898.550/0006-00
III - CNES: 3276678
IV - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/N, Bairro: Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.673-623.

Art. 2º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29

SANTA CATARINA

I - denominação: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada / Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen
II - CNPJ: 60.194.990/0022-00
III - CNES: 2522691
IV - endereço: Avenida Marcos Konder, nº 1.111, Bairro: Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-303.

Art. 3º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29

PARANÁ

I - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá / Santa Casa de Maringá Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora
II - CNPJ: 79.115.762/0001-93
III - CNES: 2594714
IV - endereço: Rua Santos Dumont, nº 555, Bairro: Vila Operaria Z 03, Maringá/PR, CEP: 87.050-100.

Art. 4º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 359, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 31/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.047201/2021-34, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 14 da Portaria nº 1.180/SAS/MS, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 1º de agosto de 2018, Seção 1, página 64, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

CEARÁ

Nº do SNT: 1 11 00 CE 01
VI - membro: Rebeca Belizário Soares, oftalmologista, CRM 15140 - CE.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 8º da Portaria nº 408/SAS/MS, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 97, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PERNAMBUCO

Nº do SNT: 1 11 98 PE 01
VIII - membro: Natalia Silva de Mesquita Parente, oftalmologista, CRM 17993 - PE.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria nº 463/SAS/MS, de 5 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2019, Seção 1, página 253, o membro a seguir:



CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 11 17 DF 02
VII - membro: Guilherme Andrade do Nascimento Rocha, oftalmologista, CRM 17836 - DF.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 1º da Portaria nº 584/SAS/MS, de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2019, Seção 1, página 56, o membro a seguir:
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 02 19 RJ 02
XVI - membro: Renata Marcolino Nogueira, cirurgiã geral, CRM 1119885 - RJ.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 8º da Portaria nº 176/SAS/MS, de 4 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 45, o membro a seguir:
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 02 17 RJ 20
XIV - membro: Renata Marcolino Nogueira, cirurgiã geral, CRM 1119885 - RJ.

Art. 6º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria nº 368/SAS/MS, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 3 de abril de 2018, Seção 1, páginas 53 e 54, o membro a seguir:
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 02 10 RJ 12
XVIII - membro: Renata Marcolino Nogueira, cirurgiã geral, CRM 1119885 - RJ.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 364, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação de Assistência em Oncopediatria, com sede em Novo Hamburgo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 52/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2457, constante do Processo nº 25000.073941/2019-10, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Assistência em Oncopediatria, CNPJ nº 03.267.558/0001-26, com sede em Novo Hamburgo (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 260/SAES/MS, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 1º de abril de 2020, Seção 1, página 106.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 546ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de março de 2021, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, no seguinte processo administrativo de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.004172/2021-81	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24124343	2.733.302,91 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 45.555,05)
33910.007767/2021-99	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24596057	2.451.449,34 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 40.857,49)
33910.009244/2021-87	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	342084	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24336143	964.883,49 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.081,39)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 7 de abril de 2021, processo nº 33910.002934/2020-24, publicada no DOU nº 65, em 8 de abril de 2021, Seção 1, página 118, onde se lê: "52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)" leia-se: "R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 453, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 123, Onde se lê:
"Art. 23. Após o recebimento do DSCTA, a Anvisa terá 30 (trinta) dias para analisar o dossiê e manifestar-se quanto à anuência, não-anuência ou formulação de exigência frente ao pedido."
Leia-se:
"Art.22. Após o recebimento do DSCTA, a Anvisa terá 30 (trinta) dias para analisar o dossiê e manifestar-se quanto à anuência, não-anuência ou formulação de exigência frente ao pedido."

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.382, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 64, de 7 de abril de 2021, Seção 1 pág. 103, referente ao processo 25001.001416/86,
Onde se lê:
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 19570720000110
EPINEFRINA
ADREN 25001.001416/86 06/2028
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 4476637/20-8
10982 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTES PARA FORMAS FARMACÊUTICAS EM SOLUÇÃO 4433837/20-6
10982 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTES PARA FORMAS FARMACÊUTICAS EM SOLUÇÃO 4476633/20-5
11042 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 4476625/20-4
11045 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 4433916/20-0
1.1343.0001.001-6 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML
1.1343.0001.002-4 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 10 EST 10 AMP VD AMB X 1 ML

Leia-se:
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 19570720000110
EPINEFRINA
ADREN 25001.001416/86 06/2028
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 4476637/20-8
10982 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTES PARA FORMAS FARMACÊUTICAS EM SOLUÇÃO 4433837/20-6
10982 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTES PARA FORMAS FARMACÊUTICAS EM SOLUÇÃO 4476633/20-5
11042 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 4476625/20-4
11045 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 4433916/20-0
1.1343.0001.001-6 18 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML
1.1343.0001.002-4 18 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 10 EST 10 AMP VD AMB X 1 ML

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.419, DE 8 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: DALA COSTA & SILVA LTDA - CNPJ: 28.626.346/0001-19
Produto - (Lote): TODA A LINHA PREMA BIOCOSMETICOS (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1202627/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, para dispor sobre a competência para realizar atos de gestão, no âmbito do Ministério do Turismo e entidades a ele vinculadas

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e no Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º É também competência exclusiva do Ministro de Estado, no âmbito do Ministério do Turismo:

I - praticar atos de provimento de Função de Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - FG, Gratificação dos Sistemas Estruturadores - GSISTE, Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP e Função Comissionada Técnica - FCT;

II - designar substitutos aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE; e

III - designar substitutos aos cargos de Natureza Especial e dos dirigentes máximos das entidades vinculadas à Pasta.

§ 2º As substituições que tratam os incisos II e III do § 1º do caput se aplicam nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que o substituto deverá optar pela remuneração de um deles, durante o período de substituição."(NR)

"Art. 6º Ficam delegadas aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, em seus âmbitos de atuação:

I - as práticas dos atos descritos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º; e

II - as competências de que tratam os incisos II, IV, VII e VIII, do art. 5º." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos VI e IX e os §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria MTur nº 390, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 196, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

210344 - Nas Terras do Vento
Terra Virgem Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74

Processo: 01400000344202110

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 598.162,95

Prazo de Captação: 09/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realizar todas as etapas da edição e publicação do livro infantojuvenil do autor Beto Pandiani (Roberto Dias Pandiani) - Nas Terras do Vento (título provisório).

Livro impresso composto por texto e imagens. Realizar palestras.

210353 - A Estrela e Meu Amigo Anjo

MARIA CRISTINA BERTOLDI

CNPJ/CPF: 055.161.948-14

Processo: 01400000353202101

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.981,10

Prazo de Captação: 09/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto "A Estrela e Meu Amigo Anjo" consiste na criação, edição e distribuição de um livro ilustrado para crianças.

210371 - 100 Senna (Reimpressão)

GM - SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

Processo: 01400000371202184

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 334.309,81

Prazo de Captação: 09/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto visa reimprimir a obra 100 Senna, livro que reúne informações inéditas de um dos maiores ídolos do esporte nacional: Ayrton Senna. A obra conta a história do piloto paulistano a partir de 100 objetos pessoais guardados pela família, reunindo desde sua certidão de nascimento até o relógio que Senna usava no dia do acidente que tirou sua vida. A primeira edição foi publicada em 2015 esuativagem está esgotada.O projeto ainda prevê a realização de Oficinas "Como nascem os livros" como ação formativa cultural.

210378 - LIVRO BRUMADINHO: CENÁRIOS E VOZES DE SUAS GENTES

BERNARDO COSTA AQUINO 03848350661

CNPJ/CPF: 27.478.560/0001-02

Processo: 01400000378202104

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 200.000,00

Prazo de Captação: 09/04/2021 à 31/10/2021

Resumo do Projeto: Presente proposta é a elaboração de um livro que retrate em imagens e narrativas, a cidade de Brumadinho. Pretende-se que os cenários revelados pela lente do fotógrafo Bernardo Aquino, expressem também as vozes das gentes da cidade. Uma potente simbiose entre vozes e imagem, a revelar lugares de memória, história, tradições culturais, visões de mundo. Permanências imersas na mudança contínua de toda realidade. O registro das vozes/narrativas dos moradores permitirá a construção de um pequeno

acervo com aproximadamente de 25 registros de narrativas de vida de moradores da cidade, gravados e transcritos, a ser doado às instituições públicas da cidade. Será publicadolivro composto por registros fotográficos da cidade de Brumadinho/MG, e pelas vozes das gentes que vivem na cidade, a constituição acervo com aproximadamente 25 narrativas de moradores será ministradaencontros entre aequipe que elaborou o livro e pessoas da comunidade.

210408 - Livro Carlos Matuck

EO EDITORA LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39

Processo: 01400000408202174

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 389.335,10

Prazo de Captação: 09/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Livro sobre a obra do artista plástico Carlos Matuck, reunindo a reprodução de cerca de 200 obras de sua autoria, entre as mais representativas ao longo de sua carreira. Além disso, serão realizadas palestras como contrapartida social.

210444 - PASSEIOS ENCANTADOS

FORMA CULTURAL EDICOES ARTISTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 19.774.023/0001-81

Processo: 01400000444202138

Cidade: Itu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 240.845,00

Prazo de Captação: 09/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: A proposta cultural do projeto ora apresentado tem como principal objetivo a edição do Livro Passeios Encantados tendo como contrapartida social a sua distribuição gratuita.

PORTARIA N.º 197, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

181836 - Temporada de Grandes Musicais

PARNAXX LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

185119 - SCULP

MARCIA KASTRUP FONSECA REHEN 02943185779

CNPJ/CPF: 15.660.516/0001-30

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 05/03/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

200135 - Mulheres no Brasil: como chegamos até aqui

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 02/02/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

176498 - Summernigh - Lirios dos Vale segunda edição

RODRIGO GOES RODRIGUES

CNPJ/CPF: 217.421.848-80

Cidade: Guarulhos - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/11/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório SFO nº 1-E de 06/02/2020, publicada no DOU nº. 29 de 11/02/2020, Seção 1, página 59, em relação ao projeto "18-0581 VOCÊ PEGA O GALHO DA ESQUERDA E SEGUE TRÊS LÉGUAS SEM ESBARRAR", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 156.022,12

Leia-se: Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 156.022,12

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RESOLUÇÃO CIGFCP/FCP Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares.

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, XIX, da Portaria nº 64, de 24 de março de 2020, e o deliberado na reunião extraordinária do dia 31 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares-CIGFCP, instância colegiada de caráter deliberativo e consultivo, instituído pela Portaria nº 64, de 24 de março de 2020, com redação alterada pela Portaria nº 104, de 29 de maio de 2020, e pela Portaria nº 71, de 09 de março de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CIGFCP

Seção I

Dos objetivos e da composição do Colegiado

Art. 1º O Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares - CIGFCP é uma instância colegiada de apoio à Presidência da Fundação Cultural Palmares e tem como objetivo elaborar, incentivar, monitorar, recomendar, garantir, implementar, aprovar e promover a proposta de execução de uma política de gestão administrativa e de governança institucional que envolva os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Fundação Cultural Palmares - FCP.



Art. 2º O CIGFCP será composto pelos seguintes membros:
I - Presidente da Fundação Cultural Palmares;
II - Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira;
III - Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio da Cultura Afro-brasileira;
IV - Coordenador-Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;
V - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica;
VI - Coordenador-Geral de Gestão Interna;
VII - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares;
VIII - Auditor-Chefe; e
IX - Chefe de Gabinete da FCP.

§ 1º O CIGFCP será presidido pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares e, nas suas ausências e seus impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 2º Nos impedimentos e afastamentos legais dos titulares deverão participar da reunião os seus substitutos legais.

Seção II
Do funcionamento

Art. 3º O CIGFCP funciona:
I - plenário;
II - Secretaria-Executiva; e
III - subcolegiados.

§ 1º Os subcolegiados do CIGFCP terão sua criação aprovada por dois terços dos membros do Plenário, observados os requisitos do Capítulo IV deste Regimento Interno.

§ 2º Cabe ao Gabinete da FCP exercer a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA E PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS AÇÕES DO CIGFCP

Seção I
Da competência do Presidente do Colegiado

Art. 4º Ao Presidente do CIGFCP, compete:
I - dirigir e supervisionar os trabalhos do Colegiado podendo negar ou cassar a palavra de qualquer dos membros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias exigirem;
II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CIGFPC;
III - designar o relator de cada processo de competência do CIGFCP, e autorizar a criação de subcolegiados submetendo a aprovação de dois terços dos membros;
IV - inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a pedido dos membros ou por sua deliberação;
V - proferir voto de desempate; e
VI- executar todas as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Seção II
Da competência da Secretaria-Executiva

Art. 5º À Secretaria-Executiva do CIGFCP, compete:
I - prestar apoio administrativo para o bom funcionamento do CIGFCP;
II - preparar todo material a ser disponibilizado aos membros do CIGFCP;
III - receber os expedientes endereçados ao CIGFCP, registrá-los, levá-los ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
IV - confirmar o quórum para abertura das reuniões do CIGFCP;
V - elaborar a ata das reuniões;
VI - elaborar ofício referente às convocações e, após a aprovação do Presidente do CIGFCP, encaminhar por meio de correio eletrônico;
VII - elaborar ofício referente aos convites e, após aprovação do Presidente do CIGFCP, encaminhar por meio de correio eletrônico;
VIII - confirmar o recebimento do correio eletrônico e a participação dos membros do CIGFCP e de seus convidados; e
IX - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas a ser submetido ao CIGFCP para aprovação na última reunião do exercício.

Seção III
Competência dos Membros que compõem o Colegiado

Art. 6 º Aos membros do CIGFCP, compete:
I - convocar reuniões extraordinárias, observado o quórum de maioria dos membros, justificando a necessidade da convocação;
II - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;
III - tomar parte das discussões e votações, apresentando propostas, emendas ou substitutivos às deliberações;
IV - apresentar encaminhamentos diretamente ao Presidente do CIGFCP;
V - votar, pela aprovação ou rejeição, as matérias colocadas para deliberação;
VI - colaborar e garantir o bom andamento dos trabalhos do colegiado;
VII - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CIGFCP; e
VIII - justificar oficialmente a ausência quando não houver substituto.

Parágrafo único. No interregno de um ano, a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro às reuniões do colegiado, sem justificativa, deverá a ausência reiterada ser registrada em ata, e o membro substituído.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES, REUNIÕES, QUÓRUM E DA LAVRATURA DA ATA

Seção I
Das deliberações

Art. 7º As deliberações do CIGFCP serão tomadas por dois terços dos membros, e dar-se-ão por meio de resolução, com assinatura do seu presidente.

Art. 8º As decisões do CIGFCP serão registradas em um único processo administrativo iniciado anualmente e numeradas sequencialmente.

Art. 9º As decisões do CIGFCP deverão ser implementadas na Fundação Cultural Palmares e em suas representações regionais.

Seção II
Das reuniões

Art. 10 O Plenário do CIGFCP reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões do Plenário do CIGFCP serão secretariadas por um membro que componha a Secretaria-Executiva do CIGFCP ou por pessoa indicada pela unidade.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer presencialmente, por meio de videoconferência, conferência de voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo, e os documentos do CIGFCP ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

Art. 11 As reuniões do CIGFCP obedecerão à seguinte ordem:
I - informação do quórum de participação dos membros;
II - abertura da reunião;
III - apresentação de novos membros e da participação dos suplentes, se for o caso;
IV - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, se houver;
V - apresentação da ordem do dia, discussão e deliberação da pauta para a reunião, garantindo-se direito de manifestação de até 5 (cinco) minutos a cada membro;
VI - trato de outros assuntos do interesse da Fundação Cultural Palmares, inclusive apresentação de requerimentos por parte dos membros e comunicados diversos; e
VII - conclusão da ata de reunião com data para a próxima e encerramento.

Parágrafo único. Para garantir o bom andamento dos trabalhos os membros que compõem o CIGFCP no decorrer da reunião poderão apresentar encaminhamentos diretamente ao Presidente do colegiado, contendo pedido de:
I - retirada e inclusão de pauta de matéria;
II - inversão de pauta;
III - requerimento de urgência;
IV - proposta de moção e recomendação por escrito; e
V - outras deliberações pertinentes à Fundação Cultural Palmares.

Seção III
Do quórum

Art. 12 O Plenário do CIGFCP reunir-se-á, em sessão ordinária ou extraordinária com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros que o compõe.

§ 1º Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será agendada nova reunião pelo Presidente do CIGFCP.

§ 2º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção IV
Da Ata

Art. 13 A Secretaria-Executiva procederá a lavratura de ata circunstanciada contendo, minimamente:
I - o ato de convocação;
II - a natureza da sessão, o dia, hora e o nome de quem a presidiu;
III - pauta, e se for o caso, o resumo das discussões havidas sobre a ata da sessão anterior, bem como o resultado da votação;
IV - na íntegra, as declarações do voto;
V - por extenso, todas as proposições;
VI - registro sucinto das comunicações dos membros;
VII - os pontos essenciais das comunicações do Presidente do CIGFCP, conforme o caso; e
VIII - os nomes dos membros presentes à reunião, como também daqueles que deixaram de comparecer e a unidade a que pertencem respectivamente.

§ 1º A ata deverá ser encaminhada aos membros participantes do CIGFCP com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião em que será deliberada.

§ 2º Não havendo quem se manifeste expressamente a respeito dos termos da ata, será considerada aprovada.

§ 3º Os pedidos de retificação constarão da ata da reunião em que tiverem sido formulados.

§ 4º A Secretaria-Executiva caberá providenciar as assinaturas da ata até 15(quinze) dias após a realização da reunião de aprovação.

§ 5º As atas aprovadas serão arquivadas, eletronicamente, pela Secretaria-Executiva.

Art. 14 As atas das reuniões e as resoluções do CIGFCP, deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou ao sigilo.

Parágrafo único. Para a restrição da publicidade, no caso de sigilo ou restrição, a não publicação ou publicação parcial deve ser aprovada por dois terços dos membros.

CAPÍTULO IV
DOS SUBCOLEGIADOS

Seção I
Da formalização

Art. 15 O subcolegiado será instituído por resolução e será publicada no Boletim de Serviço da Fundação Cultural Palmares.

Seção II
Da criação

Art. 16 Na criação do subcolegiado deverá ser observado:
I - sua composição não poderá ser superior a quatro membros titulares, vedando-se a participação de substitutos bem como a de convidados;
II - sejam temporários e com duração não superior a um ano; e
III - não haja mais de 2 (dois) subcolegiados operando simultaneamente.

§ 1º A participação de servidores da FCP que não integrem o CIGFCP é permitida desde que indicados pela plenária do CIGFCP no ato da instituição do subcolegiado.

§2º No caso de vacância do cargo, o substituto poderá compor o subcolegiado, até que seja nomeado o membro titular.

Art.17 O ato de criação do subcolegiado deverá estabelecer:
I - sua finalidade;
II - objetivos a serem alcançados;
III - o responsável pela sua condução;
IV - a unidade responsável por prestar apoio administrativo ao subcolegiado;
V - a periodicidade de reunião; e
VI - o prazo para conclusão dos trabalhos não poderá exceder a um ano.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos trabalhos do subcolegiado poderá ser prorrogado por, no máximo, duas vezes, desde que observado o prazo limite de um ano contado de sua criação.

Art. 18 Os resultados do subcolegiado serão apresentados na forma de relatório das discussões do grupo e por termo de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os membros do CIGFCP poderão convidar servidores da Fundação Cultural Palmares, ou representantes dos demais órgãos e entidades públicas e privadas, para manifestarem sobre temas específicos relacionados à temática do colegiado, desde que haja prévia deliberação do Comitê.

§ 1º Os convidados participarão, preferencialmente, por videoconferência.

§ 2º No caso do convidado não residente no Distrito Federal e sendo inviabilizada a reunião por videoconferência deverá ser justificado no processo administrativo eletrônico a fonte e o valor dos gastos com diárias e passagens do participante.

§ 3º Os convidados, ainda que servidores da Fundação Cultural Palmares, não terão direito a voto nas deliberações do CIGFCP.

Art. 20 O CIGFCP deverá difundir amplamente nas suas unidades este Regimento Interno, bem como, o normativo que instituiu o colegiado.

Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposição do CIGFCP respeitado o quórum de dois terços dos membros que compõem o colegiado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente do CIGFCP, assegurada a apreciação preliminar pelos demais membros do colegiado.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 824, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Define o fluxo para o compartilhamento de informações referentes a indícios de irregularidades entre a Corregedoria-Geral da União, a Secretaria de Combate à Corrupção e a Secretaria Federal de Controle Interno.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, considerando os incisos I, II, III, IV, XI, XII e XIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Os indícios de irregularidade identificados no âmbito da Corregedoria-Geral da União - CRG, da Secretaria de Combate à Corrupção - SCC e da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC serão comunicados, nos termos dessa Portaria, simultaneamente às três Secretarias.



Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput será realizada por meio de processo específico encaminhado aos Secretários das unidades envolvidas, acompanhada dos indícios e provas da ocorrência de fraude, desvio, prejuízo ao erário, dolo e erro grosseiro, bem como da identificação dos agentes públicos e dos entes privados potencialmente responsáveis pelos atos.

Art. 2º A estratégia de apuração dos fatos comunicados com base nesta Portaria será formulada, avaliada e executada pela CRG, SCC e SFC, coordenadamente, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º Os atos pertinentes à estratégia de que trata o caput serão formalizados em processo específico no âmbito de cada Secretaria.

§ 2º A interlocução de cada Secretaria será realizada pelo seu titular, permitida a delegação.

§ 3º Na avaliação de que trata o caput se decidirá pela pertinência de articulação imediata com órgãos ou entidades externos à CGU, para fins de possível deflagração de operação especial ou outro tipo de atuação.

§ 4º A definição da estratégia de apuração estabelecerá os desdobramentos necessários para a elucidação dos fatos, considerando, dentre outros, a utilização e a produção de informações de inteligência e estratégias relativas às atividades de cada Secretaria.

§ 5º Caso a estratégia de apuração implique na adoção de medidas investigativas, ou de ações de controle que demandem sigilo ou articulação institucional, a instauração, continuidade ou execução de eventual processo administrativo de caráter ostensivo e auditorias poderá ser suspensa por noventa dias.

§ 6º Após apresentação dos desdobramentos já adotados, o prazo mencionado no § 5º poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por decisão conjunta e unânime dos titulares de cada uma das Secretarias envolvidas.

Art. 3º Eventual contato com órgãos ou entidades externos à CGU no que se refere às irregularidades tratadas nos termos desta Portaria será coordenado pela SCC.

Parágrafo único. A SCC registrará o andamento das articulações realizadas em processo específico, do que informará a CRG e a SFC.

Art. 4º Na hipótese de a estratégia de apuração não contemplar articulação com órgãos ou entidades externos à CGU, a SFC e a SCC encaminharão à CRG todos os indícios e provas, bem como as manifestações técnicas, que indiquem a necessidade de apuração de responsabilidade administrativa de agentes públicos e entes privados.

§ 1º A SFC e SCC instruirão previamente o encaminhamento previsto no caput, com todas as informações e documentos necessários à análise da CRG, inclusive com a matriz de responsabilização relacionada ao caso, em modelo a ser estipulado pelas Secretarias envolvidas.

§ 2º O encaminhamento à CRG não afasta a competência originária da unidade auditada de promover a apuração de responsabilidade administrativa de agentes públicos e entes privados, quando for o caso, nem inviabiliza tratativas posteriores com órgãos e entidades externos à CGU.

§ 3º Após o encaminhamento à CRG das informações a que se referem o caput e o §1º, caberá à SFC e à SCC a adoção dos procedimentos necessários à finalização, publicação e efetivação dos relatórios elaborados respectivamente por cada Secretaria.

Art. 5º Ao finalizar os trabalhos previstos nesta Portaria, a SFC e a SCC deliberarão sobre a necessidade dos seus respectivos relatórios serem encaminhados para o conhecimento de órgãos ou entidades externos à CGU, excetuados os casos em que o envio é obrigatório.

Parágrafo único. A deliberação do caput será de forma conjunta, respeitadas as competências de cada Secretaria.

Art. 6º A SFC e a CRG poderão realizar trabalhos conjuntos para o encaminhamento de recomendações de apuração de responsabilidade administrativa às unidades auditadas.

Art. 7º As Controladorias Regionais da União nos Estados observarão, no âmbito de suas unidades e para as investigações conduzidas nas suas esferas de competência, o prazo e as formalizações previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º A CRG enviará anualmente à SFC e à SCC informações sobre os resultados correccionais alcançados em função das informações remetidas com base nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de maio de 2021.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 287ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias de março de dois mil e vinte e um às quatorze horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Octagésima Sétima (287a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Andréa Isa Rípoli e Sandra Lia Simón. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) CONSULTAS

Processo NF-000105.2021.06.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que, a despeito de cada procedimento requerer uma análise individual e específica, considerando os erros de atuações constantes nas Regionais, o presente procedimento deve ser redistribuído não podendo acompanhar o "IC 1298.2013" por prevenção, dada a especialização e o objetivo a ser alcançado nos núcleos especializados, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-005626.2017.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RESTAURANTE MADERO RIO DE JANEIRO LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e acolher a preliminar de mérito arguida pela Suscitante para reconhecer a intempestividade do declínio de atribuição promovido no âmbito do 51º Ofício Especializado, e, em consequência, declarar a atribuição do Suscitado, Procurador(a) do Trabalho Tiago de Oliveira de Arruda, para conduzir o presente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004852.2018.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SANTOS, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, titular do 49º Ofício-Geral da PRT 1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000411.2018.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: DIEGO CATELAN SANCHES, SUSCITANTE: RODRIGO LESTRADE PEDROSO, NOTICIANTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir por não declarar a atribuição de nenhum dos membros envolvidos para atuar no presente, determinando a sua livre redistribuição entre o Procurador do Trabalho José Pedro dos Reis, titular do 1º Ofício Geral, e o Procurador do Trabalho Cesar Henrique Kluge, titular

do 2º Ofício Geral, para que um deles necessariamente atue por delegação da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000488.2018.03.010/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: RAFAEL ALBERNAZ CARVALHO, SUSCITANTE: GENDERSON SILVEIRA LISBOA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Procurador do Trabalho Rafael Albernaz Carvalho, titular do 4º Ofício-Geral da PTM de Divinópolis da PRT 3ª Região/MG., nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006494.2019.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JULIANE MOMBELLI, SUSCITADO: ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho suscitado a atribuição para atuar, considerando a intempestividade arguida e acolhida no conflito de atribuição suscitado nos autos do IC n.005626.2017.01.000/6, envolvendo as mesmas partes e objeto destes autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006913.2020.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: ELISIANE DOS SANTOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo já que manifestado fora do prazo e manter a distribuição inicial, fixando-se a atribuição para agir da Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Elisiane dos Santos (59º Ofício-Geral da PRT 2ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000442.2020.14.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES/RO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e determinar que a Origem envie os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para julgamento do conflito instaurado no presente caso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000319.2021.02.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: VALDIRENE SILVA DE ASSIS, SUSCITANTE: LUCIANA ESTEVAN CRUZ DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Membro ora suscitado, a Procuradora do Trabalho VALDIRENE SILVA DE ASSIS (28º Ofício Geral da PRT 2ª Região/SP), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-001273.2021.02.000/2 - Assunto: - Interessados: SUSCITADO: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, SUSCITANTE: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000412.2021.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: MARILIA MASSIGNAN COPPLA, SUSCITANTE: PROCURADOR DO TRABALHO - ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO (30º OFÍCIO ESPECIALIZADO DA PRT DA 9ª REGIÃO/PR), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000436.2021.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: NEI MESSIAS VIEIRA, SUSCITANTE: BRUNO AUGUSTO AMENT - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho BRUNO AUGUSTO AMENT, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000125.2021.15.006/1 - Assunto: - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ÉVERSON CARLOS ROSSI, o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PP-000403.2002.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, INVESTIGADO: OSRAM DO BRASIL - CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000031.2010.17.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARCA - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE LINHARES), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES, INQUIRIDO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e homologar a proposta retificadora do Termo de Ajuste de Conduta em questão, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-001273.2016.21.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES NO RN - SINTECT-RN, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e votar pela revogação do Termo de Ajustamento de Conduta nº 183/2017, conforme proposto pelo membro oficiante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

SANDRA LIA SIMÓN
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias de março de dois mil e vinte e um às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Oitava (38a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira e a Membro suplente, Procuradora do Trabalho, Janine Milbratz Fiorot. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.



1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo NF-000551.2020.06.002/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Devolvido o feito após pedido de vistas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) divergente apresentado pelo Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Vencida a Relatora.

Processo PP-001071.2020.09.000/1 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FENCCOVIB - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCAGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS, NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS, INVESTIGADO: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, INVESTIGADO: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Devolvido o feito após pedido de vistas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) divergente apresentado pelo Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Vencida a Relatora.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000470.2018.13.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSELHO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1 GRAU ABREU E LIMA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE, INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar, em parte, o arquivamento do inquérito civil, em especial quanto à denúncia de assédio, homologando-se quanto aos demais tópicos a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000376.2019.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA TERCEIRA REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007211.2019.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: NVFISIO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM FISIOTERAPIA LTDA (FISIOCOR FISIOTERAPIA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008258.2019.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO SC LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO RAFAEL), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000036.2019.04.006/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CEDENIR VIEIRA GRANDE, INQUIRIDO: CESAR AUGUSTO LACAVA, INQUIRIDO: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HIRAM DOS SANTOS COELHO, INQUIRIDO: SILVANA APARECIDA HENNING, INQUIRIDO: SUZETE SGARIONI PIRES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000578.2019.21.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IZABEL FRANCO DE ARAÚJO SANTOS, INQUIRIDO: MASSAS NORDESTINAS EIRELI - EPP - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003907.2020.03.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: G4S INTERATIVA SERVICE LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o indeferimento liminar quanto à denúncia de não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados da empresa denunciada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000258.2020.03.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DR ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES, NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003163.2020.06.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE SAÚDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000716.2020.08.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000119.2020.15.004/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: COOPS SAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, INQUIRIDO: UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001259.2020.16.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000021.2020.18.003/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AJL - AGRONEGOCIO JOSIDITH LTDA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000229.2021.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000001.2021.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BAYEUX, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000168.2017.04.005/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: FERNANDO CEZAR FAGUNDES ALVES, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001900.2017.13.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA INTERESTADUAL DE CONSUMO DOS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE, NOTICIANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, dar provimento ao recurso para que seja realizado o desarquivamento do feito e devolvido o prazo para interposição do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006165.2018.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, NOTICIANTE: EDICÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, INQUIRIDO: FEBRABAN FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, INQUIRIDO: FENABAN FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, NOTICIANTE: KLEBER COUTO DE LEMOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MAURICIO MEIRINHOS PEREIRA, NOTICIANTE: MPT / PRT 17ª REGIÃO, NOTICIANTE: MPT / PRT 18ª REGIÃO, NOTICIANTE: MPT / PRT 22ª REGIÃO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), NOTICIANTE: MPT / PRT 9ª REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SEEB SP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007215.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP), INQUIRIDO: TODO SABOR II - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA (ALMOÇO E CIA) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004123.2019.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MAGALHAES & MORENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, por conseguinte, não homologar a proposição de arquivamento, nos moldes da fundamentação, em especial, quanto à denúncia de desvirtuamento de estágio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo PP-007129.2020.01.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO, INVESTIGADO: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001266.2020.01.006/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BALLET GOMES FALCAO LTDA, NOTICIANTE: MPT 1ª REGIÃO PTM NITERÓI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006250.2020.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO), NOTICIADO: STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004549.2020.03.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, NOTICIADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004682.2020.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, NOTICIADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002100.2020.05.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DA BAHIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001934.2020.08.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ, NOTICIADO: UNIÃO (SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA SESAI, ÓRGÃO INTEGRANTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000163.2020.10.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: UNIÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDF - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida parcialmente a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas apenas quanto a parte final do voto no que se refere ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Processo NF-001409.2020.12.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE SANTA CATARINA (GOVERNO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO), NOTICIANTE: SINVAC/BLUMENAU - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, E DE TRANSPORTE DE VALORES DE BLUMENAU E REGIÃO, NOTICIANTE: SINVITRIV/JOINVILLE - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE JOINVILLE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004506.2020.15.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CLARISSA FARIA PEDROSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS E AUTARQUIAS DE VALINHOS, AMPARO, LOUVEIRA E INDAIATUBA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000198.2020.18.001/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRF S.A., NOTICIANTE: EUDES DE PAULA VAZ - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000789.2021.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ECOM ENERGIA LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000538.2021.15.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: BANCO DO BRASIL S.A. - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000037.2021.15.001/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000131.2016.01.006/5 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO, INQUIRIDO: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO RIO DE JANEIRO-SFPA/RJ), INQUIRIDO: UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E PECUÁRIA (SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006807.2019.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: UNILEVER BRASIL LTDA. , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar com destaque o arquivamento, devolvendo-se os autos à origem para abertura de nova NF relativa ao tema "Jornada extraordinária em desacordo com a Lei", nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-004485.2019.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: FOX TIME PRESTACAO DE SERVICO E SERVICOS GERAIS LTDA , NOTICIANTE: MPT / PRT 4ª REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo NF-000883.2020.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SALVADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000596.2020.02.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000227.2020.06.002/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição quanto ao tema assédio moral, referendar o declínio quanto aos demais temas e homologar o relatório de arquivamento por não restar configurada, em tese, a prática de assédio moral organizacional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002046.2020.07.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar parcialmente o declínio de atribuição em relação aos temas 09.06.01. - Anotação e Controle da Jornada e 09.14. - REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS - 09.14.08. - Vale-Transporte, e não referendar em relação aos demais temas, que envolvem o meio ambiente do trabalho, por presente a legitimidade do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000249.2020.09.004/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL, NOTICIADO: SINTRASCOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição EXCLUSIVO em favor do Ministério Público Estadual, devolvendo-se os autos à origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001992.2020.18.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição, converter o feito em análise de arquivamento e homologar o indeferimento liminar do pedido de instauração de inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000356.2021.01.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIDADE MUNICIPAL DE REINSERÇÃO SOCIAL RIO ACOLHEDOR PACIÊNCIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição, converter o feito em análise de arquivamento e homologar o indeferimento liminar do pedido de instauração de inquérito civil, por outros fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000006.2021.01.003/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição proposto, devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, devendo-se encaminhar cópia da denúncia ao Ministério Público Estadual. Aos presentes autos deverão ser juntados os autos respectivos da NF 000007.2021.01, por tratar-se de denúncia idêntica, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000069.2021.02.003/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE - SECRETARIA DE FINANÇAS, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, devendo a origem expedir ofício com cópia da notícia de fato ao Ministério Público Estadual (sem remessa dos autos) para ciência e providências cabíveis no âmbito de sua atuação, em especial sobre eventual improbidade administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000281.2021.05.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA SOURE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA SOURE - BA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, devendo a origem expedir ofício com cópia da notícia de fato ao Ministério Público Estadual (sem remessa dos autos) para ciência e providências cabíveis no âmbito de sua atuação, em especial sobre eventual improbidade administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000416.2021.05.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO CONDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de

Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual - apenas quanto ao tema ?assédio moral? - e homologar a proposição de arquivamento, nos termos da fundamentação, tendo em vista a ausência de elementos a configurar a prática de assédio moral organizacional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000008.2021.16.002/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO MARANHÃO, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000004.2021.17.003/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANDREIA MARIA COSTA SCHWAMBACK, NOTICIADO: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição, converter o feito em análise de arquivamento e homologar o indeferimento liminar do pedido de instauração de inquérito civil, por outros fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-008101.2020.01.000/4, NF-008610.2020.01.000/1, NF-000493.2021.01.000/0, NF-000067.2021.01.001/0, NF-000086.2021.01.001/0, NF-000018.2021.01.003/0, NF-000035.2021.01.003/5, NF-000075.2021.01.006/3, NF-000054.2021.01.008/3 - PRT 2ª Região-SP - NF-007254.2020.02.000/2, NF-007426.2020.02.000/9, NF-000896.2020.02.002/3, NF-001003.2020.02.002/8, NF-000429.2020.02.005/1, NF-000514.2021.02.000/9 - PRT 3ª Região-MG - IC-003182.2020.03.000/1, NF-000036.2021.03.000/2, NF-000044.2021.03.000/6, NF-000481.2021.03.000/4, NF-000482.2021.03.000/0 - PRT 4ª Região-RS - NF-002930.2020.04.000/9, IC-000424.2020.04.004/8, NF-000410.2020.04.007/0, NF-000270.2021.04.000/2 - PRT 5ª Região-BA - IC-001222.2020.05.000/6, NF-000413.2021.05.000/0, NF-000035.2021.05.001/2 - PRT 6ª Região-PE - NF-002788.2020.06.000/2, NF-003345.2020.06.000/0, NF-000013.2021.06.000/2, NF-00052.2021.06.000/8, NF-000107.2021.06.000/5, NF-000022.2021.06.002/7, NF-000039.2021.06.002/6 - PRT 9ª Região-PR - NF-000018.2021.09.010/9 - PRT 10ª Região-DF - NF-002220.2020.10.000/0, NF-000075.2021.10.000/2, NF-000028.2021.10.001/4, NF-000013.2021.10.002/0, NF-000014.2021.10.002/8, NF-000016.2021.10.002/2 - PRT 11ª Região-AM - PP-000427.2003.11.000/4, NF-000136.2021.11.000/2 - PRT 12ª Região-SC - NF-000336.2020.12.002/3, NF-000126.2021.12.000/6, NF-000029.2021.12.003/7 - PRT 13ª Região-PB - NF-000022.2021.13.000/5, NF-000025.2021.13.000/7, NF-000063.2021.13.001/6 - PRT 14ª Região-RO - IC-000283.2019.14.001/7, NF-000024.2021.14.001/2 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-004155.2020.15.000/6, NF-000851.2020.15.002/0, NF-000855.2020.15.006/8 - PRT 16ª Região-MA - PP-000310.2006.16.000/7, NF-001122.2020.16.000/4, NF-001291.2020.16.000/0, NF-001300.2020.16.000/5, NF-000039.2021.16.000/0 - PRT 17ª Região-ES - NF-001580.2020.17.000/9 - PRT 18ª Região-GO - NF-000358.2020.18.002/6, NF-000083.2021.18.000/0, NF-000004.2021.18.002/2, NF-000012.2021.18.002/8 - PRT 19ª Região-AL - NF-002338.2020.19.000/0, NF-002577.2020.19.000/5, NF-000038.2021.19.000/8, NF-000154.2021.19.000/1 - PRT 21ª Região-RN - NF-000183.2021.21.000/1 - PRT 23ª Região-MT - NF-000047.2021.23.000/0 - PRT 24ª Região-MS - NF-000103.2021.24.000/6, NF-000051.2021.24.001/8.

8) OUTROS

Processo PP-005908.2020.02.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: ACQUA - AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000007.2021.01.003/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo PP-000074.2021.07.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: BANCO DO BRASIL S/A - TRAIRI , NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - FORTALEZA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000019.2021.16.001/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANDREIA MARINHO FERRAZ DE QUEIROZ, NOTICIANTE: ÂNGELA MÁRCIA LIMA SILVA, NOTICIANTE: CÍCERO RODRIGUES CALIXTO, NOTICIANTE: DEYSE EUDES DE SOUSA PAULISTA, NOTICIANTE: ELIANE CAMPOS, NOTICIANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA SILVA, NOTICIANTE: ILTEMBERGUE TAVARES SOUSA, NOTICIANTE: IZÍDIO SILVA LIMA, NOTICIANTE: MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA, NOTICIANTE: MARLUCE PACHECO DE CARVALHO, NOTICIANTE: NÁDIA JANES LEITE RIBEIRO, NOTICIANTE: NÁGILA SILVEIRA FERNANDES, NOTICIANTE: NEUSA DOS SANTOS RAMOS, NOTICIANTE: RONEBES CARNEIRO DOS SANTOS, NOTICIADO: SINTRASEMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001612.2012.01.000/6, IC-002557.2012.01.000/0, IC-002939.2012.01.000/7, IC-000568.2014.01.000/3, IC-001022.2015.01.004/7, IC-004527.2016.01.000/4, IC-000176.2017.01.000/3, IC-001615.2017.01.000/1, IC-006542.2017.01.000/8, IC-006776.2017.01.000/3, IC-000245.2017.01.004/7, IC-000992.2018.01.000/0, IC-003464.2018.01.000/1, IC-004512.2018.01.000/4, IC-004776.2018.01.000/9, IC-000021.2018.01.004/0, IC-000190.2019.01.000/5, IC-01412.2019.01.000/4, IC-003611.2019.01.000/0, IC-003675.2019.01.000/0, IC-004364.2019.01.000/4, IC-005719.2019.01.000/7, IC-005784.2019.01.000/4, IC-005859.2019.01.000/0, IC-006410.2019.01.000/4, IC-000209.2019.01.002/7, IC-000303.2019.01.005/0, IC-000327.2019.01.005/0, IC-000667.2020.01.000/8, IC-001388.2020.01.000/0, IC-001453.2020.01.000/1, IC-001599.2020.01.000/7, IC-001693.2020.01.000/1, IC-001957.2020.01.000/0, IC-002298.2020.01.000/8, IC-002615.2020.01.000/0, IC-002639.2020.01.000/4, IC-003027.2020.01.000/1, IC-003455.2020.01.000/9, IC-003610.2020.01.000/0, IC-003842.2020.01.000/5, IC-004076.2020.01.000/6, IC-004572.2020.01.000/0, IC-004788.2020.01.000/4, IC-005123.2020.01.000/3, IC-005264.2020.01.000/1, IC-005974.2020.01.000/9, IC-006134.2020.01.000/3, IC-006314.2020.01.000/5, IC-006540.2020.01.000/7, IC-006709.2020.01.000/5, IC-007223.2020.01.000/7, NF-007336.2020.01.000/7, IC-007386.2020.01.000/9, IC-007391.2020.01.000/8, NF-007528.2020.01.000/6, IC-007783.2020.01.000/4, IC-007813.2020.01.000/4, NF-007816.2020.01.000/0, IC-007886.2020.01.000/5, NF-008225.2020.01.000/6, IC-008336.2020.01.000/5, NF-008374.2020.01.000/0, NF-008478.2020.01.000/9, IC-008553.2020.01.000/6, PP-008573.2020.01.000/9, NF-008597.2020.01.000/3, IC-008644.2020.01.000/2, IC-000427.2020.01.001/3, IC-000526.2020.01.001/5, IC-000554.2020.01.001/4, IC-000149.2020.01.002/7, PP-000188.2020.01.002/0, IC-000226.2020.01.002/1, IC-000083.2020.01.004/0, IC-000314.2020.01.004/1, IC-000340.2020.01.004/8, IC-000493.2020.01.004/1, IC-000500.2020.01.004/5, IC-000529.2020.01.004/7, IC-000536.2020.01.004/5, IC-000575.2020.01.004/8, IC-000646.2020.01.004/0, IC-000734.2020.01.004/9, NF-000760.2020.01.004/5, IC-000807.2020.01.004/4, IC-000945.2020.01.004/9, IC-000947.2020.01.004/1, IC-000977.2020.01.004/3, IC-001022.2020.01.004/0, IC-001122.2020.01.004/8, IC-001180.2020.01.004/5, IC-001287.2020.01.004/0, IC-001318.2020.01.004/9, IC-00425.2020.01.005/4, NF-000484.2020.01.005/1, NF-000588.2020.01.005/5, IC-000615.2020.01.005/3, NF-000618.2020.01.005/2, IC-000025.2020.01.006/9, IC-000308.2020.01.006/1, NF-0001269.2020.01.006/5, NF-000182.2020.01.008/7, IC-000096.2021.01.000/6, NF-000236.2021.01.000/0, IC-000019.2021.01.008/7, NF-000058.2021.01.008/2 - PRT 2ª Região-SP - IC-000679.2013.02.000/4, IC-000360.2013.02.005/0, IC-000477.2014.02.005/2, IC-000267.2016.02.005/4, IC-000473.2016.02.005/2, IC-001709.2017.02.000/5, IC-008298.2017.02.000/8, IC-000185.2017.02.005/0, IC-000257.2017.02.005/0, IC-000641.2017.02.005/7, IC-001917.2018.02.000/7, IC-003528.2018.02.000/6, IC-006195.2018.02.000/0, IC-



006636.2018.02.000/3, 000109.2018.02.005/0, 003220.2019.02.000/2, 006613.2019.02.000/6, 000481.2019.02.005/5, 000650.2020.02.000/8, 001024.2020.02.000/0, 001140.2020.02.000/8, 001777.2020.02.000/9, 002659.2020.02.000/8, 002872.2020.02.000/7, 003151.2020.02.000/6, 003750.2020.02.000/4, 003897.2020.02.000/5, 004599.2020.02.000/2, 004989.2020.02.000/5, 005180.2020.02.000/6, 005590.2020.02.000/1, 005717.2020.02.000/3, 006209.2020.02.000/0, 006359.2020.02.000/9, 006581.2020.02.000/9, 006836.2020.02.000/6, 007080.2020.02.000/5, 007418.2020.02.000/3, 000264.2020.02.001/9, 000735.2020.02.001/4, 000195.2020.02.002/0, 000823.2020.02.002/3, 000982.2020.02.002/9, 000418.2020.02.003/6, 000658.2020.02.003/1, 000672.2020.02.003/8, 000714.2020.02.003/5, 000100.2020.02.005/5, 000136.2020.02.005/5, 000271.2020.02.005/0, 000445.2020.02.005/0, 000025.2021.02.000/4, 000184.2021.02.000/7, 000376.2021.02.000/9, 000481.2021.02.000/2, 000529.2021.02.000/8, 000601.2021.02.000/0, 000704.2021.02.000/8, 000001.2021.02.001/9, 000059.2021.02.001/0, 000010.2021.02.003/5, Região-MG - 002164.2017.03.000/1, 000043.2018.03.004/7, 002975.2019.03.000/5, 000564.2019.03.007/1, 001062.2020.03.000/5, 002263.2020.03.000/3, 002931.2020.03.000/4, 003059.2020.03.000/3, 004029.2020.03.000/2, 004523.2020.03.000/6, 000209.2020.03.001/9, 000407.2020.03.003/4, 000180.2020.03.004/4, 000190.2020.03.005/2, 000214.2020.03.007/0, 000430.2021.03.000/1, 000016.2021.03.009/2, 001186.2014.04.000/1, 001872.2017.04.000/0, 003340.2018.04.000/1, 000190.2018.04.006/3, 003074.2019.04.000/3, 000131.2020.04.000/2, 002060.2020.04.000/3, 002471.2020.04.000/4, 003272.2020.04.000/3, 003422.2020.04.000/5, 003536.2020.04.000/1, 003783.2020.04.000/1, 003920.2020.04.000/0, 000444.2020.04.004/7, 000145.2020.04.006/0, 000455.2020.04.006/2, 000013.2021.04.000/3, 000138.2021.04.000/6, 000244.2021.04.000/6, 000332.2021.04.000/4, 001924.2018.05.000/0, 001634.2019.05.000/6, 000348.2020.05.000/2, 001290.2020.05.000/0, 002460.2020.05.000/3, 002738.2020.05.000/0, 000068.2020.05.002/7, 000143.2020.05.004/8, 000121.2020.05.006/2, 000224.2021.05.000/7, Região-PE - 002333.2018.06.000/6, 001049.2019.06.000/7, 000580.2020.06.000/9, 000861.2020.06.000/5, 002455.2020.06.000/5, 002619.2020.06.000/6, 000296.2021.06.000/2, 000520.2016.07.000/3, 001955.2016.07.000/3, 000388.2017.07.000/4, 000818.2018.07.000/7, 000192.2018.07.001/8, 000970.2019.07.000/0, 000066.2020.07.000/8, 000230.2020.07.000/0, 001399.2020.07.000/8, 001630.2020.07.000/2, 001723.2020.07.000/0, 002021.2020.07.000/6, 002045.2020.07.000/0, IC-007233.2018.02.000/6, IC-000127.2018.02.005/2, IC-003713.2019.02.000/9, PP-006635.2019.02.000/0, IC-000226.2020.02.000/1, IC-000738.2020.02.000/2, IC-001078.2020.02.000/3, PP-001176.2020.02.000/0, PP-002173.2020.02.000/1, IC-002743.2020.02.000/6, IC-002944.2020.02.000/6, PP-003469.2020.02.000/8, IC-003776.2020.02.000/0, PP-004028.2020.02.000/6, PP-004632.2020.02.000/3, PP-004992.2020.02.000/3, PP-005226.2020.02.000/8, PP-005655.2020.02.000/0, NF-006139.2020.02.000/1, NF-006237.2020.02.000/8, NF-006487.2020.02.000/4, NF-006635.2020.02.000/6, NF-006873.2020.02.000/5, PP-007289.2020.02.000/9, NF-007420.2020.02.000/6, NF-000670.2020.02.001/3, PP-000123.2020.02.002/6, IC-000363.2020.02.002/1, NF-000833.2020.02.002/0, NF-001015.2020.02.002/5, IC-000420.2020.02.003/2, NF-000670.2020.02.003/5, NF-000684.2020.02.003/8, IC-000175.2020.02.004/7, PP-000103.2020.02.005/4, PP-000137.2020.02.005/1, PP-000365.2020.02.005/7, NF-000450.2020.02.005/6, NF-000114.2021.02.000/6, NF-000254.2021.02.000/3, NF-000403.2021.02.000/7, NF-000486.2021.02.000/4, NF-000555.2021.02.000/4, NF-000652.2021.02.000/3, NF-000818.2021.02.000/9, NF-000008.2021.02.001/6, NF-000045.2021.02.002/4, NF-000029.2021.02.005/2, IC-000280.2015.03.009/4, IC-000019.2017.03.005/6, IC-000697.2019.03.000/4, IC-000004.2019.03.005/9, IC-000610.2019.03.007/8, IC-001463.2020.03.000/0, IC-002634.2020.03.000/9, IC-002988.2020.03.000/4, IC-003083.2020.03.000/0, NF-004360.2020.03.000/0, NF-004524.2020.03.000/1, PP-000311.2020.03.002/4, NF-000132.2020.03.004/0, IC-000079.2020.03.005/2, IC-000141.2020.03.006/3, NF-000060.2021.03.000/3, NF-000509.2021.03.000/5, - PRT 4ª Região-RS - IC-000059.2014.04.001/7, IC-000361.2017.04.004/5, IC-000243.2018.04.001/0, IC-000606.2019.04.000/0, IC-003164.2019.04.000/3, IC-001520.2020.04.000/6, IC-002126.2020.04.000/7, PP-002663.2020.04.000/2, NF-003393.2020.04.000/8, NF-003480.2020.04.000/3, NF-003720.2020.04.000/6, PP-003814.2020.04.000/9, IC-000127.2020.04.002/6, NF-000477.2020.04.004/3, NF-000375.2020.04.006/9, NF-000575.2020.04.006/5, IC-000066.2021.04.000/0, NF-000160.2021.04.000/0, NF-000268.2021.04.000/6, NF-000440.2021.04.000/7, IC-000124.2018.05.005/9, IC-002227.2019.05.000/5, IC-001033.2020.05.000/3, PP-001331.2020.05.000/4, NF-002599.2020.05.000/9, NF-002869.2020.05.000/1, NF-000252.2020.05.002/5, NF-000292.2020.05.004/6, NF-000142.2021.05.000/0, NF-000262.2021.05.000/3, IC-001469.2017.06.000/5, IC-002902.2018.06.000/5, IC-002533.2019.06.000/2, IC-000754.2020.06.000/9, PP-000951.2020.06.000/6, IC-002520.2020.06.000/6, NF-003062.2020.06.000/4, - PRT 7ª Região-CE - IC-000866.2016.07.000/5, IC-002349.2016.07.000/3, IC-000528.2017.07.000/7, IC-001804.2018.07.000/1, IC-000076.2019.07.000/4, IC-001876.2019.07.000/0, IC-000123.2020.07.000/3, PP-001178.2020.07.000/5, PP-001467.2020.07.000/6, PP-001642.2020.07.000/0, NF-002010.2020.07.000/4, NF-002027.2020.07.000/9, NF-002209.2020.07.000/1, IC-008837.2018.02.000/0, IC-002612.2019.02.000/8, IC-005472.2019.02.000/6, IC-000386.2019.02.005/9, IC-000581.2020.02.000/8, IC-000956.2020.02.000/0, PP-001108.2020.02.000/6, IC-001178.2020.02.000/0, IC-002450.2020.02.000/4, PP-002753.2020.02.000/2, IC-003021.2020.02.000/0, PP-003612.2020.02.000/2, PP-003875.2020.02.000/1, IC-004283.2020.02.000/1, PP-004974.2020.02.000/1, IC-005178.2020.02.000/3, NF-005240.2020.02.000/8, IC-005691.2020.02.000/4, PP-006165.2020.02.000/9, NF-006286.2020.02.000/4, PP-006494.2020.02.000/4, PP-006762.2020.02.000/6, PP-006919.2020.02.000/7, NF-007372.2020.02.000/1, IC-000128.2020.02.001/7, NF-000716.2020.02.001/6, IC-000187.2020.02.002/5, IC-000657.2020.02.002/4, IC-000884.2020.02.002/3, IC-000169.2020.02.003/4, PP-000479.2020.02.003/6, NF-000671.2020.02.003/1, NF-000693.2020.02.003/9, PP-000089.2020.02.005/2, IC-000110.2020.02.005/8, PP-000270.2020.02.005/4, PP-000398.2020.02.005/8, IC-000457.2020.02.005/0, NF-000139.2021.02.000/2, NF-000257.2021.02.000/2, NF-000408.2021.02.000/9, NF-000520.2021.02.000/9, NF-000586.2021.02.000/2, NF-000674.2021.02.000/0, NF-000911.2021.02.000/2, NF-000012.2021.02.001/6, PP-000009.2021.02.003/0, NF-000030.2021.02.005/5 - PRT 3ª IC-000265.2016.03.002/3, IC-000927.2018.03.001/6, IC-001756.2019.03.000/5, IC-000258.2019.03.006/4, IC-000475.2019.03.010/1, IC-002035.2020.03.000/0, IC-002843.2020.03.000/4, PP-003053.2020.03.000/0, PP-003714.2020.03.000/1, NF-004376.2020.03.000/0, NF-004864.2020.03.000/9, NF-000589.2020.03.002/2, NF-000135.2020.03.004/0, IC-000168.2020.03.005/1, IC-000181.2020.03.006/2, NF-000268.2021.03.000/8, NF-000013.2021.03.007/7, - IC-000444.2013.04.000/8, IC-002450.2015.04.000/1, IC-000182.2017.04.006/6, IC-000162.2018.04.005/3, IC-002695.2019.04.000/7, IC-000321.2019.04.008/4, IC-001602.2020.04.000/1, IC-002291.2020.04.000/1, PP-002819.2020.04.000/8, PP-003419.2020.04.000/7, NF-003522.2020.04.000/3, NF-003766.2020.04.000/4, PP-003876.2020.04.000/9, NF-000443.2020.04.004/0, NF-000127.2020.04.005/0, NF-000437.2020.04.006/0, IC-000575.2020.04.006/3, NF-000131.2021.04.000/5, NF-000170.2021.04.000/8, NF-000288.2021.04.000/0, - PRT 5ª Região-BA - IC-000546.2018.05.006/0, IC-000064.2020.05.000/4, IC-001150.2020.05.000/7, PP-002387.2020.05.000/7, NF-002620.2020.05.000/2, NF-002887.2020.05.000/3, PP-000060.2020.05.003/0, IC-000073.2020.05.005/4, NF-000207.2021.05.000/1, NF-000004.2021.05.002/7 - PRT 6ª IC-001791.2018.06.000/4, IC-000764.2019.06.000/7, IC-000024.2020.06.000/4, IC-000776.2020.06.000/6, IC-001350.2020.06.000/2, PP-002542.2020.06.000/6, NF-003095.2020.06.000/0, IC-000178.2016.07.000/8, IC-001535.2016.07.000/1, IC-002530.2016.07.000/2, IC-002718.2017.07.000/0, IC-002078.2018.07.000/9, IC-000590.2019.07.000/2, IC-002150.2019.07.000/1, NF-000211.2020.07.000/1, NF-001266.2020.07.000/5, PP-001510.2020.07.000/2, PP-001658.2020.07.000/0, NF-002016.2020.07.000/7, NF-002039.2020.07.000/6, NF-000212.2021.07.000/0, IC-000215.2021.07.000/3, IC-000121.2013.08.003/4, IC-000215.2019.08.000/0, PP-000648.2020.08.000/2, IC-001240.2020.08.000/0, IC-001533.2020.08.000/2, IC-001634.2020.08.000/5, IC-001837.2020.08.000/6, Região-PR - IC-000336.2016.09.003/5, IC-002722.2018.09.000/6, IC-001880.2019.09.000/4, IC-000278.2019.09.007/0, IC-000147.2019.09.009/6, IC-001438.2020.09.000/3, IC-002314.2020.09.000/0, IC-002952.2020.09.000/8, IC-003063.2020.09.000/2, IC-003311.2020.09.000/1, IC-000236.2020.09.003/4, IC-000303.2020.09.004/2, IC-000242.2020.09.007/0, IC-000059.2021.09.000/7, IC-000121.2021.09.000/7, IC-000007.2021.09.008/2, IC-000859.2014.10.000/7, IC-002927.2018.10.000/0, IC-000798.2019.10.000/5, IC-001828.2019.10.000/2, IC-002296.2019.10.000/0, IC-002820.2019.10.000/7, IC-000506.2020.10.000/0, IC-001356.2020.10.000/0, IC-001482.2020.10.000/5, IC-002036.2020.10.000/4, IC-002451.2020.10.000/9, IC-002820.2020.10.000/3, IC-003004.2020.10.000/2, IC-003137.2020.10.000/5, IC-000162.2021.10.000/8, IC-000710.2019.11.000/7, IC-000838.2019.12.000/1, IC-000256.2019.12.002/0, IC-000648.2020.12.000/1, IC-000845.2020.12.000/9, IC-001072.2020.12.000/6, IC-001313.2020.12.000/5, IC-000470.2020.12.001/4, IC-000369.2020.12.005/9, Região-PB - IC-001098.2013.13.000/2, IC-000579.2014.13.000/0, IC-000897.2015.13.000/9, IC-000655.2016.13.000/3, IC-001309.2017.13.000/0, IC-000659.2018.13.000/4, IC-000031.2020.13.000/2, IC-000773.2020.13.000/0, IC-001125.2020.13.000/6, IC-001494.2020.13.000/7, IC-000293.2020.13.001/2, IC-000012.2020.13.002/5, IC-000369.2019.14.000/0, IC-000344.2020.14.000/3, Região-Campinas - IC-002521.2018.15.000/0, IC-001907.2019.15.000/2, IC-000256.2019.15.002/3, IC-000471.2020.15.000/5, IC-002659.2020.15.000/8, IC-003381.2020.15.000/4, IC-004079.2020.15.000/3, IC-004259.2020.15.000/5, IC-004435.2020.15.000/5, IC-000743.2020.15.001/9, IC-000507.2020.15.002/7, IC-000770.2020.15.002/0, IC-000395.2020.15.003/1, IC-000128.2020.15.004/1, IC-000746.2020.15.006/9, IC-000679.2020.15.008/8, IC-000199.2021.15.000/9, IC-000314.2021.15.000/5, IC-000067.2021.15.002/0, IC-000052.2021.15.006/9, Região-MA - IC-000086.2018.16.001/0, IC-001266.2019.16.000/2, IC-000015.2021.16.000/4, IC-000775.2015.17.000/7, IC-000931.2019.17.000/0, IC-000270.2019.17.003/0, IC-000141.2020.17.000/0, IC-001119.2020.17.000/4, IC-001216.2020.17.000/5, IC-000125.2020.17.003/6, IC-000088.2021.17.000/5, IC-002154.2017.18.000/9, IC-000291.2019.18.002/3, IC-001230.2020.18.000/3, IC-001645.2020.18.000/6, IC-000036.2020.18.001/9, IC-000042.2021.18.000/0, Região-AL - IC-001147.2015.19.000/5, IC-001082.2017.19.000/0, IC-000770.2018.19.000/5, IC-001299.2018.19.000/0, IC-000661.2019.19.000/9, IC-001244.2019.19.000/3, IC-001796.2019.19.000/2, IC-002100.2019.19.000/7, IC-000586.2020.19.000/6, IC-000813.2020.19.000/0, IC-001091.2020.19.000/3, IC-001510.2020.19.000/0, IC-001699.2020.19.000/8, NF-000287.2021.07.000/3 - PRT 8ª IC-001959.2018.08.000/9, IC-001022.2019.08.000/8, IC-000799.2020.08.000/3, PP-001283.2020.08.000/2, PP-001571.2020.08.000/7, IC-001747.2020.08.000/5, IC-000249.2020.08.002/8, Região-PA - IC-0002161.2011.09.000/0, IC-002523.2018.09.000/7, IC-002906.2018.09.000/0, IC-002589.2019.09.000/0, IC-000313.2019.09.007/3, IC-000157.2019.09.010/6, PP-001939.2020.09.000/5, NF-002453.2020.09.000/7, PP-002953.2020.09.000/3, NF-003196.2020.09.000/5, IC-000413.2020.09.001/5, IC-000495.2020.09.003/8, NF-000241.2020.09.006/2, PP-000122.2020.09.008/8, NF-000110.2021.09.000/3, NF-000002.2021.09.004/0, NF-000017.2021.09.010/1 - PRT 10ª IC-002009.2016.10.000/0, IC-000744.2019.10.000/3, IC-001249.2019.10.000/7, IC-001978.2019.10.000/1, IC-002640.2019.10.000/5, IC-000017.2019.10.002/4, IC-000605.2020.10.000/1, PP-001430.2020.10.000/2, IC-001719.2020.10.000/0, PP-002268.2020.10.000/9, PP-0

001785.2020.19.000/7,	IC-001790.2020.19.000/6,	IC-001840.2020.19.000/1,	IC-
001875.2020.19.000/8,	IC-001960.2020.19.000/1,	IC-002047.2020.19.000/0,	NF-
002253.2020.19.000/9,	IC-002261.2020.19.000/4,	IC-002356.2020.19.000/2,	PP-
002369.2020.19.000/5,	NF-002392.2020.19.000/6,	IC-002436.2020.19.000/7,	PP-
000113.2020.19.001/1,	PP-000122.2020.19.001/2 -	PRT 21ª Região-RN -	IC-
000797.2015.21.000/0,	IC-001114.2015.21.000/5,	IC-001214.2015.21.000/2,	IC-
001733.2017.21.000/0,	IC-001784.2017.21.000/7,	IC-000123.2019.21.000/6,	IC-
000164.2019.21.000/1,	IC-000341.2019.21.000/4,	NF-000787.2019.21.000/4,	IC-
000875.2019.21.000/2,	IC-001453.2019.21.000/4,	IC-000106.2019.21.002/7,	IC-
000023.2020.21.000/8,	NF-000600.2020.21.000/2,	IC-000719.2020.21.000/5,	PP-
000747.2020.21.000/4,	IC-000926.2020.21.000/0,	IC-000933.2020.21.000/8,	PP-
001480.2020.21.000/3,	IC-001610.2020.21.000/3,	NF-001620.2020.21.000/0,	NF-
000092.2021.21.000/1,	NF-000160.2021.21.000/8,	NF-000001.2021.21.001/0 -	PRT 22ª
Região-PI -	IC-001187.2018.22.000/0,	IC-000107.2020.22.000/7,	IC-000280.2020.22.000/9,
IC-000329.2020.22.000/0,	IC-000466.2020.22.000/9,	IC-000516.2020.22.000/0,	IC-
000602.2020.22.000/6,	IC-000613.2020.22.000/0,	IC-000655.2020.22.000/1,	IC-
000724.2020.22.000/1,	IC-000846.2020.22.000/7,	NF-000930.2020.22.000/0,	PP-
000951.2020.22.000/0,	IC-000001.2020.22.002/0,	NF-000022.2021.22.000/6 -	PRT 23ª
Região-MT -	IC-000919.2019.23.000/4,	IC-000942.2019.23.000/1,	IC-
000373.2020.23.000/0,	PP-000846.2020.23.000/8,	IC-000236.2020.23.001/0,	NF-
000105.2020.23.002/1,	IC-000182.2020.23.003/9,	IC-000011.2021.23.001/3,	NF-
000001.2021.23.003/0 -	PRT 24ª Região-MS -	IC-000133.2019.24.000/6,	IC-
000451.2019.24.000/2,	IC-000707.2019.24.000/9,	IC-000164.2020.24.000/3,	IC-
000217.2020.24.000/4,	IC-000220.2020.24.000/7,	IC-000231.2020.24.000/0,	IC-
000321.2020.24.000/1,	PP-000915.2020.24.000/9,	PP-000918.2020.24.000/8,	IC-
000959.2020.24.000/3,	NF-000268.2020.24.001/5,	NF-000065.2021.24.000/4,	NF-
000022.2021.24.002/1,			

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 15:45 horas.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
Membro

GLÁUCIO ARAÚJO OLIVEIRA
Membro

JANINE MILBRATZ FIOROT
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2021
(Sessão Extraordinária Reservada Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Manguiera de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 19 horas e 35 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, em férias.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO SIGILOSA

Do Ministro Raimundo Carreiro:

A comunicação consta do Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.105/2021-1 e TC-006.194/2021-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-002.115/2019-0, TC-004.037/2021-9, TC-007.382/2013-8, TC-011.164/2015-8 e TC-026.478/2015-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e
TC-016.283/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 742 a 745.

O Acórdão 745 consta no Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentou.

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo do acórdão proferido nos seguintes processos:

Acórdão nº 742, adotado no processo TC-020.474/2017-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 743, adotado no processo TC-020.846/2019-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e
Acórdão nº 744, adotado no processo TC-020.714/2016-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes

Os Acórdãos, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram, constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-020.474/2017-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a entrada dos Drs. Rogério Telles Correia das Neves, Raul Pereira Lisboa e Flávia Castelo de Moura Branco e do Cap. André Krempel Lós, representantes da União; do Coronel Álvaro da Silva Matos e do Capitão Gilson Geraldo de Oliveira, representantes do Comando do Exército; e dos Drs. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, Luana Karen de Azevedo Santana e Bianca Belotti, advogados/procuradora da CNH Industrial Brasil Ltda.

Na apreciação do processo TC-020.846/2019-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a entrada dos Drs. Rafael Zimmermann Santana, Geórgia Valverde Romeiro Leão e Danielle Gama Bessa Bites, representantes da Petróleo Brasileiro S.A.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o Acórdão de nº 745.

ACÓRDÃO APROVADO

ACÓRDÃO Nº 745/2021 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 005.297/2021-4.
- Grupo I - Classe de Assunto VII - Administrativo.
- Interessada: Secretaria de Auditoria Interna (Seaud).
- Órgão: Tribunal de Contas da União.
- Relatora: ministra Ana Arraes.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: não há.
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o processo administrativo que trata do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) referente ao período de abril de 2021 a março de 2022.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Telepresencial Reservada do Plenário, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 28, inciso XI, do Regimento Interno e no art. 13, §3º, da Resolução - TCU 320/2020, ante as razões expostas pela Presidente, em:

- aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna para vigorar no período de abril de 2021 a março de 2022;
- restituir o processo à Seaud para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2021 - Telepresencial de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0745-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.618, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Prorroga, ad referendum do Plenário do CFC, o prazo de vencimento das anuidades do exercício de 2021 e demais débitos objeto de parcelamentos em vigor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto nos Arts. 21 e 22 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e Art. 6º da Lei n.º 12.514/2011,

Considerando a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, resultantes da pandemia;

Considerando a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, com impactos diretos na capacidade financeira e econômica de cada um;

Resolve, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de maio de 2021, o prazo de vencimento das anuidades devidas por profissionais e organizações contábeis aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) referentes ao exercício de 2021, previsto no Art. 1º da Resolução CFC n.º 1.605, de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º A parcela decorrente de parcelamentos já realizados, referentes à anuidade de 2021 ou de exercícios anteriores e a débitos de qualquer natureza, com vencimento a partir de 26/3/2021, será prorrogada para 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. As parcelas seguintes, referentes aos parcelamentos mencionados no caput, terão seus vencimentos postergados para a mesma data do segundo mês seguinte ao do vencimento original.

Art. 3º Ficam mantidos os critérios de aplicação de atualização monetária, multa e juros estabelecidos na Resolução CFC n.º 1.605, de 26 de novembro de 2020, e na Resolução CFC n.º 1.546, de 16 de agosto de 2018, para parcelamentos requeridos a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 4º Revoga-se a Deliberação n.º 12, de 26 de março de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 021/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MA Nº 012/2016. 527ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-MA nº 043/2020. Absolvção.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 024/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-CE Nº 005/2018. 527ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe parcial provimento. Maioria dos votos. Reformar a Decisão Coren-CE nº 068/2020. Infração aos artigos 9º e 33 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Multa de 01 (uma) anuidade.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

LUCIANO DA SILVA
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 48.916, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Processo Administrativo nº 8210/2021. Nº Originário: s/nº. Requerente: PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Requerido: PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ARAGÃO. Ementa: Curso de serviço de vacinação por farmacêuticos, com 60 (sessenta) horas de duração, sendo 40 (quarenta) horas à distância e autoinstrucional e 20 (vinte) horas presencial. Observância da Resolução nº 654/18 e da Portaria nº 49/18, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Pela autorização. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em AUTORIZAR O CURSO DE SERVIÇO DE VACINAÇÃO POR FARMACÊUTICOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFa Nº 612, DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Altera o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, revoga a Resolução CFFa nº 508/2017, publicada no Diário Oficial da União, no dia 24 de outubro de 2017, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e no art. 11, inciso II, do Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando as disposições dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.965 quanto às composições, respectivamente, do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e quanto às eleições nesses Conselhos; Considerando as disposições do parágrafo único do art. 8º e das alíneas do art. 9º da Lei nº 6.965/1981 quanto aos requisitos a serem observados como condição à candidatura e ao desempenho dos cargos de conselheiros do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando as discussões sobre o assunto, ocorridas no Grupo de Trabalho composto pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, além de ouvidos os outros Conselhos Regionais e o Plenário do Conselho Federal; Considerando a deliberação adotada pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia na 49ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 508/2017, publicada no Diário Oficial da União, no dia 24 de outubro de 2017.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFFa nº 508/2017, publicada no Diário Oficial da União, no dia 24 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

ANEXO

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA -2021

TÍTULO I

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 1º Este Regulamento disciplina as eleições para composição do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

Art. 2º O Conselho Federal de Fonoaudiologia e os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia têm a seguinte composição:

I - Conselho Federal de Fonoaudiologia, 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos por um colégio eleitoral, integrado de um representante de cada Conselho Regional, distribuídos da seguinte forma:

a) enquanto o número de vagas de membros efetivos for maior que o número de regiões:

1. uma vaga de membro efetivo e uma vaga de membro suplente para cada região, até que todas as regiões sejam contempladas;

2. depois de atendida a disposição do item anterior, acrescentam-se uma vaga de membro efetivo e uma vaga de membro suplente para cada região, iniciando-se pela região que contar com maior número de profissionais inscritos e assim sucessivamente até que todas as vagas excedentes sejam distribuídas.

b) depois que o número de vagas de membros efetivos tornar-se menor que o número de regiões:

1. uma vaga de membro efetivo para cada região, iniciando-se a distribuição pela região que contar com maior número de profissionais inscritos e assim sucessivamente até que todas as vagas sejam distribuídas;

2. depois de atendida a disposição do item anterior, distribuir-se-ão as vagas de membros suplentes, a partir das regiões não contempladas com membros efetivos, até que todas as regiões sejam contempladas com uma vaga de membro efetivo ou de membro suplente;

3. depois de atendidas as disposições dos itens 1 e 2, distribuir-se-ão as vagas restantes de membros suplentes, iniciando-se a distribuição pela região que contar com maior número de profissionais inscritos e assim sucessivamente.

II - Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os profissionais inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição, conforme critérios a serem definidos em normativa própria em consonância com o art. 6º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e com o art. 35, inciso I, deste Regulamento.

Art. 3º Os mandatos dos membros efetivos e dos membros suplentes do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia terão a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Os membros efetivos e quem os houver sucedido ou substituído, no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 4º São condições de elegibilidade aos cargos de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia:

I - possuir identificação civil e cidadania brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

III - estar em pleno gozo dos direitos civis;

IV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V - ter domicílio profissional há pelo menos 02 (dois) anos, contados retroativamente, a partir do último dia fixado para a inscrição das chapas:

a) na região correspondente ao Conselho Regional de Fonoaudiologia que promove a eleição, no caso de eleições para os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia;

b) na região correspondente ao Conselho Regional de Fonoaudiologia a ser representado, no caso de eleições para o Conselho Federal de Fonoaudiologia.

§ 1º As condições de elegibilidade de que trata este artigo serão apresentadas, no ato da inscrição das candidaturas, pelos seguintes meios:

I - identificação civil e cidadania brasileira previstas no inciso I do caput, com cartão de identidade profissional válido, expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, que comprove sua inscrição na jurisdição em que é candidato;

II - habilitação profissional e direitos profissionais exigidos no inciso I do caput e o tempo de domicílio profissional exigido no inciso V do caput, mediante:

a) certidão específica para fins eleitorais, a ser expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, conforme Anexo I.

III - pleno gozo dos direitos civis exigidos no inciso III do caput, com declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei e de cancelamento do registro da candidatura ou de perda do mandato se já eleito, de que está no pleno exercício dos direitos civis na forma da legislação civil brasileira, conforme descrito nos Anexos II e III;

IV - pleno gozo dos direitos políticos exigidos no inciso IV do caput, com a apresentação de certidão de quitação eleitoral, atualizada, expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º No caso de o candidato a conselheiro efetivo ou suplente ser ocupante de cargo de gestão de entidade de classe, sociedades científicas e similares de Fonoaudiologia, exceto membros do Sistema de Conselhos, este deverá se descompatibilizar do órgão em questão antes da protocolização de inscrição de chapa para as eleições do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

Art. 5º É inelegível:

I - pelo prazo de 06 (seis) anos, contados entre a data do trânsito em julgado da decisão e o último dia fixado para a inscrição das candidaturas, aquele:

a) cujas contas relativas ao exercício de cargos na administração pública, inclusive no Conselho Federal de Fonoaudiologia e nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, ou na administração de entidades de classe representativas dos trabalhadores, tenham sido rejeitadas ou julgadas irregulares, em caráter definitivo, pelo órgão responsável pelo julgamento das contas;

b) cujas ações ou omissões tenham lesado o patrimônio do Conselho Federal de Fonoaudiologia, dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, de entidade da administração pública ou de entidade de classe representativa dos trabalhadores;

c) que tenha tido mandato eleitoral cassado no Conselho Federal de Fonoaudiologia ou no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

II - o condenado por crime em decisão de segunda instância até o transcurso de 06 (seis) anos, contados do cumprimento da pena aplicada;

III - o condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida, em processo administrativo fiscal ou ético disciplinar, pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia ou pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, desde a condenação até o transcurso do prazo de 06 (seis) anos contados do cumprimento ou extinção da sanção.

IV - o integrante da comissão eleitoral do Conselho Regional de Fonoaudiologia, para as eleições destinadas à sua composição;

V - o integrante de colégio eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia, para as eleições destinadas à sua composição;

VI - o ocupante de cargo de gestão de entidade de classe, sociedades científicas e similares de Fonoaudiologia, exceto membros do Sistema de Conselhos;

VII - nas situações previstas nas alíneas deste inciso, enquanto não promover a desincompatibilização ou o afastamento da condição impeditiva até a finalização do processo eleitoral, nos prazos e condições que se lhes segue, aquele:

a) que ocupar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados, em caráter efetivo ou em comissão, no Conselho Federal de Fonoaudiologia ou nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia;

b) que exercer qualquer outra atividade remunerada não compreendida na alínea "a", ainda que sem vínculo empregatício ou por intermédio de pessoa jurídica, no Conselho Federal de Fonoaudiologia ou nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, salvo se promover a rescisão da relação contratual ou o afastamento da condição impeditiva até a data da protocolização do requerimento de registro da candidatura.

Parágrafo único. A inscrição secundária não poderá ser utilizada para fins de candidatura.

Art. 6º Respeitadas as condições e os prazos para regularização de candidaturas constantes neste Regulamento, a ausência de quaisquer das condições de elegibilidade ou a verificação de qualquer das causas de inelegibilidades previstas neste capítulo, implicará o indeferimento do registro da candidatura e, já estando registrada, o cancelamento do registro.

Parágrafo único. Responderá a processo ético o candidato que incorrer em falsa declaração para fins de registro de candidatura, bem como deverá ser encaminhado ao Ministério Público para ação criminal cabível.

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A eleição dos candidatos a membros efetivos e dos respectivos suplentes do Conselho Federal de Fonoaudiologia far-se-á por um colégio eleitoral composto por representantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

Parágrafo único. As eleições dos membros efetivos e dos respectivos suplentes do Conselho Federal de Fonoaudiologia acontecerão a cada 03 (três) anos.

Art. 8º A eleição far-se-á por chapa, na qual deverão constar candidatos a membros efetivos e respectivos suplentes representantes das regiões correspondentes a cada um dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia na forma disposta no art. 2º, inciso I, deste Regulamento.



Art. 9º O Conselho Federal de Fonoaudiologia convocará a eleição por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial da União com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias da data fixada para o sufrágio, no qual indicará:

I - a distribuição das vagas a ser obedecida na composição das chapas, respeitado o disposto no art. 2º, inciso I;

II - o período do mandato;

III - o calendário eleitoral.

Parágrafo único. O calendário eleitoral indicará, entre outros:

a) o prazo para a protocolização do requerimento de registro das chapas, que será até 30 de março;

b) a localização da seção do colégio eleitoral;

c) os prazos para a interposição dos recursos admitidos no processo eleitoral;

d) a data de posse dos eleitos.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10 Os interessados em concorrer às eleições para a composição do Conselho Federal de Fonoaudiologia deverão formar chapas e requerer o seu registro.

Art. 11 O pedido de registro de chapa, assinado pelo representante desta, deverá ser protocolizado no Conselho Federal de Fonoaudiologia, dentro do prazo fixado no edital de convocação das eleições.

§ 1º O requerimento de registro de chapa deverá conter:

I - a descrição, por região, dos candidatos a membro efetivo e seu respectivo suplente, indicando o nome, conforme conste no cartão de identidade profissional, e o número do registro profissional dos respectivos candidatos;

II - o descritivo da plataforma eleitoral da chapa em, no máximo, 03 (três) páginas;

III - a designação de até 02 (duas) pessoas, sendo um titular e outro substituto, para representar a chapa junto ao colégio eleitoral;

IV - a designação de até 02 (dois) fonoaudiólogos, sendo um titular e outro substituto, para exercer a fiscalização prevista nos artigos 24, 26 e 27 deste Regulamento;

V - relativamente a cada um dos candidatos que compõem a chapa:

a) cartão de identidade profissional válido, que comprove sua inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia a ser representado;

b) certidão de quitação eleitoral atualizada expedida pela Justiça Eleitoral;

c) certidão específica para fins eleitorais, a ser expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, conforme Anexo I.

d) declaração emitida e firmada pelo candidato, contendo seu endereço completo; de que está em pleno gozo dos direitos civis na forma da legislação civil brasileira; de que não incorre nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º deste Regulamento; e de que está de acordo quanto à inclusão de seu nome como candidato na chapa, conforme Anexo II, parte integrante deste Regulamento;

VI - termo de consentimento para divulgação do nome das chapas e dos candidatos.

§ 2º O candidato poderá suprimir quaisquer dos sobrenomes ou utilizar seu nome social para quaisquer efeitos.

Art. 12 Os documentos para a inscrição de chapas deverão ser apresentados em originais ou por meio de cópias autenticadas, admitida a autenticação na forma da Resolução CFFa nº 538/2019, ou qualquer outra que venha substituí-la.

Art. 13 Todas as chapas cujos registros tenham sido requeridos serão submetidas ao exame do colégio eleitoral, que deliberará acerca do registro.

Art. 14 Será admitida a substituição de candidatos nas seguintes situações:

I - quando houver decisão negando o registro do candidato à composição da chapa no momento da análise preliminar;

II - quando, no julgamento de recurso, for negado o registro da chapa por impedimento ou inelegibilidade do candidato a integrá-la;

III - em razão de falecimento ou renúncia de candidato que integre a chapa.

Art. 15 A substituição de candidatos far-se-á em observância às seguintes disposições:

I - o representante da chapa, ou pelo menos 03 (três) de seus componentes, requererá a substituição do candidato, no prazo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), a contar da intimação, nas hipóteses do art. 14, incisos I e II, e a contar do falecimento ou renúncia na hipótese do art. 14, inciso III, fazendo-o por meio de requerimento que será elaborado em 2 (duas) vias e dirigido ao colégio eleitoral, no qual deverão conter, em relação aos candidatos substitutos, os documentos de que trata o art. 11, parágrafo único, inciso IV.

II - quanto à elaboração e protocolização do requerimento de que trata o inciso I antecedente, deverá atender, no que couber, às disposições do art. 12;

III - observar-se-á, quanto à tramitação do requerimento de que trata o inciso I antecedente:

a) a análise do pedido de substituição será feita pelo colégio eleitoral, que decidirá, no prazo de 30 minutos, acerca do deferimento ou indeferimento da candidatura do substituto;

b) admitir-se-á recurso, ao próprio colégio eleitoral, contra decisão que deferir ou indeferir a candidatura de candidatos substitutos, os quais serão processados na forma do art. 22, § 1º e seguintes, inclusive quanto aos prazos;

c) ao final da análise do pedido de substituição, na hipótese de seu acolhimento, deverá ser observado o art. 22, VII, "a".

Art. 16 Nas substituições, aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

I - não se admitirá substituição de candidato na hipótese de a candidatura ter sido indeferida e não ter sido requerida a substituição no prazo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) a contar da publicação da decisão realizada na sede do Conselho;

II - não havendo as substituições de candidatos, nas condições e prazos previstos nos artigos antecedentes, será cancelado o registro ou tornado definitivo o indeferimento do registro da chapa;

III - ocorrendo os eventos falecimento ou renúncia em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas da realização das eleições, admitir-se-ão a continuidade do registro da chapa e a sua submissão ao pleito, desde que a falta de candidatos não exceda de 1/10 (um décimo) das vagas destinadas, indistintamente, aos cargos efetivos ou suplentes.

CAPÍTULO III
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 17 O colégio eleitoral será formado por representantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia eleitos nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Para cada membro do colégio eleitoral será eleito um suplente, que desempenhará as funções no caso de impedimento do titular.

Art. 18 Para a formação do colégio eleitoral serão observados os seguintes procedimentos:

I - cada Conselho Regional de Fonoaudiologia escolherá seus representantes, sendo um efetivo e outro suplente;

II - a escolha dos representantes far-se-á na primeira sessão plenária após a posse dos eleitos;

III - encerrada a sessão de escolha dos representantes, o presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia remeterá, em até 02 (dois) dias úteis, ao presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia:

a) cópia do extrato de ata da sessão plenária em que se deu a escolha dos representantes;

b) informações sobre o nome e número do registro profissional como fonoaudiólogo de cada representante escolhido.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal de Fonoaudiologia verificar o cumprimento das disposições deste artigo na escolha dos membros do colégio eleitoral, determinando, se for o caso, as correções necessárias.

Art. 19 Compete exclusivamente ao colégio eleitoral:

I - conduzir todos os atos relacionados às eleições desde a instalação da sessão preliminar até a dissolução do colégio eleitoral;

II - decidir sobre os pedidos de registro de chapas, deferindo aqueles que atenderem a todas as disposições deste Regulamento;

III - apreciar e decidir impugnações e recursos;

IV - eleger, dentre as chapas registradas, uma para compor o Conselho Federal de Fonoaudiologia no período indicado no edital de convocação;

V - encaminhar ao presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia expediente informando o resultado do pleito, acompanhado das atas dos trabalhos;

VI - elaborar e encaminhar ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, para publicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial da União, o extrato da ata da eleição, nele indicando os nomes de todos os eleitos;

VII - dar posse aos eleitos, quando houver essa previsão no edital de convocação da eleição e nos casos excepcionais.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 20 O presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia convocará os representantes do colégio eleitoral, eleitos pelos Conselhos Regionais, designando o dia para sua instalação, que ocorrerá na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia, com a abertura da sessão preliminar, a acontecer até as 12h (doze horas) do dia designado.

§ 1º O colégio eleitoral dissolver-se-á, por declaração de seu presidente, após o término dos trabalhos.

§ 2º O presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia designará funcionários que auxiliarão os representantes do colégio eleitoral, os quais disponibilizarão todos os documentos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos do colégio eleitoral.

Art. 21 Depois de instalado, o colégio eleitoral dará seguimento aos trabalhos, respeitando-se o seguinte fluxograma, entendendo-se que os horários indicados para cada ato contar-se-ão do dia e hora da sua instalação:

I - eleição do presidente e do secretário, às 12h;

II - recebimento dos processos relativos aos requerimentos de registro de chapas, conferindo, imediatamente e em ato público, o conteúdo e a exatidão, às 12h30min;

III - exame e discussão, em sessão reservada, em que seja assegurada a presença de um fiscal de cada chapa, dos requerimentos de registro de chapas, indicando as razões preliminares que orientarão o órgão ao deferimento ou indeferimento do registro, e que deverão ser publicadas em mesa até as 14h30min;

IV - abertura de vista, em mesa, às 14h30min, dos processos relativos aos requerimentos de registro de chapas, com prazo comum até as 16h, para impugnações escritas por parte de quaisquer interessados, as quais deverão ser apresentadas nesse mesmo e improrrogável prazo;

V - abertura de vista, em mesa, às 16h, dos processos relativos aos requerimentos de registro de chapas, pelo prazo comum até as 17h30min, para defesa ou contestação, a ser apresentada no mesmo e improrrogável prazo, sobre as razões preliminares a que se refere o inciso III, quando indicativas de indeferimento do registro, e sobre as impugnações interpostas na forma do inciso IV;

VI - deliberação acerca do deferimento ou indeferimento dos requerimentos de registro de chapas, com início às 17h30min e fim às 19h30min;

VII - divulgação, às 19h30min, no quadro de avisos específico da eleição, na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia:

a) das chapas cujo registro tenha sido deferido e indicação de seus membros;

b) das chapas cujo registro tenha sido indeferido, com as razões do indeferimento.

§ 1º Das decisões do colégio eleitoral, deferindo ou indeferindo registro das chapas, caberá recurso ao próprio colégio eleitoral ou pedido de substituição de candidatos, ambos com prazo improrrogável de apresentação até as 23h, quando ficarão imediatamente disponíveis para o conhecimento de eventuais interessados.

§ 2º Os interessados terão ciência automática dos eventos descritos no § 1º às 23h e poderão, querendo, apresentar manifestações aos recursos interpostos ou aos pedidos de substituição de candidatos até as 2h30min do dia subsequente ao da instalação do colégio eleitoral.

§ 3º Os recursos contra as decisões do colégio eleitoral serão dirigidos, por petição, ao seu presidente.

§ 4º Os recursos interpostos deverão ser fundamentados, terão efeito suspensivo e serão decididos pelo colégio eleitoral em sessão a ser realizada às 7h do dia seguinte ao da sua instalação e que deverá terminar até as 9h30min.

§ 5º Na sessão de julgamento do § 4º, será facultada a sustentação oral para os representantes das chapas ou seus procuradores, pelo tempo total de 20min, que deverá ser dividido em partes iguais entre as chapas concorrentes.

§ 6º Às 9h30min, será feita a publicação da decisão dos recursos e/ou pedidos de substituição eventualmente apresentados, que deverá ser imediatamente comunicada a cada um dos Conselhos Regionais pelo seu representante no colégio eleitoral.

§ 7º Às 9h30min, os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia reunir-se-ão, em sessão plenária especialmente convocada, para deliberar sobre o voto que apresentarão no colégio eleitoral, devendo encaminhar o extrato de ata com o resultado da referida deliberação, para o seu respectivo representante no colégio eleitoral, impreterivelmente, até as 11h30min, e, após o horário, o voto não será computado.

§ 8º Às 12h do dia seguinte ao da sua instalação, o colégio eleitoral dará início à votação, em cumprimento ao prazo previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 6.965/1981.

§ 9º O representante da chapa, constituído para receber as intimações dos atos do colégio eleitoral, deverá permanecer na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia durante todo o período de funcionamento do colégio eleitoral, para ter ciência dos atos proferidos.

§ 10 A publicação dos atos e das decisões do colégio eleitoral será feita com a sua afixação, no quadro de avisos de que trata o inciso VII do caput, com anotação da hora exata de afixação, para fins de contagem de prazos.

Art. 22 Aberta a votação, será observada, para o exercício do voto aberto, a ordem crescente dos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Encerrada a votação proceder-se-á, nos termos previstos no art. 30 deste Regulamento, à apuração dos votos, lavrando-se a respectiva ata, que será também assinada pelos fiscais.

Art. 23 Apurados os votos, o colégio eleitoral reunir-se-á imediatamente, em sessão reservada, em que seja assegurada a presença de um fiscal e do representante de cada chapa concorrente, e proclamará o resultado.

Art. 24 Nenhuma deliberação relativa ao processo eleitoral será adotada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, desde a instalação até a dissolução do colégio eleitoral.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 Os fiscais indicados no ato da inscrição terão amplos poderes de fiscalização, podendo participar de todos os atos do processo eleitoral, respeitado o seguinte:

I - apenas um fiscal de cada chapa poderá estar presente durante a sessão preliminar e durante a sessão eleitoral, devendo, também, assinar as atas dos trabalhos em que tiver participação;

II - é vedado ao fiscal interferir ou tumultuar os trabalhos do colégio eleitoral, casos em que o presidente poderá adverti-lo e, não surtindo os efeitos desejados, poderá determinar seu afastamento, solicitando ao representante da chapa que promova a substituição;

III - a fiscalização não terá assento nas reuniões não deliberativas do colégio eleitoral.



SEÇÃO III
DO SUFRÁGIO E DOS VOTOS
Art. 26 A eleição será aberta, tendo cada membro do colégio eleitoral o direito a um voto.
Art. 27 Os votos serão declarados pelos representantes do colégio eleitoral, em ordem crescente dos Conselhos Regionais, e anotados pelo presidente deste, para fins de contagem.
Parágrafo único. Cada representante do Conselho Regional de Fonoaudiologia, no colégio eleitoral, deverá apresentar o extrato de ata ou documento oficial que expresse o voto do plenário de seu Conselho Regional.
Art. 28 Encerrada a votação, o presidente do colégio eleitoral divulgará o conteúdo dos votos, declarando o nome do membro do colégio eleitoral e a chapa para a qual foi destinado seu voto.
Art. 29 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 1º Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujos candidatos aos cargos de membros efetivos e de membros suplentes somarem maior tempo de registro profissional em Conselho Regional de Fonoaudiologia, excluídos os períodos de suspensão, cancelamento e baixa de registro.
§ 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo somatório das idades dos candidatos aos cargos de membros efetivos e de membros suplentes for maior.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE AS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
Art. 30 Os mandatos dos membros efetivos e dos membros suplentes no Conselho Federal de Fonoaudiologia terão início no dia 21 de abril do ano da eleição e término no dia 21 de abril do ano em que se completarem 03 (três) anos.
Art. 31 A posse dos eleitos será na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia ou em local por este indicado, devendo ocorrer no primeiro dia do início do mandato.
Parágrafo único. Após a posse, o presidente que encerra o mandato passará a presidência dos trabalhos ao conselheiro empossado de maior idade, para instauração da plenária, na qual, em sessão plenária, ocorrerá a eleição para diretoria, as comissões e as representações, observadas as disposições legais e regimentais.
Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.
TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS REGIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 33 As eleições dos conselheiros efetivos e dos respectivos suplentes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia acontecerão a cada 03 (três) anos.
Art. 34 Para cada pleito eleitoral, o Conselho Federal de Fonoaudiologia expedirá resoluções dispondo sobre as seguintes matérias:
I - a representatividade a ser obedecida para a composição das chapas, ouvidos os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia;
II - o calendário eleitoral a ser observado no processo eleitoral.
Parágrafo único. O calendário eleitoral fixará, entre outros, os seguintes prazos:
a) para designação da comissão eleitoral, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data a ser fixada para a publicação do edital de convocação referido na alínea "b";
b) para publicação do edital de convocação, que deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias antes da data a ser fixada para as eleições;
c) para protocolo de requerimento de registro de chapas, prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital, devendo ser entregue em dias úteis e de funcionamento do Conselho no período das 10h às 16h;
d) período para apreciação do pedido de inscrição da chapa, publicação do deferimento ou indeferimento, abertura de impugnação das chapas ou recursos;
e) para apreciação das impugnações, prazo de até 03 (três) dias após deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição e publicação no Diário Oficial da União;
f) para quitação dos débitos, autorizando o voto dos profissionais;
g) para realização das eleições;
h) para apresentação de justificativas pelos eleitores que deixaram de votar, 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da apuração dos votos;
i) para consolidação dos documentos do processo eleitoral na forma do art. 40, inciso XII;
j) para o encaminhamento da cobrança das multas eleitorais pelos Conselhos Regionais, de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia útil depois de findado o prazo para apresentação de justificativas.
CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES
Art. 35 As eleições serão convocadas por meio de edital elaborado pela comissão eleitoral aprovado pela diretoria ad referendum do Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia e expedido pelo seu presidente, devendo a divulgação ocorrer na forma e nos prazos do art. 37.
Parágrafo único. O Conselho Regional de Fonoaudiologia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação, dará conhecimento do edital ao Conselho Federal de Fonoaudiologia.
Art. 36 Do edital, deverá constar:
I - horário, dia, mês e ano ou período das eleições;
II - número de vagas e forma de preenchimento;
III - período do mandato;
IV - referência de que os candidatos devem satisfazer às condições de elegibilidade previstas no art. 4º, e de que não podem incorrer nas situações de inelegibilidade previstas no art. 5º deste Regulamento;
V - esclarecimento quanto ao início e término do período para protocolização de requerimentos de registro das chapas, nos termos do calendário de que trata o art. 35, parágrafo único, alínea "c";
VI - documentos que serão exigidos para o registro das chapas;
VII - exigências que serão formuladas aos fonoaudiólogos para participarem do pleito como eleitores, quais sejam:
a) ter inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia e estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
b) estar regular com a situação financeira perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia, sob pena de não ser acolhido o voto.
VIII - informações sobre a obrigatoriedade do voto e a indicação das penalidades decorrentes do seu descumprimento, a serem aplicadas também aos profissionais cujos votos não forem acolhidos por estarem em débito ou inadimplentes ou por endereço desatualizado;
IX - informações quanto ao período para apresentação de justificativa pelos eleitores que deixaram de votar, que deverá ser fundamentada e acompanhada de elementos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do calendário de que trata o art. 34, parágrafo único, alínea "h", podendo ser feita via correio ou via internet com possibilidade de anexar comprovantes por arquivo digital;
X - informações de que as eleições serão realizadas via internet.
Art. 37 O edital deverá ter a seguinte divulgação:
I - publicação no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data fixada para a eleição;
II - afixação de cópia na sede e nas representações do Conselho Regional de Fonoaudiologia, desde a expedição do edital até a data fixada para a apuração dos votos;
III - publicação de notícia em todos os informativos editados pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, inclusive eletrônicos, desde a expedição do edital até a data fixada para a apuração dos votos;

IV - a exclusivo critério de cada Conselho Regional de Fonoaudiologia, publicação em jornal de grande circulação da região.
Parágrafo único. Cumulativamente à divulgação nos termos do caput, a convocação para as eleições será feita por meio de correspondência impressa ou eletrônica, elaborada pela comissão eleitoral, dirigida a todos os profissionais inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia, inclusive aos impedidos, dela devendo constar cópia do edital ou referência a seus principais termos, a ser expedida até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.
CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS SEUS MEMBROS
Art. 38 A comissão eleitoral será constituída por ato do Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a expedição do edital.
§ 1º A comissão eleitoral será integrada por 03 (três) ou por 05 (cinco) fonoaudiólogos, a critério do Conselho Regional de Fonoaudiologia, e igual número de suplentes.
§ 2º Os membros da comissão eleitoral designarão entre si 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.
Art. 39 O presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia designará funcionários para a execução dos serviços de apoio e de outras demandas da comissão eleitoral, de forma a permitir o pleno exercício das suas atribuições.
Art. 40 À comissão eleitoral, cabe:
I - elaborar a proposta de edital de convocação das eleições e submetê-la à aprovação da Diretoria ad referendum do Plenário;
II - respeitar os prazos fixados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia e pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia e as disposições deste Regulamento e do edital de convocação das eleições;
III - elaborar e encaminhar aos profissionais inscritos a correspondência a que se refere o art. 38, parágrafo único;
IV - registrar as chapas após verificação do atendimento dos requisitos deste Regulamento;
V - decidir sobre o modelo da cédula a ser utilizada;
VI - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
VII - processar e julgar as impugnações e os pedidos de reconsideração, sendo que, em nenhuma hipótese, haverá efeito suspensivo;
VIII - elaborar modelos de mapas eleitorais, atas, boletins e outros documentos necessários aos trabalhos eleitorais;
IX - orientar e disciplinar o andamento do processo eleitoral;
X - consolidar os votos, proclamando o resultado;
XI - deliberar, respeitadas as normas de regência e nos limites das suas atribuições, sobre todos os assuntos referentes ao processo eleitoral;
XII - consolidar, na forma de processo, até 15 (quinze) dias após as eleições ou depois de resolvidos os recursos e incidentes sob a competência da comissão eleitoral, todos os documentos relativos ao processo eleitoral, entregando-os ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia;
XIII - enquanto estiver funcionando, decidir sobre a procedência ou não das justificativas dos profissionais que deixaram de votar, remetendo a decisão ao Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia para homologação;
XIV - por iniciativa do seu presidente, distribuir entre os seus membros a responsabilidade pela execução de encargos no âmbito das atribuições da comissão eleitoral, previstos ou não neste artigo.
Parágrafo único. Exigir-se-á, para as reuniões da comissão eleitoral, a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria.
CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES E DA AUSÊNCIA À ELEIÇÃO
Art. 41 São eleitores, e estão obrigados a votar, os fonoaudiólogos inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia que promove a eleição, cuja inscrição principal tenha sido deferida em prazo não inferior aos 30 (trinta) dias que antecedem o pleito.
Art. 42 São condições para o exercício do direito do voto:
a) ser fonoaudiólogo inscrito no Conselho Regional até 30 (trinta) dias antes do pleito;
b) possuir inscrição principal;
c) estar no gozo dos direitos profissionais;
d) estar regular com a atualização cadastral, especialmente e-mail e número do telefone celular;
e) estar regular com a situação financeira perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia.
Art. 43 São eleitores e estão obrigados a votar os fonoaudiólogos inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia que promove a eleição.
§ 1º É facultativo o voto do fonoaudiólogo que tiver idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.
§ 2º Eleitores com inscrição secundária não votarão no pleito realizado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia onde tenham tal inscrição.
Art. 44 Os eleitores que deixarem de votar deverão apresentar justificativa via correios ou internet, observado o disposto no art. 45, sob pena de multa, cujo valor será o estabelecido em resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia.
§ 1º Estarão sujeitos à mesma penalidade deste artigo os eleitores que deixarem de votar por estarem impedidos, com dados cadastrais desatualizados perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia.
§ 2º Estarão sujeitos à mesma penalidade deste artigo os eleitores que deixarem de votar por não terem recebido a senha para votação, por estarem com dados cadastrais desatualizados.
Art. 45 A justificativa de que trata o art. 44 será apresentada ao Conselho Regional de Fonoaudiologia nos 30 (trinta) dias subsequentes à data de apuração dos votos, devendo ser escrita, fundamentada e acompanhada de todos os elementos comprobatórios de que disponha o interessado, para comprovar a causa impeditiva do exercício do voto pela internet.
§ 1º Compete exclusivamente à comissão eleitoral os deferimentos e indeferimentos das justificativas apresentadas.
§ 2º Não caberá recurso das decisões da comissão eleitoral que julgarem os deferimentos e indeferimentos previstos no § 1º.
CAPÍTULO V
DAS CHAPAS
SEÇÃO I
DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DAS CHAPAS
Art. 46 Os interessados em concorrer aos cargos de membros efetivos e de membros suplentes de Conselho Regional de Fonoaudiologia deverão formar chapas e requerer-lhes o registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia, devendo fazê-lo no período de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital.
§ 1º A composição das chapas observará o disposto na resolução a que se refere o art. 35, inciso I, deste Regulamento.
§ 2º O requerimento para o registro de chapa será elaborado em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante desta, dirigido à comissão eleitoral e protocolizado pessoalmente na secretaria do Conselho Regional de Fonoaudiologia, devendo conter, nas duas vias:
I - relação com nome e número de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia de cada um dos candidatos a membro efetivo e respectivo suplente;
II - descritivo da plataforma eleitoral da chapa em, no máximo, 03 (três) páginas;



III - documento contendo a designação de até 02 (duas) pessoas como representantes dos candidatos, sendo um titular e um substituto, assinado por estas e pelos componentes da chapa, para todos os fins relacionados ao processo eleitoral no qual deverão indicar seus endereços eletrônicos de e-mail válido e número de celular;

IV - documento contendo a designação de 02 (dois) fonoaudiólogos como fiscais, sendo um titular e um substituto, para todos os fins relacionados ao processo eleitoral, no qual deverão indicar seus endereços eletrônicos de e-mail válido e número de celular;

V - termo de consentimento para divulgação do nome das chapas e dos candidatos.

§ 3º Por ocasião do requerimento do registro da chapa, os candidatos deverão anexar, na via que ficará de posse do Conselho Regional, os seguintes documentos em original ou cópia apresentada autenticada ou acompanhada de declaração de veracidade:

I - cartão de identidade profissional válido, que comprove sua inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia;

II - certidão de quitação eleitoral atualizada, expedida pela Justiça Eleitoral;

III - certidão específica para fins eleitorais, a ser expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, conforme Anexo I;

IV - declaração emitida pelo candidato, contendo seu domicílio profissional; de que está em pleno gozo dos direitos civis na forma da legislação civil brasileira; de que não incorre nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º deste Regulamento; e de que está de acordo com a inclusão de seu nome como candidato na chapa, conforme Anexo III.

§ 4º O candidato poderá suprimir quaisquer dos sobrenomes ou utilizar seu nome social para quaisquer efeitos.

§ 5º O recebimento e a protocolização dos requerimentos de registro de candidaturas observarão as disposições fixadas no edital de convocação das eleições, sendo uma das vias remetidas à comissão eleitoral e a outra restituída ao representante da chapa com o respectivo protocolo.

Parágrafo único. No caso de ser ocupante de cargo de gestão de entidade de classe, sociedades científicas e similares de Fonoaudiologia, este só poderá tomar posse se houver se desincompatibilizado do órgão em questão, no momento da inscrição da chapa.

Art. 47 As chapas receberão número de registro pela ordem de protocolização do requerimento na secretaria do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Parágrafo único. Uma vez protocolizado o requerimento de registro, todas as correspondências e informações, de interesse individual de cada candidato e de interesse coletivo da chapa, serão dirigidas ao representante titular indicado na declaração de que trata o art. 46, § 2º, inciso III.

Art. 48 Encerrado o período para protocolização de requerimentos de registros de chapas, a comissão eleitoral, nos 15 (quinze) dias subsequentes, fará a análise das condições de elegibilidade e da não ocorrência de causas de inelegibilidade de cada um dos componentes das chapas, expedindo, nesse mesmo prazo, edital contendo as seguintes informações:

I - indicação dos registros deferidos com as informações quanto ao nome e número do registro da chapa, aos nomes dos candidatos e aos cargos para os quais concorrem;

II - indicação das chapas que tiveram o registro indeferido e as respectivas razões, resumidamente;

III - indicação sobre horário, dia, mês e ano ou período das eleições.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput será divulgado:

I - integralmente, na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia e nas suas representações, mediante afixação de cópia em local de destaque e publicação no site do respectivo Conselho Regional, desde a expedição do edital até a data fixada para a apuração dos votos;

II - resumidamente, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial da União;

III - integralmente, por correspondência dirigida ao representante de cada chapa, com comprovante idôneo de recebimento.

SEÇÃO II

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 49 Qualquer fonoaudiólogo poderá apresentar impugnação às chapas ou a quaisquer dos seus componentes cujo registro tenha sido deferido pela comissão eleitoral.

Art. 50 As impugnações deverão ser interpostas, por escrito e fundamentadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação referida no parágrafo único do art. 47.

Art. 51 Recebida a impugnação, a comissão eleitoral intimará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a chapa impugnada na pessoa do representante indicado na forma do art. 46, § 2º, inciso III, por e-mail, acompanhada de cópias das impugnações e dos documentos que as acompanham.

Art. 52 As impugnações poderão ser contestadas mediante petição dirigida à comissão eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A contestação será assinada pelo representante da chapa ou, no impedimento deste, por pelo menos 03 (três) de seus componentes.

Art. 53 Apresentada a contestação ou decorrido o prazo para apresentá-la, a comissão eleitoral decidirá acerca da impugnação nos 02 (dois) dias úteis subsequentes.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, a decisão que der provimento à impugnação suspenderá o registro da chapa e facultará aos interessados a correção das falhas ou a substituição dos candidatos impugnados, respeitado o seguinte:

I - a correção das falhas formais e documentais, a ser feita uma única vez, deverá ser providenciada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação;

II - a substituição de candidatos observará o disposto nos artigos 62 a 64 deste Regulamento.

§ 2º Não será aberta oportunidade para correção de falhas e nem a substituição de candidatos se o fundamento da impugnação for a protocolização do requerimento de registro da chapa fora do prazo, ou a prática de falsidade, ou fraude no processo eleitoral.

SUBSEÇÃO II

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 54 O representante da chapa, ou, no impedimento deste, pelo menos 03 (três) de seus componentes, poderá apresentar pedido de reconsideração contra o indeferimento do registro da chapa.

Art. 55 O pedido de reconsideração será interposto, por escrito e fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação referida no inciso II, do parágrafo único do art. 46.

Art. 56 A comissão eleitoral intimará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as demais chapas concorrentes, na pessoa dos representantes indicados na forma do art. 46, § 2º, inciso III, para, querendo, manifestarem-se sobre o pedido de reconsideração, por meio de correspondência eletrônica, acompanhada de cópias dos pedidos de reconsideração e dos documentos que os acompanham.

Art. 57 As manifestações sobre os pedidos de reconsideração poderão ser feitas mediante petição dirigida à comissão eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da correspondência de que trata o art. 56.

Parágrafo único. A manifestação será assinada pelo representante da chapa ou, no impedimento deste, por pelo menos 03 (três) de seus componentes.

Art. 58 Apresentada a manifestação ao pedido de reconsideração ou decorrido o prazo para apresentá-la, a comissão decidirá acerca do pedido de reconsideração nos 2 (dois) dias úteis subsequentes.

§ 1º A decisão que julgar o pedido de reconsideração terá os seguintes efeitos:

I - se lhe der provimento, deferirá o registro como formulado no requerimento inicial;

II - se lhe negar provimento, e ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, facultará aos interessados a correção das falhas, ou a substituição dos candidatos inabilitados, respeitado o seguinte:

a) a correção das falhas formais e documentais, a ser feita uma única vez,

deverá ser providenciada no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação;

b) a substituição de candidatos observará o disposto nos artigos 62 a 64 deste Regulamento.

§ 2º Não será aberta oportunidade para correção de falhas e nem a substituição de candidatos se o fundamento do indeferimento inicial do registro for a protocolização do requerimento de registro da candidatura fora do prazo, ou a prática de falsidade, ou fraude no processo eleitoral.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 59 Das decisões da comissão eleitoral que julgarem impugnações e pedidos de reconsideração, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação.

§ 1º Interposto o recurso, a comissão eleitoral e as demais chapas poderão apresentar manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação.

§ 2º Apresentada a manifestação ao recurso ou decorrido o prazo para apresentá-la, o Conselho Regional de Fonoaudiologia julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Estará impedido de analisar e julgar o recurso o conselheiro que for candidato à reeleição.

Art. 60 Das decisões do Conselho Regional de Fonoaudiologia, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação.

§ 1º Interposto o recurso contra decisão do Conselho Regional de Fonoaudiologia ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, a comissão eleitoral e as demais chapas poderão apresentar manifestações no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação.

§ 2º Apresentada a manifestação ao recurso ou decorrido o prazo para apresentá-la, o Conselho Federal de Fonoaudiologia julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

§ 3º Estará impedido de analisar e julgar o recurso o conselheiro que for candidato ao Conselho Regional de Fonoaudiologia que proferiu a decisão recorrida.

Art. 61 As intimações relacionadas aos recursos dirigidas aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e ao Conselho Federal de Fonoaudiologia serão efetuadas por meio de correspondência eletrônica, na pessoa do representante da chapa ou, não o encontrando, por meio de qualquer um dos componentes desta.

SEÇÃO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 62 Será admitida a substituição de candidatos nas seguintes situações:

I - quando houver decisão indeferindo o registro ou provendo impugnação, exceto nos casos previstos no § 2º, art. 53;

II - quando houver decisão negando provimento a pedido de reconsideração contra o indeferimento do registro da chapa;

III - em razão de falecimento ou renúncia de candidato que integre a chapa.

Art. 63 A substituição de candidatos far-se-á com observância às seguintes disposições:

I - o representante da chapa, ou pelo menos 03 (três) de seus componentes, requererá substituição de candidatos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar:

a) da intimação, no caso dos incisos I e II do art. 62;

b) do evento renúncia ou morte, no caso do inciso III do art. 62.

II - O pedido de substituição será elaborado em 2 (duas) vias e dirigido à comissão eleitoral, acompanhado dos documentos do substituto, exigidos no art. 46, § 3º, obedecida a representatividade prevista em resolução específica, conforme estabelecido no art. 34 deste Regulamento.

III - observar-se-á, quanto à tramitação do pedido de que trata o inciso II antecedente:

a) a análise de que trata o art. 48 será feita pela comissão eleitoral, que decidirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, acerca do deferimento ou indeferimento da candidatura do substituto;

b) o edital, a que se refere o caput do art. 48, será consolidado com as alterações relativas aos registros deferidos e indeferidos, e divulgado na forma do parágrafo único do art. 48, no prazo de 02 (dois) dias sucessivos ao prazo da alínea "a" antecedente;

c) admitir-se-ão impugnações à candidatura de substitutos, as quais serão processadas conforme os artigos 49 a 53, inclusive quanto aos prazos;

d) admitir-se-ão pedidos de reconsideração contra o indeferimento de candidatura de substitutos, os quais serão processados conforme os artigos 54 a 58, inclusive quanto aos prazos;

e) às decisões proferidas, em face de requerimento de substituição de candidatos, aplicam-se as disposições dos artigos 62 a 64, inclusive quanto aos prazos;

f) havendo, em grau de recurso, decisão definitiva que altere decisão relativa ao deferimento ou indeferimento de registro de candidaturas, a comissão eleitoral providenciará nova consolidação e divulgação do edital a que se refere a letra "b" deste inciso, respeitados os mesmos prazos e as mesmas condições.

Art. 64 Nas substituições, aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

I - não haverá substituição de candidato cuja candidatura seja definitivamente indeferida após a tramitação prevista no art. 62, inciso II, decorrendo dessa decisão o cancelamento do registro ou tornado definitivo o indeferimento do registro da chapa;

II - não havendo as substituições de candidatos, nas condições e prazos previstos nos artigos 62 e 63, será cancelado o registro ou tornado definitivo o indeferimento do registro da chapa;

III - ocorrendo os eventos falecimento ou renúncia em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização das eleições, admitir-se-á a continuidade do registro da chapa e a sua submissão ao pleito, desde que a falta de candidatos não exceda 1/10 (um décimo) das vagas destinadas, indistintamente, aos cargos efetivos ou suplentes.

SEÇÃO V

DA PUBLICIDADE DAS CHAPAS

Art. 65 Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia baixarão normas para a divulgação, perante a categoria profissional, das propostas de trabalho e composição das chapas concorrentes, devendo ser assegurada a igualdade de oportunidades para todas elas.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 66 As cédulas de votação atenderão às peculiaridades dos sistemas de informática a serem empregados, devendo constar o nome e número das chapas, na ordem numérica dos registros.

SEÇÃO II

DOS FISCAIS

Art. 67 Os fiscais indicados no ato da inscrição terão amplos poderes de fiscalização, podendo participar de todos os atos do processo eleitoral, respeitado o seguinte:

I - ser fonoaudiólogo regularmente inscrito na jurisdição onde ocorre a eleição, bem como estar em dia com as obrigações cadastrais e financeiras;

II - apenas um fiscal de cada chapa poderá estar presente durante o período de votação e apuração, devendo, também, assinar as atas dos trabalhos em que tiver participação;



III - é vedado ao fiscal interferir ou tumultuar os trabalhos da comissão eleitoral, casos em que o presidente poderá adverti-lo e, não surtindo os efeitos desejados, poderá determinar seu afastamento, solicitando ao representante da chapa que promova a substituição;

IV - a fiscalização não terá assento nas reuniões não deliberativas da comissão eleitoral.

SEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Art. 68 As eleições serão realizadas, exclusivamente, na forma eletrônica, pela internet, mediante o uso de senha individual provisória, a ser previamente fornecida aos fonoaudiólogos por meio de endereços de e-mail, serviços de mensagens curtas (SMS) ou carta, 15 (quinze) dias antes da data do início do período das eleições, depois de confirmada a condição de eleitor.

Art. 69 A eleição por meio eletrônico pela internet, observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança, será implementada exclusivamente por empresa especializada contratada mediante processo licitatório pelo CFFa, devendo-se promover todos os atos previstos neste Regulamento.

Art. 70 Os custos para implementação do voto on-line serão arcados pelo Conselho Federal e, posteriormente, divididos proporcionalmente com os Conselhos Regionais.

Art. 71 A votação poderá ser realizada em computador ou outros dispositivos eletrônicos com acesso seguro à internet, durante o período ininterrupto a partir da 00h01min (zero hora e um minuto) do primeiro dia até as 18h (dezoito horas) do segundo dia do período da eleição.

Art. 72 Os votos enviados eletronicamente pela internet serão computados e a apuração terá início no período determinado em resolução própria.

Art. 73 O Conselho Regional poderá disponibilizar, no período da votação, em sua sede e durante o seu horário de funcionamento, pelo menos, um computador com acesso à internet, constituindo-se uma seção eleitoral.

§ 1º No local destinado à votação, o computador terá acesso apenas ao sítio ou endereço eletrônico destinado à votação, permanecendo em recinto separado do público, que permita o sigilo do voto.

§ 2º Os Conselhos Regionais poderão disponibilizar computador, nos termos do caput deste artigo, nas subsedes.

Art. 74 O Conselho Regional de Fonoaudiologia determinará as providências para tornar disponível à comissão eleitoral, em prazo compatível com o pleito, todas as informações necessárias e suficientes ao suprimento das demandas da eleição.

Art. 75 Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, por meio de suas Comissões eleitorais deverão convocar os fonoaudiólogos para as eleições, por correspondência, na qual deverá conter, além dos requisitos exigidos no art. 68, a informação sobre as senhas de votação.

Parágrafo único. Na convocação, deverá estar expresso que o fonoaudiólogo receberá, em seu e-mail ou celular cadastrados no seu Conselho Regional, uma senha provisória, que deverá ser alterada até o momento da votação.

Art. 76 O Conselho Federal de Fonoaudiologia, por meio de licitação, contratará empresa especializada em auditoria independente, sem qualquer vínculo com a empresa responsável pela realização das eleições.

Art. 77 Será contratada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, na forma da legislação aplicável, empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração, garantindo o sigilo do voto, mediante as seguintes providências:

I - Após encerrada a votação, disponibilizará o relatório completo com os resultados apurados, no mesmo sítio eletrônico da votação, com impressão PDF (Formato Portátil de Documento, em tradução livre), após o prazo técnico necessário, constando as seguintes informações:

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) resultado geral da apuração, com o nome dos eleitos, número das respectivas inscrições profissionais, total de fonoaudiólogos votantes, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- c) percentual de abstenção relativamente ao número de fonoaudiólogos eleitores.

II - Uma via do resultado deverá ser impressa pelo presidente da comissão eleitoral e, em seu impedimento ou ausência, por qualquer um dos membros da referida comissão, devendo ser afixada na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 78 O sistema eletrônico a ser desenvolvido ou contratado pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverá garantir, no mínimo, os seguintes recursos:

- I - a cédula eleitoral deverá ser apresentada, virtualmente, na tela de computador conectado à internet;
- II - quando digitado o número ou nome de registro de chapa eleitoral, o sistema deverá apresentar a chapa correspondente, incluindo os nomes de todos os candidatos nela registrados, com indicação dos candidatos a membros efetivos e a respectivos suplentes;
- III - instruções para confirmação, cancelamento do número digitado, voto nulo e voto em branco com o uso da senha pessoal;
- IV - O comprovante de votação será disponibilizado pelo sistema de votação por internet.

Art. 79 Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia disponibilizarão, por meio da empresa contratada, suporte telefônico e/ou eletrônico para dirimir dúvidas, no período da votação.

Art. 80 A votação dar-se-á por meio dos sítios eletrônicos a serem criados no âmbito de cada Conselho Regional de Fonoaudiologia, os quais poderão ser acessados a partir da 00h01min (zero hora e um minuto) do primeiro dia até as 18h (dezoito horas) do último dia do período da eleição.

Parágrafo único. O acesso aos sítios de votação deverá ser possível de qualquer lugar do Brasil ou do exterior, exclusivamente no dia ou período fixado, considerando-se o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

Art. 81 Concluídas as etapas de votação e apuração, a empresa que promover a eleição entregará, ao respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia, cópias em meio magnético da base de dados gerada durante o processo eleitoral, com segurança certificada, as quais serão lacradas e ficarão sob custódia da comissão eleitoral até a conclusão do processo eleitoral.

Art. 82 Após o encerramento da eleição on-line, os resultados serão encaminhados para auditoria independente, que emitirá relatório acerca da regularidade do processo de votação.

Art. 83 A empresa contratada deverá disponibilizar os resultados individuais aos Conselhos Regionais participantes, bem como os resultados consolidados ao Conselho Federal de Fonoaudiologia em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário do término da votação.

Art. 84 Após as eleições, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia do Conselho Federal de Fonoaudiologia, garantida sua autenticidade e integridade.

SEÇÃO IV
DA APURAÇÃO

Art. 85 Encerrada a votação, a comissão eleitoral procederá à apuração.

§ 1º Não será dado início à apuração antes de atingido o horário final de votação.

§ 2º Não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 86 Concluída a apuração, a comissão eleitoral lavrará a ata dos trabalhos com o resultado das eleições, que será assinada por seus integrantes e pelos fiscais.

Art. 87 Recebidos os resultados, a comissão eleitoral emitirá, em até 05 (cinco) dias após o resultado da eleição, um boletim final de apuração e declarará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujos candidatos a membros efetivos e a respectivos suplentes somarem maior tempo de inscrição em Conselho Regional de Fonoaudiologia, excluídos os períodos de suspensão, cancelamento e baixa de registro.

§ 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo somatório das idades dos candidatos a membros efetivos e a respectivos suplentes for maior.

CAPÍTULO VII
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 88 Declarada a chapa vencedora pela comissão eleitoral, o Conselho Regional de Fonoaudiologia divulgará o resultado da eleição da seguinte forma:

I - Integralmente, na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia, nas suas representações, mediante fixação de cópias em locais de destaque ou no quadro de avisos, e por correspondência dirigida ao representante de cada chapa com comprovante idôneo do recebimento.

II - Resumidamente, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 89 Cabe ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia convocar o colegiado eleito para a posse.

Art. 90 Os mandatos dos membros efetivos e dos membros suplentes nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia terão início no dia 1º de abril do primeiro ano, data da posse, e término no dia 1º de abril do ano em que se completarem 03 (três) anos.

Art. 91 A posse dos eleitos será na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia ou em local por este indicado, devendo ocorrer no primeiro dia do início do mandato.

§ 1º A sessão solene de posse será instalada pelo presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia que termina o mandato, cabendo a este dar posse aos eleitos.

§ 2º Empossados os novos titulares dos cargos, o presidente que encerra o mandato passará a presidência dos trabalhos ao conselheiro empossado de maior idade para instauração da plenária, na qual ocorrerá a eleição para diretoria.

Art. 92 Após a posse, na mesma sessão, o colegiado reunir-se-á para eleger a diretoria, as comissões e as representações para o mandato e, em seguida, escolherá o representante do Conselho no colégio eleitoral.

TÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 93 O processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia será organizado em 01 (uma) via e os processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia em 02 (duas) vias.

Art. 94 Dos processos eleitorais, constarão:

- I - editais;
- II - folhas integrais dos diários oficiais e jornais em que foram publicados os editais ou seus resumos e outros avisos e atos;
- III - credenciais dos representantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no colégio eleitoral ou os atos de designação das comissões eleitorais;
- IV - atas das eleições;
- V - boletins finais de apuração;
- VI - requerimentos das inscrições de chapas;
- VII - impugnações, pedidos de reconsideração, contestações, recursos, respostas e manifestações em geral;
- VIII - decisões do colégio eleitoral ou da respectiva comissão eleitoral;
- IX - documentos expedidos e recebidos pelo colégio eleitoral ou pela comissão eleitoral relacionados com as eleições;
- X - relatório das justificativas apresentadas;
- XI - todos os demais documentos relacionados ao processo eleitoral.

Parágrafo único. O processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia e a primeira via dos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia serão formados com peças originais dos documentos relacionados no caput e a segunda via dos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia será formada com cópias dos mesmos documentos.

Art. 95 A via única do processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia e a primeira via do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ficarão arquivadas nos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A segunda via do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia será encaminhada ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, para conhecimento.

TÍTULO V
DA FRUSTRAÇÃO NAS ELEIÇÕES

Art. 96 Anulada a eleição, realizar-se-á novo pleito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da anulação da eleição antecedente, que será processada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo para os novos pleitos será determinado por resolução específica.

Art. 97 Anulada ou não concretizada a eleição para o CFFa, os plenários dos Conselhos Regionais designarão, cada um, um representante para compor junta administrativa, determinada por resolução específica, para assumir provisoriamente a gestão do CFFa, até que os termos do art. 87 sejam cumpridos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo colégio eleitoral ou pela respectiva comissão eleitoral, pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia, pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia e pela legislação eleitoral, respeitadas as respectivas competências.

Art. 99 Os Conselhos Federal e Regionais poderão contratar advogado ou escritório de advocacia especializados em matéria eleitoral de Conselhos de Fiscalização profissional para acompanharem o processo eleitoral no que se refere à análise de documentação, recursos, impugnações, observando os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dotação orçamentária.

Art. 100 Este Regulamento entra em vigor nos prazos e condições previstos na resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia que o aprovar.

Brasília, _____.

ANEXO I

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS DO CRFa DA ____ REGIÃO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da ____ª Região, na forma da Lei nº 6.965/1981, CERTIFICA, para fins eleitorais, que o (a) fonoaudiólogo(a) _____ encontra-se inscrito(a) neste Regional, com registro ativo, sob o nº CRFa X - XXXX, desde XXXX.

Certifica ainda que, até a presente data, inexistem débitos ou parcelamento e condenação em processo disciplinar ou administrativo cujo cumprimento da decisão ainda não tenha sido concluído ou expirados seus efeitos em nome do(a) fonoaudiólogo(a), ora citado.

(Data e assinatura do funcionário responsável)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Eu, (Nome completo, nacionalidade, estado civil, número de registro profissional, endereço residencial completo, domicílio profissional completo) na qualidade de candidato(a) às eleições para o Conselho Federal de Fonoaudiologia, declaro que estou em pleno gozo dos direitos civis e políticos na forma da legislação civil brasileira, que satisfaço às condições de elegibilidade previstas no art. 4º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa nº 508/2017), que não incorro nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa nº 508/2017), que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato na chapa _____ e solicito a inclusão de meu nome social ou seja _____ nas divulgações da Chapa em questão, conforme Decreto nº 8.727/2016.



A presente declaração é expressão fiel da verdade e estou ciente de que, nos casos de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados, incorrerei em infração ao Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da Fonoaudiologia e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.
(data e assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA

Eu, (Nome completo, nacionalidade, estado civil, número de registro profissional, endereço residencial completo, domicílio profissional completo) na qualidade de candidato(a) às eleições para o Conselho Regional de Fonoaudiologia da _____ Região, declaro que estou em pleno gozo dos direitos civis e políticos na forma da legislação civil brasileira, que satisfaça às condições de elegibilidade previstas no art. 4º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa nº 508/2017), que não incorro nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa nº 508/2017) e que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato na chapa _____ e solicito a inclusão de meu nome social ou seja _____ nas divulgações da Chapa em questão, conforme Decreto nº 8.727/2016.

A presente declaração é expressão fiel da verdade e estou ciente de que, nos casos de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados, incorrerei em infração ao Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da Fonoaudiologia e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.
(data e assinatura)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Julga a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina do exercício 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, pelo Decreto nº 6.821/2009 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 72, de 15 de maio de 2013, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, além das Decisões Normativas editadas anualmente pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 2.286, de 19 de novembro de 2020, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o parecer datado de 18 março de 2021, da Comissão de Tomada de Contas, pela aprovação das contas do Conselho Federal de Medicina do exercício de 2020;

CONSIDERANDO o parecer datado de 22 de fevereiro de 2021, da Russell Bedford Brasil - Maciel Auditores S/S, pela aprovação das contas do Conselho Federal de Medicina do exercício de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada no dia 25 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Julgar regular a prestação de contas do Conselho Federal de Medicina do exercício de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 295, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Altera os prazos referentes à Assembleia de Delegados-Eleitores no ano de 2021 previstos na Resolução Normativa nº 293, de 24 de fevereiro de 2021.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a continuidade da situação de pandemia da COVID-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, e as consequentes medidas tomadas por autoridades no País e no Exterior desde então;

Considerando o cenário caótico que se encontra o país, com o aumento da curva de contágio;

Considerando a necessidade de cumprimento de medidas extremas de restrição de circulação de pessoas impostas por meio de decretos;

Considerando o premente vencimento dos mandatos para renovação do terço de Conselheiros Federais, e a impossibilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Resolução em comento;

Considerando a aplicação da segunda parte do § 2º do art. 6º da Resolução em comento para a Assembleia de Delegados-Eleitores no ano de 2021, que ocorrerá de forma não presencial, resolve:

Art. 1º Os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Resolução Normativa nº 293, de 24 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
§ 3º A convocação expressa no parágrafo anterior deverá ser encaminhada

com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia de Delegados-Eleitores.

§ 4º Os CRQs deverão confirmar a participação e presença dos delegados-eleitores com até 5 (cinco) dias de antecedência da Assembleia de Delegados-Eleitores."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se sua vigência apenas até a próxima eleição, que se realizará nos dias 22 e 23 de abril do corrente ano.

Art. 3º Após a realização das eleições mencionada no art. 2º, os prazos serão restabelecidos conforme a redação original da RN 293/2021.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.184, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas no Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece no art. 2º, § 3º, que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que os mandatos dos conselheiros integrantes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais são gratuitos, o que ocorre para o desestímulo à participação de profissionais como membros dessas entidades;

CONSIDERANDO que o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas de Diretoria-Executiva e Reuniões Plenárias, não configura salário ou subsídio, não gerando vínculo trabalhista, sendo ato administrativo aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita;

CONSIDERANDO que o regular desempenho das funções do cargo de conselheiro exige a presença do profissional no Conselho em dias e horas previamente determinados para a participação nas Reuniões de Diretoria e Plenárias, interferindo no exercício de suas atividades laborais e em detrimento das mesmas;

CONSIDERANDO que o recebimento de jeton não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos conselheiros;

CONSIDERANDO a necessidade eventual de realização de reuniões deliberativas via teleconferência;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Os conselheiros componentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais poderão receber jeton pela participação em reuniões presenciais ou remotas, com caráter deliberativo, sejam Plenárias, de Diretoria-Executiva ou da Comissão Fiscal, desde que não exceda a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) pagamentos por mês.

Art. 2º. As Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, por meio de instrumento próprio, fixarão os valores que serão praticados em âmbito interno, dentro do limite estabelecido nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade.

Art. 3º. Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas de diretoria ou da comissão fiscal, em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton destes, quando devidamente convocados.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1.131/2019 - Confere, de 29 de março de 2019.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CORECON/BA Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 202

Regulamenta sobre a disponibilização da Assessoria Jurídica da Autarquia a Ex Presidentes nos casos que dispõe

O Presidente do Conselho Regional de Economia -5ª Região/BA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, Considerando a necessidade de salvaguardar as decisões colegiadas regularmente adotadas pela CORECON-BA, cujo mandatário direto é o Presidente da Autarquia - efetivo ou em exercício de efetividade por substituição; Considerando a necessidade de garantir aos ex presidentes, que atuaram regularmente na gestão da Autarquia com suas contas aprovadas pela Comissão de Tomada de Contas -CTC, regularmente apresentadas e não reprovadas pelo TCU uma representação jurídica adequada; Considerando que o exercício da atividade de representação junto ao Conselho se dá de maneira honorífica, inexistindo verba remuneratória para Presidentes e Conselheiros; Objetivando fazer valer os princípios de ampla defesa e presunção de inocência, corolários de nosso ordenamento jurídico, resolve:

Artigo 1º - O CORECON-BA facultará aos ex presidentes que atuaram nesta qualidade ou no exercício destas funções perante a Autarquia em mandato regular, dispor da assessoria jurídica do Corecon-BA para apresentação de manifestação, defesa e/ou recursos em processos administrativos e/ou judiciais nos quais figurem como litisconsorte ativo e/ou passivo junto ao CORECON-BA. Parágrafo único - O objeto da ação citada no caput, deverá ser correlato ao exercício das funções institucionais.

Artigo 2º - São condições indispensáveis para dispor do quanto preconiza o artigo anterior: I - Que o fato objeto da ação tenha ocorrido na regular vigência do mandato, no exercício de suas funções institucionais, e não tenha sido objeto de desaprovação ou desagravo do Plenário vigente à época; II - Em se tratando de deliberação de competência da Presidência, que a mesma tenha sido comunicada ao Plenário; III - Que o mandato correlato tenha tido suas contas aprovadas pela Comissão de Tomada de Contas do Regional; IV - Que o mandato correlato tenha tido suas contas apresentadas ao Tribunal de Constas da União, conforme suas regras próprias, não tendo tido suas contas reprovadas pelo mesmo.

Artigo 3º - Os honorários advocatícios serão assumidos pelo CORECON-BA em contrato específico e obedecerão a tabela de honorários da OAB-BA em vigor. Parágrafo único - Considera-se que face as características do ato e do processo elencadas na presente resolução, não há que se falar em despesa particular assumida por ente público; mas mero deslocamento temporal de ato de defesa que seria de competência da Autarquia de Fiscalização, mas que veio a se realizar em momento futuro ao término do mandato.

Artigo 4º - Os casos omissos serão apreciados pela Plenária do CORECON-BA.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO BAPTISTELLA FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF7 Nº 109, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2021 junto ao CREF7/DF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO as dificuldades geradas aos profissionais pelo isolamento social e impossibilidade de trabalho pelos Profissionais de Educação Física, em decorrência da pandemia de covid-19 e seus reflexos ainda no ano de 2021; CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, do Estatuto do CREF7; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação da Diretoria do CREF7/DF, em sua reunião de 27 de março de 2021, ad referendum do Plenário do CREF7, resolve:



Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de 2021 o vencimento das anuidades do CREF7/DF para PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURÍDICAS, no ano de 2021, nos valores respectivamente fixados na Resolução CREF7 nº 107/2020, com incidência de desconto de 40% sobre o valor da mesma.

Art. 2º - Para pagamento após 30 de junho de 2021, será concedido o parcelamento em boleto bancário, em até 06 (seis) vezes, acrescido de juros, multa e correção monetária, de acordo com o estabelecido na Resolução CREF7 nº 107/2020. Parágrafo único. Ficam prorrogados os vencimentos dos parcelamentos vigentes, a contar da data prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK NOVAES AGUIAR

RESOLUÇÃO CREF7 Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para renovação do Certificado de Pessoa Jurídica e da Cédula de Identidade Profissional de Pessoas Físicas junto ao CREF7/DF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. CONSIDERANDO as dificuldades geradas aos profissionais pelo isolamento social e impossibilidade de trabalho pelos Profissionais de Educação Física, em decorrência da pandemia de covid-19; CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, do Estatuto do CREF7; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7/DF, em sua reunião ordinária de 27 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - Ficam prorrogados, para 30 de junho de 2021, os prazos para renovação do Certificado de Pessoa Jurídica e da Cédula de Identidade Profissional de Pessoa Física vencido até o prazo citado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK NOVAES AGUIAR

RESOLUÇÃO CREF7 Nº 111, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre Programa de Recuperação de Crédito de débitos junto ao CREF7/DF, a fim de promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 343/2017, que instituiu o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências; e CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do CREF7/DF em Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o refinanciamento de débitos junto ao CREF7/DF, nos termos desta Resolução, a fim de promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de: I - anuidades vencidas; II - multas aplicadas; e III - parcelamento anterior à vigência desta Resolução, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF7/DF, observadas as condições desta Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas em boleto bancário, via Termo de Confissão de Dívida (TCD), ou em até 12 (doze) parcelas por meio de cartão de crédito, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e para Pessoas Jurídicas. Parágrafo único. Será concedida a retirada de juros, multas e correção monetária para os Requerentes que preencherem os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - As opções pelo parcelamento, descrita no art. 2º desta Resolução, sujeita os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas a: I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes; II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 4º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica que ocorrer em inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, terá sua negociação cancelada, implicando a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. § 1º - As parcelas não pagas até a data do respectivo vencimento do boleto serão reemitidas, respeitando o § 1º deste artigo, com o valor atualizado sem o desconto da negociação original. § 2º - Denegada a solicitação do caput ou não cumprida a renegociação acatada, será enviado diretamente para protesto o saldo remanescente do débito.

Art. 5º - A certidão positiva com efeito de negativa emitida deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREF7/DF revalidá-la, sucessivamente.

Art. 6º - Os débitos existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica serão consolidados tendo por base a data da assinatura de termo de confissão de dívida ou do parcelamento por cartão de crédito, parcelados até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no boleto bancário, via Termo de Confissão de Dívidas, ou no máximo 12 (doze) em cartão de crédito. § 1º - Poderá ocorrer pagamentos, via cartão de débito ou crédito, em substituição a boletos bancários. § 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta Resolução existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica, e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis preferencialmente no dia apazado pelo mesmo. § 3º - Salvo negociação diversa, limitando-se a 30 dias, a primeira parcela será preferencialmente quitada no mesmo dia da efetiva negociação. § 4º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). § 5º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK NOVAES AGUIAR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Tornar público o resultado da eleição para Delegado Regional Suplente, com início em 26/02/2021 e término 31/12/2023 para que surta os efeitos jurídicos e legais e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas em conjunto com a Secretaria da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentares, asseguradas nos incisos II, IX e artigo 15 da Lei nº 5.909 de 12 de julho de 1973. CONSIDERANDO a eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas realizada em 26 de fevereiro de 2021 na 513ª Reunião Ordinária de Plenário; CONSIDERANDO o disposto o art. 48 da Resolução Cofen nº 612/2019; CONSIDERANDO a renúncia apresentada pela Conselheira Secretária Ivone Amazonas Marques Abolnik, em 08 de janeiro de 2021, em razão da mesma ter sido candidata ao mandato de Conselheira Federal para a Gestão do Cofen 2021-2024, decidem:

Art. 1º TORNAR público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o cargo de Delegado Regional Suplente referente ao mandato compreendido de 26/02/2021 a 31/12/2023 conforme abaixo:

I - PROCLAMAR José Yranir do Nascimento, inscrito no Coren-AM sob o nº 114.416-ENF como Delegado Regional Suplente.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação na imprensa oficial.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

IVONE AMAZONAS M. ABOLNIK
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Cria o Cargo em Comissão de Assessora de Imprensa e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições descritas no art. 4º, letra "r" da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prevista no Artigo 10 da Lei 5.517/68;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1204/18, com alterações da Resolução CFMV nº 1301/19;

Considerando a competência disposta no art. 11, alínea "I", do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, Resolução CFMV nº 591/92;

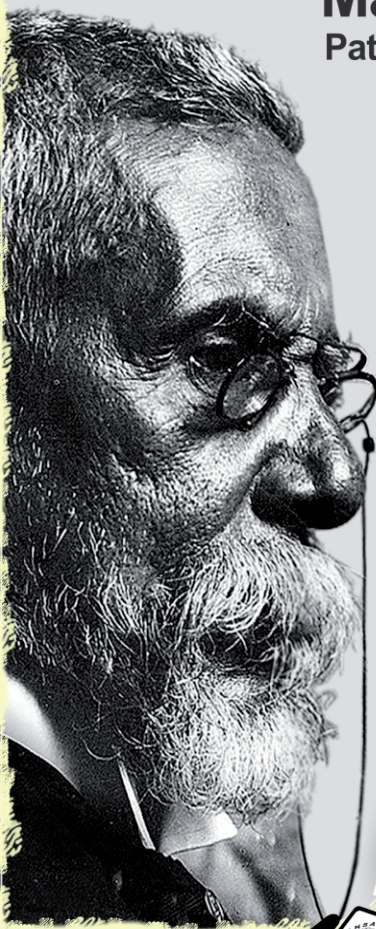
Considerando a decisão proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 623 de 29/03/2021, resolve:

Art. 1º - Alterar artigo 5º, parágrafo único da Resolução CRMV-RS nº 51, de 22 de abril de 2019, criando o Cargo em Comissão de Assessora de Imprensa, com o salário mensal de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), sendo que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, disponibilizando-se no site do CRMV/RS e publicando-se no Diário Oficial da União.

LISANDRA DORNELLES
Presidente do Conselho

MARIANNE LAMBERTS
Secretária-Geral

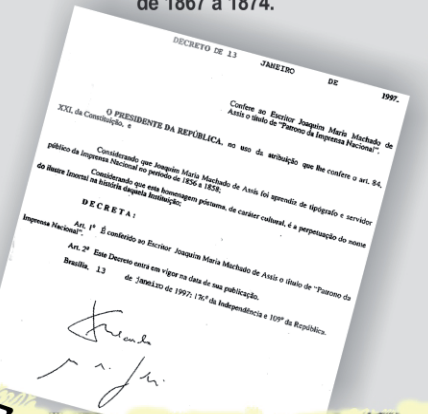


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

o SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

